



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	46
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	49
Ministério da Cidadania	50
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	55
Ministério da Defesa.....	56
Ministério do Desenvolvimento Regional	57
Ministério da Economia.....	58
Ministério da Educação.....	103
Ministério da Infraestrutura	106
Ministério da Justiça e Segurança Pública	110
Ministério de Minas e Energia.....	122
Ministério da Saúde.....	128
Ministério do Turismo.....	137
Controladoria-Geral da União.....	137
Ministério Público da União	137
Tribunal de Contas da União	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

.....Esta edição completa do DOU é composta de 168 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.774	(1)
ORIGEM	: 5774 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACTRANS
ADV.(A/S)	: DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO (130922/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS CLÍNICAS DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - APSIMT
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (72002/MG) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 20.805/2013 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI 20.805/2013 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LIMITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. LIMITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. CRITÉRIO DEMOGRÁFICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE (ART. 22, XI, DA CF). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA. REQUERIMENTO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS REJEITADO.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I).

3. A norma impugnada, ao limitar o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, bem como de fabricantes de placas e tarjetas, a um critério demográfico (proporção de um estabelecimento para cada quarenta mil eleitores), invadiu a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF).

4. Ação Direta julgada procedente. Inexistência dos requisitos necessários à modulação de efeitos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019**, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de maio de 2020.

Congresso Nacional, em 20 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 911, de 10 de dezembro de 2019**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de maio de 2020.

Congresso Nacional, em 20 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 2, DE 2020

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Paraná;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.131.188,00 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 10.201.118,00 (dez milhões, duzentos e um mil, cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 14.529.934,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 12.856.178,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 8.281.582,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

AVISO

Foi publicada em 20/5/2020 a
edição extra nº 95-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 3, DE 2020

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de São Bernardo do Campo (SP);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contado a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 7.442.875,93 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2020, US\$ 18.047.831,21 (dezoito milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2021, US\$ 28.616.916,13 (vinte e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil e novecentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2022, US\$ 21.161.021,84 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos) em 2023 e US\$ 4.731.354,89 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2024;

VIII - amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX;

XI - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, nesse período, a margem para 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo (SP) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento do Município de São Bernardo do Campo (SP), conforme verificação e atesto do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Bernardo do Campo (SP) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.354, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 98, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República aprovar os estudos e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia apoiar o Conselho no acompanhamento da realização dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial com as seguintes competências:

I - acompanhar e opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

II - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 4º O Comitê Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - um do Ministério da Economia; e

III - dois da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Serão convidadas a participar do Comitê Interministerial as seguintes entidades:

I - o BNDES; e

II - a EBC.

§ 3º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê Interministerial serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 5º O Comitê Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Interministerial será de maioria absoluta dos membros.

§ 2º Na hipótese de não haver quórum para o início da reunião do Comitê Interministerial no horário estabelecido, poderá ser realizada, após dez minutos, segunda convocação, com a presença mínima de um membro de cada órgão.

§ 3º Os membros do Comitê Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial será exercida pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, que poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data de contratação dos estudos, prorrogável por igual período.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Art. 8º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.355, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação dos estudos para a estruturação do projeto do Baixio de Irecê, Estado da Bahia, de perímetro público de irrigação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 97, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os estudos para a estruturação do projeto do Baixio de Irecê, Estado da Bahia, de perímetro público de irrigação, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.356, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se como atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I em tecnologias da informação e comunicação:

I - o trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para a aquisição de novos conhecimentos, com vistas a atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem definição prévia para o aproveitamento prático dos resultados;

II - o trabalho sistemático que utiliza o conhecimento adquirido na pesquisa ou na experiência prática para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computação, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou para aperfeiçoar os já produzidos ou implementados, incorporadas as características inovadoras;

III - o serviço científico e tecnológico de assessoria, de consultoria, de estudos, de ensaios, de metrologia, de normalização, de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação, de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa e desenvolvimento e a implementação e a operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a alguma das atividades previstas nos incisos I e II;

IV - a formação ou a capacitação profissional por meio de cursos de níveis médio e superior, para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento em tecnologias da informação ou relacionados às atividades de que tratam os incisos I, II e III; e

V - a formação profissional por meio de cursos de nível superior e de pós-graduação, oferecidos por entidades brasileiras de ensino, nas áreas de tecnologias da informação, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica e mecatrônica, telecomunicações e correlatas, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional é admitido como atividade complementar à execução de projeto de PD&I.

§ 2º As atividades de PD&I serão avaliadas por meio de indicadores de resultados, que considerarão:

I - patentes depositadas no País e no exterior;

II - concessão de cotitularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições conveniadas;

III - protótipos, processos, programas de computação e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica;

IV - publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos, revisados pelos pares;

V - dissertações e teses defendidas;

VI - profissionais formados ou capacitados; e

VII - índices de melhoria das condições de emprego e renda e de promoção da inclusão social.

Art. 3º Considera-se, ainda, para os fins do disposto neste Decreto:

I - Comitê da Área de Tecnologia da Informação - Cati - aquele referido no § 19 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, com as competências a que se refere o art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

II - incubadora de empresas - a organização ou a estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com vistas a facilitar a criação e o

desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades de inovação, como empresas de base tecnológica atuantes no setor de tecnologias da informação e comunicação, conforme o disposto no inciso III-A do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

III - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro no País que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004; e

IV - instituição de ensino superior mantida pelo Poder Público - a entidade brasileira que, na execução de suas atividades educacionais, oferecidas por meio de cursos nas áreas de tecnologias da informação, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica e mecatrônica, telecomunicações e correlatas, promova atividades de PD&I nessas áreas e seja mantida por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Considera-se também instituição de ensino superior a fundação instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os demais requisitos de que trata o inciso IV do **caput**.

CAPÍTULO II
DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 4º As pessoas jurídicas que desenvolvam ou produzam bens de tecnologias da informação e comunicação poderão requerer o crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, até 31 de dezembro de 2029, observadas as seguintes condições:

I - habilitação nos termos do disposto na Lei nº 8.248, de 1991;

II - investimento em atividades de PD&I, conforme o disposto no Capítulo V; e

III - cumprimento do processo produtivo básico.

CAPÍTULO III
DOS BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são bens de tecnologias da informação e comunicação incentivados aqueles referidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, relacionados no Anexo II a este Decreto e produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. As relações constantes dos Anexos II e III poderão ser alteradas por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na hipótese de necessidade de ajuste em código de bem, nos termos do disposto na Nomenclatura Comum do Mercosul.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Art. 6º Os requerimentos para habilitação ao regime de crédito financeiro de que trata este Decreto serão apresentados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o **caput** será realizada por ato da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º As pessoas jurídicas habilitadas, ainda que provisoriamente, nos termos do disposto na Lei nº 8.248, de 1991, até 27 de dezembro de 2019, ficam habilitadas ao regime previsto neste Decreto, desde que conste da declaração de investimentos a que se refere o art. 26, a informação de que o crédito financeiro constituirá, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos § 1º-A, § 1º-D, § 1º-E, § 1º-F, § 5º e § 7º do art. 4º da referida Lei, a partir de 1º de abril de 2020.

§ 1º A informação de que trata o **caput** constará, ainda, da habilitação das pessoas jurídicas aos benefícios de que tratam a Lei nº 13.969, de 2019, e a Lei nº 8.248, de 1991.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** às habilitações concedidas nos termos do regime anterior da Lei nº 8.248, de 1991, ainda que provisoriamente, entre 28 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.

Art. 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá os procedimentos para a habilitação de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO V
DO CRÉDITO FINANCEIRO

Seção I
Da geração do crédito financeiro

Art. 9º Para fazer jus ao crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, as pessoas jurídicas de que trata o art. 4º deverão, além de cumprir o processo produtivo básico, investir, anualmente, no País, em atividades de PD&I no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de quatro por cento sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de que trata o Capítulo III, que corresponde ao Valor de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo - PD&IM.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, o faturamento bruto compreende, exclusivamente, o valor bruto da mercadoria declarado em documento fiscal, decorrente da comercialização dos bens de tecnologias da informação e comunicação habilitados à fruição dos incentivos de que trata este Capítulo, que tenha sido utilizado como base de cálculo para o PD&IM no período de apuração, observadas as limitações impostas no caput e nos § 5º e § 6º do art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019, e que:

I - exclua:

a) os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador pelo vendedor dos bens na condição de mero depositário;

b) os descontos concedidos incondicionalmente; e

c) as devoluções e as vendas canceladas, no período de apuração; e

II - inclua os demais tributos incidentes sobre o produto da venda.

§ 2º Os valores de frete e de seguro não serão incluídos no faturamento bruto.



Art. 10. Para fins de geração do crédito financeiro nos termos do disposto neste Decreto, não integra a base de cálculo dos investimentos em PD&I o faturamento bruto realizado em razão do disposto no:

- I - inciso III do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e
- II - art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11. O valor gerado a título de crédito financeiro não será computado:

- I - na base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e
- II - para fins de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

Seção II
Dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se investimentos em PD&I os dispêndios realizados na execução ou na contratação das atividades especificadas no art. 2º, desde que se refiram a:

- I - uso de programas de computação, de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas e serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos;
- II - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I de ICT, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de PD&I;
- III - recursos humanos diretos e indiretos;
- IV - aquisições de livros e periódicos técnicos;
- V - materiais de consumo;
- VI - viagens;
- VII - treinamento;
- VIII - serviços técnicos de terceiros; e
- IX - outros correlatos.

§ 1º Os dispêndios a que se refere o caput somente serão considerados se efetivamente aplicados na forma estabelecida no § 1º e no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 2º Excetuados os serviços de instalação, para efeito das aplicações mínimas previstas no § 1º e no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os gastos de que trata o inciso I do **caput** serão computados pelos valores da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período da sua utilização na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º Os gastos de que trata o II do **caput** não poderão exceder vinte por cento do total de investimentos em ICT.

§ 4º A cessão de recursos materiais, definitiva ou por, no mínimo, cinco anos, necessária à realização de atividades de PD&I, a instituições de pesquisa ou a instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público e credenciadas pelo Cati, assim como a programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Cati, será computada para a apuração do montante dos gastos, alternativamente:

- I - pelos seus valores de custo de produção ou de aquisição, deduzida a respectiva depreciação acumulada; ou
- II - por cinquenta por cento do valor de mercado, por meio de laudo de avaliação.

§ 5º Os convênios referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, contemplarão até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de ressarcimento de custos incorridos pelas instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Cati e de constituição de reserva a ser por elas utilizada em PD&I nas áreas de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 13. Os investimentos em PD&I, nos termos do disposto nos § 1º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, serão de, no mínimo, um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento do faturamento bruto de que trata o art. 9º, e aplicados:

- I - por meio de convênio com ICT ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público, credenciadas pelo Cati, hipótese em que será aplicado percentual igual ou superior a oito décimos por cento;
- II - por meio de convênio com ICT ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público, com sede ou estabelecimento principal localizado na circunscrição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam ou da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene ou na região Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, credenciadas pelo Cati, hipótese em que será aplicado percentual igual ou superior a sessenta e quatro centésimos por cento.
- III - sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, hipótese em que será aplicado percentual igual ou superior a quatro décimos por cento; e

IV - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Cati, conforme regulamento editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ouvido o Cati, hipótese em que essa aplicação poderá substituir os percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III.

§ 1º Será destinado percentual não inferior a cinquenta por cento dos recursos referidos no inciso II do **caput** às ICT criadas e mantidas pelo Poder Público e às instituições de pesquisa ou de ensino superior mantidas pelo Poder Público, com sede ou estabelecimento principal na região a que o recurso se destina.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso III do **caput** destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e de desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação, inclusive em segurança da informação.

Art. 14. Observadas as aplicações mínimas de que trata o art. 13 deste Decreto e nos termos do disposto nos § 6º, § 7º, § 8º e § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, o complemento de dois inteiros e dezesseis centésimos por cento sobre o faturamento bruto de que trata o art. 9º deste Decreto, que deve ser investido em PD&I, poderá ser aplicado:

- I - sob a forma de recursos financeiros em programa de apoio ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação, nos termos do disposto em regulamento editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em até dois terços deste complemento;
- II - sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, e sob a forma de aplicação em programa do Governo federal, que se destine ao apoio a empresas de base tecnológica, nos termos do disposto em regulamento editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Cati, nos termos do disposto em regulamento editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

- IV - em organizações sociais, qualificadas conforme disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, conforme regulamento editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- V - em atividades de PD&I realizadas diretamente pelas próprias empresas ou por elas contratadas com outras empresas ou instituições de ensino e pesquisa.

Seção III
Da apuração trimestral do crédito financeiro

Art. 15. O crédito financeiro de que trata esta Seção será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de PD&I referente ao setor de tecnologias da informação e comunicação, nos termos do disposto na Seção I, multiplicado por:

- I - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na circunscrição da Sudam ou da Sudene ou na região Centro-Oeste:
 - a) três inteiros e vinte e quatro centésimos, até 31 de dezembro de 2024, limitado a doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;
 - b) três inteiros e sete centésimos, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração; e
 - c) dois inteiros e noventa centésimos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a onze inteiros e sessenta centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;
- II - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na circunscrição da Sudam ou da Sudene ou na região Centro-Oeste, para os investimentos em atividades de PD&I decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

- a) três inteiros e quarenta e um centésimos, até 31 de dezembro de 2024, limitado a treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM;
- b) três inteiros e vinte e quatro centésimos, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM; e
- c) dois inteiros e noventa centésimos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a onze inteiros e sessenta centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM;
- III - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na circunscrição da Sudam e da Sudene e na região Centro-Oeste, para os investimentos em atividades de PD&I decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:
 - a) três inteiros e quarenta e um centésimos, até 31 de dezembro de 2024, limitado a treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM;
 - b) três inteiros e vinte e quatro centésimos, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM; e
 - c) três inteiros e sete centésimos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM; e

IV - nas demais hipóteses:

- a) dois inteiros e setenta e três centésimos, até 31 de dezembro de 2024, limitado a dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM;
- b) dois inteiros e cinquenta e seis centésimos, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM; e
- c) dois inteiros e trinta e nove centésimos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM.

§ 1º As hipóteses previstas caput não serão utilizadas cumulativamente para um investimento.

§ 2º Os investimentos em atividades decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de que tratam os incisos II e III do **caput**, atenderão às condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º O valor do crédito financeiro referido no **caput** não será superior ao resultado da aplicação dos percentuais definidos neste artigo sobre a base de cálculo do PD&IM no referido período de apuração, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 16. O cálculo do crédito financeiro poderá ser realizado e ajustado em períodos de apuração trimestrais, de forma cumulativa, dentro do mesmo ano-base, hipótese em que serão abatidos eventuais créditos financeiros cujo ressarcimento ou compensação já tenha sido solicitada.

Parágrafo único. O valor residual de investimento em PD&I não utilizado, para fins de geração de crédito financeiro, em determinado período de apuração, em razão dos limites estabelecidos no **caput** do art. 15, poderá ser utilizado para geração de crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado o uso até 31 de julho do ano subsequente.



Art. 17. As pessoas jurídicas que optarem por gerar crédito financeiro nos termos do disposto no **caput** do art. 15 poderão contabilizar o valor de investimento em PD&I efetivamente realizado no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020, desde que não tenha sido ou venha a ser utilizado para fins de cumprimento:

I - das obrigações decorrentes da fruição do benefício de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI anteriormente vigente na Lei nº 8.249, de 1991, usufruídos no referido trimestre, ainda que a título de complemento de valores residuais de PD&I do ano-base 2019; e

II - de etapas de processos produtivos básicos, a título de investimento adicional em PD&I.

Art. 18. A opção pelo crédito trimestral, de que trata esta Seção, implica desistência pela opção do crédito anual e a opção pelo crédito anual implica desistência pela opção do crédito trimestral.

Seção IV
Da apuração anual do crédito financeiro

Art. 19. Alternativamente ao disposto na Seção III, a pessoa jurídica poderá optar por gerar crédito financeiro relativo a um período de apuração anual, que será calculado na forma do Anexo I sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica, no ano-calendário anterior, em atividade de PD&I referente às áreas de tecnologias da informação e comunicação, multiplicado por:

I - para as pessoas jurídicas habilitadas localizadas nas regiões Sul e Sudeste:

a) um inteiro e setenta e três centésimos, até 31 de dezembro de 2024, limitado a dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

b) um inteiro e cinquenta e seis centésimos, entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, limitado a dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração; e

c) um inteiro e trinta e nove centésimos, entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029, limitado a nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração; e

II - para as pessoas jurídicas habilitadas localizadas na circunscrição da Sudam e da Sudene e na região Centro-Oeste:

a) dois inteiros e quarenta e um centésimos, até 31 de dezembro de 2024, limitado a doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

b) dois inteiros e vinte e quatro centésimos, entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, limitado a doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração; e

c) um inteiro e noventa centésimos, entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029, limitado a onze inteiros e sessenta centésimos por cento da base de cálculo do PD&IM do período de apuração.

Parágrafo único. O valor do crédito financeiro referido no caput não será superior ao resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos neste artigo sobre a base de cálculo do PD&IM no respectivo período de apuração.

Art. 20. O cálculo do PD&IM considerará a base de cálculo do PD&IM de cada produto de que trata o art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, para o qual for calculada ou utilizada a Relação entre a Pontuação Atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico e a Meta de Pontuação Definida nesse processo - Relação PA-MPD e o valor do crédito financeiro será o resultado da somatória de todos os créditos financeiros decorrentes dos valores de investimento em PD&IM, nos termos do disposto nesta Seção.

Art. 21. O Valor do Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar - PD&IC e o Valor do Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional - PD&IA são estabelecidos nos processos produtivos básicos e têm como bases de cálculo aquela definida para o PD&IM, vedada a dupla contagem dos valores investidos.

Art. 22. Caso o processo produtivo básico estabelecido nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, não estabeleça metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos estabelecidos na respectiva portaria interministerial e utilizar a Relação PA-MPD igual a um.

Art. 23. As pessoas jurídicas que optarem pela fórmula de cálculo estabelecida no art. 20 deverão atingir Relação PA-MPD de, no mínimo, seis décimos, e, para fins de cálculo do crédito financeiro de que trata o art. 19, a Relação PA-MPD será limitada a um.

Art. 24. O valor residual de investimento em PD&I não utilizado para fins de geração de crédito financeiro no período de apuração anual em razão dos limites estabelecidos no art. 19 poderá ser utilizado para a geração de crédito financeiro no período anual subsequente, limitado seu uso até 31 de julho do ano subsequente.

Art. 25. Para a geração de crédito financeiro relativo ao ano de 2020 até o ano de 2029, será permitida às pessoas jurídicas habilitadas, opcionalmente, a aplicação em PD&IC em valor excedente ao PD&IM, para atingimento dos percentuais máximos estabelecidos no art. 19, quando a apuração da Relação PA-MPD for inferior a um.

Seção V
Do procedimento para a geração do crédito

Art. 26. Para geração do crédito financeiro, a pessoa jurídica apresentará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações declaração de investimentos em PD&I que conterá, no mínimo:

I - a sua identificação e a habilitação de que trata o Capítulo IV;

II - o valor do crédito financeiro, nos termos do disposto nas Seções III e IV, com a respectiva memória de cálculo;

III - o valor do faturamento bruto no mercado interno decorrente da comercialização dos bens incentivados, obtido nos termos do disposto no art. 9º;

IV - o período de apuração a que o crédito financeiro e o faturamento se referem;

V - o dispêndio efetivamente aplicado em atividades de PD&I no período de apuração;

VI - o regime de apuração do lucro; e

VII - a opção do período de apuração do crédito, se trimestral ou anual.

§ 1º Não poderá ser realizada mais de uma declaração de investimentos em PD&I para um mesmo período de apuração, exceto no caso de ajustes de períodos cumulativos, permitida sua retificação.

§ 2º A possibilidade de ajustes de períodos cumulativos em mais de uma declaração de investimentos, prevista no § 1º, será disciplinada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º A declaração de que trata o caput somente será apresentada pela pessoa jurídica após a realização dos investimentos de PD&I aplicáveis ao período de apuração.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá deixar de acatar a declaração de que trata o **caput** ou anulá-la em momento posterior, na hipótese de não observância do disposto neste Decreto pela pessoa jurídica declarante.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disciplinará o procedimento para a apresentação e a retificação da declaração de investimentos de que trata o **caput**.

Art. 27. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao analisar a declaração de que trata o art. 26 ou a sua retificação, deverá certificar que:

I - a pessoa jurídica é habilitada nos termos do Capítulo IV;

II - houve a entrega do demonstrativo de cumprimento, no ano anterior à declaração, das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248, de 1991, e na Lei nº 13.969, de 2019;

III - não existem, na data de entrega da declaração, débitos de PD&I definitivos e pendentes da pessoa jurídica perante o Ministério;

IV - os valores do crédito financeiro apresentados na declaração são compatíveis com os limites de que tratam as Seções III e IV e com o faturamento bruto declarado; e

V - a pessoa jurídica possui Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND e a sua situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

§ 1º As informações apresentadas na declaração, incluído o valor do crédito financeiro gerado, são de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica e não caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atestar a sua veracidade por ocasião da certificação de que trata o **caput**.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará o extrato da certificação em seu sítio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data de envio da declaração de que trata o art. 26, exceto nos casos em que haja manifestação em contrário do Ministério, hipótese em que o prazo ficará suspenso.

Art. 28. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhará, por meio de sistema informatizado, se houver, a declaração de que trata o art. 26 juntamente com a certificação de que trata o art. 27 à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, com cópia para a pessoa jurídica requerente e para a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Seção VI
Das obrigações decorrentes do crédito gerado

Art. 29. Para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica habilitada registrará em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do respectivo período de apuração, referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em PD&I utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado, mantidos segregados das demais atividades nos registros contábeis.

Parágrafo único. A pessoa jurídica manterá à disposição da fiscalização dos órgãos competentes, por cinco anos, os documentos de natureza contábil de que trata o caput.

Art. 30. A pessoa jurídica habilitada encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de julho de cada ano:

I - os demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248, de 1991, na Lei nº 13.969, de 2019, e neste Decreto, por meio de apresentação de relatórios descritivos:

a) das atividades de PD&I;

b) de cumprimento dos processos produtivos básicos; e

c) dos resultados alcançados; e

II - o relatório e o parecer conclusivo acerca dos demonstrativos, elaborados por entidade de auditoria independente, credenciada na CVM e cadastrada junto ao Ministério, que ateste a veracidade das informações prestadas nos demonstrativos de que trata o inciso I e na declaração de que trata o art. 26.

§ 1º O cadastramento da entidade responsável pela auditoria independente e pela análise dos demonstrativos do cumprimento das obrigações da empresa beneficiária obedecerá regulamento do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O relatório e o parecer a que se refere o inciso II do **caput** poderão ser dispensados para as pessoas jurídicas cujo faturamento bruto anual, calculado conforme o disposto no art. 9º, seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º O valor do pagamento pelo serviço de auditoria a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser deduzido do complemento de dois inteiros e dezesseis centésimos por cento de que trata o art. 14, hipótese em que o valor não poderá exceder a dois décimos por cento do faturamento bruto anual, calculado conforme o disposto no art. 9º.

§ 4º Na hipótese de necessidade extraordinária, ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá prorrogar o prazo estabelecido no **caput**.

§ 5º Ato do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disporá sobre a forma dos demonstrativos de cumprimento e do relatório e do parecer a que se referem os incisos I e II do **caput**.

§ 6º A pessoa jurídica habilitada que apresentar à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações documentos elaborados sem observância do disposto no § 5º poderá ter os demonstrativos de cumprimento de que trata o inciso I do **caput** não aprovados, e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no Capítulo VI.



Seção VII
Da utilização do crédito na forma de compensação

Art. 31. Os créditos financeiros de que tratam as Seções III e IV poderão ser utilizados pela pessoa jurídica para compensar débitos próprios, vencidos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado o disciplinamento específico expedido por esse órgão.

§ 1º Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos ou em cobrança no prazo de trinta dias, contado do término da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica somente poderá utilizar para fins de compensação o montante do crédito financeiro gerado em relação ao período de apuração a que se refere, após a certificação de que trata o art. 27.

§ 3º Os créditos financeiros referidos no caput:

I - somente poderão ser utilizados pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

a) lucro real; e

b) lucro presumido, desde que seja apresentada escrituração contábil, nos termos do disposto na legislação comercial, não aplicado o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

II - comporão o lucro bruto da pessoa jurídica beneficiária.

§ 4º A pessoa jurídica apresentará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia declaração de compensação, acompanhada da comprovação atualizada da quitação de tributos federais, por meio de CND ou CPEND.

§ 5º Para fins de comprovação do regime de apuração de lucro presumido, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do § 3º, não será necessária a apresentação da escrituração contábil juntamente com a declaração de investimentos em PD&I, de que trata o art. 26, ou com a declaração de compensação, de que trata o § 4º, exceto se solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 32. Na hipótese de utilização pela pessoa jurídica de crédito financeiro nos termos do disposto no art. 31, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no prazo de trinta dias úteis, contado da data em que for apresentada a declaração de compensação, deverá:

I - creditar o montante utilizado para a quitação dos débitos à conta do respectivo tributo e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos; e

II - debitar o valor bruto utilizado na compensação à conta dos seguintes tributos:

a) vinte por cento para a CSLL; e

b) oitenta por cento para o IRPJ.

Art. 33. As subvenções para o custeio operacional serão reconhecidas como receita no período em que se tornarem recebíveis e serão registradas na demonstração do resultado no grupo de contas de acordo com a sua natureza.

Art. 34. A pessoa jurídica terá o prazo de cinco anos para usufruir da compensação prevista nesta Seção, contado da data da publicação do extrato da certificação no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 35. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinar o disposto nesta Seção.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Seção I
Das infrações

Art. 36. Constitui infração toda ação ou omissão da pessoa jurídica habilitada que viole as normas estabelecidas na Lei nº 8.248, de 1991, na Lei nº 13.969, de 2019, neste Decreto e nas disposições legais pertinentes, em especial:

I - declarar valor impróprio de apuração de crédito financeiro;

II - descumprir a obrigação de efetuar investimento mínimo em PD&I;

III - não apresentar ou não ter aprovados, total ou parcialmente, os demonstrativos de cumprimento das obrigações, o relatório e o parecer de que trata o caput do art. 30; e

IV - não atender, total ou parcialmente, os requisitos e as metas acordadas em relação às etapas de manufatura definidas nos processos produtivos básicos estabelecidos pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

Seção II
Das sanções

Art. 37. As infrações a que se refere o art. 36, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades específicas, serão punidas com as seguintes sanções:

I - suspensão dos benefícios a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991;

II - impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro; e

III - cancelamento da habilitação.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicar as sanções a que se refere o caput.

Art. 38. Sem prejuízo da aplicação de sanção, em qualquer hipótese em que haja utilização indevida do crédito financeiro, a irregularidade será sanada da seguinte forma:

I - se tiver sido ressarcido, o crédito financeiro será pago acrescido de juros de um por cento ao mês ou fração, mais multa no valor de setenta e cinco por cento do crédito financeiro indevidamente ressarcido; e

II - se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 12 do art. 8º da Lei nº 13.969, de 2019.

§ 1º Se a irregularidade não for relativa à totalidade do crédito financeiro declarado, o saneamento da infração será referente à parcela do valor do crédito considerada imprópria ou irregular.

§ 2º Na ocorrência de qualquer infração que resulte no descumprimento, em determinado ano, da obrigação de efetuar investimento em atividades de PD&I nos percentuais mínimos exigidos neste Decreto, os valores residuais serão atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo, ou taxa pela que vier a substituí-la, e acrescidos de doze por cento, que serão aplicados no programa de apoio ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação, nos termos do disposto no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, conforme estabelecido em regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º dentro dos prazos comunicados para saneamento da infração, será aplicada a sanção a que se refere o inciso I do **caput**.

Subseção I
Da suspensão de benefícios

Art. 39. A suspensão dos benefícios será aplicada, a qualquer tempo, nas hipóteses das infrações previstas nos incisos I, II, III e IV, do caput do art. 36.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência da infração de que trata o inciso IV do **caput** do art. 36, quando tenha havido atendimento parcial dos requisitos e metas, a suspensão dos benefícios será proporcional ao descumprimento do processo produtivo básico, nos termos estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 40. A aplicação da suspensão implica que a pessoa jurídica habilitada:

I - não poderá contabilizar investimentos em PD&I para fins de geração do crédito financeiro de que trata o Capítulo V, durante o período da suspensão;

II - não poderá apresentar a declaração de investimentos em PD&I prevista no art. 26 relativa ao período de apuração em que ocorreu o descumprimento das obrigações, até o limite do valor inadimplido; e

III - terá cancelada as declarações de investimentos em PD&I a que se refere o art. 26 já apresentada relativa ao período de apuração em que tenha ocorrido o descumprimento das obrigações, até o limite do valor inadimplido.

Parágrafo único. No caso das infrações de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 36, quando houver o descumprimento parcial do investimento mínimo em PD&I ou do processo produto básico, a sanção de que trata o inciso III do **caput** será aplicada de forma proporcional.

Art. 41. Da decisão que aplicar a suspensão dos benefícios, caberá recurso ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação de suspensão.

Art. 42. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá os procedimentos para a apuração das infrações, a aplicação da sanção de suspensão e interposição do recurso de que trata este Capítulo.

Subseção II
Do impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro

Art. 43. A suspensão de que trata a Subseção I será convertida automaticamente em impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro decorrente dos benefícios a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, na hipótese de a pessoa jurídica não sanar as infrações no prazo de noventa dias, contado da data da notificação da suspensão.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será suspensa a partir do recebimento do recurso interposto contra a decisão que determinar a aplicação da suspensão e retomada a partir da ciência da decisão pela manutenção da sanção, ainda que sobre parcela das infrações que a motivaram.

§ 2º A sanção de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro somente poderá ser revertida após dois anos de sanada a última infração que a motivou.

Art. 44. Aplicado o impedimento, a pessoa jurídica habilitada não utilizará os créditos financeiros já certificados para compensação de tributos federais ou ressarcimento.

Art. 45. Aplica-se o disposto no art. 40 à sanção de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro.

Art. 46. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá os procedimentos para a aplicação da sanção de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro.

Subseção III
Do cancelamento da habilitação

Art. 47. Na hipótese de a pessoa jurídica dar causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos, independentemente do saneamento das infrações no prazo de que trata o art. 43, será aplicada a sanção de cancelamento da habilitação ao crédito financeiro decorrente dos benefícios a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 48. A sanção de cancelamento da habilitação somente poderá ser revertida por meio de novo requerimento de habilitação, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 43.

Art. 49. Aplica-se o disposto no art. 40 e no art. 44 à sanção de cancelamento da habilitação.

Seção III
Da reabilitação

Art. 50. Após o saneamento das infrações que tenham ensejado a suspensão ou o impedimento, de que tratam os art. 39 e art. 43, a pessoa jurídica deverá indicar e comprovar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as datas em que as infrações foram sanadas, nos termos do disposto neste Decreto e na legislação aplicável, e ficará reabilitada e apta para a apuração e a utilização de crédito financeiro.

Parágrafo único. A pessoa jurídica deverá sanar as infrações no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da sanção.

Art. 51. A reabilitação para apuração e utilização do crédito financeiro será deferida por ato do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52. A competência para acompanhar e fiscalizar os procedimentos é do:

I - Ministério da Economia, quanto ao cumprimento das etapas produtivas estabelecidas nos processos produtivos básicos; e

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quanto ao cumprimento das obrigações de:



a) PD&IM - aquele previsto no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e no § 1º e no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019;

b) PD&IC - aquele valor excedente ao do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos no § 5º e no § 6º do art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019, quando a apuração da Relação PA-MPD for inferior a um; e

c) PD&IA - aquele estabelecido nos processos produtivos básicos, previsto no § 8º do art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput poderão ser realizados com o uso de técnicas de amostragem, de acordo com critérios de materialidade, de relevância e de risco.

§ 2º Para fins de acompanhamento e de fiscalização, poderão ser realizadas inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas beneficiárias, nas ICT e nas instituições de ensino e pesquisa e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação de informações sobre as atividades realizadas.

Art. 53. A contrapartida do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados e Sistema de Qualidade, prevista no art. 8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, será verificada na análise dos relatórios descritivos referentes aos demonstrativos de cumprimento das obrigações, a que se refere o inciso I do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 54. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, quando da aplicação da sanção de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro, os valores e a respectiva declaração de investimentos em PD&I, a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.969, de 2019, cancelada, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 40 deste Decreto, em razão da constatação de irregularidade, para fins do disposto no § 11 do art. 8º da Lei nº 13.969, de 2019.

Art. 55. Os Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderão regulamentar:

I - os termos e as condições para o cumprimento e a aceitação da contrapartida de que trata o art. 53, para fins do disposto na Lei nº 8.248, de 1991, e na Lei nº 13.969, de 2019; e

II - as normas complementares ao disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do previsto no Decreto-Lei nº 288, de 1967, não poderá acumular os incentivos a que faz jus com o crédito financeiro previsto neste Decreto.

Art. 57. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, de forma agregada, os recursos financeiros aplicados em atividades de PD&I pelas pessoas jurídicas beneficiárias em razão do disposto na Lei nº 8.248, de 1991, e na Lei nº 13.969, de 2019, respeitados os sigilos fiscal, comercial e industrial, ainda que indiretamente incidentes.

Art. 58. Compete aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - divulgar, a cada dois anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto no período; e

II - estabelecer, por meio de ato conjunto, indicadores para avaliar a aplicação do disposto na Lei nº 8.248, de 1991, e na Lei nº 13.969, de 2019.

Art. 59. O disposto no **caput** e no inciso III do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, aplica-se apenas à parcela da produção do estabelecimento cujos investimentos em PD&I sejam utilizados para geração de crédito financeiro, hipótese em que farão jus ao benefício previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 60. Os Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderão expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 61. Ficam revogados os art. 1º, art. 3º, art. 4º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 12, art. 17, art. 22, art. 23, art. 23-A e art. 26 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

ANEXO I

CÁLCULO PARA APURAÇÃO ANUAL DO CRÉDITO FINANCEIRO

$$VC = PD\&IM * M * (PA-MPD) + PD\&IM + (PD\&IC-2,5)$$

Em que:

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo;

M = multiplicador do PD&IM;

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para atingir os percentuais máximos estabelecidos na Seção IV do Capítulo V, quando a apuração da relação PA-MPD for inferior a um.

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CÓDIGO NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM	PRODUTO
8409.91.40	Injeção eletrônica
84.23	Aparelhos e instrumentos de pesagem, baseados em técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais
84.43	Impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (aparelhos de fax), inclusive combinados entre si, exceto os dos códigos 8443.1 e 8443.39, suas partes e seus acessórios
8470.2	Máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicações especializadas
8470.50.1	Caixas registradoras eletrônicas e terminais de ponto de venda, incluídos os terminais de débito e crédito
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados (computadores) e suas unidades, leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
8472.90	Máquinas e aparelhos baseados em técnica digital, próprios para aplicações em automação de serviços, exceto o do código 8472.90.40
84.73	Partes e acessórios reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinados a máquinas e a aparelhos dos códigos 8470.2, 8470.50.1, 84.71, 8472.90.10, 8472.90.2, 8472.90.30, 8472.90.5 e 8472.90.9, desde que tais máquinas e aparelhos estejam relacionados neste Anexo
8479.50.00	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições, desde que incorporem unidades de controle e de comando baseados em técnica digital
8479.89.99	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, desde que incorporem unidades de controle e de comando baseados em técnica digital, que não se enquadrem no código 8479.50
8479.90.90	Partes de máquinas e de aparelhos do código 84.79 relacionados neste Anexo
8501.10.1	Motores de passo
8504.40	Conversores estáticos baseados em técnica digital
8504.90	Partes reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinadas aos conversores estáticos relacionados neste Anexo
85.07	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis relacionados neste Anexo
8511.80.30	Ignição eletrônica digital
8512.30.00	Alarmes automotivos baseados em técnica digital
85.17	Aparelhos de telecomunicações, próprios para comunicações em redes com transmissão de dados por meio físico ou por radiofrequência - RF, baseados em técnica digital, e suas partes, exceto os produtos dos códigos 8517.18.10 e 8517.18.9, excluídos os terminais dedicados de centrais privadas de comutação e os terminais para redes de comunicação de dados, inclusive de telefones IP
8523.5	Mídias ou suportes de dados a semicondutor
8525.50	Aparelhos transmissores de sinais de radiodifusão ou de televisão baseados em técnica digital, ainda que que incorporem aparelho receptor
8525.60	
85.26	Aparelhos de radiodeteccção, de radiosondagem, de radionavegação e de radiotelecomando baseados em técnica digital
8528.42	Monitores com tubo de raios catódicos dos tipos utilizados, exclusiva ou principalmente, com máquina automática para processamento de dados do código 84.71, desprovidos de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto
8528.52	Monitores, exceto com tubos de raios catódicos, dos tipos utilizados, exclusiva ou principalmente, com máquina automática para processamento de dados do código 84.71, desprovidos de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto
8529.10	Antenas e refletores parabólicos para antenas destinadas, exclusiva ou principalmente, aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, relacionados neste Anexo
8529.90	Partes reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinadas aos aparelhos dos códigos 85.25 a 85.28, relacionados neste Anexo
8530.10.10	Aparelhos digitais para controle de tráfego de vias férreas ou semelhantes
8530.80.10	Aparelhos digitais para controle de tráfego de automotores
85.31	Aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual
8532.21.1	Condensadores com dielétrico de tântalo, fixos, próprios para montagem em superfície (SMD)
8532.23.10	Condensadores com dielétrico de cerâmica de uma camada, fixos, próprios para montagem em superfície (SMD)
8532.24.10	Condensadores com dielétrico de cerâmica, de múltiplas camadas, fixos, próprios para montagem em superfície (SMD)
8532.25.10	Condensadores com dielétrico de papel ou de plástico, fixos, próprios para montagem em superfície (SMD)
8532.29.10	Outros tipos de condensadores, cerâmica de múltiplas camadas, fixos, próprios para montagem em superfície (SMD)
8532.30.10	Condensadores elétricos, variáveis, próprios para montagem em superfície (SMD)
8533.21.20	Resistências elétricas próprias para montagem em superfície (SMD)
8534.00	Circuitos impressos, não montados, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos relacionadas neste Anexo
8536.30.00	Aparelhos para proteção de equipamentos eletrônicos e circuitos elétricos baseados em técnica digital
8536.4	Relés eletrônicos baseados em técnica digital
8536.50	Interruptores, seccionadores e comutadores baseados em técnica digital

8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
8536.90.40	Conectores para circuito impresso
8537.10.1	Comandos Numéricos Computadorizados - CNC
8537.10.20	Controladores lógicos programáveis
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
8537.10.90	Quadros, painéis e armários que contenham dois ou mais aparelhos baseados em técnica digital das posições 85.35 ou 85.36, ainda que que contenham aparelhos do Capítulo 90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, destinados aos aparelhos dos códigos 8536.30.00, 8536.50, 8537.10.1, 8537.10.20, 8537.10.30 e 8537.10.90
8539.50	Lâmpadas a diodo emissor de luz (Light Emission Diode - LED)
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores, dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis, diodos emissores de luz e cristais piezelétricos montados
85.42	Circuitos integrados eletrônicos
85.43	Aparelhos eletrônicos com função própria baseados em técnica digital, exceto as mercadorias do segmento de áudio, áudio e vídeo, lazer e entretenimento, inclusive seus controles remotos
8544.70	Cordões e cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente
9001.10	Fibras ópticas, feixes e outros cabos de fibras ópticas
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD) não compreendidos mais especificamente noutras posições da Nomenclatura Comum do Mercosul
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária baseados em técnica digital
90.19	Aparelhos de mecanoterapia, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, respiratórios de reanimação e outros de terapia respiratória baseados em técnica digital
9022.1	Aparelhos de raios X baseados em técnica digital
9022.90.90	Partes e acessórios dos aparelhos de raios X relacionados neste Anexo
9025.19.90	Medidores de temperatura, próprios para aplicação em processos industriais, baseados em técnica digital
90.26	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases baseados em técnica digital
90.27	Instrumentos e aparelhos para análise física ou química baseados em técnica digital
90.28	Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos de aferição, baseados em técnica digital
90.29	Outros contadores baseados em técnica digital
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas baseados em técnica digital
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle baseados em técnica digital
90.32	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automáticos baseados em técnica digital
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para os produtos enquadrados no código 90.32

ANEXO III

RELAÇÃO DE MERCADORIAS DOS SEGMENTOS DE ÁUDIO, ÁUDIO E VÍDEO E LAZER E ENTRETENIMENTO, AINDA QUE INCORPOREM TECNOLOGIA DIGITAL, ELABORADA NOS TERMOS DO DISPOSTO NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM E NO SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - SH, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS BENS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

NCM	PRODUTO
8443.39	Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia
85.19	Aparelhos de gravação de som, de reprodução de som e de gravação e de reprodução de som
85.21	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, incluídos aqueles que incorporem receptores de sinais videofônicos
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinados aos aparelhos dos códigos 85.19 a 85.21
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não volátil de dados a base de semicondutores e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, exceto os dispostos no código 8523.52.00, inclusive gravados, incluídas as matrizes e os moldes galvânicos para fabricação de discos
8525.80	Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão ainda que combinados em um invólucro com aparelho de gravação ou de reprodução de som ou com relógio
85.28	Monitores e projetores que não incorporem aparelho receptor de televisão, exceto os dispostos nos códigos 8528.41 e 8528.51, aparelhos receptores de televisão, incluídos os que incorporem aparelho receptor de radiodifusão ou aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens
85.29	Partes reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinadas aos aparelhos das posições 85.26 a 85.28, exceto os dispostos nos códigos 8528.41 e 8528.51, partes de câmeras de televisão, de câmeras fotográficas digitais e de câmeras de vídeo
85.40	Tubos de raios catódicos para receptores de televisão
90.06	Câmeras fotográficas, aparelhos e dispositivos, incluídas as lâmpadas e os tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia
90.07	Câmeras e projetores cinematográficos, incluídos os com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados
90.08	Aparelhos de projeção fixa e aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes

DECRETO Nº 10.357, DE 20 DE MAIO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Cidadania para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) cinco DAS 101.6;
- b) vinte e cinco DAS 101.5;
- c) cinquenta e sete DAS 101.4;
- d) trinta e oito DAS 101.3;
- e) dezesseis DAS 101.2;
- f) dez DAS 101.1;
- g) um DAS 102.4;
- h) cinco DAS 102.3;

- i) quatorze DAS 102.2;
- j) três DAS 102.1;
- k) dezoito FCPE 101.4;
- l) cinquenta e sete FCPE 101.3;
- m) doze FCPE 101.2;
- n) seis FCPE 101.1;
- o) uma FCPE 102.4;
- p) oito FCPE 102.3;
- q) oito FCPE 102.2;
- r) trinta e nove FG-1;
- s) vinte e oito FG-2; e
- t) vinte e quatro FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Cidadania:

- a) seis DAS 102.5;
- b) dez DAS 103.5;
- c) seis DAS 103.4;
- d) três DAS 103.3;
- e) três DAS 103.2; e
- f) uma FCPE 103.4.



Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Ministro de Estado da Cidadania publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019; e

II - o art. 3º e o Anexo II do Decreto nº 10.191, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Ministério da Cidadania, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - políticas sobre drogas, quanto a:

a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva com vistas à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;

d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;

e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e

f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad quanto aos aspectos relacionados ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de usuários e dependentes, e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad;

VIII - articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

IX - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

X - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

XI - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - Sesi, do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Social do Transporte - Sest;

XIV - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

XV - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

XVI - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

XVII - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte; e

XVIII - cooperativismo e associativismo urbanos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Cidadania tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Cidadania:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

c) Assessoria Especial de Controle Interno;

d) Consultoria Jurídica; e

e) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Comunicação Social;

2. Diretoria de Assuntos Internacionais;

3. Diretoria Parlamentar e Federativa;

4. Corregedoria;

5. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

6. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;

7. Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

8. Ouvidoria-Geral;

9. Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências:

9.1. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social; e

9.2. Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social;

10. Secretaria de Articulação e Parcerias: Diretoria de Relacionamento e Parcerias;

11. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação:

11.1. Departamento de Avaliação;

11.2. Departamento de Monitoramento;

11.3. Departamento de Gestão da Informação; e

11.4. Departamento de Formação e Disseminação; e

12. Secretaria Nacional do Cadastro Único: Departamento do Cadastro Único;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social:

1. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania:

1.1. Departamento de Operação;

1.2. Departamento de Benefícios; e

1.3. Departamento de Condicionalidades;

2. Secretaria Nacional de Assistência Social:

2.1. Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

2.2. Departamento de Benefícios Assistenciais;

2.3. Departamento de Proteção Social Básica;

2.4. Departamento de Proteção Social Especial; e

2.5. Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social;

3. Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva:

3.1. Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural;

3.2. Departamento de Compras Públicas para a Inclusão Social e Produtiva Rural;

3.3. Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos; e

3.4. Departamento de Inclusão Produtiva Urbana;

4. Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância: Departamento de Atenção à Primeira Infância; e

5. Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas:

5.1. Departamento de Articulação e Projetos Estratégicos;

5.2. Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social; e

5.3. Departamento de Planejamento e Avaliação; e

b) Secretaria Especial do Esporte:

1. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;

2. Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social: Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

3. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento:

3.1. Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento; e

3.2. Departamento de Infraestrutura de Esporte;

4. Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor:

4.1. Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

4.2. Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT;

5. Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem:

5.1. Diretoria-Executiva; e

5.2. Diretoria Técnica; e

6. Secretaria Nacional de Paradesporto: Departamento de Paradesporto; e



- III - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- b) Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- c) Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;
- d) Conselho Nacional do Esporte - CNE; e
- e) Conselho Nacional de Economia Solidária.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Cidadania

- Art. 3º Ao Gabinete compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar os projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e
- IV - realizar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.
- Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos compete:
- I - atuar na elaboração de minutas, na discussão técnica e na implementação das propostas de interesse do Ministério, em coordenação com a Secretaria-Executiva;
- II - sistematizar informações e elaborar sínteses analíticas, mediante demanda do Ministro de Estado;
- III - acompanhar o trâmite de processos de interesse do Ministério;
- IV - elaborar estudos para subsidiar a coordenação de ações em setores específicos do Ministério, mediante solicitação do Ministro de Estado; e
- V - assistir o Ministro de Estado na análise e na preparação de documentos de interesse do Ministério.
- Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;
- II - apoiar o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;
- IV - auxiliar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na tomada de decisão nas contratações no âmbito do Ministério e auxiliar, em conjunto com outras unidades do Ministério, na elaboração de atos normativos;
- V - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
- VI - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

- Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;
- IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
- V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério; e
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
- a) os textos de convênios, editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexistência ou se decida a dispensa de licitação.

- Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:
- I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e programas e na implementação das ações na área de competência do Ministério;
- II - coordenar as demandas da Assessoria Especial e das Secretarias Especiais, previamente ao seu encaminhamento ao Ministro de Estado;

- III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Organização e Inovação Institucional do Governo federal, no âmbito do Ministério;
- IV - assessorar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais;
- V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social do Ministério;
- VI - assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos orçamentos gerais do Sesi, do Sesc e do Sest;
- VII - coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério;
- VIII - atuar, em articulação com os outros Ministérios, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Governo federal;
- IX - supervisionar as atividades disciplinares e de correição, no âmbito do Ministério;
- X - receber, analisar, encaminhar e responder às denúncias, às reclamações e às sugestões da sociedade civil referentes às ações do Ministério;
- XI - articular e estabelecer cooperações para o desenvolvimento de estudos e parcerias com órgãos e entidades, com vistas a organizar, identificar, apoiar e assistir empreendimentos e ações que permitam o aproveitamento de oportunidades para a inclusão produtiva ou a entrada no mercado de trabalho do público beneficiário dos programas do Ministério;
- XII - monitorar e avaliar a gestão dos Fundos Nacionais vinculados ao Ministério; e
- XIII - supervisionar a gestão de programas, projetos e ações que utilizem o Cadastro Único e outros cadastros sob responsabilidade do Ministério.
- Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e de Organização e Inovação Institucional, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.
- Art. 8º À Diretoria de Comunicação Social compete:
- I - assessorar, planejar, promover e executar as atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério;
- II - elaborar planos, programas e projetos de comunicação social a serem submetidos à aprovação do Ministro de Estado e acompanhar sua execução;
- III - divulgar as ações, programas e projetos do Ministério para os públicos interno e externo; e
- IV - coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda do Ministério, incluídas as autorizações de trabalho, veiculações na mídia e aceitação de serviços, mediante aprovação prévia do Ministro de Estado e da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República
- Art. 9º À Diretoria de Assuntos Internacionais compete:
- I - coordenar, executar e acompanhar as atividades na área internacional, incluídas as atividades relacionadas à negociação e aos acordos de intercâmbio, cooperação e assistência técnica com outros países e organismos internacionais, no âmbito do Ministério;
- II - assessorar o Ministro de Estado em assuntos relacionados à área internacional;
- III - participar, em articulação com outros órgãos do Ministério, dos trabalhos relativos à promoção e à divulgação das políticas do Ministério no exterior e da identificação de oportunidades externas de interesse do País;
- IV - planejar e coordenar políticas de cooperação internacional com outros países e organismos internacionais;
- V - articular-se com Estados, Distrito Federal e Municípios com vistas à promoção de iniciativas de cooperação internacional, em consonância com a política de cooperação internacional do País;
- VI - apoiar a participação do País em eventos internacionais para divulgação dos produtos e serviços nacionais
- VII - avaliar propostas de adesão a organismos internacionais e coordenar o controle do cumprimento dos acordos internacionais; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro de Estado.
- Art. 10. À Diretoria Parlamentar e Federativa compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes quanto às atividades do Congresso Nacional relacionadas a matérias de interesse do Ministério;
- II - assistir o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério em comparecimentos ao Congresso Nacional e em audiências parlamentares;
- III - acompanhar as proposições de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;
- IV - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional e de suas comissões, relacionadas a interesses do Ministério;
- V - coordenar o atendimento das solicitações, das interpelações, dos requerimentos de informações e das indicações, junto às unidades do Ministério, e das demandas do Poder Legislativo Federal, de parlamentares, da Secretaria Especial de Relações Institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República e da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República e submeter as respostas elaboradas ao Ministro de Estado;
- VI - desenvolver e atualizar o sistema de informações para controle e processamento de informações pertinentes às atividades parlamentares;
- VII - divulgar as informações relativas às atividades do Congresso Nacional, no âmbito do Ministério;
- VIII - assessorar o Ministro de Estado na articulação de políticas públicas com o Congresso Nacional e os entes federativos, na área de competência do Ministério;
- IX - assessorar o Ministro de Estado na interlocução com os órgãos:



a) do Governo federal, nas ações apresentadas por parlamentares que tenham impacto nas relações federativas; e

b) da Presidência da República, em especial da Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo, para auxiliar na consecução da ação governamental junto aos entes federativos e à sociedade civil, com vistas ao aperfeiçoamento do pacto federativo; e

X - subsidiar o Gabinete do Ministro e as Secretarias no encaminhamento das demandas parlamentares de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas a apoiar processos de cooperação e facilitar o acesso às ações e aos programas sob responsabilidade do Ministério.

Art. 11. À Corregedoria, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, subordinada administrativamente à Secretaria-Executiva, compete:

I - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos disciplinares para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Ministério;

III - manifestar-se tecnicamente sobre processo administrativo disciplinar ou sindicância oriundos de outras corregedorias, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado e respeitar, no que couber, a atuação do órgão de assessoramento e consultoria jurídica; e

IV - prestar informações sobre procedimento disciplinar em curso ou encerrado, investigativo ou punitivo, ao Ministro de Estado ou ao Secretário-Executivo ou seus substitutos legais e requisitar cópia dos autos ou vista dos originais, no âmbito dos órgãos do Ministério.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 12. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos e as atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais, de que trata o inciso I e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas; e

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 13. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, no âmbito do Ministério;

II - articular-se com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos sistemas de que trata o inciso I, a fim de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas;

III - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los ao Secretário-Executivo e monitorar as metas e os resultados da execução desses planos e programas, em articulação com as Secretarias;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e suas alterações e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e realizar a avaliação física, orçamentária e financeira de projetos e atividades do Ministério;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - propor e disseminar as metodologias destinadas à identificação e à gestão de riscos;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações de transformação da governança no âmbito do Ministério, com vistas ao fortalecimento institucional e à modernização administrativa;

IX - propor e disseminar as metodologias relacionadas ao gerenciamento de processos e projetos; e

X - elaborar estudos para subsidiar as melhorias necessárias aos processos de trabalho relativos às políticas públicas do Ministério.

Art. 14. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação compete:

I - exercer as funções de órgão setorial e colaborar com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação na análise e nas proposições de mecanismos, processos e atos normativos, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - articular-se com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e informar e orientar os órgãos e as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas;

III - articular-se com órgãos do Poder Executivo federal e dos outros Poderes Públicos, com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações quanto ao uso de tecnologia da informação e comunicação;

IV - propor diretrizes e implementar a política de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério;

V - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das contratações de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério;

VI - representar institucionalmente o Ministério em discussões sobre assuntos de tecnologia da informação junto aos órgãos do Governo federal e à sociedade civil;

VII - orientar e supervisionar o processo de alocação de recursos, de aquisição de **hardware** e **software** e de contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação e segurança da informação;

VIII - elaborar a proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com a Secretaria-Executiva;

IX - formular critérios de avaliação da gestão de tecnologia da informação no âmbito do Ministério, em conjunto com o Comitê-Executivo de Tecnologia da Informação;

X - planejar, coordenar, acompanhar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas na área de tecnologia da informação, com vistas ao desenvolvimento e à absorção de novas tecnologias;

XI - identificar parcerias tecnológicas e propor acordos de cooperação com órgãos e entidades governamentais para o desenvolvimento de tecnologias para modernização do Ministério;

XII - implementar as políticas e as diretrizes de segurança da informação, em conjunto com o Comitê-Executivo de Tecnologia da Informação;

XIII - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de tecnologia da informação do Ministério;

XIV - coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informação, análises e modelagem de dados e informações no âmbito do Ministério;

XV - estabelecer diretrizes e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;

XVI - prestar suporte aos projetos de tecnologia da informação e aos procedimentos de gerenciamento de projetos, incluídas a utilização de ferramentas e a integração das práticas de gerenciamento de projetos;

XVII - subsidiar a alta administração e o Comitê de Governança Digital, no âmbito do Ministério, na tomada de decisão referente aos projetos de tecnologia da informação;

XVIII - elaborar o planejamento estratégico de tecnologia da informação e a implementação de governança no Ministério;

XIX - realizar a prospecção de necessidades, de mapeamento, de recebimento, de encaminhamento e de acompanhamento das demandas de tecnologia da informação dos órgãos do Ministério e de entidades externas ao Ministério;

XX - divulgar as ações de tecnologia da informação no âmbito do Ministério, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social;

XXI - definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas tecnologias da informação, no âmbito do Ministério;

XXII - propor à Subsecretaria de Assuntos Administrativos as adequações das instalações físicas que envolvam a utilização dos equipamentos de informática;

XXIII - mapear a necessidade e propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e segurança da informação, em articulação com a área de gestão de pessoas; e

XXIV - supervisionar e autorizar os procedimentos necessários para a certificação digital no âmbito do Ministério.

Art. 15. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber, analisar, encaminhar e responder as denúncias, as reclamações, as sugestões, as críticas e os elogios referentes às ações do Ministério;

II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar as normas e os procedimentos para suas atividades;

III - oficiar as autoridades competentes para dar ciência das questões apresentadas, por meio dos canais de ouvidoria, para apuração, requisitar informações e documentos e, caso necessário, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - estabelecer canais de comunicação com o cidadão, a fim de facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos;

V - coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - assessorar a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no exercício de suas atribuições;

VII - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria-Geral, por meio da simplificação de procedimentos internos e divulgação sistemática de sua missão institucional e dos serviços oferecidos ao cidadão;

VIII - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e elaborar indicadores quantitativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Ministério e em conjunto com outros órgãos do Governo federal;

IX - articular-se de forma permanente e sistemática com os órgãos do Ministério; e

X - supervisionar as atividades da Central de Relacionamento do Ministério.

Art. 16. À Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências compete:

I - processar, gerenciar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Assistência Social e das transferências e incentivos da Secretaria-Executiva e das Secretarias Especiais;

II - firmar termo de concessão de compensação de débitos que tenham sido devidamente apurados em processo próprio;

III - conceder parcelamento administrativo de débitos com pessoas físicas, órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, consórcio público ou entidade privada, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - planejar, supervisionar, gerenciar, coordenar, acompanhar e decidir sobre a aprovação ou a reprovação das prestações de contas e instauração de tomada de contas especial dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, das transferências voluntárias e dos incentivos das Secretarias Especiais;

V - desenvolver e normatizar processos integrados de execução, em articulação com as Secretarias Especiais e os órgãos de controle internos e externos;

VI - supervisionar as atividades de:

a) instrução e formalização das transferências voluntárias; e

b) acompanhamento da execução de transferências voluntárias;



VII - prestar apoio técnico aos entes federativos e às entidades públicas quanto às transferências de recursos;

VIII - supervisionar o desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais da Secretaria;

IX - planejar e coordenar tecnicamente e administrativamente os projetos de cooperação técnica:

- a) financiados integralmente ou parcialmente por recursos externos; ou
- b) objeto de acordo com organismo internacional; e

X - supervisionar o planejamento e o acompanhamento dos acordos de cooperação técnica firmados com órgãos e entidades da administração pública, no âmbito do Ministério.

Art. 17. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social compete:

I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social, incluídas as atividades originárias de descentralizações internas e externas;

II - planejar, coordenar, processar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de repasse de recursos fundo a fundo;

III - planejar, coordenar, processar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de repasse de recursos referentes às transferências voluntárias, oriundas de programação orçamentária própria ou de emenda parlamentar, realizada por meio de contratos ou outros instrumentos similares da assistência social, observadas as competências atribuídas às mandatárias da União;

IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, de fiscalização, de monitoramento e de avaliação da gestão financeira do Sistema Único de Assistência Social;

V - planejar, gerenciar, coordenar, supervisionar e manifestar-se acerca da prestação de contas e instauração de tomada de contas especial dos recursos do Sistema Único de Assistência Social alocados no Fundo Nacional de Assistência Social;

VI - orientar os entes federativos quanto à prestação de contas relativas aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

VII - propor acordos de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a implementação de políticas de assistência social;

VIII - subsidiar a elaboração de estudos e pesquisas necessárias ao processo de financiamento da política nacional de assistência social;

IX - contribuir para a gestão e aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados da despesa e da prestação de contas referentes aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social;

X - encaminhar ao CNAS os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica;

XI - colaborar na definição dos critérios de partilha dos recursos do Sistema Único de Assistência Social;

XII - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização e na execução de ações referentes à gestão dos Fundos de Assistência Social;

XIII - contribuir com a Secretaria na elaboração de planos, relatórios e demais documentos relativos ao ciclo orçamentário, cujas informações integrarão o relatório anual de gestão;

XIV - manifestar-se acerca das análises e pareceres relativos à compatibilidade do mérito social das proposições apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios com a política nacional de assistência social;

XV - contribuir com a implementação de serviços, programas e projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, quanto ao financiamento e à operacionalização dos repasses;

XVI - elaborar, em conjunto com outras unidades do Ministério, planos de fiscalização **in loco** dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

XVII - contribuir e prestar assistência técnica à uniformização dos processos de trabalho relativos às atividades de transferências de recursos, prestação de contas, tomada de contas especial e sistemas de informação;

XVIII - acompanhar a execução de transferências voluntárias; e

XIX - submeter ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências a celebração de termo de concessão de compensação de débitos e parcelamento administrativo de débitos, apurados em processo próprio, na hipótese de haver manifestação expressa do interessado.

Art. 18. À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social compete:

I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos da Diretoria e dos recursos transferidos pelas Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização monitoramento e avaliação da gestão financeira das políticas financiadas pelas Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

III - contribuir para a uniformização das atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos referentes à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e dos recursos transferidos pelas Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

IV - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de formalização de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, dos projetos e das ações, em articulação com as Secretarias e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, a fim de subsidiar a tomada de decisão;

VI - manifestar-se acerca da conformidade dos convênios, dos acordos, dos ajustes e dos instrumentos congêneres quanto ao atendimento de requisitos legais e normativos necessários à execução orçamentária e financeira;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar a análise de prestação de contas e instauração da tomada de contas especial relativas às transferências voluntárias das Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos referentes à Lei nº 11.438, de 2006;

VIII - orientar os beneficiários, no que tange à prestação de contas relativas às transferências voluntárias da Secretaria Especial do Esporte, e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, exceto quanto aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos referentes à Lei nº 11.438, de 2006;

IX - contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados da despesa e da prestação de contas;

X - contribuir e prestar assistência técnica à uniformização dos processos de trabalho relativa às atividades de transferências de recursos, prestação de contas, tomada de contas especial e sistemas de informação;

XI - acompanhar a execução de transferências voluntárias;

XII - submeter ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências a celebração de parcelamento administrativo de débito, apurados em processo próprio, na hipótese de haver manifestação expressa do interessado;

XIII - apoiar o planejamento e a coordenação técnica e administrativa dos projetos de cooperação técnica:

- a) financiados integralmente ou parcialmente por recursos externos; ou
- b) objeto de acordo com organismo internacional; e

XIV - auxiliar o planejamento e acompanhar os acordos de cooperação técnica firmados com órgãos e entidades da administração pública, no âmbito deste Ministério.

Art.19. À Secretaria de Articulação e Parcerias compete:

I - articular e propor novas fontes de financiamento para as políticas do Ministério, de modo a garantir a sustentabilidade do seu financiamento;

II - formular e disseminar diretrizes e políticas de relacionamento com investidores nas áreas de esporte e desenvolvimento social; e

III - promover iniciativas de racionalização de despesas e de renúncias tributárias dos programas do Ministério.

Art.20. À Diretoria de Relacionamento e Parcerias compete:

I - coordenar a formulação de diretrizes e políticas de relacionamento com investidores nas áreas de esporte e desenvolvimento social e zelar pelas boas práticas de governança, quanto aos aspectos éticos e de ausência de conflitos de interesse;

II - propor novas fontes de financiamento para as políticas do Ministério, de modo a garantir a sustentabilidade do seu financiamento; e

III - coordenar iniciativas de racionalização de despesas e de renúncias tributárias dos programas sob a responsabilidade do Ministério.

Art. 21. À Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação compete:

I - desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - apoiar o desenvolvimento de soluções de inteligência em gestão da informação para planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

III - apoiar a capacitação para planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério nos Governos federal, estadual, distrital e municipal, observadas as competências da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - apoiar os planos, as políticas, os programas, os projetos, os serviços e as ações estaduais, distritais e municipais de desenvolvimento social e esporte quanto:

- a) à proposição, à validação, ao cálculo e à disseminação de indicadores de monitoramento;
- b) à coordenação, à proposição, à validação, à realização e à disseminação de pesquisas de avaliação;
- c) à proposição, à validação, ao desenvolvimento e à disseminação de sistemas de gestão de informação; e
- d) à capacitação;

V - promover a gestão do conhecimento, a compatibilidade entre as políticas e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

VI - difundir, no âmbito do Ministério, os princípios:

- a) da formulação estratégica de políticas públicas;
- b) dos modelos de gestão voltados para resultados;
- c) da transparência, do controle social e da conduta ética na gestão pública;
- d) da otimização na alocação de recursos para o alcance dos resultados visados;
- e) dos sistemas de informação e aprendizado necessários à excelência dos processos organizacionais; e
- f) das metodologias de avaliação e monitoramento de políticas públicas;

VII - definir as diretrizes para a disponibilização de dados de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério, com vistas à elaboração de estudos e pesquisas; e

VIII - apoiar o Ministério no monitoramento e na avaliação, e realizar estudos, pesquisas, avaliações e cenários prospectivos.

Art. 22. Ao Departamento de Avaliação compete:

I - propor, coordenar, realizar e disseminar a avaliação de impacto de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - apoiar a formulação, a realização e a disseminação de avaliações de impacto de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações federais, estaduais, distritais e municipais na área de competência do Ministério; e



III - oferecer subsídios que orientem a gestão e a formulação de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações federais, estaduais, distritais e municipais na área de competência do Ministério.

Art. 23. Ao Departamento de Monitoramento compete:

I - gerir o painel de monitoramento do Ministério;

II - propor, desenvolver, implementar, apoiar e disseminar metodologias, indicadores e outros instrumentos de monitoramento de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

III - apoiar o monitoramento de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações federais, estaduais, distritais e municipais na área de competência do Ministério; e

IV - apoiar o dimensionamento de populações elegíveis a programas sociais.

Art. 24. Ao Departamento de Gestão da Informação compete:

I - apoiar o desenvolvimento de soluções de inteligência no tratamento da informação para subsidiar planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações federais, estaduais, distritais e municipais na área de competência do Ministério;

II - apoiar a elaboração de soluções e sistemas para visualização, manipulação e integração das bases de dados de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações federais, estaduais, distritais e municipais na área de competência do Ministério;

III - disponibilizar bases de dados referentes a planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério, observados os aspectos de disponibilidade, de integridade, de confidencialidade e de autenticidade e as restrições administrativas, limitações legais e éticas;

IV - prospectar, explorar, testar, propor e implementar tecnologias para armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação de dados do Ministério;

V - desenvolver instrumentos de suporte automatizado para coleta eletrônica, tratamento, armazenamento, transmissão e disseminação dos dados de pesquisas da Secretaria;

VI - armazenar, transmitir e disseminar, por meio eletrônico, as publicações da Secretaria;

VII - auxiliar tecnicamente as articulações institucionais que envolvam órgãos públicos e privados afetos à área de gestão da informação;

VIII - representar institucionalmente o Ministério junto aos órgãos públicos e privados em assuntos de uso de dados para aprimoramento da gestão e da transparência em políticas públicas; e

IX - propor:

a) estratégias para a utilização de dados no âmbito do Ministério; e

b) adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão da informação.

Art. 25. Ao Departamento de Formação e Disseminação compete:

I - propor, coordenar e articular a capacitação de agentes públicos e sociais, nos Governos federal, estadual, distrital e municipal, que atuam em planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - apoiar a formação e a capacitação de agentes públicos e sociais, nos Governos federal, estadual, distrital e municipal, que atuam em planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações na área de competência do Ministério; e

III - disseminar resultados de pesquisas e metodologias de avaliação e monitoramento de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações na área de competência do Ministério.

Art. 26. À Secretaria Nacional do Cadastro Único compete:

I - gerir, em âmbito nacional, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal - Cadastro Único;

II - editar normas para a gestão do Cadastro Único e de outros cadastros sob responsabilidade do Ministério, que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação e a execução do Cadastro Único;

IV - fomentar o uso do Cadastro Único por órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nas hipóteses em que seu uso não seja obrigatório;

V - gerir, orientar, acompanhar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que envolvam a utilização do Cadastro Único e de outros cadastros do Ministério que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério;

VI - gerir as ações inerentes ao compartilhamento, à atualização e à verificação de dados do Cadastro Único e de outros cadastros do Ministério, que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério; e

VII - orientar, supervisionar e avaliar a elaboração e a execução das contratações necessárias ao compartilhamento e à atualização do Cadastro Único, dos cadastros sociais do Ministério, que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério, e com a verificação em outras bases de dados.

Art. 27. Ao Departamento do Cadastro Único compete:

I - gerir, em âmbito nacional, os sistemas e as bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal e zelar pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias inscritas e pela fidedignidade, pela qualidade e pela atualidade de seus registros;

II - definir padrões tecnológicos para o Cadastro Único e especificar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos de entrada e tratamento de informações do Cadastro;

III - propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive quanto aos povos e populações tradicionais e específicas e às populações vulneráveis;

IV - orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;

V - monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, a fim de:

a) estimular o seu uso por outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, principalmente nos processos de planejamento, de gestão e de implementação de programas sociais voltados à população de baixa renda;

b) incentivar os entes federativos a atualizar continuamente os registros cadastrais e a gerir o Cadastro Único em seu âmbito de atuação; e

c) desenvolver e implementar metodologias de auditoria do Cadastro Único;

VI - atualizar e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as estimativas de população pobre para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família;

VII - disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

VIII - implementar os planos, os programas, os projetos e as ações que envolvam a utilização do Cadastro Único e cadastros sociais do Ministério que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério;

IX - apoiar a Secretaria na gestão das ações inerentes ao compartilhamento, à atualização e à verificação de dados do Cadastro Único e cadastros sociais, que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério;

X - propor à Secretaria normas para a gestão dos cadastros sociais do Ministério, que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério;

XI - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução das contratações necessárias para o compartilhamento e atualização do Cadastro Único e dos cadastros sociais, que não sejam de competência de outra unidade, necessários à gestão de Programas e ações Sociais do Governo federal, no âmbito do Ministério, e com a verificação com outras bases de dados; e

XII - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Sistema de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 28. À Secretaria Especial do Desenvolvimento Social compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação da política nacional de:

a) desenvolvimento social;

b) segurança alimentar e nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

c) assistência social; e

d) renda de cidadania;

II - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao cooperativismo e associativismo urbano;

III - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, quanto aos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - coordenar a implementação e as atividades realizadas nas Estações Cidadania;

V - apoiar a implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para a proteção social dos adolescentes e dos jovens;

VI - contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens;

VII - articular a implementação das políticas nacionais de atenção aos adolescentes e aos jovens; e

VIII - organizar informações de programas e ações da Estratégia Fome Zero.

Art. 29. À Secretaria Nacional de Renda de Cidadania compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação e na implementação da política nacional de renda de cidadania;

II - planejar, normalizar e coordenar a implementação das ações estratégicas da política nacional de renda de cidadania;

III - planejar, implementar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em âmbito nacional, o Programa Bolsa Família, em articulação com os entes federativos, na forma da legislação;

IV - articular o Programa Bolsa Família com:

a) as políticas e os programas dos governos estaduais, distritais e municipais;

b) os demais programas sociais do Governo federal, a fim de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;

V - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os planos, os programas e os projetos relativos à política nacional de renda de cidadania;

VI - disponibilizar informações para subsidiar a elaboração de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação;

VII - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, a fim de desenvolver estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania; e

VIII - manter articulação, por meio do Ministério, com os demais programas sociais do Governo, com o objetivo de integrar ações na área de renda de cidadania.

Art. 30. Ao Departamento de Operação compete:

I - realizar a execução orçamentária, contábil e financeira do Programa Bolsa Família, com a transferência de recursos financeiros para:

a) o pagamento dos benefícios às famílias;

b) a remuneração do agente operador; e



- c) o apoio à gestão descentralizada do Programa;
- II - fiscalizar e acompanhar ações de gestão do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes, em âmbito estadual, distrital e municipal, nos termos da legislação;
- III - acompanhar e apoiar a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, por meio da articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da legislação;
- IV - implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e
- V - acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do Programa Bolsa Família e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 31. Ao Departamento de Benefícios compete:

- I - implementar a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentário-financeira e as normas aplicáveis;
- II - administrar os benefícios concedidos às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e coordenar as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento de benefícios;
- III - acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente operador do Programa Bolsa Família quanto:
- a) à disponibilização e à adequação dos canais de pagamento; e
- b) à entrega, à ativação e às demais ações de gestão de cartões de pagamento do Programa Bolsa Família;
- IV - promover e acompanhar ações relacionadas à utilização de serviços bancários e financeiros dos beneficiários do Programa Bolsa Família e à participação em ações de educação financeira;
- V - planejar a estratégia de revisão de elegibilidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VI - coordenar os processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionalidades, em âmbito estadual, distrital ou municipal;
- VII - aperfeiçoar os instrumentos de gestão e os sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;
- VIII - monitorar e avaliar os processos e as atividades da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e
- IX - fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família com vistas à melhoria de sua qualidade, efetividade e eficiência.

Art. 32. Ao Departamento de Condicionalidades compete:

- I - definir e implementar, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, o processo de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e fixar procedimentos e instrumentos para a gestão das informações;
- II - implementar, gerir e supervisionar o acompanhamento das condicionalidades, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos;
- III - analisar e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- IV - articular-se com os órgãos setoriais envolvidos e com os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a fim de:
- a) planejar e implementar ações de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de risco e vulnerabilidade social; e
- b) integrar e promover políticas públicas no âmbito do Governo federal, com vistas ao desenvolvimento de capacidades das famílias beneficiárias;
- V - planejar e implementar ações de apoio ao fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família e articular as ações de controle social de políticas públicas que tenham interface com o Programa Bolsa Família;
- VI - identificar, sistematizar e divulgar boas experiências de gestão do Programa Bolsa Família, além de gerir e compartilhar essas informações com os entes federativos;
- VII - planejar e promover processos de capacitação dos agentes envolvidos na gestão do Programa Bolsa Família e apoiar os processos de capacitação realizados pelos entes federativos, em articulação com outras unidades da Secretaria e do Ministério;
- VIII - desenvolver conteúdos para a capacitação operacional de gestores, em articulação com outras unidades da Secretaria;
- IX - desenvolver ações de apoio e fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família e de articulação entre as referidas instâncias e outros conselhos de controle social de políticas públicas que tenham interface com o Programa;
- X - coordenar a orientação às instâncias de controle social em relação aos temas sob sua responsabilidade;
- XI - gerenciar e atualizar a base de informações sobre instâncias de controle social do Programa Bolsa Família; e
- XII - propor e promover práticas e atividades de acompanhamento do Programa Bolsa Família a serem executadas pelas instâncias de controle social.

Art. 33. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete:

- I - definir as diretrizes da política nacional de assistência social, considerada a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social;
- II - coordenar a formulação e a implementação da política nacional de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social, observadas as propostas das conferências nacionais e as deliberações do CNAS;
- III - implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único Nacional de Proteção Social, baseado na cidadania e na inclusão social, por meio da unificação e da descentralização de serviços, de programas, de projetos e de benefícios da assistência social;
- IV - definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à assistência social, com vistas a sua universalização entre os cidadãos que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes do CNAS;

- V - garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, de riscos sociais e de desvantagens pessoais;
- VI - coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada e articulá-lo aos serviços e programas da assistência social e das demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;
- VII - regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;
- VIII - regular e implementar a vigilância social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- IX - formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da política nacional de assistência social;
- X - atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
- XI - coordenar, administrar e manter o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social, em articulação com os órgãos gestores estaduais, distritais e municipais e os Conselhos de Assistência Social;
- XII - prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na implementação:

- a) dos serviços e programas de proteção básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial; e
- b) de projetos de organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- XIII - regular as relações entre os entes federativos, as entidades públicas e privadas e as organizações não-governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;
- XIV - incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;
- XV - articular e coordenar as ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social;
- XVI - formular a política de formação sistemática e continuada de recursos humanos em assistência social;
- XVII - elaborar estudos e pesquisas, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa, para subsidiar a formulação de políticas;
- XVIII - fornecer subsídios à Secretaria-Executiva relativos aos orçamentos gerais do Sesi, Sesc e Sest, quanto à assistência social;

XIX - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, para desenvolver estudos e análises estratégicas sobre assistência social; e

XX - manter articulação, por meio do Ministério, com os demais programas sociais do Governo, com o objetivo de integrar ações na área de assistência social.

Art. 34. Ao Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social compete:

- I - implementar, acompanhar e avaliar a gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- II - regular as ações de gestão do Sistema Único de Assistência Social e suas relações entre os entes federativos e as entidades e organizações de assistência social;
- III - propor instrumentos de regulamentação da política nacional de assistência social, quanto aos aspectos de sua gestão;
- IV - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;
- V - participar da formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- VI - participar da formulação de diretrizes para participação do Governo federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o modelo de gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- VII - organizar, implementar e manter o sistema nacional de informação do Sistema Único de Assistência Social e a Rede Sistema Único de Assistência Social, com vistas à coleta de dados no território nacional;
- VIII - coordenar e subsidiar a elaboração de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e normalização da política nacional de assistência social;
- IX - apoiar e acompanhar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos princípios e das diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
- X - propor normas e diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e os serviços de vigilância social;
- XI - estabelecer os padrões de tipificação de vulnerabilidades, riscos, eventos, agravos, violações de direitos e demandas sociais;
- XII - participar da definição de normas e padrões sobre a qualidade de serviços socioassistenciais prestados aos usuários; e
- XIII - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização e na execução de ações referentes à gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 35. Ao Departamento de Benefícios Assistenciais compete:

- I - coordenar e implementar o Benefício de Prestação Continuada e orientar a operacionalização dos benefícios eventuais da assistência social e articulá-los aos programas e serviços de proteção social e às políticas sociais;
- II - gerir o Benefício de Prestação Continuada junto aos órgãos responsáveis pela sua operacionalização, compreendidas a sua concessão, manutenção e reavaliação;
- III - acompanhar a manutenção da renda mensal vitalícia;
- IV - subsidiar e participar da formação dos agentes envolvidos na operacionalização, na reavaliação e no controle dos benefícios;



V - propor, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e sistematização de dados e informações sobre os benefícios eventuais e de prestação continuada da assistência social;

VI - disponibilizar os dados do Cadastro do Benefício de Prestação Continuada de forma a subsidiar a oferta e a inclusão dos beneficiários nos serviços;

VII - implementar e manter sistema de informações e bancos de dados sobre os benefícios da assistência social, com vistas ao planejamento, ao desenvolvimento e à avaliação das ações e à regulamentação e controle dos benefícios;

VIII - propor, implementar e acompanhar ações de controle e coordenar o processo de reavaliação periódica dos benefícios, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IX - atuar junto ao Ministério da Economia, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Governos federal, estadual, distrital e municipal com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Benefício de Prestação Continuada ; e

X - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização e execução de ações referentes aos benefícios assistenciais.

Art. 36. Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

I - planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou da fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de sexo ou por deficiências;

II - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social básica, utilizados como referência a matricialidade sociofamiliar e o território;

III - definir diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da proteção social básica;

IV - estabelecer mecanismos de controle, de monitoramento e de avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;

V - propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na área de sua competência;

VI - formular diretrizes para participação dos Governos federal, estadual e municipal no financiamento dos serviços, programas e projetos da proteção social básica;

VII - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização e na execução de ações de proteção social básica;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

IX - coordenar e organizar as informações e coletar dados com vistas ao monitoramento, ao apoio técnico e ao aprimoramento da proteção social básica;

X - contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;

XI - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica; e

XII - promover, subsidiar e participar das atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, da regulação e do desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:

I - planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em decorrência de abandono, violência, abuso ou exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil ou tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II - estabelecer mecanismos de controle, de monitoramento e de avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social especial;

III - propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na área de sua competência;

IV - estabelecer critérios e definir procedimentos para participação do Governo federal, no financiamento dos serviços, dos programas e dos projetos de proteção social especial nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

V - manter articulação e interlocução com outros órgãos que coordenem políticas públicas sobre direitos humanos e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;

VI - definir diretrizes para a organização dos serviços e programas de proteção social especial, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;

VII - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização e na implementação das ações de proteção social especial;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;

IX - gerir e sistematizar as informações e coletar dados com vistas ao monitoramento, ao apoio técnico e ao aprimoramento de proteção social especial;

X - contribuir para a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, ao desenvolvimento e à avaliação das ações da proteção social especial;

XI - subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;

XII - propor e elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social especial; e

XIII - apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

Art. 38. Ao Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social compete:

I - implementar, gerir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com conselhos e órgãos gestores da assistência social;

II - certificar as entidades beneficentes de assistência social que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - propor parâmetros e procedimentos para o estabelecimento da vinculação das entidades socioassistenciais privadas ao Sistema Único de Assistência Social;

IV - propor critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social junto aos conselhos de assistência social; e

V - avaliar a compatibilidade de bens importados com as finalidades das entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 2º do art. 141 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 39. À Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva compete:

I - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de inclusão social e produtiva, desenvolvimento produtivo e empreendedorismo das famílias em vulnerabilidade social, principalmente dos beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

II - fomentar e acompanhar as estratégias, os projetos e as ações de inclusão social e produtiva, em articulação com as demais unidades do Ministério;

III - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações relativas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

IV - promover:

a) o acesso à alimentação adequada e saudável;

b) o fomento à produção, à comercialização, à distribuição e ao consumo de alimentos;

c) a educação alimentar e nutricional;

d) a segurança alimentar e nutricional dos grupos e populações tradicionais e específicos do Cadastro Único;

e) o acesso à água; e

f) o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada;

V - fomentar e manter integração com outros órgãos e entidades do Governo federal para a execução das ações de desenvolvimento social decorrentes das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - fomentar e manter parcerias com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as cooperativas e as organizações da sociedade civil para a execução das ações:

a) relacionadas à inclusão social e produtiva rural; e

b) decorrentes das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - fomentar a oferta de bens e serviços públicos para as populações em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, consideradas a diversidade étnica, cultural e regional da população brasileira;

VIII - prestar suporte técnico e assessoramento à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - apoiar a estruturação e a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma coordenada com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - apoiar a estruturação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006;

XI - planejar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de inclusão social e produtiva rural e de segurança alimentar e nutricional;

XII - coordenar e secretariar o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

XIII - mapear a população em vulnerabilidade devido à insegurança alimentar e nutricional do país;

XIV - elaborar e implementar ações para inclusão social e produtiva voltadas às famílias inscritas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família, em articulação com os Governos federal, estadual, distrital e municipal, com a sociedade civil, com as cooperativas e com as demais instâncias multissetoriais;

XV - promover ações para melhorar a qualidade dos produtos, com vistas à agregação de valor e à melhoria da renda, principalmente do público rural do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

XVI - apoiar, desenvolver e implementar ações junto a órgãos públicos e privados com recursos oriundos de políticas de responsabilidade social e ambiental para potencializar as ações com vistas à ampliação da renda do público do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

XVII - articular, planejar, acompanhar e revisar os programas e as ações visem à implementação de políticas coordenadas de inclusão social e produtiva, em conjunto com os demais órgãos do Governo federal;

XVIII - firmar parcerias para elaboração de estudos e pesquisas para formulação das políticas públicas voltadas à inclusão social e produtiva do público beneficiário do Programa Bolsa Família;

XIX - incentivar a integração, o protagonismo e a participação do público beneficiário do Programa Bolsa Família nos projetos de inclusão social e produtiva; e

XX - editar atos normativos, no âmbito de sua competência.

Art. 40. Ao Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural compete:

I - coordenar ações de fomento à inclusão produtiva rural e o acesso à alimentação adequada e saudável da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

II - implementar ações com vistas à inclusão social e produtiva da população inscrita no Cadastro Único e beneficiária do Programa Bolsa Família para fortalecer a segurança alimentar;

III - implementar e coordenar ações de ampliação do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos;



IV - implementar e coordenar ações para a promoção do fomento rural;

V - implementar e coordenar ações para a promoção do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva;

VI - propor as diretrizes:

a) do Programa Cisternas;

b) do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva; e

c) do Programa Fomento Rural;

VII - planejar, coordenar e acompanhar a implementação de ações de inclusão social e produtiva rural e segurança alimentar e nutricional, nas estratégias de desenvolvimento regional;

VIII - apoiar a difusão e a multiplicação de iniciativas inovadoras para a inclusão social e produtiva rural e segurança alimentar e nutricional; e

IX - planejar, implementar e coordenar ações, projetos e programas voltados à inclusão produtiva rural e segurança alimentar e nutricional das comunidades, dos grupos e das populações tradicionais e específicos inscritos no Cadastro Único.

Art. 41. Ao Departamento de Compras Públicas para a Inclusão Social e Produtiva Rural compete:

I - promover o apoio à produção, à comercialização e à distribuição de alimentos dos agricultores familiares, principalmente do público do Cadastro Único e do Programa do Bolsa Família;

II - articular-se com os entes federativos com vistas à implementação de sistemas locais de abastecimento;

III - planejar e acompanhar a distribuição de cestas de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV - propor as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com vistas à ampliação do foco no público do Cadastro Único;

V - implementar e supervisionar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar quanto ao atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e ao fomento da inclusão socioeconômica dos agricultores familiares;

VI - implementar os sistemas de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

VII - planejar e acompanhar as iniciativas de compras institucionais de agricultura familiar para o abastecimento alimentar; e

VIII - articular-se com outros órgãos responsáveis pelas políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações nas regiões com maior índice de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 42. Ao Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos compete:

I - apoiar, desenvolver e implementar ações de formação e educação alimentar e nutricional de forma integrada com a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as ações de inclusão social e produtiva rural e segurança alimentar e nutricional;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução de iniciativas de sistemas descentralizados de segurança alimentar e nutricional;

III - fomentar a realização de compras públicas da agricultura familiar e tradicional para o abastecimento de entidades integradas às redes de proteção social e de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoiar a implementação, estruturação e consolidação de sistemas públicos agroalimentares locais;

V - apoiar as ações de agricultura urbana e periurbana para a inclusão social com vistas ao fortalecimento da segurança alimentar;

VI - apoiar a estruturação de redes de equipamentos públicos urbanos para assegurar o direito à alimentação adequada das famílias em situação de insegurança alimentar;

VII - apoiar a implementação da estratégia intersetorial para a redução de perdas e de desperdícios de alimentos;

VIII - implementar ações para promoção da alimentação saudável e combate à má nutrição; e

IX - coordenar as ações de implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 43. Ao Departamento de Inclusão Produtiva Urbana compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação do público beneficiário do Programa Bolsa Família, incluídos os programas relacionados com a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação e o desenvolvimento profissional, articulados com o aumento da escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologias;

II - articular e coordenar ações com movimentos sociais e órgãos públicos e privados para a ampliação das ações de qualificação e certificação profissional para o público beneficiário do Programa Bolsa Família;

III - orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem para o público beneficiário do Programa Bolsa Família;

IV - articular e desenvolver parcerias com a sociedade civil e órgãos públicos e privados, com a finalidade de integrar ações e captar vagas para a qualificação e para a inserção do público beneficiário do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho;

V - promover a implementação, a supervisão, a coordenação e a articulação de ações voltadas à preparação para o mercado de trabalho do público beneficiário do Programa Bolsa Família;

VI - ampliar a focalização das políticas públicas de qualificação profissional e de emprego para o público beneficiário do Programa Bolsa Família;

VII - planejar, promover, coordenar e supervisionar as ações relativas a políticas públicas para a educação, criação de novos negócios de impacto social, atração de investimentos e a inclusão financeira e produtiva do público beneficiário do Programa Bolsa Família;

VIII - planejar, articular e promover a focalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado para o público beneficiário do Programa Bolsa Família e de outras ações e programas de incentivo ao acesso a microfinanças, a meios de pagamento e a novos instrumentos financeiros para negócios de impacto social dirigidos ao referido público;

IX - planejar, promover e incentivar a integração e a articulação de ações de apoio a incubadoras e aceleradoras de novos negócios, de adoção de tecnologias sociais, de apoio ao empreendedorismo, de organização coletiva de empreendimentos e de microfinanças voltados ao público beneficiário do Programa Bolsa Família;

X - promover a implementação e a articulação de ações voltadas à assistência técnica e à qualificação para o empreendedorismo do público beneficiário do Programa Bolsa Família;

XI - promover a implementação, a supervisão, a coordenação e a articulação de ações voltadas à preparação do público beneficiário do Bolsa Família para o mercado de trabalho;

XII - propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da economia solidária, o fomento e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das suas redes de cooperação;

XIII - elaborar pesquisas e estudos que contribuam para a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento das iniciativas de economia solidária;

XIV - coordenar, orientar e prestar apoio técnico às atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;

XV - estimular a criação, a manutenção e a ampliação de oportunidades de trabalho e de acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados e organizados de forma coletiva e participativa;

XVI - contribuir com as políticas de microfinanças, de maneira a estimular as finanças solidárias, o cooperativismo de crédito e outras formas de organização desse setor; e

XVII - promover a expansão dos empreendimentos solidários, por meio da abertura de canais de comercialização e da divulgação dos conceitos de comércio justo e solidário e do consumo ético e responsável.

Art. 44. À Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento humano, em especial para primeira infância;

II - planejar, normatizar e coordenar a implementação de políticas, programas e projetos do Governo federal que promovam a primeira infância, em parceria com os Governos estaduais, distrital e municipal;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação do plano nacional da primeira infância e a consolidação das políticas públicas para a primeira infância em todo o território nacional;

IV - promover a integração dos programas sociais do Governo federal com objetivo de promover a primeira infância; e

V - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de implementação e de desempenho das políticas e programas voltados para a primeira infância.

Art. 45. Ao Departamento de Atenção à Primeira Infância compete:

I - implementar estratégias nacionais voltadas para a atenção à primeira infância;

II - coordenar, em conjunto com os Governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil, a integração das políticas públicas voltadas para primeira infância nas áreas de educação, saúde, assistência, cultura e desenvolvimento familiar e comunitário;

III - estimular a elaboração de estudos e pesquisas voltadas para atenção à primeira infância; e

IV - apoiar, em âmbito federal, o estabelecimento de cooperação científica e tecnológica voltada para o fortalecimento das estratégias de atenção à primeira infância.

Art. 46. À Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às políticas sobre drogas, no âmbito de suas competências;

II - supervisionar e articular as atividades de:

a) prevenção ao uso, atenção, apoio, mútua ajuda e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas; e

b) capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - apoiar as ações de cuidado e de tratamento de usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;

IV - propor ao Secretário Especial do Desenvolvimento Social a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades públicas e privadas, instituições e organismos nacionais e acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

V - articular, coordenar, supervisionar, integrar e propor políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a formação de profissionais que atuem com usuários de drogas e seus familiares;

VI - propor, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, ações e projetos relativos à Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Alcool, no âmbito de suas competências;

VII - identificar possibilidades de cooperação com organismos internacionais, empreender esforços e prover os meios necessários para a sua implementação na área de políticas sobre drogas, em especial, na implementação de políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VIII - supervisionar os projetos desenvolvidos integralmente ou parcialmente com recursos do Fundo Nacional Antidrogas, no âmbito de suas competências;



IX - articular e supervisionar as parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisa, projetos de capacitação de profissionais e segmentos sociais diversos para a implementação de atividades relacionadas com a redução da demanda de drogas no País;

X - promover, articular e orientar as ações relacionadas com a cooperação científica, tecnológica e financeira para produção de conhecimento e gestão de informações sobre drogas;

XI - articular e supervisionar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os órgãos do Governo federal e os organismos internacionais;

XII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

XIII - divulgar conhecimentos sobre drogas;

XIV - fomentar, direta e indiretamente, a realização de pesquisas e participar da atualização de pesquisas sobre drogas e seu impacto na população;

XV - incentivar e apoiar a obtenção de recursos para a realização de projetos de instituições públicas e privadas que atuem nas áreas de recuperação, pesquisa, eventos, reinserção social, apoio, mútua ajuda, prevenção e cuidado de dependentes químicos;

XVI - assessorar, no âmbito de suas competências, nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações e a integração de políticas públicas; e

XVII - analisar e propor a atualização da legislação relativa à sua área de atuação.

Art. 47. Ao Departamento de Articulação e Projetos Estratégicos compete:

I - coordenar, integrar e propor políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso de drogas, a atenção, o apoio, a mútua ajuda e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a formação de profissionais que atuem junto aos usuários de drogas e seus familiares;

II - analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos integralmente ou parcialmente com recursos do Fundo Nacional Antidrogas, no âmbito de suas competências;

III - coordenar as parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisa, projetos de capacitação de diversos profissionais e segmentos sociais para a implementação de atividades relacionadas com a redução da demanda;

IV - coordenar as ações relativas à cooperação científica, tecnológica e financeira para produção de conhecimento e gestão de informações sobre drogas, no âmbito de suas competências;

V - coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os órgãos do Governo federal e os organismos internacionais;

VI - acompanhar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VII - acompanhar, direta e indiretamente, a realização de pesquisas e participar da atualização de pesquisas sobre drogas e seu impacto na população; e

VIII - auxiliar ao Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações e a integração de políticas públicas de prevenção do uso, de atenção, de apoio, de mútua ajuda e de reinserção social de usuários e de dependentes de drogas.

Art. 48. Ao Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção social compete:

I - propor diretrizes para a realização de campanhas de prevenção;

II - propor e fortalecer parcerias com órgãos públicos e privados, a fim de desenvolver projetos na área de prevenção;

III - acompanhar ações, programas e projetos em desenvolvimento pelos diversos centros de excelência na matéria tratada, no âmbito público e privado;

IV - desenvolver, coordenar e monitorar a implementação de ações, programas e projetos na área de prevenção, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional Sobre Drogas;

V - coordenar em parceria, com os órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas o planejamento, o acompanhamento, a implementação e a integração das ações relacionadas à prevenção, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional Sobre Drogas;

VI - propor e coordenar a execução de estratégias e modelos de prevenção, desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria;

VII - propor, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social e com sociedade civil organizada, as diretrizes para a realização de campanhas de prevenção em âmbito federal, estadual, municipal, ouvido o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII - propor, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, estratégias e metodologias para a elaboração e veiculação de material informativo sobre prevenção do uso de álcool e outras drogas, como mecanismo para disseminação de informações e socialização do conhecimento técnico-científico;

IX - propor estratégias para identificação e disseminação de boas práticas em organizações governamentais e não governamentais, na área de redução da demanda de drogas;

X - desenvolver, coordenar e monitorar a implementação de ações, programas e projetos na área de cuidado, apoio, mútua ajuda e reinserção social, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional Sobre Drogas;

XI - coordenar em parceria, com os órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o planejamento, o acompanhamento, a implementação e a integração das ações relacionadas ao cuidado e à reinserção social, de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional Sobre Drogas;

XII - propor e coordenar a execução de estratégias e modelos de cuidado e de reinserção social desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria;

XIII - propor parcerias com órgãos governamentais e não governamentais que realizam atividades voltadas ao cuidado e à reinserção social, de forma a integrar as ações desenvolvidas nacionalmente; e

XIV - propor, planejar, analisar, coordenar, apoiar e acompanhar parcerias e contratações nas áreas de cuidado e reinserção social.

Art. 49. Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete:

I - desenvolver e coordenar atividades relativas ao planejamento e à avaliação de planos, programas e projetos voltados às metas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e pela Política Nacional sobre o Álcool, no âmbito de suas competências;

II - acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, no âmbito de suas competências;

III - acompanhar e avaliar a execução de ações, de planos, de programas e de projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, monitorar a consecução das metas estabelecidas e propor as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento, no âmbito de suas competências;

IV - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária e do planejamento do plano plurianual da Secretaria, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;

V - consolidar o planejamento estratégico anual e plurianual da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;

VI - coordenar, acompanhar e monitorar a gestão dos projetos conveniados e contratados pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas; e

VII - orientar organizações públicas e privadas sobre processos de formalização de parcerias e de repasses.

Art. 50. À Secretaria Especial do Esporte compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e coordenação da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas;

III - promover o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte; e

IV - assessorar o Ministro de Estado no planejamento, na coordenação, na supervisão e na avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática desportiva e de inclusão social por meio do esporte.

Art. 51. Ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte compete:

I - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paradesportivos financiados por meio de incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 2006;

II - analisar a documentação apresentada nos projetos esportivos e paradesportivos financiados por meio de incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 2006;

III - submeter os projetos previamente cadastrados à avaliação e à aprovação da Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei nº 11.438, de 2006;

IV - estimular confederações, federações e outras entidades desportivas no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;

V - elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação desportiva;

VII - executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.438, de 2006; e

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei nº 11.438, de 2006.

Art. 52. À Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - elaborar proposições para compor a política e o plano nacional de desporto;

II - coordenar, formular e implementar políticas públicas relativas ao esporte educacional, e desenvolver a gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, de projetos e de ações;

III - implementar as diretrizes relativas ao plano nacional de desporto e aos programas esportivos educacionais, de lazer e de inclusão social;

IV - planejar, supervisionar, coordenar e elaborar estudos que apresentem:

a) o desenvolvimento das políticas, dos programas e dos projetos desportivo-educacionais, de lazer e de inclusão social;

b) a execução das ações de produção de materiais desportivos em âmbito nacional; e

c) a execução das ações de promoção de eventos;

V -zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VI - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais sem fins lucrativos;

VII - manter intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para o desenvolvimento dos programas sociais desportivos e de lazer;

VIII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, com vistas à execução de ações integradas na área dos programas sociais desportivos e de lazer;

IX - planejar, coordenar e acompanhar estudos com instituições de ensino superior e outras instituições que tratam da matéria com vistas à obtenção de novas tecnologias destinadas ao desenvolvimento do esporte educacional, escolar, recreativo e de lazer para a inclusão social;

X - articular-se com os entes federativos para implementar a política de esporte nas escolas;

XI - apoiar a realização das competições escolares e universitárias previstas no calendário oficial e promover eventos e capacitação de pessoas para o esporte escolar; e

XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, dos projetos e das ações, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, para subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo único. As políticas, os programas e as ações com foco no futebol serão realizadas em conjunto com a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.



Art. 53. Ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersectoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - subsidiar a formulação e a implementação dos programas, dos projetos e das ações com vistas ao desenvolvimento do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;

II - elaborar estudos sobre os programas, os projetos e as ações governamentais, com vistas à integração das políticas intersectoriais de esporte com as políticas de educação, saúde, trabalho, segurança pública, direitos humanos, infraestrutura e ação social, entre outras;

III - propor instrumentos de articulação das políticas, dos programas, de projetos desportivos e de lazer com as políticas e programas educacionais;

IV - promover eventos e estruturar o processo de formação e capacitação de pessoas para os programas desportivos, sociais e de lazer;

V - acompanhar e avaliar pedagogicamente os programas, os projetos e as ações, e elaborar indicadores e instrumentos de registro para o aperfeiçoamento administrativo e pedagógico;

VI - elaborar estudos e pesquisas para orientar as práticas desportivas, que favoreçam o desenvolvimento dos programas sociais de esporte e lazer e a promoção da qualidade de vida da população, com vistas ao fomento da produção do conhecimento na área;

VII - firmar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para criar e implementar políticas, programas, projetos e ações relativas a tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer como instrumento de educação, de saúde e de inclusão social;

VIII - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais;

IX - articular as ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, dos projetos e das ações governamentais;

X - articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de competência do Departamento com os sistemas do Governo federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as políticas, os programas, os projetos e as ações destinam-se ao atendimento de crianças, de jovens, de adultos e de idosos, incluídos os povos indígenas, as comunidades tradicionais e as pessoas com deficiência.

Art. 54. À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete:

I - elaborar propostas para integrar o plano nacional de desporto;

II - implementar as diretrizes relativas ao plano nacional do desporto e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

III - elaborar estudos e planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - prestar apoio técnico e financeiro supletivo a outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais sem fins lucrativos;

VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VII - articular-se com órgãos públicos para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para a competição e planejar, avaliar e controlar os programas, os projetos e as ações relacionados;

IX - subsidiar a Secretaria Especial na formulação de planos, de programas e de ações com vistas à infraestrutura desportiva e paradesportiva para o fortalecimento do esporte nacional.

Art. 55. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:

I - subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação dos programas, dos projetos e das ações destinadas ao esporte de base e ao esporte de alto rendimento;

II - promover a capacitação de técnicos e de árbitros com formação em esporte e paraesporte de alto rendimento;

III - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

IV - promover a cooperação nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas;

V - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios e parcerias;

VI - apoiar os atletas e técnicos desportivos por meio de incentivos oficiais ou de patrocínio;

VII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

VIII - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva para a elaboração de estudos, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

IX - elaborar estudos e análises sobre pleitos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos total ou parcialmente isentos de tributação;

X - elaborar estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações;

XI - manifestar-se no caso de pertencimento de uma entidade ao Sistema Nacional do Desporto.

Art. 56. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a implantação de edificações desportivas para órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, por meio de transferências de recursos da União, convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada;

II - planejar, coordenar e monitorar a implantação de estruturas desportivas e paradesportivas de interesse do Ministério destinadas a competições esportivas nacionais e internacionais;

III - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos instrumentos de repasse firmados pelo Departamento;

IV - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar, quanto aos aspectos técnicos, os planos, os programas e as ações destinados à infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;

V - auxiliar na elaboração e na atualização de propostas da política nacional de infraestrutura de esporte, do plano de implantação da infraestrutura de esporte e do plano de manutenção da infraestrutura de esporte;

VI - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas;

VII - propor atos normativos relacionadas à infraestrutura do esporte, no âmbito de sua competência;

VIII - fomentar a promoção de intercâmbios com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a melhoria da infraestrutura esportiva nacional.

Art. 57. À Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - elaborar propostas para compor a política e o plano nacional de desporto;

II - implementar as diretrizes relativas ao plano nacional de desporto;

III - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as ações governamentais no âmbito do futebol profissional e não profissional de alto rendimento;

IV - articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam o futebol;

V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos sobre o desenvolvimento do futebol e sobre a execução das ações de promoção de eventos;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação desportiva e da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor;

VII - aplicar as multas instituídas nos termos do disposto no § 2º do art. 37 do Estatuto de Defesa do Torcedor;

VIII - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol profissional de alto rendimento e à defesa dos direitos do torcedor;

IX - definir as diretrizes e as prioridades para as ações relacionadas ao futebol profissional na área de planejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério;

X - elaborar estudos sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro;

XI - prestar apoio e assessoramento técnico à Autoridade Pública de Governança do Futebol.

Art. 58. Ao Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - planejar, desenvolver e coordenar as ações de implementação e avaliação dos programas, dos projetos e das ações relacionadas:

a) ao futebol profissional e não profissional e ao futebol de rendimento profissional e não profissional;

b) à defesa dos direitos do torcedor;

II - promover eventos e capacitar pessoas para o desenvolvimento do futebol;

III - zelar pelo cumprimento da legislação desportiva;

IV - elaborar estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações;

V - requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais;

VI - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais de entidades desportivas;

VII - gerir as ações destinadas à proposição de parcerias;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas em sua área de atuação.

Art. 59. À Autoridade Pública de Governança do Futebol compete:

I - fiscalizar o cumprimento das condições de manutenção no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do Programa;

II - normatizar o procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 60. À Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem compete:

I - estabelecer a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar, em âmbito nacional, o combate à dopagem no esporte, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir as operações de controle de dopagem, a gestão de resultados, as investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, de acordo com as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico de substâncias, observadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial Antidopagem;



V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, nos termos do disposto no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial Antidopagem e na legislação esportiva;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, no âmbito de suas competências;

VIII - difundir e adotar padrões internacionais relacionados aos procedimentos de controle de dopagem e à lista de substâncias e métodos proibidos no esporte da Agência Mundial Antidopagem;

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras antidopagem e participar do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem;

X - desenvolver ações de inteligência para organização das missões de controle de dopagem dentro e fora de competições;

XI - investigar as denúncias recebidas, a fim de combater a dopagem desportiva no País; e

XII - implementar políticas de educação e informação no combate à dopagem.

Art. 61. À Diretoria-Executiva compete:

I - acompanhar as relações institucionais com as entidades de administração desportiva de modalidades dos Programas Olímpico e Paralímpico e entidades de administração desportiva das modalidades que não integram os referidos Programas;

II - apoiar a interlocução entre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e a Agência Mundial Antidopagem quanto às questões de conformidade;

III - receber, avaliar e encaminhar as demandas dos Comitês e das entidades desportivas nacionais e internacionais;

IV - acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e científica com as entidades desportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, a fim de cumprir as disposições da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, e as normas técnicas de controle de dopagem;

V - fiscalizar os procedimentos de controle de dopagem em âmbito nacional, nos termos do disposto no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial Antidopagem;

VI - gerir os resultados das violações às regras de dopagem estabelecidas no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial Antidopagem e na legislação desportiva; e

VII - encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem as conclusões da gestão de resultados das violações às regras de dopagem e participar do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

Art. 62. À Diretoria Técnica compete:

I - promover, desenvolver e difundir a cultura antidopagem no País;

II - atualizar a lista de substâncias e de métodos proibidos, observadas as diretrizes CNE e os padrões internacionais da Agência Mundial Antidopagem;

III - elaborar estudos e propostas e desenvolver programas de educação e de cultura antidopagem da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - coordenar programas pedagógicos e campanhas de informação e educação para sensibilizar os praticantes desportivos, a equipe de apoio e os jovens em relação aos perigos e à deslealdade da dopagem, em colaboração com as entidades responsáveis pelo sistema educativo e da área do esporte;

V - planejar e desenvolver programas e projetos de controle à dopagem, em conjunto com órgãos e entidades, públicos e privados, das áreas de educação e cultura;

VI - planejar, implementar e monitorar programas de educação sobre prevenção à dopagem;

VII - desenvolver e apoiar programas e projetos de formação antidopagem de organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;

VIII - estimular pesquisas científicas destinadas ao controle de dopagem;

IX - garantir a elaboração, a atualização e o cumprimento do programa nacional antidopagem por meio de ações de controle e de dissuasão da dopagem e da fraude desportiva, nos termos do disposto no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial Antidopagem e nos protocolos e nos compromissos assumidos pelo País;

X - administrar o Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

XI - assegurar a aplicação do Código Mundial Antidopagem, dos padrões internacionais e dos procedimentos técnicos da Agência Mundial Antidopagem nas ações realizadas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

XII - coordenar os programas de formação, de certificação e de avaliação dos agentes e entidades de controle de dopagem;

XIII - atuar na elaboração de laudos técnico-científicos referentes à gestão de resultados, em conjunto com a Diretoria-Executiva;

XIV - coletar dados e garantir o cumprimento do plano de distribuição de testes anual da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; e

XV - acompanhar a execução das atividades de inteligência e de investigação técnica e científica, em cooperação com as entidades desportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, para o cumprimento da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, e das normas técnicas de controle de dopagem.

Art. 63. À Secretaria Nacional de Paradesporto compete:

I - elaborar proposições para compor o plano nacional de desporto, em conjunto com as Secretarias da Secretaria Especial do Esporte;

II - zelar pelo cumprimento da legislação paradesportiva;

III - articular-se com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, com vistas ao desenvolvimento do paradesporto;

IV - articular-se com órgãos da administração pública federal para o planejamento de ações integradas nas áreas do paradesporto;

V - supervisionar a formulação de planos, de programas, de projetos e de ações destinados ao desenvolvimento do paradesporto;

VI - promover estudos sobre os programas, os projetos e as ações governamentais, com vistas à integração das políticas intersetoriais do paradesporto;

VII - propor instrumentos de articulação das políticas, dos programas e dos projetos paradesportivos com as políticas e programas educacionais, de lazer, de inclusão social e de alto rendimento;

VIII - elaborar estudos e pesquisas para orientar as práticas paradesportivas, para a inclusão de pessoas com deficiência, a fim de favorecer o desenvolvimento dos programas sociais de esporte e lazer e a promoção da qualidade de vida da população e fomentar a produção do conhecimento na área; e

IX - firmar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para formular e implementar políticas, programas, projetos e ações relativos a tecnologias voltadas ao desenvolvimento do paradesporto como instrumento de educação, de saúde, de lazer e de inclusão social.

Art. 64. Ao Departamento de Paradesporto compete:

I - formular planos, programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do paradesporto;

II - elaborar políticas, programas e projetos paradesportivos articulados com as políticas e programas educacionais, de lazer, inclusão social e alto rendimento, em articulação com a Secretaria; e

III - auxiliar a Secretaria na elaboração de estudos, parcerias e pesquisas que com vistas ao desenvolvimento e à promoção da prática paradesportiva.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 65. Ao CNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe exercer as competências estabelecidas na referida Lei.

Art. 66. Ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, cabe exercer as competências a serem estabelecidas em regulamento específico.

Art. 67. Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, instituído pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, cabe exercer as competências a serem estabelecidas em regulamento específico.

Art. 68. Ao Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cabe exercer as finalidades estabelecidas na referida Lei.

Art. 69. Ao CNE, instituído pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, cabe exercer as competências estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 70. Ao Conselho Nacional de Economia Solidária cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 71. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e coordenar as unidades integrantes da estrutura do Ministério;

II - submeter ao Ministro de Estado o plano plurianual e os planos anuais do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a implementação dos projetos e das ações do Ministério; e

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva.



Seção II

Do Corregedor-Geral

Art. 72. O Ministro de Estado indicará o Corregedor e os Corregedores Adjuntos, nos termos do disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Corregedor exercerá mandato de dois anos.

Seção III

Do Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Art. 73. Ao Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol incumbem as atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016.

Seção IV

Dos Secretários e demais dirigentes

Art. 74. Aos Secretários Especiais, aos Secretários, ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Ouvidor-Geral e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. É irrecusável a requisição de servidor público, no âmbito do Ministério, pelo Corregedor ou pelo Corregedor Adjunto, para integrar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou equipes de investigação disciplinar.

§ 1º A convocação de que trata o **caput** independe de autorização prévia da autoridade a que o servidor público esteja subordinado e será comunicada ao titular da respectiva unidade.

§ 2º O titular da unidade a que o servidor público convocado esteja subordinado poderá, de forma fundamentada, alegar necessidade de serviço e indicar outro servidor com a mesma qualificação técnica do servidor convocado.

§ 3º A apreciação conclusiva da indicação de que trata o § 2º caberá ao Corregedor.

Art. 76. A lotação e as atribuições dos servidores públicos da Corregedoria e das unidades correcionais do Ministério da Cidadania serão definidas em ato do Secretário-Executivo.

Art. 77. Na hipótese de apuração de atos atribuídos ao Corregedor ou ao Corregedor Adjunto, compete ao Ministro de Estado instaurar processo administrativo disciplinar e comunicar a ocorrência ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	10	Assessor Especial	DAS 102.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Agenda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Assuntos Técnico-Administrativos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Controle em Integridade, Avaliação e Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Controle e Orientação Técnica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Controle em Demandas Externas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Controle em Transferências, Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	4	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Convênios e Parcerias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Esportivos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	6	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	3	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Comunicação Esportiva	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Foros Multilaterais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA PARLAMENTAR E FEDERATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.5
	2	Corregedor Adjunto	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Logística e Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GOVERNANÇA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-adjunto	FCPE 101.4
	3	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos e Processos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-adjunto	FCPE 101.4
	3	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	3	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Governança e Administração de Recursos de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor	DAS 101.5
	1	Ouvidor-Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral da Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral da Central de Relacionamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Assessor	DAS 102.4
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Apoio a Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Esporte	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio a Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PARCERIAS	1	Secretário	DAS 101.6



	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E PARCERIAS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Produção e Gestão de Pesquisas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Desenho de Avaliação e Análise de Impacto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Produção de Indicadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Informacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Soluções em Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DISSEMINAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Formação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Disseminação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Operacionalização do Cadastro Único	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Processos de Cadastramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	26		FG-1
	7		FG-2
	4		FG-3

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Articulação Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA	1	Secretário	DAS 101.6
	6	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão e Acompanhamento de Contratos com o Agente Operador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Administração de Benefícios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão e Análise de Informações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento e Produção de Dados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação e Suporte Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE CONDICIONALIDADES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Operacionalização das Condicionalidades	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento das Condicionalidades	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação Intersetorial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Integração e Análise de Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	6	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Regulação do Sistema Único de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Descentralizada e Participação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Rede e Sistemas de Informações do Sistema Único de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Regulação e Análise Normativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Benefícios Assistenciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Controle de Benefícios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Articulação e Ações Intersetoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Serviços Socioassistenciais a Famílias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Ações Complementares de Proteção Social Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento das Ações de Desenvolvimento Social e Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3



DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acesso à Água	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fomento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO PRODUTIVA URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Qualificação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Empregabilidade e Empreendedorismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Mobilização e Parcerias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Formação e Disseminação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Formação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Pesquisa e Difusão do Conhecimento Científico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Prevenção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação Geral de Cuidados e Reinserção Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5



	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Esporte e Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Lazer e Inclusão Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Relacionamento com Entidades Mandatárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Futebol	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL	1	Presidente	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3



Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA TÉCNICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral Científica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE PARADESPORTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo do Conselho	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	3	19,23
DAS 101.6	6,27	23	144,21	18	112,86
DAS 101.5	5,04	69	347,76	44	221,76
DAS 101.4	3,84	174	668,16	117	449,28
DAS 101.3	2,10	154	323,40	116	243,60
DAS 101.2	1,27	68	86,36	52	66,04
DAS 101.1	1,00	20	20,00	10	10,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	12	60,48
DAS 102.4	3,84	71	272,64	70	268,80
DAS 102.3	2,10	79	165,90	74	155,40
DAS 102.2	1,27	56	71,12	42	53,34
DAS 102.1	1,00	8	8,00	5	5,00
DAS 103.5	5,04	-	-	10	50,40
DAS 103.4	3,84	-	-	6	23,04
DAS 103.3	2,10	-	-	3	6,30
DAS 103.2	1,27	-	-	3	3,81
SUBTOTAL 1		732	2.163,43	585	1.749,34
FCPE 101.4	2,30	52	119,60	34	78,20
FCPE 101.3	1,26	111	139,86	54	68,04
FCPE 101.2	0,76	53	40,28	41	31,16
FCPE 101.1	0,60	13	7,80	7	4,20
FCPE 102.4	2,30	15	34,50	14	32,20
FCPE 102.3	1,26	36	45,36	28	35,28
FCPE 102.2	0,76	19	14,44	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 103.4	2,30	-	-	1	2,30
SUBTOTAL 2		300	402,44	191	260,34
FG-1	0,20	65	13,00	26	5,20
FG-2	0,15	35	5,25	7	1,05
FG-3	0,12	28	3,36	4	0,48
SUBTOTAL 3		128	21,61	37	6,73
TOTAL		1.160	2.587,48	813	2.016,41

ANEXO III

REMANEJAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	5	31,35
DAS 101.5	5,04	25	126,00
DAS 101.4	3,84	57	218,88
DAS 101.3	2,10	38	79,80
DAS 101.2	1,27	16	20,32
DAS 101.1	1,00	10	10,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	5	10,50
DAS 102.2	1,27	14	17,78
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		174	521,47
FCPE 101.4	2,30	18	41,40
FCPE 101.3	1,26	57	71,82
FCPE 101.2	0,76	12	9,12
FCPE 101.1	0,60	6	3,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	8	10,08
FCPE 102.2	0,76	8	6,08
SUBTOTAL 2		110	144,40
FG-1	0,20	39	7,80
FG-2	0,15	28	4,20
FG-3	0,12	24	2,88
SUBTOTAL 3		91	14,88
TOTAL		375	680,75

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	6	30,24
DAS 103.5	5,04	10	50,40
DAS 103.4	3,84	6	23,04
DAS 103.3	2,10	3	6,30
DAS 103.2	1,27	3	3,81
SUBTOTAL 1		28	113,79
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		1	2,30
TOTAL		29	116,09



DECRETO Nº 10.358, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) três DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5;
- c) sete DAS 101.4;
- d) um DAS 102.6;
- e) dois DAS 102.5;
- f) quatro DAS 102.4;
- g) quatro DAS 102.3;
- h) três DAS 102.1;
- i) uma FCPE 102.4; e
- j) uma FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria-Geral da Presidência da República:

- a) um DAS 101.3;
- b) nove DAS 102.2;
- c) cinco DAS 103.5;
- d) uma FCPE 101.4; e
- e) uma FCPE 101.2.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

b) Assessoria Especial de Comunicação Social; e

c) Secretaria-Executiva:

- 1. Departamento de Gestão Interna; e
- 2. Diretoria de Governança; e

II -

a)

- 1. Diretoria de Estratégia, Padronização e Monitoramento de Projetos;
- 2. Secretaria de Modernização da Administração Federal; e
- 3. Secretaria de Modernização Institucional e Regional;

c)

- 3. Diretoria de Recursos Logísticos;
- 4. Diretoria de Tecnologia; e
- 5. Diretoria de Engenharia e Patrimônio;

e) Secretaria de Controle Interno: Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; e

....." (NR)

"Art. 4º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete assessorar o Ministro de Estado na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria-Geral da Presidência da República." (NR)

"Art. 6º-A À Diretoria de Governança compete:

I - articular, promover e acompanhar a implementação e a manutenção de mecanismos, instâncias, medidas e práticas de governança na Presidência da República e, supletivamente, na Vice-Presidência da República, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Governança;

II - coordenar ações transversais de governança, de modo a promover a sua integração no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

III - coordenar ações de conscientização e divulgação de temas relacionados à governança;

IV - coordenar o processo de planejamento estratégico institucional integrado da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

V - atuar como unidade de gestão de integridade da Presidência da República;

VI - apoiar a implementação e acompanhar a gestão de riscos, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

VII - articular as atividades relacionadas à segurança da informação, no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, observadas as normas editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - coordenar e monitorar as respostas e o atendimento, pelas unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, aos órgãos de controle interno e externo; e

IX - zelar pela conformidade dos atos praticados pela Secretaria-Executiva, em articulação com as demais unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República." (NR)

"Art. 7º

II - coordenar a elaboração do planejamento e formular a política nacional de modernização do Estado;

V -

b) transformação digital de serviços públicos, incluídos os padrões de autenticação, segurança e rastreabilidade;

VI - coordenar a elaboração e a implementação da política e da Estratégia de Governo Digital;

VII - articular a convergência da Estratégia Brasileira para Transformação Digital - E-Digital com o planejamento nacional de modernização do Estado;

VIII - promover a governança estratégica entre os Ministérios e os órgãos do Governo federal aos quais compete o planejamento da modernização do Estado e identificar e definir os projetos de modernização compatíveis;

IX - identificar, pactuar e apoiar projetos, medidas e planos de ação de modernização do Estado, junto aos Ministérios, aos órgãos do Governo federal, aos Poderes Públicos, aos órgãos de controle e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

X - incentivar o intercâmbio de experiências e boas práticas de modernização do Estado entre os órgãos de que trata o inciso IX e destes com organismos internacionais e estrangeiros." (NR)

"Art. 7º-A À Diretoria de Estratégia, Padronização e Monitoramento de Projetos compete:

I - definir e orientar sobre a aplicação de metodologias de gerenciamento de projetos, no âmbito da Secretaria Especial, e instituir o processo de gestão do conhecimento;

II - monitorar os projetos da Secretaria Especial e disponibilizar painéis que contenham as informações consolidadas do carteira de projetos; e

III - assessorar o Secretário Especial de Modernização do Estado em assuntos técnicos e na elaboração da política nacional de modernização do Estado." (NR)

"Art. 8º À Secretaria de Modernização da Administração Federal compete coordenar, articular, promover, apoiar, disseminar e monitorar os resultados das ações de modernização do Estado junto aos órgãos da administração pública federal, direta e indireta." (NR)

"Art. 9º À Secretaria de Modernização Institucional e Regional compete coordenar, articular, promover, apoiar, disseminar e monitorar os resultados das ações de modernização do Estado que tenham como objeto os projetos em parceria com outros Poderes Públicos, entes federativos e com entidades privadas." (NR)

"Art. 17.

IX - coordenar, avaliar e direcionar ações relacionadas à gestão;

X - firmar acordos de cooperação e parcerias no âmbito de suas competências; e

XI - gerir os imóveis funcionais da Presidência da República." (NR)

"Art. 19.

II - prestar apoio administrativo à equipe de ex-Presidentes da República, na forma prevista na legislação;

III - administrar o acervo bibliográfico e informacional da Presidência da República; e

IV - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal." (NR)

"Art. 20. À Diretoria de Recursos Logísticos compete planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas com:

I - as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços;

V - a administração de serviços gerais, restaurantes, cozinhas e refeitórios;

VI - a administração de palácios e residências oficiais; e

VII - a administração de transporte de autoridades, servidores e cargas em geral, a guarda e a manutenção de veículos oficiais e o transporte de mobiliário e bagagem de servidores." (NR)

"Art. 21-A. À Diretoria de Engenharia e Patrimônio compete planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas com:

I - a manutenção predial, os reparos, a elaboração de projetos, as modificações e os serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluídas a manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e a urbanização de áreas verdes;

II - a administração patrimonial e de suprimento; e

III - a administração de bens históricos e artísticos." (NR)

"Art. 24.



XVIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de auditoria, correição e ouvidoria, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

XIX - orientar e promover a capacitação e o treinamento dos gestores públicos quanto aos assuntos da área de competência da Secretaria;

XX - assessorar os titulares dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República nos assuntos de competência da Secretaria; e

XXI - coordenar e orientar a execução das atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, no âmbito da Vice-Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 28. Ao Secretário-Executivo, aos Secretários Especiais, ao Subchefe para Assuntos Jurídicos, aos Secretários e aos seus Adjuntos, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República nas suas áreas de competência." (NR)

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 9.982, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 2019:

I - o inciso III do **caput** do art. 1º;

II - as alíneas "b" e "f" do inciso II do **caput** do art. 2º;

III - o inciso VIII do **caput** do art. 5º;

IV - os art. 10 a art. 16;

V - os incisos II, III e VIII do **caput** do art. 20; e

VI - o inciso II do **caput** do art. 24.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES -DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SG/PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 102.6	6,27	1	6,27
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		25	93,84
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		2	3,06
TOTAL		27	96,90

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A SG/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 102.2	1,27	9	11,43
DAS 103.5	5,04	5	25,20
SUBTOTAL 1		15	38,73
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		2	3,06
TOTAL		17	41,79

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/	DAS/FCPE/FG
	3	Assessor Especial	DAS 102.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assistente	DAS 102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Agenda e Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GOVERNANÇA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos e Conformidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Estratégia e Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO	1	Secretário Especial	NE
	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE ESTRATÉGIA, PADRONIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E REGIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Relações Públicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	DAS 102.2
	9	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Apoio a ex-Presidentes da República	12	Assessor Especial de ex-Presidente	DAS 102.5
	12	Assessor de ex-Presidente	DAS 102.4
	12	Assistente de ex-Presidente	DAS 102.2
	12	Assistente Técnico de ex-Presidente	DAS 102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2

Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Transporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Administração Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Patrimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

Coordenação-Geral de Informações Processuais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Ambientais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas Agrárias e Fundiárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Finanças Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Consolidação Normativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Revisão de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INTERNOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Proposições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Sanção e Veto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SUBCHEFIA ADJUNTA PARA ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Revisão de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão e Orientações Institucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Contínua e Assessoramento Técnico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Corregedor Adjunto	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2



	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
IMPrensa Nacional	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	14		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	14		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	4	25,64
SUBTOTAL 1		5	32,05	4	25,64
DAS 101.6	6,27	9	56,43	6	37,62
DAS 101.5	5,04	24	120,96	23	115,92
DAS 101.4	3,84	41	157,44	34	130,56
DAS 101.3	2,10	42	88,20	43	90,30
DAS 101.2	1,27	25	31,75	25	31,75
DAS 101.1	1,00	7	7,00	7	7,00
DAS 102.6	6,27	4	25,08	3	18,81
DAS 102.5	5,04	19	95,76	17	85,68
DAS 102.4	3,84	32	122,88	28	107,52
DAS 102.3	2,10	36	75,60	32	67,20
DAS 102.2	1,27	58	73,66	67	85,09
DAS 102.1	1,00	42	42,00	39	39,00
DAS 103.5	5,04			5	25,20
SUBTOTAL 2		339	896,76	329	841,65
FCPE 101.4	2,30	10	23,00	11	25,30
FCPE 101.3	1,26	18	22,68	18	22,68
FCPE 101.2	0,76	13	9,88	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	8	4,80	8	4,80
FCPE 102.4	2,30	3	6,90	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	8	10,08	8	10,08
FCPE 102.2	0,76	16	12,16	15	11,40
FCPE 102.1	0,60	15	9,00	15	9,00
SUBTOTAL 3		91	98,50	91	98,50
FG-3	0,12	28	3,36	28	3,36
SUBTOTAL 4		28	3,36	28	3,36
TOTAL		463	1.030,67	452	969,15

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	5	2,65
Grupo 0004 (D)	0,48	12	5,76
Grupo 0005 (E)	0,44	8	3,52
TOTAL		27	13,09

DECRETO Nº 10.359, DE 20 DE MAIO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério do Turismo para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dois DAS 102.1; e
- b) duas FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério do Turismo:

- a) seis DAS 101.6;
- b) quinze DAS 101.5;



- c) vinte DAS 101.4;
- d) trinta e oito DAS 101.3;
- e) dois DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) cinco DAS 102.4;
- h) sete DAS 102.3;
- i) onze DAS 102.2;
- j) um DAS 103.4;
- k) vinte e uma FCPE 101.4;
- l) sessenta e duas FCPE 101.3;
- m) quinze FCPE 101.2;
- n) sete FCPE 101.1;
- o) duas FCPE 102.4;
- p) duas FCPE 102.3;
- q) vinte FG-1;
- r) quinze FG-2; e
- s) oito FG-3.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: vinte e quatro DAS-4, nove DAS-2 e oito DAS-1 em cinco DAS-6, treze DAS-5 e sete DAS-3.

Art. 4º Ficam substituídas, na forma do Anexo V, nos termos do disposto na Lei nº 13.346, de 2016: sete DAS-4 por sete FCPE-101.4.

Parágrafo único. Ficam extintos sete cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo V.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Turismo, por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º O Ministro de Estado do Turismo publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério do Turismo.

Art. 8º Ficam demonstradas, na forma do Anexo VI, as Funções Comissionadas Técnicas - FCT alocadas no Ministério do Turismo.

Art. 9º O Ministério do Turismo será responsável pelas seguintes medidas em relação à Secretaria Especial de Cultura:

I - elaboração dos relatórios de gestão, observadas as orientações da Controladoria-Geral da União; e

II - remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros, observadas as orientações do Ministério da Economia.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 9.664, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - a política nacional de desenvolvimento do turismo;
- II - a promoção e a divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
- III - o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;
- V - a criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais;
- VI - a formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações integradas destinadas à melhoria da infraestrutura e à geração de emprego e renda nos destinos turísticos;
- VII - a gestão do Fundo Geral de Turismo;
- VIII - a regulação, a fiscalização e o estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

- IX - a política nacional de cultura;
- X - a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- XI - a regulação dos direitos autorais;
- XII - a assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- XIII - o desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e
- XIV - a formulação e a implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria Especial do Ministro;
 - c) Assessoria Especial de Assuntos Técnicos e Normativos;
 - d) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
 - e) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - f) Assessoria Especial de Relações Internacionais;
 - g) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - h) Secretaria-Executiva:
 - 1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 - 2. Subsecretaria de Gestão Estratégica;
 - 3. Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; e
 - 4. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação; e
 - i) Consultoria Jurídica;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística: Departamento de Infraestrutura Turística;
 - b) Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões:
 - 1. Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões; e
 - 2. Departamento de Atração de Investimentos;
 - c) Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo:
 - 1. Departamento de Qualificação do Turismo;
 - 2. Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo;
 - d) Secretaria Especial de Cultura;
 - 1. Secretaria Nacional do Audiovisual: Departamento de Políticas Audiovisuais;
 - 2. Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural:
 - 2.1. Departamento de Empreendedorismo Cultural;
 - 2.2. Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
 - 2.3. Departamento do Sistema Nacional de Cultura; e
 - 2.4. Departamento de Promoção da Diversidade Cultural;
 - 3. Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura:
 - 3.1. Departamento de Fomento Indireto; e
 - 3.2. Departamento de Fomento Direto e do Programa de Cultura do Trabalhador;
 - 4. Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural: Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento; e
 - 5. Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual:
 - 5.1. Departamento de Política Regulatória; e
 - 5.2. Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização;
 - III - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Nacional de Turismo;
 - b) Comitê Interministerial de Facilitação Turística;
 - c) Conselho Nacional de Política Cultural;
 - d) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; e
 - e) Comissão do Fundo Nacional de Cultura; e
 - IV - entidades vinculadas:
 - a) Agência Nacional do Cinema - Ancine;
 - b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;



- c) Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;
- d) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- e) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
- g) Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação funcional, política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - coordenar as atividades de agenda, de cerimonial e de ouvidoria; e

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - articular-se com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado; e

V - assistir o Ministro de Estado em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos do Ministério.

Art. 4º À Assessoria Especial do Ministro compete:

I - assessorar o Ministro de Estado:

a) em assuntos político-institucionais; e

b) em audiências, reuniões e eventos; e

II - examinar, distribuir e acompanhar matérias delegadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Técnicos e Normativos compete:

I - coordenar as discussões sobre técnica e mérito de propostas de atos normativos a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;

II - monitorar temas, processos, planos, programas e projetos técnicos de interesse do Ministro de Estado;

III - avaliar propostas de medidas que visem ao aprimoramento do ambiente de negócios e ao aumento da segurança jurídica nos setores de turismo e cultura, em articulação com as áreas finalísticas, as entidades vinculadas, os órgãos colegiados e outros órgãos e entidades públicas e privadas; e

IV - coordenar a elaboração de estudos técnicos e propostas de atos normativos na área de competência do Ministério.

Art. 6º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos compete:

I - planejar, orientar, avaliar e monitorar as atividades relacionadas ao trâmite de matérias de interesse do Ministério no Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério sobre o trâmite do processo legislativo e sua atuação junto aos membros do Congresso Nacional;

III - assessorar o Ministro de Estado na interlocução com os órgãos e entidades federais e os entes federativos sobre assuntos relacionados ao Congresso Nacional quanto às políticas setoriais sob responsabilidade do Ministério;

IV - articular-se com as demais unidades do Ministério na elaboração das respostas e dos encaminhamentos em relação às demandas parlamentares; e

V - assessorar as autoridades do Ministério em audiências, reuniões e eventos com a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 7º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

II - assistir o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social;

III - definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério;

IV - administrar o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e as ações de comunicação institucional em suas redes sociais; e

V - acompanhar e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério, junto à mídia.

Art. 8º À Assessoria Especial de Relações Internacionais compete:

I - planejar e acompanhar a celebração e a execução de acordos e de instrumentos de cooperação técnica internacional, na área de competência do Ministério;

II - planejar, coordenar e acompanhar a atuação e a participação do Ministério em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo e da cultura nacional, em consonância com a política externa do País;

III - planejar, coordenar e acompanhar as negociações de acordos comerciais que tratem de produtos e serviços turísticos e ativos culturais;

IV - planejar, coordenar e acompanhar a interlocução do Ministério com órgãos e entidades governamentais com atuação no cenário internacional;

V - promover iniciativas de cooperação internacional, junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

VI - planejar, organizar e coordenar a participação do Ministério em eventos internacionais afetos às matérias de sua competência; e

VII - pesquisar e divulgar, em âmbito internacional, novas práticas de desenvolvimento e de gestão de matérias de competência do Ministério.

Art. 9º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução, sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e às suas entidades vinculadas e atender a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

Art. 10. À Secretaria-Executiva compete:

I - supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, de gestão estratégica e de gestão de pessoas, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações na área de competência do Ministério;

III - supervisionar e orientar a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Recursos Humanos, de Organização e Inovação Institucional, de Documentação do Governo federal e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

IV - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias, de suas entidades vinculadas e de seus órgãos colegiados;

V - acompanhar e avaliar:

a) a gestão do Fundo Nacional da Cultura; e

b) os contratos de gestão dos quais o Ministério seja supervisor; e

VI - supervisionar as atividades disciplinares e de correição, no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Contabilidade Federal.

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Serviços Gerais e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;

II - elaborar a programação orçamentária e financeira do Ministério e monitorar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa à perda, à extravio ou à outra irregularidade que resultem em dano ao erário;

IV - firmar contratos, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;

V - planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações para aquisição de bens e serviços para atender às necessidades do Ministério; e

VI- planejar, coordenar e acompanhar as ações de administração de imóveis, de obras e serviços de engenharia, de patrimônio, de almoxarifado, de transporte, de telefonia, de prestação de serviços terceirizados, de gestão de documentos e da informação, incluídos os serviços de protocolo, que abrange o serviço de recebimento e expedição de documentos, de arquivo e de biblioteca.

Art. 12. À Subsecretaria de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Turismo, do plano plurianual, do Plano Nacional de Turismo, do planejamento estratégico institucional, do plano de ação anual e de programas e projetos definidos como estratégicos pelo Ministro de Estado ou pela Presidência da República;

II - definir e monitorar indicadores relacionados aos planos, aos programas, aos projetos e às ações do Ministério;

III - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas;



IV - propor e disseminar metodologias de gerenciamento de processos e de projetos;

V - coordenar o processo de prestação de contas integrado do Ministério, de acordo com as diretrizes dos órgãos de controle;

VI - elaborar estudos técnicos e econômicos, realizar pesquisas e sistematizar informações e dados para subsidiar a gestão do Ministério;

VII - estabelecer parcerias com instituições, em âmbito nacional e internacional, que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação relacionadas às competências do Ministério;

VIII - criar e estimular a criação e a cooperação de observatórios de turismo, com vistas a propiciar o intercâmbio de dados, de estudos e de estatísticas;

IX - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades setoriais relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

X - planejar, elaborar, coordenar, avaliar e monitorar as ações de capacitação, de desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais e de melhoria da qualidade de vida dos servidores do Ministério;

XI - aprovar o plano anual de capacitação do Ministério, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

XII - coordenar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal do Ministério;

XIII - conduzir o processo de avaliação de desempenho para progressão funcional dos servidores nos cargos e nas carreiras do Ministério; e

XIV - informar e orientar os órgãos do Ministério e as entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas, no âmbito de sua competência.

Art. 13. À Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências compete:

I - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira de convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;

II - implementar mecanismos de controle, de monitoramento e de avaliação da gestão financeira de convênios e instrumentos congêneres;

III - firmar cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de convênios e instrumentos congêneres;

IV - orientar os beneficiados, em conjunto com as demais unidades do Ministério, quanto à prestação de contas relativas a recursos financeiros transferidos;

V - analisar a conformidade das prestações de contas de projetos incentivados, convênios e instrumentos congêneres e emitir parecer conclusivo quanto aos seus aspectos financeiros;

VI - operacionalizar as medidas para elisão de dano ao erário de projetos incentivados, convênios e instrumentos congêneres;

VII - uniformizar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial em relação aos convênios e instrumentos congêneres; e

VIII - instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica aos recursos relativos ao Fundo Nacional da Cultura.

Art. 14. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades setoriais relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, à governança, à tecnologia da informação, de proteção de dados, de infraestrutura de redes e de banco de dados;

II - elaborar, executar, avaliar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério;

III - estabelecer diretrizes e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação e comunicação, observadas as normas do Ministério da Economia;

IV - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério, observadas as normas do Ministério da Economia;

V - desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e realizar a manutenção de sistemas de informação e comunicação, no âmbito do Ministério;

VI - propor e firmar parcerias, cooperações técnicas e intercâmbios de experiências e informações com os órgãos central, setoriais e correlatos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, os órgãos e as entidades da administração pública federal, as empresas privadas e as instituições de ensino e pesquisa; e

VII - promover ações que fomentem a inovação e a utilização de novas tecnologias.

Art. 15. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico de propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos editais de licitação, contratos, convênios ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 16. À Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística compete:

I - definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para os planos, os programas, os projetos e as ações do Ministério voltados à implementação de infraestrutura turística no País;

II - definir, supervisionar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em ações de infraestrutura turística;

III - articular-se com os órgãos da administração pública federal com vistas ao direcionamento de ações para a infraestrutura e os equipamentos turísticos para áreas prioritárias; e

IV - planejar e desenvolver ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas, quanto aos seus aspectos técnicos, de convênios, de contratos, de acordos e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Ao Departamento de Infraestrutura Turística compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas e as ações do Ministério voltados à infraestrutura turística, de acordo com as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

II - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério relativos à infraestrutura turística.

Art. 18. À Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões compete:

I - definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados ao ordenamento territorial, à atração de investimentos, parcerias e concessões, à melhoria da mobilidade e à conectividade, no âmbito do turismo;

II - fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo;

III - definir diretrizes, critérios e parâmetros para o mapeamento e a gestão de regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

IV - fomentar o acesso ao crédito aos órgãos públicos, aos empreendimentos privados e a investidores potenciais para melhoria da estrutura e dos serviços ou para a implantação de estabelecimentos turísticos em Municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

V - gerir o Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VI - supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência da Secretaria.

Art. 19. Ao Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões compete:

I - incentivar e fomentar a gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo;

II - estimular a cooperação e a integração da governança do setor turístico de Municípios, de regiões, de rotas e de áreas turísticas estratégicas;

III - definir diretrizes e critérios para a categorização, o mapeamento e a gestão das regiões, Municípios, rotas e áreas turísticas estratégicas;

IV - coordenar o processo de mapeamento das regiões turísticas, rotas e áreas turísticas estratégicas e instituir e gerir o Mapa do Turismo Brasileiro;

V - estimular e monitorar a convergência de investimentos públicos para os Municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

VI - planejar, fomentar, avaliar e monitorar a elaboração e a execução de diagnósticos, de planos e de ações para ordenamento do turismo nos entes federativos e em regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas; e

VII - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que visem:

a) a criação, a gestão e o monitoramento de áreas estratégicas ou especiais para o desenvolvimento do turismo;

b) o aproveitamento turístico de áreas de domínio público, natural e cultural, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

c) a melhoria da mobilidade e da conectividade turística, com a integração dos modais de transporte; e

d) a realização de parcerias e concessões para o desenvolvimento da atividade turística, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

VIII - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial Cultural e Natural do Brasil; e

IX - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério relativos ao Departamento.

Art. 20. Ao Departamento de Atração de Investimentos compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações para atração de investimentos privados nacionais e internacionais para Municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

II - identificar e divulgar oportunidades de negócios em destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, para fins de atração de investimentos;

III - identificar entraves no ambiente de negócios do turismo e propor estratégias e instrumentos para sua extinção ou mitigação;



IV - formular, implementar, fomentar, monitorar, avaliar e articular planos, programas, projetos e ações para ampliar e facilitar o acesso ao crédito a turistas, a órgãos públicos e a iniciativa privada da cadeia produtiva do turismo;

V - articular linhas de crédito junto a agentes financeiros e divulgá-las ao setor;

VI - coordenar, monitorar e avaliar as operações financeiras de crédito realizadas com recursos do Fungetur junto aos agentes financeiros;

VII - administrar as participações acionárias do Fungetur e assistir o gestor do Fundo na designação de representantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal das empresas; e

VIII - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência do Departamento.

Art. 21. À Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo compete:

I - definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas a:

- a) formalização e fiscalização de prestadores de serviços turísticos;
- b) certificação e qualificação no turismo;
- c) produção artesanal e de demais produtos associados ao turismo;
- d) turismo de base local e comunitária;
- e) turismo responsável e segurança turística;
- f) inteligência mercadológica e competitiva;
- g) desenvolvimento de cidades criativas e destinos turísticos inteligentes;
- h) fomento, apoio e patrocínio a eventos; e
- i) **marketing** e apoio à comercialização do turismo; e

II - supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência do Departamento.

Art. 22. Ao Departamento de Qualificação do Turismo compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que visem:

- a) a formalização, o cadastramento e a fiscalização de prestadores de serviços turísticos;
- b) a certificação de atividades, de serviços e de empreendimentos turísticos;
- c) a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos; e
- d) a qualificação de prestadores de serviços turísticos;

II - definir padrões e requisitos mínimos relativos a serviços, segurança, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis aos prestadores de serviços turísticos;

III - implantar e gerir o Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira; e

IV - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência do Departamento.

Art. 23. Ao Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que promovam:

- a) a identificação ou criação de produtos turísticos nos Municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas para promoção em âmbito nacional e internacional;
- b) o apoio à comercialização de produtos e serviços turísticos;
- c) o desenvolvimento de ações voltadas para tecnologia, nos Municípios, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;
- d) o desenvolvimento de cidades criativas e destinos turísticos inteligentes;
- e) as intervenções e ocupações criativas de espaços públicos;
- f) o desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística;
- g) a segurança dos turistas, dos prestadores de serviços, dos profissionais do turismo e da comunidade local receptora;
- h) o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;
- i) o desenvolvimento dos segmentos turísticos de oferta e de demanda;
- j) o desenvolvimento, a promoção e a comercialização da produção artesanal e dos demais produtos associados ao turismo;
- k) a inserção produtiva para empreendimentos voltados à produção associada ao turismo; e
- l) a geração de alternativas de desenvolvimento do turismo de base comunitária e local;

II - elaborar, implementar e avaliar estratégias para definição de mercados para promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

III - produzir, disponibilizar e gerenciar informações sistematizadas sobre os produtos e serviços turísticos do País, para subsidiar ações de **marketing** e comunicação;

IV - identificar e disseminar boas práticas de inovação, de gestão e de qualificação de produtos e serviços turísticos;

V - gerir redes de inteligência de mercado no turismo, em âmbito nacional, e incentivar sua criação em âmbitos estaduais, municipais e regionais; e

VI - definir e implementar estratégias de posicionamento de produtos e destinos turísticos no mercado nacional.

Art. 24. Ao Departamento de **Marketing** e Eventos compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações de **marketing** de produtos e serviços turísticos, no mercado nacional e internacional;

II - realizar, participar, apoiar institucionalmente, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos geradores de fluxos turísticos, eventos institucionais e corporativos de promoção da atividade turística e que fortaleçam a atividade turística; e

III - gerir e atualizar o sítio eletrônico de promoção turística nacional e as redes sociais do Ministério, em relação às ações publicitárias, de promoção e de **marketing**.

Art. 25. À Secretaria Especial de Cultura compete:

I - editar atos normativos, no âmbito de sua competência;

II - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação:

- a) da Política Nacional de Cultura;
- b) do Plano Nacional de Cultura;
- c) da Política Nacional de Cultura Viva;
- d) do Programa de Incentivo à Leitura;
- e) da Política Pública do Setor Audiovisual e de seus programas de apoio, instituídos pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- f) do Programa Nacional de Apoio à Cultura, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e
- g) do Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

III - monitorar os indicadores da cultura;

IV - assessorar o Ministro de Estado na formulação de políticas, de programas, de projetos e de ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, a economia criativa brasileira, o acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;

V - firmar contratos, inclusive contratos de gestão, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;

VI - assessorar o Ministro de Estado na supervisão das entidades vinculadas ao setor cultural; e

VII - gerir o Fundo Nacional de Cultura e compor a Comissão do Fundo Nacional da Cultura, de que trata o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Art. 26. À Secretaria Nacional do Audiovisual compete:

I - propor, elaborar e supervisionar a política pública para o setor audiovisual, ressalvadas as competências do Conselho Superior do Cinema;

II - propor, elaborar, acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de diretrizes e metas do audiovisual;

III - propor as diretrizes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual, instituídos pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e supervisionar e avaliar sua execução.

IV - fiscalizar a execução do contrato de gestão entre o Ministério e a Agência Nacional do Cinema - Ancine e entre o Ministério e a organização social qualificada para a gestão da Cinemateca Brasileira;

V - formular políticas, metas e ações para formação e capacitação audiovisual e para preservação, salvaguarda, difusão e acesso do patrimônio material e imaterial do cinema e do audiovisual nacional, observadas as diretrizes da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual e do Plano Nacional de Cultura;

VI - coordenar, analisar e aprovar o cumprimento do objeto, a execução dos programas, dos projetos e das ações financiados com os recursos incentivados de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002;

VII - promover a participação de obras audiovisuais brasileiras em festivais;

VIII - acompanhar e apoiar a elaboração de acordos, de tratados e de convenções internacionais sobre audiovisual e cinema e orientar ações para a sua aplicação, em cooperação com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;

IX - apoiar ações para intensificar o intercâmbio audiovisual e cinematográfico com outros países, em cooperação com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;

X - planejar, promover e coordenar ações de acesso de públicos diversos às obras audiovisuais brasileiras;

XI - planejar, promover e coordenar ações de preservação e de difusão da memória audiovisual brasileira;

XII - orientar, monitorar e supervisionar ações do Centro Técnico Audiovisual e definir diretrizes, metas e ações para a salvaguarda dos seus patrimônios físicos e dos acervos cinematográficos e audiovisuais;

XIII - planejar, promover e coordenar ações para a produção, a programação e o acesso de conteúdos audiovisuais para plataformas digitais e outras tecnologias disponíveis; e

XIV - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência da Secretaria.



Art. 27. Ao Departamento de Políticas Audiovisuais compete:

I - elaborar estudos e planos setoriais para políticas audiovisuais, com base no Plano Nacional de Cultura e nas recomendações do Conselho Superior do Cinema;

II - formular, executar e acompanhar programas de fomento audiovisual, incluídos o desenvolvimento de processos e projetos de inovação, de divulgação e de formação;

III - acompanhar pesquisas, estudos e atos normativos sobre política audiovisual;

IV - propor e implementar mecanismos de promoção e divulgação do audiovisual brasileiro no exterior, em cooperação com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;

V - propor e implementar mecanismos de acompanhamento das ações da Secretaria e do Centro Técnico Audiovisual;

VI - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência do Departamento; e

VII - acompanhar a execução de ações relativas às atividades audiovisuais de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.456, de 2002.

Art. 28. À Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural compete:

I - propor, implementar, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura brasileira;

II - planejar, implementar e gerir ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa brasileira, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;

III - propor atos normativos sobre economia criativa;

IV - planejar, propor, formular e apoiar ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

V - promover ações de internacionalização da economia criativa brasileira em conjunto com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;

VI - acompanhar e apoiar a elaboração de tratados e convenções internacionais sobre economia criativa e ações de intercâmbio técnico, em conjunto com a Assessoria Especial de Relações Internacionais;

VII - formular políticas e diretrizes destinadas à produção e ao acesso amplo ao livro e à leitura;

VIII - fomentar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, instituído pelo Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992;

IX - implementar o Plano Nacional de Livro e Leitura e coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992;

X - implementar e fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural brasileira;

XI - gerir a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

XII - gerir o Sistema Nacional de Cultura;

XIII - coordenar a realização de atividades do Conselho Nacional de Política Cultural;

XIV- promover e gerenciar a execução:

a) de avaliações e análises sobre as políticas culturais e para a economia criativa; e

b) dos programas da sua competência;

XV - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional da Cultura; e

XVI - supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência da Secretaria.

Art. 29. Ao Departamento de Empreendedorismo Cultural compete:

I - propor, implementar e apoiar programas e ações que fomentem o desenvolvimento, a sustentabilidade, a inovação, a competitividade e a internacionalização de empreendimentos e empreendedores culturais;

II - propor, articular e acompanhar a criação e a adequação de normas para aprimorar o ambiente de negócios para os setores da economia criativa;

III - articular, conduzir, coordenar e apoiar tecnicamente o mapeamento e o monitoramento das cadeias produtivas da economia criativa;

IV - propor, desenvolver e apoiar programas de formação e qualificação para o desenvolvimento de competências técnicas e de gestão de empreendimentos econômico-culturais destinados a empreendedores e profissionais das cadeias produtivas da economia criativa;

V - apoiar e articular ações com vistas ao fortalecimento de plataformas de negócios de bens e serviços culturais brasileiros;

VI - realizar e apoiar a promoção comercial de bens e serviços culturais no mercado nacional e internacional; e

VII - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério relativos às competências do Departamento.

Art. 30. Ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas compete:

I - consolidar o Plano Nacional de Livro e Leitura, em articulação com o Ministério de Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017;

II - elaborar e monitorar os programas, os projetos e as ações do Ministério que integram o Plano Nacional de Livro e Leitura;

III - implementar as atividades relacionadas com a promoção e a difusão do livro e incentivar a criação literária nacional, no País e no exterior;

IV - apoiar a formulação e a implementação de planos estaduais, distrital e municipais de livro e leitura;

V - subsidiar a formulação de políticas, de programas, de projetos e de ações que promovam o acesso, a difusão, a produção, a fruição do livro e da leitura e o fortalecimento de suas cadeias criativa, produtiva e mediadora;

VI - formular e implementar políticas, programas, projetos e ações de criação e de fortalecimento de bibliotecas públicas e de espaços de leitura;

VII - organizar e divulgar diretrizes internacionais e formular diretrizes específicas para as bibliotecas públicas no País;

VIII - realizar e promover, em conjunto com o Departamento de Empreendedorismo Cultural, a coleta de dados, o mapeamento, as pesquisas modelos e os sistemas públicos de financiamento e fomento às políticas de livro, de leitura, de literatura e de bibliotecas públicas;

IX - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência do Departamento;

X - coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, de que trata o Decreto nº 519, de 1992;

XI - coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, de que trata o Decreto nº 520, de 1992; e

XII - coordenar a Biblioteca Demonstrativa do Brasil Maria da Conceição Moreira Salles.

Art. 31. Ao Departamento do Sistema Nacional de Cultura compete:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

II - coordenar as atividades e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural; e

III - coordenar, monitorar e avaliar o Plano Nacional de Cultura.

Art. 32. Ao Departamento de Promoção da Diversidade Cultural compete:

I - formular, apoiar, monitorar e avaliar os programas, os projetos e as ações de proteção e promoção da diversidade cultural e do reconhecimento dos direitos culturais;

II - incentivar e supervisionar parcerias para a integração de redes colaborativas, o intercâmbio e a promoção da diversidade cultural;

III - planejar e executar ações que estimulem:

a) a convivência e o diálogo entre grupos e etnias considerados vulneráveis; e

b) a prática da interculturalidade;

IV - implementar, monitorar e avaliar as ações da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014, e dos demais programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio culturais que venham a ser assumidos no âmbito da Secretaria; e

V - propor, formular e acompanhar políticas culturais de acessibilidade e inclusão.

Art. 33. À Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

I - formular diretrizes e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos mecanismos de incentivo a projetos culturais do Fundo Nacional de Cultura e do Programa Nacional de Apoio à Cultura, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991;

II - gerir mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais;

III - planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura;

IV - planejar, coordenar e avaliar as ações de apresentação, de recebimento, de análise, de homologação, de execução, de acompanhamento e de avaliação de resultados de projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura;

V - assistir técnica e administrativamente a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

VI - gerir o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

VII - assistir tecnicamente os agentes culturais públicos e privados, as empresas e os gestores culturais quanto aos programas e projetos viabilizados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura; e

VIII - gerir ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, de acordos e outros instrumentos congêneres, no âmbito da sua competência.

Art. 34. Ao Departamento de Fomento Indireto compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de apresentação, de recebimento, de admissibilidade, de homologação, de execução, de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de projetos culturais do mecanismo Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura;

II - autorizar, acompanhar e controlar a execução financeira de projetos aprovados pelo mecanismo Incentivo a projetos culturais; e

III - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas e dos projetos do mecanismo Incentivo a projetos culturais.

Art. 35. Ao Departamento de Fomento Direto e do Programa de Cultura do Trabalhador compete:

I - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas de convênios e instrumentos congêneres de repasse de recursos;

II - planejar e implementar critérios para a padronização e consolidação de indicadores de desempenho e avaliação de resultados quanto ao objeto dos convênios e instrumentos congêneres sob sua condução;



III - planejar a execução das atividades relativas à admissibilidade, à celebração, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação quanto ao objeto dos convênios ou instrumentos congêneres; e

IV - planejar, coordenar e avaliar as ações referentes ao Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 36. À Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural compete:

I - definir estratégias de promoção do acesso da população à produção cultural local e regional, inclusive por meio da associação das atividades culturais a outras atividades econômicas;

II - coordenar as ações referentes aos espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e supervisionar e implementar as diretrizes de governança, de infraestrutura e de gestão dos equipamentos culturais;

III - planejar e executar ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, de acordos e outros instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência

IV - formular diretrizes e metas e planejar e executar ações de infraestrutura cultural; e

V - promover a circulação e difusão de seus bens culturais no âmbito da Secretaria Especial de Cultura, junto aos pontos e pontões de cultura, nos termos do disposto na Lei nº 13.018, de 2014.

Art. 37. Ao Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento compete:

I - elaborar projetos estratégicos e planos de ação para a implantação de equipamentos culturais e monitorar sua execução;

II - desenvolver modelos de projetos arquitetônicos para a implantação de equipamentos culturais;

III - capacitar gestores públicos e líderes comunitários para a execução do plano de gestão de equipamentos públicos e realizar ações de capacitação, de treinamento e de formação de parceiros do Ministério na gestão participativa, na ocupação, na programação e no controle social dos equipamentos e dos espaços culturais;

IV - integrar ações de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para fortalecer a gestão descentralizada de programas, de projetos e de ações da infraestrutura cultural;

V - coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência do Departamento;

VI - projetar, construir e revitalizar equipamentos culturais;

VII - apoiar a seleção, a execução e a avaliação de projetos e obras de infraestrutura cultural; e

VIII - auxiliar na fiscalização, no acompanhamento e no monitoramento da execução física e financeira de contratos, de convênios e de termos de parceria de infraestrutura cultural e orientar os entes federativos quanto à instrução técnica dos planos de trabalho das propostas dos instrumentos.

Art. 38. À Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual compete:

I - propor, implementar e avaliar as políticas regulatórias sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;

II - propor, apoiar e promover ações de proteção aos direitos autorais e de combate à pirataria e aos usos ilegais de obras intelectualmente protegidas;

III - instituir programas e propor, apoiar e promover ações de difusão da cultura de respeito aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;

IV - propor, fomentar, apoiar e promover ações que incentivem novos modelos de negócios e formas alternativas de licenciamento de obras intelectualmente protegidas por direitos autorais;

V - mediar conflitos entre usuários de obras intelectualmente protegidas, realizadores criativos e agentes econômicos da cadeia produtiva da economia da cultura e atuar nas hipóteses de mediação e arbitragem de que trata o art. 100.-B da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma prevista em regulamento específico;

VI - propor, subsidiar a elaboração e supervisionar a tramitação, a avaliação e a análise do impacto regulatório de proposições legislativas e de atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais;

VII - acompanhar as negociações e a tramitação de acordos, de tratados e de convenções internacionais sobre direitos autorais, em cooperação com a Assessoria Especial de Relações Internacionais, de conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, de modo a avaliar os impactos regulatórios e orientar quanto à sua internalização no ordenamento jurídico nacional;

VIII - propor e supervisionar a elaboração e a aplicação de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos;

IX - apoiar e orientar os órgãos públicos federais responsáveis pelo registro de direitos autorais;

X - implementar e gerir o banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;

XI - articular-se com órgãos estrangeiros congêneres, públicos ou privados, e organizações internacionais, quanto à integração das ações de registro de obras intelectualmente protegidas;

XII - estimular, apoiar, promover e orientar o aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais, além de apoiar, de fomentar e de promover soluções e inovações tecnológicas que permitam identificar o uso de obras intelectualmente protegidas e remunerar direta ou indiretamente os seus detentores de direitos patrimoniais e preservar os direitos morais de autor;

XIII - supervisionar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelo ente arrecadador e pelos usuários;

XIV - supervisionar a aplicação de advertência e cancelar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou do ente arrecadador que não atendam às disposições da legislação;

XV - propor, apoiar a criação, promover e participar de instâncias coletivas que incluam representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, de Poderes Públicos, de instituições acadêmicas, públicas ou privadas, especialistas nacionais ou estrangeiros, destinadas à harmonização de entendimentos quanto à aplicação das normas de direito autoral; e

XVI - avaliar as diretrizes e as metas da política de regulação dos direitos autorais, dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual.

Art. 39. Ao Departamento de Política Regulatória compete:

I - subsidiar a formulação e coordenar a implementação e a avaliação das políticas, das diretrizes e das metas regulatórias sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;

II - coordenar o acompanhamento da tramitação, a avaliação e a análise do impacto regulatório de proposições legislativas e atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais;

III - coordenar a participação do Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Relações Internacionais, das negociações de acordos, de tratados e de convenções internacionais sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, acompanhar a tramitação, coordenar a avaliação dos impactos regulatórios e orientar quanto à sua internalização no ordenamento jurídico nacional; e

IV - coordenar a elaboração de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas, no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos, em conjunto com o Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 40. Ao Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - coordenar a elaboração de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas, no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos, em conjunto com o Departamento de Política Regulatória;

II - coordenar e participar de ações de proteção aos direitos autorais e de combate à pirataria e aos usos ilegais de obras intelectualmente protegidas;

III - apoiar e orientar os órgãos públicos federais responsáveis pelo registro de direitos autorais;

IV - desenvolver, coordenar a implementação e gerir o banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;

V - mediar conflitos entre usuários de obras intelectualmente protegidas, realizadores criativos e agentes econômicos da cadeia produtiva da economia da cultura e atuar nas hipóteses de mediação e arbitragem de que trata o art. 100.-B da Lei nº 9.610, de 1998, na forma prevista em regulamento específico;

VI - coordenar ações de estímulo, de apoio, de orientação e de promoção sobre o aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais, além de propor e coordenar ações de fomento e promoção de soluções e inovações tecnológicas que permitam identificar o uso de obras intelectualmente protegidas e remunerar, diretamente ou indiretamente, os detentores de seus direitos patrimoniais e preservar os direitos morais do autor;

VII - habilitar associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na Lei nº 12.853, de 2013, pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelo ente arrecadador e pelos usuários; e

VIII - aplicar a penalidade de advertência e cancelar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou do ente arrecadador que não atendam às disposições da legislação.

Art. 41. À Secretaria Especial e às Secretarias Nacionais compete fiscalizar ou supervisionar a execução dos instrumentos de repasse de recursos, de contratos e de instrumentos congêneres e analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos, nas suas áreas de competência.

§ 1º Na hipótese de não aprovação das prestações de contas a que se refere o **caput**, após exauridas as providências cabíveis, a Secretaria Especial e as Secretarias Nacionais proporão medidas sob sua responsabilidade.

§ 2º O Secretário Especial e os Secretários Nacionais decidirão sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados às suas unidades gestoras, com fundamento em pareceres técnicos e financeiros conclusivos e devidamente aprovados pelos titulares das áreas responsáveis por sua elaboração.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 42. Ao Conselho Nacional de Turismo, ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística, ao Conselho Nacional de Política Cultural, à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e à Comissão do Fundo Nacional da Cultura cabem exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 43. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, de acordo com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;

III - coordenar e supervisionar a interlocução dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - supervisionar e coordenar as atividades das unidades do Ministério.

Art. 44. Ao Secretário Especial e aos Secretários Nacionais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas de competência.

Art. 45. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Chefes das Assessorias Especiais, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas de competência.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Agenda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria de Documentação	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Assuntos Técnicos e Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Parlamentares	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor	DAS 102.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Multilaterais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	20		FG-1
	15		FG-2
	8		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Convênios, Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos para o Turismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos para a Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Infraestrutura Turística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3		FG-1
	2		FG-2
	1		FG-3
SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO, PARCERIAS E CONCESSÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento Turístico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Aproveitamento Turístico de Ativos de Domínio Público	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO DO TURISMO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA MERCADOLÓGICA E COMPETITIVA DO TURISMO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE MARKETING E EVENTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Marketing	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2		FG-1
	3		FG-2
	1		FG-3
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Gerente de Projetos	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Resultados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fomento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Inovação e Infraestrutura Audiovisual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão e Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Centro Técnico do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2

DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cultura Popular e Diversidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inovações, Gestão da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e do Banco de Pareceristas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE FOMENTO INDIRETO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Admissibilidade e Homologação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE FOMENTO DIRETO E DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fomento Direto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Programa de Cultura do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Compartilhada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, ANÁLISE, GESTÃO E MONITORAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3



DEPARTAMENTO DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Regulação, Negociação e Análise	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral Acompanhamento, Difusão e Promoção	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Registro e Habilitação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização, Combate à Pirataria e Tráfico de Bens Culturais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	2	12,82
SUBTOTAL 1		1	6,41	2	12,82
DAS 101.6	6,27	4	25,08	10	62,70
DAS 101.5	5,04	13	65,52	28	141,12
DAS 101.4	3,84	22	84,48	42	161,28
DAS 101.3	2,10	19	39,90	57	119,70
DAS 101.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.4	3,84	2	7,68	7	26,88
DAS 102.3	2,10	1	2,10	8	16,80
DAS 102.2	1,27	4	5,08	15	19,05
DAS 102.1	1,00	5	5,00	3	3,00
DAS 103.4	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL 2		73	249,96	177	573,03
FCPE 101.4	2,30	12	27,60	33	75,90
FCPE 101.3	1,26	16	20,16	78	98,28
FCPE 101.2	0,76	-	-	15	11,40
FCPE 101.1	0,60	-	-	7	4,20
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	14	10,64	14	10,64
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	3	1,80
SUBTOTAL 3		47	61,40	154	209,34
FG-1	0,20	5	1,00	25	5,00
FG-2	0,15	5	0,75	20	3,00
FG-3	0,12	2	0,24	10	1,20
SUBTOTAL 4		12	1,99	55	9,20
TOTAL		133	319,76	388	804,39

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MTUR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		2	2,00
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		2	1,20
TOTAL		4	3,20

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DO TURISMO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MTUR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	6	37,62
DAS 101.5	5,04	15	75,60
DAS 101.4	3,84	20	76,80
DAS 101.3	2,10	38	79,80
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.4	3,84	5	19,20
DAS 102.3	2,10	7	14,70
DAS 102.2	1,27	11	13,97
DAS 103.4	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		106	325,07
FCPE 101.4	2,30	21	48,30
FCPE 101.3	1,26	62	78,12
FCPE 101.2	0,76	15	11,40
FCPE 101.1	0,60	7	4,20
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
SUBTOTAL 2		109	149,14
FG-1	0,20	20	4,00
FG-2	0,15	15	2,25
FG-3	0,12	8	0,96
SUBTOTAL 3		43	7,21
TOTAL		258	481,42



ANEXO IV							
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016							
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27	-	-	5	31,35	5	31,35
DAS 5	5,04	-	-	13	65,52	13	65,52
DAS 4	3,84	24	92,16	-	-	-24	-92,16
DAS 3	2,10	-	-	7	14,70	7	14,70
DAS 2	1,27	9	11,43	-	-	-9	-11,43
DAS 1	1,00	8	8,00	-	-	-8	-8,00
TOTAL		41	111,59	25	111,57	-16	-0,02

ANEXO V			
SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016			
a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE SUBSTITUÍDAS:			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,3	7	16,10
TOTAL		7	16,10

b) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS:			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	7	26,88
TOTAL		7	26,88

ANEXO VI			
FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS ALOCADAS NO MINISTÉRIO DO TURISMO			
NÍVEL	QTD.	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE
FCT-5	3	Analista em Políticas de Turismo	Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística
	3		Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo
	4	Analista em Gestão de Pessoas	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva
	5	Agente Fiscal de Turismo	Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos do Departamento Qualificação do Turismo da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo
TOTAL	15		

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e no Ofício nº 175/2020/GAB-GG, de 14 de maio de 2020, do Governador do Estado do Acre, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Acre, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 20 de maio de 2020.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 279, de 20 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.374.

Nº 280, de 20 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.404.

Nº 281, de 20 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.300.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR ECOSCARD. Processo nº 00100.000819/2020-09.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAXÁ. Processo nº 00100.000807/2020-76.

DEFIRO o credenciamento da AR ANDRADE E MOREIRA CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.000822/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR MASTER CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000740/2020-70.

DEFIRO o credenciamento da AR DE SANTIS CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.000632/2020-05.

DEFIRO o credenciamento da AR Smart Solution. Processo nº 00100.000835/2020-93.

DEFIRO o descredenciamento da AR SINDFESP BENEFÍCIOS. Processo nº 00100.000986/2020-41.

DEFIRO o descredenciamento da AR ADVENTUS SOLUÇÕES. Processo nº 00100.000985/2020-05.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2020

Disciplina a utilização de recursos de acessibilidade na publicidade, nos pronunciamentos e nos discursos oficiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo como fundamento o art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 3º, inciso V e o art. 6º, inciso IV, ambos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, o Título III, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Disciplinar a utilização de recursos de acessibilidade na publicidade, nos pronunciamentos e nos discursos oficiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão observar as disposições relativas à matéria constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dos respectivos regulamentos próprios e desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com deficiência auditiva: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza auditiva, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - pessoa com deficiência visual: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza visual, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

V - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

VI - acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;



VII - comunicação: a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais - Libras, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII - adaptações razoáveis: as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IX - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

X - formatos acessíveis: os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille, inclusive em Libras;

XI - legenda: o texto ou letreiro que transcreve a locução e os diálogos de um filme publicitário, geralmente aplicado na área inferior da tela, com vistas a possibilitar o entendimento das mensagens transmitidas pelas pessoas com deficiência auditiva;

XII - legenda oculta: a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva;

XIII - janela com intérprete da Libras: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XIV - audiodescrição: a narração, em língua portuguesa, sincronizada com o som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons, de elementos visuais e de quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual;

XV - pronunciamento oficial: a declaração pública ou fala do Presidente da República ou de Ministros de Estado, endereçada à nação e transmitida em cadeia nacional de rádio e televisão, para divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de governo, convocada na forma do art. 87 do Decreto nº 52.795, de 1963;

XVI - discurso oficial: fala do Presidente da República, endereçada a um público específico, em eventos e cerimônias oficiais previamente agendados no Palácio do Planalto;

XVII - emissora oficial de televisão: a emissora do Poder Executivo Federal, denominada TV Brasil, cuja execução dos serviços de radiodifusão compete à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei nº 11.652, de 2008;

XVIII - ruídos de comunicação: os elementos que interferem negativamente no processo da transmissão de uma mensagem de um emissor para um receptor e que prejudicam o entendimento da mesma.

Parágrafo único. A deficiência deve ser reconhecida como um conceito em evolução, que resulta da interação das pessoas que tenham impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com barreiras impostas pelo ambiente ou por terceiros, que impeçam sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades com os demais.

CAPÍTULO II
DA ACESSIBILIDADE NA PUBLICIDADE

Art. 3º No âmbito da publicidade institucional, de utilidade pública e, se for o caso, mercadológica, nos termos dos conceitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República - SECOM/PR, os órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM deverão assegurar à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação.

§ 1º Para promover a redução de barreiras na comunicação, os órgãos e entidades do SICOM deverão estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as mensagens divulgadas em sua publicidade.

§ 2º Como alternativa ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverão ser observados os critérios e requisitos técnicos especificados na Norma Brasileira NBR 15290 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Seção I
Dos Meios de Comunicação

Art. 4º Os órgãos e entidades do SICOM elaborarão planos de mídia suficientemente abrangentes em suas campanhas publicitárias, com vistas a alcançar adequadamente os diferentes perfis de público-alvo, em especial as pessoas com deficiência auditiva e visual, considerando o disposto no inciso VIII do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Na definição dos meios de comunicação a serem utilizados, os órgãos e entidades do SICOM deverão considerar as necessidades especiais das pessoas com deficiência auditiva e visual.

§ 1º É recomendado que a campanha publicitária contemple peças para emissoras de radiodifusão sonora, de forma a proporcionar o acesso à informação pelas pessoas com deficiência visual, e para o meio internet, o qual permite maior possibilidade de uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§ 2º Recomenda-se, ainda, a disponibilização das campanhas publicitárias no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade na internet.

Seção II
Dos Recursos de Acessibilidade

Art. 6º O órgão ou entidade deverá considerar os seguintes recursos de acessibilidade, nos termos dos conceitos dispostos nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Instrução Normativa:

I - formatos acessíveis;

II - legenda;

III - subtítuloção por meio de legenda oculta;

IV - janela com intérprete da Libras;

V - audiodescrição; e

VI - outros recursos, como Braille, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 7º Para implementação dos recursos de acessibilidade, o órgão ou entidade deverá observar as seguintes etapas básicas:

I - realizar planejamento contínuo referente ao uso de recursos de acessibilidade, alinhado com as inovações tecnológicas disponibilizadas pelo mercado;

II - reservar os recursos necessários para realização de adaptações razoáveis nas peças publicitárias, nos termos do inciso VIII do art. 2º desta Instrução Normativa, com vistas a minimizar as barreiras na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e visual; e

III - prospectar continuamente a existência de novos recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Recomenda-se a troca de experiências e práticas positivas entre os órgãos e entidades do SICOM com a SECOM.

Seção III
Das Peças Publicitárias

Art. 8º A campanha publicitária deverá contemplar peças com recursos de acessibilidade para o atingimento adequado das pessoas com deficiência auditiva ou visual, com vistas a promover o alcance pleno dos objetivos de comunicação estabelecidos para a ação.

Parágrafo único. As peças publicitárias de que trata o **caput** deste artigo deverão levar em consideração as disposições contidas no art. 55 da Lei nº 13.146/2015 e, na impossibilidade, deverão ser adotadas as adaptações razoáveis considerada a compatibilidade dos recursos de acessibilidade com os meios de comunicação a serem utilizados.

Art. 9º Na publicidade mercadológica, o órgão ou entidade deverá assegurar a disponibilidade de informações claras sobre eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, relacionados aos produtos e serviços ofertados.

Art. 10. Nas peças publicitárias audiovisuais, as informações transmitidas por meio de locução e diálogos deverão ser transcritas em legendas ou letreiros, com vistas a possibilitar o seu entendimento por pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A critério do órgão ou entidade, na utilização adicional de outros recursos de acessibilidade, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, devem ser tomados os devidos cuidados para que não sejam gerados ruídos de comunicação, visuais e auditivos, que tornem improdutivos os esforços de comunicação do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III
DA ACESSIBILIDADE NOS PRONUNCIAMENTOS E NOS DISCURSOS OFICIAIS

Art. 11. Os pronunciamentos e os discursos oficiais, nos termos dos incisos XV e XVI do art. 2º desta Instrução Normativa, transmitidos por intermédio de concessionárias dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de geradoras e retransmissoras da programação televisiva, deverão, obrigatoriamente, contemplar o recurso de legenda e de janela com intérprete da Libras, quando gravados previamente.

§ 1º Nos casos de pronunciamentos e discursos oficiais transmitidos por emissora oficial de televisão, a janela com intérprete da Libras deverá ser disponibilizada no momento da veiculação.

§ 2º Nos casos em que o pronunciamento ou o discurso oficial abranja características visuais diferenciadas, poderão ser utilizados outros recursos de acessibilidade, previstos no art. 6º desta Instrução Normativa, considerando sua compatibilidade com as especificidades da referida peça de comunicação, cuidando-se para que não sejam gerados ruídos de comunicação.

§ 3º Nos casos em que os discursos oficiais forem proferidos fora das dependências do Palácio do Planalto, poderão ser adotados outros recursos de acessibilidade, além da janela com intérprete da Libras, que deverá ter sua aplicação expandida gradualmente, considerando a relevância da temática e a viabilidade técnico-econômica.

Art. 12. Os órgãos e entidades disponibilizarão os pronunciamentos e os discursos oficiais com recursos de acessibilidade em seus sítios na internet, em face das possibilidades que o meio oferece para o uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§ 1º A disponibilização dos pronunciamentos e dos discursos oficiais mencionada no **caput** deste artigo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da sua transmissão em cadeia nacional de televisão.

§ 2º Os pronunciamentos e discursos oficiais com recursos de acessibilidade também deverão ser disponibilizados em lista de peças audiovisuais nos ambientes digitais de terceiros na internet.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa à publicidade de abrangência estritamente local, em uma única praça.

Art. 14. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a responsabilidade do órgão ou entidade quanto à observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa SECOM nº 1, de 3 de julho de 2019.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, considerando a Portaria AGU nº 411, de 12 de agosto de 2019 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00405.007872/2020-06, resolve:

Art. 1º Proceder à alocação das Funções Comissionadas do Poder Executivo e dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da Estrutura Regimental da Advocacia- Geral da União, da seguinte forma:

FUNÇÃO	DE	PARA
FCPE 101.3 (código 2101325)	Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União	Gabinete da Procuradoria-Geral da União
DAS 101.3 (código 34003)	Gabinete da Procuradoria-Geral da União	Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União
FCPE 101.2 (código 2101205)	Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Subprocuradoria-Geral da União	Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União
DAS 101.2 (código 301004)	Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União	Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Subprocuradoria-Geral da União

Art. 2º A Procuradoria-Geral da União passará a ter a seguinte estrutura:

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Procurador-Geral da União	NE
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SUBPROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Subprocurador-Geral da União	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO ELEITORAL E DE ESTUDOS JURÍDICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Eleitoral e de Estudos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Patrimônio e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Defesa da Probidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E DE MILITARES	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Servidores Civis e de Militares	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral dos Juizados Especiais Federais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Demandas Administrativas Trabalhistas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cálculos e Sistematização Normativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral Gestão, Planejamento e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária, Maria Geysillane Castro Matos, CRMV-CE 3178,, para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais, no município de Marco/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE MAIO DE 2020

Trata da Habilitação de Médico Veterinário para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, designado pela Portaria nº 3.121, de 23 de setembro de 2019 publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2019, usando das atribuições e competências que lhe confere a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 (Regimento Interno da Secretaria Executiva) e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação do Médico Veterinário FRANCISCO NEWTON MARTINS DA ROCHA, CRMV-CE 0431, incluindo a Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves e Animais Aquáticos nos municípios de Fortaleza, Aquiraz, Cascavel, Maranguape, Paracuru, Paraipaba e São Gonçalo do Amarante-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013..

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua Publicação no D.O.U.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE MAIO DE 2020

Trata de Habilitação de Médico Veterinário para o Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, designado pela Portaria nº 3.121, de 23 de setembro de 2019 publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2019, usando das atribuições e competências que lhe confere a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 (Regimento Interno da Secretaria Executiva) e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário, ANTÔNIO RENATO BEZERRA OLIVEIRA, inscrito no CRMV-CE Nº 2613, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, nos municípios de Alto Santo, Iracema, Ereré, Jaguaribara, Potiretama, Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe/CE/, referentes à realização de testes de diagnóstico de BRUCELOSE E TUBERCULOSE e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua Publicação no D.O.U.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e considerando o processo 21018.002388/2020-16, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 21/2020/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Flavia Campos de Azevedo Lucindo, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2244, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para Subproduto de origem animal, no município de Guaçuí no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo sob referência, resolve:

Cancelar a habilitação concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a), Luiz Alberto Trevisan, inscrito(a) no CRMV-RS nº 2.325, através da Portaria 388/1998 para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 115, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 247, na data de 23 de dezembro de 2002, na seção 1, página 266, que criou o PA FLEXAS, código SIPRA nº MT-0629000 localizado no município de Cáceres/MT, onde se lê: "com área de 309,0000 ha (trezentos e nove hectares), localizado no Município de Cáceres no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 012 (doze) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "com área de 312,3792 (trezentos e doze hectares, trinta e sete ares e noventa e dois centiares) localizado no Município de Cáceres no Estado do Mato Grosso que prevê a criação de 013 (treze) unidades agrícolas familiares;".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 015/2003, de 27 de junho do ano de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 126, na data de 03 de julho do ano de 2003, na Seção 1, página 74, que criou o Projeto de Assentamento ANTONIO AVELINO DE SOUSA, código SIPRA PB0212000, localizado no Município de Soledade/PB, onde se lê: "...com área de 1.122,8550 ha (um mil, cento e vinte e dois hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta centiares)", leia-se: "...com área de 1.935,2789 ha (um mil, novecentos e trinta e cinco hectares, vinte e sete ares e oitenta e nove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 26, de 09 de dezembro do ano de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 239, na data de 10 de dezembro do ano de 1997, na Seção 1, página 29.263, que criou o Projeto de Assentamento VIDA NOVA, código SIPRA PB0094000, localizado Municípios de Cruz do Espírito Santo-PB e Sapé-PB, onde se lê: "...com área de 505,0000 ha (quinhentos e cinco hectares)", leia-se: "...com área de 560,9386 ha (quinhentos e sessenta hectares, noventa e três ares e oitenta e seis centiares)".



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.368, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020 e 13/05/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020 e 13/05/2020.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.056131/2019-16
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Getúlio Vargas
Título: Praça 14 Bis
Registro: 02SP088452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.341.485/0001-87
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 459.741,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1812 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57508-9
Período de Captação até: 13/05/2023

2 - Processo: 71000.059742/2019-16
Proponente: Associação de Pais Ginástica Artística de Guarulhos - APGAR
Título: APGAR Ginástica Artística - Juntos somos mais fortes
Registro: 02SP181472019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.587.989/0001-63
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 517.648,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94313-4
Período de Captação até: 15/04/2023

3 - Processo: 71000.061150/2019-56
Proponente: Associação Esportiva Gêmeos FG
Título: Bola na mesa
Registro: 02GO181832019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.898.860/0001-18
Cidade: SANTA RITA DO ARAGUAIA UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 178.933,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0512 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27222-1
Período de Captação até: 13/05/2020

4 - Processo: 71000.059612/2019-75
Proponente: Associação Esportiva Nosso Time - AENT
Título: Circuito de Corrida de Rua e Caminhada AENT- 1 sem
Registro: 02PR003582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.513.219/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 491.828,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3510 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37147-5
Período de Captação até: 13/05/2023

5 - Processo: 71000.056124/2019-14
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Pedala Green III - Ano III
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 315.304,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51971-5
Período de Captação até: 15/03/2023

6 - Processo: 71000.056433/2019-86
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Pedala Green II - Ano III
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 315.640,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51969-3
Período de Captação até: 15/03/2023

7 - Processo: 71000.057177/2019-44
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Pedala Green IV - Ano III
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 315.304,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51966-9
Período de Captação até: 18/11/2023

8 - Processo: 71000.057545/2019-54
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Circuito Vale do Aço de Kart
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 296.960,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59164-5
Período de Captação até: 15/03/2023

9 - Processo: 71000.056059/2019-19
Proponente: Instituto de Excelência Desportiva de Presidente Prudente
Título: Handebol Prudentino Descobrindo Talentos
Registro: 02SP181952019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.037.141/0001-35
Cidade: Presidente Prudente UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 286.345,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2958 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39447-5
Período de Captação até: 15/04/2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
148146	Histórias de Cléo PR1	CLB Produções Artísticas LTDA.	148 sessões do espetáculo narrativo a serem realizadas nas bibliotecas públicas e escolares de 37 municípios próximos à Curitiba-PR; e oficinas.	150.000,00
133917	Almanaque Foz do Iguaçu - Álbum com. aos 100 anos	Eduardo Emilio Fenianos	Produzir um livro com textos e fotos em homenagem aos 100 anos de fundação do município de Foz do Iguaçu.	96.544,44
185454	Gincana Cultural de São Jerônimo	6 Pro Eventos Empresariais LTDA	Realização uma programação de espetáculos de dança e musical durante a Gincana Cultural de São Jerônimo.	300.000,00
180106	Circular Campina Cidade Velha 2018	Associação Amigos de Belém	05 edições bimensais de circuito artístico-cultural gratuito pelos espaços/coletivos independentes ou institucionais atuantes nos bairros de Belém.	80.000,00
186126	Campo Mourão Cidade Natal 2019	ASA -Associação Sou Arte de Campo Mourão	Realizar atividades culturais e Espetáculo Cênico durante o período natalino contando com a participação de grupos e artistas locais e regionais.	865.281,17
184125	Sempre Um Papo	Associação Cultural Sempre Um Papo	Incentivar a leitura, o projeto realizará eventos literários com consagrados escritores brasileiros.	997.000,00
178811	Jardins da Literatura	David Henrique Nunes de Lima	O projeto propõe uma itinerância de ações literárias formativas e de difusão.	163.293,25

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 285ª REUNIÃO ORDINÁRIA
PAUTAS DE REUNIÕES DO CNAS - MAIO DE 2020

(2º Reunião virtual do CNAS)
26/05/2020 - Reunião de Comissões
9h30 às 13h

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação dos Parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social - CNAS, para o exercício de 2021 e outros.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MC do 1º Relatório Trimestral/2020, com as informações sobre os processos Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº18/2011 e outros.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Acompanhamento dos serviços e da prevenção e segurança da saúde dos trabalhadores e dos usuários do SUAS e outros.

Reunião da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação dos conteúdos de capacitação que estão disponíveis para conselhos de assistência social e outros.

15h às 18h
Reunião da Mesa Diretora
27/05/2020 - Reunião de Comissões
9h30 às 13h

Reunião conjunta das Comissões de Normas e de Acompanhando aos Conselhos da Assistência Social: revisão da Resolução CNAS nº237/2006.

28/05/2020 - Plenária
14h às 14h30

Aprovação da ata da 284ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 285ª Reunião Ordinária do CNAS.
14h30 às 15h



Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
15h às 16h30
Relato da Mesa Diretora - Comitê COVID-19: encaminhamentos da reunião com os CEAS e CAS/DF.
16h30 às 18h
Relato da reunião conjunta das Comissões de Normas e acompanhamento aos Conselhos.
29/05/2020 - Plenária
9h30 às 11h
Relato da Comissão de Financiamento.
11h às 13h
Relato da reunião da Comissão de Política.
14h às 16h
Relato da reunião da Comissão de Normas.
16h às 18h
Relato da reunião da Comissão de acompanhamento aos Conselhos.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 361, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202249 - Especialistas da Alegria 2021 e 2022
N PRODUÇOES CULTURAIS & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 21.066.644/0001-52

Processo: 01400002216202011

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 999.815,26

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Especialistas da Alegria 2021 e 2022" visa fazer visitas e apresentações à pacientes em hospitais juntamente com oficinas formativas de artistas e palestras educativas na área do projeto. Além das apresentações irão acontecer 5 oficinas com conteúdo teórico e prático sobre o palhaço que atua em hospitais.

202250 - ROMARIA DE PADRE CÍCERO

OS PRODUÇOES E SERVICOS DE MARKETING EIRELI

CNPJ/CPF: 35.594.924/0001-48

Processo: 01400002217202066

Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado: R\$ 672.705,00

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto ROMARIA DE PADRE CÍCERO terá como foco o fomento da cultura da Romaria de Padre Cicero, que já vem acontecendo a mais de 50 anos, através das apresentações de dança, teatro, teatro musical e oficina totalmente gratuita para o público presente.

202251 - Quim & Tal - montagem e circulação pelo Nordeste

LABORATORIO DE ARTES PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 22.466.555/0001-66

Processo: 01400002218202019

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.999,34

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Quim & Tal - montagem e circulação pelo Nordeste" prevê a finalizaçãoda montagem do mais novo espetáculo infantil do premiado grupo Maracujá Laboratório de Artese sua circulação pela região Nordeste do Brasil, com 100% de suas sessões oferecidas gratuitamente. Também serão oferecidas como contrapartida social a oficina formativa "Brincando de Teatro de Sombras", onde serão explorados aspectos lúdicos do teatro de sombras no desenvolvimento de atividades com crianças. As ações do projeto serão transmitidas ao vivo nas redes sociais, potencializando o acesso a elas.

202252 - O Tempo Encantado

EDERSON JOSE DE SOUZA 28129678896

CNPJ/CPF: 18.600.258/0001-94

Processo: 01400002219202055

Cidade: Franca - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.951,29

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: "O Tempo Encantado" é um projeto de circulação do espetáculo infantil "TIC TAC Era uma vez", da Cia Vovó Cachola, que busca enriquecer o imaginário do público infantil com os contos da encantaria popular brasileira. O projeto tem como objetivo promover o acesso, a educação para a cultura e a formação da identidade cultural das crianças por meio de seis apresentações a serem realizadas nas cidades de Goiânia, Uberlândia e São Sebastião do Paraíso, abrangendo os estados de Goiás e Minas Gerais. Além disso, como contrapartida social e ação formativa, o projeto irá realizar um bate papo sobre produção teatral com alunos e educadores da rede pública municipal.

202253 - Ludovico, o pássaro mais colorido da floresta

EU + ELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME

CNPJ/CPF: 15.193.488/0001-98

Processo: 01400002220202080

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 309.810,30

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto de montagem, temporada e circulação do espetáculo infantil "Ludovico, o pássaro mais colorido da floresta" por 4 cidades brasileiras. Serão realizadas 12 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 2 apresentações na cidade de Palmas (TO), 2 apresentações na cidade de Belém (PA) e 1 apresentação na cidade de Tomé-Açu (PA), totalizando 17 apresentações do espetáculo. Serão realizados ainda 7 debates com os espectadores, após as apresentações, oficina virtual de brincadeiras e criação de espaço de brincadeiras no hall de cada um dos espaços de apreñtações.

202254 - ZURI e as brincadeiras ao longo do tempo

RIATTI PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 26.246.886/0001-41

Processo: 01400002221202024

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 661.359,30

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na circulação e realização de 16 apresentações do espetáculo musical infantil inédito chamado "ZURI e as brincadeiras ao longo do tempo" nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste. Com poesia e lirismo, o espetáculo narra a história de uma senhora que dividi com os moradores de uma vila o seu antepassado, lembrando contos e brincadeiras que se perderam em meio a era tecnológica.

202255 - CONSTRUINDO DARWIN - A HISTÓRIA DE UMA SINAPSE

IZABEL C DE MEDEIROS - ME

CNPJ/CPF: 18.151.606/0001-93

Processo: 0140000222202079

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e a circulação do espetáculo CONSTRUINDO DARWIN - A HISTÓRIA DE UMA SINAPSE, um poema cênico musical em homenagem ao conhecimento. Passando-se dentro da cabeça deste biólogo e naturalista, formulador da teoria geral das espécies, a obra brinca de ser o seu próprio pensamento luminoso. Como produto da Contrapartida Social, o projeto propõe ainda a realização da Oficina Cultural Em Cada Canto, um Conto.

202257 - Cia Viradalata para o pequeno espectador

Viradalata Espaço Capital Ltda - ME

CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05

Processo: 01400002224202068

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 410.179,00

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Comemorando quinze anos de existência, a Cia Viradalata, fará apresentações de algumas peças de seu repertório. Os espetáculos tem como foco o público infantil, especificamente voltados à primeira infância, objeto de pesquisa da cia Viradalata. Como contrapartida social serão oferecidas oficinas de construção de adereços e objetos, ministrada pela atriz e diretora Alexandra Golik. As oficinas serão direcionadas para professores e estudantes da rede pública de ensino.

202260 - APRENDIZADO, VIVÊNCIAS E FORMAÇÃO DE PLATÉIA

Em Cena Arte e Cidadania

CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70

Processo: 01400002227202000

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 323.942,66

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a formação de plateia para espetáculos infantis, tem como público alvo crianças de 04 a 06 anos da comunidade dos Coelhoos, Recife, e seus familiares. Produtos: I- Intercâmbio cultural: vivências artísticas: dança, teatro e circo para as crianças; visitas a equipamentos culturais (teatro Italiano, teatro ao ar livre e espaço alternativo) e apreciação de espetáculos infantis em cartaz na cidade do Recife II- Compartilhamento em redes sociais de videoscom aulas sobre o ensino da dança e sobre a criatividade na infância. III - Curso dedança e criatividade para crianças e como IV- contra-partida social: promoção de vivências e pocket show de dançaem escolas da comunidade dos Coelhoos.

202262 - As primeiras fábulas do menino Lobato

Criaturas Alaranjadas Producoes de Teatro Ltda

CNPJ/CPF: 18.366.398/0001-40

Processo: 01400002229202091

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 314.566,30

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Montar o espetáculo de artes cênicas As Primeiras Fábulas do Menino Lobato, voltado para público infantil. Durante essa temporada, realizar o seminário "A fábula na construção do imaginário da Primeira Infância". Além do espetáculo, realizara contrapartidaem creches em locais de vulnerabilidade social nas cidades do DF. Essa contrapartida consiste em realizar uma oficina de confecção de marionetes para contação de história e apresentar a contação de histórias"A gralha enfeitada com penas de pavão". Todas essas atividades são gratuitas. Na temporada do espetáculo de artes cênicas, haverá o estímulo de doação de um quilo de alimento não perecível a ser doado paraessas creches.

202264 - LÁ DENTRO TEM COISA - CIRCULAÇÃO

Grupo 4 Pontas Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.427.430/0001-73

Processo: 01400002231202060

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.463.332,00

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Circulação nacional do espetáculo de teatro musical para crianças "Lá Dentro tem Coisa", por diversas cidades do Brasil. A história de "La Dentro Tem Coisa" se passa no dia do aniversário de nove anos de Isabel - uma personagem dupla, Isa e Bel, meninas reflexos uma da outra. Ao ganhar de presente dos pais a permissão para sair sozinha pela primeira vez, ela escolhe ir até a livraria, não muito longe de casa. No caminho, enfrenta o medo, e conhece a coragem, descobre sensações e sentimentos diversos, bons e ruins, como raiva, mágoa, ansiedade, tristeza, expectativa, insegurança, incerteza, amor, desejo, gratidão.

202265 - Plano Anual - Condomínio Cultural Dagaz 2021

Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas

CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00

Processo: 01400002232202012

Cidade: Volta Redonda - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 995.520,21

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Atividades sistemáticas de teatro, dança, circo, música e capoeira de forma regular; atividades pontuais de contação de histórias, cineclube em escolas e espaços públicos, ações de incentivo à leitura.Local Santo Agostinho (Área de vulnerabilidade Social), localizado no município de Volta Redonda - RJ. Ações gratuitas e contemplam crianças, jovens e adultos e utilizam a cultura como setor essencial para o desenvolvimento social mais sustentável das comunidades.

202266 - MacbethRicardolIII - Um tratado de vilania

Saulus Castro Bomfim

CNPJ/CPF: 032.213.105-79

Processo: 01400002233202059

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 350.266,95

Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto MacbethRicardolIII - Um Tratado de Vilania, parceria entre os grupos Ovo Teatro (BA) e Coletivo Duo (BA), a partir da análise e discussão artísticas das obras "Macbeth" e "Ricardo III", ambas do dramaturgo inglês William Shakespeare, realizará os seminários Encontros Dramatúrgicos e Percepções Ampliadas, e a montagem de um espetáculo cênico teatral.

202267 - III MDA Summer Class

Marca Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73

Processo: 01400002234202001

Cidade: Nova Prata - RS;



Valor Aprovado: R\$ 284.231,47
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Dança denominado "MDA Sumer Class". O evento objetiva mostrar 5 danças de rua e realizar18 wokrshopsobre danças, mostrando importância, técnicas e movimentos de danças.

202269 - No Coração da Lua | Caravana Nordeste
Grupo Estação de Teatro
CNPJ/CPF: 23.624.776/0001-88
Processo: 01400002236202092
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a itinerância inédita do espetáculo de teatro para a infância No Coração da Lua, uma montagem que traz para o centro do debate a infância e a saúde mental. Editar e produzir o livro baseado no espetáculo, As Histórias da Lua. O projeto prevê, ainda, a realização da Palestra Teatro e Saúde Mental na Infância - Diálogos Possíveis, como Contrapartida Social.

202270 - Shakespeare - Teatro popular e formador
VAGALUM TUM TUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.952.953/0001-90
Processo: 01400002237202037
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 484.044,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo circular com o premiado espetáculo "Henriques" da Cia. Vagalum Tum Tum - SP por cinco diferentes cidades de quatro diferentes estados do Brasil. Cada cidade irá receber duas apresentaçõesdo espetáculo: uma para o público de escolas e outra para o público em gera totalizando 10 apresentações. Como atividades formativas, a realização de seis bate-papos com o publico das escolas e um encontro em forma de Palestra/Workshop do diretor e dramaturgo do espetáculo. Todas as atividades do projeto são gratuitas. Publico estimado 6 mil pessoas.

202271 - De um Lado João, De Outro Lado Maria
VIA PRESS - COMUNICACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36
Processo: 01400002238202081
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 432.769,92
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo infantil "De um Lado João, De Outro Lado Maria", nos municípios de Salvador e São Francisco do Conde, na Bahia e, em Barra dos Coqueiros, em Sergipe, baseado no livro inédito de Eraldo Miranda, com lançamento, bate papo com o autor e duas oficinas artísticas/sensoriais voltadas para dois grupos etários de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos. Sob a direção artística de Andréa Elia, o espetáculo conta a história de dois vizinhos, João e Maria, duas crianças, mas separadas por um grande muro em seus jardins. A trama é contada por Sissi, narradora poética que observa a vida dos moradores ao lado de seu amigo, o pássaro Bem Te Vi. A barreira concreta do muro num primeiro momento impede que os dois se conheçam, mas inventivos, como toda criança, os dois vão construindo mundos imaginários. A apropriação da linguagem pictórica, o desenvolvimento da escrita e da leitura começam a construir pontes de diálogo entre as casas, abrindo um novo mundo de afeto e amizade.

202272 - Era uma vez um Tirano. CIRCULAÇÃO
RJ SPORTS BUSINESS LTDA
CNPJ/CPF: 13.244.380/0001-51
Processo: 01400002239202026
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.936,37
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Financiar a circulação da peça 'Era uma vez um tirano' com o Grupo Prole de teatro nos estados RIO DE JANEIRO e BAHIA. O projeto prevê apresentações gratuitas do espetáculo e oficinas de jogos teatrais, também gratuitas, dividas em dois produtos: ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS e CONTRAPARTIDA SOCIAL.

202274 - Era Uma Vez o Natal (2ª edição)
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Processo: 01400002241202003
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 999.992,44
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a apresentação gratuita de uma grandiosa peça teatral "Era uma vez o Natal" composta por diversos atores e artistas circences (malabaristas e acrobatas), integrando a encenação com outras linguagens artísticas populares, provocando a empatia de um público eclético, por meio de uma concepção aprimorada das linguagens do teatro, dança, música e circo, oportunizando o enriquecimento cultural de uma classe social excluída do habito de apreciar arte e cultura.

202275 - Shake Shake show - Circulação região nordeste
VAGALUM TUM TUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.952.953/0001-90
Processo: 01400002242202040
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.798,20
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a circulação do espetáculo "Shake Shake Show", que conta de forma divertida algumas da famosas histórias de William Shakespeare (1564-1616), através da linguagem do palhaço e as músicas do premiado RepertórioShakespeare da Cia. Vagalum Tum Tum-SP. O projeto contempla apresentações gratuitas para alunos de escolas públicas da educação infantil, e apresentações abertas para o público em geral. Como contrapartida, a realização de bate-papo com os espectadores, alunos e professores, no final de cada apresentação reaslizada para escolas. Realização de três ficinas gratuita de "Teatro na Educação - como o olhar do palhaço e sua contribuição na educação infantil", para educadores para a primeira infância. Buscamos introduzir a obra deste que é o maior dramaturgo de todos os tempos e depertar a curiosidade do público infantil para a brincadeira e o conhecimento.

202276 - Espetáculo teatral: DO JARRO VERMELHO NASCEU CECÍLIA
ART CONNEXION PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 29.108.329/0001-52
Processo: 01400002243202094
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 255.776,40
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar e produzir o espetáculo teatral "DO JARRO VERMELHO NASCEU CECÍLIA" direcionado ao público infantil baseado na história e na obra da grande poetiza brasileira Cecília Meireles. A obra criada fará uma temporada de 10 apresentações na cidade sede do grupo em Curitiba e circulará por algumas cidades da região Centro-oeste do Brasil:Goiânia e Trindade (GO) e em Cuiabá e Poconé (MT).

202279 - Emaranhada
AMARILIS APARECIDA DE OLIVEIRA IRANI 43429782880
CNPJ/CPF: 29.649.028/0001-36
Processo: 01400002246202028
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proposta de circulação do espetáculo solo EMARANHADA. Agregando oficina e palestras. Prevista para circular em cidades fora da sede da proponente . Apresentar espetáculo ao público infantil. Circulação em teatros e espaços comunitários, que possuam os requisitos de adequação e acessibilidade preconizados pelo Ministério da Cidadania. Toda programação será GRATUITA. Peça de alto rigor de ludicidade, comicidade, empoderamento e representatividade. Uma obra com cenas cômicas, narrativa, gestual corporal e extremamente imagético com a direção de arte do visagismo, figurino e cenário.

202283 - PROJETO DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA ESPETÁCULO TEATRAL EU CONTO E VOCÊ ENCANTA...
ROSANA RIBEIRO FERNANDES 00432209328
CNPJ/CPF: 29.729.359/0001-86
Processo: 01400002250202096
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 196.875,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta visa a circulação e difusão da produção artística "Deu conto e você encanta..." em 7 municípios de baixo IDH do estado do Maranhão. Priorizando crianças dos municípios de Cajapió, São Vicente Ferrer, São João Batista, Igarapé Grande, Bernardo do Mearim, Esperantinópolis e Matinha, bem como oficinas de mediação artística para crianças de 1 a 6 anos em cada município participante.

202285 - Helena e seu Ventríloquo
FAROL CINE PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.518.672/0001-44
Processo: 01400002252202085
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 193.875,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Helena e seu Ventríloquo é uma peça teatral onde a personagem é dividida entre o palco e a tela.O objetivo dessa proposta é apresentar um espetáculo multimídia onde a pesquisa em questões vinculadas a gênero possam ser expressadas de forma que a ficção permita refletir sobre o mundo que vivemos hoje. A proposta aqui apresentada é realizar uma obra que tenha o palco do teatro e o som do cinema. Esse lado tecnológico é uma das formas de incluir dentro da proposta teatral diferentes meios de expressão que permitam explodir sentidos que, habitualmente, pertencem a outras artes. No palco é uma pessoa comum: uma escritora. Na tela - filmada previamente - se disparam diferentes situações onde a personagem interage em sincronia. Nessa representação de ida e volta é um processo de diálogo interno da personagem. Dentro dessa trama é que a personagem, ao longo do espetáculo, tem que resolver o dilema colocado com a forma como administra seus medos e situações colocadas como plot dessa história.

202289 - Energia em Cena - 7ª Edição
Imagini do Brasil
CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75
Processo: 01400002256202063
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.195,66
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta visa a realização da sétima edição do Projeto Cultural Energia em Cena, que promove apresentações teatrais em Escolas Públicas e instituições sem fins lucrativos, para crianças e jovens do ensino infantil, fundamental (I e II) e médio. A proposta prevê a realização da montagem de 4 (quatro) espetáculos teatrais. As circulações serão distribuídas em 30 cidades dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Neste projeto, cerca de 70.000 (setenta mil) crianças e adolescentes usufruem de conteúdos artísticos sob a premissa do teatro como meio de expressão e auxílio no desenvolvimento sociocultural das cidades visitadas.

202290 - Pega a Visão
THIAGO FABRIL DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 334.665.098-74
Processo: 01400002257202016
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 602.013,50
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e circulação do espetáculo "Pega a visão", com texto criado por integrante do Grupo Protegendo a Infância, grupo teatral responsável pela execução do projeto. Serão apresentações abertas e gratuitas, com faixa etária indicativa a partir de 12 anos, com intuito de atrair com prioridade o público adolescente, através de um espetáculo que mescla o teatro e a dança, utilizando recursos de linguagem, dança e ritmos que se aproximam e despertam a identificação deste público, simbolizando em cena situações comuns que são vividas nesta fase, como o bullying, a depressão, a sexualidade e as doenças sexualmente transmissíveis.Além do espetáculo, o projeto contempla a realização de vivências de teatro, enquanto atividade formativa, conduzindo seus participantes a viverem a experiência da interpretação teatral.

202292 - Circulação - O Voo
CIA. TEATRAL AS GRACAS SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.524.524/0001-23
Processo: 01400002259202005
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 383.465,40
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe uma circulação do espetáculo infantil "O Voo", com tradução em libras. E a realização de Oficinas de Teatro de Sombras para educadores da rede pública de ensino.

202296 - Criança tem que sorrir - Circo Imperial circulando alegria
carlos roberto bstista
CNPJ/CPF: 08.437.133/0001-31
Processo: 01400002263202065
Cidade: Além Paraíba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Entendendo a importância da estimulação artística na infância e a criação de espaços para espontaneidade, com consequente estimulação do lúdico, o Circo Imperial propõe com esse projeto levar a arte circense para cidades, principalmente do interior, da Bahia e Goiás, com o principal fim de alcançar as crianças dessas cidades, estudantes de escolas e creches públicas. Para isso, está sendo proposto além de espetáculos gratuitos nos horários tradicionais e em horários especiais - a tarde -, para alcançar melhor o público infantil, oficinas e convites artísticos em escolas públicas do ensino fundamental e creches. Além disso, propomos também uma diferente forma de divulgação dos espetáculos nos espaços abertos e públicos da cidade e em bairros rurais. O Circo Imperial acredita na arte circense e luta por ela a mais de duas décadas, entendendo, que mais uma forma de democratização do acesso ao circo é levando-o às crianças, que poderão também nas próximas décadas lutar pelo circo.



202297 - BEM NO MEIO
BOROGODÓ EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43
Processo: 01400002264202018
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.494,10
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral infantil "Bem no meio". O espetáculo é o nome da mais recente da autora Karen Acioly, que mergulha no universo delicado da "Alienação parental". Bem no meio é uma viagem poética que desafia as crianças que crescem em condições adversas, a descobrirem de que maneira podem dar asas ao imaginário para vencer desafios reais. Joga as cartas da cena e usa ilusão de ótica, o circo, a música, a dança, os truques digitais e a prestidigitação no teatro, para que crescer possa ser menos doloroso.

202299 - CIRCULAÇÃO CASA - TEATRO PARA BEBÊS
Grupo Porto Cênico
CNPJ/CPF: 08.761.290/0001-06
Processo: 01400002266202007
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 206.712,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa oportunizar ao grupo Teatral Porto Cênico a circulação do espetáculo para bebês "CASA"em três diferentes cidades do país: Itajaí-SC, Canelinha-SC e Recife-PE. Além das apresentações teatrais, o projeto prevê ações de mediação teatral para pais, educadores, artistas, tutores e demais interessados na linguagem do teatro para bebês.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202256 - CINEMACOLOR
CULTURA GLOBAL
CNPJ/CPF: 21.118.996/0001-04
Processo: 0140000223202013
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 460.889,77
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção do CD Instrumental Cinemacolor, shows de lançamento, registro videográfico em full HD de um show para finalização em DVD. O projeto prevê ainda palestras em escolas públicas como contrapartida social.

202261 - Orquestra na Escola e Comunidade
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE
CNPJ/CPF: 10.253.697/0001-66
Processo: 01400002228202046
Cidade: Icapuí - CE;
Valor Aprovado: R\$ 117.644,80
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Orquestra na Escola e Comunidade" que visa a realização de apresentações de música orquestrada de forma interativa e participativa com o público.

202273 - DVD Viola Brasileira
ACTIVE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.605.620/0001-78
Processo: 01400002240202051
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico do tributo musical aos músicos Ronaldo Viola & Praiano, compositores, arranjadores e produtores musicais, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

202277 - Locomotiva Records
MASSIMO FRANCESCO MATTA
CNPJ/CPF: 31.917.824/0001-54
Processo: 01400002244202039
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 93.786,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar a gravação de álbum de música instrumental com bandas e/ou artistas independentes a fim de mostrar a diversidade da produção musical nacional. Ainda será realizada uma palestra de formação cultural para professores e alunos de escolas públicas, sendo todas as atividades gratuitas.

202280 - Festival Espetacular
ELIZA CAROLINA PASTOR MACHADO 32931946800
CNPJ/CPF: 17.788.460/0001-29
Processo: 01400002247202072
Cidade: Conceição do Coité - BA;
Valor Aprovado: R\$ 799.999,20
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um festival de música instrumental, em um local aberto ao público com destinação gratuita a todas as pessoas sem distinção de faixa etária. Serão apresentadas músicas instrumentais que retratam a cultura regional paulista, além de expandir e fortalecer os laços da música brasileira como forma de inclusão social.

202282 - Bossa Nova no RS
Lions Clube de Caxias do Sul Educação e Cultura - LionsEduC
CNPJ/CPF: 90.479.965/0001-00
Processo: 01400002249202061
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 28.600,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende o desenvolvimento e fortalecimento da UCS Orquestra com a montagem e circulação do espetáculo Bossa Nova no RS em cidades do estado do Rio Grande do Sul. Todos os concertos serão gratuitos à comunidade, de forma a promover a fruição cultural, a descentralização e a democratização de acesso, associando a música clássicaà popular. O concerto, tendo como tema principal o movimento da Bossa Nova, trará uma seleção com enfoque histórico e uma amostragem dos diversos períodos e estilos que estão contidos dentro do gênero. Arranjos escritos especialmente para a formação da UCS Orquestra, serão intercalados com textos que ilustrarão os diversos pontos de conexão da Bossa Nova com renomados artistas e grupos do Rio Grande do Sul.

202300 - Abertura de Temporada 2020 da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA
CNPJ/CPF: 22.727.490/0001-65
Processo: 01400002267202043
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.821,60
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização da Abertura da temporada de 2020 da 'Orquestra Sinfônica de Santa Catarina'.

202301 - Turma da Música - II
Bachianas Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32
Processo: 01400002268202098
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 493.559,20
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Turma da Música, após seu primeiro ano de realização, pretende se tornar anual para realizar seu programa de musicalização gratuito e inclusivo. Nesse segundo ano pretende contemplar mais crianças e adolescentes de escolas públicas, localizadas em áreas com escassez de acesso à atividades socioculturais e artísticas. O projeto conta com profissionais qualificados e responsáveis pedagógicos que atuarão dentro de escolas públicas já existentes nas comunidades. Todo o processo de planejamento das atividades será realizado pela equipe, em parceria com a direção das escolas e acompanhado pelos próprios profissionais das instituições de ensino. A intenção é que o projeto cresça e contemple cada vez mais turmas, ano a ano.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202259 - Floresta de Numeros - Emmanuelle Moureaux (titulo provisorio)
AYO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33
Processo: 01400002226202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.325.990,18
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A mostra Floresta de Números (título provisório) é uma proposta de exposição individual da artista e arquiteta Emmanuelle Moureaux que realizará pela primeira vez no Brasil uma grande instalação que cria uma sensação de quietude em todo o andar expositivo. Mais de 60.000 peças de algarismos em 100 tons de cores diferentes pendem do teto separadas de 0 a 9 e são alinhadas regularmente em grades tridimensionais. Para a imersão do público uma seção é removida, gerando um caminho que corta a instalação. Os visitantes são convidados a pensar dentro da floresta colorida cheia de números, que de forma invisível, nos circunda dia a dia.

202302 - MAPA DA CULTURA ALIMENTAR - EXPOSIÇÃO DE ARTE
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUcoes & EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400002269202032
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.962.770,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de exposição de arte, utilizando a gastronomia com linha condutora e prevê um mapeamento histórico dos estados do Paraná e São Paulo, entendendo a culinária como fator de diferenciação cultural e construção do patrimônio, considerando aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos. O resultado desse trabalho será apresentado ao público por meio de uma mostra sensorial com experiências visuais que farão a representação desse trabalho aos visitantes, garantindo a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico brasileiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202294 - Recuperação das Fachadas do Edifício da Ferrovia Centro Atlântica - FCA - Segunda Etapa
MULTI CULT PROMOCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 22.690.912/0001-75
Processo: 01400002261202076
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.054.999,01
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa dar continuidade a obra realizada em projeto anterior que recuperou as fachadas 01, 02 e 03 da edificação, que correspondem as fachadas da rua Tapuias. Para este projeto a recuperação será das fachadas 04, 05 e 06 que correspondem as fachadas internas e voltadas para a rua Sapucaí. A fachada funciona como uma moldura para o edifício principal, construído também pela Rede Ferroviária Federal S.A. O prédio que está sendo restaurado foi construído na década de 1940, com projeto do arquiteto Raffaello Berti, um dos, ou talvez, o maior expoente do Art Decó, estilo arquitetônico difundido nos centros urbanos brasileiros nas décadas de 30 e 40. Baseado em uma nova linguagem formal, esse estilo teve como principais características: simetria, uso de linhas retas, limpeza ornamental e emprego do revestimento em pó-de-pedra em fachadas. O prédio é objeto de tombamento específico pelo CDPCM - BH Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, ligado à DIPC/FMC - PBH , Diretoria de Patrimônio Cultural/Fundação Municipal de Cultura - Prefeitura de Belo Horizonte.

202295 - Mágica Música Pernambucana - Orquestra Arruando - CD e Show
ARRUANDO PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 18.091.798/0001-90
Processo: 01400002262202011
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 374.880,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: PRODUTO PRINCIPAL Gravação e prensagem de um CD com 12 Frevos e a sua disponibilização, inclusive para download gratuito, na internet. Os CDs serão distribuídos gratuitamente com estudantes de música, conservatórios, museus e com o público presente aos shows de lançamento. PRODUTO SECUNDÁRIO Realização de um show de lançamento do CD no Teatro Santa Isabel, com ingressos totalmente gratuitos, e com a participação de Passistas e Agremiação de Frevo convidada. CONTRAPARTIDA SOCIAL Ação formativa cultural, com a realização de aulas-espetáculo sobre o Frevo, em escolas públicas, englobando o ensino da História do Frevo e aulas práticas de Passo (o Frevo-Dança), acompanhadas pelos cantores e músicos da Orquestra, tocando ao vivo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202248 - Maranhão Espetacular Visto do Ceu
Robert Silva de Meneses
CNPJ/CPF: 022.560.103-68
Processo: 01400002215202077
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 556.719,66
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação do livro MARANHÃO ESPETACULAR VISTO DO CEU com trabalhos fotográficos do proponente, composto de fotografias aéreas panorâmicas do estado do Maranhão, principalmente da cidade de São Luis. Serão fotografados os seguintes pontos de grande beleza cênicas e com relevância socioeconômica, tais como:Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, Parque Nacional da Chapada das Mesas, Delta do Rio Parnaíba, Floresta dos Guaras, Porto de Itaquí e as Grandes atividades relacionadas a agropecuária.

202263 - O OUTRO: HISTÓRIAS DE ESCUTAR
ISABELLA CAMPOS BRETZ CAVALCANTI
CNPJ/CPF: 072.933.226-82
Processo: 01400002230202015
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 161.205,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto abarca uma pesquisa sobre comunicação humana, focando especialmente na escuta, em culturas diferentes: tribo Krenak, Alemanha, Japão, Egito, China e Brasil. Essa se dará através da análise de estudos já realizados sobre o



tema em cada região. A partir do resultado da pesquisa, será escrito o livro "O outro: histórias de escutar". O livro será escrito por Isabella Bretz e Pollyanna Souza e será feito de contos independentes mas que se relacionam de alguma maneira. Nas histórias estarão características e fatos observados no estudo, aplicados às personagens. Posteriormente, um mini-documentário será feito, apresentando a pesquisa e seus resultados. O livro será lançado em formato digital, físico (2.500 cópias) e em Braille (400 cópias).

202268 - Olhares
VALMIR ALVES SINGH
CNPJ/CPF: 510.641.469-53
Processo: 01400002235202048
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.264,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro e Exposição Fotografica, viabilizando Mobilizar, despertar, criar narrativas e construir, através da leitura de imagens fotográficas, a produção de diferentes narrativas que venham a contribuir e facilitar o processo de construção do conhecimento, comunicação e integração social

202284 - FRAGMENTOS DE MEMÓRIA das famílias pioneiras de Guatambú
BOUGANVILLE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400002251202031
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 90.948,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa exercer a pesquisa, o desenvolvimento e a produção/confecção de um livro de memória das Famílias Pioneiras de Guatambú, realizando entrevista com 135 famílias precursoras da região, reunindo um material responsável por conservar o conhecimento deste território e permitindo a fortificação de suas raízes culturais.

202287 - A História da Arte - 2ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400002254202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.003.860,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto busca promover o incentivo à leitura através de uma feira de livros, onde estarão expostas as produções de escritores independentes da região. o evento também promoverá uma oficina de literatura e produção textual com o tema da história da arte e seus grandes nomes, como Leonardo da Vinci, Van Gogh, Michelangelo, Picasso e Monet. O projeto será destinado a crianças e adolescentes de escolas públicas da região.

202293 - LIVRO/CIENCIAS HUMANAS - A HISTÓRIA DENTRO DA ESTÓRIA - DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL A INDEPENDÊNCIA
CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA
CNPJ/CPF: 096.198.228-46
Processo: 01400002260202021
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R\$ 23.606,63
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta visa a edição e publicação de livro na área de ciencias humanas/história e conto, organizado pelo proponente, a partir de pesquisa bibliográfica e histórica e utilizando como ferramenta de comunicação didática o conto. Os produtos que comporam a proposta são essencialmente: a) Pesquisa Bibliografica, b) produção de texto, c) produção/publicação do livro físico, d) produção de midia Daisy para acessibilidade ao livro, e) Palestra de apresentação do livro com acessibilidade a deficientes auditivos por meio de interprete libras.

202298 - PARQUE DE HISTÓRIAS: HERANÇA CULTURAL E FORMAÇÃO DO IMAGINÁRIO
Raquel de Souza Vieira
CNPJ/CPF: 14.611.236/0001-79
Processo: 01400002265202054
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.788,93
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa desenvolver nas crianças da primeira infância e em idade escolar, o apreço pelo saber e pela leitura,por meio de espetáculos marcantes de narração de histórias.Serão selecionadas histórias da literatura clássica universal e da cultura popular brasileira. As histórias serão oferecidascomo um patrimônio, uma herança de direito, um imenso banquete de culturada humanidade. Todos os espetáculos serão integralmente gratuitos para alunos e educadores. Serão ministradas oficinas de formação para educadores e pais sobre a importância e técnicas da utilização das histórias na educação infantil, na formação do imaginário e do repertório cultural, bem como o papel da literacia familiar nesse sentido. Será também criado um livro de temática infantil com ênfase educacional tendo um conto universal mesclado com a cultura popular brasileira. Será criado também uma plataforma/canal onde serão recolhidas, recontadas e publicadas histórias, contos e causos de qualquer parte do Brasil.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202258 - Museu Naval em Cena (título provisório)
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400002225202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 241.117,14
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Museu Naval em Cena (título provisório)" visa despertar o interesse pela História e preservação da Memória nacional em jovens do Rio de Janeiro, por meio de atividades educativas que contam com visitas encenadas a exposição de longa duração do Museu Naval.

202291 - Exposição comemorativa dos 40 anos da Mulher na Marinha
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400002258202052
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.696,95
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Exposição comemorativa dos 40 anos da Mulher na Marinha" apresentará a trajetória das mulheres na Marinha do Brasil, apresentando suas trajetórias e conquistas nas diferentes áreas de atuação dentro desta Força.
ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202281 - Bossinha Legal
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
Processo: 01400002248202017
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 84.212,80
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Um CD de música para crianças com composições de autoria do bossanovista Roberto Menescal e Georgeana Bonow, além de adaptações inéditas para crianças de clássicos da música popular. brasileira

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
202286 - Circuito Sapucaí de Gastronomia e Arte
CASA NA ARVORE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA EIRELI
CNPJ/CPF: 32.285.130/0001-04
Processo: 01400002253202020
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 195.756,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O Circuito Sapucaí de Gastronomia e Arte busca promover eventos que destacam a gastronomia enquanto patrimônio mineiro e do Brasil, além da valorização da arte e da cultura. A ideia inicial é realizar 02 edições com temáticas diferentes, na renomada Rua Sapucaí, importante ponto turístico localizado na região central de Belo Horizonte e convidar produtores locais, restaurantes e chefs para apresentarem produtos em feira ao ar livre. Propõe-se também a realização de 01 evento em Itabira nos mesmos moldes. A"Festa Julina" traz barracas de comidas típicas, O"Dia do Porco" tem a carne suína como principal ingrediente e quadrilhas e o "Festival de Gastronomia e Arte Tropeira", em Itabira, tem em sua essência os princípios que forjavam a vida cotidiana dos tropeiros.

202288 - Batukka na Cozinha
BURBURINHO CULTURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400002255202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.019.160,00
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: BATUKKA NA COZINHA:COZINHA MUSICAL & CULINÁRIA REGIONAL é um projeto de inclusão de pessoas com deficiência que realiza, como produto principal, oficinas de culinária (ministradas por pessoas com deficiências, com mediação) e música de forma continuada em ciclos de até três meses de duração no espaço do Casarão Floresta aos pés da comunidade do Guararapes e do Cerro Corá. Serão três ciclos de oficinas, com períodos de manhã, tarde e noite, com até 12 alunos por turma. No total o projeto atende 600 pessoas diretamente através das aulas. No final de cada ciclo serão promovidos, como produto secundário, eventos que unem a música e a culinária para produção de cardápios e shows promovidos pelos próprios alunos à comunidade. Como contrapartida social, dois encontros sobre gastronomia consciente serão realizados.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
202278 - Vamo Produção!
CROMO PRODUCOES PROJETOS EDITORA E COMUNICACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 33.590.230/0001-07
Processo: 01400002245202083
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.917,30
Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto busca realizar18 palestras para o debate da gestão cultural brasileira e o setor da economia criativa, o que abrange a discussão sobre o uso das principais ferramentas de difusão cultural, o uso dos espaços, a percepção do mercado e as políticas de incentivo bem como as políticas públicas existentes no Brasil.

PORTARIA N.º 362, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160622 - Ex-Mágico - Murilo Rubião 100 anos
giramundo teatro de bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 20/05/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170281 - Cenas, Sons e Performances Culturais | Edição 2017-2018.
LUCIANA PRETTO 44008848053
CNPJ/CPF: 23.563.707/0001-01
Cidade: Lajeado - RS;
Prazo de Captação: 20/05/2020 à 31/12/2020

193540 - NOITE DOS MUSEUS_ Porto Alegre 2020
RN PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184384 - 30 em 3 - Midsummer Madness
Rodrigo de Sousa Germano Lariu
CNPJ/CPF: 029.348.557-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 08/02/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º -Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 184487 - O PEQUENO PRINCIPE Luk Desenvolvimento de Marcas e Produtos Ltda CNPJ/CPF: 07.031.361/0001-44 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 349.377,99 Valor total atual: R\$ 9.859.755,09
192577 - A ARTE DE PERTENCER Â- 3ª Edição CLUBE SOCIAL PERTENCE LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.210.532/0001-19 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 8.731,80 Valor total atual: R\$ 394.128,49
192946 - Plano Anual Teatro Riachuelo e Prudential 2020 ASSOCIACAO AS TEATRAIS CNPJ/CPF: 34.697.155/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 5.510.442,34 Valor total atual: R\$ 9.313.971,42
200524 - XAMA TEATRO NA ROTA DOS RIOS NA AMAZÔNIA XAMA TEATRO CNPJ/CPF: 10.375.001/0001-74 Cidade: São Luís - MA; Valor Reduzido: R\$ 2.145,00 Valor total atual: R\$ 129.844,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 191250 - 2º FESTA LITERÁRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2020 MARIA SÓTER VARGAS CNPJ/CPF: 368.606.036-15 Cidade: Cataguases - MG; Valor Reduzido: R\$ 9.853,59 Valor total atual: R\$ 192.360,88
194043 - 66ª Feira do Livro de Porto Alegre - RS Câmara Rio-Grandense do Livro CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 45.325,82 Valor total atual: R\$ 1.375.469,65

PORTARIA Nº 364, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180435 - Fórum do Amanhã, publicado na portaria nº 0184/18 de 14/03/2018, publicada no D.O.U. de 15/03/2018.

Onde se lê: Realizar a 3ª edição do Fórum do Amanhã, um evento literário que promoverá o encontro e debate entre importantes autores nacionais e internacionais de diversos segmentos, promovendo a discussão dos conteúdos das obras, além de lançamentos de livros, apresentações artísticas, oficina e exposição de artes. O projeto prevê ainda uma publicação com os resultados dos debates, a ser distribuída gratuitamente.

Leia-se: Realizar a 5ª edição do Fórum do Amanhã, um evento literário que promoverá o encontro e debate entre importantes autores nacionais e internacionais de diversos segmentos com jovens e líderes, promovendo a discussão e a promoção de iniciativas relevantes, além de lançamentos de livros, apresentações artísticas, oficina e exposição de artes. O projeto prevê ainda uma publicação com os resultados dos debates, a ser distribuída gratuitamente.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao exercício de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 707, de 24 de fevereiro de 2019, do Ministério da Cidadania que estabelece a possibilidade da SNPDI prorrogar o prazo de registro das visitas diante justificativas, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para até 30 de junho de 2020, o prazo para registro no Prontuário Eletrônico do SUAS das visitas domiciliares e atendimentos remotos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS realizados nos meses de março e abril de 2020, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Para efeito de repasse, as visitas registradas deverão cumprir com os demais critérios previstos na Portaria nº 2.496/2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.941/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.006598/2020-13
Requerente: Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor (IPVDF)
CQB: 190/03
Endereço: Estrada Do Conde, 6000 - Sans Souci, Eldorado do Sul - RS. CEP: 92990-000

Assunto: Solicitação de parecer para transportes com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6924/20 publicado no DOU em 18 de fevereiro de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor (IPVDF), Dra. Angélica Cavalheiro Bertagnolli, solicita à CTNBio parecer técnico para Transportes de organismos geneticamente modificados, da classe de risco 2, do Laboratório de Virologia do IPVDF para o Laboratório de Virologia- ICBS- UFRGS (CQB: 060/98). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2020

Nº 258 - Processo nº 53504.012633/2017-11
Recorrente/Interessado: IWILL BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP. CNPJ nº 14.028.224/0001-16
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2020/CB (SEI nº 5497117), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o valor da sanção, reduzindo-o para R\$ 31.796,80 (trinta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Nº 259 - Processo nº 53528.004678/2011-40
Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2020/MM (SEI nº 5516542), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o valor de multa, tendo em vista a alteração do percentual de agravante, dispostos no art. 19, III, do RASA, e aplicação dos atenuantes previstos no art. 20, III, do RASA às infrações ao art. 11 do PGMU-II, reduzindo a multa de R\$ 462.885,77 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para R\$ 414.386,85 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Nº 261 - Processo nº 53500.012666/2014-40
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 96/2020/MM (SEI nº 5502073), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) determinar, em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), a suspensão da eficácia da multa referente ao art. 32 do RSTFC, correspondente ao montante de R\$ 624.760,20 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 266 - Processo nº 53504.004428/2016-92
Recorrente/Interessado: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. CNPJ nº 59.717.553/0001-02
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2020/VA (SEI nº 5502390), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o valor da sanção aplicada, reduzindo-a de R\$ 13.638.388,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), para R\$ 3.401.696,96 (três milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

Nº 267 - Processo nº 53500.055686/2019-10
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47, nº 66.970.229/0001-67 e nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2020/VA (SEI nº 5429082), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Pedido de Reconsideração (SEI nº 5358919) para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) determinar que a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) tome as providências cabíveis caso a NEXTEL tenha praticado alguma das irregularidades apontadas pela TELEFÔNICA.

Nº 268 - Processo nº 53524.004452/2017-74
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FRUTALENSE. CNPJ nº 06.933.165/0001-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 127/2020/VA (SEI nº 5512844), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 269 - Processo nº 53504.014820/2014-88
Recorrente/Interessado: RÁDIO IGUATEMI LTDA. CNPJ nº 46.603.056/0001-31
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2020/VA (SEI nº 5163826), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o valor da multa de R\$ 48.638,86 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 35.881,13 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos).



Nº 270 - Processo nº 53563.000153/2016-13
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMAR LUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO. CNPJ nº 02.870.406/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2020/VA (SEI nº 5515029), integrante deste acórdão:
a) declarar a nulidade do Despacho Decisório nº 6/2017/SEI/GR09CO/GR09/SFI, de 11 de janeiro de 2017, considerando-se de nenhum efeito todos os atos a ele subsequentes, pois dele dependem; e,
b) encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização (SFI) para que:
b.1) retifique o Auto de Infração, para incluir os sócios da FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMAR LUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº 02.397.186/0001-90, no polo passivo deste Pado; e,
b.2) notifique os referidos sócios, de forma a oportunizar-lhes a apresentação de defesa e alegações finais.

Nº 271 - Processo nº 53520.003152/2012-01
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2020/EC (SEI nº 5519369), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de deferir a aplicação da atenuante prevista no art. 20, II, do RASA, para as infrações ao art. 4º da Resolução nº 459/2007; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 294.730,19 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e dezenove centavos), proposta no Despacho Decisório nº 167/2018/SEI/COQL/SCO (SEI nº 3440080), para R\$ 310.380,56 (trezentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos).

Nº 272 - Processo nº 53500.033739/2019-41
Recorrente/Interessado: INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 04.864.616/0001-61
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2020/EC (SEI nº 5503636), integrante deste acórdão, aplicar à INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.864.616/0001-61, a sanção de caducidade, extinguindo-se a autorização de uso da radiofrequência outorgada nos termos do Ato nº 2.450, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675335), e do Termo de Autorização nº 63, de 26 de julho de 2016 (SEI nº 0647844), em virtude do não atendimento do prazo para entrada em operação previsto no item 4.5 do Anexo II-B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) ao Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL (SEI nº 4536342), bem como no art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.707, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53520.000426/2020-11. Outorga autorização para uso de radiofrequências à COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL, CNPJ/CPF: 86.449.170/0001-73, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.708, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53520.000172/2020-22. Expede autorização à RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME, CNPJ nº 12.372.103/0001-61, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Araranguá/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

Nº 2.703 - Expede autorização de uso de radiofrequências à DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO EIRELI, CNPJ nº 17.869.587/0001-72, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.704 - Expede autorização à SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM, CNPJ nº 20.898.698/0001-11, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2020

Nº 2.544 - Processo nº 53581.000977/2019-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOlaveL JI-PARANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 05.759.418/0001-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 2.546 - Processo nº 53500.018277/2020-76. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ISABELA COSTA DAINESI, CNPJ nº 30.733.876/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.547 - Processo nº 53528.001902/2019-07. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOUZA & SOUZA SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 32.448.985/0001-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 2.555 - Processo nº 53504.002133/2016-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 01.228.296/0001-65, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.561 - Processo nº 53500.005642/2020-82. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 2.566 - Processo nº 53545.000093/2020-33. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 2.567 - Processo nº 53548.000141/2020-63. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 2.569 - Processo nº 53581.000102/2020-50. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 2.570 - Processo nº 53575.000260/2019-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 2.571 - Processo nº 53575.000260/2019-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2020

Nº 2.580 - Processo nº 01250.049865/2018-22. Expede autorização à UNINTER EDUCACIONAL S/A, CNPJ 02.261.854/0001-57, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 60 meses, no município de Curitiba/PR, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

Nº 2.583 - Processo nº 53500.016188/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA, CNPJ 01.731.611/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde/GO.

Nº 2.584 - Processo nº 53500.016455/2020-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaobim/MG.

Nº 2.585 - Processo nº 53500.016456/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sete Lagoas/MG.

Nº 2.586 - Processo nº 53500.016458/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 2.589 - Processo nº 53500.019200/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO, CNPJ 02.277.931/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pacatuba/CE.

Nº 2.596 - Processo nº 53520.000195/2020-37. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELETRONICA MENDONCA ARARAQUARA LTDA, CNPJ 00.851.895/0001-78, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.674, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.005597/2020-66. declara extinta, por renúncia, a partir de 07/02/2020, a autorização outorgada à AGILITY TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 13.788.985/0001-03, por intermédio do Ato nº 4840, de 25/04/2014, publicado no DOU de 06/05/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 601/GC3, DE 20 DE MAIO DE 2020

Aprova a reedição da Diretriz de Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o estabelecido pela Diretriz Ministerial nº 14/2009, do Ministério da Defesa, de 9 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.042341/2020-90, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 358-1 "Diretriz de Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 224/GC3, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial nº 92, de 14 de maio de 2012.

A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2020

Assunto: Plano de nacionalização apresentado pela empresa Delfire Arms Ltda - DFA, para a produção de pistolas do modelo Rex Delta nos calibres .380 e 9mm.

1. Processo originário da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/Comando Logístico (COLOG), que trata do parecer do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE), referente ao Plano de Nacionalização apresentado pela empresa DELFIRE ARMS LTDA (DFA), para a produção de pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm.
2. Considerando:
- a. que compete ao CNPCE emitir pareceres sobre propostas de nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), considerando as vantagens e desvantagens para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional, tendo em vista uma eventual mobilização industrial do País, na forma do art. 4º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 817, de 7 de junho de 2019;
- b. que a Estratégia Nacional de Defesa tem como propósito assegurar o atendimento das necessidades de equipamentos das Forças Armadas apoiada em tecnologias sob domínio nacional;
- c. que a capacidade tecnológica a ser adquirida pelo País, bem como o incremento da cadeia produtiva de armas de fogo e da capacidade de mobilização industrial, a partir da implementação do Plano de Nacionalização, como apresentado, é considerada significante;
- d. que não se vislumbra risco de perda do equilíbrio estratégico estabelecido entre o Estado e outros fabricantes nacionais de armamento;
- e. que o CNPCE, consoante com o acima descrito, emitiu Relatório nº 02/19, de 17 de dezembro de 2019, onde constam:
- 1) que a importação dos insumos nas quantidades pretendidas pela empresa está condicionada à anuência da DFPC/COLOG;
- 2) que a Empresa inicie as atividades descritas para a implantação da Planta no Brasil, apresentando um quadro de trabalho à DFPC, para fins de acompanhamento e controle por parte do Exército;
- 3) que o Estado-Maior do Exército, por meio do CNPCE, constitua um grupo de trabalho para acompanhar as fases de implantação da planta da empresa da DFA no Brasil, bem como estabeleça parâmetros, requisitos e periodicidade para as inspeções que se fizerem necessárias na planta instalada, a fim de comprovar o cumprimento dos compromissos de nacionalização para a produção de pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm; e
- 4) o parecer favorável à implementação do Plano de Nacionalização apresentado pela empresa DELFIRE ARMS LTDA para a produção de pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm.
- f. que as ações decorrentes do Plano de Nacionalização e os Pareceres nº 01 e nº 02-DFPC, de 10 de maio de 2019 e 18 de outubro de 2019, respectivamente, estabelecem as ações a serem desenvolvidas para nacionalização de produtos da empresa DFA, dou o seguinte
- DESPACHO
- 1) REVOGO o Despacho Decisório Nº 215/2019, de 30 de dezembro de 2019 que concede anuência ao plano de nacionalização da empresa DELFIRE ARMS LTDA - DFA, para a produção de pistolas do modelo Rex Delta nos calibres .380 e 9mm.
- 2) CONCEDO anuência ao Plano de Nacionalização apresentado pela empresa DELFIRE ARMS LTDA -DFA para a produção de Pistolas do modelo REX DELTA nos calibres .380 e 9mm, conforme estabelece o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, observadas as condições citadas nos números 1) e 2), da letra e. do presente despacho decisório.
- 3) Encaminhe-se o presente despacho à Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), do Ministério da Defesa, para conhecimento.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.418, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Lagoão-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

- A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Lagoão-RS, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004054/2020-33.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.419, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Espumoso-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

- A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Espumoso-RS, no valor de R\$ 133.732,80 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004066/2020-68.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.420, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santana do Jacaré-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

- A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santana do Jacaré-MG, no valor de R\$ 205.356,31 (duzentos e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004034/2020-62.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.421, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taquaritinga-SP, para execução de ações de Defesa Civil.

- A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Taquaritinga-SP, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003921/2020-13.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.428, DE 20 DE MAIO DE 2020

- O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
- Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Barrocas	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	09/03/2020	59051.008412/2020-97
BA	Pedro Alexandre	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	10/03/2020	59051.008626/2020-63
MA	Alto Alegre do Pindaré	Inundações - 1.2.1.0.0	042	16/04/2020	59051.008595/2020-41
MA	Pedreiras	Inundações - 1.2.1.0.0	013	09/04/2020	59051.008573/2020-81
MG	Lima Duarte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	54	13/04/2020	59051.008789/2020-46
MT	Nova Monte Verde	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	032	09/03/2020	59051.008742/2020-82
PA	Bom Jesus do Tocantins	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	023	20/04/2020	59051.008690/2020-44
RS	Canudos do Vale	Estiagem - 1.4.1.1.0	896	13/01/2020	59051.008865/2020-13
RS	Catuípe	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	26/03/2020	59051.008860/2020-91
RS	Flóriano Peixoto	Estiagem - 1.4.1.1.0	2747	16/03/2020	59051.008803/2020-10
RS	Nonoai	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	08/04/2020	59051.008847/2020-31
RS	Nova Ramada	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.762	25/03/2020	59051.008804/2020-56
RS	Santa Clara do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2449	11/03/2020	59051.008869/2020-00
RS	Viadutos	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	20/03/2020	59051.008868/2020-57
RS	Vicente Dutra	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	03/04/2020	59051.008872/2020-15
SC	Palmitos	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	18/03/2020	59051.008689/2020-10
SC	Seara	Estiagem - 1.4.1.1.0	1857	26/03/2020	59051.008806/2020-45
SC	Zortéa	Estiagem - 1.4.1.1.0	0029	16/03/2020	59051.008745/2020-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.429, DE 20 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marabá-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marabá-PA, no valor de R\$ 645.723,02 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003993/2020-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução no 08, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7o, inciso IV, do Decreto no 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 11, 17 e 18, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 14 e 23 de abril de 2020, na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, e tendo em vista a deliberação de sua 170ª Reunião, ocorrida em 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, pelo prazo de doze meses, conforme quotas e prazos discriminados na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA	PRAZO
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	1.500 toneladas	A partir de 04/07/2020
5402.20.00	-Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados		
	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex	8.000 toneladas	A partir de 24/07/2020
7502.10.10	Catodos	7.200 toneladas	A partir de 04/07/2020

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2020, produzindo efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução no 08, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 14 e 15, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 23 de abril de 2020, na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e a deliberação de sua 170ª reunião, ocorrida em 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, pelo prazo de doze meses, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
3215.11.00	-- Pretas	
	Ex 001 - Para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	545 toneladas
3215.19.00	-- Outras	
	Ex 001 - Para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	860 toneladas

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo II, da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os códigos 3215.11.00 e 3215.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2020, produzindo efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 170ª Reunião, ocorrida em 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados, os Ex-tarifários nº 008 do código 8443.32.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 022 do código 8443.32.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 50, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8443.32.31	Ex 008 - Impressoras fotográficas portáteis, projetadas para ambientes internos ou ao ar livre sem necessidade de conexão a um PC, com velocidade de impressão máxima de até 36 segundos em fotografias 10 x 15 (4" x 6") em modo normal sem bordas, tecnologia de injeção, trabalhando com 4 cores (ciano, magenta, amarelo e preto), resolução máxima de impressão de 5.760 x 1.440dpi, operando com tamanho máximo de papel de 13,6 x 42cm, capacidade de entrada e de saída do papel de 50 folhas, papel normal A5, 20 folhas de papel fotográfico, função de impressão direta de "tablets" e "smartphones" via conexão "Wireless" (sem fio), LCD colorido 2,7", operando com ou sem bateria e reduzindo consumo de energia de 12W.
8443.32.99	Ex 022 - Impressoras fotográficas com tecnologia térmica, portáteis, para fotografias com medidas de 5,0 x 7,6cm (2 x 3 polegadas), velocidade de até 40 segundos por fotografia, resolução de 313 x 400ppp, memória máxima de 512MB, com bateria interna recarregável, conectividade "Bluetooth".

Art. 3º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 003 do código 8471.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 70, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8471.50.90	Ex 003 - Minis computadores com unidade de processamento CPU, memória RAM 256MB por chip, memória flash NAND 512MB, câmera digital por sensor CMOS de 2 megapixel com lente, interface "wifi" 802.11b/G/N e "bluetooth" 4.0, transmissor HDMI, conector USB OTG, conector USB 2.0, conector HDMI e antena para redes "wifi".
------------	--

Art. 4º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 003 do código 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 60, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8471.60.53	Ex 003 - Dispositivos de entrada de coordenadas X-Y, do tipo mouse, com 3 botões para posicionamento e comando de rolagem, sensor óptico de precisão, cabo de conexão de 1,2m, conector USB, resolução 1.200dpi.
------------	--

Art. 5º Ficam revogados, os Ex-tarifários nº 004 do código 8471.60.52 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 004 do código 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 72, de 05 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8471.60.52	Ex 004 - Unidades de entrada de dados em sistemas automáticos de processamento de dados, do tipo teclado, com até 114 teclas alfanuméricas padrão, com teclas ou botões impressos a laser, podendo ou não conter até 25 teclas exclusivas para jogos ou acessos dedicados a funções de chamadas ou compartilhamento de tela ou vídeo e outros, com cabo USB de até 1,8 m, ou sem fio com tecnologia wi-fi/"bluetooth", para comunicação com microrreceptor USB de 2.4GHz.
8471.60.53	Ex 004 - Indicadores "mouse" com sensor ótico, com conexão via cabo USB ou sem fio, com tecnologia "wifi/bluetooth", para comunicação com microrreceptor USB.

Art. 6º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 005 do código 8471.60.52 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 86, de 09 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8471.60.52	Ex 005 - Teclados alfanuméricos até 114 teclas padrão, podendo ou não conter adicionalmente até 25 teclas exclusivas para jogos ou acessos dedicados a funções de chamadas ou compartilhamento de tela ou vídeo e outros, podendo conter teclas iluminadas, com cabo USB de até 2m ou com tecnologia sem fio, para comunicação com microrreceptor USB de 2 a 6GHz.
------------	--

Art. 7º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 025 do código 8471.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 511, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

8471.80.00	Ex 025 - Adaptadores replicadores de porta de acesso para uso com unidades de máquinas automáticas para processamento de dados, com verte porta HDMI para conexões VGA e/ou DVI.
------------	--

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor dois dias a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão

Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 050 - Máquinas impressoras digitais "singlepass", de passagem e impressão única, capazes de serem conectadas a uma máquina automática de processamento de dados, para impressão com tinta à base de água, para chapas de papelão com alimentação automática, capacidade de alimentação com espessura do material compreendida entre 2 e 20mm, controle via CLP (Controlador Lógico Programável) e "software" profissional de gerenciamento da impressora (RIP), impressão multicolorida de 4 cores: ciano, magenta, amarela e preta, munida de mecanismo de impressão baseado entre 48 e 124 cabeças de impressão com tecnologia "piezoelétric" (Inkjet), velocidade de impressão



	compreendida entre 0,8 e 2,2m/s e resolução entre 600 x 200dpi e 600 x 600dpi conforme velocidade utilizada, largura máxima da chapa de papelão de 1.800mm (eixo X) e comprimento máximo da chapa de papelão de 2.400mm (eixo Y).
8443.99.39	Ex 014 - Correias de borracha resistentes a alta-temperatura, para uso exclusivo em mecanismos de impressão de fusão ou transferência, em impressoras e/ou copiadoras de impressão a laser e/ou a LED (Diodos Emissores de Luz) e/ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), com largura entre 332 até 474mm, diâmetro entre 30 até 339mm e vida útil medida em impressões tamanho A4 entre 240.000 até 600.000impressões
8443.99.90	Ex 006 - Eixos para sustentação de rolos de papel, constituídos por tubos ou barras metálicas ou em fibra de carbono para rolos de papel com dimensão de 36 até 126 polegadas, dotados de roletes de borracha ou recobertos de resina com ou sem abrasivos, para uso em impressoras de grandes formatos alimentadas a rolo.
8471.70.12	Ex 006 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (hda-"head disk assembly") com interface SATA de no mínimo 6gb/s, capacidade de operação 24 x 7 (24 horas diárias, operando 7 dias por semana) por 2.400h, com capacidade de armazenamento de dados de áudio e vídeo, desenvolvidas para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de 0 a 60 Graus Celsius, com memória cache de no mínimo 64 megabytes.
8471.90.12	Ex 008 - Módulos de leitura ótica via tecnologia linear "imager" através de sensor tipo CCD linear com, no mínimo, 2.000pixels, interface UBS e/ou Serial, com conector ZIF e alimentação de entrada de 3 a 5VDC +/- capazes de ler e decodificar códigos unidimensionais.
8517.62.94	Ex 014 - Interfaces de comunicação para antenas RFID para uso industrial de frequências LF, HF e UHF, para conexão com até 4 antenas, para integração em redes industriais, com ou sem "display" de indicação.
8523.52.10	Ex 004 - Etiquetas de acionamento por aproximação, sendo cartão inteligente, composto por plástico PVC e dispositivo magnetizador com 3chips ressonadores em seu interior, frequência de 58kHz, velocidade de leitura de 1/0,02s, distância de leitura de 1,4 a 2m, tempo de vida de 2 anos, dimensão 52,5 x 10mm, sem adesivo de colagem, cuja função é ativar sensores de alarme.
8541.30.19	Ex 002 - Semicondutores tipo "Tiristor", de 740A em 2.200V, de montagem exclusiva no subconjunto de proteção a sobrecargas de energia em conversores de frequência de geração eólica de energia.
8541.40.32	Ex 004 - Módulos solares fotovoltaicos dotados de 216 ou 264 células de filme fino de teloreto de cádmio com área de 2.47 ou 0.72m², potência máxima de 445W, tensão máxima de 1.500V, com caixa de junção.
8543.70.99	Ex 215 - Posicionadores eletrônicos do tipo satélite, exclusivos para uso industrial em ambientes de solda ponto e MIG com incidência de campo eletromagnético com até 100mT, com sistema de indução, alimentação de 10 a 30V, 2 saídas PNP, grau de proteção IP65, livre de halogênios e silicone.
8543.70.99	Ex 216 - Misturadores digitais de áudio, com processamento interno e/ou processamento externo através de "rack", com canais de entrada "USB" igual ou superior a 1, com canais de entradas analógicas igual ou superior a 1, com canais de saídas analógicas igual ou superior a 2, sem ou com canais de entradas digitais "AES" igual ou superior a 1, sem ou com canais de saídas digitais "AES" igual ou superior a 1, com processamento de áudio DSP (digital signal processors) e/ou processamento de áudio FPGA ("field programmable gate array"), capazes de converter áudio analógico em digital com amostragem igual ou superior a 48kHz, mas inferior ou igual a 192kHz (configurável), com resolução igual ou superior a 24bit, mas inferior ou igual a 32bit (configurável), com interface para comunicação com computador para programação do "mixer e/ou rack" via "software", com interface para comunicação com unidade de armazenamento de dados para gravação e reprodução de múltiplas pistas de áudio, com ou sem "rack" para expansão de entradas analógicas e/ou digitais.
9032.89.89	Ex 061 - Unidades de monitoramento de pistolas elétricas de verniz utilizadas em máquinas modulares aplicadoras do verniz interno de latas de alumínio para bebidas de capacidade igual ou superior a 300latas/min/módulo, constituídas por: gabinetes elétricos contendo módulos eletrônicos de monitoramento da pressão hidráulica e/ou módulos de controle de tempo de abertura/fechamento; "softwares", transdutores montados em caixas específicas, pistolas elétricas, reguladores de pressão; acompanhadas de computador industrial montado em pedestal com monitor "touchscreen", mouse e teclado.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 170ª Reunião, ocorrida em 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 007 do código 8408.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 81, de 17 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8408.90.90	Ex 007 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, injeção direta, com potência nominal igual ou superior a 11,0kW mas igual ou inferior a 35kW, com rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.000rpm e cilindrada igual ou superior a 1,131L mas igual ou inferior a cilindrada de 2,19L.
------------	--

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 217 do código 8483.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 85, de 09 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8483.40.10	Ex 217 - Redutores planetários com eixos de entrada e saída colineares ou perpendiculares, com 1 ou mais estágios, com ou sem pinhão no eixo de saída, torque nominal de saída de até 18.000Nm, rotação de entrada de até 14.000rpm, redução de até 10.000, grau de proteção até IP65 e nível de ruído de até 78dB(A) utilizados em centros de usinagem, máquinas especiais e sistemas de automação.
------------	--

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 229 do código 8428.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 023 do código 8432.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 02, de 22 de outubro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.39.90	Ex 229 - Combinações de máquinas para empilhamento e recuperação controlada de cavacos de madeira em 360 graus no sistema "primeiro a entrar, primeiro a sair" (PEPS), com capacidade nominal de empilhamento igual ou superior a 400 metros cúbicos soltos por hora, volume de estocagem igual ou superior a 40.000 metros cúbicos soltos, diâmetro total da pilha igual ou superior a 80m, altura total da pilha igual ou superior a 12m, capacidade nominal de recuperação controlada compreendida entre 750 e 4.300 metros cúbicos soltos por hora, dotadas de: transportador de correia giratório para formação de pilha de cavacos com espalhador de cavacos; conjunto para desvio da alimentação de cavacos para a moega equalizadora; coluna central; recuperador giratório com grades oscilantes para raspagem de pilha e rosca segmentada para recuperação de cavacos; moega equalizadora com roscas para descarga de cavacos; 1 ou mais gabinetes de alimentação, comando e controle; e estruturas metálicas.
------------	--

8432.80.00	Ex 028 - Rotocanteiradores dobráveis hidráulicamente de rotor duplo, para 3 canteiros entre 1.450 e 2.000mm de base/canteiro, rotação de 540 ou 1.000rpm, lâminas de corte do rotor dianteiro com lâminas de 300, 305 ou 330mm de comprimento e rotor traseiro com lâminas retas.
------------	---

Art. 5º Fica alterado o Ex-tarifário nº 085 do código 8477.10.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 30, de 01 de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8477.10.11	Ex 085 - Máquina injetora monocolor horizontal para moldar peças plásticas de alta precisão, com sistema de bomba através de inversor de frequência "activeDrive" com 110kW com força de fechamento de 15.000kN e força de travamento de 16.500kN através do sistema de joelheira dupla de 5 pontos com tempo de ciclo em vazio de 6,5s, distância entre colunas de 1.500 x 1.250mm (H x V), tamanho das placas de 2.150 x 2.200mm (H x V), altura de molde entre 700 até 1.600mm (min/máx) e curso de abertura de 1.500mm com distância máxima de abertura entre placas de 3.100mm equipada com placa magnética nas placas móvel e fixa para troca e fixação rápida dos moldes, com força de extração de 233kN para o movimento de avanço e 122kN para o movimento de recuo. Unidade de injeção horizontal equipada com servo-válvula para maior dinâmica e controle de injeção, recalque, descompressão e contra-pressão. Razão de injeção de 786cm³/s até 1.179 cm³/s, motor de dosagem de alta velocidade para acionamento da rosca plastificadora com diâmetro de 110mm, relação L/D 24:1 com tratamento bimetálico, pressão de injeção específica de 1.971 bar com volume de injeção de 5.797cm³ com 5.217g em Poliestireno (OS) e capacidade de plastificação de 95g/s a 114g/s, movimentos do molde, extração e acionamento de machos através de válvulas proporcionais. Painel de comando touch screen LCD colorido de 15polegadas, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo equipado com sistema de injeção sequencial em cascata de 16 zonas e com 32 zonas para controle de câmara quente.
------------	--

Art. 6º Esta Resolução entrara em vigor dois dias a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8402.11.00	Ex 009 - Caldeiras aquatubulares recuperadoras de calor (HRSG) de unidades funcionais para geração de energia elétrica de eixo-único (single-shaft), destinadas a geração de vapor para turbo geradores a vapor através da recuperação do calor dos gases quentes provenientes da exaustão dos turbo geradores à gás, constituídas de 3 zonas de pressões (HP, IP, LP) e 1 zona de reaquecimento (RH) e regime de operação por circulação natural, com as seguintes capacidades: fluxo máximo de vapor de 381.740kg/h (381,74t/h) a 178,3barg e 595 Graus Celsius no sistema de alta pressão (HP - High Pressure); 56.660kg/h (56,66t/h) a 40,4barg e 336 Graus Celsius no sistema de pressão intermediária (IP - Intermediate Pressure); 56.810kg/h (56,81t/h) a 6,9 barg e 333 Graus Celsius no sistema de baixa pressão (LP - Low Pressure); e 410.330kg/h (410,33t/h) a 39barg e 594 Graus Celsius no sistema de reaquecimento (RH - ReHeat pressure), dotadas de: estrutura de entrada de gases; módulos operacionais de superaquecedores, evaporadores, economizadores e pré-aquecedores; tambores de vapor (HP, IP e LP); desaerador térmico; estruturas metálicas de suporte, acesso e plataformas; bombas; tubulação para distribuição dos fluxos de água e vapor; isolamento térmico e acústico; tanques de descarga contínua e intermitente; instrumentações; painéis elétricos; sistema de dosagem química; válvulas; queimador suplementar; chaminé e silenciadores.
8405.10.00	Ex 009 - Geradores de gás de água para formação de nano bolhas, dotados de dispositivo regulador de oxigênio, com função de injetar gás em meio líquido, através da formação de um campo elétrico e da pressurização para geração das nano bolhas, com oxigênio de gás usado para formação das nano bolhas na água, com as especificações técnicas de velocidade de fluxo de líquido de 227m³/h ou 1.000gpm; faixa de pressão mínima de alimentação do gás de 7bar ou 100psig; faixa de fluxo de gás de indicação recomendada de 2.2m³/h ou 78SCFH; flange de entrada de 6 polegadas; flange de descarga de 6 polegadas; voltagem de 220/380V/60Hz; trifásico.
8413.70.10	Ex 038 - Bombas submersíveis, trifásicas, frequência 60Hz, potência nominal 0,55kW, dimensões máximas 498 x180 x 180mm, rotação nominal de 3.450rpm, vazão nominal de 58,3L/min, pressão máxima de funcionamento de 25bar, profundidade de imersão máxima 196mm, temperatura ambiente máxima de 40 Graus Celsius, diâmetro de saída de 1 polegadas, tensão nominal 208-230YY/460Y V, fator de serviço 1.25, corrente nominal 2,40/1,2A, eficiência do motor com carga total de 79 a 80%, 2 polos.
8413.70.90	Ex 138 - Bombas de refrigerante hermética centrífuga com carcaça em aço fundido, com capacidade compreendida de 5 até 70m³/h, diâmetros entre 32 até 100dn, com pressão compreendida de 20 a 70bar, com contra flange; utilizadas em instalação de refrigeração e/ou equipamento de refrigeração.



8419.50.10	Ex 045 - Trocadores de calor de placas de alumínio, tipo ar-ar, contra fluxo, para resfriamento de gabinetes eletrônicos tipo "outdoor", com carcaça em aço galvanizado com 4 aberturas para entrada e saída dos 2 fluxos de ar, 2 aberturas com altura de 50 a 250mm e 2 com altura de 70 a 235mm; diferenciação de pressão máxima entre os fluxos de ar de 700Pa; placas de alumínio mecanicamente dobradas, onduladas e seladas nas esquinas medindo de 200 a 1.000mm de comprimento, 95 a 235mm de altura e 100 a 700mm de largura; distância entre as placas de 3 a 7,5mm; vazamento nominal menor que 0,1%; com capacidade de até 350W/K.
8419.50.21	Ex 089 - Trocadores de calor tubulares, metálicos, tipo casco e tubo, com casco em aço inoxidável ou aço carbono, espelhos em chapas revestidas por explosão de titânio/aço carbono ou de titânio/aço inoxidável, com até 1.500 tubos em titânio, cabeçotes em titânio, operados com misturas gasosas contendo dióxido de cloro ou com solução ácida geradora de dióxido de cloro contendo sais de sesquissulfato de sódio, diâmetro interno do casco entre 0,20 a 1,20m e altura incluindo cabeçotes entre 1 a 7,4m, área de transferência entre 3 a 375m², volume lado tubo entre 0,05 a 2,50m³ e volume lado casco entre 0,04 a 1,90m³.
8419.81.90	Ex 100 - Tostadeiras verticais, utilizadas na caramelização de pães, construídas em aço inox, com dupla chapa antiaderente, painel digital para ajustes de temperatura da esteira e regulagem manual para compressão das partes do pão, temperatura máxima para tostagem de 293 Graus Celsius e potência compreendida de 4.500 a 6.490W.
8419.81.90	Ex 101 - Máquinas de café eletrônica com tela "touchscreen" individual por grupo de extração (menu de fácil utilização), sensores de temperatura em óxido de platina, dosadores volumétricos até 20 vezes mais precisos, sistema super seco (projetado para remover a parte úmida do vapor), "software" para diagnóstico e verificação do funcionamento de válvulas ou outras peças mecânicas, bem como pressão e temperatura em tempo real do sistema hidráulico, 220V monofásica, potência 2 grupos 4.790W e 3 grupos 6.100W; capacidade da caldeira de vapor 2 grupos 8L e 3 grupos 13L; capacidade do reservatório de água para o café 2 grupos 2,4L e 3 grupos 3,6L.
8419.81.90	Ex 102 - Máquinas de café eletrônica com dosagem volumétrica e programação a partir do teclado de 6 doses de café independentes para cada grupo, disponível nas versões de 2 e 3 grupos, botão de pressão retro iluminado para 6 doses, interruptor manual para produção semiautomática, entrada de água automática, água quente automática, aquecimento de xícaras eletrônico, visualização do nível da caldeira, luzes brancas dos painéis laterais, porta-filtros ergonômicos com perfil cromado da marca, graduação da mistura de água quente, grupos com realce e grade com aba facilmente removíveis, motobomba incorporada, sistema contador de cafés, interface serial para conexão a ente superior, iluminação LED do plano de trabalho, luzes RGB multicoloridas dos painéis laterais, vaporizador automático com 2 seleções, 220V monofásica, potência 2 grupos 4.000W e 3 grupos 5.800W, capacidade da caldeira 2 grupos 12L e 3 grupos 17L.
8419.89.99	Ex 278 - Reatores em aço inoxidável de 15t de aquecimento, evaporação, resfriamento e mistura de baixa velocidade para fabricação da resina fenólica, selados mecanicamente, com tubulação interna e externa em aço inox de 3/8 de polegadas, espessura das paredes do reator de 12mm, dotados de uma plataforma, com carregador de material e sistema de coleta de pó, com sistema anti explosão, com talha de elevação do material, com bomba de resina, com bomba de formaldeído, bombas à vácuo, bomba d'água para resfriamento do reator, com bomba d'água até 1,5kg/cm², com cabine de controle e de partida, com sistema completo de controle de produção de resina, com sistema termostático automático, sistema de filtragem de resina, condensadora de 45m².
8419.89.99	Ex 279 - Reatores em aço inoxidável de 22t de aquecimento, evaporação, resfriamento e mistura de baixa velocidade para fabricação da resina fenólica, selados mecanicamente, com tubulação interna e externa em aço inox de 3/8 de polegadas, espessura das paredes do reator de 12mm, dotados de uma plataforma, com carregador de material e sistema de coleta de pó, com sistema anti explosão, com talha de elevação do material, com bomba de resina, com bomba de formaldeído, bombas à vácuo, bomba d'água para resfriamento do reator, com bomba d'água até 1,5kg/cm², com cabine de controle e de partida, com sistema completo de controle de produção de resina, com sistema termostático automático, sistema de filtragem de resina, condensadora de 70m².
8419.89.99	Ex 280 - Unidades funcionais de resfriamento de cal com capacidade nominal de produção de 1.200t/dia, temperatura de entrada da cal máxima de 1.450 Graus Celsius, temperatura de saída da cal entre 120 a 180 Graus Celsius, compostas de: 1 unidade hidráulica; 1 sistema de transporte interno da cal incluindo 4 barras transversais; 1 britador HRB com capacidade de 1.200mtpd e 3 rolos moedores, temperatura máxima de operação de 260 Graus Celsius, com sistemas auxiliares de injeção (desobstrução) de ar com consumo de ar comprimido de 0,30m³/min, pressão para ar comprimido de 600kPa, pressão máxima de 1.000kPa; sistema de despoeiramento; injeção de ar com alta pressão; estruturas e plataformas metálicas de apoio; sensores e instrumentos de temperatura e pressão.
8419.89.99	Ex 281 - Mantas térmicas de silicone, com tensão entre 100 e 500V, potência entre 50 e 3.000W de diversas espessuras e tamanhos e com termostato regulável, utilizados na superfície de pás edículas no processo de conversão de energia elétrica em energia térmica com o propósito de aquecer a sua superfície e acelerar o processo de cura de resina.
8419.90.90	Ex 012 - Bocais insufladores de ar quente com carcaça de aço inox resistente a alta temperatura (até 300 Graus Celsius), flanges retangulares para montagem em capota secadora de papel, dotados de: carcaça, rotor, cubo, eixo com ou sem motor elétrico para um fluxo de ar de até 1.050m³/min e pressão de trabalho de até 300mmAq.
8421.21.00	Ex 171 - Aparelhos com filtros dissecantes para captação e desumidificação do ar, placa controladora de circuito integrado juntamente com solenoide, injetor venturi e sensor de fluxo que desliga a geração de ozônio se não houver vácuo, suprimento de água entre 30 e 65psi para geração ozônio aquoso, utilizados para limpeza de ambientes e

	superfícies com pH entre 3 e 6, potencial de oxidação (ORP) entre 650 e 1.200mV e gerado na faixa de 6 a 12L/min, dependendo da pressão de entrada de água.
8421.21.00	Ex 172 - Sistemas compactos de purificação e distribuição de água, capazes de produzir entre 7 e 15L/h e distribuir até 1,8L/min a partir de uma fonte de água potável, com controle do fluxo e reservatório externo com capacidade entre 25 e 75L de armazenamento, com capacidade de recircular a água purificada do "loop" e reservatório pelas tecnologias de

	troca iônica, lâmpada UV e filtro 0,05 micrometro, para produção de água purificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius >10 megaohm-cm, níveis de TOC <30ppb, níveis bacteriológicos <1UFC/ml, partículas <0,05 micrometro e níveis de sílica <0,05mg/l.
8421.21.00	Ex 173 - Módulos para ultrafiltração de água, por meio de membrana de fibra oca, confeccionada em fluoreto de polivinilideno (PVDF) com material da carcaça em policloreto de vinila não plastificado (uPVC), resistente até 200.000ppm/h de exposição a cloro, diâmetro interno nominal da fibra de 0,7mm, diâmetro externo nominal da fibra de 1,3mm, tamanho nominal de poro de 0,07 micrometro; área efetiva de filtração compreendida entre 30 e 70m², capacidade de filtração (vazão) compreendida entre 1 e 8,4m³/h, com fluxo de filtração de fora para dentro, trabalhando com faixa de pressão transmembrana (PTM) entre 0 e 3bar.
8421.29.20	Ex 008 - Sistemas de filtração por membranas de osmose inversa (Osmose Reversa - RO) para concentração de permeado de soro de leite proveniente tanto da fabricação de WPC80 como WPI em quaisquer proporções/combinação, com padrão sanitário e para alto fluxo, com absorção de uma variação de teor de sólidos totais na entrada (alimentação) entre 3,4 a 13%, com vazões de entrada de aproximadamente 78.000kg/h a aproximadamente 8% T.S (teor de sólidos) e concentração do permeado de soro de leite a uma taxa de aproximadamente 30.631kg/h a aproximadamente 20% de teor de sólidos (T.S) alcançado sem adição de ácidos e/ou CO2 para ajuste de pH, proporcionando uma operação contínua de 20h (dependendo da composição do produto), permeando a uma taxa aproximada de 47.369kg/h, compostos principalmente de tubos sanitários de alojamento de membranas, 6.983m² de superfície de membranas de osmose inversa (reversa) em "skid" de 7 estágios, bombas sanitárias, válvulas sanitárias, tanques, trocadores de calor e instrumentações como refratômetros, medidores/sensores de vazão, pressão, temperatura, condutividade, nível e fluxo.
8421.29.30	Ex 010 - Sistemas de filtração de rejeitos provenientes do beneficiamento do minério de ferro, compostos de: 2 filtros-prensa, operando pelo sistema de vigas superiores laterais com placas especiais suspensas e fechamento hidráulico do tipo tração integral por meio de 4 pistões, incluindo unidade hidráulica de alta performance e bomba de lavagem de tecidos em alta pressão, cada filtro com volume total de 12.444,3L, superfície filtrante total de 620,4m², operando por meio de 67 placas com dimensões de 2.640 x 3.050mm, sendo 1 placa tipo câmara-cabeceira fixa, 32 placas tipo câmara instaladas, 33 placas tipo membrana e 1 placa tipo câmara-cabeceira móvel, com 132 meias-lonas de filtragem emborrachadas e reforçadas e membranas pressurizadas a 15bar, para filtração nominal de 150t/h de matéria seca, considerando uma concentração de sólidos na alimentação de 35%, com humidade residual na torta filtrada entre 15 e 17%.
8422.30.21	Ex 095 - Combinações de máquinas para envase de produtos alimentícios, lácteos e nutracêuticos em pó, em sacos/bags multicamadas com atmosfera modificada - MAP (modified atmosphere packing), trabalhando com sacos/bags de 25kg e precisão de envase de 10g e acabamento de alto nível de sanitariedade, compostas de: 1 equipamento de envase semiautomático de sacos/bags com duplo sistema de dosagem, 1 lança de deaeração, 1 tomada de amostra sanitária e automática, 1 equipamento automático de compactação e pesagem, 1 esteira de saída de sacos, 1 sistema de limpeza da borda do saco, 1 sistema preparação da boca do saco, 1 seladora do saco e vedação a quente com 1 transportador de sacos/bags tipo esteira, 1 girador de sacos/bags, uma bomba de vácuo para de-aeração (geração de vácuo), totalmente controlado por CLP acondicionado em uma central de controle de motores - CCM.
8422.30.21	Ex 096 - Combinações de máquinas para envase de produtos alimentícios, lácteos e nutracêuticos em pó, em sacos/bags multicamadas com atmosfera modificada - MAP (modified atmosphere packing), trabalhando com sacos/bags de 25kg e precisão de envase de 10g e acabamento de alto nível de sanitariedade, compostas de: 1 equipamento de envase automático de sacos/bags com sistema de dosagem, 1 lança de deaeração, 1 tomada de amostra sanitária e automática, 1 equipamento automático de compactação e pesagem. 1 esteira de saída de sacos, 1 sistema de limpeza da borda do saco, 1 sistema preparação da boca do saco, 1 seladora do saco e vedação a quente com 1 transportador de sacos/bags tipo esteira, 1 girador de sacos/bags, uma bomba de vácuo para de-aeração (geração de vácuo), totalmente controlado por CLP acondicionado em uma central de controle de motores - CCM.
8422.30.29	Ex 506 - Máquinas automáticas horizontais, para envasar produtos líquidos ou pastosos em embalagens produzidas a partir de bobina de filme flexível pré-impresso de multicamadas laminadas e termoselável por calor, para formar, dosar e selar (tipo "form fill and seal") bolsas de filme flexível autossustentável (tipo "stand-up pouches" - que param em pé), com até 3 estações de dosagem, com controle CLP e com interface lógica homem-máquina.
8422.40.90	Ex 889 - Combinações de máquinas, automáticas e contínuas, para emblistar, encartuchar, pesar, encaixotar produtos farmacêuticos (caixas de embarque contendo cartuchos com blisters que contém comprimidos farmacêuticos), com seus respectivos controladores lógicos programáveis (CLPs), sistemas de controle automatizados, compostas de: máquina emblistadeira de movimento contínuo horizontal, capaz de trabalhar com alumínio, aclar, PVC e PVDC, com capacidade de produção máxima de 500blisters/min, encartuchadora horizontal, com capacidade de produção máxima de 420cartuchos/min, para cartuchos com dimensões máximas de 160 x 70 x 75mm (comprimento x altura x largura), com estação de abertura e posicionamento de cartuchos pré-colados, estação de alimentação dos blisters nos cartuchos, dobramento e inserção de bulas automática, estação de fechamento dos cartuchos, sistema de aplicação de cola a quente para selagem de abas, estação de descarte de cartuchos fora de especificação (falta de bula, falta de blister), balança de checagem de peso dos cartuchos, com rejeito para cartuchos fora da especificação do peso, com capacidade de medição máxima de 600cartuchos/min, máquina encaixotadora tipo "Case Packer", com capacidade de produção máxima de 8caixas/min, para caixas com dimensões máximas de 500 x 350 x 350mm, estação de abertura de caixas, estação de empilhamento e alimentação dos cartuchos nas caixas, estação de fechamento das caixas, com capacidade de empilhamento máximo de 60ciclos/min, munida de impressora de relatórios de produção; transportadores em geral e guardas de segurança.
8422.40.90	Ex 890 - Combinações de máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), para embalar 2.097 barras de chocolate com biscoito "chocobiscuit" (dimensões 56,5 x 41,5 x 9mm) por minuto, em bandejas pré-fabricadas, com 9 unidades de produto cada, com capacidade de 233bandejas/min, compostas de: câmeras para verificação dos produtos.

	separação e alimentação por 7 robôs tipo delta com ventosas para cada sistema, alimentação de bandejas vazias e empacotadoras finais horizontais.
8422.40.90	Ex 891 - Máquinas de embalagem vertical de movimento intermitente, para a produção de sacos de quatro soldas, com velocidade de 60sacos/min de 500g até 3kg, com fechamento com solda tipo estático com barra quentes, controladas por um controlador logico programável (CLP), equipadas com uma unidade de desenrolamento e de acionamento do filme, com uma unidade de vedação horizontal e vertical, com vibrador para deslocamento dos produtos, com dispositivo de expulsão de ar, com dispositivo automático de centralização do filme, com detector de metais, equipado com balança computadorizada multicabeçote, com células de carregamento, com esteira de alimentação, com dispositivo automático de centralização de filmes.
8424.30.90	Ex 090 - Máquinas industriais de limpeza com hidrocarboneto, providas de 2 tanques de limpeza e 1 destilador para reciclagem do solvente; sistema de transporte de líquidos e sistema interno; com pressão negativa (400mbar); sistema de desengraxe por vapor; sistema de filtragem de precisão; bombas de turbilhonamento para limpeza; segregador de solvente e água; sistema de secagem à vácuo; sistema de ultrassom; utilizadas para limpeza de peças automotivas.
8427.10.90	Ex 185 - Veículos elétricos automáticos guiados a laser, especialmente desenhados para transporte de bobinas de chapa de alumínio com até 25t métricas cada e cilindros de trabalho de laminadores a frio, com baterias tracionarias, carregadores de baterias, alvos, computador industrial (servidor), estações de chamada e painéis eletrônicos I/O, sensor de parada a laser no para-choques dianteiro/traseiro.
8427.20.90	Ex 128 - Empilhadeiras com capacidade de carga de 3.800 a 6.500kg, com motor a diesel com mastro de 3 estágios com alcance entre 4,7 e 7m preparadas com comando hidráulico de 4 vias, deslocador lateral dos garfos, sistema de reversão da direção eletrônico, sistema OPS de segurança conectado no assento.
8428.39.90	Ex 240 - Equipamentos para armazenamento com sistema de endereçamento automático, movimentação, abastecimento e desabastecimento de chapas metálicas de até 3.000 x 1.500mm e peças cortadas em máquinas-ferramenta durante o funcionamento, dotados de: "software" de gestão e controle; estrutura metálica dotada por 2 blocos de armazenamento com 59 posições de 90mm de abertura, 4 posições com 170mm de abertura, cada posição com capacidade para suportar até 3.000kg; 1 elevador central; interface de conexão com o sistema de carga e descarga da máquina, 1 carro com deslocamento em trilhos para abastecimento e desabastecimento de chapas metálicas; interface de comunicação com a máquina e um painel de controle.
8428.39.90	Ex 241 - Acumuladores horizontais com função de pulmão utilizados em linha de envase de embalagens primárias (frascos, garrafas ou bandejas), tipo fluxo direto ou descarga por fileiras, operando por meio de processo "first in, first out" (fluxo sequencial), movimentação sem pressão de acumulo entre os recipientes, evitando avarias de embalagens/rótulos e gerando baixos níveis de ruído, sem micro-paradas ocasionadas por variações de velocidade das máquinas acopladas à linha de transporte, aptos ao processamento de embalagens de vidro, alumínio ou plásticas, para recipientes ou frascos redondos, ovais, retangulares, quadrados ou até mesmo cônicos, largura do transportador de entrada maior ou igual a 457mm, largura do transportador de saída maior ou igual a 381mm.
8428.39.90	Ex 242 - Acumuladores helicoidais com função de pulmão vertical utilizados em linha de envase de embalagens primárias (frascos ou bandejas), operando por meio de processo "first in, first out" (fluxo sequencial), movimentação sem pressão de acumulo entre os recipientes, evitando avarias de embalagens e rótulos, sem micro-paradas, aptos ao processamento de embalagens plásticas flexíveis, recipientes ou frascos ovais, retangulares e quadrados, altura máxima dos recipientes igual a 171 ou 298mm.
8428.39.90	Ex 243 - Plataformas elevatórias com base em inox 304, utilizadas em linha de produção alimentícia, para elevação de sacos com matéria prima em pó contendo 25kg cada saco, e capacidade máxima de elevação de até 1.000kg.
8428.90.90	Ex 600 - Robôs de descarga e carregamento automático de bandejas de nascedouros para separadores de casca e pintinho, com possibilidade de uso para múltiplas bandejas e bandejas de alta carga, com capacidade de movimentar até 700bandejas/h.
8428.90.90	Ex 601 - Equipamentos para transferência de ovos das bandejas de incubação para as bandejas de nascedouros, com capacidade de movimentação de até 600bandejas/h ou até 100mil ovos/h.
8428.90.90	Ex 602 - Máquinas automáticas para estocagem, transporte e dosagem de ingredientes, para uso em panificação, controladas por controlador lógico programável (CLP), com sistema de esvaziamento de "big-bags" com rosca sem fim para extração dos ingredientes e dosador alveolar motorizado, silos construídos em tecido antiestático (trevira) com capacidade total de armazenamento igual ou superior a 95.000L, com conexões para montagem e desmontagem rápida, cada silo com sistema de pesagem, sondas eletrônicas de controle de nível, válvulas de alívio de pressão e teto filtrante (pressão máxima +/-350mmH2O), cones vibratórios em aço inoxidável com diâmetro variando entre 900 e 1.200mm e um contra cone com diâmetro de 700mm, roscas sem fim para extração dos ingredientes de cada silo, tremonhas pulmão em aço inoxidável com diâmetro variando entre 460 e 900mm posicionadas sobre células de carga para realizar pesagem da mistura dos ingredientes provenientes dos silos, estação para dosagem de micro ingredientes com dispositivo para descarregamento de sacos de ingredientes, tremonhas em aço inoxidável com capacidade de 325L cada, roscas sem fim para extração dos ingredientes de cada tremonha, recipiente especial posicionado sobre células de carga para recebimento e controle de peso dos micro ingredientes, tremonha em aço inoxidável com 1.200mm de diâmetro para recebimento do produto final posicionada sobre células de carga, sistema de transporte pneumático para todos os equipamentos com suas respectivas tubulações, válvulas, filtros e compressores de lóbulos, peneira vibratória e desferizador.
8429.51.99	Ex 038 - Minicarregadeiras autopropulsadas, com sistema de acoplamento rápido para troca de implementos, altura máxima de elevação até o pino da caçamba de até 3.350mm, peso operacional máximo de até 3.750kg, potência máxima de até 75CV, e vazão hidráulica máxima de até 140L/min.
8430.10.00	Ex 042 - Martelos vibratórios hidráulicos, constituídos em um implemento para cravar ou extrair estacas prancha, tubos, estacas de aço ou madeira e trilhos em construção civil, por vibração, para ser acoplado em escavadeira hidráulica ou retroescavadeira, com momento excêntrico de 5.1kgm, força centrífuga de 350kN e frequência máxima de 2.500 1/min; dotados de

	braços hidráulicos laterais móveis com garras para fixar as vigas; mordente hidráulico inferior para estaca-prancha, vigas de aço ou madeira e trilhos; dispositivo de controle automático com sensores de posicionamento; tela de comando em LCD e "joystick".
8431.31.10	Ex 103 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de imãs permanentes, com altura de ponta de eixo de 160 e 200mm e potências de 5,5 a 59,2kW, tensão nominal 180/340/460V, máximo de 240partidas/h, isolamento classe F, ciclo de trabalho máximo 50%, nível de ruído máximo de 70dba e frequência nominal de 15 a 60Hz, força radial admissível de até 48kN, torque nominal de 170 a 1.400Nm, grau de proteção IP21, aplicação com inversores de frequência, com velocidade de tracionamento entre 1 a 3m/s, sistema de freio a disco integrado com duplo circuito de acionamento com torque de frenagem de 170 a 1.400Nm eletromagneticamente liberado, polia de tração com diâmetro de 125 a 150mm incorporada ao eixo e adequada para correias de tração, contador de pulsos eletrônicos (encoder), ventilador de arrefecimento do motor, dispositivos manuais para operações de emergência, volante e alavanca de liberação do freio separado.

8437.80.10	Ex 015 - Moinhos de martelos para moagem de grãos, acionados por motor elétrico de 400kW, dotados de: alimentador, acionado motoredutor de 1,5kW; controlador de frequência; filtro de ar; válvula de ar; ventilador, acionado por motor elétrico de 22kW com 3.600rpm; silenciador; painel de controle e painel starter; podendo conter: extensão para troca automática de tela de 3 tipos diferentes.
8437.80.90	Ex 022 - Máquinas para expansão de massa alimentícia de abertura anular para uso na fabricação de ração animal "Expander", destinadas a elevar o nível de pressão e de temperatura da massa para aumento da conversão alimentar em aves e/ou suínos, com capacidade de até 60t/h, com diâmetro de tubo de até 450mm e comprimento de trabalho de até 3.000mm, com controlador lógico programável (CLP).
8438.10.00	Ex 239 - Combinações de máquinas para produção de massas para pães, com capacidade de 5.300kg/h, tempo total de amassados de 10min, cadência de descarga de 8,9batch/h, compostas de: 2 amassadeiras com sistema automático tandem em aço inoxidável, com velocidade de rotação máxima de 140rpm e volume das cubas (tachos) de 1.250L cada, dotadas de: cabeçotes basculantes com pás, descargas automáticas (hidráulicas) das massas pelos fundos das cubas, tacho oval com paredes duplas para circulação de água glicosada com temperatura de até menos 15°C, sondas de temperatura, sensores (fotocélulas); esteira transportadora para extração da massa (horizontal) com raspadores nas extremidades; esteira transportadora dupla, tipo sanduiche, para extração e elevação da massa (inclinada) com raspadores nas extremidades; painel elétrico com controladores lógicos programáveis (CLP) e painel de comando IHM (Interface Homem-Máquina) sensível ao toque (touchscreen).
8438.10.00	Ex 240 - Combinações de máquinas automáticas e integradas, para fermentação, cocção e desenforme para fabricação de pães de hambúrguer, com capacidade de até 24.000pães/h, integradas por controlador lógico programável (CLP) e painel de controle sensível ao toque, compostas de: câmara de fermentação continua, com circuito elíptico das assadeiras em 15,5 níveis de elevação e velocidade variável, com unidade autônoma de controle de temperatura e umidade sem uso de vapor externo, comprimento ativo de esteira máximo de 784,5m para período de fermentação de até 75min, com magnetos especiais de retenção em cada suporte de assadeira (grid), transportadores de acúmulo e sincronizador, sistema de lubrificação e limpeza de corrente automático, painel externo de fechamento em aço inox; aplicador de precisão para sementes variadas, construído em aço inoxidável com sistema de "spray" de água, sistema de corte superficial do pão por jato de água e recipiente de sementes com alimentação e recolhimento de excesso automático; forno de radiação direta, circuito elíptico das assadeiras em até 4 níveis de elevação, dotado de 3 zonas independentes de combustão e cocção dos alimentos, comprimento ativo da esteira transportadora com 125m para tempo de cocção máximo de 12min, com magnetos especiais de retenção em cada suporte de assadeira (grid), transportadores de acúmulo e sincronizador painel externo de fechamento em aço inox, sistema automático de ignição, extração e recirculação forçada do ar quente; extrator de pão contínuo com bicos de sucção com uso de unidade autônoma de vácuo, com posicionamento vertical ajustável, escova de limpeza de assadeiras com cortina de ar para retenção dos detritos, transportadores com esteira magnética, de circulação de assadeiras no sistema e helicoidal de 267,6m de transporte dos pães.
8438.10.00	Ex 241 - Combinações de máquinas para a fabricação contínua de massa alimentícia para pão de forma com capacidade de produção máxima de 3.150kg/h com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 masseiras horizontal, com caçamba refrigerada, basculamento de 120°, com uma válvula tipo borboleta para entrada de farinha e capacidade de 1.000libras; porcionador de massa com movimento lateral acoplado a esteira inclinada de 80 Graus; e esteira horizontal bi direcionada e transversal para o transporte da massa.
8438.20.19	Ex 092 - Máquinas processadoras para a indústria de confeitaria, com capacidade do recipiente de 15L, carga máxima de 12kg/batelada, operando em temperatura máxima de 125 Graus Celsius, modelo com base própria, controlados por PLC, com funcionalidades de cozimento sob pressão e sob vácuo, resfriamento, concentração, mistura, corte, homogeneização ou pulverização, dispondo de funil de carregamento, raspador motorizado para limpeza do tacho e da tampa, acessórios para mistura, aeração, cristalização e inclusão de líquidos, movimentos automáticos para tacho e tampa, extrusão pneumática e automática para entrega do produto, extração automatizada de produtos fluidos ou semifluidos, iluminação interna no tacho, sistema completo de vácuo, gerador de vapor integrado, compressor, bomba de vácuo integrada, tombamento automático de tacho, autolimpeza automática com ciclos frio, quente e esterilização, lâmina com velocidade variável de 30 a 3.000rpm, conexão USB e "ethernet wireless".
8439.30.20	Ex 016 - Máquinas revestidoras de papel com velocidade de 1.200m/min, diâmetro de bobina de 2.500mm e largura de 4.200mm, sob tensão do papel até 1kN/m, dotadas de: desenrolador com carro alimentador, troca automática e rolo de colagem revestido de borracha; rolos de vácuo para controle de tensão; rolos guia papel de diâmetro 350 a 500mm com revestimento de borracha, cromo e liso; rolos abridores da folha de papel com diâmetro de 180 a 250mm com abaulamento; estangas revestidas de borracha para enrolamento da bobina; aplicador de tinta tipo cortina com cabeçote com duas fendas, alimentação e desaeração de tinta, cilindro secador com diâmetro até 1.830mm; passador de ponta de fita; sistema



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020052100062

62

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8466.10.00	Ex 013 - Dispositivos turbilhonadores de roscas (utilizado para processo de corte de roscas) com capacidade de montagem de anel de corte com 3 a 12 insertos intercambiáveis, com ajuste de angulação máxima de até +/- 25º, rotação máxima de até 6.000rpm, diâmetro máximo de passagem interna de até 12mm e quando ajustado a 25 graus de angulação de até 10,8mm, permite remoção máxima de profundidade de corte do material de até 4mm.	8477.80.90	Ex 562 - Equipamentos para revestimento (coating) por deposição química a vapor assistida por plasma (PEVCD - Plasma-enhanced chemical vapor deposition) da superfície de embalagens plásticas para proteção contra permeação de produtos químicos (ex. barreira química para agroquímicos, solventes, etc), dotados de: 1 ou mais reatores (câmaras de tratamento), gerador de micro-ondas, bombas de vácuo, painel de controle (CLP), sistemas de esteiras, estação de alimentação e exaustão de gases.
8474.80.90	Ex 163 - Prensas hidráulicas de massa refratária para fabricação de tijolos refratários, com força de prensagem de até 25.000kN, força de extração de até 2.750kN, estrutura compacta formada de travessa superior e base inferior interligadas por 4 colunas guias com 2 mesas móveis.	8479.30.00	Ex 043 - Peletizadoras verticais para produção de pellets de biomassa com tamanho variável com mínimo de diâmetro de 6mm e máximo de 10mm conforme diâmetros dos furos das matrizes, trabalhando com matérias primas diversas (cascas de arroz, aveia, serragem, maravalha, bagaço de cana, entre outros) com capacidade de produção acima de 3t/h, dotadas de: matriz de anel fixo na posição plana com diâmetro interno de 728mm e 3 rolos giratórios acionados por motor elétrico com potência de 160kW, alimentador automático com movimento de transporte helicoidal acionado por motor elétrico controlado por inversor para controle de velocidade, sistema de lubrificação integrado com torre de resfriamento, com painel de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).
8474.80.90	Ex 164 - Combinações de máquinas para conformação e secagem de louças de mesa, em cerâmica e/ou faiança, com capacidade de processamento de até 500pçs/h, compostas de: torno "roller" do tipo revólver, com movimentação assegurada por um sistema de servomotores axiais controlados por controle numérico (NC-controlled axial servomotores) diâmetro de moldes de 460mm, mesa porta moldes com 5 cavidades, túnel de secagem aéreo horizontal de corpo em forma pescoço de cavalo, dotado de 2 geradores de ar quente por combustão direta a gás natural, com 18,5m de comprimento, altura de 6,1m, 114 tabuleiros com 3m de largura, 2 ventiladores para extração de umidade, 2 setores autônomos de secagem e máquina automática de acabamento de bordos de peças simétricas com cabeços de acabamento equipados com esponjas circulares e ovais, sistema de avanço e recuo automático de funcionamento pneumático , equipadas com acionamento através de grupo moto redutor com variadores de frequência para ajuste de velocidade, sistema de fixação por vácuo com pressão regulável, sistema de lavagem das esponjas e painéis elétricos e de comando.	8479.82.10	Ex 237 - Agitadores eletromagnéticos, próprios para mistura homogênea de alumínio em forno de fundição com capacidade entre 10 e 20t, utilizados na fabricação de lingotes de alumínio.
8474.90.00	Ex 053 - Rolos cilíndricos de alta pressão para moinho vertical, composto de cubo com bucha, segmentos de desgaste em aço fundido, eixo, rolamentos (de rolos cônicos e cilíndricos), anéis e selos de vedação de óleo, para moagem e trituração de cimento, de escória de alto forno e de insumos minerais diversos com diâmetro compreendido entre 1.584 e 2.680mm, capacidade de moagem/produção/trituração de 45 a 450t/h (range de capacidade variável de acordo com o tipo de moinho e aditivos).	8479.82.10	Ex 238 - Agitadores industriais de montagem vertical em tanque, com tecnologia de moagem seletiva, destinados para a etapa de cozimento da produção de etanol de milho, com 2 impelidores de alto fluxo, de diâmetro de 1.245mm, com 3 lâminas cada, montados em eixo de 64mm com espaçamento de 1.549mm, força vertical 6.230N e torque dinâmico 2.940Nm; capacidade de fluxo de circulação de 87.800L/min, motor de acionamento de 15HP e 1.800rpm, 440V, com redutor RG-23 para velocidade angular do eixo de 74rpm.
8477.10.11	Ex 089 - Máquinas horizontais injetoras de silicone para fabricação de produtos a partir da mistura de 2 componentes de borracha de silicone líquido (LSR - Liquid Silicone Rubber), 2 cores, com força de fechamento de 130t, pressão de injeção de 700kg/cm², painel de controle computadorizado, dotadas de bomba alimentadora de silicone líquido e bomba para cor.	8479.82.10	Ex 239 - Agitadores industriais, de montagem vertical em tanque, com impelidor de alto fluxo de 3 lâminas, com peso de 1.360kg, aplicam força descendente vertical de até 13.300N, com torque dinâmico de até 7.000Nm, momento dinâmico variável de até 2.940Nm, montados em eixo de 89mm, impelidores com diâmetro de 2.540mm, capacidade de fluxo de circulação de 692.000L/min, motor de acionamento de 20HP e 1.800rpm, 440V, com redutor RJ - 43 auto lubrificante e com visor de vidro para checagem do nível de óleo.
8477.10.11	Ex 090 - Combinações de máquinas para moldar peças plásticas de parede fina por injeção-compressão, compostas de: injetora horizontal com tempo de ciclo seco máximo de 1,9s; unidade de fechamento elétrico e encapsulado, por meio de alavanca dupla de 5 pontos e assistência hidromecânica para geração de alta pressão de travamento de 4.500 a 7.500kN; unidade de injeção híbrida com tecnologia "dual-valve" e dosagem elétrica; unidade de acionamento com controle adaptativo e conversores de potência interconectados para recuperação da energia cinética; unidade de operação com 3 interfaces, sendo painel de botões membrana, tela plana de 17 polegadas e teclado numérico dobrável; pressão de operação do sistema de 250bar; automação lateral para retirada e empilhamento das peças plásticas e inserção de etiquetas.	8479.82.10	Ex 240 - Agitadores industriais de montagem vertical em tanques de procedimentos a quente, para fabricação de etanol a partir de milho, dotados de: 1 impelidor axial de 3 lâminas; 1 impelidor radial de 2 lâminas; 1 haste com eixo de 140mm e velocidade de 25rpm; motor de 40HP e 1.800rpm, 440V e 68A; força de torque de 2,53kgf cada.
8477.10.99	Ex 087 - Máquinas injetoras para produção de peças por método de injeção de materiais plásticos, dotadas de: 96 unidades de fechamento sendo 48 estações posicionadas no carrossel em nível superior e 48 estações posicionadas no carrossel em nível inferior, com 2 unidades de injeção sistemas de controle e comando com precisão de injeção de material de 0,05g com variação no lote de +/-0,1g, com 2 grupos de injeção podendo cada grupo produzir produtos distintos de materiais e formas distintas.	8479.82.10	Ex 241 - Combinações de máquinas para mistura e homogeneização de soluções salinas, solução alcalina e farinha de soja, para preparação de ingredientes que serão utilizados em alimentos industrializados, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 6.000kg/h, compostas de: 2 misturadores com volume útil de até 2.500L, com entrada e controle de dosagem das soluções salinas, com camisa dupla para circulação de água quente, com injeção direta de vapor para aquecimento do produto, isolado termicamente, com sistema de pás helicoidais duplas com rotação reversa e controle de velocidade, com sistema de pesagem por célula de carga; 1 silo isolado termicamente com capacidade de até 2.500L, com sistema de movimentação do produto por pás, com bomba e tubulação; 1 emulsificador tipo multidiscos com ajuste automático de posicionamento das lâminas, com capacidade compreendida de 7.000 a 15.000kg/h, com válvula de controle de fluxo; 1 quadro de comando e força, com automação integrada para todos os equipamentos e sistema de controle de temperatura, de nível dos produtos, de quantidade dos produtos, de velocidade e de corrente dos motores elétricos; com plataformas para acesso aos misturadores e comandos; com tubulações para conexão dos equipamentos.
8477.20.10	Ex 264 - Combinações de máquinas para produção de telhas tipo colonial de camada dupla de PVC, com largura de 880mm e espessura compreendida de 1,8 a 2mm, com capacidade máxima de produção de 500 a 600kg/h, compostas de: extrusora de dupla rosca contendo canhão e roscas com revestimento bimetálico, roscas cônicas com diâmetro nominal de 92/188mm, velocidade de rotação máxima de 40rpm, sistema de alimentação com transportador de dupla rosca, alimentação forçada com funil vertical de aço inox, sistema de dupla degasagem à vácuo e adaptador, transportador de rosca para co-extrusora com capacidade de até 100kg/h, coextrusora para PVC em pó, de rosca simples com diâmetro nominal de 50mm, razão L/D 30:1 e adaptador, distribuidor (feed block), cabeçote plano (flat die) com tratamento interno de cromo duro com espessura de 0,03 a 0,05mm, calandra para texturização das telhas, aquecida a óleo, com velocidade máxima de 5m/min, rolos com diâmetro de 300mm e largura de 1.250mm, incluindo controlador de temperatura de óleo, conformador de telhas colonial incluindo 30 pares de matrizes, com velocidade de operação variável de 0,5 a 5m/min, impressora a laser para marcação das telhas com potência de 30W, cortador hidráulico tipo guilhotina vertical com sensor infravermelho, mesa de inox para recepção e embalagem do produto acabado com comprimento nominal de 6m e sistema de controle com monitor sensível ao toque e controlador lógico programável.	8479.82.90	Ex 181 - Combinações de máquinas para reciclagem de metais ferrosos fundidos, galvanizados, ligados e inoxidáveis (ferro e aço), compostas de: triturador de sucata, coletor de pó, pré-pressor, transportador (alimentador) de metal, transportador (alimentador) de saída, tambor magnético, transportador de correia de resíduos, alimentador de vibração.
8477.20.10	Ex 265 - Combinações de máquinas para produção de telhas "tipo plan" de camada dupla de PVC, com largura de 880mm e espessura compreendida de 1,5 a 1,6mm, com capacidade máxima de produção de 380 a 450kg/h, compostas de: extrusora de dupla rosca contendo canhão e roscas com revestimento bimetálico, roscas cônicas com diâmetro nominal de 80/156mm, velocidade de rotação máxima de 40rpm, sistema de alimentação com transportador de dupla rosca, alimentação forçada com funil vertical, sistema de dupla degasagem à vácuo e adaptador, transportador de rosca para co-extrusora com capacidade de até 100kg/h, coextrusora para PVC em pó, de rosca simples com diâmetro nominal de 50mm, razão L/D 30:1 e adaptador, distribuidor (feed block), cabeçote plano (flat die) com tratamento interno de cromo duro com espessura de 0,03 a 0,05mm, calandra para texturização das telhas, aquecida a óleo, com velocidade máxima de 5m/min, rolos com diâmetro de 300mm e largura de 1.250mm, incluindo controlador de temperatura de óleo, conformador de telhas "plan" incluindo 30 pares de matrizes, com velocidade de operação variável de 0,5 a 5m/min, cortador hidráulico tipo guilhotina vertical com sensor infravermelho, impressora a laser para marcação das telhas com potência de 30W, mesa de inox para recepção e embalagem do produto acabado com comprimento nominal de 6m e sistema de controle com monitor sensível ao toque e controlador lógico programável.	8479.82.90	Ex 182 - Combinações de máquinas para preparação de sucata de latas de alumínio para reciclagem, totalmente automatizadas e sincronizadas, com capacidade de processar 30t métricas/h, compostas de: separador de metais pesados pneumáticos de 60t com suportes; transportador vibratório com suportes de alimentação de 2,5m (96 polegadas); 5 correias flexíveis com laterais de 1,2m (48 polegadas) de largura; 2 chutes diversores; 2 correias metálicas de talisca de 2,1m (84 polegadas) largura; triturador de sucatas; 3 correias de borracha plana de 1,8m (72 polegadas) largura; correia de borracha plana de 1,2m (48 polegadas) largura; peneira rotativa diâmetro aproximado de 1,5m (60 polegadas) diâmetro; 2 transportadores vibratórios de 1,8m (72 polegadas) com suportes; rolo magnético com suportes; silo de estocagem; esteira de borracha plana dimensões aproximadas de 1,2m (48 polegadas) largura com balanço; transportador oscilante de 1,8m (72 polegadas) largura para trabalho pesado; 2 transportadores oscilantes de 1,5m (60 polegadas) largura para trabalho pesado em área quente; correia metálica de talisca dimensões aproximadas de 1,8m (72 polegadas) largura; separador de metais pesados pneumáticos de 30t com suportes; correia metálica de 1,2m (48 polegadas); e conjunto de acionamento.
8477.59.11	Ex 029 - Prensas hidráulicas vulcanizadoras de bexigas de borracha de alto desempenho, dotadas de: centro mecanismo para alimentação de água e vapor, painéis pneumáticos, sistema de controle e monitoramento da vulcanização, unidade hidráulica, controle e comando, automação com controlador lógico programável (CLP) e painéis de potência.	8479.89.11	Ex 154 - Combinações de máquinas para a fabricação de comprimidos de 2 camadas por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com capacidade produtiva máxima de 190.800comprimidos/h, compostas de: máquina compressora automática com força de até 60kN na zona de pré-compressão e 100kN na zona de compressão, configuradas com um módulo de compressão rotativo intercambiável de 53 estações e cames de enchimento intercambiáveis de 10, 14 e 18mm para moldagem de comprimidos; unidade de pesagem de amostras de comprimidos de uma só camada; unidade de medição de peso, espessura e dureza de comprimidos de 2 camadas; sistema de controle de parâmetros de processo em malha fechada; unidade de detecção de metais e despoeiramento; unidade coletora de pó em suspensão no interior da máquina e vias de transporte para despoeiramento; painel de controle e interface homem-máquina com tela tátil.



8479.89.12	Ex 151 - Equipamentos dosadores gravimétricos, para partículas sólidas próprios para preparação de mistura de matéria-prima para linha de extrusão termoplástica, dotados portas laterais deslizantes com capacidade de dosagem de 1 até 100% e precisão de ±0,1%, com capacidade de até 1.900kg/h.				cimentação de profundidade de 1,2 a 1,6mm, têmpera no dente da engrenagem, dureza no flanco do dente de HRC 58 a 64 e dureza no corpo da engrenagem de HRC 28 a 45, furo interno de 205mm, com 4 furos para parafuso M20 com seu centro em um raio de 192,5mm do centro da engrenagem; pinhão composto por material 18CrNiMo7-6, número de
8479.89.99	Ex 344 - Sistemas totalmente automatizados destinados a picotagem de amostras de sangue seco para determinação quantitativa "in vitro" de analitos para triagem neonatal que efetua dosagens laboratoriais pelo método de fluorimetria por tempo resolvido e fluorescência imediata, o local da picotagem indicado na tela é o mesmo utilizado na picotagem, com leitura de códigos de barra da amostra, possibilidade de ter padrão fixo de picotagem, 4 cabeças de picotagem de 1,5; 3,2; 4,7 e 6mm, capacidade de picotagem até 2 placas, reconhecimento do ensaio pelo código de barras das placas, flexibilidade no carregamento, tampa leve, carregamento pela parte frontal, carregamento de placas em ordem, "software" em português, 2 opções de acionamento da picotagem, manual e pedal, sensor de disco para verificar se a punção foi bem executada.				dentes: 25, módulo: 9,5, ângulo de hélice de 11,8 graus, hélice para a direita, ângulo de pressão: 22,5 graus, comprimento de 290mm, tratamento térmico por cementação com espessura de 1,8 a 2,4mm e têmpera no dente da engrenagem, dureza no flanco do dente HRC58 a 64 e dureza no corpo da engrenagem de HRC 28 a 45; comprimento total do eixo de 758mm, assentamento para rolamento na ponta do eixo de diâmetro de 180mm e comprimento de 124mm, assentamento para engrenagem de diâmetro interno de 205mm e comprimento de 168mm, assentamento para rolamento na outra ponta do eixo de 200mm de diâmetro e 176mm de comprimento.
8479.89.99	Ex 345 - Máquinas de acabamento e finalização de rótulos e etiquetas, modular, de bobina de bobina, para aplicação de processos sucessivos de corte e vinco, envernizamento, corte rotativo via cilindro magnético, "hot stamping", com função de registro para trabalho com holograma, comprimento de impressão de 50 a 457mm, comprimento de corte de 50 a 330mm para semi-rotativo e 190,5 a 476,5mm para rotativo, velocidade máxima de 110m/min.		8504.40.90	Ex 048 - Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 50.000 a 80.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, com LEDs de sinalização para indicar o estado de funcionamento do inversor, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 55dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador "Wi-Fi" para monitoramento, modelos com 6 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com 2 entradas por rastreador, entrada máxima de até 1.100Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vcc, tensão de inicialização de 250Vcc, eficiência entre 98,8 a 99%, com função "anti-PID", com tensão nominal trifásica de 220/380Vac, 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais.	
8479.89.99	Ex 346 - Máquinas automatizadas para desbloqueio de lentes oftálmicas, de materiais plásticos orgânicos, através do derretimento do "alloy" (liga metálica) por imersão aquecida, em um processo de múltiplas etapas, podendo trabalhar lentes com diâmetro de até 80mm, dotadas de: sistema de manuseio (garra de manipulação) e câmara de operação.		8504.40.90	Ex 049 - Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 33.000 a 40.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 40dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador "Wi-Fi" para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com 4 entradas por rastreador, entrada máxima de até 1.000Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vcc, tensão de inicialização de 250Vcc, eficiência entre 98,9 a 99%, com função "anti-PID", com tensão nominal trifásica de 220/380Vac, 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais.	
8479.89.99	Ex 347 - Máquinas automatizadas para remoção de fita (plástica) de proteção de lentes oftálmicas, de materiais plásticos orgânicos, com diâmetro de até 80mm, dotadas de: sistema de manuseio (garra de manipulação) para centralização e transferência de lentes; câmara de operação com bico borrifador de água quente pressurizada.		8504.40.90	Ex 050 - Inversores para sistemas de energia fotovoltaica (solar), monofásico, conectado à rede "on grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 1.200 a 1.500W, com método de resfriamento natural, e temperatura de operação de -40 a 65 Graus Celsius, grau de proteção IP67, 50/60Hz; distorção harmônica total máxima menor que 5%, 2 MPPTs com eficiência superior a 99,7%; tensão contínua máxima proveniente do arranjo fotovoltaico de 60VDC, alcance de tensão MPPT no total de 44V, conectividade sem fio "Wireless".	
8479.90.90	Ex 305 - Localizadores tipo "no-go" utilizados em operações de completações de poços de petróleo, em conjunto com mandris de selo para proporcionar vedação entre a coluna de produção e o obturador, conexão tipo caixa pino com rosca de 3½/2 a 5½/2 polegadas, diâmetro externo máximo de 8,3 polegadas.		8504.40.90	Ex 051 - Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência entre 40.000 a 60.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60°C, LCD e LED para operação, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 60db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, range de saída em corrente alternada de 384 a 576Vac, tensão nominal de 480/500Vac, 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt".	
8480.41.00	Ex 005 - Moldes de grafite com função cristalizadora para fundição contínua, molde para tubo de cobre com processo de puxamento sem oxigênio, especificação técnica com parâmetros de 2 a 3 tempos de impregnação e de 3 a 4 tempos para cozimento do metal, densidades 1,82 a 1,95, resistência elétrica de 8-10, força de compressão de 90 a 107Mpa, flexão de força de 40 a 45Mpa, dureza "shore" de 55 a 64A, expansão térmico 4.8, cinzas residuais 0,005, teor de carbono 99,995.		8504.40.90	Ex 052 - Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 125.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de agua - e com ruído de operação menor que 55db, portas de comunicação RS 485, 1 rastreador de máximo ponto de potência (MPPT) e 20 entradas de corrente contínua, entrada máxima de 1.500V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99%, range de saída em corrente alternada de 528 a 660Vac, tensão nominal de 600Vac, 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-2/-4 IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-2/-4 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt".	
8481.80.99	Ex 093 - Válvulas sanitárias de dupla sede para corte ou desvio de líquidos anti mistura, dotadas de: corpo em aço inox 316L usinado, tipo monobloco, com rugosidade interna menor ou igual 0,8 micrometro conectado por solda ou "clamp" com 2 a 6 vias, contendo 2 obturadores independentes que evita a mistura de líquidos distintos em caso de dano nas vedações dos obturadores, acionamento pneumático via atuador ar/mola blindado conectado ao corpo por lanterna aberta e conexão especial para selagem entre as câmeras, composta de stop metálico que promove uma deformação definida do elastômero garantindo segurança contra vazamentos 2 até a pressão de 10bar, com pressão de 4 a 8bar no atuador, e limpeza automática das sedes e da câmara interna por "spray".		8504.40.90	Ex 053 - Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica com potência nominal de 125kW, para a conversão de tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária em tensão nominal AC de 600V/60Hz, MPPT com eficiência superior a 99,5%; tensão contínua mínima proveniente do arranjo fotovoltaico de no mínimo 900Vdc; distorção harmônica total máxima menor que 3% e eficiência máxima do inversor de no mínimo 99,1%.	
8481.80.99	Ex 094 - Sistemas de desvio de fluxo de vapor de alta pressão de turbina a vapor em unidades termelétricas, parâmetros máximos em alta pressão (HP): vazão 176.400kg/h, pressão 166,11kgf/m², temperatura 582,1 Graus Celsius, em pressão intermediaria (IP): vazão 243.360kg/h, pressão 36,8kgf/m², temperatura 576,2 Graus Celsius, em baixa pressão (lp): vazão 255.60kg/h, pressão 5,7kgf/m², temperatura 300,2 Graus Celsius, compostos por: 44 válvulas tipos angular e globo, fabricadas em aço liga grau f91 e aço carbono forjado com internos em aço liga grau f91 e aço inoxidável ferrítico AISI 410, com diâmetro nominal de 2 a 32 polegadas, com tubulações de interconexão, instrumentos, suportes, materiais eletromecânicos, e acessórios de montagem.		8504.40.90	Ex 054 - Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 110kVA a 45 Graus Celsius de temperatura ambiente, com 9 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) e 2 entradas por MPPT, corrente fotovoltaica máxima de entrada por MPPT de 26A, corrente máxima de entrada por conector de 30A, máxima tensão de entrada fotovoltaica de 1.100Vcc, tensão trifásica de conexão com à rede entre 320 a 460Vca, eficiência máxima de 98,7%, com comunicação via "Bluetooth", grau de resistência à corrosão C5, grau de proteção IP66, resfriamento por ar forçado inteligente, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS) tipo II para CC e para CA integrados, fator de potência ajustável entre 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, monitoramento de corrente por "string", proteção contra corrente de fuga a terra, possibilidade de geração de energia reativa durante à noite, possibilidade de atualização de "firmware" e parâmetros de proteção remotamente.	
8483.40.10	Ex 300 - Redutores planetários de 3 estágios, conforme AGMA 2001, com 4 planetas retificados em cada estágio, engrenagens com ângulo de pressão de 25 graus, material conforme JIS SCM420H e SCM440H, incluindo um 4º estagio na entrada de engrenagem helicoidal com dentados retificados e offset de 250mm, com redução de 294,13, potência de transmissão 400/450Hp velocidade nominal de entrada de 878rpm e saída de 2,99rpm.				
8483.40.10	Ex 301 - Caixas de transmissão redutora de velocidade com inversor de direção de força, acionamento por motor hidráulico orbital op200 de diâmetro externo de 91mm com torque de 37daN.m, vazão de 64L/min, rotação de 300rpm e pressão de 140bar, aplicado em robôs, equipamentos marítimos, garras, escavadeiras, empilhadeiras, reboques, guindastes, plataformas aéreas, etc.				
8483.40.10	Ex 302 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com relação de multiplicação de velocidade de 1:89.25, temperatura de operação de -30 a 40°C, torque nominal no eixo de entrada de 1.021kNm, rotação nominal no eixo de entrada de 16.14rpm, potência mecânica nominal no eixo de entrada de 1.730kW, rotação nominal no eixo de saída de 1.440rpm.				
8483.60.90	Ex 044 - Acoplamentos mecânicos de lâmina com flange de seis furos, com dimensões máximas: 480 x 480 x 785mm, torque nominal de 9.900Nm, torque máximo de 19.800Nm, ganho angular máximo de 1 grau para cada lâmina, rotação máxima de 4.300rpm, diâmetro de entrada de 120mm, diâmetro de saída de 148mm, coeficiente de atrito mínimo entre seu cone e o eixo (de 0,04 a 0,15), contendo isolamento elétrico para tensão até 20kV.				
8483.90.00	Ex 035 - Conjuntos dotados de engrenagem cilíndrica de dentes helicoidais e eixo com pinhão de dentes helicoidais; engrenagem composta por material 18CrNiMo7-6, com espessura de 170mm, diâmetro de 638mm, número de dentes: 101, módulo: 6, ângulo de hélice de 14,5 graus hélice para direita, ângulo de pressão: 20 graus, tratamento térmico por				



8504.40.90	Ex 055 - Inversores fotovoltaicos conectados à rede com tensão de entrada (CC) de até 1.500V e tensão de saída trifásica nominal de 800V(CA), potência de 160 a 185kW, 9 MPPTs, 18 entradas monitoradas, sendo 2 entradas por MPPT, corrente máxima CA de 134,9A, corrente por MPPT de 26A, eficiência máxima maior do que 99%, fator de potência de 0,8
	indutivo a 0,8 capacitivo, monitoramento de corrente residual, comunicação USB, PLC (MBUS), operação na faixa de temperatura de - 25 a +60º C, umidade relativa de 0 a 100%, e grau de proteção IP66.
8504.40.90	Ex 056 - Inversores fotovoltaicos conectados à rede com tensão de entrada (CC) de até 1.500V e tensão de saída trifásica nominal de 800V (CA), potência de 100 a 116kW, 6MPPTs, 12 entradas monitoradas, sendo 2 entradas por MPPT, corrente máxima CA de 134,9A, corrente por MPPT de 22 a 25A, eficiência máxima de 99%, fator de potência de 0,8 indutivo a
	0,8 capacitivo, monitoramento de corrente residual, comunicação USB, PLC (MBUS), faixa de temperatura de operação de -25 a +60 Graus Celsius, umidade relativa 0 a 100%, grau de proteção IP65 e troca de calor por convecção natural (sem ventoinhas).
8514.10.10	Ex 096 - Fornos horizontais industriais de aquecimento indireto, por resistência elétrica, para curvatura e têmpera de vidros com espessuras de 3 a 6mm, com capacidade para produção de até 500pcs/h com tamanho mínimo de 120mm e máximo de 450mm, com plataforma de entrada, com zona de aquecimento, zona de moldagem e têmpera, sistema de
	circulação de ar para arrefecimento e plataforma de saída, com controle por CLP (controlador lógico programável).
8515.21.00	Ex 190 - Máquinas para a fabricação automática de telas eletro soldadas, por resistência, a partir de barras pré-cortadas, com diâmetro entre 3,4 e 10mm, alimentador automático da barra transversal, dispoendo de acumulador de barras, operando com 6 transformadores de 125kVA e 16 dispositivos de solda, velocidade máxima de 120soldas/min, largura de tela entre 1.250 a 2.500mm, capacidade de produzir 4 telas para colunas ao mesmo tempo, com controlador lógico programável (CLP).
8609.00.00	Ex 023 - Gaiolas em aço inox 304, com 4 rodas, 2 portas para carregamento e descarregamento de carga, com dispositivo na parte superior para conexão de gancho e içamento, com capacidade máxima de elevação até 350kg.
9015.80.90	Ex 051 - Sensores de vento com medição de intervalo 0 a 50m/s, com resolução de 0,1m/s, acurácia ±0,5m/s (0 a 15m/s), ±4% (maior que 15m/s); resolução do vento no intervalo de 360 graus, resolução de 1 graus, acurácia de ±2 graus(dentro de ±10 graus datum) e ±4 graus (além de ±10 graus datum); intervalo de operação de 0 a 4.000m de altitude,
	com princípio de medição por ressonância acústica, contendo proteção IP67.
9018.12.90	Ex 026 - Sistemas de aquisição de imagens e eletromiografia de 4 a 20 canais sem fio, com funcionamento até 25m, peso das sondas: 13g, dimensões das sondas: eletrodo mãe 41,5 x 24,8 x 14mm, eletrodo satélite: 16 (diâmetro) x 12mm (altura), geometria variável de 16 a 66mm, conectores de encaixe para eletrodos descartáveis pré-gelificados,
	resolução de 16bits, taxa de amostragem de 1kHz, sensibilidade de 1µv, precisão de ±2%, bateria recarregável, unidade receptora com 80g e dimensões de 82 x 44 x 22,5mm, conexão usb 2.0, memória interna para cada sonda de até 80min de coleta: instalação direta das sondas nos músculos através do uso de eletrodos sem o uso de qualquer fita
	adicional: possibilidade de sincronização nativa sem fio com um sensor inercial, câmeras infravermelho e plataformas de força: protocolos de coleta: marcha, corrida, ciclismo, saltos, avaliação funcional de ombro, cervical, tronco e "biofeedback" com acessórios: 1 usb receptor, 1 mala de transporte, 1 carregador "bivolt" de sonda com alimentador.
9018.19.90	Ex 065 - Sensores de oximetria reutilizáveis, tipo adulto e pediátrico, para uso individual, aplicáveis nos dedos das mãos ou dos pés, indicados para a monitorização contínua não invasiva da saturação de oxigênio arterial (SpO2), frequência de pulso e índice de perfuração em condições com movimento ou sem movimento e boa ou baixa perfusão, com exatidão
	para um intervalo de 70 a 100% de SpO2, de +/-2 a +/-3% e exatidão da frequência do pulso, para um intervalo de 20 a 250bpm de +/-3 a +/-5%.
9018.50.90	Ex 124 - Equipamentos oftalmológicos de diagnóstico destinados a realização de exames de refração, ceratometria, topografia, tonometria e análise de olho seco, medição de esférico de -30.0 a +25.0D, cilíndrico de 0.00 a +/- 12.50D, medição do raio da curvatura de córnea de 5.00 a 13.00mm, medição da paquimetria de 300 a 800 micrometros, com impressora térmica embutida.
9018.90.10	Ex 056 - Bombas de infusão elastomérica portáteis, de utilização única com variantes de fluxo contínuo, contínuo com bólus e multidébito, com volume nominal entre 100 e 275ml, débito basal de 0 a 14ml/h com calibração através de soro fisiológico normal (solução NaCl a 0,9%), elevada funcionalidade com exatidão e consistência do débito (aproximadamente 10% do débito nominal) para uso adulto e infantil.
9027.10.00	Ex 171 - Equipamentos configuráveis com a possibilidade de medir O2, NH3, CO e/ou CH4; tecnologia espectroscopia a laser de diodo sintonizável de linha única; taxa de atualização de medição de 5leituras/s; tempo de resposta T90 de no mínimo 1s; pressão máxima com a possibilidade de ser 1,2 ou 2bar absoluto; temperatura máxima com a possibilidade de ser até
	500, 600 ou 1.500 Graus Celsius; instalação em área segura ou área classificada; classe de proteção IP66 e NEMA 4X; no mínimo uma saída analógica de 4 a 20mA; no mínimo um relê de "status"; comunicação digital Modbus TCP/IP "Ethernet"; alimentação 24V.
9027.30.20	Ex 071 - Espectrofotômetros com tecnologia de infravermelho médio com transformada de "Fourier" (FTIR), dotados de controle automático de umidade e diagnóstico inteligente, com sistema de feixe único de infravermelho cobrindo o range de aproximadamente 2 a 11 microns e sistema de bombeamento adaptativo com sensor de pressão incluso, para
	análise composicional de produtos lácteos líquidos e semisólidos, com capacidade de análise de até 30s para o leite, incluindo a capacidade de realizar triagem e detectar adulterantes no leite.
9027.50.90	Ex 165 - Aparelhos portáteis para medição de contaminação (ou sujidades) em superfícies ou em amostras de água (luminômetros), para uso em indústrias alimentícias, ambientes de saúde e dispositivos médicos, por meio do método de detecção por Bioluminescência de Adenosina Trifosfato (ATP) em amostra com reagentes, com capacidade para
	medições máximas de até 1.000.000RLU e dotados de tela sensível ao toque "touchscreen" colorida; transferência de dados sem fio "wireless"; interface com programa "software" específico para captura, armazenamento e gerenciamento dos dados e emissão de relatórios das medições; bateria de lítio, cabo USB, conectores e base de apoio.

9027.50.90	Ex 166 - Equipamentos automatizados para análise de imagem facial, constituídos de um sistema de escaneamento óptico com câmera digital (resolução 20.2MP) e fonte luminosa fluorescente, lente tipo EF, cabos e conexões USB e RS-232, tensão de 100 a 240Vca/50/60Hz , 2A, controlados por "software" exclusivo, dotados de computador, monitor,
	impressora e um conjunto contendo: 1 mesa e 1 banqueta ajustáveis para instalação adequada do equipamento, próprios para verificarem a efetividade da ação do tratamento da redução de rugas, porfirinas e manchas de pele pela radiação ultravioleta (UV), linhas de expressão e poros visíveis.
9027.50.90	Ex 167 - Analisadores semiautomáticos portáteis e semiautomáticos de imunoensaio por fluorescência óptica em volumes de 5 até 75 microlitros de amostras de soro, e/ou plasma e/ou sangue total, para quantificar a concentração de analitos NT pro BNP, e/ou Troponina I, e/ou Procalcitonina, e/ou PCR / hs - PCR, e/ou Beta-HCG, e/ou D-dímero, e/ou
	HbA1c, e/ou Cistatina C, e/ou Ck-MB, e/ou Mioglobina, e/ou T3, e/ou T4 e/ou TSH, apresentando resultados de 3 até 15min em impressora incorporada, utilizando apenas testes que podem ser armazenados em temperatura ambiente até 30 Graus Celsius, para uso na saúde humana ou veterinária.
9027.50.90	Ex 168 - Analisadores semiautomáticos de bioquímica seca por absorbância óptica, da área de cor de tiras reagentes individuais ou painéis, utilizando volumes de 10 microlitros de amostras de soro de sangue, para quantificar a concentração de analitos ALT (TGP), e/ou AST (TGO), e/ou CHE (colesterol), e/ou ALB (albumina), e/ou CRE (creatinina),
	e/ou UREA (ureia), e/ou UA (ácido úrico), e/ou GLU (glicose), e/ou CK-MB, e/ou CK, LDH (desidrogenase láctica), e/ou HBDH (3-hidroxibutirato desidrogenase), e/ou AMY (amilase), e/ou LPS (lipase), para uso na saúde humana ou veterinária.
9027.80.99	Ex 492 - Etilômetros portáteis para avaliação do ar pulmonar profundo com range de medição de 0 a 3mg/l com capacidade para diferenciar quando for álcool residual na boca, por meio de ciclo duplo de medição das amostras de ar exalado e, indicando no resultado final do teste dotados ou não de uma impressora portátil para registro em papel do
	resultado desta medição.
9027.80.99	Ex 493 - Tituladores automáticos potenciométricos, com bureta (Dosino) de 10.000 passos de precisão, para análises de "nº kappa", seguindo a norma ISO 302 e para análises de pureza da celulose (alfa celulose), seguindo norma "Tappi 235", dotados de: titulador potenciométrico automático com 2 entradas de medição; "software" para controle e
	geração de dados do sistema que reconhece todos os periféricos automaticamente, permite visualização da curva em tempo real, dispõe de até 25 fórmulas para cálculo de cada método para expressar os resultados, realiza análise estatística para cálculos de média e desvio-padrão, possui relatório personalizado com logotipo desejado e informações completas
	da análise podendo ser impresso, salvo e exportado para sistema LIMS; amostrador automático com uma bomba de membrana embutida; bomba peristáltica externa para aspiração e descarte das soluções após titulações; "rack" com 12 posições para béqueres de 250ml; unidade de dosagem de 20ml e uma de 50ml; 2 motores de dosagem; eletrodo combinado de vidro
	para titulações em meio não-aquoso e eletrodo combinado de platina para titulação "redox", ambos inteligentes e com "chip" de memória; 2 agitadores magnéticos.
9031.20.90	Ex 197 - Bancadas de teste de separação de água de acordo com as normas ISO16332 - 2018, SAEJ1488-2010 e SAEJ1839-2010, com variação para testes de filtro completo e testes de meio filtrante em folha plana, com vazão de trabalho entre 50 a 900L/h (controlado eletronicamente), para tipo de fluido diesel conforme EN590 ou biodiesel B0 a B100, geração
	de concentração de água entre 1.500 a 20.000ppm com tensão superficial controlada e partículas de água do tamanho entre 10 a 150micrometros com controle eletrônico dimensional e de distribuição dos tamanhos de partículas, nível de ruído menor que 80dB, com "software" dedicado, painel elétrico e controle lógico programável (CLP).
9031.49.90	Ex 469 - Instrumentos ópticos para medição tridimensional de objetos, monitoramento de integridade, distância e nível, com elemento sensor do tipo ToF (time-of-flight), com tecnologia PMD (photonic mixer device), ângulos de abertura (horizontal x vertical) de 40 x 30 graus, 60 x 45 graus ou 70 x 51 graus, resolução de 173 x 132 pixels, taxa máxima de repetição
	da imagem de 25Hz, protocolo de comunicação industrial "Ethernet" TCP/IP, Profinet IO e "Ethernet" IP e grau de proteção mínimo IP65 para aplicação em máquinas e equipamentos industriais.
9031.49.90	Ex 470 - Instrumentos ópticos para medida de distância com elemento sensor do tipo "ToF" (time-of-flight), com tecnologia "PMD" (photonic mixer device), grau de proteção IP67, interface de comunicação IO-Link com taxa de transferência COM2 de 38,4kBaud e vida útil estimada de 50.000h para aplicação em máquinas e equipamentos industriais.
9031.80.99	Ex 313 - Equipamentos de controle e parametrização/configuração das unidades de controle eletrônicas de veículo autônomos de passageiros, com "software" dedicado, microprocessador, memória de 4Gbyte, "display" de 320 x 240mm, bateria de 2.300mAh, tensão de trabalho de 12V, e cabo de comunicação entre o equipamento e a unidade central do
	veículo.
9031.80.99	Ex 314 - Instrumentos para medida de aceleração e vibração com faixa de medição da vibração da área de medição de -25 a 25g (vinte e cinco vezes a aceleração da gravidade), sistema de medição eletromecânico (MEMS), grau de proteção mínimo IP67, resistência a choques de acordo com EN 60068-2-27, resistência a vibrações de acordo com EN 60068-2-20,
	frequência de resposta de 0 a 6.000Hz e saída em modo corrente na faixa de 0 a 10mA aplicados em máquinas e equipamentos industriais.
9031.80.99	Ex 315 - Instrumentos para medida de aceleração e vibração de acordo com ISO 10816 com faixa de medição da vibração da área de medição até 25mm/s, sistema de medição eletromecânico (MEMS), grau de proteção mínimo IP67, frequência de resposta de 10 a 1.000Hz e saída em modo corrente na faixa de 4 a 20mA aplicados em máquinas e equipamentos
	industriais.
9031.80.99	Ex 316 - Máquinas de controle de compactação com sistema de medição automática da densidade aparente das amostras de cerâmicas cruas e queimadas, com ou sem cortadora de amostras, precisão de medição até aproximadamente 5g/cm³, tempo de medição aproximado de 30s/prova.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10320.720071/2007-48 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 e 134. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 e 134, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10320.720072/2007-92 (item 135) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 136 e 137. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 136 e 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10945.721905/2013-33 (item 145) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 146. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 146, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13603.723065/2013-11 (item 151) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 152. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 152, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 12448.926466/2016-32 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 172 a 176. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 172 a 176, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 12448.926481/2016-81 (item 177) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 178 a 182. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 178 e 182, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 12448.926469/2016-76 (item 183) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 184 a 194. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 184 a 194, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 12448.908236/2018-53 (item 195) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 196 a 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 196 a 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 12448.925189/2016-41 (item 205) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 206 a 216. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 206 a 216, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 13888.723649/2017-62 (item 225) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 226 e 227. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 226 e 227, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10880.734464/2011-70 (item 233) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 234 e 235. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 234 e 235, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

15) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Março de 2020, relativa, respectivamente, aos processos nº 13609.720194/2007-41 e 13609.720208/2007-26.

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / RESTITUIÇÃO
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

1 - Processo nº: 10640.000380/2009-47 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10640.002556/2008-14 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10640.002554/2008-25 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10640.002555/2008-70 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

5 - Processo nº: 11516.000757/2008-75 - Recorrente: SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11516.000758/2008-10 - Recorrente: SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11516.000759/2008-64 - Recorrente: SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11516.000766/2008-66 - Recorrente: SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.000767/2008-19 - Recorrente: SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.000768/2008-55 - Recorrente: SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

11 - Processo nº: 10665.000606/2007-60 - Recorrente: METALURGICA JANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

12 - Processo nº: 10670.001360/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10670.001357/2007-51 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MONTES CLAROS/MG e Interessados: COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO E FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

14 - Processo nº: 11030.001028/2007-16 - Recorrente: COOP TRITICOLA MISTA ALTO JACUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11030.001031/2007-21 - Recorrente: COOP TRITICOLA MISTA ALTO JACUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11030.001033/2007-11 - Recorrente: COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

17 - Processo nº: 10680.020600/2007-11 - Recorrente: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10680.011946/2007-28 - Recorrente: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.011943/2007-94 - Recorrente: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

20 - Processo nº: 36750.001013/2007-45 - Recorrente: EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 35092.000004/2007-75 - Recorrente: EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 35092.000720/2006-71 - Recorrente: EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 36750.001014/2007-90 - Recorrente: EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

24 - Processo nº: 17546.000733/2007-64 - Recorrente: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11330.000134/2007-90 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11330.000133/2007-45 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11330.000136/2007-89 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11330.000138/2007-78 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11330.000135/2007-34 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11330.000137/2007-23 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

31 - Processo nº: 18088.000649/2008-39 - Recorrente: ESCRITORIO DELTA CONTABIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 18088.000651/2008-16 - Recorrente: ESCRITORIO DELTA CONTABIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / RESTITUIÇÃO

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

33 - Processo nº: 18088.000650/2008-63 - Recorrente: ESCRITORIO DELTA CONTABIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 18088.000648/2008-94 - Recorrente: ESCRITORIO DELTA CONTABIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 18088.000647/2008-40 - Recorrente: ESCRITORIO DELTA CONTABIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18088.000657/2008-85 - Recorrente: ESCRITORIO DELTA CONTABIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

37 - Processo nº: 14041.000534/2008-20 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 14041.000536/2008-19 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 14041.000535/2008-74 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 14041.000537/2008-63 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 14041.000533/2008-85 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

42 - Processo nº: 10830.012513/2008-18 - Recorrente: LOBBY EMP TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

43 - Processo nº: 14333.000490/2007-71 - Recorrente: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 14333.000487/2007-58 - Recorrente: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

45 - Processo nº: 16045.000487/2008-18 - Recorrente: PRESSUTTI PRESSUTTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16045.000485/2008-11 - Recorrente: PRESSUTTI PRESSUTTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

47 - Processo nº: 10665.001193/2008-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10665.001190/2008-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10665.001194/2008-66 - Recorrente: TRANSPORTADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
50 - Processo nº: 16095.000722/2007-77 - Recorrente: MAIER METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
51 - Processo nº: 10830.004553/2007-05 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10830.004547/2007-40 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10830.004551/2007-16 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.004555/2007-96 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.004546/2007-03 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
56 - Processo nº: 19647.011260/2007-18 - Recorrente: VIACAO MIRIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
57 - Processo nº: 16327.721358/2012-79 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
58 - Processo nº: 15956.000222/2010-91 - Recorrente: TENNIS COUNTRY CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15956.000226/2010-79 - Recorrente: TENNIS COUNTRY CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15956.000224/2010-80 - Recorrente: TENNIS COUNTRY CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15956.000225/2010-24 - Recorrente: TENNIS COUNTRY CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / RESTITUIÇÃO
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
62 - Processo nº: 14120.000271/2007-98 - Recorrente: AGROPECUARIA CAFE NO BULE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 14120.000272/2007-32 - Recorrente: AGROPECUARIA CAFE NO BULE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 14120.000183/2008-77 - Recorrente: AGROPECUARIA ACB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16641.000101/2008-31 - Recorrente: ANGUS INTERNATIONAL EXP DE ANIMAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16641.000102/2008-85 - Recorrente: ANGUS INTERNATIONAL EXP DE ANIMAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16641.000103/2008-20 - Recorrente: ANGUS INTERNATIONAL EXP DE ANIMAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
68 - Processo nº: 15901.000100/2008-15 - Recorrente: COOPERATIVA CAFEIC.REGIAO MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15901.000101/2008-60 - Recorrente: COOPERATIVA CAFEIC.REGIAO MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15901.000310/2008-11 - Recorrente: COOPERATIVA CAFEICULTORES MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15901.000311/2008-58 - Recorrente: COOPERATIVA CAFEICULTORES MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
72 - Processo nº: 15504.012080/2008-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
73 - Processo nº: 12259.000060/2008-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAB PARTICIPACOES LTDA
74 - Processo nº: 10909.001433/2010-92 - Recorrente: H. VOGEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10909.001434/2010-37 - Recorrente: H. VOGEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10909.001432/2010-48 - Recorrente: H. VOGEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19726.000461/2009-71 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
78 - Processo nº: 10665.000320/2008-65 - Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10665.000276/2008-93 - Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10680.011297/2007-65 - Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 14041.000471/2007-21 - Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19515.004641/2010-41 - Recorrente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19515.004640/2010-05 - Recorrente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19515.004647/2010-19 - Recorrente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.004649/2010-16 - Recorrente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
86 - Processo nº: 13983.000498/2007-11 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
87 - Processo nº: 18471.001560/2008-66 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
88 - Processo nº: 10950.006330/2008-99 - Recorrente: IMEPE-INST MOURAOENSE ENS PESQ E EXT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10950.006329/2008-64 - Recorrente: IMEPE-INST MOURAOENSE ENS PESQ EXT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
90 - Processo nº: 10283.000411/2008-95 - Recorrente: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10283.000413/2008-84 - Recorrente: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10283.000426/2008-53 - Recorrente: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10283.000834/2008-13 - Recorrente: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10283.000430/2008-11 - Recorrente: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / RESTITUIÇÃO
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
95 - Processo nº: 12269.003015/2008-23 - Recorrente: ATIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 12269.003017/2008-12 - Recorrente: ATIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 12269.002987/2008-09 - Recorrente: ATIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10283.000427/2008-06 - Recorrente: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
99 - Processo nº: 35415.000585/2006-74 - Recorrente: ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
100 - Processo nº: 13706.002066/2007-13 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
101 - Processo nº: 14474.000001/2007-77 - Recorrente: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19515.003368/2008-13 - Recorrente: PARQUE COLINAS DE SAO FRANCISCO E GINASTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10380.005719/2007-48 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10380.005714/2007-15 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10380.005722/2007-61 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10380.005348/2008-85 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10380.005716/2007-12 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10380.005723/2007-14 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10675.005235/2007-93 - Recorrente: ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
110 - Processo nº: 15983.001190/2009-80 - Recorrente: EMPR IRMAOS ANDRADE DA BAIX SANT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15983.001191/2009-24 - Recorrente: EMPR IRMAOS ANDRADE DA BAIX SANT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15983.001189/2009-55 - Recorrente: EMPR IRMAOS ANDRADE DA BAIX SANT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15983.000985/2008-90 - Recorrente: EMPREITEIRA IRMAOS ANDRADE DA BAIXADA SANTISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10640.003935/2010-46 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10640.003929/2010-99 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
116 - Processo nº: 10830.016605/2010-83 - Recorrente: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10830.016606/2010-28 - Recorrente: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10912.000513/2008-57 - Recorrente: GEICO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
119 - Processo nº: 15765.000019/2008-47 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 15765.000222/2008-13 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15765.000223/2008-68 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRRF - CONHECIMENTO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
122 - Processo nº: 15374.964769/2009-23 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITR - GLOSA / Área de Reserva Legal / Área de Preservação Permanente / Valor da Terra Nua / MAED
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
123 - Processo nº: 10218.720019/2009-21 - Recorrente: APARECIDA PENHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10218.720034/2009-79 - Recorrente: APARECIDA PENHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10218.720008/2009-41 - Recorrente: APARECIDA PENHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10183.720160/2008-97 - Recorrente: ARTEMIO RICHTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10183.720161/2008-31 - Recorrente: ARTEMIO RICHTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10183.720522/2007-69 - Recorrente: ARTEMIO RICHTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: ITR - GLOSA / Área de Reserva Legal / Área de Preservação Permanente / Valor da Terra Nua / MAED
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
129 - Processo nº: 10469.720418/2007-78 - Recorrente: FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10469.720424/2007-25 - Recorrente: FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
131 - Processo nº: 11624.720153/2014-60 - Recorrente: BIOCONS EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10320.720071/2007-48 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
133 - Processo nº: 10320.002801/2006-44 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10320.720056/2007-08 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
135 - Processo nº: 10320.720072/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
136 - Processo nº: 10320.002793/2006-36 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10320.720086/2007-14 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
138 - Processo nº: 10218.720697/2007-21 - Recorrente: JOSE WILSON ALVES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10218.720772/2007-54 - Recorrente: JOSE WILSON ALVES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10218.720846/2007-52 - Recorrente: JOSE WILSON ALVES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
141 - Processo nº: 13830.720090/2010-16 - Recorrente: JOAO APARECIDO MATIELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
142 - Processo nº: 10280.722513/2009-76 - Recorrente: MARIA AUGUSTA GALON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



143 - Processo nº: 10280.722515/2009-65 - Recorrente: MARIA AUGUSTA GALON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10280.722517/2009-54 - Recorrente: MARIA AUGUSTA GALON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
145 - Processo nº: 10945.721905/2013-33 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
146 - Processo nº: 10945.721906/2013-88 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
147 - Processo nº: 10630.720505/2012-73 - Recorrente: NIVALDO PEREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10630.720506/2012-18 - Recorrente: NIVALDO PEREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10630.720507/2012-62 - Recorrente: NIVALDO PEREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10630.720508/2012-15 - Recorrente: NIVALDO PEREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
151 - Processo nº: 13603.723065/2013-11 - Recorrente: MARCIO PEREZ NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
152 - Processo nº: 13603.723066/2013-57 - Recorrente: MARCIO PEREZ NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
153 - Processo nº: 13971.720236/2007-13 - Recorrente: SERRARIA BELA VISTA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13971.720239/2007-49 - Recorrente: SERRARIA BELA VISTA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13971.720242/2007-62 - Recorrente: SERRARIA BELA VISTA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
156 - Processo nº: 10830.010754/2007-33 - Recorrente: ALCINO PISANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
157 - Processo nº: 10283.720539/2007-98 - Recorrente: JOSE HERCULANO BANDEIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
158 - Processo nº: 19515.001517/2005-67 - Recorrente: VALDEMAR ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10821.000803/2004-96 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP e Interessados: WILMA HIEMISCH DUARTE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
160 - Processo nº: 19515.000047/2011-62 - Recorrente: ADALBERTO SIMAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
161 - Processo nº: 19515.002925/2006-17 - Recorrente: FUMITAKA NISHIMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
162 - Processo nº: 10670.720878/2012-78 - Recorrente: JEAN CARLO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10670.720879/2012-12 - Recorrente: JEAN CARLO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
164 - Processo nº: 10640.722363/2017-74 - Recorrente: ROGER SILVA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
165 - Processo nº: 13839.003105/2003-61 - Recorrente: ROSA LUIZ LORENZO FERNANDEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
166 - Processo nº: 18471.002411/2004-91 - Recorrente: ANNA LUCIA MARTELOTTA BITTENCOURT MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
167 - Processo nº: 19515.002718/2007-43 - Recorrente: ANTONIO JOSE PEREIRA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
168 - Processo nº: 10820.001182/2007-11 - Recorrente: JOSE RUFFATTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
169 - Processo nº: 16408.000392/2007-49 - Recorrente: MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
170 - Processo nº: 10865.903323/2015-25 - Recorrente: MARISTELA MASON ALBEJANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
171 - Processo nº: 12448.926466/2016-32 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
172 - Processo nº: 12448.925166/2016-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 12448.926459/2016-31 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 12448.926461/2016-18 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 12448.926467/2016-87 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 12448.926473/2016-34 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
177 - Processo nº: 12448.926481/2016-81 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
178 - Processo nº: 12448.925185/2016-62 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 12448.926474/2016-89 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 12448.926475/2016-23 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 12448.926482/2016-25 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 12448.926486/2016-11 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
183 - Processo nº: 12448.926469/2016-76 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
184 - Processo nº: 12448.925157/2016-45 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 12448.925174/2016-82 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 12448.926462/2016-54 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 12448.926470/2016-09 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12448.926471/2016-45 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 12448.926477/2016-12 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 12448.926478/2016-67 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 12448.926479/2016-10 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 12448.926480/2016-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 12448.926484/2016-14 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 12448.926485/2016-69 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
195 - Processo nº: 12448.908236/2018-53 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
196 - Processo nº: 12448.908237/2018-06 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 12448.908240/2018-11 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 12448.908242/2018-19 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 12448.911105/2018-53 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 12448.911106/2018-06 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 12448.911108/2018-97 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 12448.911109/2018-31 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 12448.911110/2018-66 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 12448.911111/2018-19 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
205 - Processo nº: 12448.925189/2016-41 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
206 - Processo nº: 12448.925160/2016-69 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 12448.925164/2016-47 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 12448.925173/2016-38 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 12448.925190/2016-75 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 12448.925191/2016-10 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 12448.926463/2016-07 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 12448.926464/2016-43 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 12448.926468/2016-21 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 12448.926472/2016-90 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 12448.926476/2016-78 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 12448.926483/2016-70 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
217 - Processo nº: 10880.034772/91-04 - Recorrente: ANGELA MARIA DE SOUZA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
218 - Processo nº: 12448.728152/2017-57 - Recorrente: MYRIAM CARNEIRO DA NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
219 - Processo nº: 13819.003728/2008-86 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13819.003730/2008-55 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13819.003731/2008-08 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13819.003732/2008-44 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
223 - Processo nº: 10435.724936/2018-19 - Recorrente: SERGIO MURILO FIRMO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
224 - Processo nº: 10850.002526/2004-17 - Recorrente: ROBERTO SANT ANNA SERGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
225 - Processo nº: 13888.723649/2017-62 - Recorrente: AZULINA DO NASCIMENTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
226 - Processo nº: 13888.723650/2017-97 - Recorrente: AZULINA DO NASCIMENTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13888.723653/2017-21 - Recorrente: AZULINA DO NASCIMENTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
228 - Processo nº: 16696.000059/2010-37 - Recorrente: CELSO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 16696.000060/2010-61 - Recorrente: CELSO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 16696.000098/2010-34 - Recorrente: CELSO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 16696.000099/2010-89 - Recorrente: CELSO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
232 - Processo nº: 10120.001312/2005-41 - Recorrente: ELBES MENDONCA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
233 - Processo nº: 10880.734464/2011-70 - Recorrente: FERNANDO ALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
234 - Processo nº: 10880.734465/2011-14 - Recorrente: FERNANDO ALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



235 - Processo nº: 10880.734466/2011-69 - Recorrente: FERNANDO ALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
236 - Processo nº: 15504.019523/2010-14 - Recorrente: DARKE BAETA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 15504.019524/2010-51 - Recorrente: DARKE BAETA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 15504.019525/2010-03 - Recorrente: DARKE BAETA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 15504.019526/2010-40 - Recorrente: DARKE BAETA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
240 - Processo nº: 10830.006006/2005-94 - Recorrente: MARCOS TROMBETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
241 - Processo nº: 10850.902106/2011-53 - Recorrente: OSWALDO AMBROSIO ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10850.905915/2009-01 - Recorrente: OSWALDO AMBROSIO ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10850.905916/2009-47 - Recorrente: OSWALDO AMBROSIO ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10850.905917/2009-91 - Recorrente: OSWALDO AMBROSIO ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
245 - Processo nº: 13502.720258/2013-40 - Recorrente: PEDRO LUIZ FAILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
246 - Processo nº: 14751.000693/2007-37 - Recorrente: MELINA MAIA CANTIDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
247 - Processo nº: 15504.727012/2012-23 - Recorrente: MARIA JOSE DE CERQUEIRA JUSTINIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13609.000435/2012-07 - Recorrente: MARIA JOSE DE CERQUEIRA JUSTINIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 15504.727014/2012-12 - Recorrente: MARIA JOSE DE CERQUEIRA JUSTINIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
- 4) O julgamento do Processo nº 13971.720103/2013-87 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 10410.725044/2013-09 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 6) O julgamento do Processo nº 11065.723136/2014-67 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 7) O julgamento do Processo nº 11624.720031/2011-21 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 8) O julgamento do Processo nº 13502.720038/2007-78 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 9) O julgamento do Processo nº 13830.720101/2008-35 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 10) O julgamento do Processo nº 10120.722154/2013-76 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 17. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 17, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 11) O julgamento do Processo nº 10630.720320/2010-05 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

- 12) O julgamento do Processo nº 10783.720105/2014-86 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 e 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 e 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 13) O julgamento do Processo nº 13819.720151/2010-95 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 14) O julgamento do Processo nº 10730.723130/2014-37 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 15) O julgamento do Processo nº 11624.720004/2012-39 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 16) O julgamento do Processo nº 10980.001597/2008-32 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 17) O julgamento do Processo nº 10850.723227/2013-01 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 18) O julgamento do Processo nº 13161.721888/2015-10 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 19) O julgamento do Processo nº 10480.731281/2014-58 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 e 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 e 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 20) O julgamento do Processo nº 13678.720284/2015-28 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 21) O julgamento do Processo nº 10860.721491/2015-44 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 22) O julgamento do Processo nº 13011.720395/2015-78 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 e 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 e 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 23) O julgamento do Processo nº 13510.720200/2015-69 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 e 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 e 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 24) O julgamento do Processo nº 10725.721079/2015-89 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 25) O julgamento do Processo nº 13054.721241/2015-05 (item 72) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 73 e 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 73 e 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 26) O julgamento do Processo nº 13002.720066/2014-55 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 76 a 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 76 a 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 27) O julgamento do Processo nº 10865.723158/2016-19 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 143. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 143, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 28) O julgamento do Processo nº 10680.724481/2015-89 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 147 e 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 147 e 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



29) O julgamento do Processo nº 13424.720167/2015-46 (item 149) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 150 a 153. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 150 a 153, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

30) O julgamento do Processo nº 13005.721202/2018-28 (item 154) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 155 e 156. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 155 e 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

31) O julgamento do Processo nº 10920.720172/2014-89 (item 162) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 163 a 171. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 163 a 171, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

32) O julgamento do Processo nº 10882.723868/2015-41 (item 173) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 174 a 193. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 174 a 193, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

33) O julgamento do Processo nº 10865.723484/2015-37 (item 195) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 196 a 201. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 196 a 201, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

34) O julgamento do Processo nº 13839.722829/2016-21 (item 204) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 205 a 209. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 205 a 209, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

35) O julgamento do Processo nº 10730.723572/2015-64 (item 211) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 212 a 216. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 212 a 216, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

36) O julgamento do Processo nº 10166.729656/2015-63 (item 218) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 219 e 220. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 219 e 220, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

37) O julgamento do Processo nº 13837.720828/2017-43 (item 221) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 222 a 552. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 222 a 552, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

38) O julgamento do Processo nº 10469.720654/2014-13 (item 555) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 556 a 558. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 556 e 558, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

39) O julgamento do Processo nº 10875.720172/2014-71 (item 561) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 562 a 573. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 562 a 573, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

40) O julgamento do Processo nº 10882.723872/2015-18 (item 574) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 575 e 576. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 575 e 576, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

41) O julgamento do Processo nº 10855.723429/2018-17 (item 590) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 591 a 595. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 591 e 595, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 13971.720163/2008-32 - Recorrente: INDUSTRIA DE MADEIRAS NADAR MORRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13971.720103/2013-87 - Recorrentes: NADAR MORRO ADMINISTRADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
3 - Processo nº: 13971.720104/2013-21 - Recorrentes: NADAR MORRO ADMINISTRADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
4 - Processo nº: 10183.720499/2007-11 - Recorrente: REGINA BARROS TOLEDO LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10410.725044/2013-09 - Recorrente: ANA PAULA MOUSINHO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
6 - Processo nº: 10410.725045/2013-45 - Recorrente: ANA PAULA MOUSINHO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
7 - Processo nº: 11065.723136/2014-67 - Recorrente: BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
8 - Processo nº: 11065.723137/2014-10 - Recorrente: BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
9 - Processo nº: 11624.720031/2011-21 - Recorrente: ELOIR CARLOS ZIPF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
10 - Processo nº: 10980.008613/2009-07 - Recorrente: ELOIR CARLOS ZIPF E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
11 - Processo nº: 11030.720023/2007-88 - Recorrente: SADY SAMPAIO QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13502.720038/2007-78 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
13 - Processo nº: 13502.720039/2007-12 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
14 - Processo nº: 13830.720101/2008-35 - Recorrente: ANTONIO POMPEU DE SOUZA BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
15 - Processo nº: 13830.720104/2008-79 - Recorrente: ANTONIO POMPEU DE SOUZA BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
16 - Processo nº: 10120.722154/2013-76 - Recorrente: EVALDO VICENTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
17 - Processo nº: 10120.722155/2013-11 - Recorrente: EVALDO VICENTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
18 - Processo nº: 10980.007710/2009-74 - Recorrente: ODESSA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10630.720320/2010-05 - Recorrente: AGROVIDA - AGROPECUARIA VIDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
20 - Processo nº: 10630.720322/2010-96 - Recorrente: AGROVIDA - AGROPECUARIA VIDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
21 - Processo nº: 10783.720105/2014-86 - Recorrente: ANGELO ANDRE BOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
22 - Processo nº: 10783.720142/2010-61 - Recorrente: ANGELO ANDRE BOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10783.720146/2010-49 - Recorrente: ANGELO ANDRE BOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
24 - Processo nº: 13819.720151/2010-95 - Recorrente: EDMUNDO COVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
25 - Processo nº: 13819.720152/2010-30 - Recorrente: EDMUNDO COVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
26 - Processo nº: 10730.723130/2014-37 - Recorrente: FERNANDO KOKI YASSUHIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
27 - Processo nº: 10730.723131/2014-81 - Recorrente: FERNANDO KOKI YASSUHIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
28 - Processo nº: 11624.720004/2012-39 - Recorrente: ODESSA AGROPECUARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
29 - Processo nº: 11624.720156/2012-31 - Recorrente: ODESSA AGROPECUARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
30 - Processo nº: 13609.720102/2007-22 - Recorrente: ACESITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13609.720096/2007-11 - Recorrente: ACESITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.001597/2008-32 - Recorrente: AGROFLORESTAL CAMPO ALTO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
33 - Processo nº: 13971.720902/2007-13 - Recorrente: AGROFLORESTAL CAMPO ALTO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
34 - Processo nº: 13971.720627/2007-20 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13971.720640/2007-89 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13971.720687/2009-12 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10675.000191/2004-62 - Recorrente: FABIO TEODORO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10850.723227/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
39 - Processo nº: 10850.723228/2013-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
40 - Processo nº: 13161.721888/2015-10 - Recorrente: 3 MAGOS ASSESSORIA E CERIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13161.721889/2015-56 - Recorrente: INFOTEC - COMPUTADORES & ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13161.721890/2015-81 - Recorrente: E.M. SILVESTRI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13161.721892/2015-70 - Recorrente: TOP ORTODONTIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13161.721894/2015-69 - Recorrente: GRANPET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10480.731281/2014-58 - Recorrente: ACESSO-ASSESSORIA EM COMPUTACAO E ENGENHARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10480.731418/2014-74 - Recorrente: CENTRO UROLOGICO PERNAMBUCO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10480.731670/2014-83 - Recorrente: RCT CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13678.720284/2015-28 - Recorrente: ANTONIO EDUARDO DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13678.720289/2015-51 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ESPER & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13678.720295/2015-16 - Recorrente: WEMERSON DE SOUZA LARA - CPF 059.111.726-66 - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13678.720296/2015-52 - Recorrente: CENTRAL DE NOTICIAS PASSENSE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13116.722855/2015-24 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB JUNDIAI EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10860.721491/2015-44 - Recorrente: CLASSE A AUTOMOVEIS DO VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10855.723897/2015-31 - Recorrente: NOBES COMERCIO EM COMPUTACAO GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10860.721492/2015-99 - Recorrente: DALIANA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



56 - Processo nº: 10860.721494/2015-88 - Recorrente: E.S.DE A SIMOES SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10830.727833/2015-97 - Recorrente: DARBECLAU COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO & SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13011.720395/2015-78 - Recorrente: DELCO DOS REIS FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13011.720364/2015-17 - Recorrente: CRISTIANO FERREIRA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13011.720383/2015-43 - Recorrente: MAURICIO PIRES MONTEIRO CPF 663.009.916-87 - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13510.720200/2015-69 - Recorrente: DF EVENTOS DE VALENCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13510.720177/2015-11 - Recorrente: LM PLACAS AUTOMOTIVAS DE VALENCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13510.720178/2015-57 - Recorrente: LM ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13161.721904/2015-66 - Recorrente: DIVINO CLAUDIO DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10830.727700/2015-11 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CARLOS ROBERTO MUSSATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10725.721079/2015-89 - Recorrente: J.AZEREDO ALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10725.721081/2015-58 - Recorrente: F J R AZEVEDO LOCACOES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10725.721103/2015-80 - Recorrente: M J PESSANHA DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10730.723674/2015-80 - Recorrente: S & A CELL COMERCIO DE ACESSORIOS DE APARELHOS CELULARES E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10730.723676/2015-79 - Recorrente: C. M . M. REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13116.722854/2015-80 - Recorrente: JOSE ALVARENGA DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13054.721241/2015-05 - Recorrente: L. E. DOS SANTOS OLIVEIRA - BAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13054.721074/2015-94 - Recorrente: PAULO CESAR MANENTE ARCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13054.721242/2015-41 - Recorrente: GRASIELE FREY STORMS & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13002.720066/2014-55 - Recorrente: LAUDARES CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13002.720067/2014-08 - Recorrente: LAUDARES CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13002.720088/2014-15 - Recorrente: LAUDARES CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13002.720089/2014-60 - Recorrente: LAUDARES CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13161.721903/2015-11 - Recorrente: MADRIGAL-COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10920.724511/2015-87 - Recorrente: MARCIO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10925.722250/2015-11 - Recorrente: NOACI SOLIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10920.724512/2015-21 - Recorrente: ROGERIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE AFIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10925.722240/2015-85 - Recorrente: ROGERIO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10865.723158/2016-19 - Recorrente: SADAYOSHI TAKANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10166.730346/2015-91 - Recorrente: SALAO DE BELEZA GLAMOUR UNISSEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10735.722860/2015-51 - Recorrente: ADRIANA N MELO SALGADO CABELEIREIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10735.722887/2015-44 - Recorrente: OTICA E BAZAR RESPLANDECER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10805.720311/2014-91 - Recorrente: VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10805.721890/2018-12 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO SERVICOS DE RECEPCAO EM PORTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10830.726704/2014-09 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO BARRA DO UNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10845.725491/2014-21 - Recorrente: ADICAO CONTABIL S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10845.725498/2014-42 - Recorrente: LABORATORIO DR. SERGIO TAVOLARO PEREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10875.723728/2015-62 - Recorrente: MBS MULTI BENS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10920.724611/2015-11 - Recorrente: CONCRETAL LAURINDO IND E COM DE ART DE CIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10920.724626/2015-71 - Recorrente: COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS JD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10920.724627/2015-16 - Recorrente: AGROPECUARIA BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10920.724628/2015-61 - Recorrente: CLAUDEMIR ALVES DA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10920.724629/2015-13 - Recorrente: SALLO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10920.724630/2015-30 - Recorrente: MARIA LENIR MURARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10920.724633/2015-73 - Recorrente: NEIDE EIKO SAKAE RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10920.724634/2015-18 - Recorrente: DUPLA FACE COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10920.724654/2015-99 - Recorrente: PARQUE AQUATICO VANUZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10920.724655/2015-33 - Recorrente: MOTEL 2 ESTRELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10920.724656/2015-88 - Recorrente: MASSALANDIA IND E COM DE MASSAS E SALGADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 12448.730015/2015-11 - Recorrente: LS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 13054.720084/2014-21 - Recorrente: CONDOMINIO ED RHODES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13126.720248/2015-19 - Recorrente: TECPLAST REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13133.720422/2015-26 - Recorrente: MARILUCE SIQUEIRA DE AZEVEDO LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 13147.720160/2015-41 - Recorrente: CENTERMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 13227.720785/2014-31 - Recorrente: COMERCIO DE PETROLEO PIMENTAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 13310.720124/2015-48 - Recorrente: N M C DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 13748.720275/2018-17 - Recorrente: LABORATORIO DE CORREAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 13780.720516/2015-71 - Recorrente: MUNIR F. CALIL PRODUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 13807.722907/2017-46 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 13807.722908/2017-91 - Recorrente: ASB SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13807.723633/2017-11 - Recorrente: S&M ALEXANDER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13811.721513/2018-92 - Recorrente: ASSOCIACAO BOA SEMENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 13837.720698/2017-49 - Recorrente: VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 13839.723384/2015-16 - Recorrente: LUCIANE REGINA TOLOI MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 13851.720715/2017-60 - Recorrente: NOA - CLINICA DE NEUROLOGIA DE ARARAQUARA SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 13851.720750/2017-89 - Recorrente: M. J. DE AZEVEDO FITNESS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 13898.720545/2015-15 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE NETO - MINIMERCADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 13898.720546/2015-60 - Recorrente: REGINALDO MARTINS DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 13898.720549/2015-01 - Recorrente: SAIPE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 13898.720550/2015-28 - Recorrente: FRANCISCO PONCIANO BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 13898.720563/2015-05 - Recorrente: DEL FRIGEN COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO E CONDICIONADOR DE AR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 13953.720090/2015-26 - Recorrente: E.A.S. OLIVEIRA & SANTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13975.720710/2017-31 - Recorrente: VICTORY MOTO REPRESENTACAO COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 13975.721019/2014-21 - Recorrente: NAXOS INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 16592.721087/2018-10 - Recorrente: CENTRO PAULISTA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE PATOLOGIAS RENAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 16592.720896/2018-00 - Recorrente: PEOPLE RIGHT RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 16592.721110/2018-63 - Recorrente: BARRALOG SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 16592.724589/2015-47 - Recorrente: REPRETONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 16592.724590/2015-71 - Recorrente: MERCEARIA NOVA JABAQUARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 17284.720947/2018-31 - Recorrente: SABAHMAR SERVICOS MARITIMOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 18043.720310/2014-17 - Recorrente: TOOLS MILL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 18186.724777/2017-54 - Recorrente: CENTRO PAULISTA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE PATOLOGIAS RENAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 18186.725092/2017-25 - Recorrente: LUCIANO THEOPHILO FILHO SERVICOS ADMINISTRATIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 18186.733257/2015-71 - Recorrente: S.S. ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 18365.722730/2015-86 - Recorrente: F M FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 18470.730979/2015-68 - Recorrente: NESTI MALAFAIA ASSISTENCIA MEDICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 18470.731080/2015-62 - Recorrente: HENQUAL-CONTROLE DE QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 19393.720349/2015-16 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA TAVARES PAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10880.724798/2014-88 - Recorrente: SAO MATEUS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10860.721390/2014-92 - Recorrente: SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DA REGIAO METROPOLITANA DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE - SI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10680.724481/2015-89 - Recorrente: TECNONFLEX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10680.724482/2015-23 - Recorrente: AUDIMABER BERNARDINO MACHADO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10680.724491/2015-14 - Recorrente: GUTAPPS INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 13424.720167/2015-46 - Recorrente: VIEIRA E SILVA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10680.724679/2015-62 - Recorrente: TCE TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 13607.720683/2015-22 - Recorrente: ADAO JUAREZ DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 16592.722469/2017-77 - Recorrente: SELFAH REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 16592.722507/2017-91 - Recorrente: PUPEKAR CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 13005.721202/2018-28 - Recorrente: ZUCCHETTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 13005.721200/2018-39 - Recorrente: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE SANTA CRUZ DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13005.721203/2018-72 - Recorrente: S SCHULZ SUPERMERCADO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

157 - Processo nº: 10825.722861/2016-78 - Recorrente: 109ST COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 11080.729269/2016-11 - Recorrente: A ENGECAP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10920.723996/2014-19 - Recorrente: AGENCIA DE DESPACHOS JOINVILLE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 13807.727781/2016-15 - Recorrente: BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 13855.720756/2016-35 - Recorrente: CIDADE MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10920.720172/2014-89 - Recorrente: CONTABILIDADE REGIONAL EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

163 - Processo nº: 10920.720173/2014-23 - Recorrente: PAULO CEZAR WESSLING - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10920.720174/2014-78 - Recorrente: TIAGO DE OLIVEIRA REFEICOES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10920.720175/2014-12 - Recorrente: LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



166 - Processo nº: 10920.720184/2014-11 - Recorrente: ROSELI PAVANELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10920.720186/2014-01 - Recorrente: JUDITE PETRY NIENCHOTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10920.720207/2014-80 - Recorrente: LUCI MARIA FONTANA TORMEN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10920.720213/2014-37 - Recorrente: CATARINA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10920.720214/2014-81 - Recorrente: FLORICULTURA L M LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10920.720231/2014-19 - Recorrente: KINAS PET SHOP LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

172 - Processo nº: 13412.720099/2016-35 - Recorrente: EDMILSON CARLOS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10882.723868/2015-41 - Recorrente: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

174 - Processo nº: 10882.723844/2015-92 - Recorrente: ARIBALDO BENTO FERREIRA SANTOS OSASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10882.723847/2015-26 - Recorrente: SHIBA'S CAR AUTO ELETRICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 13807.721536/2018-66 - Recorrente: PERASSOLLI GERENCIAMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 13807.721564/2018-83 - Recorrente: CAROFANY COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 13807.721814/2018-85 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 13807.721943/2018-73 - Recorrente: SAMPAIO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 13893.720987/2015-10 - Recorrente: PLENITUDE DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 16151.720197/2015-06 - Recorrente: MURAKAMI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 16592.724598/2015-38 - Recorrente: CAMPOS CURTI - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 16592.724604/2015-57 - Recorrente: FESEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 16592.724783/2015-22 - Recorrente: DANLUCA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 16592.724784/2015-77 - Recorrente: SERGIO MOLINA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 16592.725067/2015-62 - Recorrente: FARO PRODUCOES E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 16592.726311/2015-12 - Recorrente: PUPPIN FOTOGRAFOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 18186.723734/2018-32 - Recorrente: ABL - ASSISTENCIA MEDICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 18186.723789/2018-42 - Recorrente: BENTO ABE - BAR E LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 18186.724757/2018-64 - Recorrente: FILIP'S EXPRESS RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 18186.724761/2018-22 - Recorrente: IKEHARA COM DE LATS E AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 18186.731799/2015-17 - Recorrente: VAGNER ALEXANDRE PEREIRA RINALDI INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 18186.731978/2015-46 - Recorrente: FIRMINO E REIS MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

194 - Processo nº: 10875.723570/2015-21 - Recorrente: ESSENCE COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10865.723484/2015-37 - Recorrente: FONSECA & CIA. S/C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

196 - Processo nº: 10835.721769/2018-33 - Recorrente: CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10835.721770/2018-68 - Recorrente: SIRLENE CELIA SCHMITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 11707.721151/2014-78 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO C B C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 11707.721152/2014-12 - Recorrente: FUNDACAO FRANCISCO ARDUINO - FUNDAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 15504.723243/2018-53 - Recorrente: FLORICULTURA UNIVERSO DAS PLANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 18470.731237/2015-50 - Recorrente: ESTACIONAMENTO NOVO HORIZONTINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

202 - Processo nº: 13884.720020/2016-10 - Recorrente: GEOTRONIC ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 17613.720484/2018-39 - Recorrente: HOMECLINIC - SERVICOS MEDICOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 13839.722829/2016-21 - Recorrente: J M RODRIGUES BIFANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

205 - Processo nº: 13804.726123/2015-55 - Recorrente: NORTE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 13839.721669/2017-84 - Recorrente: J M RODRIGUES BIFANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 15504.730230/2015-98 - Recorrente: RAIMUNDA ROSA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 18186.729673/2016-55 - Recorrente: CLAUDIO DEL VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 18186.732550/2015-11 - Recorrente: FENIX OHANA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

210 - Processo nº: 10805.722591/2017-14 - Recorrente: MADETTI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10730.723572/2015-64 - Recorrente: MARIA JOSE DELGADO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

212 - Processo nº: 11080.724284/2017-53 - Recorrente: BERDICHEVSKI SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 13421.720350/2017-33 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 15504.730931/2015-27 - Recorrente: PAULO HENRIQUE SILVA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 19393.720408/2015-48 - Recorrente: RESTAURANTE BARRA DO FURADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 19393.720413/2015-51 - Recorrente: MANOEL DE BARCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

217 - Processo nº: 10680.724744/2015-50 - Recorrente: MARINHO & ALEIXO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10166.729656/2015-63 - Recorrente: MGM SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

219 - Processo nº: 13134.720120/2015-48 - Recorrente: VALDECE PIRES DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 13134.720121/2015-92 - Recorrente: GUIMARAES E GUIMARAES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

221 - Processo nº: 13837.720828/2017-43 - Recorrente: MONICA DELLA NINA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

222 - Processo nº: 10073.722101/2015-20 - Recorrente: ALVERINO M RODRIGUES MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10166.721067/2016-18 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10166.721069/2016-15 - Recorrente: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARK WAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 10166.721077/2016-53 - Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SGAS 910 CONJUNTO B e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 10166.724347/2018-40 - Recorrente: FEMINILE OBSTETRICIA E GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10166.724598/2018-24 - Recorrente: MOHAMAD KHODR & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 10166.724600/2018-65 - Recorrente: HELIO INSTITUTO DE BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 10166.724826/2018-66 - Recorrente: BBB PRICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 10166.724832/2018-13 - Recorrente: PRECISA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 10166.724835/2018-57 - Recorrente: ANIMA - CLINICA MEDICA, ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 10166.724839/2018-35 - Recorrente: CLINICA DE REABILITACAO FISICA DE CEILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 10166.724842/2018-59 - Recorrente: COLEGIO ESPU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10166.725465/2018-75 - Recorrente: KB&P - INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10166.725579/2018-15 - Recorrente: FORMATA - EDITORA EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10166.726582/2018-56 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO BELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10166.729653/2014-49 - Recorrente: SECTA ENGENHARIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 10183.724147/2018-89 - Recorrente: FARMABEL - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 10183.725136/2018-16 - Recorrente: CLINICA DE ANESTESIA E DOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 10410.724765/2015-55 - Recorrente: C. O. DE BARROS MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 10410.724766/2015-08 - Recorrente: CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUCOES E FERRAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 10640.722360/2018-11 - Recorrente: DCX SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 10675.722913/2015-96 - Recorrente: RAFAEL NAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10675.722927/2015-18 - Recorrente: J. V. MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 10675.722928/2015-54 - Recorrente: M G JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 10675.722929/2015-07 - Recorrente: MERCEARIA CARMO & GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 10675.722934/2015-10 - Recorrente: GOMES & MENDES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 10675.722936/2015-09 - Recorrente: JOSE ANDERSON NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10680.724573/2015-69 - Recorrente: BAZAR FONTOURA TRAD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 10680.724576/2015-01 - Recorrente: AUTO MECANICA LAFAIETE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 10680.724577/2015-47 - Recorrente: BOLIVAR TAVARES FERREIRA DE MELO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10680.724579/2015-36 - Recorrente: FRADE COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 10680.724581/2015-13 - Recorrente: FERNANDA ALCANTARA BUFFE CPF 04947051671 - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 10680.724583/2015-02 - Recorrente: SOCORRO BH LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE REBOQUE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10680.724585/2015-93 - Recorrente: PARC REPRESENTAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10680.724824/2015-13 - Recorrente: CENTRO DE VOLUNTARIADO DE APOIO AO MENOR - CEVAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10680.724837/2015-84 - Recorrente: SISTEMA ESPECIAL DO ATLANTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10680.724847/2015-10 - Recorrente: SISTEMA ESPECIAL PALACE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 10680.725029/2015-34 - Recorrente: ASSESFORM PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10725.720501/2018-21 - Recorrente: PESSANHA E AZEREDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 10725.720817/2018-13 - Recorrente: TJ SILVA MINI MERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 10725.721055/2015-20 - Recorrente: VANILDO AZEVEDO DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 10725.721056/2015-74 - Recorrente: WILSON RODRIGUES JUDICE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 10725.721063/2015-76 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL ANTHERO NOGUEIRA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 10725.721064/2015-11 - Recorrente: C. M. CARVALHO BERTY COMERCIO DE CARNES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 10725.721065/2015-65 - Recorrente: COMERCIO DE CARNE AZEREDO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 10725.721072/2015-67 - Recorrente: PESSANHA E AZEREDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 10725.721130/2015-52 - Recorrente: R. P. PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 10725.721154/2015-10 - Recorrente: MARCOS SIDNEY ALVES CAMPOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



270 - Processo nº: 10730.723671/2015-46 - Recorrente: FERRAGENS RIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 10730.723688/2015-01 - Recorrente: RAQUEL F NOBRE FOLHEADOS E BIJUTERIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 10730.723719/2015-16 - Recorrente: RJ IMPORTS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 10735.721453/2018-70 - Recorrente: CARMEN L. FREITAS P. SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 10735.722914/2015-89 - Recorrente: GALO BRANCO DE PIABETA COMERCIO DE RACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 10735.723026/2015-83 - Recorrente: O.Q. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 10746.721051/2018-46 - Recorrente: C & E CONTABILIDADE - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 10805.723112/2014-34 - Recorrente: JCMC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 10825.721017/2018-91 - Recorrente: B77 AUTO PARTS - COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 10830.722759/2018-65 - Recorrente: DESIGN & MOVEIS DE INTERIORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 10830.722760/2018-90 - Recorrente: SHOPPING FARTURA PAINEIRAS COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 10830.722765/2018-12 - Recorrente: GIOVANNI PAULINO DROGARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 10830.722766/2018-67 - Recorrente: SHOPPING FARTURA FLAMBOYANT COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10830.722839/2018-11 - Recorrente: TOKIO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 10830.723376/2018-12 - Recorrente: FERMAGI TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10830.723377/2018-59 - Recorrente: JOSE ROBERTO CRUVINEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10830.723586/2018-01 - Recorrente: TRANSPORTES VALMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 10830.723793/2018-57 - Recorrente: MANOEL GONCALVES DE CARVALHO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10830.724002/2018-14 - Recorrente: SORVETERIA SOL DE VERAO CAMPINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 10830.726787/2014-28 - Recorrente: DESIGN & MOVEIS DE INTERIORES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10830.726788/2014-72 - Recorrente: TRANSPORTES VALMAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10830.726796/2016-81 - Recorrente: DETALHE CABELEREIROS UNISSEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10830.726987/2015-61 - Recorrente: MULTITECNICA-TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 10830.727850/2015-24 - Recorrente: JOSE ROBERTO CRUVINEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 10830.727852/2015-13 - Recorrente: M.L.AURIEME VALLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 10855.724232/2016-25 - Recorrente: SOUZA E MIOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 10860.721304/2014-41 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 10865.720069/2016-11 - Recorrente: R. E. A. ZOVICO ESPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 10875.723702/2015-14 - Recorrente: GTSOFT ASSISTENCIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 10880.722520/2016-38 - Recorrente: MAURILIO RAMOS DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10880.728325/2018-83 - Recorrente: R.N. SOLUCOES EM SERVICOS DE EXPEDIENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 10882.723906/2015-66 - Recorrente: WELR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 10882.724005/2015-91 - Recorrente: SDK - COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 10920.724520/2015-78 - Recorrente: CLEUSA SEHNEN LIRANTOCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 10920.724521/2015-12 - Recorrente: USINAGEM BRAND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 10920.724522/2015-67 - Recorrente: CHARLES W. MEDEIROS CONTABILIDADE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 10925.721212/2017-11 - Recorrente: VJ USINAGENS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 10925.722355/2015-70 - Recorrente: VJ USINAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 10925.722359/2015-58 - Recorrente: JOAO DIOGENES FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 10925.722361/2015-27 - Recorrente: MARILEIA SA BRITO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 10925.722362/2015-71 - Recorrente: ADRIANO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10930.722156/2015-92 - Recorrente: TRANSVENDRAMIM EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 10930.722157/2015-37 - Recorrente: WAGNER REPRESENTACOES S/S. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 10930.722201/2015-17 - Recorrente: EDITORA PHILEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 10930.722219/2015-19 - Recorrente: RICARDO ALVES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 10930.722281/2015-01 - Recorrente: MAURINHO E BIA LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 10930.722282/2015-47 - Recorrente: SERRALHERIA EL SHADAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 10930.722285/2015-81 - Recorrente: EVA MARIA NUNES - MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10930.722286/2015-25 - Recorrente: C. A. FAGANELLO - ARTIGOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 10930.722288/2015-14 - Recorrente: CAMARGO & CAMARGO CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 10930.722289/2015-69 - Recorrente: MG SALVIATO VENDAS E INSTALACOES DE PRODUTOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10930.722314/2015-12 - Recorrente: BELTRAO & FONSECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 10930.722315/2015-59 - Recorrente: L.T. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 10930.722316/2015-01 - Recorrente: REPRESENTACOES POLI S/S. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 10930.722335/2015-20 - Recorrente: ENGEPROJETOS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10930.722349/2015-43 - Recorrente: ALE - GERENCIAMENTO DE INFORMACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10940.720942/2014-55 - Recorrente: SIDNEY GUERREIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 11020.721514/2018-18 - Recorrente: MOFERKO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 11042.720392/2015-41 - Recorrente: ELIZIANE PORTO DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 11065.724323/2014-68 - Recorrente: COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 11080.724440/2017-86 - Recorrente: BRAS - FREITAS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 11080.724443/2017-10 - Recorrente: INSIDE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 11080.724660/2018-91 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA ESEGUNDA INSTANCIA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 11080.724955/2018-67 - Recorrente: MACCHI VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 11080.725404/2018-11 - Recorrente: SERSA - SERVICOS EM SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 11483.720072/2018-45 - Recorrente: LITORAL MAQ VENDAS E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 11483.720075/2018-89 - Recorrente: REGIS SISTEMAS E SUPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 11483.720092/2018-16 - Recorrente: ISMAEL DA COSTA RESTAURANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 11483.720093/2018-61 - Recorrente: ANTONIO ALBERTO ALVISSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 11483.720111/2018-12 - Recorrente: ANDERSON FERREIRA PAULO CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 12278.720129/2018-02 - Recorrente: BUTTI E SEIBEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 12278.720264/2017-69 - Recorrente: YANXIA WU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 12278.720265/2017-11 - Recorrente: GIACOMINI & POLTRONIERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 12278.720452/2015-25 - Recorrente: TAPA DE CUADRIL COMERCIO DE CARNES ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 12278.720454/2015-14 - Recorrente: BUTTI E SEIBEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 12278.720500/2016-66 - Recorrente: ESCRITORIO CENTRAL ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 12278.720501/2015-20 - Recorrente: LANCHONETE SHENG E SHIZAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 12580.720123/2017-12 - Recorrente: LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 12580.720124/2017-67 - Recorrente: GILMAR MARTINAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 13002.720883/2015-94 - Recorrente: COMERCIO DE VINHOS MM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 13002.720884/2015-39 - Recorrente: D'ROSA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo nº: 13002.720907/2015-13 - Recorrente: DENILSON MENEGOTTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 13056.720338/2015-72 - Recorrente: MORON ACADEMIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 13056.720339/2015-17 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 13056.720344/2015-20 - Recorrente: MOINHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 13056.720346/2015-19 - Recorrente: SERGIO L DE OLIVEIRA OFICINA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 13076.720114/2015-22 - Recorrente: VERA REGINA DE OLIVEIRA SEVERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo nº: 13076.720115/2015-77 - Recorrente: ZAIS SANTANA DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 13076.720116/2015-11 - Recorrente: GLADIS TEREZINHA B DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo nº: 13076.720135/2015-48 - Recorrente: GUERREIROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 13076.720142/2015-40 - Recorrente: M A S BRASIL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo nº: 13116.723042/2015-51 - Recorrente: HST REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo nº: 13117.720603/2015-51 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO DO COLEGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo nº: 13117.720616/2015-20 - Recorrente: ASSOCIACAO COMUNIT DO COLEGIO EST ADA ASSIS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo nº: 13120.720056/2015-54 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO A ESC ESTADUAL JACY ALVES DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo nº: 13120.720060/2015-12 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL AGRICOLA DAVID AIRES FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo nº: 13128.720478/2015-50 - Recorrente: CARMOSA BATISTA DIAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo nº: 13129.720129/2015-28 - Recorrente: GEDEON PEREIRA DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo nº: 13133.720197/2016-17 - Recorrente: CLARINDA DIAS DA SILVA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo nº: 13135.720323/2015-24 - Recorrente: COMERCIAL DE CALCADOS E M LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

370 - Processo nº: 13135.720324/2015-79 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS WV LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

371 - Processo nº: 13135.720325/2015-13 - Recorrente: LILIA VIEIRA GUIMARAES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo nº: 13135.720326/2015-68 - Recorrente: LUCIANO REZENDE TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo nº: 13135.720327/2015-11 - Recorrente: PAPELARIA ATLANTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

374 - Processo nº: 13135.720328/2015-57 - Recorrente: MARCENARIA 3 IRMAOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo nº: 13135.720329/2015-00 - Recorrente: ANJOS TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

376 - Processo nº: 13135.720332/2015-15 - Recorrente: NASCIMENTO E BRAZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

377 - Processo nº: 13135.720333/2015-60 - Recorrente: ADORNO E RODRIGUES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

378 - Processo nº: 13151.720082/2015-15 - Recorrente: HARAMY'S BOUTIQUE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

379 - Processo nº: 13161.721490/2014-94 - Recorrente: ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

380 - Processo nº: 13161.721777/2015-03 - Recorrente: SOTECO-SOCIEDADE TECNICA CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

381 - Processo nº: 13161.721828/2018-31 - Recorrente: LOJA SAO PAULO DE CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

382 - Processo nº: 13227.720882/2015-13 - Recorrente: Z B S CABRITA LOJAS BRASIL PORTUGAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

383 - Processo nº: 13304.720220/2015-75 - Recorrente: MARTINS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



384 - Processo nº: 13304.720221/2015-10 - Recorrente: RAIMUNDO MELO CHAVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 13304.720222/2015-64 - Recorrente: MARIA NEIDE DA COSTA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 13304.720242/2015-35 - Recorrente: RITA COELHO VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 13305.720073/2015-23 - Recorrente: JULIA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA 22955453315 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 13305.720074/2015-78 - Recorrente: DULCE MARIA LIMA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 13305.720076/2015-67 - Recorrente: RAIMUNDO ANASTACIO DE SOUSA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 13305.720078/2015-56 - Recorrente: MARIA LILIANE GOMES DA SILVA 67550584320 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 13305.720079/2015-09 - Recorrente: FABIANA FORTUNA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 13305.720081/2015-70 - Recorrente: R. M. SAMPAIO TORRES ARMARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 13305.720087/2015-47 - Recorrente: JOAO BATISTA DE SOUZA MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 13305.720088/2015-91 - Recorrente: JACKSON FARIAS TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 13305.720091/2015-13 - Recorrente: MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 13305.720092/2015-50 - Recorrente: EVANDO ALVES PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 13305.720093/2015-02 - Recorrente: INES XIMENDES SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13305.720094/2015-49 - Recorrente: ANTONIA DE MARIA MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 13305.720095/2015-93 - Recorrente: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13305.720098/2015-27 - Recorrente: VERONICA MARTINS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13305.720106/2015-35 - Recorrente: CICERO AVELINO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13305.720107/2015-80 - Recorrente: FRANCINETE BRANDAO DA SILVA SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13305.720108/2015-24 - Recorrente: BARTOLOMEU MARTINS BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 13305.720110/2015-01 - Recorrente: FLORENCIO E MARQUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 13305.720111/2015-48 - Recorrente: JOSE BRAZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 13305.720128/2015-03 - Recorrente: MARIA JURANY FARIAS DIAS SIMPLICIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 13305.720129/2015-40 - Recorrente: LUCIA CLEA SOUSA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 13307.720238/2015-47 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 13307.720239/2015-91 - Recorrente: MARIA SALETE BENEVIDES ALBUQUERQUE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 13307.720240/2015-16 - Recorrente: CRUZ & CABRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 13403.720097/2017-36 - Recorrente: CARDOSO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 13403.720207/2015-06 - Recorrente: CARDOSO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 13502.720073/2016-88 - Recorrente: INFOTRIP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 13603.722572/2015-91 - Recorrente: LUZIA DA CONCEICAO ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 13603.722608/2015-36 - Recorrente: JOELMA AGANETTE SANTOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 13603.722700/2015-04 - Recorrente: DEIVSON GOMES DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 13628.720494/2014-21 - Recorrente: M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 13637.720474/2015-21 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA / FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 13639.720010/2016-86 - Recorrente: FONSECA PINHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 13639.720011/2016-21 - Recorrente: JOSEMAR BEZERRA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 13639.720012/2016-75 - Recorrente: E. P. SARTORI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 13639.720338/2016-01 - Recorrente: JAN'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 13639.720340/2016-71 - Recorrente: DOMENICO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 13639.720344/2016-50 - Recorrente: SOMA KR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 13639.720366/2016-10 - Recorrente: MARCOS E ANDERSON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 13639.720433/2015-15 - Recorrente: LEMOS DE MELO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 13639.720435/2015-12 - Recorrente: REPRESENTACOES GURGEL SENRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 13639.720436/2015-59 - Recorrente: LUIAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 13639.720438/2015-48 - Recorrente: REPRESENTACOES P. J. BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 13639.720440/2015-17 - Recorrente: SOMA KR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 13639.720441/2015-61 - Recorrente: R. P. C. REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 13639.720446/2015-94 - Recorrente: MAR & MART REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 13639.720448/2015-83 - Recorrente: REB & LUD REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 13639.720450/2015-52 - Recorrente: DOMENICO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 13639.720451/2015-05 - Recorrente: AHC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 13639.720465/2015-11 - Recorrente: R M REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 13639.720467/2015-18 - Recorrente: THE CASTRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 13639.720468/2015-54 - Recorrente: R.S.R. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 13639.720469/2015-07 - Recorrente: DU ALBERTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 13639.720508/2015-68 - Recorrente: N R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 13639.720522/2015-61 - Recorrente: JANA AREVELLO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

442 - Processo nº: 13677.720068/2015-92 - Recorrente: MARZAGAO MAQUINAS E MOTORES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 13748.720658/2015-34 - Recorrente: GIL RACING MECANICA E PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 13748.720659/2015-89 - Recorrente: SMK MECANICA E MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 13748.720660/2015-11 - Recorrente: PETROPOLIS NUTRITION CENTER PRODUTOS NATURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 13748.720671/2015-93 - Recorrente: IMPERIAL LANCHES LANCHONETE E RESTAURANTE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 13748.720673/2015-82 - Recorrente: CENTRO DE HEMODINAMICA DE PETROPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 13748.720706/2015-94 - Recorrente: PINTURAS BARRETO HAIDER LTDA S/C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 13749.720145/2018-66 - Recorrente: LMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 13749.720147/2018-55 - Recorrente: ENFASE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 13749.720174/2017-47 - Recorrente: LMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 13767.720070/2016-33 - Recorrente: RUS & ETI REABILITACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 13770.720271/2018-43 - Recorrente: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 13782.720061/2018-16 - Recorrente: CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICINA FISICA E REABILITACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 13782.720073/2018-41 - Recorrente: JET SERVICOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 13794.720248/2018-81 - Recorrente: CASSIANO COELHO FREZ ENGENHARIA - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 13804.724266/2017-94 - Recorrente: BLACK MOUNTAIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 13807.721793/2018-06 - Recorrente: LEO CENTER AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 13807.721843/2018-47 - Recorrente: ROCH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 13807.725442/2014-32 - Recorrente: ORGANIZACAO LESTE CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 13807.727701/2016-21 - Recorrente: BTOBTECH TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 13807.727718/2016-89 - Recorrente: INFECTIO - CLINICA DE INFECTOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 13807.727724/2016-36 - Recorrente: A.B. THUNDERCARE SAUDE OCUPACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 13807.729896/2015-63 - Recorrente: BORIS BER DOCUMENTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 13811.727248/2015-11 - Recorrente: TEMPO SERVICOS DE ARTES GRAFICAS, EDITORACAO E IMPRESSAO ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 13819.723593/2015-06 - Recorrente: A. M. 4 TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 13820.720275/2018-99 - Recorrente: VALDIR LINO DE MIRANDA REPRESENTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 13826.720749/2015-08 - Recorrente: NEUSA MARIA MARQUES MAGALHAES 10651670837 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 13827.720399/2018-12 - Recorrente: A. J. DOS SANTOS MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 13830.721206/2018-83 - Recorrente: LEAL ALIMENTOS MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 13830.721237/2018-34 - Recorrente: PAI ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 13837.720715/2017-48 - Recorrente: J.L. DE OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 13837.720716/2017-92 - Recorrente: VASCONCELOS DIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 13837.720746/2017-07 - Recorrente: FERNANDO J. DE ASSIS COSTA HIPICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 13837.721091/2016-03 - Recorrente: FERNANDO J. DE ASSIS COSTA HIPICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 13837.721092/2016-40 - Recorrente: J.L. DE OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 13837.721093/2016-94 - Recorrente: VASCONCELOS DIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 13837.721094/2016-39 - Recorrente: MEDITERRANEAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 13839.721584/2017-04 - Recorrente: MARCO ANTONIO MAGALHAES TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 13839.721857/2017-11 - Recorrente: RG CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 13839.723451/2015-01 - Recorrente: TROYKA LW COMERCIO ARTESANATO E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 13854.720079/2018-27 - Recorrente: WALDIR JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 13854.720080/2018-51 - Recorrente: SERGIO ISAU ITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 13855.720847/2016-71 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM RESTINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 13874.720125/2018-50 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPAO BONITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 13874.720127/2018-49 - Recorrente: ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA PADARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 13874.720131/2018-15 - Recorrente: SEMAG - TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 13874.720133/2018-04 - Recorrente: CENTRO FONOAUDIOLOGICO SAO GABRIEL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 13874.720134/2018-41 - Recorrente: EDSON FERNANDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 13874.720256/2015-94 - Recorrente: OFICINA DE FUNILARIA E PINTURA ELCIO HUSSAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 13874.720259/2015-28 - Recorrente: MARCIA LURIKO NAKAGAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 13874.720287/2015-45 - Recorrente: AGNALDO LEITE ITAPETININGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 13874.720290/2015-69 - Recorrente: ALAIS VIEIRA IFANGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 13874.720304/2015-44 - Recorrente: ANA APARECIDA DIAS LEAO ITAPETININGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 13875.720067/2018-54 - Recorrente: PAULINHO COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 13884.720808/2016-26 - Recorrente: VALEINFO SERVICOS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 13884.722349/2014-53 - Recorrente: AR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 13884.722558/2015-88 - Recorrente: L M ABEL MANUTENCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 13884.723003/2015-53 - Recorrente: N. A. DOS ANJOS HORTIFRUTIGRANJEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



500 - Processo nº: 13884.723018/2016-01 - Recorrente: AR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 13884.723103/2015-80 - Recorrente: FRANCISCO GABRIEL MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 13893.721061/2015-33 - Recorrente: VETHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 13893.721063/2015-22 - Recorrente: TORIBA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 13898.720011/2016-70 - Recorrente: V.C.C. INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 13900.720382/2015-84 - Recorrente: N T DE SOUZA MECANICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 13900.720383/2015-29 - Recorrente: SISNA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 13907.720305/2015-64 - Recorrente: NADIA CAMILA FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 13964.720598/2016-86 - Recorrente: MORAES & GONCALVES ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 13964.720600/2016-17 - Recorrente: SERVICOS DE SAUDE CORPO & EQUILIBRIO SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 13971.724237/2015-39 - Recorrente: FONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 13971.724238/2015-83 - Recorrente: BORGES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 13971.724299/2015-41 - Recorrente: MARLISE KUSTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 13971.724310/2015-72 - Recorrente: LUCIVAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 13971.724334/2015-21 - Recorrente: ROBERTO DEPLA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 13971.724337/2015-65 - Recorrente: CRISJOFI RELOJOARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 13971.724342/2015-78 - Recorrente: HERBERT KELM JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 15300.720022/2018-10 - Recorrente: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
518 - Processo nº: 15300.720024/2018-17 - Recorrente: GILMAR SOFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
519 - Processo nº: 15300.720109/2015-44 - Recorrente: MARCOS NORIAKI MAKIBARA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
520 - Processo nº: 15300.720114/2015-57 - Recorrente: SOLANGE DE SOUZA - MERCADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
521 - Processo nº: 15300.720115/2015-00 - Recorrente: VALTER GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 15300.720119/2015-80 - Recorrente: VALDIR SPINELLI TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 15504.728651/2016-30 - Recorrente: NC GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 15504.729523/2015-22 - Recorrente: NC GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 16592.720877/2018-75 - Recorrente: DROGARIA BARROS FARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 16592.725785/2015-39 - Recorrente: 4 WORKS PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 16592.725967/2015-18 - Recorrente: WUF INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 16592.725979/2015-34 - Recorrente: AUTO PECAS CUNHADU'S COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 16592.726035/2015-84 - Recorrente: D & G MODAS E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 16592.726038/2015-18 - Recorrente: MARPAULO ARTES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 16592.726040/2015-97 - Recorrente: ANDRELI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 16592.726114/2015-95 - Recorrente: JOSE FAUSTINO SERRAO LANCHONETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 16592.726218/2015-08 - Recorrente: DANIEL JUVENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 16592.726225/2015-00 - Recorrente: BECKER COMERCIAL E MANUTENCAO ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 17284.720546/2017-09 - Recorrente: RSANTOS PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 17335.720455/2018-01 - Recorrente: SECTA ENGENHARIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 17613.720468/2018-46 - Recorrente: JOSE RENATO SERRANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 18186.720060/2016-52 - Recorrente: CONSTRUCARE ASSESSORIA EM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 18186.723770/2018-04 - Recorrente: NEWOXXY TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 18186.723778/2018-62 - Recorrente: INOVARE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 18186.723783/2018-75 - Recorrente: LIMIAR COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS DE DIGITALIZACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 18186.723808/2018-31 - Recorrente: AUTO MECANICA TONIMEK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 18186.723835/2018-11 - Recorrente: L2U COMERCIO E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 18186.725416/2017-25 - Recorrente: INTERPROJ IP ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
545 - Processo nº: 18186.725450/2017-08 - Recorrente: CAM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
546 - Processo nº: 18186.730166/2016-64 - Recorrente: PREMIARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
547 - Processo nº: 18186.730218/2016-01 - Recorrente: INTERPROJ IP ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 18186.731356/2014-37 - Recorrente: TONIMEK - REPARADORA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 18186.733034/2015-11 - Recorrente: JR3 COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 18186.733283/2015-07 - Recorrente: ALMEIDA CAMPOS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
551 - Processo nº: 18186.733818/2015-31 - Recorrente: CEFA - CENTRO DE FERTILIZACAO ASSISTIDA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 18470.731154/2015-61 - Recorrente: JOSE P FILHO & FILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
553 - Processo nº: 11080.724251/2017-11 - Recorrente: MUNHOZ DA ROCHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
554 - Processo nº: 10540.720746/2017-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE TANQUE NOVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
555 - Processo nº: 10469.720654/2014-13 - Recorrente: NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
556 - Processo nº: 10469.720655/2014-68 - Recorrente: NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

557 - Processo nº: 10469.720657/2014-57 - Recorrente: NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
558 - Processo nº: 10469.720660/2014-71 - Recorrente: NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
559 - Processo nº: 10886.720576/2017-89 - Recorrente: PATRICIA A DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
560 - Processo nº: 10882.723929/2015-71 - Recorrente: PINKSBURGER LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
561 - Processo nº: 10875.720172/2014-71 - Recorrente: RENATO BARBOSA VITORINO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
562 - Processo nº: 10875.721293/2014-31 - Recorrente: ALIANCA IMOVEIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 10875.721475/2014-10 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 10875.721476/2014-56 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
565 - Processo nº: 10875.721477/2014-09 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 10875.721478/2014-45 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 10875.721479/2014-90 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 10875.721480/2014-14 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
569 - Processo nº: 10875.721481/2014-69 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
570 - Processo nº: 10875.721482/2014-11 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 10875.721483/2014-58 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 10875.721486/2014-91 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 10875.721495/2014-82 - Recorrente: ALMEIDA PRADO CENTRO MEDICO DA MULHER SC LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
574 - Processo nº: 10882.723872/2015-18 - Recorrente: ROCH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
575 - Processo nº: 10882.723869/2015-96 - Recorrente: SOFISCO CONTABILIDADE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
576 - Processo nº: 10882.723870/2015-11 - Recorrente: ALVARO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
577 - Processo nº: 18186.724933/2017-87 - Recorrente: TECSINAPSE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 13897.720020/2016-71 - Recorrente: VIMAJJA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 13639.720009/2016-51 - Recorrente: WALTERLANIO ALMEIDA DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 10860.720564/2017-42 - Recorrente: ZEVAL PRESTACAO DE SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF
581 - Processo nº: 19647.010448/2007-49 - Recorrente: ALFREDO MARINHO WANDERLEY FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
582 - Processo nº: 13873.720006/2012-11 - Recorrente: SONIA MARIA MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
583 - Processo nº: 11610.720993/2012-10 - Recorrente: VERA HELENA DE FLORIO PINTO DE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
584 - Processo nº: 11543.720350/2013-06 - Recorrente: WILSON IVO DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
585 - Processo nº: 10293.720208/2011-15 - Recorrente: EDMAR SANCHES CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
586 - Processo nº: 10215.720144/2007-07 - Recorrente: ALDANITA LOUREIRO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
587 - Processo nº: 12448.735586/2011-18 - Recorrente: JUAREZ SOARES ORBAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 10680.720285/2012-92 - Recorrente: JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 10680.720287/2012-81 - Recorrente: ROMULO FRANCO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 10855.723429/2018-17 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
591 - Processo nº: 10855.720139/2018-11 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
592 - Processo nº: 10855.721223/2013-30 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
593 - Processo nº: 10855.723430/2018-33 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
594 - Processo nº: 10855.723431/2018-88 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
595 - Processo nº: 10855.723432/2018-22 - Recorrente: MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
596 - Processo nº: 19404.000200/2010-28 - Recorrente: CELIO ROBERTO COUTINHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 19404.000292/2010-46 - Recorrente: CELIO ROBERTO COUTINHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 19404.001513/2008-89 - Recorrente: CELIO ROBERTO COUTINHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
599 - Processo nº: 10882.720469/2018-71 - Recorrente: JOAO LUIZ GUELDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
600 - Processo nº: 12448.737049/2011-11 - Recorrente: MARIO DE QUEIROZ SEPULVEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
601 - Processo nº: 15758.000718/2008-86 - Recorrente: JOSE TARCISIO DA FONSECA ROSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
602 - Processo nº: 10120.006086/2008-37 - Recorrente: MARIO FERNANDO CAMOZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
603 - Processo nº: 17613.720403/2019-81 - Recorrente: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
604 - Processo nº: 17613.720401/2019-92 - Recorrente: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 17613.720402/2019-37 - Recorrente: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
606 - Processo nº: 10469.729693/2011-33 - Recorrente: SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
607 - Processo nº: 10166.727259/2018-08 - Recorrente: WELINGTON SIMOES DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 10580.722835/2019-11 - Recorrente: RIVALDO FREIRE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



609 - Processo nº: 10480.722257/2019-32 - Recorrente: SERGIO LUIZ DE PAIVA MOURY FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
610 - Processo nº: 11080.724703/2019-19 - Recorrente: ARI PARGENDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
611 - Processo nº: 11080.724534/2019-17 - Recorrente: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
612 - Processo nº: 11080.724533/2019-72 - Recorrente: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IRPF

Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
613 - Processo nº: 13936.720173/2018-76 - Recorrente: CONSUELO SOUZA DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
614 - Processo nº: 13936.720174/2018-11 - Recorrente: CONSUELO SOUZA DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
615 - Processo nº: 13794.720348/2018-15 - Recorrente: GILDA VERBICARIO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
616 - Processo nº: 11080.724296/2018-69 - Recorrente: IRENE DA SILVA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
617 - Processo nº: 19985.720388/2018-98 - Recorrente: JOAO BATISTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
618 - Processo nº: 13794.720120/2018-17 - Recorrente: LUIZ CARLOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
619 - Processo nº: 19288.720138/2019-04 - Recorrente: EMANUEL DA CRUZ COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
620 - Processo nº: 10730.725937/2018-38 - Recorrente: MARILZA MARIA MAGDALENA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
621 - Processo nº: 10730.723554/2018-25 - Recorrente: VERA MARIA ROLIM JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
622 - Processo nº: 10730.723555/2018-70 - Recorrente: VERA MARIA ROLIM JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
623 - Processo nº: 10580.729037/2017-40 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA NEGRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
624 - Processo nº: 11080.727676/2018-55 - Recorrente: CIRO PINTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
625 - Processo nº: 15504.721527/2019-96 - Recorrente: PAULO JOSE DOS SANTOS GORGOZINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
626 - Processo nº: 16592.720174/2018-47 - Recorrente: MARCELO BALEEIRO BELTRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
627 - Processo nº: 10640.002583/2008-97 - Recorrente: NET SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
628 - Processo nº: 10640.002584/2008-31 - Recorrente: NET SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 36624.006959/2005-81 - Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
630 - Processo nº: 19515.721859/2012-26 - Recorrente: SOUZA LIMA SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
631 - Processo nº: 15758.000640/2008-08 - Recorrente: ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
632 - Processo nº: 19515.008292/2008-12 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
633 - Processo nº: 37344.002520/2006-70 - Recorrente: CASA DAS FECHADURAS DE NITEROI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
634 - Processo nº: 10640.002581/2008-06 - Recorrente: NET SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
635 - Processo nº: 19563.000039/2007-64 - Recorrente: SOL SEGURANCA SERVICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
636 - Processo nº: 15758.000636/2008-31 - Recorrente: ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
637 - Processo nº: 36364.000176/2003-31 - Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
638 - Processo nº: 15940.720059/2014-89 - Recorrente: VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
639 - Processo nº: 19563.000038/2007-10 - Recorrente: SOL - SERGURANCA E SERVICOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
640 - Processo nº: 13706.001043/2008-72 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
641 - Processo nº: 10640.002582/2008-42 - Recorrente: NET SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
642 - Processo nº: 19515.005008/2008-56 - Recorrente: BRASILOS S A CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
643 - Processo nº: 19515.005003/2008-23 - Recorrente: BRASILOS S A CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
644 - Processo nº: 19515.005010/2008-25 - Recorrente: BRASILOS S A CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
645 - Processo nº: 19515.005006/2008-67 - Recorrente: BRASILOS S A CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
646 - Processo nº: 19515.005005/2008-12 - Recorrente: BRASILOS S A CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
647 - Processo nº: 19515.005007/2008-10 - Recorrente: BRASILOS S A CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
648 - Processo nº: 15375.000512/2008-51 - Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
649 - Processo nº: 19515.008295/2008-56 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
650 - Processo nº: 19515.008294/2008-10 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
651 - Processo nº: 10320.001715/2009-67 - Recorrente: SPARTA ENGENHARIA E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
652 - Processo nº: 19515.008288/2008-54 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
653 - Processo nº: 10380.008960/2007-29 - Recorrente: AUTOVIARIA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
654 - Processo nº: 12963.000432/2010-00 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE MUNIC.MICROREGIAO ALTO R.PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
655 - Processo nº: 12963.000431/2010-57 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE MUNIC.MICROREGIAO ALTO R.PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
656 - Processo nº: 12963.000433/2010-46 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE MUNIC.MICROREGIAO ALTO R.PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
657 - Processo nº: 10508.000380/2007-18 - Recorrentes: VALDERICO LUIZ DOS REIS e FAZENDA NACIONAL
658 - Processo nº: 13839.001207/2008-56 - Recorrente: STCRED SERVICOS DE CREDITO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
659 - Processo nº: 14337.000043/2007-82 - Recorrente: AGUAS LINDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
660 - Processo nº: 19615.000619/2007-07 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
661 - Processo nº: 10530.003291/2007-38 - Embargante: CEREALISTA CASTRO LTDA
662 - Processo nº: 10830.010283/2007-63 - Recorrente: CIRCULO DE A MENOR PATRULHEIROS CPS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
663 - Processo nº: 10120.003736/2007-10 - Recorrentes: COOP MISTA DOS PROD R DO V DO PARAN LTDA e FAZENDA NACIONAL
664 - Processo nº: 10909.004245/2009-82 - Recorrente: DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
665 - Processo nº: 11330.000055/2007-89 - Recorrente: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
666 - Processo nº: 10680.011004/2007-40 - Recorrente: RISA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
667 - Processo nº: 10830.005683/2008-38 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
668 - Processo nº: 13502.001053/2009-85 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
669 - Processo nº: 14333.000245/2007-64 - Recorrente: TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
670 - Processo nº: 10380.008969/2007-30 - Recorrente: VIACAO SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
671 - Processo nº: 10380.009268/2007-18 - Recorrente: VIACAO SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
672 - Processo nº: 10380.009271/2007-31 - Recorrente: VIACAO SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
673 - Processo nº: 17546.000551/2007-93 - Recorrente: REMANTEC IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
674 - Processo nº: 17546.000554/2007-27 - Recorrente: REMANTEC IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
675 - Processo nº: 17546.000555/2007-71 - Recorrente: REMANTEC IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
676 - Processo nº: 36266.003422/2007-48 - Recorrente: GIPSZTEJNS COMERCIAL DE PRESENT LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
677 - Processo nº: 36266.003424/2007-37 - Recorrente: GIPSZTEJNS COML PRES LTDA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
678 - Processo nº: 36266.003425/2007-81 - Recorrente: GIPSZTEJNS COML PRES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
679 - Processo nº: 13839.002780/2007-04 - Recorrente: ACIP APARELHOS CONTROLE IND DE PRECISAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
680 - Processo nº: 16004.000734/2007-73 - Recorrente: MALHARIA FERREIRA & PEREZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
681 - Processo nº: 18108.001040/2007-11 - Recorrente: PINTURAS ISOCOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
682 - Processo nº: 14120.000032/2008-19 - Recorrente: SEBE SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
683 - Processo nº: 15983.000604/2008-72 - Recorrente: GOL DE PLACA ESPORTES LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
684 - Processo nº: 17546.000528/2007-07 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
685 - Processo nº: 19563.000088/2007-05 - Recorrente: FERREPLAC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
686 - Processo nº: 19563.000008/2007-11 - Recorrente: ENGERAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
687 - Processo nº: 10920.001977/2007-09 - Recorrente: MOVEIS CAFTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
688 - Processo nº: 16045.000382/2007-70 - Recorrente: PECVAL INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
689 - Processo nº: 14098.000106/2007-61 - Recorrente: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
690 - Processo nº: 14098.000107/2007-13 - Recorrente: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
691 - Processo nº: 14098.000109/2007-02 - Recorrente: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
692 - Processo nº: 10073.002025/2007-22 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
693 - Processo nº: 17883.000182/2008-99 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
694 - Processo nº: 37048.413400/2006-49 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPF

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
695 - Processo nº: 11634.000890/2007-02 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
696 - Processo nº: 13161.720235/2009-67 - Recorrente: LAZARO SERRANO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
697 - Processo nº: 10805.000723/2007-81 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM BAURU/SP (DERAT/BAURU/SP) e Interessados: FLORIANO LEANDRINI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
698 - Processo nº: 19515.003855/2007-03 - Recorrente: ALECIO MANGILI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
699 - Processo nº: 10803.720150/2012-93 - Recorrente: THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
700 - Processo nº: 18470.728464/2011-74 - Recorrente: CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
701 - Processo nº: 13808.000736/2002-12 - Recorrente: THEREZA ZAKI ABUCHAM ASSUMPCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
702 - Processo nº: 15540.000396/2007-30 - Recorrente: JOAO ANTERO MALTA LORGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
703 - Processo nº: 10882.003925/2002-58 - Recorrente: JOSE AKIRA ISHIKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
705 - Processo nº: 10168.006290/2002-16 - Recorrente: FERNANDA VIEIRA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
706 - Processo nº: 10168.006291/2002-61 - Recorrente: RENATA VIEIRA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
707 - Processo nº: 10168.006292/2002-13 - Recorrente: JULIANA VIEIRA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



708 - Processo nº: 10945.721785/2012-93 - Recorrente: CLACI ESCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
709 - Processo nº: 18471.002315/2004-42 - Recorrente: LUIZ ALBERTO QUINTELLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
710 - Processo nº: 10380.100830/2008-28 - Recorrente: FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRRF
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
711 - Processo nº: 10166.732521/2018-28 - Recorrente: CLAUDIO LUIZ VASCONCELLOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
712 - Processo nº: 10830.726367/2013-61 - Recorrente: LPS CAMPINAS - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
713 - Processo nº: 13609.000680/2007-49 - Recorrente: LABORANALISE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
714 - Processo nº: 19515.720670/2013-05 - Recorrente: BRADESPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
715 - Processo nº: 11516.720653/2012-67 - Recorrente: CDM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
716 - Processo nº: 10580.009909/2007-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPACAETA-P. MUNICP. CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
717 - Processo nº: 18050.001694/2008-38 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPECAETA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
718 - Processo nº: 10580.009904/2007-55 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPECAETA-P. MUNICP. CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
719 - Processo nº: 18471.004049/2008-16 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KOHARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
720 - Processo nº: 18471.004050/2008-41 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KOHARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

721 - Processo nº: 18471.004052/2008-30 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KOHARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
722 - Processo nº: 17546.000552/2007-38 - Recorrente: REMANTEC IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
723 - Processo nº: 10945.002287/2008-61 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
724 - Processo nº: 10945.002289/2008-51 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
725 - Processo nº: 13963.000455/2007-73 - Recorrente: ROBERGE AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
726 - Processo nº: 16327.001460/2009-59 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
727 - Processo nº: 16327.001466/2009-26 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
728 - Processo nº: 10932.000321/2007-21 - Recorrente: DIKAR COM E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
729 - Processo nº: 10932.000325/2007-18 - Recorrente: DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
730 - Processo nº: 19515.722024/2011-11 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
731 - Processo nº: 10680.009578/2007-58 - Recorrente: RISA REFRATARIOS ISOLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
732 - Processo nº: 37089.002458/2006-84 - Recorrente: SOC CARIT E LIT SAO FRANC A Z N SCALIFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
733 - Processo nº: 37089.002455/2006-41 - Recorrente: COL NOSSA SRA DE FATIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPF
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
734 - Processo nº: 10932.720137/2016-92 - Recorrentes: ELIANE MENDONCA SILVA e FAZENDA NACIONAL
735 - Processo nº: 11516.721965/2011-15 - Recorrente: PATRICIA GEVAERD LUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
736 - Processo nº: 18088.000396/2008-01 - Recorrente: HAASTARI PIMENTEL DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
- 4) O julgamento do Processo nº 14191.000039/2007-16 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 10680.723864/2010-25 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 6) O julgamento do Processo nº 13609.720189/2007-38 (item 166) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 167. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que

trata o item 167, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10660.720435/2008-10 (item 169) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 170 e 171. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 170 e 171, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13855.720165/2008-58 (item 172) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 173 e 174. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 173 e 174, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10530.724446/2014-01 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 181. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 181, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 10530.720335/2008-79 (item 213) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 214 e 215. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 214 e 215, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 13161.720223/2008-51 (item 240) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 241 e 242. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 241 e 242, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10245.720123/2008-15 (item 244) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 245 e 246. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 245 e 246, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
1 - Processo nº: 11065.001739/2007-85 - Recorrente: METALURGICA ACOREAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10380.010549/2008-02 - Recorrente: ANTONIO RUFINO DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10380.010550/2008-29 - Recorrente: ANTONIO RUFINO DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10380.010551/2008-73 - Recorrente: ANTONIO RUFINO DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10640.003648/2010-36 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA NETO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10640.003649/2010-81 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA NETO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10640.003650/2010-13 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA NETO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16004.000651/2010-80 - Recorrente: VALTER APARECIDO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16004.000652/2010-24 - Recorrente: VALTER APARECIDO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16004.000653/2010-79 - Recorrente: VALTER APARECIDO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
11 - Processo nº: 14191.000039/2007-16 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
12 - Processo nº: 14191.000040/2007-41 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 14191.000041/2007-95 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 14191.000042/2007-30 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 14191.000045/2007-73 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 14191.000046/2007-18 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 14191.000047/2007-62 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 14191.000051/2007-21 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16020.000190/2007-41 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16020.000197/2007-63 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16020.000198/2007-16 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16020.000200/2007-49 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16020.000207/2007-61 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16020.000208/2007-13 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
25 - Processo nº: 10920.002992/2007-66 - Recorrente: DELMONEGO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
26 - Processo nº: 17460.000941/2007-11 - Recorrente: CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 17460.000973/2007-17 - Recorrente: CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 17460.000940/2007-69 - Recorrente: CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
29 - Processo nº: 14120.000469/2008-52 - Recorrente: J MANSUR PEC E PART SOCIETARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



30 - Processo nº: 14120.000466/2008-19 - Recorrente: J.MANSUR PEC E PART SOCIETARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 14120.000472/2008-76 - Recorrente: J. MANSUR PEC E PART SOCIETARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 35011.003085/2006-37 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 35011.003087/2006-26 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
34 - Processo nº: 10510.000661/2009-85 - Recorrente: GOV.DO EST. SERGIPE- JUSTICA ESTADUAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10510.000664/2009-19 - Recorrente: GOVER DO ESTADO DE SE- JUSTICA ESTADUAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10510.000666/2009-16 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE SE- JUSTICA ESTADUAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10510.000665/2009-63 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE SE- JUSTICA ESTADUAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
38 - Processo nº: 15983.000909/2009-65 - Recorrente: UNIAO DOS EXECUTIVOS DA BAIXADA SANTISTA - UEBS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15983.000908/2009-11 - Recorrente: UNIAO DOS EXECUTIVOS DA BAIXADA SANTISTA - UEBS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15983.000907/2009-76 - Recorrente: UNIAO DOS EXECUTIVOS DA BAIXADA SANTISTA - UEBS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
41 - Processo nº: 11444.001022/2009-31 - Recorrente: OSCAR BRESSANE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11444.001023/2009-85 - Recorrente: OSCAR BRESSANE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
43 - Processo nº: 11052.000819/2010-68 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11052.000820/2010-92 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11052.000816/2010-24 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11052.000823/2010-26 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11634.000349/2008-77 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11634.000348/2008-22 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11634.000345/2008-99 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
50 - Processo nº: 35415.000548/2006-66 - Recorrente: INDUSTRIA INAJA ARTEF.COPOS EMB.PAPEL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
51 - Processo nº: 12897.000685/2009-72 - Recorrente: ACUAPURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
52 - Processo nº: 10680.723864/2010-25 - Recorrente: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
53 - Processo nº: 11516.721549/2012-90 - Recorrente: PBG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11516.721550/2012-14 - Recorrente: PBG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 12267.000239/2008-01 - Recorrente: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13840.720646/2014-71 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE M MIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15504.726686/2012-19 - Recorrente: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16004.720634/2011-43 - Recorrente: EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16004.720635/2011-98 - Recorrente: EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
60 - Processo nº: 15540.720352/2012-97 - Recorrentes: SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
61 - Processo nº: 14751.720015/2012-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
62 - Processo nº: 37089.002403/2006-74 - Recorrente: CENTRO UNIVERSITARIO FRANCISCANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
63 - Processo nº: 19515.001494/2010-58 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (DERAT/SPO) e Interessados: PLURAL COOPERATIVA DE CONSULTORIA PESQUISA E SERVICOS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
64 - Processo nº: 11070.001818/2010-12 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11070.001825/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11070.001819/2010-67 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 18050.003156/2008-88 - Recorrente: TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10580.009412/2007-60 - Recorrente: TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
69 - Processo nº: 15375.002239/2009-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
70 - Processo nº: 11095.000915/2008-95 - Recorrente: FEDERACAO GAUCHA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11095.000916/2008-30 - Recorrente: FEDERACAO GAUCHA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
72 - Processo nº: 10830.004618/2007-12 - Recorrente: CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10830.004617/2007-60 - Recorrente: CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10380.001786/2008-74 - Recorrente: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO SOCIAL E EMPREGO - IASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10380.001846/2008-59 - Recorrente: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO SOCIAL E EMPREGO - IASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10380.013455/2007-04 - Recorrente: INSTITUTO DE ADMIN SOCIAL E EMPREGO IASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
77 - Processo nº: 15586.001251/2010-25 - Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 15586.001250/2010-81 - Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15586.001247/2010-67 - Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15586.001248/2010-10 - Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15586.001249/2010-56 - Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
82 - Processo nº: 12196.000630/2007-06 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12196.000713/2007-97 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 12196.000723/2007-22 - Recorrente: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10120.000130/2008-03 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10120.000153/2008-18 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10120.000155/2008-07 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10120.000174/2008-25 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
89 - Processo nº: 15586.001530/2008-74 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15586.001535/2008-05 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15586.001537/2008-96 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11070.001795/2008-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11070.001790/2008-07 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11070.001794/2008-87 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
95 - Processo nº: 14041.000369/2007-25 - Recorrente: NET CONTROL GEREN. DE REDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 14041.000371/2007-02 - Recorrente: NET CONTROL GERENCIAMENTO DE REDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
97 - Processo nº: 10680.009786/2007-57 - Recorrente: BELFAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10680.009788/2007-46 - Recorrente: BELFAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10680.009792/2007-12 - Recorrente: BELFAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10680.009790/2007-15 - Recorrente: BELFAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10680.009782/2007-79 - Recorrente: BELFAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10680.009785/2007-11 - Recorrente: BELFAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10980.005816/2007-71 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
104 - Processo nº: 10530.002097/2007-35 - Recorrente: LUIZ MENDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
105 - Processo nº: 16004.000538/2007-07 - Recorrente: SOCIEDADE RIOPRETENSE ENS SUP E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 37324.002545/2007-92 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 37324.002546/2007-37 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 37324.002542/2007-59 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
109 - Processo nº: 10283.000274/2008-99 - Recorrente: SONY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10283.000273/2008-44 - Recorrente: SONY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
111 - Processo nº: 10670.001799/2008-88 - Recorrente: DOMINGAS DA SILVA PAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10976.000343/2009-47 - Recorrente: EXIM SERVICOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10976.000351/2009-93 - Recorrente: EXIM SERVICOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10976.000352/2009-38 - Recorrente: EXIM SERVICOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15504.004070/2008-07 - Recorrente: SUPERSTAR AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10380.008076/2007-94 - Recorrente: VALDECI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10380.008084/2007-31 - Recorrente: VALDECI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
118 - Processo nº: 11080.005968/2007-81 - Recorrente: MAXIM VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
119 - Processo nº: 11831.001684/2007-85 - Recorrente: PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11831.001687/2007-19 - Recorrente: PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11831.001689/2007-16 - Recorrente: PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
122 - Processo nº: 10630.003107/2007-21 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16641.000167/2008-21 - Recorrente: SOARES E SCHULZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
124 - Processo nº: 13654.000131/2009-91 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
125 - Processo nº: 11634.720387/2011-45 - Recorrente: ATLANTICA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11634.720389/2011-34 - Recorrente: ATLANTICA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11634.720388/2011-90 - Recorrente: ATLANTICA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
128 - Processo nº: 13558.000897/2007-00 - Recorrente: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
129 - Processo nº: 11330.001413/2007-71 - Recorrente: BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 17546.000934/2007-61 - Recorrente: FERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 17546.000935/2007-14 - Recorrente: FERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
132 - Processo nº: 12045.000097/2007-06 - Recorrente: E- CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 17546.000289/2007-87 - Recorrente: FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10865.002167/2007-73 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WESLEY ROCHA
135 - Processo nº: 13771.000687/2007-89 - Recorrente: LUIZ PAULO DE CARVALHO SERRANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
136 - Processo nº: 10768.100256/2005-11 - Recorrente: CARLOS FERNANDES BEZERRA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
137 - Processo nº: 18471.000456/2004-21 - Recorrente: JOSE FRANCISCO FRANCO DA S. OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10768.002176/2007-62 - Recorrente: JOSE FRANCISCO FRANCO DA SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
139 - Processo nº: 10980.000447/2010-26 - Recorrente: MILTON DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15885.000130/2007-96 - Recorrente: ROBERTO SALLES ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
141 - Processo nº: 10768.002605/2009-63 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DIB FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12326.002672/2010-46 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DIB FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12326.002671/2010-00 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DIB FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10768.002585/2009-21 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DIB FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
145 - Processo nº: 15504.723320/2018-75 - Recorrente: ELIZABETH MOTTA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13706.004312/2008-52 - Recorrente: ROBERTO JOSE DE MELLO OLIVEIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10070.001780/2007-10 - Recorrente: ROBERTO JOSE DE MELLO OLIVEIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13706.004313/2008-05 - Recorrente: ROBERTO JOSE DE MELLO OLIVEIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
149 - Processo nº: 11516.004193/2007-69 - Recorrente: PAULO CESAR CABRAL BOSSLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11516.004194/2007-11 - Recorrente: PAULO CESAR CABRAL BOSSLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
151 - Processo nº: 11610.004593/2007-04 - Recorrente: JURANDYR ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
152 - Processo nº: 13896.720743/2012-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
153 - Processo nº: 10830.000871/2004-46 - Recorrente: WALTER DE SOUZA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
154 - Processo nº: 19515.001651/2007-20 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PETER VIE SHIN LIU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
155 - Processo nº: 15471.001127/2007-51 - Recorrente: JOSE CARLOS PERRI VIDAL ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10120.003761/2005-23 - Recorrente: JOAO BATISTA HONORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
157 - Processo nº: 10835.000800/2006-65 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
158 - Processo nº: 10384.720391/2013-00 - Recorrente: CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
159 - Processo nº: 18088.000628/2008-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TADEU ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
160 - Processo nº: 10670.720416/2013-31 - Recorrente: OMIR ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
161 - Processo nº: 10850.907525/2009-67 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10850.907526/2009-10 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10850.907524/2009-12 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
164 - Processo nº: 15586.720629/2014-17 - Recorrente: WAGNER CARVALHO FRANCA MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
165 - Processo nº: 13609.720847/2009-53 - Recorrente: ESTAMPARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
166 - Processo nº: 13609.720189/2007-38 - Recorrente: JOAO CORNELIO HENRIQUE MICHELS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
167 - Processo nº: 13609.720206/2007-37 - Recorrente: JOAO CORNELIO HENRIQUE MICHELS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
168 - Processo nº: 10183.720136/2006-96 - Recorrentes: AGROPECUARIA PARALELO 10 LTDA e FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10660.720435/2008-10 - Recorrente: MIGUEL LAFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
170 - Processo nº: 10660.720439/2008-06 - Recorrente: MIGUEL LAFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10660.720443/2008-66 - Recorrente: MIGUEL LAFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
172 - Processo nº: 13855.720165/2008-58 - Recorrente: YEDA MACHADO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
173 - Processo nº: 13855.720167/2008-47 - Recorrente: YEDA MACHADO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13855.720170/2008-61 - Recorrente: YEDA MACHADO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
175 - Processo nº: 10980.012344/2003-80 - Recorrente: ICOFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO DE SASSAFRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
176 - Processo nº: 10660.720088/2007-44 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10660.720898/2009-62 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10660.724619/2011-54 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10660.724621/2011-23 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
180 - Processo nº: 10530.724446/2014-01 - Recorrente: IVANI FUSER LOEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
181 - Processo nº: 10530.724447/2014-47 - Recorrente: IVANI FUSER LOEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
182 - Processo nº: 10980.017074/2007-27 - Recorrentes: FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA e FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10240.000670/2003-16 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
184 - Processo nº: 11065.720356/2007-18 - Recorrente: ROQUE LEOPOLDO SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11065.720365/2007-09 - Recorrente: ROQUE LEOPOLDO SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11065.720361/2007-12 - Recorrente: ROQUE LEOPOLDO SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
187 - Processo nº: 11610.009665/2010-05 - Recorrente: YUKIO TOGASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
188 - Processo nº: 13558.720082/2007-32 - Recorrente: PERVILLE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13558.720083/2007-87 - Recorrente: PERVILLE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13558.720081/2007-98 - Recorrente: PERVILLE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
191 - Processo nº: 10920.000241/2009-77 - Recorrente: EMAISA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13971.720234/2008-05 - Recorrente: LOTHAR DUDERSTADT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10540.720009/2008-42 - Recorrente: MANOEL BISPO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10670.720088/2008-14 - Recorrente: PROFAZ FAZENDAS PROGRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10980.007441/2008-65 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10980.010734/2008-20 - Recorrente: AGRO PECUARIA PINHEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
197 - Processo nº: 10315.720009/2007-25 - Recorrente: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10315.720014/2007-38 - Recorrente: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10315.720006/2007-91 - Recorrente: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10140.720064/2007-64 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10215.720142/2007-18 - Recorrente: DANTE CESAR BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10215.720140/2007-11 - Recorrente: DANTE CESAR BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10073.721799/2013-02 - Recorrente: BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10073.721798/2013-50 - Recorrente: BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10530.724432/2014-89 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10530.723765/2014-91 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10530.724433/2014-23 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10530.724431/2014-34 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10530.723766/2014-35 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13161.720185/2007-56 - Recorrente: PAULO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13161.720119/2007-86 - Recorrente: PAULO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13161.720175/2007-11 - Recorrente: PAULO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10530.720335/2008-79 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
214 - Processo nº: 10530.720362/2008-41 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10530.720372/2008-87 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
216 - Processo nº: 10245.720036/2008-50 - Recorrente: VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10245.720053/2008-97 - Recorrente: VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10245.720100/2008-01 - Recorrente: VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
219 - Processo nº: 10935.721339/2012-06 - Recorrente: ANTONIO ZANCANARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10935.721340/2012-22 - Recorrente: ANTONIO ZANCANARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



221 - Processo nº: 10935.721341/2012-77 - Recorrente: ANTONIO ZANCANARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10660.720039/2007-10 - Recorrente: JOSE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10660.720041/2007-81 - Recorrente: JOSE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10660.720043/2007-70 - Recorrente: JOSE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

225 - Processo nº: 10218.721137/2013-32 - Recorrente: PAULO SCANDIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 10218.721138/2013-87 - Recorrente: PAULO SCANDIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10218.721139/2013-21 - Recorrente: PAULO SCANDIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

228 - Processo nº: 10325.720909/2011-30 - Recorrente: MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 10325.720916/2011-31 - Recorrente: MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 10325.720922/2011-99 - Recorrente: MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

231 - Processo nº: 13971.720227/2008-03 - Recorrente: VANDERLEI SEMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 13971.720230/2008-19 - Recorrente: VANDERLEI SEMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 13971.720236/2008-96 - Recorrente: VANDERLEI SEMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

234 - Processo nº: 10935.721299/2012-94 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10935.721300/2012-81 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10935.721301/2012-25 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

237 - Processo nº: 11080.720173/2007-04 - Recorrente: AGRO-PECUARIA SANTA TEREZINHA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 11080.720168/2007-93 - Recorrente: AGRO-PECUARIA SANTA TEREZINHA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 11080.720346/2007-86 - Recorrente: AGRO-PECUARIA SANTA TEREZINHA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 13161.720223/2008-51 - Recorrente: ELIEBER MONTEIRO MIGLIORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

241 - Processo nº: 13161.720229/2008-29 - Recorrente: ELIEBER MONTEIRO MIGLIORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 13161.720236/2008-21 - Recorrente: ELIEBER MONTEIRO MIGLIORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

243 - Processo nº: 10670.001165/2009-14 - Recorrente: FROSARD NOGUEIRA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

244 - Processo nº: 10245.720123/2008-15 - Recorrente: MAGNA CELIA DE LIMA VINHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

245 - Processo nº: 10245.720132/2008-06 - Recorrente: MAGNA CELIA DE LIMA VINHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 10245.720137/2008-21 - Recorrente: MAGNA CELIA DE LIMA VINHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

247 - Processo nº: 10140.720075/2007-44 - Recorrente: JOSE JOAO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

248 - Processo nº: 10283.721372/2009-44 - Recorrente: MARCILENE IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10283.721379/2009-66 - Recorrente: MARCILENE IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 10283.721386/2009-68 - Recorrente: MARCILENE IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

251 - Processo nº: 10183.720525/2007-01 - Recorrente: MARTIN THOMAS LENZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10735.720194/2007-15 - Recorrente: ROSA MARGARETE SCHULTZE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

253 - Processo nº: 10530.722312/2014-47 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 10530.722320/2014-93 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10530.722321/2014-38 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10530.722346/2014-31 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10530.722371/2014-15 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10530.722372/2014-60 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10510.726313/2019-11 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 8 a 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 8 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10166.728040/2015-75 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 e 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 e 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13839.723688/2011-50 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 44 e 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 44 e 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10280.720586/2011-48 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13971.720452/2007-51 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 e 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 e 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11020.721450/2008-83 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 e 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 e 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 11080.728410/2014-04 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13603.720522/2009-21 (item 101) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 102 e 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 102 e 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10865.720319/2008-02 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 e 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 e 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10875.720598/2007-04 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 e 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 e 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 11080.720382/2007-40 (item 110) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 111 e 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 111 e 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10530.720330/2008-46 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 116. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 a 116, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10940.720400/2011-30 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



17) O julgamento do Processo nº 13855.720077/2007-75 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 120 e 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 120 e 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10183.721684/2009-86 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 e 124. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 e 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 11070.720026/2007-45 (item 125) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 126 e 127. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 126 e 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 13971.720212/2008-37 (item 165) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 166 a 169. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 166 a 169, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10768.720147/2006-03 (item 170) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 171 e 172. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 171 e 172, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 10410.725193/2013-60 (item 186) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 187 a 201. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 187 e 201, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 11030.720049/2007-26 (item 202) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 203 e 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 203 e 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
1 - Processo nº: 13811.721642/2018-81 - Recorrente: ERIKA SOROKOLETOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - EMBARGOS
2 - Processo nº: 10580.726054/2017-25 - Embargante: IVO JOSE BOMBINHO DE SOUZA
3 - Processo nº: 19515.003613/2007-10 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP e Interessados: MARIA HELENA ALMEIDA LOPES LOURENCO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
4 - Processo nº: 13984.720179/2010-11 - Embargante: COORDENADOR REGIONAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA 9ª REGIÃO FISCAL e Interessados: CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE e FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.010862/2007-14 - Embargante: JOAO WAINE FERNANDES
6 - Processo nº: 10580.725253/2016-35 - Embargante: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA e Contribuinte: JOSE AMERICO RAMOS LEITE e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
7 - Processo nº: 10510.726313/2019-11 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
8 - Processo nº: 10510.726315/2019-01 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10510.726317/2019-91 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10510.726318/2019-36 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
11 - Processo nº: 10855.721773/2012-78 - Recorrente: EURIPEDES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10855.721774/2012-12 - Recorrente: EURIPEDES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10855.721771/2012-89 - Recorrente: EURIPEDES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10855.721772/2012-23 - Recorrente: EURIPEDES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10855.723214/2013-83 - Recorrente: EURIPEDES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
16 - Processo nº: 11065.722352/2011-42 - Recorrente: LYRIA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
17 - Processo nº: 15463.002593/2009-15 - Recorrente: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15463.002594/2009-60 - Recorrente: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
19 - Processo nº: 13807.720832/2011-73 - Recorrente: SONIA REGINA PAVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
20 - Processo nº: 10825.000676/2004-95 - Recorrente: NASSER IBRAHIM FARACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
21 - Processo nº: 10882.720297/2011-60 - Recorrente: ROONEY SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
22 - Processo nº: 10380.003263/2006-09 - Recorrente: ROSANGELA MARIA RODRIGUES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
23 - Processo nº: 14041.001034/2008-13 - Recorrente: LIGIA MARIA MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
24 - Processo nº: 13116.722721/2012-61 - Recorrente: ANDERCI DIAS DO COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.724521/2011-69 - Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE MEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16511.720535/2013-01 - Recorrente: NIVALDO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
27 - Processo nº: 13005.001907/2008-53 - Recorrente: CELIO PROVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10530.001977/2006-11 - Recorrente: JOSE LUIZ OLIVEIRA BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
29 - Processo nº: 13874.000136/2003-33 - Recorrentes: LUCI IOSHIDA ARIKITA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF - AJUSTE/GLOSA PENSÃO ALIMENTÍCIA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
30 - Processo nº: 10166.728040/2015-75 - Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
31 - Processo nº: 10166.728037/2015-51 - Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10166.728039/2015-41 - Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
33 - Processo nº: 10840.722022/2012-38 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10840.722023/2012-82 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10840.720979/2014-10 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10840.720978/2014-67 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13766.720134/2012-82 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13766.720845/2012-57 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13766.720876/2013-99 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13766.720020/2016-66 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13766.720021/2016-19 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
42 - Processo nº: 13888.003883/2008-89 - Recorrente: JOSE PEDRO LEITE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF - AJUSTE/GLOSA DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
43 - Processo nº: 13839.723688/2011-50 - Recorrente: AUGUSTO CESAR GENNARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
44 - Processo nº: 13839.721843/2013-65 - Recorrente: AUGUSTO CESAR GENNARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13839.723690/2011-29 - Recorrente: AUGUSTO CESAR GENNARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
46 - Processo nº: 15868.000113/2010-62 - Recorrente: CREUSA APARECIDA ROMANCINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
47 - Processo nº: 10410.004553/2008-29 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
48 - Processo nº: 11030.721396/2016-67 - Recorrente: RUI BURILLE DALL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IRPF - AJUSTE/GLOSA DESPESAS MÉDICAS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
49 - Processo nº: 13882.000717/2008-81 - Recorrente: ANA CAROLINA CAVALCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13882.001270/2008-67 - Recorrente: ANA CAROLINA CAVALCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13882.001298/2008-02 - Recorrente: ANA CAROLINA CAVALCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19404.001877/2007-88 - Recorrente: ARMANDO ALBERTO HERMINIO DE NIJS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19404.001878/2007-22 - Recorrente: ARMANDO ALBERTO HERMINIO DE NIJS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16624.001587/2008-32 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16624.001588/2008-87 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16624.001589/2008-21 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16624.001590/2008-56 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 18186.010321/2010-37 - Recorrente: ELCIE APPARECIDA FORTES SALZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11618.000428/2009-67 - Recorrente: JOSE GERMANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11618.001755/2007-74 - Recorrente: JOSE GERMANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11618.002296/2004-01 - Recorrente: JOSE GERMANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13876.000636/2009-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13876.000637/2009-95 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13876.000638/2009-30 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13820.720184/2011-87 - Recorrente: MARIA ANTONIA BORGES DE MATOS BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13820.720187/2011-11 - Recorrente: MARIA ANTONIA BORGES DE MATOS BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13820.720186/2011-76 - Recorrente: MARIA ANTONIA BORGES DE MATOS BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.720694/2012-11 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11080.723975/2016-59 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



70 - Processo nº: 11080.726067/2012-93 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11080.726069/2012-82 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPF - DIVERSOS
72 - Processo nº: 10880.726861/2012-59 - Recorrente: CASSIO MARKMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
73 - Processo nº: 10680.009153/2008-20 - Recorrente: SERGIO ARTHUR WILLCOX E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
74 - Processo nº: 13896.000124/2003-51 - Recorrente: GILBERTO ANTONIO LINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
75 - Processo nº: 10932.720038/2011-04 - Recorrente: DANIEL MARCELO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
76 - Processo nº: 11516.720682/2017-33 - Recorrente: ELI OLIVEIRA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
77 - Processo nº: 35166.000228/2007-76 - Recorrente: D'AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
78 - Processo nº: 10380.002059/2008-24 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10380.002270/2008-47 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
80 - Processo nº: 13509.000793/2009-34 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13509.000795/2009-23 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13509.000796/2009-78 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13509.001130/2009-37 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 36670.000139/2006-10 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CS - CONHECIMENTO
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
85 - Processo nº: 35226.001836/2006-65 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 35226.001839/2006-07 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 35226.001834/2006-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
88 - Processo nº: 12571.000118/2009-99 - Recorrente: THON TUBOS ARTEF DE PAPEL E PAPELAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 12571.000119/2009-33 - Recorrente: THON TUBOS ARTEF DE PAPEL E PAPELAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
90 - Processo nº: 10280.720586/2011-48 - Recorrente: NOVACON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
91 - Processo nº: 10280.720591/2011-51 - Recorrente: NOVACON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
92 - Processo nº: 10280.720596/2011-83 - Recorrente: NOVACON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
93 - Processo nº: 13971.720452/2007-51 - Recorrente: MAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
94 - Processo nº: 13971.720454/2007-40 - Recorrente: MAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13971.720456/2007-39 - Recorrente: MAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
96 - Processo nº: 11020.721450/2008-83 - Recorrente: QUISSINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
97 - Processo nº: 11020.721453/2008-17 - Recorrente: QUISSINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11020.721456/2008-51 - Recorrente: QUISSINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
99 - Processo nº: 11080.728410/2014-04 - Recorrente: AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
100 - Processo nº: 11080.728411/2014-41 - Recorrente: AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
101 - Processo nº: 13603.720522/2009-21 - Recorrente: MAURICIO RICARDO CALVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
102 - Processo nº: 13603.720521/2009-86 - Recorrente: MAURICIO RICARDO CALVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13603.720523/2009-75 - Recorrente: MAURICIO RICARDO CALVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
104 - Processo nº: 10865.720319/2008-02 - Recorrente: GILDA MARIA CUNALI ZAMOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
105 - Processo nº: 10865.720320/2008-29 - Recorrente: GILDA MARIA CUNALI ZAMOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10865.720321/2008-73 - Recorrente: GILDA MARIA CUNALI ZAMOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
107 - Processo nº: 10875.720598/2007-04 - Recorrente: PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
108 - Processo nº: 10875.720017/2008-15 - Recorrente: PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10875.720019/2008-04 - Recorrente: PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
110 - Processo nº: 11080.720382/2007-40 - Recorrente: RELLY JAQUES LARANJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
111 - Processo nº: 11080.720387/2007-72 - Recorrente: RELLY JAQUES LARANJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 11080.720392/2007-85 - Recorrente: RELLY JAQUES LARANJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
113 - Processo nº: 10530.720330/2008-46 - Recorrente: RENAN TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
114 - Processo nº: 10530.720342/2008-71 - Recorrente: RENAN TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10530.720357/2008-39 - Recorrente: RENAN TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10530.720368/2008-19 - Recorrente: RENAN TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
117 - Processo nº: 10940.720400/2011-30 - Recorrente: JOAO ADALBERTO MOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
118 - Processo nº: 10940.720401/2011-84 - Recorrente: JOAO ADALBERTO MOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
119 - Processo nº: 13855.720077/2007-75 - Recorrente: PAULO CEZAR BOZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
120 - Processo nº: 13855.720087/2007-19 - Recorrente: PAULO CEZAR BOZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13855.720097/2007-46 - Recorrente: PAULO CEZAR BOZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
122 - Processo nº: 10183.721684/2009-86 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
123 - Processo nº: 10183.721685/2009-21 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10183.721687/2009-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
125 - Processo nº: 11070.720026/2007-45 - Recorrente: BENTO WENZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
126 - Processo nº: 11070.720027/2007-90 - Recorrente: BENTO WENZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11070.720028/2007-34 - Recorrente: BENTO WENZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
128 - Processo nº: 10830.720378/2007-99 - Recorrente: JAIME TADAO MARUYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10830.720384/2007-46 - Recorrente: JAIME TADAO MARUYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10830.720391/2007-48 - Recorrente: JAIME TADAO MARUYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
131 - Processo nº: 13971.720625/2007-31 - Recorrente: L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13971.720170/2008-34 - Recorrente: L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10120.720648/2013-16 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10925.003411/2007-63 - Recorrente: ADAMI S A MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13558.000547/2005-73 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10325.001133/2006-98 - Recorrente: FERRO GUSA CARAJAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13411.000691/2006-55 - Recorrente: GUARARAPES AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10675.720068/2007-12 - Recorrente: JOSE ERNESTO CADELCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
139 - Processo nº: 10920.720006/2006-72 - Recorrente: WIEST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10920.720007/2006-17 - Recorrente: WIEST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10920.720008/2006-61 - Recorrente: WIEST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10920.720009/2006-14 - Recorrente: WIEST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
143 - Processo nº: 10980.016349/2007-13 - Recorrente: MARLENE SUELI RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10680.721100/2007-08 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
145 - Processo nº: 10120.720191/2008-82 - Recorrente: VILLAS BOAS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10120.720193/2008-71 - Recorrente: VILLAS BOAS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10120.720194/2008-16 - Recorrente: VILLAS BOAS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10120.720195/2008-61 - Recorrente: VILLAS BOAS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: ITR - CONHECIMENTO
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
149 - Processo nº: 10530.724790/2009-24 - Recorrente: JOAO BATISTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13362.720167/2007-16 - Recorrente: JOAO BATISTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13362.720177/2007-43 - Recorrente: JOAO BATISTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13362.720191/2007-47 - Recorrente: JOAO BATISTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
153 - Processo nº: 11040.720039/2008-52 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11040.720040/2008-87 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11040.720041/2008-21 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11040.720044/2008-65 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 11040.720045/2008-18 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11040.720046/2008-54 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11040.720049/2008-98 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



160 - Processo nº: 11040.720050/2008-12 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11040.720051/2008-67 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11040.720054/2008-09 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 11040.720055/2008-45 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11040.720056/2008-90 - Recorrente: TEOFILO DA SILVA COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: ITR - Valor da Terra Nua (VTN)
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
165 - Processo nº: 13971.720212/2008-37 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
166 - Processo nº: 13971.720636/2011-05 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13971.720777/2007-33 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13971.720784/2007-35 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13971.720791/2007-37 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
170 - Processo nº: 10768.720147/2006-03 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
171 - Processo nº: 10768.720148/2006-40 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10768.720149/2006-94 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
173 - Processo nº: 10183.720475/2007-53 - Recorrente: AGROBIO AGROPECUARIA BIONDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10680.721046/2007-92 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10680.721413/2007-58 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10120.720649/2013-61 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10120.720650/2013-95 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10120.726693/2013-84 - Recorrente: MARIA APARECIDA MODESTO ZANATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10120.721502/2009-10 - Recorrente: MARIA APARECIDA MODESTO ZANATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
180 - Processo nº: 11080.720104/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11080.720111/2007-94 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11080.720116/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
183 - Processo nº: 13161.720111/2008-09 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13161.720141/2008-15 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13161.720125/2008-14 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: ITR - DIVERSOS
186 - Processo nº: 10410.725193/2013-60 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
187 - Processo nº: 10410.722368/2014-68 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10410.722369/2014-11 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10410.722370/2014-37 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10410.722371/2014-81 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10410.722372/2014-26 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10410.722373/2014-71 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10410.722374/2014-15 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10410.722375/2014-60 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10410.725191/2013-71 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10410.725192/2013-15 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10410.725194/2013-12 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10410.725195/2013-59 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10410.725196/2013-01 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10410.725197/2013-48 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10410.725198/2013-92 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
202 - Processo nº: 11030.720049/2007-26 - Recorrente: NILO AFONSO BRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
203 - Processo nº: 11030.720056/2007-28 - Recorrente: NILO AFONSO BRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11030.720061/2007-31 - Recorrente: NILO AFONSO BRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
205 - Processo nº: 19647.004468/2006-08 - Recorrente: FCAP FLORESTAL DE COM ADM E PARTICIPACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10280.722892/2009-02 - Recorrente: JOSE LUIZ VAVASSORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10675.721607/2014-51 - Recorrente: VALQUIR GURGEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10675.721608/2014-04 - Recorrente: VALQUIR GURGEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10675.721609/2014-41 - Recorrente: VALQUIR GURGEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
210 - Processo nº: 35936.000356/2005-90 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10283.005816/2007-39 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10283.005803/2007-60 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10283.005797/2007-41 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10283.005761/2007-67 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10283.005796/2007-04 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
216 - Processo nº: 10680.010997/2007-32 - Recorrente: IRMAOS MATTAR E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10630.004021/2007-16 - Recorrente: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13634.001983/2008-52 - Recorrente: IRMAOS MATTAR E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10630.000800/2008-23 - Recorrente: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10680.011906/2007-86 - Recorrente: IRMAOS MATTAR E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10680.012790/2007-01 - Recorrente: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10630.000799/2008-37 - Recorrente: IRMAOS MATTAR E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10970.000105/2010-25 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10970.000104/2010-81 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10970.000103/2010-36 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
226 - Processo nº: 16095.000168/2009-90 - Recorrente: IND. E COM. DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 16095.000369/2008-14 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 16095.000370/2008-31 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 16095.000372/2008-20 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
230 - Processo nº: 13603.001511/2007-86 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10680.012788/2007-23 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA S MAGOTTEAUX M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
232 - Processo nº: 18329.000213/2007-89 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTDA SOC S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 18329.000217/2007-67 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 18329.000214/2007-23 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
235 - Processo nº: 12269.000107/2008-51 - Recorrente: DEPARTAMENTO AUTON DE ESTR DE ROD E OUTR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
236 - Processo nº: 10630.000860/2007-65 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10630.000823/2007-57 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10630.000858/2007-96 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10630.000797/2007-67 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
240 - Processo nº: 35166.001107/2006-61 - Recorrente: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 35166.001106/2006-16 - Recorrente: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 35166.001105/2006-71 - Recorrente: CARLOS ANTONIO XERFAN CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 35166.001309/2006-11 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 35166.001308/2006-68 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 35166.001307/2006-13 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 35431.000257/2007-51 - Recorrente: SANTO ANDRE ATLETICA DE GINASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 19563.000069/2007-71 - Recorrente: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10580.005494/2007-73 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO CHOCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
249 - Processo nº: 16095.000340/2007-43 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 16095.000343/2007-87 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 16095.000341/2007-98 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 35166.000545/2004-40 - Recorrente: DAMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 12155.000593/2008-95 - Recorrente: D'AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
254 - Processo nº: 10976.000197/2009-50 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10976.000198/2009-02 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10976.000199/2009-49 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10976.000202/2009-24 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10976.000200/2009-35 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 15375.002349/2009-41 - Recorrente: TIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15375.001293/2009-16 - Recorrente: TIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
261 - Processo nº: 10240.720230/2011-81 - Recorrente: ESTADO DE RONDONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
262 - Processo nº: 14479.000066/2007-72 - Recorrente: SABO IND COM AUTOPECAS SUCES SABO SISTEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 14479.000067/2007-17 - Recorrente: SABO IND E COM DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 14479.000068/2007-61 - Recorrente: SABO IND E COM DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
265 - Processo nº: 15586.001452/2008-16 - Recorrente: NM SERVICOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
266 - Processo nº: 35226.001830/2006-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
267 - Processo nº: 16062.000049/2008-33 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 16062.000040/2008-22 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 16062.000050/2008-68 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 16062.000076/2008-14 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA EOUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
271 - Processo nº: 13864.000498/2008-58 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13864.000501/2008-33 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13864.000496/2008-69 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 13864.000497/2008-11 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 15504.002809/2008-38 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 15504.002811/2008-15 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
277 - Processo nº: 17546.000440/2007-87 - Recorrente: BOTTO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 17546.000443/2007-11 - Recorrente: BOTTO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
279 - Processo nº: 14098.000187/2008-80 - Recorrente: DISPAR DISTRIB. DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 14098.000186/2008-35 - Recorrente: DISPAR DISTRIB. DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 14333.000472/2007-90 - Recorrente: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10830.002973/2009-19 - Recorrente: MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 15586.000135/2008-74 - Recorrente: PENEDO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 16707.006089/2008-66 - Recorrente: TAPUIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 16707.006088/2008-11 - Recorrente: TAPUIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10120.007700/2007-05 - Recorrente: TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13609.002068/2008-91 - Recorrente: VEREDAS SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13609.002070/2008-61 - Recorrente: VEREDAS SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
289 - Processo nº: 14041.000565/2007-08 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 14041.000560/2007-77 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 14041.000563/2007-19 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 14041.000564/2007-55 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10240.721683/2016-39 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13738.000301/2007-45 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 30 e 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 30 e 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11357.720079/2018-11 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10530.722299/2014-26 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13362.720210/2014-64 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 80. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 80, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10215.720157/2010-73 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10730.722638/2014-18 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10983.720368/2013-58 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 87. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 87, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 11030.721845/2011-62 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10680.720450/2010-44 (item 91) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10680.720501/2010-38 (item 94) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10680.721291/2013-48 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 13884.720247/2008-55 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 11080.7225093/2010-32 (item 101) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 13855.720097/2008-27 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10280.720343/2008-12 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 13609.721273/2014-06 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 e 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 e 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10410.723274/2014-14 (item 110) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 111 a 113. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 111 a 113, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 10283.721078/2008-51 (item 114) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 115 a 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 115 a 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 10218.721066/2015-30 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 119 a 126. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 119 a 126, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 10218.721327/2015-11 (item 127) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 128 e 129. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 128 e 129, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



57) O julgamento do Processo nº 13603.721048/2014-11 (item 431) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 432 a 439. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 432 a 439, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
1 - Processo nº: 10240.721683/2016-39 - Recorrente: MARIA DO CARMO VALVANO DARWICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
2 - Processo nº: 10240.721056/2018-60 - Recorrente: MARIA DO CARMO VALVANO DARWICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10240.721612/2017-17 - Recorrente: MARIA DO CARMO VALVANO DARWICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12448.727571/2011-86 - Recorrente: DANIELA SABINO BOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
5 - Processo nº: 12963.000017/2007-42 - Recorrente: JOAO GALDINO VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15983.001424/2008-16 - Recorrente: CLAUDETH URBANO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
7 - Processo nº: 13830.000327/2002-21 - Recorrente: TERUTOSHI HASHIMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
8 - Processo nº: 10980.006861/2009-13 - Recorrente: MARINO COMAZZI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10907.001780/2006-59 - Recorrente: MAURILIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
10 - Processo nº: 15956.720084/2012-21 - Recorrente: GERALDO NAHIME JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
11 - Processo nº: 13411.000313/2005-91 - Recorrente: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13971.002845/2003-55 - Recorrente: HELIO EGON ZIEBARTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
13 - Processo nº: 13007.000049/2008-18 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13007.000048/2008-65 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11080.723019/2011-62 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11080.723021/2011-31 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.723020/2011-97 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
18 - Processo nº: 15983.001101/2008-14 - Recorrente: YLIDIA BOLZAN MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
19 - Processo nº: 12448.733284/2011-13 - Recorrente: ANITA MARON DE MELLO CHAVES DE ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
20 - Processo nº: 10630.720326/2008-50 - Recorrente: JAEDERSON ALVES PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.013202/2006-82 - Recorrente: LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
22 - Processo nº: 19515.002150/2004-18 - Recorrente: DAVID LI MIN YOUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19515.000103/2007-82 - Recorrente: ANUAR TACACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
24 - Processo nº: 10840.720288/2012-46 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10840.720323/2010-65 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10840.720473/2015-83 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10840.721049/2009-16 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10840.723159/2015-52 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
29 - Processo nº: 13738.000301/2007-45 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13738.000467/2007-61 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13738.000786/2008-58 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
32 - Processo nº: 13864.000261/2008-77 - Recorrente: ARI JOSE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10907.002003/2007-11 - Recorrente: ROBERTO JOSE LEONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
34 - Processo nº: 10940.721359/2012-08 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
35 - Processo nº: 11080.011144/2006-69 - Recorrente: RICARDO KREITCHMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
36 - Processo nº: 15956.720108/2012-42 - Recorrente: JOSE PAULO PICCOLOTTO NACCARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15956.720107/2012-06 - Recorrente: JOSE PAULO PICCOLOTTO NACCARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
38 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
40 - Processo nº: 19515.003220/2007-06 - Recorrente: OSVALDO MARIO ROMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
41 - Processo nº: 10980.005053/2006-88 - Recorrente: NELSON BARAUNA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
42 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11080.002079/2004-19 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS e Interessados: HENRIQUE CRISTIANO S C M W RIBEIRO ARTHUR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
44 - Processo nº: 13005.000710/2005-54 - Recorrente: NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
45 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: IRMA NOGAREDO FORMENTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
46 - Processo nº: 12448.728483/2011-00 - Recorrente: IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
47 - Processo nº: 10882.002676/2010-93 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
48 - Processo nº: 11357.720079/2018-11 - Recorrente: IRIA BETTI HEMMING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
49 - Processo nº: 11357.720080/2018-37 - Recorrente: IRIA BETTI HEMMING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11357.720081/2018-81 - Recorrente: IRIA BETTI HEMMING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11357.720082/2018-26 - Recorrente: IRIA BETTI HEMMING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10932.720213/2011-55 - Recorrente: SIMONE SATURNINO ONO BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10932.720212/2011-19 - Recorrente: SIMONE SATURNINO ONO BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
54 - Processo nº: 11020.003821/2005-07 - Recorrente: JORGE MATTIELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
55 - Processo nº: 10850.002673/2004-89 - Recorrente: FERNANDO RULLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
56 - Processo nº: 13005.001061/2005-17 - Recorrente: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
57 - Processo nº: 15892.000002/2011-30 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15892.000003/2011-84 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15892.000004/2011-29 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15892.000005/2011-73 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15892.720014/2013-46 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15892.720015/2013-91 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15892.720032/2012-47 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15892.720033/2012-91 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
65 - Processo nº: 10880.016035/2001-45 - Recorrente: HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
66 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
67 - Processo nº: 10510.722101/2017-95 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10510.005097/2008-14 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
69 - Processo nº: 16327.000674/2010-41 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
70 - Processo nº: 10980.725973/2010-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA
71 - Processo nº: 10980.725975/2010-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA
72 - Processo nº: 10980.725974/2010-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA
73 - Processo nº: 10120.725472/2012-16 - Recorrente: MARCELO ANTONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10120.725474/2012-05 - Recorrente: MARCELO ANTONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10120.725473/2012-52 - Recorrente: MARCELO ANTONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
76 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
77 - Processo nº: 10530.722299/2014-26 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CRUZ REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
78 - Processo nº: 10530.722311/2014-01 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CRUZ REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
79 - Processo nº: 13362.720210/2014-64 - Recorrente: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
80 - Processo nº: 13362.720211/2014-17 - Recorrente: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
81 - Processo nº: 10215.720157/2010-73 - Recorrente: FRANCISCO ALBINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
82 - Processo nº: 10215.720902/2011-65 - Recorrente: FRANCISCO ALBINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
83 - Processo nº: 10730.722638/2014-18 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
84 - Processo nº: 10730.722639/2014-62 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
85 - Processo nº: 10940.721914/2014-55 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10983.720368/2013-58 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
87 - Processo nº: 10983.720367/2013-11 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
88 - Processo nº: 11030.721845/2011-62 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
89 - Processo nº: 11030.721846/2011-15 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
90 - Processo nº: 13984.720665/2014-62 - Recorrente: JACYR JOSE THOMAZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10680.720450/2010-44 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
92 - Processo nº: 10680.720606/2012-59 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
93 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10680.720501/2010-38 - Recorrente: JOAO BOSCO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
95 - Processo nº: 10680.720506/2010-61 - Recorrente: JOAO BOSCO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
96 - Processo nº: 10680.721291/2013-48 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
97 - Processo nº: 10680.721292/2013-92 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
98 - Processo nº: 11516.000660/2011-68 - Recorrente: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13884.720247/2008-55 - Recorrente: ABRAS DO UNA AGROIND AGRICULTURA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
100 - Processo nº: 13884.720248/2008-08 - Recorrente: ABRAS DO UNA AGROIND AGRICULTURA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
101 - Processo nº: 11080.725093/2010-32 - Recorrente: LIA THEREZINHA DA COSTA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
102 - Processo nº: 11080.725139/2010-13 - Recorrente: LIA THEREZINHA DA COSTA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
103 - Processo nº: 13855.720097/2008-27 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
104 - Processo nº: 13855.720099/2008-16 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
105 - Processo nº: 10280.720343/2008-12 - Recorrente: LINDOMAR RESENDE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
106 - Processo nº: 10280.720346/2008-48 - Recorrente: LINDOMAR RESENDE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
107 - Processo nº: 13609.721273/2014-06 - Recorrente: JOSE EUSTAQUIO ALVES e Recorrida: FAZENAL NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
108 - Processo nº: 13609.721274/2014-42 - Recorrente: JOSE EUSTAQUIO ALVES e Recorrida: FAZENAL NACIONAL
109 - Processo nº: 13609.721275/2014-97 - Recorrente: JOSE EUSTAQUIO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
110 - Processo nº: 10410.723274/2014-14 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
111 - Processo nº: 10410.723269/2014-01 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10410.723270/2014-28 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10410.723275/2014-51 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
114 - Processo nº: 10283.721078/2008-51 - Recorrente: EDSON BARCELOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
115 - Processo nº: 10283.721088/2008-97 - Recorrente: EDSON BARCELOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10283.721098/2008-22 - Recorrente: EDSON BARCELOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10283.721105/2008-96 - Recorrente: EDSON BARCELOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
118 - Processo nº: 10218.721066/2015-30 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
119 - Processo nº: 10218.721067/2015-84 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10218.721329/2015-19 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10218.721330/2015-35 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10218.721442/2015-96 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10218.721443/2015-31 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10218.721444/2015-85 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10218.721445/2015-20 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10218.721446/2015-74 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
127 - Processo nº: 10218.721327/2015-11 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
128 - Processo nº: 10218.721068/2015-29 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10218.721324/2015-88 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
130 - Processo nº: 10680.725456/2012-70 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10680.725458/2012-69 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10680.725462/2012-27 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10680.725460/2012-38 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13855.720063/2007-51 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13855.720049/2007-58 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13855.720056/2007-50 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13839.720028/2007-31 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13839.720146/2010-44 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13839.720243/2008-12 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13855.720047/2007-69 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13855.720061/2007-62 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13855.720054/2007-61 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13161.720144/2007-60 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
145 - Processo nº: 13161.720123/2007-44 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13161.720159/2007-28 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
147 - Processo nº: 13161.720301/2008-18 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
148 - Processo nº: 13161.000723/2006-10 - Recorrente: OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10215.000212/2005-48 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO URUARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
150 - Processo nº: 10215.000213/2005-92 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO URUARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
151 - Processo nº: 15563.000279/2006-27 - Recorrente: SERGIO DE REZENDE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10240.000015/2006-01 - Recorrente: SEBASTIAO CONTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 19675.000485/2007-10 - Recorrente: JOSEPH WALTER BRAUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10675.721319/2013-16 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
155 - Processo nº: 10675.721320/2013-41 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
156 - Processo nº: 10675.723116/2012-83 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
157 - Processo nº: 10675.723117/2012-28 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
158 - Processo nº: 10235.720041/2007-09 - Recorrente: MARCO ANTONIO RAMOS GEMAQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10380.728986/2012-54 - Recorrente: AGRO INDUSTRIA TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
161 - Processo nº: 10380.728987/2012-07 - Recorrente: AGRO INDUSTRIA TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
162 - Processo nº: 13609.720403/2010-51 - Recorrente: CARLOS RODOLFO SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
163 - Processo nº: 13609.720404/2010-04 - Recorrente: CARLOS RODOLFO SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
164 - Processo nº: 13984.720024/2007-89 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS CAMPO NOVO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
165 - Processo nº: 13984.720027/2007-12 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS CAMPO NOVO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
166 - Processo nº: 10735.722448/2011-16 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
167 - Processo nº: 10735.722472/2011-47 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
168 - Processo nº: 10540.720628/2010-51 - Recorrente: AURELINO SOARES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
169 - Processo nº: 10540.720629/2010-04 - Recorrente: AURELINO SOARES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
170 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
171 - Processo nº: 10675.721004/2010-26 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
172 - Processo nº: 10935.721389/2012-85 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
173 - Processo nº: 10935.721390/2012-18 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
174 - Processo nº: 10660.724951/2011-19 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
175 - Processo nº: 10660.724952/2011-63 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
176 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13855.720096/2010-05 - Recorrente: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
178 - Processo nº: 11624.720114/2011-10 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
179 - Processo nº: 11624.720208/2012-70 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
180 - Processo nº: 10384.722336/2014-27 - Recorrente: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
181 - Processo nº: 10384.722337/2014-71 - Recorrente: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
182 - Processo nº: 10530.720416/2008-79 - Recorrente: OTAVIO MANOEL NOLASCO DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
183 - Processo nº: 10530.720418/2008-68 - Recorrente: OTAVIO MANOEL NOLASCO DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
184 - Processo nº: 10183.720073/2006-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AGROPECUARIA SANTA MARIA DO PANTANAL S.A.
185 - Processo nº: 13161.721101/2014-21 - Recorrente: OLIVIO ACOSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
186 - Processo nº: 13161.721102/2014-75 - Recorrente: OLIVIO ACOSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13161.721103/2014-10 - Recorrente: OLIVIO ACOSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
188 - Processo nº: 13161.720299/2008-87 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10183.004453/2006-61 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10660.721770/2010-50 - Recorrente: GEPEL RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10660.720102/2007-18 - Recorrente: GEPEL RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10073.720147/2007-02 - Recorrente: JOSE MARCIO MARTINS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10183.004488/2007-81 - Recorrente: FAZENDA CONCEICAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10073.720184/2007-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 17883.000320/2010-54 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13984.720232/2009-40 - Recorrente: FINANCE COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
197 - Processo nº: 13984.720234/2009-39 - Recorrente: FINANCE COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
198 - Processo nº: 10640.002597/2008-19 - Recorrente: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10640.002598/2008-55 - Recorrente: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10640.002595/2008-11 - Recorrente: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
201 - Processo nº: 19740.000427/2008-38 - Recorrente: CIA FLUMINENSE DE HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 19740.000430/2008-51 - Recorrente: CIA FLUMINENSE DE HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 19740.000433/2008-95 - Recorrente: CIA FLUMINENSE DE HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 19740.000438/2008-18 - Recorrente: CIA FLUMINENSE DE HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
205 - Processo nº: 10380.005695/2008-16 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10380.005696/2008-52 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
207 - Processo nº: 13864.000148/2008-91 - Recorrente: CAVENI CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13864.000149/2008-36 - Recorrente: CAVENI CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
209 - Processo nº: 15885.000235/2008-26 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORP LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 15885.000234/2008-81 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 15885.000236/2008-71 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 15885.000244/2008-17 - Recorrente: CASTRO CONSTR E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 15885.000224/2008-46 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 15885.000237/2008-15 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
215 - Processo nº: 16045.000547/2010-17 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
216 - Processo nº: 10830.010892/2007-12 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10830.010891/2007-78 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10830.010885/2007-11 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10830.010887/2007-18 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10830.010890/2007-23 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
221 - Processo nº: 35266.001044/2003-71 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 35266.001042/2003-82 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
223 - Processo nº: 13888.001804/2007-14 - Recorrente: B.S.B. SERVICE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13888.001845/2007-19 - Recorrente: B.S.B. SERVICE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
225 - Processo nº: 14041.000047/2008-67 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 14041.000048/2008-10 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 14041.000049/2008-56 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 14041.000050/2008-81 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 14041.000051/2008-25 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
230 - Processo nº: 10735.722892/2015-57 - Recorrente: ELETRONICA TRES IRMAOS LTDA M E - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
231 - Processo nº: 10735.722888/2015-99 - Recorrente: BAZAR MULTIMIDIA DE BELFORD ROXO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10735.722889/2015-33 - Recorrente: METALDIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
233 - Processo nº: 18186.731459/2015-88 - Recorrente: TK5 PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13811.722909/2014-23 - Recorrente: HOLOGY SERVICOS MEDICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 17437.720416/2015-13 - Recorrente: MINIMERCADO COLLARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
236 - Processo nº: 17437.720407/2015-14 - Recorrente: ADEMIR LINDEMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 17437.720410/2015-38 - Recorrente: DORIS MABEL FERREIRA DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 17437.720411/2015-82 - Recorrente: EDER DANIEL PEREIRA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 17437.720415/2015-61 - Recorrente: L. RODRIGUES & L. NUNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 17437.720417/2015-50 - Recorrente: DIAS & KAUPÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 17437.720419/2015-49 - Recorrente: LUIZ CARLOS RODRIGUES AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 17437.720420/2015-73 - Recorrente: M B RODRIGUES & J O RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 17437.720421/2015-18 - Recorrente: MARA HELENA PEREIRA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 17437.720424/2015-51 - Recorrente: G D VASCONCELLOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 17437.720428/2015-30 - Recorrente: JOACIR SACHETT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 17437.720430/2015-17 - Recorrente: LIRIANE NUNES RAUPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 17437.720432/2015-06 - Recorrente: RODRIGO BRITOS JUNGUITU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
248 - Processo nº: 13678.720282/2015-39 - Recorrente: JOSE CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
249 - Processo nº: 13678.720286/2015-17 - Recorrente: JOSE DOS REIS DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13678.720288/2015-14 - Recorrente: NATAL DA SILVA BOLOTI & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13678.720290/2015-85 - Recorrente: JAIRO ALVES DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
252 - Processo nº: 10845.725801/2016-79 - Recorrente: RODOVICTORIA TRANSPORTES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13054.720760/2016-29 - Recorrente: DIMAR COMERCIAL & AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13054.720762/2016-18 - Recorrente: VIEIRA E SANTOS CLINICA DE OLHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13839.723248/2015-26 - Recorrente: PEREIRA & MOTA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
256 - Processo nº: 13839.723190/2015-11 - Recorrente: ALETONER COMERCIO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13839.723209/2015-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA N. V. JUNDIAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13839.723240/2015-60 - Recorrente: MICHELE MENDONCA MODAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13839.723270/2015-76 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA SOUZA E DEMARCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13839.723286/2015-89 - Recorrente: ADRIANO LUIS BOA JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
261 - Processo nº: 13333.720046/2015-13 - Recorrente: I. R. DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
262 - Processo nº: 13333.720042/2015-35 - Recorrente: MARIANO MOTA LIMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 13333.720043/2015-80 - Recorrente: E. A. DOS SANTOS CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13333.720045/2015-79 - Recorrente: A FARIAS DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
265 - Processo nº: 10680.724572/2015-14 - Recorrente: ZERO ZERO SETE ESTUDIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
266 - Processo nº: 10680.724674/2015-30 - Recorrente: CLINICA FARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10680.724706/2015-05 - Recorrente: EBM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10725.721078/2015-34 - Recorrente: THOME CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 11065.720368/2016-25 - Recorrente: LEBASI INJETADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11080.729192/2016-89 - Recorrente: TECNISERVICE - SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13011.720386/2015-87 - Recorrente: JOAO PAULO DA CRUZ - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



272 - Processo nº: 13011.720392/2015-34 - Recorrente: JECIEL DA SILVA HONORIO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 13054.721167/2015-19 - Recorrente: BRITES & MACHRY EMPREITEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 13055.720211/2015-63 - Recorrente: ABRASTEM COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 13161.721911/2015-68 - Recorrente: EVERALDO C. DA SILVA & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 13161.721915/2015-46 - Recorrente: JOSE VOLNEI RIGO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 13161.721916/2015-91 - Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 13161.721917/2015-35 - Recorrente: FAT COLOR TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 13161.721918/2015-80 - Recorrente: TELMA COUTINHO DE CASTRO 58209492187 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 13867.720225/2015-22 - Recorrente: IVONE O RODRIGUES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 17734.720922/2018-92 - Recorrente: GLOBALTEC CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 17734.721134/2017-32 - Recorrente: GLOBALTEC CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

283 - Processo nº: 10920.724397/2015-95 - Recorrente: SEGURIDADE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

284 - Processo nº: 10920.724337/2015-72 - Recorrente: SPOT ON IDIOMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10920.724338/2015-17 - Recorrente: TR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10920.724396/2015-41 - Recorrente: ANDERSON PAULINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 10920.724398/2015-30 - Recorrente: AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10920.724399/2015-84 - Recorrente: MARIA ORETE DE OLIVEIRA CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 10920.724452/2015-47 - Recorrente: BOM TOM COMERCIO DE MOVEIS E FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10920.724453/2015-91 - Recorrente: DIGISAT HDTV LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10920.724712/2015-84 - Recorrente: SCHLICKMANN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

292 - Processo nº: 10875.723593/2015-35 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

293 - Processo nº: 10875.723586/2015-33 - Recorrente: MARIA HELENA RIBEIRO CIPRIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 10875.723587/2015-88 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO ARAUJO MADEIREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 10875.723589/2015-77 - Recorrente: JOSE RAIMUNDO SIZENANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 10875.723594/2015-80 - Recorrente: BAR E EMPORIO IRMAOS CIPRIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 10875.723595/2015-24 - Recorrente: EMPORIO E QUITANDA DEUTERIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

298 - Processo nº: 18186.721367/2014-17 - Recorrente: AVICULTURA SHIRLEY COMERCIO DE RACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

299 - Processo nº: 13005.722294/2015-11 - Recorrente: ANDRE EVAREZ F. FLORES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 13005.722295/2015-65 - Recorrente: LANCHERIA NOVA ESTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 13054.721233/2015-51 - Recorrente: GILSON LEANDRO DA SILVA COMPRESSORES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 13134.720116/2015-80 - Recorrente: JOSE NUNES BARBOSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 13134.720117/2015-24 - Recorrente: JOAO NUNES BARBOSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 13134.720118/2015-79 - Recorrente: DORALICE SILVA DE SOUZA CARMO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

305 - Processo nº: 10875.723490/2015-75 - Recorrente: LUCIANA MACEDO DE CASTRO - PERFUMARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

306 - Processo nº: 10875.723491/2015-10 - Recorrente: ALEXANDRE DOTOLI D ONOFRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 10875.723494/2015-53 - Recorrente: PARAISO GUARULHOS LANCHONETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 10875.723509/2015-83 - Recorrente: RAFAEL PADEIRO CATARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

309 - Processo nº: 13002.720934/2015-88 - Recorrente: SILVANA MARIA DE ALMEIDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

310 - Processo nº: 13002.720921/2015-17 - Recorrente: J V VAZ DA SILVA - TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 13002.720923/2015-06 - Recorrente: COMERCIAL DE GAS MATHIAS VELHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 13002.720925/2015-97 - Recorrente: REDUKAP ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 13002.720931/2015-44 - Recorrente: D & D PECAS E RECUPERADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 13002.720939/2015-19 - Recorrente: A & V GAUCHA COMERCIO DE TELEFONIA E PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 13002.720940/2015-35 - Recorrente: C. DOS A. MUNIZ - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 13116.722820/2015-95 - Recorrente: G73 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 13116.722821/2015-30 - Recorrente: VICK JEANS CONFECÇOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 13116.722822/2015-84 - Recorrente: CAVALARI CONFECÇOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 13116.722823/2015-29 - Recorrente: COMERCIAL SIQUEIRA DE RESIDUOS TEXTIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 13116.722824/2015-73 - Recorrente: MAQ COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 13116.722825/2015-18 - Recorrente: CASA DO PRODUTOR PRODUTOS AGRICOLAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 13116.722826/2015-62 - Recorrente: V B FLEURY DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 13116.722827/2015-15 - Recorrente: FARMACIA FARMANAVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 13116.722828/2015-51 - Recorrente: EDEVALDES ALVES FILHO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 13116.722829/2015-04 - Recorrente: MOREIRA E RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 13116.722831/2015-75 - Recorrente: M.G. GROSSI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 13116.722832/2015-10 - Recorrente: JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 13116.722833/2015-64 - Recorrente: E.A. DE OLIVEIRA - SUPERMERCADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 13116.722835/2015-53 - Recorrente: W KID'S CONFECÇOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 13116.722836/2015-06 - Recorrente: MERCEARIA DJ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 13116.722837/2015-42 - Recorrente: PIMATTE CONFECÇOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 13116.722838/2015-97 - Recorrente: ETICA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 13116.722841/2015-19 - Recorrente: SUPERMERCADO SEMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 13116.722842/2015-55 - Recorrente: ELENITA FRANCISCA DA TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 13116.722844/2015-44 - Recorrente: LEEROS CONFECÇOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 13116.722845/2015-99 - Recorrente: VERSET CONFECÇOES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 13116.722847/2015-88 - Recorrente: D A DE PAULA OLIVEIRA - CONFECÇOES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 13116.722856/2015-79 - Recorrente: M DE SOUZA GONTIJO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 13116.722858/2015-68 - Recorrente: PAPELARIA JULIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 13116.722859/2015-11 - Recorrente: BRIGIDA MARIA FAGUNDES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 13116.722860/2015-37 - Recorrente: DROGARIA CAMPOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 13116.722861/2015-81 - Recorrente: ANA LI MODA INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 13116.722862/2015-26 - Recorrente: RAULIVEIRA APARECIDA JOSE DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 13116.722864/2015-15 - Recorrente: FILLETO COMERCIO E CONFECÇOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 13116.722867/2015-59 - Recorrente: J.B. DE OLIVEIRA 'MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 13116.722869/2015-48 - Recorrente: JEAN BELA CONFECÇOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 13116.722870/2015-72 - Recorrente: ADMIR JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 13116.722872/2015-61 - Recorrente: VILMA APARECIDA SILVA ALVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 13116.722873/2015-14 - Recorrente: M. DE SOUZA - CONFECÇOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 13116.722874/2015-51 - Recorrente: REZENDE ALENCAR REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo nº: 13116.722875/2015-03 - Recorrente: ETOILE COMERCIO - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 13116.722876/2015-40 - Recorrente: NAZLI CONFECÇOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 13116.722877/2015-94 - Recorrente: JEAN COORP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 13116.722920/2015-11 - Recorrente: J.R. DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 13116.722924/2015-08 - Recorrente: MARCELO JUNIO BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 13116.722925/2015-44 - Recorrente: J.B.A CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

357 - Processo nº: 13889.720290/2017-61 - Recorrente: WANDERLEY AUGUSTO NEVES MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 13629.721413/2015-81 - Recorrente: IDEUZA OLIVEIRA BARBOSA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

359 - Processo nº: 13629.721424/2015-61 - Recorrente: ANDERSON OLIVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 13629.721426/2015-50 - Recorrente: SANCHES ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo nº: 13629.721435/2015-41 - Recorrente: GUZZO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

362 - Processo nº: 11030.720975/2014-21 - Recorrente: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

363 - Processo nº: 11707.721158/2014-90 - Recorrente: ECAP2008 CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo nº: 18470.729580/2014-53 - Recorrente: SUG COMERCIO E ARTEFATOS DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

365 - Processo nº: 13896.721282/2016-62 - Recorrente: M.R.T. SISTEMAS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo nº: 13896.721283/2016-15 - Recorrente: TEMA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo nº: 10730.723735/2015-17 - Recorrente: AGOSTINHO DE OLIVEIRA CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

368 - Processo nº: 10730.723733/2015-10 - Recorrente: CAMPELO & TATAGIBA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo nº: 10730.723734/2015-64 - Recorrente: MPA CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

370 - Processo nº: 10735.723024/2015-94 - Recorrente: V F D CONSTRUÇOES REFORMAS E PAVIMENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

371 - Processo nº: 10725.721136/2015-20 - Recorrente: K. M. A. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo nº: 10725.721137/2015-74 - Recorrente: M. A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo nº: 10730.723611/2015-23 - Recorrente: JONILEZIA FLORES COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

374 - Processo nº: 10730.723612/2015-78 - Recorrente: F S TOURS ESPORTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo nº: 10730.723613/2015-12 - Recorrente: TORBEN GRAEL MARKETING S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

376 - Processo nº: 10730.723615/2015-10 - Recorrente: PROMAR - PROJETOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



377 - Processo nº: 10730.723617/2015-09 - Recorrente: SBACCI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10730.723638/2015-16 - Recorrente: CENTRO DE MAMA E GASTROENTEROLOGIA S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
379 - Processo nº: 16151.720150/2015-34 - Recorrente: SERAFICO NOBREGA SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
380 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
381 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10380.722490/2009-71 - Recorrente: EPOCA ENGENHARIA IMPORTACAO COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
383 - Processo nº: 13004.000164/2007-23 - Recorrente: LASERVI JATO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
384 - Processo nº: 14489.000104/2007-78 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 14489.000102/2007-89 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 14489.000109/2007-09 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
387 - Processo nº: 10803.720048/2011-15 - Recorrente: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
388 - Processo nº: 10380.006702/2007-16 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10380.006703/2007-52 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
390 - Processo nº: 11634.000762/2009-12 - Recorrente: MONTREAL ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
391 - Processo nº: 10380.018812/2008-01 - Recorrente: CONSTRUBRAS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10380.018813/2008-48 - Recorrente: CONSTRUBRAS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
393 - Processo nº: 10920.720424/2013-99 - Recorrente: MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
394 - Processo nº: 10580.013230/2007-93 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 13871.000194/2007-11 - Recorrente: COSMORAMA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
396 - Processo nº: 13887.000746/2007-11 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
397 - Processo nº: 10665.001428/2007-94 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10820.002208/2007-48 - Recorrente: MUNICIPIO DE BILAC - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
399 - Processo nº: 35464.002126/2006-40 - Embargante: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
400 - Processo nº: 11516.001196/2010-46 - Recorrente: KOLINA ARARANGUAENSE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13839.001187/2008-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
402 - Processo nº: 13603.001513/2007-75 - Recorrente: VIC TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 15197.000079/2008-51 - Recorrente: VIC TRANSPORTES LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
404 - Processo nº: 13888.000049/2008-31 - Recorrente: VIC LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
405 - Processo nº: 35464.002149/2004-92 - Recorrente: FRAJO SERVICOS DE M DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
406 - Processo nº: 13864.000484/2008-34 - Recorrente: JENIFER PATRICIA BUSER GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
407 - Processo nº: 13887.000747/2007-66 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 13887.000751/2007-24 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 13887.000749/2007-55 - Recorrente: INDUSTRIA MANICINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 13887.000748/2007-19 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
411 - Processo nº: 18471.001713/2008-75 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
412 - Processo nº: 11077.000235/2008-90 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
413 - Processo nº: 15504.001944/2008-66 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS MINEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
414 - Processo nº: 17883.000277/2008-11 - Recorrente: BMB MODE CENTER IND COM E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
415 - Processo nº: 15586.001024/2007-02 - Recorrente: LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
416 - Processo nº: 11845.000087/2009-46 - Recorrente: TO GOV. EST. FUND STA RITA CASSIA /SETAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
417 - Processo nº: 16020.000071/2007-99 - Recorrente: CENTRO INT DE EST SUP PESQ E TEC-CIESPT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
418 - Processo nº: 11516.720834/2011-11 - Recorrente: CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
419 - Processo nº: 10380.006696/2007-99 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
420 - Processo nº: 16062.000216/2007-65 - Recorrente: CAVEC INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
421 - Processo nº: 13887.000745/2007-77 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
422 - Processo nº: 10380.018811/2008-59 - Recorrente: CONSTRUBRAS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
423 - Processo nº: 15922.000131/2008-28 - Recorrente: SEARA PROJ EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
424 - Processo nº: 19647.008846/2007-03 - Recorrente: TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
425 - Processo nº: 10830.013032/2008-11 - Recorrente: COLEGIO DOM BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
426 - Processo nº: 15504.000192/2008-16 - Recorrente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
427 - Processo nº: 10725.001322/2001-43 - Recorrente: CASA FADUL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
428 - Processo nº: 11330.000999/2007-56 - Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
429 - Processo nº: 15521.000238/2008-99 - Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
430 - Processo nº: 12269.002776/2008-68 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE E DE ASSISTENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
431 - Processo nº: 13603.721048/2014-11 - Recorrente: MARIA DO CARMO BARCELOS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
432 - Processo nº: 10855.721481/2018-21 - Recorrente: CONFIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 10875.721809/2018-71 - Recorrente: DMV BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 13116.723041/2015-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE BARCOS E CARRETAS CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 13888.723806/2015-78 - Recorrente: CARLOS ALBERTO VALERIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 13888.723818/2015-01 - Recorrente: R.A. IAMARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 13963.720688/2015-04 - Recorrente: LINO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 13963.720689/2015-41 - Recorrente: GR COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 19985.724744/2015-08 - Recorrente: GEANEZINI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
440 - Processo nº: 10552.000145/2007-01 - Recorrente: BTC BOELTER TEC. COML AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
441 - Processo nº: 10880.720748/2013-41 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 10880.720747/2013-04 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
443 - Processo nº: 35728.000424/2007-38 - Recorrente: H P ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 10880.901214/2009-37 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 27 a 367. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 27 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10855.900751/2008-96 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10830.900792/2016-71 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 40 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 40 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10880.932430/2013-19 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 53 a 61. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo



repetitivo de que trata os itens 53 a 61, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13896.900601/2009-75 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 66 a 127. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 66 a 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10580.911414/2009-82 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 129 a 146. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 129 a 146, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 10935.900697/2008-99 (item 147) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 148 e 149. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 148 e 149, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

1 - Processo nº: 10283.902088/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIMEDICA-CENTRO DE IMAGENOLOGIA MEDICA S/S LTDA - EPP

2 - Processo nº: 10932.000185/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROEMA AUTOMOTIVA S/A

Tema 2: BENEFÍCIOS FISCAIS

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

3 - Processo nº: 10830.003247/2006-62 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR SOCIED ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.001492/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

5 - Processo nº: 16327.001505/2005-61 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11610.002504/00-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KIBON SA

7 - Processo nº: 16327.001290/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

8 - Processo nº: 13804.002173/00-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO

Tema 3: PRELIMINAR/NULIDADE

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

9 - Processo nº: 13116.001460/2004-31 - Recorrente: INDUSTRIA QUIMICA MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

10 - Processo nº: 15504.720735/2011-11 - Recorrente: MOREIRA DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13819.001008/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO SALVADOR ARENA

12 - Processo nº: 10380.005242/2009-62 - Recorrente: PRIMUS HOLDING S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

13 - Processo nº: 13808.000424/2002-09 - Embargante: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA

DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

14 - Processo nº: 10980.008751/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

15 - Processo nº: 19679.016500/2003-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORUMBAL PARTICIPACOES E ADM LTDA

Tema 5: CONHECIMENTO

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

16 - Processo nº: 10980.723994/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANA CLUBE

Tema 6: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

17 - Processo nº: 16327.001698/2001-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

18 - Processo nº: 16327.721448/2012-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Tema 7: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

19 - Processo nº: 11543.004120/2001-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUIMARAES CAFE LTDA

20 - Processo nº: 19515.001651/2003-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

21 - Processo nº: 11610.022452/2002-51 - Recorrente: CDMA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

22 - Processo nº: 10980.006045/2003-14 - Recorrente: LUSON VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

23 - Processo nº: 11610.005404/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CDMA PARTICIPACOES S.A.

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

24 - Processo nº: 10880.909144/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEXTIL ABRIL LTDA

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

25 - Processo nº: 13839.003612/2002-13 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: PERDCOMP

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

26 - Processo nº: 10880.901214/2009-37 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

27 - Processo nº: 10880.681714/2009-47 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.901215/2009-81 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.901216/2009-26 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.901217/2009-71 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.901218/2009-15 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.901219/2009-60 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.901220/2009-94 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.901221/2009-39 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.901223/2009-28 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.901224/2009-72 - Recorrente: ANThERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

37 - Processo nº: 10855.900751/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

38 - Processo nº: 10855.900742/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

39 - Processo nº: 10830.900792/2016-71 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

40 - Processo nº: 10830.900793/2016-15 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10830.900795/2016-12 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10830.900796/2016-59 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10830.900797/2016-01 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.900798/2016-48 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10830.900799/2016-92 - Recorrente: COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

46 - Processo nº: 10880.928754/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEJOASSU ADMINISTRACAO S.A.

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

47 - Processo nº: 10980.909494/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENELI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

48 - Processo nº: 10880.947087/2008-31 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

49 - Processo nº: 13804.002646/2003-79 - Recorrente: DSM SOUTH AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

50 - Processo nº: 10380.904562/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAE SISTEMAS DE MEDICAO S/A

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

51 - Processo nº: 11020.900145/2008-56 - Recorrente: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

52 - Processo nº: 10880.932430/2013-19 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

53 - Processo nº: 10880.932432/2013-08 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10880.932433/2013-44 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10880.932434/2013-99 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10880.932436/2013-88 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.932437/2013-22 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.932438/2013-77 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.932439/2013-11 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.932440/2013-46 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.932441/2013-91 - Recorrente: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

62 - Processo nº: 16327.000231/2004-11 - Recorrente: ITAU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

63 - Processo nº: 13804.001284/2003-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIBBS FARMACEUTICA LTDA

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

64 - Processo nº: 10540.901372/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS INSINUANTE S.A.

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

65 - Processo nº: 13896.900601/2009-75 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

66 - Processo nº: 13896.900072/2010-43 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13896.900595/2009-56 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13896.900596/2009-09 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13896.900597/2009-45 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13896.900598/2009-90 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13896.900599/2009-34 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13896.900600/2009-21 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13896.900602/2009-10 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13896.901445/2009-60 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13896.901446/2009-12 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13896.901591/2008-12 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13896.901592/2008-59 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13896.902183/2009-51 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13896.902184/2009-03 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



80 - Processo nº: 13896.902216/2008-81 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13896.902217/2008-26 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13896.902218/2008-71 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13896.902573/2008-40 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13896.902574/2008-94 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13896.902575/2008-39 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13896.902576/2008-83 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13896.902577/2008-28 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13896.903159/2009-39 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13896.903160/2009-63 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13896.903161/2009-16 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13896.903162/2009-52 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13896.903392/2008-31 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13896.903393/2008-85 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13896.903394/2008-20 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13896.903395/2008-74 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13896.903396/2008-19 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13896.903397/2008-63 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13896.903398/2008-16 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13896.903399/2008-52 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13896.903400/2008-49 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13896.903927/2009-54 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13896.903928/2009-07 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13896.904825/2009-56 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13896.906410/2009-17 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13896.906411/2009-61 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13896.906412/2009-14 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13896.906413/2009-51 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13896.907327/2009-65 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13896.907328/2009-18 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13896.907329/2009-54 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13896.907330/2009-89 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13896.907331/2009-23 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13896.907332/2009-78 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13896.907333/2009-12 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13896.907334/2009-67 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13896.907335/2009-10 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13896.907336/2009-56 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13896.907337/2009-09 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13896.907338/2009-45 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13896.908322/2009-50 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13896.908323/2009-02 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13896.908324/2009-49 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13896.908325/2009-93 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13896.908326/2009-38 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13896.908328/2009-27 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13896.909228/2009-18 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13896.915292/2009-38 - Recorrente: NYLOK TECNOLOGIA EM
FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10580.911414/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
129 - Processo nº: 10580.911406/2009-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
130 - Processo nº: 10580.911407/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
131 - Processo nº: 10580.911408/2009-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
132 - Processo nº: 10580.911409/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
133 - Processo nº: 10580.911411/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
134 - Processo nº: 10580.911412/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
135 - Processo nº: 10580.911413/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
136 - Processo nº: 10580.911415/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
137 - Processo nº: 10580.911416/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
138 - Processo nº: 10580.911420/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

139 - Processo nº: 10580.911422/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
140 - Processo nº: 10580.911424/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
141 - Processo nº: 10580.911425/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
142 - Processo nº: 10580.911426/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
143 - Processo nº: 10580.911427/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
144 - Processo nº: 10580.911428/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
145 - Processo nº: 10580.911429/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
146 - Processo nº: 10580.911430/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
147 - Processo nº: 10935.900697/2008-99 - Recorrente: T M CONFECÇOES LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
148 - Processo nº: 10935.900721/2008-90 - Recorrente: T M CONFECÇOES LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10935.900727/2008-67 - Recorrente: T M CONFECÇOES LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
150 - Processo nº: 13888.900845/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: TUBESP TUBOS ESPIAIS LTDA

DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: LUCRO ARBITRADO e OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
151 - Processo nº: 10983.720705/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: CLC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
152 - Processo nº: 10283.721316/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
153 - Processo nº: 10280.004798/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
154 - Processo nº: 11065.003527/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: PINCEIS ATLAS SA

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 10: PENALIDADES/DIVERSOS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
155 - Processo nº: 10925.000519/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
156 - Processo nº: 10980.010564/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
157 - Processo nº: 12898.001928/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: BINGO DA PRAIA LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
158 - Processo nº: 19515.004733/2010-21 - Recorrentes: PLASTPEL EMBALAGENS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
159 - Processo nº: 11516.004335/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: ALBERTON MADEIRAS LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
160 - Processo nº: 18471.002634/2002-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: R.L.J PARTICIPACOES S/A.
161 - Processo nº: 16327.002199/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
162 - Processo nº: 10680.014916/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: ANVIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
163 - Processo nº: 10120.720834/2011-93 - Recorrente: C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
164 - Processo nº: 16045.000680/2010-65 - Recorrente: PLASTCLIN - CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
165 - Processo nº: 11030.000096/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SEGATT TRANSPORTES LTDA. - ME
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
166 - Processo nº: 10830.006002/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
167 - Processo nº: 15374.000113/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 11: PROVA, RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA e SIMPLES
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
168 - Processo nº: 10865.000370/2009-77 - Recorrente: ARIDA & LOTUFO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 19515.000602/2006-99 - Recorrente: IBITIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
170 - Processo nº: 11543.000439/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: DISTRIBUIDORA POMAR LTDA
171 - Processo nº: 13688.000121/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: IRINEU BENEDITO PETRI

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÉGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10.221, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018 e da competência outorgada através da Portaria nº 14 de 13/02/2019 do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 32, de 14/02/2019, Seção 2, Página15, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.106866/2020-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Torres/RS a construir 4 (quatro) passarelas sobre dunas para o trânsito de pedestres desde o calçadão na Av. Beira Mar à orla marítima na Praia Grande, inseridas em área de uso comum do povo, de domínio da União, cuja gestão encontra-se transferida ao aludido município nos termos do NUP 04902.002086/2017-59.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de viabilizar o Plano de Manejo de Conflitos de Urbanização em campos arenosos e dunas, e sujeita-se aos limites do Requerimento RS00149/2020, das plantas e memoriais anexados e da Licença Única FEPAM nº 00222/2020 (Processo nº 5051-05.67/19.1).

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 10221 de 22 de abril de 2020".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 12.541, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, III, IV, V, VIII, X e XII do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto nos incisos I, III e IV do art. 9º do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante antecipação e remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, III, IV, V, VIII, X e XII do Decreto nº 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma dos Anexos I a VIII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾⁽²⁾ - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "2" - ANEXO III DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 - Ministério da Economia	89.802	105.177	132.251	163.225	192.200	208.074	224.548	240.522

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

REDUÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾⁽²⁾ - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "2" - ANEXO V DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 - Ministério da Economia	671	671	932	932	932	932	932	932

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

REDUÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "8") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO VIII DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	13.469	15.892	18.315	20.738	23.161	25.584	28.007	30.430

ANEXO IV

REDUÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾ - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO X DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 - Ministério do Meio Ambiente	-	-	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	7.425	9.125	10.825	12.525	14.225	15.925	17.625	19.325
Total	7.425	9.125	20.825	32.525	44.225	55.925	67.625	79.325

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

REDUÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾ - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO XII DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	2.996	4.650	4.800	4.950	5.100	5.250	5.400	5.550

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.



ANEXO VI

ACRÉSCIMO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾⁽²⁾

- EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO II DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 - Ministério da Economia	89.802	105.177	132.251	163.225	192.200	208.074	224.548	240.522
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	1.281	2.650	2.800	2.950	3.100	3.250	3.400	3.550
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	18.043	21.859	25.675	29.491	33.307	37.123	40.939	44.755
Total	109.126	129.686	160.726	195.666	228.607	248.447	268.887	288.827

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO VII

ACRÉSCIMO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾⁽²⁾

- EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO IV DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 - Ministério da Economia	671	130.671	165.932	165.932	165.932	120.932	75.932	932
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	1.715	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
44000 - Ministério do Meio Ambiente	47.500	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2.851	3.158	3.465	3.772	4.079	4.386	4.693	5.000
Total	52.737	195.829	231.397	231.704	232.011	187.318	142.625	67.932

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO VIII

ACRÉSCIMO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS ⁽¹⁾ - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO X DO DECRETO 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 - Ministério do Meio Ambiente	12.500	-	-	-	-	-	-	-

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 12.553, DE 19 DE MAIO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 136.954.662,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, §§ 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 136.954.662,00 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, referentes a emendas de Bancada Estadual, inclusive de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							8.889.122
12 363	5012 15R4	Projetos							8.889.122
		Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	5012 15R4 0031	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							8.889.122
			F	4	7	90	8	188	8.889.122
TOTAL - FISCAL									8.889.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.889.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							8.371.883
12 368	5011 20RP	Atividades							8.371.883
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás							8.371.883
			F	4	2	30	8	188	1.000
			F	4	7	30	8	188	8.370.883
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.220.065
12 364	5013 0048	Operações Especiais							6.220.065
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
12 364	5013 0048 7003	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							6.220.065
			F	4	7	30	8	188	6.220.065
TOTAL - FISCAL									14.591.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.591.948

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.000.000
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							7.000.000
12 302	5013 20RX 0013	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Amazonas							7.000.000
			S	4	7	90	8	188	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							2.966.567
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							2.966.567
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás							2.966.567
			F	4	2	30	0	188	2.966.567
TOTAL - FISCAL									2.966.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.966.567

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							1.417.600
		Atividades							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							1.417.600
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							1.417.600
			S	3	7	90	6	188	1.417.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.417.600
TOTAL - GERAL									1.417.600

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							11.983.360
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							1.983.360
10 302	5018 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe							1.983.360
			S	3	7	31	6	188	1.983.360
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							10.000.000
10 302	5018 8535 7082	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Tocantins							10.000.000
			S	4	7	31	6	100	10.000.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							7.420.860
		Atividades							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							7.420.860
10 301	5019 2E89 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas							6.786.910
			S	3	7	30	6	188	6.786.910
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							633.950
			S	3	7	41	6	100	633.950
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.404.220
TOTAL - GERAL									19.404.220

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							27.105.266
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							27.105.266
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							20.875.016
			F	4	7	90	0	100	20.875.016
15 244	2217 7K66 7015	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Tocantins							6.230.250
			F	4	7	90	0	100	6.230.250
TOTAL - FISCAL									27.105.266
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.105.266

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							43.379.448
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							43.379.448
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							43.379.448
			F	4	2	30	0	188	24.731.275
			F	4	7	30	0	188	18.648.173
TOTAL - FISCAL									43.379.448
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.379.448

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							12.200.491
		Projetos							
16 482	2220 10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							12.200.491
16 482	2220 10SJ 0017	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Estado do Tocantins							1.772.860
			F	4	7	30	0	188	1.772.860
16 482	2220 10SJ 0052	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Estado de Goiás							10.427.631
			F	4	7	30	0	100	10.427.631
TOTAL - FISCAL									12.200.491
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.200.491

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							645.875
		Atividades							
19 572	2208 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							645.875
19 572	2208 20V6 7010	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reforma - No Estado do Rio de Janeiro							645.875
			F	3	7	30	0	188	330.204
			F	4	7	30	0	188	315.671
TOTAL - FISCAL									645.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									645.875

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							683.125
		Atividades							
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							683.125
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							683.125
			F	3	7	90	8	188	683.125
TOTAL - FISCAL									683.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									683.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.000.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	5013 8282 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							7.000.000
			F	4	7	90	8	188	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							15.158.793
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							8.371.883
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás							8.371.883
			F	3	2	30	8	188	1.000
			F	3	7	30	8	188	8.370.883
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							6.786.910
12 368	5011 0509 0013	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amazonas							6.786.910
			F	3	7	30	8	188	6.786.910
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.220.065
		Operações Especiais							
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							6.220.065
12 364	5013 0048 7003	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							6.220.065
			F	3	7	30	8	188	6.220.065
TOTAL - FISCAL									21.378.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.378.858



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							8.889.122
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							8.889.122
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							8.889.122
			F	4	7	90	8	188	8.889.122
TOTAL - FISCAL									8.889.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.889.122

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							4.949.927
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							4.949.927
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás							2.966.567
			F	3	2	30	0	188	2.966.567
06 181	5016 21BM 7072	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Equipamentos para o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - No Estado do Sergipe							1.983.360
			F	4	7	71	0	188	1.983.360
TOTAL - FISCAL									4.949.927
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.949.927

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							16.864.200
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							16.864.200
26 782	3006 219Z 0017	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Tocantins							16.864.200
			F	4	7	90	0	100	16.864.200
TOTAL - FISCAL									16.864.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.864.200

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							20.875.016
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							20.875.016
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							20.875.016
			F	3	7	90	0	100	20.875.016
TOTAL - FISCAL									20.875.016
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.875.016

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							43.379.448
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							43.379.448
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							43.379.448
			F	3	2	30	0	188	24.731.275
			F	3	7	30	0	188	18.648.173
TOTAL - FISCAL									43.379.448
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.379.448

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							12.200.491
		Projetos							
16 482	2220 10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							12.200.491
16 482	2220 10SJ 0017	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Estado do Tocantins							1.772.860
			F	3	7	30	0	188	1.772.860

16 482	2220 10SJ 0052	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Estado de Goiás								10.427.631
			F	3	7	30	0	100		10.427.631
TOTAL - FISCAL										12.200.491
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.200.491

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5026			Esporte							88.600
			Atividades							
27 812		5026 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							88.600
27 812		5026 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro							88.600
				F	3	7	90	0	188	88.600
TOTAL - FISCAL										88.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										88.600

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Primeira Sessão Ordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá no dia 29/05/2020, às 9h, por meio de videoconferência (via skype) no endereço eletrônico a seguir informado: <https://join.skype.com/BeYM5yeydqJo>
RELATORA: DANIELA MILHOMEN SOUZA
NB: 167.504.375-0
Int.: José Mário Duarte Soares e INSS
OBS: Processo colocado em Pauta de Julgamento a pedido da Presidência/CRPS para correção da Decisão proferida pelo Conselho Pleno/CRPS - 2ª Sessão Ordinária de 28/06/2019 - Resolução 24/2019.
RELATOR: RODOLFO ESPINEL DONADON
NB: 181.725.529-8
Int: Alberico de Souza Xavier e INSS
NB: 172.254.554-0
Int: Lucas Moura da Fonseca e INSS
NB: 175.236.775-5
Int: Wanderleia Morbis Bueno e INSS
RELATORA: ALEXANDRA ÁLVARES DE ALCÂNTARA
NB: 173.085.973.6
Int: Arlete Praxedes Rodrigues e INSS
NB:175.109.652-9
Int: Marilene Paiva Barbosa e INSS
NB: 120.097.693-0
Int: Yolanda Sampaio Lima e INSS
NB: 173.666.490.2
Int: Raquel Senger da Silva e INSS
RELATOR: RENATO AGOSTINHO DAS CHAGAS
NB: 176.712.817-4
Int.: Ronaldo Fernandes de Oliveira e INSS
NB: 172.338.672-0
Int: Joserito Barreto da Costa e INSS
NB: 040.159.346-0
Int: Nicanor José dos Passos Filho e INSS
RELATORA: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 118.121.812-5
Int: Erick Henrique Silva Mariano e INSS
NB: 174.873.323-8
Int: Esmeralda Davi Puj e INSS
NB: 560.289.065-0
Int: Nilton Maciel Júnior e INSS
RELATORA: MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB: 171.808.039-2
Int: Cristina Gadonski Filipak Vasco e INSS
NB: 112.839.964-1
Int: Isamu Nishikawa e INSS
NB: 171.808.053-8
Int: Maristela Princival da Silva e INSS

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO DE 19 DE MAIO DE 2020

O Secretário do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV, do art. 78 do Decreto n.º 9.745/2019 de 8 de abril de 2019, em cumprimento de decisão judicial exarada no processo judicial n.º 0001117-04.2019.5.10.0019 proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na qual fora determinada a análise do recurso administrativo n.º 08015.003769/2019-41, nos autos do pedido de concessão de registro sindical n.º 46218.066225/2012-26, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINTRACODIV, CNPJ: 15.414.904/0001-30, com fulcro no §1º do art. 56, da Lei 9.784/1999 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17262/2020/ME e a Nota SEI nº 125/2020/STRAB/SEPRT-ME, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 08015.003769/2019-41 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINTRACODIV, CNPJ: 15.414.904/0001-30, em face da decisão de arquivamento da impugnação impetrada no processo de registro n.º 46218.066225/2012-26, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 139, Secção: 1, Página 55 de 20 de julho de 2018, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 9/2019/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em cumprimento às recomendações expressas na Recomendação Correccional n.º 004/2018/CORREG/SE/MTb.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0000407-80.2020.5.10.0008, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18562/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.010206/2017-91, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E REGIÕES - PA, CNPJ 18.491.193/0001-96, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/13 c/c inciso I do art. 26 e 42 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000072-82.2020.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18223/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 26.656.880/0001-42, Processo 46207.002029/2017-67, para representar a categoria econômica das indústrias de geração, distribuição e transmissão de energia nas modalidades hidráulica, térmica, eólica, solar, biogás, biomassa, mecânica, maremotriz e nuclear, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINERGIA - SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚST. DE ENERGIA ELÉTRICA - CNPJ: 34.074.211/0001-0, Processo: 46000.004406/97-22; excluindo a categoria econômica das indústrias de geração, distribuição e transmissão de energia nas modalidades hidráulica, térmica, eólica, solar, biogás, biomassa, mecânica, maremotriz e nuclear no Estado de Espírito Santo; B) SINDIMETA/ES - Sindicato das Empresas de Distribuição, Engenharia, Manutenção e Produção de Energia e Telecomunicações no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 07.982.477/0001-69, Processo: 46000.010837/2006-61; excluindo a categoria econômica das indústrias de geração, produção, distribuição e transmissão de energia nas modalidades hidráulica, térmica, eólica, solar, biogás, biomassa, mecânica, maremotriz e nuclear no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial 0010567-45.2019.5.03.0025, proveniente da 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na Nota Técnica SEI nº 18811/2020/ME (8110969), resolve: EXCLUIR a categoria dos empregados práticos de farmácia e empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, da representação do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - CNPJ: 19.777.689/0001-93 - Processo nº 46211.002909/2014-21; e, ainda, EXCLUIR a anotação feita com fundamento na Nota Técnica n.º 205/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8113749), no registro do SINPRAFARMA-MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, CNPJ 00.544.185/0001-03, Processo 46000.010087/94-88, restabelecendo os municípios de: Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Varzelândia e Verdelândia, estado de Minas Gerais, a sua representação.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à NOTA Nº 01028/2020/PGFN/AGU (7944619), Processo Judicial nº 1000158-59.2019.5.02.0012; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 18304/2020/ME (8041731), resolve: a) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.019100/2012-05 (SC13551), CNPJ: 47.676.390/0001-88, e Deferir o Registro Sindical (RES) ao SAVIM - Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria nº 501/2019, para representar a Categoria dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal, no Município de São Paulo; b) Indeferir o Recurso Administrativo nº 46000.007315/2016-54 (8045032), nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999. E para fins de Anotação (Dissociação) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019, resolve: Excluir a Categoria Supracitada, no Município de São Paulo, da Representação das seguintes entidades: a) SINDSEP - Municipais de São Paulo, Processo de Registro Sindical nº 24440.056121/88-55, CNPJ: 59.950.311/0001-64 (8051395), b) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67 (8051454).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o Anexo 001 à Resolução nº 030/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720767/2019-01, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido Anexo 002 à Resolução nº 030/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720769/2019-92, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (ucp)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Anexo 003 à Resolução nº 030/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720771/2019-61, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE 'ALL IN ONE'" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 022/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721837/2016-98, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de computadores pessoais pelo período remanescente da Resolução 39/2014 do pleito de ampliação (AC 2014 a 2023).

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 119/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720016/2019-87, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa YASUFUKU POLIMEROS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.741.572/0001-33, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "artefato de borracha" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 118/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720017/2019-21, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa YASUFUKU POLIMEROS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.741.572/0001-33, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de ""filtro de ar para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 117/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720018/2019-76, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa YASUFUKU POLIMEROS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.741.572/0001-33, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 22.459.408/0001-69, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000:""inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000/Parecer PGFN CDA nº 1.206/2013 Pagamentos Irrisórios", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728727/2018-34, com efeitos a partir de 01/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2020

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do e-dossiê atendimento nº 13031.061687/2019-52, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00231/2020, a empresa Ind. Com. e Export. de Cachaça Galeão Ltda, CNPJ nº 23.238.985/0001-93, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Cachaça, código TIPI 2208.40.00, que será vendida conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	RECIPIENTE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO MAPA
2208.40.40	Cachaça Galeão Ouro (Umburana 02 anos)	Galeão	50 ml	Garrafa	MG 000653-0.000002
2208.40.40	Cachaça Galeão Ouro (Umburana 02 anos)	Galeão	700 ml	Garrafa	MG 000653-0.000002
2208.40.40	Cachaça Galeão Ouro (Umburana 02 anos)	Galeão	1000 ml	Garrafa	MG 000653-0.000002
2208.40.40	Cachaça Galeão Ouro (Umburana 02 anos)	Galeão	1000 ml	Garrafa padrão exportação	MG 000653-0.000002
2208.40.40	Cachaça Galeão Prata (Envelhecida 02 anos aço inox)	Galeão	50 ml	Garrafa	MG 000653-0.000001
2208.40.40	Cachaça Galeão Prata (Envelhecida 02 anos aço inox)	Galeão	700 ml	Garrafa	MG 000653-0.000001
2208.40.40	Cachaça Galeão Prata (Envelhecida 02 anos aço inox)	Galeão	1000 ml	Garrafa	MG 000653-0.000001
2208.40.40	Cachaça Galeão Prata (Envelhecida 02 anos aço inox)	Galeão	1000 ml	Garrafa padrão exportação	MG 000653-0.000001

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Vitória, ESTADO DO Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10783.728941/2019-13, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 31.991.917/0001-29, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada VALNEY SANTOS FERREIRA (MEI), por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

FILIPE ARAÚJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2020

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, na Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13032.219911/2020-35, resolve:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 00.437.082/0001-36.

Art. 2º A referida co-habilitação é específica ao projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, proposto pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., CNPJ nº 10.647.979/0001-48, conforme o Anexo da Portaria MT nº 369/2016 e constante do Processo MT nº 50000.05669/2016-31, cuja Matricula CEI é a de nº 51.235.24935/74, habilitada por meio do ADE DRF/JUN nº 58, de 03/10/2016, publicado no DOU de 01/11/2016, cujo o objeto contratual é a prestação de serviços para execução Obras de Arte Especiais (OAE's) da Perimetral de Itatiba SPI-081/360, na modalidade de Preço Global e Prazo Determinado, incluindo o fornecimento de todos os insumos e providências necessárias à execução dos Serviços, atendendo aos requisitos e padrões estabelecidos pela ARTESP em consonância com o Edital e Contrato de Concessão.

EDMAR BATISTA DA COSTA

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 16587.720043/2020-53, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 34.189.633/0001-01.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:
Denominação do projeto: Terminal STS20 do Porto de Santos, Processo nº 50000.071004/2019-69.

Descrição do Projeto: tem por objeto a implantação das obras de infraestrutura da Primeira Fase do Terminal STS20 do Porto Organizado de Santos, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01 de 2020.

Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria Minfra nº 975, de 27/04/2020, publicada no DOU de 04/05/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Transportes - Portos Organizados.
Localidade do Projeto: Município de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 53, de 20 de maio de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

MIRELA BATISTA, DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscreve no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/017, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa ELETROFLEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.561.006/0001-40, localizado na Av. Engenheiro Caetano Alvarez, 6685 - 7º andar - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 13032.168345/2020-96.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2020

Concede registro ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13033.132801/2020-50, declara:

Art. 1º Concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para a empresa NUTRE MEAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.415.539/0001-96, e todos os seus estabelecimentos, aplicável somente à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que forem utilizados no seu processo produtivo.

Art. 2º Os efeitos da suspensão ficam condicionados à observância das regras de aplicação constantes nos art. 19, 20 e 26 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 19 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10983.726299/2020-15, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ALTO ALEGRE ENERGETICA LTDA, CNPJ nº 20.350.295/0001-33, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Alto Alegre, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 176, de 14 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 72, de 15/04/2020, Seção 1, Págs. 67/68), com período de execução previsto de 20/01/2023 a 20/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 19 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.725671/2020-08, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ITAJAI BIOGAS E ENERGIA S.A., CNPJ nº 17.336.254/0001-88, relativa ao projeto de ampliação para geração de energia elétrica UTE Itajaí, matriculado no CNO sob nº 90.003.29307/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 116, de 16 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 75, de 20/04/2020, Seção 1, Pág. 73), com período de execução previsto de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. II, 43, inc. I, e 48, § 3º, inc. I, b, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720266/2020-74, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 30.318.066/0001-95, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica FORTUNE COMERCIO DE CARVOES ESPECIAIS LTDA, por não ter sido localizada no endereço informado em sua inscrição no CNPJ.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica serão considerados inidôneos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11080.720611/2020-01, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica Araupel S.A., CNPJ nº 87.102.810/0001-37.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.052, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 97-A, inciso I, alínea "a", ambos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Deverão ser submetidos ao Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) os atos de concentração dispostos na Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012.

Art. 2º A documentação de que trata o art. 2º da Circular nº 3.590, de 2012, deve ser protocolizada nas unidades do Banco Central do Brasil aos cuidados de:

Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), SBS Quadra 3 - Bloco B - Edif. Sede do Banco Central - 7º andar, CEP 70074-900 - Brasília/DF E-mail: gabin.decem@bcb.gov.br/dicon.decem@bcb.gov.br.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.864, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 18/05/2020, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

AUDITOR INDEPENDENTE - PESSOA JURÍDICA
MÜLLER, PREI & HOFF AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 15.869.741/0001-80

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.867, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA e GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI, por meio de empreendimento que se apresenta como "HARRISON INVESTIMENTOS" e da página "https://harrisoninvestimentos.com.br/", efetuam a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;



c. a prospecção de investidores para abertura de conta em corretoras de valores mobiliários é atividade típica de agente autônomo de investimentos, conforme previsto no art. 1o da Instrução CVM 497;

d. nem o indivíduo nem a empresa citados detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários ou como agente autônomo de investimentos; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que os citados não estão autorizados por esta Autarquia a ofertar serviços de intermediação de valores mobiliários, por conta própria ou como prepostos de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e determina a eles a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004828/2020-23, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda., a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetros mecânicos, sob o código nº EAP028, conforme condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Art. 1º Retificar o número o código de autorização EA056, concedido na Portaria Inmetro/Dimel nº 143, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de maio de 2020, seção 1, página 147, que autoriza a empresa Ziv do Brasil Ltda., a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, que passará a vigorar com o código EA058.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 349, DE 5 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001937/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 05.547.514/0001-85, na condição de patrocinadora do Plano CD Rumos, CNPB nº 2005.0009-65, e a entidade SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000206/2020-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios SESI-PIPREV, CNPB nº 2013.0012-74, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600098/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SUHAI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2019:

I - aumento do capital social no montante de R\$ 1.511.202,67, elevando-o para R\$ 44.925.518,68, dividido em 43.110.026 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 323, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603516/2020-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 324, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604944/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 325, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603901/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 23.000.000,00, elevando-o para R\$ 503.578.164,21, dividido em 1.418 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 326, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605276/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de administradores da PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.605525/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605406/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 55 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. e o que consta do processo Susep 15414.634125/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas da AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTÍAS S.A. - ABGF, CNPJ n. 17.909.518/0001-45, com sede social em Brasília-DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2019:

I - redução do capital social em R\$ 1.834.235.375,21 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), mediante transferência de cotas da ABGF para a União relativa aos fundos garantidores FGO, FGI, FGhab e FGIE, ficando o capital social em R\$ 237.370.916,71 (duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), divididos em 50.000 ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União;

II - eleição de membros do conselho de administração e fiscal; e

III - alteração dos artigos 1º, 21º, 47º e 57º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 330, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.603108/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 4 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 369, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos termos da ação judicial nº 1007750-73.2020.4.01.3200, que determinou a suspensão dos efeitos da Portaria nº 308, de 17 de abril de 2020, bem como a suspensão da aplicação de qualquer penalidade em decorrência dos processos administrativos nº 52710.001254/2011-01, 52710.002094/2012-91 e 52710.001615/2013-73, até o trânsito em julgado da referida ação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.003956/2020-11, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 308, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 4 de maio de 2020.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 20 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão judicial constante do Processo nº 5000696-31.2020.4.03.6110, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep proceder à retificação de dados do Censo Escolar da Educação Básica 2019 relativos ao município de São Miguel Arcanjo e ao estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Retificar os dados finais do Censo Escolar 2019 do município de São Miguel Arcanjo/SP, com base nos resultados da correção dos dados realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, diretamente no Banco de Dados do Sistema Educacenso.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2019 do município de São Miguel Arcanjo/SP, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos Anexos I e II a esta Portaria, inclusive para adimplemento em caso de recálculo de valores repassados a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em virtude de eventuais diferenças resultantes da retificação.

§ 2º Permanecem inalterados os demais dados do Censo Escolar de 2019, publicados na Portaria MEC nº 2.219, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I												
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.												
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.												
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Ensino Regular										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral				
SÃO PAULO												
Estadual Urbana	89	660	54	218	580.345	34.717	1.222.277	86.992	1.104.734	113.458	26.006	152.514
Estadual Rural	30	25	73	0	3.557	926	18.706	1.806	14.099	5.267	7.080	5.048
Municipal Urbana	146.221	431.064	762.582	105.025	1.504.506	158.185	495.023	17.594	20.397	240	107.884	3.673
Municipal Rural	1.781	3.854	15.919	2.069	44.020	5.717	8.840	1.338	331	11	159	0
Estadual e Municipal	148.121	435.603	778.628	107.312	2.132.428	199.545	1.744.846	107.730	1.139.561	118.976	141.129	161.235
SÃO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.029	0	675	0	78	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	620	0	363	0	0	0
Municipal Urbana	0	249	407	68	1.298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	323	0	971	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	249	730	68	2.269	0	1.713	0	1.038	0	78	71

ANEXO II												
Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.												
Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.												
Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral				
SÃO PAULO												
Estadual Urbana	1	2	0	3	9.528	534	29.954	1.782	22.371	1.345	713	2.105
Estadual Rural	0	0	0	0	55	21	524	47	348	46	68	32
Municipal Urbana	1.412	2.223	10.713	1.103	42.534	3.245	17.605	491	376	0	3.930	84
Municipal Rural	7	19	114	16	943	115	286	42	2	0	8	0
Estadual e Municipal	1.420	2.244	10.827	1.122	53.060	3.915	48.369	2.362	23.097	1.391	4.719	2.221
SÃO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	20	0	7	0	2	1

DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00482/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos se adotam, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 68/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 801/2019, que se manifestou favorável ao credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis - Avantis, a ser instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, Floripa Shopping - área 2, Saco Grande,

bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201807568, conforme consta do Processo nº 00732.003310/2019-30.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 132/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 578, de 19 de



dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, Bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001395/2020-55 (e-MEC nº 201809061).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1046/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 860, de 6 de dezembro de 2018, que determinou o descredenciamento e a desativação dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde - Incisa, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.498, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagem Ltda. - IMAM, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.037321/2016-31.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	76.685.007/0001-56	ASSOCIACAO MADRE CARMELA DE JESUS	Curitiba/PR	23000.000678/2015-82	382/2019	Concessão	3 (três) anos
2	14.403.715/0001-13	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA SAO JOSE	Orlândia - SP	23000.024294/2017-17	479/2019	Concessão	3 (três) anos
3	16.553.703/0001-87	CASA N S DOS ANJOS DAS IRMAS FRANCISCANAS DE OIRSCHOT	Belo Horizonte/MG	23123.008155/2017-50	498/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	01.489.789/0001-59	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI	Londrina/PR	23000.038041/2017-21	501/2019	Concessão	3 (três) anos
5	96.042.999/0001-00	LEGIAO DA CRUZ DE LIVRAMENTO	Santana do Livramento/RS	23000.000802/2017-71	505/2019	Renovação	27/08/2016 a 26/08/2019
6	53.054.078/0001-55	NUCLEO COMUNITARIO DE VILA TEREZINHA	São Paulo/SP	71000.096101/2015-19	519/2019	Renovação	18/10/2015 a 17/10/2018
7	26.046.839/0001-54	FUNDACAO ESPIRITA IRMAO GLACUS	Contagem/MG	23000.003364/2013-70	1/2020	Concessão	3 (três) anos
8	44.498.319/0001-64	CASA DA CRIANCA DE IGARACU DO TIETE	Igaracu do Tietê/SP	23000.032521/2016-05	440/2019	Concessão	3 (três) anos
9	47.581.756/0001-35	RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	Taguai/SP	23000.013840/2017-94	441/2019	Concessão	3 (três) anos
10	75.565.572/0001-17	ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA	Criciúma/SC	23000.040489/2017-12	2/2020	Concessão	3 (três) anos
11	46.043.063/0001-26	PATRONATO OPERARIO DA GAVEA	Rio de Janeiro/RJ	23000.041585/2018-51	5/2020	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2022
12	44.948.552/0001-00	ASSOCIACAO BENEFICENTE JOSE MARTINS DE BARROS	Batatais/SP	23000.006723/2015-11	7/2020	Renovação	3/07/2015 a 02/07/2020
13	92.770.221/0001-67	ASSOCIACAO CRUZEIRAS DE SAO FRANCISCO - ACSF	Porto Alegre/RS	23000.022987/2015-11	480/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
14	25.944.992/0001-36	COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO	Viçosa/MG	23000.012868/2015-42	22/2020	Renovação	03/05/2016 a 02/05/2019
15	02.537.472/0001-03	ASSOCIACAO CRESCER SEMPRE	São Paulo /SP	23000.022245/2015-88	521/2019	Renovação	26/03/2015 a 25/03/2020
16	45.929.031/0001-60	EDUCANDARIO INFANTIL SAO MIGUEL ARCANIO	São Miguel Arcanjo/SP	23000.052546/2016-17	82/2020	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	26.046.839/0001-54	FUNDACAO ESPIRITA IRMAO GLACUS	Contagem/MG	23000.005291/2015-12 e 23000.035624/2019-61	1/2020
2	47.581.756/0001-35	RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	Taguai/SP	23000.025473/2015-18	441/2019
3	75.565.572/0001-17	ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA	Criciúma/SC	23000.041177/2018-07	2/2020

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	28.674.489/0001-04	SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO	Barra Mansa/RJ	23123.000012/2011-12	43/2020	Renovação	31/12/2010 a 30/12/2015
2	00.086.383/0001-62	LAR DAS CRIANCAS LUIZ HERMANI	Brasília/DF	23000.023675/2015-17	57/2020	Concessão	3 (três) anos
3	00.060.046/0001-04	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Brasília/DF	23000.009677/2012-51	32/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
4	27.113.737/0001-77	INSTITUTO FRANCISCA PAULA DE JESUS	Rio de Janeiro/RJ	23000.010622/2012-93	61/2020	Concessão	3 (três) anos
5	97.332.704/0001-01	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAI	Jataí/GO	23000.005684/2012-83	63/2020	Renovação	28/09/2012 a 27/09/2015
6	06.031.454/0001-06	PRELAZIA DE BALSAS	Balsas/MA	71000.071862/2010-45	62/2020	Renovação	06/11/2010 a 05/11/2015
7	32.744.278/0001-60	FUNDACAO JOSE AUGUSTO VIEIRA	Lagarto/SE	23000.019375/2017-03	69/2020	Concessão	3 (três) anos
8	46.066.296/0001-44	ESCOLA SALESIANA SAO JOSE	Campinas/SP	23000.012191/2012-08	71/2020	Renovação	15/03/2013 a 14/03/2016



9	17.212.903/0001-39	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA	Belo Horizonte/MG	23000.010598/2012-92	72/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
10	33.642.455/0001-60	ASSOCIACAO BENEFICENTE MERCEDARIA SANTO ANTONIO	Rio Comprido/RJ	23000.000181/2015-64	74/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	28.674.489/0001-04	SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO	Barra Mansa/RJ	23000.019205/2013-97	43/2020
2	27.113.737/0001-77	INSTITUTO FRANCISCA PAULA DE JESUS	Rio de Janeiro/RJ	23000.028137/2016-08 e 23000.000314/2015-01	61/2020
3	32.744.278/0001-60	FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	Lagarto/SE	23000.018777/2018-63	69/2020
4	17.212.903/0001-39	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA	Belo Horizonte/MG	23000.008666/2015-04	72/2020

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. REVOGAR o item 12, da Portaria SERES nº 51, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União-DOU, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ: 88.648.761/0001-03, e encaminhar o processo para reanálise.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no processo judicial nº 0801733-02.2020.4.05.8500, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 29/2020-CGSO/DISUP/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.023293/2019-17, resolve:

Art. 1º Os efeitos dos itens 2, 3 e 4, do art. 2º, da Portaria nº 69, de 13 de março de 2020, alcançam apenas o curso de Medicina, situado no Campus de Aracaju/SE, da Universidade Tiradentes (cód. 398).

Art.2º. Ficam suspensos os efeitos do item 4, do art. 2º, da Portaria nº 69, de 13 de março de 2020, enquanto estiver válida a tutela provisória de urgência concedida à Universidade Tiradentes (cód. 398) no processo judicial nº 0801733-02.2020.4.05.8500

Art. 3º. Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do parágrafo único, do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 67, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23123.000606/2019-72. Interessado: Universidade Brasil (código e-MEC nº 319)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Nota Técnica nº 30/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada nos autos do processo nº 23123.000606/2019-72, para dar cumprimento a decisão judicial proferida no processo judicial nº 1020756-32.2020.4.01.3400, resolve:

a) suspender a apuração da infração de ingresso de alunos em quantitativo superior ao autorizado pelo MEC, nos autos do processo nº 23123.000606/2019-72, enquanto estiver válida a tutela provisória de urgência concedida à Universidade Brasil (cód. 319) no processo judicial nº 1020756-32.2020.4.01.3400.;

b) anular o Despacho nº 31, de 30 de março de 2020, proferido no Processo de Supervisão nº 23123.000606/2019-72;

c) notificar o CNE e a Universidade Brasil (código e-MEC nº 319) sobre a decisão.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 247 de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 193 na Portaria MEC nº 502, de 22 de março de 2011, no nº de ordem 6, registro e-MEC nº 200914323, onde se lê: "ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)", conforme, Nota Técnica nº 56/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 13/05/2020. (Registro e-MEC nº 200914323; e 201602315 e Processo SEI nº 23000.013566/2020-59).

No Diário Oficial da União nº 68 de 08 de abril de 2020, Seção 1, página 45 na Portaria MEC nº 91, de 03 de março de 2020, em mantenedora, CNPJ, onde se lê: "Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40", leia-se: "Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., CNPJ nº 03.239.470/0001-09" conforme, Nota Técnica nº 55/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 13/05/2020. (Registro e-MEC nº 201912422 e Processo SEI nº 23000.014762/2019-41).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2020

Estabelece os critérios de assistência financeira direcionada aos entes federados, por meio de emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas, a título de apoio a despesas de custeio, no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; e
Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE;

CONSIDERANDO a faculdade de utilização de recursos provenientes de emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, na forma estabelecida no art. 67 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 - LDO 2020;

CONSIDERANDO que as emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, conforme o art. 67, § 8º, da Lei nº 13.898, de 2019 - LDO 2020;

CONSIDERANDO que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada, conforme o art. 68 da Lei nº 13.898, de 2019 - LDO 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar os entes federados acerca dos critérios técnicos a serem adotados no âmbito do FNDE, para iniciativas cuja natureza da despesa seja de custeio, no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para definição de valores a serem transferidos aos entes federados no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar; e

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE, realizada no dia 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de assistência financeira direcionada a entes federados, excepcionalmente, por meio de emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas, a título de apoio a despesas de custeio, no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada ao FNDE, ficando limitada aos valores autorizados nas emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Parágrafo único. Os recursos das emendas parlamentares de que trata o art. 1º desta Resolução serão executados no Grupo de Natureza de Despesa - GND-3.

Art. 3º A assistência financeira de que trata o art. 1º desta Resolução ocorrerá mediante o cadastro das iniciativas e deverão ser solicitados por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, na aba do planejamento do Plano de Ações Articuladas - PAR e submetidos previamente à análise técnica do FNDE, em caráter não continuado.

§ 1º As transferências de recursos de assistência financeira serão realizadas após a apresentação do contrato e da nota fiscal, sendo possível a substituição por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Simec/PAR.

§ 2º O pagamento será repassado em estrita observância aos itens acordados no Termo de Compromisso e qualquer alteração deve passar pelo processo de reformulação, junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento.

Art. 4º A iniciativa de despesas de custeio no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar de que trata esta Resolução será destinada exclusivamente:

- I - à aquisição de combustível gasolina ou diesel;
- II - às despesas com contratação de serviços terceirizados de transporte escolar; e
- III - às despesas com manutenção dos veículos escolares adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º As iniciativas de custeio à manutenção do transporte escolar, para aquisição de combustível (gasolina ou diesel), deverão ser destinadas exclusivamente aos veículos das frotas próprias dos entes federados, no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar.

§ 2º A iniciativa relativa à contratação de serviços terceirizados de transporte escolar refere-se exclusivamente a empresas para transportar alunos da educação básica pública nos trajetos entre suas residências e as unidades escolares onde estão matriculados, bem como às atividades previstas nos planos pedagógicos das escolas.

§ 3º Para o cálculo do montante que cada ente federado poderá receber para o custeio do transporte escolar por emenda parlamentar, será utilizado o maior valor de per capita praticado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, multiplicado por quatro; a partir desse resultado, o número será multiplicado pela quantidade de alunos que utilizam o transporte escolar, incluídos os residentes na zona rural e urbana.

§ 4º O valor per capita e o montante que cada ente federado poderá receber para o custeio do transporte escolar por emenda parlamentar serão disponibilizados, em cada exercício, no endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/consultas>, e poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º As transferências de recursos de assistência financeira serão realizadas após a anexação, no Simec, do contrato e da nota fiscal correspondentes às despesas efetuadas, sendo possível a substituição por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O pagamento será repassado em estrita observância aos itens acordados no Termo de Compromisso, e, em caso de necessidade de ajustes, qualquer alteração deve passar pelo processo de reprogramação, junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento.

Art. 6º A prestação de contas seguirá o fluxo estabelecido na legislação do PAR, cabendo ao FNDE realizar a análise sob os aspectos físico e financeiro.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb deverá emitir parecer quanto ao alcance do objeto, sem prejuízo da participação de outros segmentos de controle social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 776, DE 18 DE MAIO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006411/2019-10, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-06-2020 a 16-06-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 61/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 79, de 14-06-2019, publicado no DOU de 17-06-2019, Seção 3, fl(s). 52.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17/07/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1629, DOU de 17/07/2019.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Química e Didática e Práxis Pedagógica de Química
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

PORTARIA Nº 577, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17/07/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1610, DOU de 17/07/2019.

FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Expressão Gráfica, Modelagem Geométrica e Design Visual Aplicados à Arquitetura e Urbanismo
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 horas

LEONARDO SERAFIM MURICY

PORTARIA Nº 578, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17/07/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1610, DOU de 17/07/2019.

INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Biologia Evolutiva do Desenvolvimento
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016, no Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Portaria CGU Nº 1.089, de 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Integridade, Riscos e Controles da UFDPAr.

Art. 2º O CGIRC é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

- I - Pró-Reitoria de Planejamento;
- II - Pró-Reitoria de Administração;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII - Superintendência de Tecnologia da Informação; e
- VIII - Prefeitura Universitária;

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados;

§ 2º O CGIRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê;

Art. 3º O CGIRC atuará como instância deliberativa e são suas competências:
I - promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFDPAr;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFDPAr, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

Art. 4º Para cumprimento de suas competências, o Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O CGIRC será assessorado pelo Gabinete do Reitor.

Art. 5º A participação no CGIRC não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 6º O CGIRC terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPAr.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.106, DE 19 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Itaqui, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e", do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014, e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.033340/2018-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Itaqui, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o Ofício nº 0005/2019-GEPLA/EMAP, da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, e seus anexos, datado de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Itaqui - 2020.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Itaqui, por meio da Deliberação nº 15/2012, em 03 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.101, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.015188/2019-87, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", realizado na modalidade de ensino à distância (EaD) pelo INSTITUTO PRÓ-VIDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.656.254/0001-00, sediado à Travessa do Paço, 23, SL 809, Centro, CEP nº 20.010-170, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.105, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.018869/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica LAGOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.090.946/0001-29, situada no Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ROD RJ-140, S/N - KM 05 QUADRA02 LOTE 19 E 20 - CAMPO REDONDO, CEP: 28.942-246 , para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.360, DE 18 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.013154/2020-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1209-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HELIHELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.309, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.023490/2013-80, resolve:

PORTARIA Nº 1.310, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.023490/2013-80, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros, para excluir o Aeroporto Cabo Frio (Código OACI: SBCB), localizado em Cabo Frio (RJ), com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBCB	Cabo Frio	Cabo Frio	RJ	4E	NPA	18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.153, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014950/2020-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Ilha dos Sonhos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0333;

III - município (UF): Angra dos Reis (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 58' 10" S / 044º 18' 57" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo heliponto deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.351, DE 18 DE MAIO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00065.069041/2019-84, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Paulo de Almeida Demenato, CRM/SP 41.367, MC 36, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Triunfo, 1349, Sala 512, Jardim Botânico, Ribeirão Preto (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.347, DE 15 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012190/2020-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-12-2CKN-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Logo Air Táxi Aéreo LTDA., CNPJ 03.771.810/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 48/SBCB/2020 à COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S/A, operador do Aeroporto Internacional de Cabo Frio (código CIAD: RJ0003).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 28: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais:

Não há.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.889, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 61, de 19 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.028170/2020-48, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º- A. Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2020, os prazos para o envio dos documentos previstos:

I - no inciso II e § 2º do art. 1º da Resolução nº 3.524, de 26 de maio de 2010;

e

II - no art. 5º da Resolução nº 5.832, de 23 de outubro de 2018".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 19 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 035, de 13 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.037732/2020-44, DELIBERA:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação da praça de pedágio P1, na BR - 101/RS, no Km 035+380m, do município de Três Cachoeiras/RS., presente no item 3.4.5 -Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; 3.4.5.1 - Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio; 3.4.5.2 - Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio; e Apêndice D - Localização das Praças de Pedágio.

Art. 2º Fica a CCR Viasul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CCR Viasul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 19 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 073, de 19 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.048206/2020-18, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:



Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	6
CGE IV	28
CA I	0
CA II	1
CA III	16
CAS I	8
CAS II	10
CCT I	34
CCT II	25
CCT III	17
CCT IV	43
CCT V	128

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 218, de 28 de abril de 2020.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.372843/2019-61, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria 414/2019/SUINF/ANTT, de 26 de novembro de 2019, que teve o extrato publicado no DOU em 04/12/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 181, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.341736/2019-91, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 404/2019/SUINF/ANTT, de 21 de novembro de 2019, que teve o extrato publicado no DOU em 26/11/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50515.354280/2019-60, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido da empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, para a implantação do mercado RIBEIRAO PRETO (SP) - DELTA (MG) como seção da linha RIBEIRAO PRETO (SP) -UBERABA (MG), prefixo 08-0215-00.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.403137/2019-78, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha IRECE (BA) - SAO PAULO (SP), prefixo: 05-0137-00:
I - De: Palmeiras (BA) Para: São Paulo (SP)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50515.354277/2019-46, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido da empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA-ME, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, para a implantação do mercado Ribeirão Preto (SP) - Poções (MG) como seção na linha ARAXÁ (MG) - RIBEIRÃO PRETO (SP) prefixo nº 06-0401-00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.390412/2019-86, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa JAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para a implantação da linha SAO LUIS (MA) - ARAGUATINS (TO) com os mercados a seguir como seções:
I - De: SAO LUIS (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), ARARI (MA), SANTA INES (MA), ACAILANDIA (MA) e IMPERATRIZ (MA) Para: ARAGUATINS (TO).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.012162/2020-80, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação do mercado abaixo como seção na linha BARREIRAS (BA) - SAO PAULO (SP), prefixo 05-0130-00:
I - De: Brasília (DF) para: Limeira (SP).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.007148/2020-64, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - SINOP (MT) prefixo nº 12-0456-00, com os mercados a seguir como seções:
I - De: Brasília (DF) para: Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO), Jussara (GO), Aragarças (GO), Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
II - De: Alexânia (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
III - De: Abadiânia (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
IV - De: Anápolis (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
V - De: Goiânia (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
VI - De: Inhumas (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
VII - Itaberaí (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
VIII - Goiás (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
IX - Jussara (GO) para: Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
X - Aragarças (GO) para: Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.416906/2019-06, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa JAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para a implantação da linha Belém (PA) - São Luís (MA), com os mercados a seguir como seções:
I- De: Belém (PA) e Castanhal (PA) Para: São Luiz (MA), Miranda do Norte (MA), Arari (MA), Santa Inês (MA) e Maracaçume (MA).
Art. 2º Deferir o pedido da empresa JAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para a implantação da linha Belém (PA) - Imperatriz (MA), com os mercados a seguir como seções:
I - De: Belém (PA), Castanhal (PA) e Dom Eliseu (MA) Para: Açailândia (MA) e Imperatriz (MA)
Art. 3º Deferir o pedido da empresa JAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para a implantação da linha Teresina (PI) - Belém (PA), Via Santa Inês, com os mercados a seguir como seções:
I - De: Teresina (PI) Para: Belém (PA), Castanhal (PA) e Maracaçumé (MA)
II - De: Timon (MA), Caxias (MA), Peritoro (MA), Santa Inês (MA) e Maracaçume (MA) Para: Belém (PA) e Castanhal (PA).
Art. 4º Deferir o pedido da empresa JAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para a implantação da linha Teresina (PI) - São Luís (MA), com os mercados a seguir como seções:
I - De: Teresina (PI) Para: São Luiz (MA) e Miranda (MA).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50515.354278/2019-91, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido da empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, de implantação de seções na linha Uberaba (MG) - Franca (SP), prefixo 06-0403-00.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta



PORTARIA Nº 91, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.418084/2019-90, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido da empresa Viação Caiçara Ltda., CNPJ nº 11.047.649/0001-84, para implantação dos seguintes mercados como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) - Porto Alegre (RS), prefixo 07-0014-00:

I - De Balneário Camboriú (SC) para: Porto Alegre (RS);

II - De Rio de Janeiro (RJ) para: Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Itajaí (SC) e Itapema (SC);

III - De São Paulo (SP) para: Balneário Camboriú (SC) e Porto Alegre (RS);

IV - De Curitiba (PR) para: São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.023488/2020-32, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JANUARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha MANGA (MG) - BRASÍLIA (DF) via Montes Claros (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.332863/2019-07, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para a implantação da linha Parauapebas (PA) - Teresina (PI), com os mercados a seguir como seções:

I - De Parauapebas (PA) para: Peritoro (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA), Bacabal (MA), Imperatriz (MA), Caxias (MA), Santa Inês (MA), Buriticupu (MA) e Timon (MA);

II - De Eldorado dos Carajás (PA) para: Teresina (PI), Peritoro (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA), Bacabal (MA), Imperatriz (MA), Caxias (MA), Santa Inês (MA), Buriticupu (MA) e Timon (MA);

III - De Marabá (PA) para: Buriticupu (MA), Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Araguaetins (TO), Santa Luzia (MA), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Açailândia (MA) e Peritoro (MA);

IV - De Araguaetins (TO) para: Buriticupu (MA), Timon (MA), Santa Inês (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Peritoro (MA), Santa Luzia (MA), Imperatriz (MA) e Açailândia (MA);

V - De Teresina (PI) para: Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Santa Inês (MA), Santa Luzia (MA), Buriticupu (MA), Bacabal (MA), Peritoro (MA) e Alto Alegre do Maranhão (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.017697/2019-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, de implantação de seção na linha Joinville (SC) - Gramado (RS), prefixo 16-0026-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.023310/2020-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SERTANEJA LTDA, CNPJ nº 16.505.190/0001-39, para a implantação da linha BRASILIA (DF) - LAVRAS (MG), com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASILIA (DF) Para: LAVRAS (MG), DIVINOPOLIS (MG), MARTINHO CAMPOS (MG), NOVA SERRANA (MG) e OLIVEIRA (MG); e

II - De: CRISTALINA (GO) Para: DIVINOPOLIS (MG), JOAO PINHEIRO (MG), LAVRAS (MG), MARTINHO CAMPOS (MG), NOVA SERRANA (MG) e OLIVEIRA (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.020308/2020-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP) com o mercado Rio de Janeiro (RJ) - Guarulhos (SP) como seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.363607/2019-53, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA (UTIL), CNPJ nº 33.337.007/0001-52, para a implantação da linha Campo Belo (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0244-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Barbacena (MG) para: Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.027437/2020-80, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Ilhéus (BA) - São Paulo (SP) via Ibicui (BA), com os mercados a seguir como seções:

I - De Ilhéus (BA) para: Belo Horizonte (MG) e Governador Valadares (MG);

II - De Itabuna (BA) para: São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Governador Valadares (MG);

III - De Vitória da Conquista (BA) para: São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), João Monlevade (MG) e Ipatinga (MG);

IV - De São Paulo (SP) para: Ibicarai (BA), Pocos (BA), Teófilo Otoni (MG) e Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, fundamentada no Processo nº 50500.041366/2020-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO(RJ) - PALMAS(TO), prefixo 07-0032-00, com a paralisação dos mercados abaixo listados, a partir de 21/07/2020.

I - De: Rio de Janeiro (RJ), Juiz de Fora (MG) e Belo Horizonte (MG) Para: Porto Nacional (TO)

II - De: Juiz de Fora (MG) e Belo Horizonte (MG) Para: Palmas (TO)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

PORTARIA Nº 185, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.424373/2019-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, autorizando a implantação das linhas MONTE SIÃO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO LOURENÇO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) com os mercados a seguir como seções:

I - Linha: MONTE SIÃO (MG) - RIO DE JANEIRO(RJ):

a) De: : MONTE SIÃO (MG), POUSO ALEGRE (MG) e SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG) Para:RIO DE JANEIRO (RJ);

b) De: POUSO ALEGRE (MG) e SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG) Para: BARRA MANSÁ (RJ).

II - Linha: SÃO LOURENÇO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ):

a) De: SÃO LOURENÇO (MG) Para: RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, autorizando a supressão das linhas RIO DE JANEIRO (RJ) - MONTE SIÃO (MG), prefixo nº 07-0050-00 e RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO LOURENÇO (MG), prefixo nº 07-0048-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.987, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao art. I, inciso VI da Portaria nº 1.515, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, resolve:

DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Rodovia Federal BR-135/MA, no segmento do km 330,00, com vistas a promover a restauração e manutenção da integridade da infraestrutura rodoviária. Processo Administrativo: 50615.000489/2020-11.

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e consoante DECISÃO tomada pela Diretoria Executiva, em sua 1845ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2020, Considerando que a Diretoria Executiva aprovou revisão do Regulamento de Exploração do Porto - REP, conforme dispõe a Portaria Nº 245 de 26 de novembro de 2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR,, resolve:

I - Revogar a partir desta data, a Resolução Nº 60, de 19 de novembro De 2014;

II - Disponibilizar o Regulamento de Exploração do Porto no site da CODESA, em sua íntegra;

III - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Cadastro Nacional de Participação Social na Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere art. 62 inciso V da Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 3º B da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º A Portaria Gab-Depen nº 125 de 08 de março de 2019, publicada no D.O.U no dia 11 de março de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional o Cadastro Nacional de Participação Social na Execução Penal.

§1º O Cadastro Nacional de Participação Social na Execução Penal será destinado às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, e compreenderá as informações daquelas que realizem ou apoiem a realização de serviços penais no país, voltados à reintegração social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

§2º O cadastro de que trata o caput estará disponível no site oficial do Departamento Penitenciário Nacional e será hospedado no Mapa das Organizações da Sociedade Civil, plataforma virtual gerenciada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Art. 2º A inscrição das entidades no cadastro deverá ser precedida do atendimento dos critérios estabelecidos pela metodologia utilizada pelo Mapa de Organização da Sociedade Civil, e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Para fins de transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, as organizações da sociedade civil deverão comprovar inscrição no cadastro de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Será considerado como comprovante a Declaração de registro emitida pelo Mapa de Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.463, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25192 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 719/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.464, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25569 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00:

35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
525 (quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.465, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25904 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente SNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3027 (três mil e vinte e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.466, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25956 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.467, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26144 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.468, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26154 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.469, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26198 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.470, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26215 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.473, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23334 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAINEIRAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.812.889/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 723/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.474, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25268 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05:
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.475, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25541 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
59 (cinquenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.476, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25576 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0002-85, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.477, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25832 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

110 (cento e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.478, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26226 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARÉ ALTA LTDA EPP, CNPJ nº 79.295.465/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.479, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26274 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa TUAREG GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.045.883/0001-05, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.480, DE 19 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26280 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.483, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23789 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOSQUE DAS MANSOES, CNPJ nº 80.675.457/0001-35 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.486, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26290 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa DPL - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 25.260.539/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.487, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26304 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa VITORIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.733.806/0001-45, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.488, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26313 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0004-40, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.489, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26354 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, CNPJ nº 84.709.955/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.490, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26367 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELICIDADE HELIPORTO LTDA, CNPJ nº 03.682.296/0002-47 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.491, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26368 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROTIN AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.732.068/0068-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.492, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26431 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES, CNPJ nº 22.604.658/0001-45 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI - ANO 2020
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2020

Às quatorze horas do dia 19 de maio de dois mil e vinte, do ano corrente, foi realizada a 2ª (Segunda) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP Sr. Sérgio Manuel de Castro, contou ainda com a participação do Presidente Suplente da 1ª JARI/SPRF-SP, Carlos Magno Santos de Argolo e o Presidente Suplente da 2ª JARI/SPRF-SP, Julio Cesar Lourenço dos Santos, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 199 processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

2ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	17
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	1
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	60
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	44
5	NÃO CONHECIDOS	77
5.1	por intempestividade (requerente):	59
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	17
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	1
5.5	por inépcia da inicial	
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
6	SUSPENSOS	
7	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		199

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.022583/2018-44	BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	R373652054
08658.022587/2018-22	BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	R373777329
08658.022651/2018-75	BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	R373693176
08658.022670/2018-00	BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	R373661835
08658.070659/2018-48	BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	R385005253



08658.070665/2018-03	BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	R385024452
08658.002424/2020-48	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R427308167
08658.002426/2020-37	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R427767187
08658.002428/2020-26	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R427847796
08658.142964/2019-20	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA	T188652639
08658.070870/2019-41	DOUGLAS DA SILVA CHAGAS	T115331441
08659.058395/2019-25	EDUARDO DA COSTA	R320153835
08658.165198/2018-91	FABIO AKIRA DE OLIVEIRA YOSHITANI	R401468615
08658.035577/2018-57	KELI REGINA DA CRUZ	R375981195
08658.172330/2019-00	MEGA GERENCIAMENTO E TRANSP.ESPECIALIZADOS	R416037704
08658.176608/2019-18	SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA	R420860088
08658.172793/2019-63	STAREX REMOÇÕES E SERVICOS MÉDICOS LTDA	R388381906

2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08658.055816/2019-76	RAFAEL RIELLO DIONISIO	R345321774
----------------------	------------------------	------------

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08659.059704/2017-12	ACACIO MARCHIORI	T104953519
08658.172268/2019-48	ALLTEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	T180202111
08659.064354/2017-14	ALMIR JOSE PADILHA	T108867706
08658.073876/2018-90	ANDERSON CLEBER DA SILVA	R380466309
08658.073902/2018-80	ANDERSON CLEBER DA SILVA	R380470543
08658.073932/2018-96	ANDERSON CLEBER DA SILVA	R380651661
08658.051844/2019-14	ANDREIA MUNIZ DIAS	R368966186
08658.058050/2019-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	R348023243
08658.086593/2018-16	CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA	R382222857
08659.049347/2019-46	DANIEL ANDINA BORGES	T116693029
08658.055297/2019-46	DENISE TATIANA MENDES VILAGRA	T108523721
08658.010991/2018-53	DENVER ALEXANDRE LUCAS	T138305412
08658.054233/2019-28	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R344602826
08658.054235/2019-17	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R344609138
08658.054236/2019-61	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R345007057
08658.055426/2019-04	DIEGO ALBERTO MARTINS GONCALVES	R345161947
08658.052835/2019-41	DIOGO ARTHUR RODRIGUES	R354203807
08659.037502/2019-81	DOUGLAS DE MIRANDA ZANI SANTOS	R346379717
08658.059968/2019-48	EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA VELOSO	T110120272
08662.002222/2018-12	EUDIS DE OLIVEIRA	T135107757
08658.088330/2019-14	EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR	T154318507
08658.153050/2018-11	FABIO MORAES DO NASCIMENTO	R402258274
08658.055369/2019-55	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	R338985057
08667.006568/2018-40	FRANCO CALEGARI AGUIAR	T139260207
08658.052398/2019-65	GERALDO MAGELA GUEDES ALVES	R345516818
08658.196970/2018-16	GEROLINO GOMES DE OLIVEIRA	T163312826
08658.087916/2018-81	GISELE GOMES ROSA	T143602888
08658.052424/2019-55	GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS	R346371767
08658.057379/2019-25	INDUSTRIA METALURGICA ARITA LTDA	R345061071
08658.055007/2019-64	JAMIL JORGE MAROUN	R346376319
08657.075416/2018-14	JORGE LUIZ DA SILVA	T149054637
08658.056293/2019-85	JOSE JAILSON BISPO LACERDA	R345536746
08658.091773/2018-10	LARISSA DE SOUZA BARBOSA	R383384311
08658.055431/2019-17	LIGIA YUMI HIKAWA	R346361745
08658.134454/2018-06	LUIS ALBERTO GOMES NASCIMENTO	T151060339
08658.054327/2019-05	LUIZ ALVES DA SILVA	R340245735
08658.052022/2019-51	MARCEL ANTONIO NEME	R345338588
08658.052825/2019-13	MARCELO MODENA	R345148417
08658.055463/2019-12	MARCIO D IMPERIO	R345343859
08658.142206/2018-21	MARTA REGINA VERRUMA BERNARDI	R400313669
08658.093059/2018-58	MAURO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	R386124647
08658.060317/2019-09	MILTON CAMPOS JUNIOR	R371313309
08658.055684/2019-82	NILTON BORDIGNON JUNIOR	R345500512
08658.056253/2019-33	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	R368062368
08658.054516/2019-70	ROBERTO APARECIDO METLER	R346375673
08658.056642/2019-69	ROBERTO OGATA	R345529596
08658.167227/2019-30	RODOLFO CARLOS DA CUNHA	T188535845
08658.047683/2017-01	RODRIGO GUIMARÃES QUEIROZ	R342190709
08658.055272/2019-42	ROMARIO XAVIER ANTONIO	R346362342
08658.084238/2018-02	SALVADOR MARQUES	T142423238
08658.075977/2018-03	SILVANA REGINA CONTI	R380048159
08658.136029/2018-43	SILVANA REGINA CONTI	R391935801
08658.055596/2019-81	TATYANA SIMOES ZACHARIAS	R345165427
08658.137580/2019-95	THIAGO DA SILVA PINTO	T188535802
08658.139161/2018-15	VALDIR DE MORAIS MOURA	R400356015
08658.089354/2018-18	VILMA ARANHA	T142145157
08658.125999/2018-13	WALTERMAR DE SOUZA PEREIRA	R395653983
08658.077586/2018-15	WIND RENT A CAR LTDA ME	R384624487
08658.091110/2018-97	WIND RENT A CAR LTDA ME	R385163444
08658.063923/2019-78	BENEDITO DE MATOS	R354089397

4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:

08658.174196/2019-73	ANDRE LUIZ RODRIGUES DE LIRA	T179019228
08658.200520/2018-35	ANTONIO CARLOS DA SILVA	R416001769
08658.058034/2019-99	ARY DALLA PRIA	R369905431
08658.055639/2019-28	BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSP.DE VAL.	R345161807
08658.025199/2019-84	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R420231323
08658.034092/2019-27	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R422243884
08658.058617/2019-10	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R427773903
08658.175163/2019-41	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R416729746
08658.175165/2019-30	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R418264607
08658.178553/2019-72	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R423585894
08658.133705/2019-16	CLEBER JOSE DUARTE	E260230657
08658.133706/2019-52	CLEBER JOSE DUARTE	T187840466
08658.134119/2019-81	CLEBER JOSE DUARTE	T187840474
08659.044760/2018-33	CRISTIANO MARLON FERREIRA	R384990479
08658.174079/2019-18	EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICA LTDA	R417953038
08658.176240/2019-80	ENILDES DA CONCEICAO SOUZA	R420801421
08658.175705/2019-85	FABIANE FERNANDES ABBAMONTE	R418322607
08658.175186/2019-55	GABRIELA ANTUNES VALIO COIMBRA	R425059766
08659.040192/2019-82	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS SA	T168839504
08657.123245/2018-39	HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA	R405957939
08658.055035/2019-81	IGOR SALVADOR NASCIMENTO KALMAR	R346385547
08658.058343/2019-69	JOAO CARLOS DE PAIVA	R426882504
08666.037558/2018-66	JOAO RODRIGUES	R374949677
08657.126015/2018-21	JULIO CESAR DE MORAES	R405267533
08657.140218/2018-21	JULIO CESAR DE MORAES	R410736015
08657.140264/2018-20	JULIO CESAR DE MORAES	R410774367

08657.140267/2018-63	JULIO CESAR DE MORAES	R410833541
08657.140270/2018-87	JULIO CESAR DE MORAES	R410835471
08657.140271/2018-21	JULIO CESAR DE MORAES	R410767735
08659.015381/2020-51	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R405285531
08658.069901/2019-11	LUIS ANTONIO DA SILVA	R377037176
08658.006918/2019-68	LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	R419100977
08657.123364/2018-91	MARIA DA GRAÇA GUERIN RODRIGUES BOTELHO	R403803787
08658.178207/2019-94	MEGA GERENCIAMENTO E TRANSP. ESPECIALIZADOS	R420140344
08658.058589/2019-31	MINISTERIO DA JUSTICA	R427485827
08659.005160/2020-74	PUMA DO BRASIL LTDA	R436154722
08658.073268/2017-02	SANDRA GESTINARI VILELLA SANTIN	R348495307
08658.113082/2019-57	SEVERINO JOSE DA SILVA	T182778304
08658.171309/2019-89	SEVERINO JOSE DA SILVA	T183693663
08658.069891/2019-14	SORAIA KAZON	R378954277
08658.058068/2019-83	TUMA TRANSPORTES LTDA	T102337438
08658.111318/2019-11	VALDEMIR NUNES DOS SANTOS	T181398427
08658.045479/2019-17	VENANCIO DA SILVA VICTO	R419676082
08658.078361/2018-86	WIND RENT A CAR LTDA ME	R384985203

5 - NÃO CONHECIDOS:

5.1 - Por intempestividade (requerente):

08659.097164/2017-75	COLOMBOCAL LTDA	E236327291
08659.097168/2017-53	COLOMBOCAL LTDA	E247838586
08659.097171/2017-77	COLOMBOCAL LTDA	R272536024
08659.097180/2017-68	COLOMBOCAL LTDA	E252520203
08659.097191/2017-48	COLOMBOCAL LTDA	E239293231
08659.097203/2017-34	COLOMBOCAL LTDA	R271398205
08659.097244/2017-21	COLOMBOCAL LTDA	R306851393
08659.097249/2017-53	COLOMBOCAL LTDA	E240106047
08659.090772/2017-59	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R284979977
08659.090966/2017-54	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R291543073
08659.091029/2017-16	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	T067775977
08659.092410/2017-01	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R285480855
08659.092642/2017-51	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R244531218
08659.092644/2017-40	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R243835752
08659.092840/2017-14	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R269767347
08659.092849/2017-25	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	E232041008
08659.092863/2017-29	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R292915101
08659.092864/2017-73	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	E244688362
08659.092904/2017-87	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	E247857537
08659.092906/2017-76	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	T067550777
08659.092918/2017-09	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R314235717
08659.092999/2017-39	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R313552606
08659.093011/2017-59	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	T064009149
08659.093335/2017-97	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R309079209
08659.093351/2017-80	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R288552415
08659.066360/2019-60	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	E244866201
08659.094795/2019-02	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R285406604
08659.094861/2019-36	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R264421717
08659.094868/2019-58	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R292772548
08659.095005/2019-06	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R305212036
08659.095400/2019-81	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	E241018633
08659.008211/2018-03	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R331969041
08659.008707/2018-79	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R335402518
08659.008769/2018-81	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R335060749
08659.009435/2018-24	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R345735447
08659.070273/2019-15	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R333455835
08659.071232/2019-38	LEAL BR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	T089919939
08659.069952/2019-33	RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA	R323056047
08659.070263/2019-71	RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA	R323094899
08659.075305/2019-61	ROGERIO BARBOSA FERRAZ	E247082449
08659.098946/2017-21	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	R292674187
08659.099389/2017-66	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	T077612132
08659.099420/2017-69	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	T077357329
08659.099433/2017-38	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	R306856433
08659.090960/2017-87	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	T096553537
08659.093061/2017-36	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	E244655219
08659.066394/2019-54	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R297271644
08659.066424/2019-22	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	E240049446
08659.066436/2019-57	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	E236334956
08659.066472/2019-11	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	T059852038
08659.071335/2019-06	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R353032344
08659.008703/2018-91	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R343965372
08657.070287/2019-41	JOAO ALVES DA SILVA	R340365064
08659.070998/2019-03	LEAL BR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	T124775888
08659.055516/2019-87	RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA	R305898922
08659.075336/2019-11	ROGERIO BARBOSA FERRAZ	R274333783
08659.071336/2019-42	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R342184709
08657.104296/2018-61	SUELI LOUDES LEAL	R342128377
08659.018116/2018-18	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R307629961

5.2 - Por intempestividade em 1ª instância (requerente):

08658.045381/2019-51	CECS GERÊNCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R426164407
08658.058615/2019-21	CECS GERÊNCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R426738977
08658.058616/2019-75	CECS GERÊNCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R426795083
08659.093296/2017-28	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	T077420957
08659.066379/2019-14	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R265697476
08659.066454/2019-39	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	E240801083
08659.066461/2019-31	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R265697057
08659.094808/2019-35	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	E243778635
08659.094862/2019-81	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R287416445
08659.008688/2018-81	JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI	R329623877
08658.178163/2019-01	KARINA SILVA MARINS	R356536297
08659.070990/2019-39	LEAL BR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	T070172323
08658.051489/2019-83	RICARDO BEZERRA DAMASIO	R427256387
08658.143480/2019-06	ROBERTO ANTONIO ALEIXO	R436321617



08659.054452/2019-05	RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA	R307743462
08659.099406/2017-65	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	R308094147
08659.098915/2017-71	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	E248449664

- 5.3 - Por não comprovar legitimidade de parte (requerente):
5.4 - Por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):

08658.058067/2019-39	TUMA TRANSPORTES LTDA	R369715802
----------------------	-----------------------	------------

- 5.5 - Por inépcia da inicial:
5.6 - Por intempestividade e por não comprovar legitimidade:
5.7 - Por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):
6 - SUSPENSOS:
7 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

SÉRGIO MANUEL DE CASTRO
Coordenador-Geral da JARI/SPRF-SP

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª JARI - ANO 2020
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020

Às nove horas do dia 14 de maio de dois mil e vinte, foi realizada a 3ª (Terceira) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Luís Gustavo Giraux Leitão, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 1295 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	63
2	INDEFERIDOS	1026
3	NÃO CONHECIDOS	206
3.1	por intempestividade	118
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	83
3.3	por inépcia da inicial	1
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	4
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		1295

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08658.034677/2019-47	ANDRE VILARINHO	R345520858
08658.079079/2017-35	ANTONIO CARLOS INNOCENTE	T113539495
08658.029616/2019-68	ÁUREA PEREIRA HALLAL	R309700687
08658.034416/2019-27	BPLAST CREAÇÕES TERMOPLÁSTICAS EIRELI	R347914713
08658.150628/2019-51	CELSO SIMOES	T157633787
08658.078597/2017-31	CICERO RODRIGUES DA SILVA	T114357714
08656.001106/2020-80	CLAUDIO DANIEL DA SILVA	T189114991
08658.034534/2019-35	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA / SECCIONAL DE MOGI GUAÇU	R369472349
08658.029769/2019-13	EVERALDO FERREIRA DE SOUZA	T099264099
08658.033616/2019-62	FABIO TOSCHI	R354797204
08658.034410/2019-50	FLAVIO DONIZETI CALIXTO DA SILVA	R354969218
08658.033082/2019-74	GERALDO FRANCISCO VIEIRA	R369478727
08658.034419/2019-61	GIULIANO PIOVAN	R345000927
08658.138049/2018-59	GLEISON LUCAS DA SILVA	R395266757
08660.057900/2019-85	GUARUJA FLORESTA TRANSP. DE CARGA E MADEIREIRA	R402160142
08658.143318/2019-80	HELTON GOMES DE MOURA	T153261102
08658.150585/2019-11	HERMELINDO SERGIO VENTURIN	R399883339
08658.033728/2019-13	ISABEL CRISTINA GONCALVES	R327092307
08675.006250/2019-41	JOAO NUNES PARREIRA	R330605216
08658.008988/2019-51	JOAO PAULO GIL DOS SANTOS	R321715276
08658.178175/2019-27	JOAQUIM DE CASTRO LEAL	T189044087
08658.143316/2019-91	JOSE CARLOS LOUZADA SANT ANNA	R396182747
08658.128140/2019-47	JOSE FERNANDO DA SILVA	T138154577
08659.022075/2019-37	JULIO CESAR TEODORICO	R355737191
08662.023803/2019-79	KELCE HELENA DA SILVA	R405277601
08650.000281/2020-18	LAURO ALMEIDA DE LIMA	T182393976
08660.009285/2019-09	LEANDRO MIGUEL SARTOR	R307751597
08658.153417/2019-70	LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA	T157192938
08658.115825/2018-42	LUIS ALBERTO FARIA CORREA SANT ANNA	R393340678
08658.034404/2019-01	LUIZ ANTONIO FIORILI DOS REIS	R340607475
08658.153559/2019-37	MARCEL ROGERIO RIBEIRO MAGALHAES	R406789467
08658.034648/2019-85	MARCIO ANTONIO DA SILVA SOUSA	R337782187
08658.022599/2019-38	MARIA DOROTHEA MIGUEL DE OLIVEIRA	T093629044
08658.159159/2019-35	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R407229396
08658.141590/2019-25	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T152307621
08659.084846/2019-80	MULTITRANS TRANSP.S ARMAZENS GERAIS LTDA	T148999506
08658.154418/2019-31	PAULA CRISTINA BORELLI BAPTISTA DE MARTINO	R411980114
08658.122197/2019-32	PAULO BRILANTE DA SILVA	R392826356
08658.026422/2019-19	PAULO ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA	R334826691
08658.033023/2019-04	PEDRO AUGUSTO MARISCHKA MATEUS	R332004996
08658.055828/2019-09	PEDRO VERACILDO PEREIRA DA SILVA	R424754339
08666.078644/2019-18	RAFAEL ALVES	T153223111
08658.012662/2019-28	RAQUEL APARECIDA SOARES DA SILVA	T145647827
08658.143037/2019-27	REGINA LUCIA HALLACK ATTA	T135659779
08658.111975/2019-68	REMOVALE SERVICOS DE REMOCOES SS LTDA	R422506109
08658.034551/2019-72	RITA DE CÁSSIA CAMACHO SCALON	R328846066
08659.021398/2019-11	ROBERTO KELLER	R337758328
08658.026660/2019-16	RODRIGO MANICA	R354937634
08658.029850/2019-95	SAID AUGUSTO ABRAHAO	R326985867
08658.156819/2019-26	SANDRA CRISTINA RIBEIRO NETTO SCURACCHIO	T168655787
08658.034726/2019-41	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R345006697
08657.022962/2019-25	SERGIO FARIA ALVIM	R335055947
08658.154434/2019-24	SERGIO GONCALVES LEITE	T152182101
08660.010030/2019-81	SILVIO DO NASCIMENTO	R370804945
08658.029911/2019-14	STILPAK MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME	R332221679
08658.001122/2020-52	TCM LOGISTICA TRANSP.S & ARMAZENS GERAIS LTDA	R423302997
08658.020002/2019-11	THAIS CERANTOLA POZETTI	R293322643
08658.027323/2019-46	VANDERLEI ANTONIO FERRO	R321370097
08658.034403/2019-58	VANIA MARILDA SERVELHA PIASTRELLI	R337302693
08658.071323/2019-83	WALMIR DE MATOS	T117634204
08658.022299/2019-59	WDR SERVICOS EIRELI ME	R348897464
08658.075780/2019-47	WELINGTON PABLO SANTOS DE FREITAS	R378811312
08658.034434/2019-17	WILLIAN DE SOUZA PEREIRA	R327532424

2 - INDEFERIDOS:

08658.033448/2019-13	ACHILES LAZZARIN FERREIRA	R337803587
08658.022089/2019-61	ADEMAR MANSOR	R333470687
08659.091372/2019-22	ADEMILSON GONCALVES DA ROCHA	R400150057
08658.033617/2019-15	ADEMIR LINO PEREIRA	T099255219
08659.021450/2019-21	ADERITO AUGUSTO FERNANDES	R354362739
08658.028237/2019-51	ADILSON XAVIER DA SILVA	R335045812
08659.023479/2019-48	ADRIANA CHIQUETTO DA GAMA	R323008798
08658.069723/2019-29	ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI	R380968777
08658.155538/2019-56	ADRIANA GOMES FERREIRA LIMA	T156124289
08658.137653/2019-49	ADRIANA MALATEAUX RIBEIRO	T152045775
08658.126984/2019-53	ADRIANA ROMAO SILVEIRA	R392106604
08658.014095/2019-44	ADRIANO HERMANN DA SILVA	R422610054
08658.034519/2019-97	ADRIANO REQUE ROSSINI	R321662121
08657.125363/2019-62	AFZAL AHMAD	R420670521
08658.141152/2019-67	AGILMEM REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI	R396086551
08658.155709/2019-47	AGUINALDO ROLA	T151870284
08656.147361/2019-34	AILTON CARLOS MATIAS LOPES	R403088143
08657.144686/2019-55	AILTON DE CARVALHO FARIAS	R404966055
08658.142821/2019-18	AILTON JOSE LOPES	T187398917
08658.133317/2019-27	ALAIN CLAUDE BARDER	T145144348
08657.088096/2019-35	ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	R435549347
08658.149855/2019-33	ALBERTO FERREIRA MENDES	T188209905
08658.128119/2019-41	ALCIDES PARANHOS JUNIOR	T138295735
08658.137490/2019-02	ALCINDO BALBINO ROSA FILHO	R393182541
08658.122138/2019-64	ALDAICE FERREIRA DA ROCHA	R399984496
08658.029631/2019-14	ALENCAR LOPES DOS SANTOS	R354140469
08658.029638/2019-28	ALENCAR LOPES DOS SANTOS	R354151107
08660.056954/2019-23	ALENIR SILVA DE MORAES	R403699886
08659.015548/2019-40	ALESSANDRO BRAGA	R399422994
08657.143828/2019-67	ALESSANDRO DE MORAES SANTOS	R405294794
08658.149483/2019-45	ALESSANDRO GUIMARAES FIORESE	R405950543
08658.140419/2019-07	ALEX SANDRO DOS SANTOS	R396363667
08658.141051/2019-96	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA	R395454847
08658.026753/2019-41	ALEXANDRE AUGUSTO BEVILACQUA	R335416454
08658.153508/2019-13	ALEXANDRE CELESTINO TORRAO	R401155889
08658.028222/2019-92	ALEXANDRE KIRSTEN DA SILVA	T082486565
08658.018275/2019-03	ALEXANDRE MILANI DAS CHAGAS EPP	R327833564
08657.133267/2019-98	ALEXANDRE MOLINA FARIA DA COSTA	R410776378
08658.153535/2019-88	ALEXSANDER JOSE PINTO	R401518221
08658.078273/2019-65	ALEXSANDRO ELIAS	T181933167
08659.081874/2019-45	ALEXSANDRO SANTOS E SILVA	R390028002
08658.122484/2019-42	ALINE MEINBERG BORSOE	T140237801
08657.117733/2019-98	ALLAN KARDEK CRUZ	R410609129
08660.006955/2019-27	ALMIR DA SILVA GARCIA	R419854467
08658.034384/2019-60	ALVARO FRANCISCO KRABBE	R335601472
08658.029663/2019-10	ALZIRA BERGAMO SCALDELA	R333474627
08658.020660/2019-11	AMANDA RAMOS BARION	R337291817
08658.025778/2019-27	AMAUARI DE OLIVEIRA	R325957157
08658.010134/2019-34	AMAUARI FERREIRA DE SOUZA	T168926849
08658.034483/2019-41	AMN RODRIGUES DE SOUSA	R319870347
08658.146742/2019-86	ANA APARECIDA VEIGA DA SILVA	R407068813
08658.153222/2019-20	ANA HELENA ROMANIELLO COELHO	R399432997
08658.117676/2019-37	ANA ISABEL VOLTA RODRIGUES ROSA	T133569071
08658.117677/2019-81	ANA ISABEL VOLTA RODRIGUES ROSA	T133569087
08658.127252/2019-81	ANA MARIA NOGUEIRA RANGEL	R403448677
08658.149487/2019-23	ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO	R406099487
08658.025963/2019-11	ANDERLE E GONZALES LTDA ME	R333655451
08658.143016/2019-10	ANDERSON CLAYTON ANTONIO DA SILVA	T147258715
08658.158440/2019-51	ANDERSON DIOGO REIS	T147173353
08658.058008/2019-61	ANDERSON LUIZ TAVARES DE SANTANA	R357448626
08658.128147/2019-69	ANDERSON TESSMANN DE OLIVEIRA	T149494068
08658.060244/2019-47	ANDRE & MACEDO AUTO-SOCORRO LTDA	R343652021
08658.140730/2019-48	ANDRE AUGUSTO SEBE FILIPPO	R401144666
08658.029781/2019-10	ANDRE LARA CARDOSO GARCIA	R423056743
08660.029377/2019-05	ANDRE LUIS LPPERT	R427696895
08658.145718/2019-20	ANDRE LUIS TOZETO	T143217909
08658.126617/2019-50	ANDRE OTANI CRUZ	R391259199
08657.141470/2019-38	ANDRE VALENTIM	R404807151
08658.133283/2019-71	ANDREA CRISTINA KLUPPEL MUNHOZ SOARES	T140877185
08658.033760/2019-07	ANDREA DE LIMA LEHMERT	R322917707
08656.157597/2019-89	ANDREIA DE CASTRO MAGALHÃES	R402326927
08658.155694/2019-17	ANDREIA DE LUCCAS	T156780275
08658.127055/2019-61	ANGELICA APARECIDA TRINDADE	R392674378
08657.102578/2017-43	ANGELO MARCIO FERNANDES PEIXOTO	E258146377
08658.031385/2019-52	ANITA DOS SANTOS	T083878416
08658.021332/2019-23	ANTONIO ALVES DOS REIS	R327375612
08658.142887/2019-16	ANTONIO ALVES FEITOSA	R405906188
08658.157307/2019-87	ANTONIO AMARO INACIO DAS CHAGAS	T130780177
08658.024918/2019-40	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS NETO	E259051101
08658.115771/2019-04	ANTONIO CARLOS BACHAN	R393196647
08658.034654/2019-32	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	R347619207
08658.149542/2019-85	ANTONIO CARLOS GOMES	R403902096
08658.057503/2019-52	ANTONIO CELSO GOMES JARDIM	R354658007
08658.000632/2020-11	ANTONIO COSTA CAETANO	R423799614
08658.061986/2019-90	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	R367479435
08657.120398/2019-13	ANTONIO FABIO DE SOUZA LIMA	R392533529
08660.006187/2019-10	ANTONIO FERNANDES LIMA	R423148478
08658.117050/2019-21	ANTONIO HERALDO DE OLIVEIRA CASERI	R389224103
08658.039356/2019-39	ANTONIO JOSE ALONSO FUINHAS	T166539007
08658.057526/2019-67	ANTONIO JOSE DE ALMEIDA	T105397601
08658.153344/2019-16	ANTONIO MAGALHAES DA SILVA	R410424854
08658.026144/2019-91	ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA	R321668359
08657.067101/2019-76	ANTONIO MIRALDI CLEMENTE	R366485709
08658.026518/2019-79	ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	T099193884
08658.058047/2019-68	ANTONIO TEIXEIRA	R347629105
08658.145467/2019-83	ANTONIO WILSON MOREIRA	R405554777
08658.143335/2019-17	APARECIDA GIRALDELI LOPEZ	R407935398
08658.150241/2019-02	APARECIDO FERREIRA DE MORAES	R405868097
08658.033602/2019-49	AREBOX COLETA DE RESIDUOS E MATERIAIS PARA CONSTRU	E259691577
08658.034716/2019-14	ARIOVALDO FURLAN	R331686996
08660.023395/2019-75	ARLEI JOSE MIOZZO	T106192701
08658.137000/2019-60	ARLETE APARECIDA DE MORAES	T141738693
08658.140805/2019-91	ARLETE MARIA FLORES E SILVA	T144815637
08658.115881/2019-68	ARLETE TEMER	T138849811



08658.149841/2019-10	ARLINDO ANTONIO FLORENTINO JUNIOR	R399783172	08650.017920/2019-32	DAVID FARIA BERNARDI	R396515657
08658.054415/2019-07	ARNOR SERAFIM JUNIOR	R337742207	08650.017916/2019-74	DAVID FARIA BERNARDI	R399342327
08658.149444/2019-48	ART MODERNA COM E MONT DE DIVISORIAS E FORROS LTDA	T152389806	08658.153896/2019-24	DAVID JOSÉ PROBST SALGADO	R406070334
08658.157324/2019-14	ARTHUR MILIARI JUNIOR-	R407217037	08657.079074/2019-84	DAYSE FREITAS DE OLIVEIRA	T160045908
08650.019190/2019-12	ARTHUR SILVA SANTOS	T188761365	08659.024653/2019-70	DEISI LÚCIA VALASKI	R327426519
08658.032976/2019-47	ASCAVAPLAN TERRAPLENAGEM E TRANSP.S LTDA	R333387767	08659.067989/2018-46	DEL POZO TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R389539198
08658.054138/2019-24	AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LT	R337871973	08658.137656/2019-82	DELMIRA APARECIDA VAZ	R395117178
08666.068319/2019-39	AURI CORREA	R389198657	08658.146655/2019-29	DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA	T150688547
08656.196237/2019-01	BARBARA APARECIDA DINIZ RESENDE	R425071111	08658.018327/2019-33	DENIS MACHADO	R319822141
08658.057095/2019-39	BEATRIZ LEONARCZYK SALICETE	R346366167	08658.024234/2019-48	DENISE BUENO DE CAMARGO GASCH	R321764099
08658.141210/2019-52	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R402120779	08658.041794/2019-67	DEOCRESIO CLEBER DOS SANTOS	R424177595
08658.150264/2019-17	BENEDITA MOURA DOS SANTOS AZEVEDO	R399305378	08658.149518/2019-46	DIANA DE ALBUQUERQUE LOPES	T155029959
08657.097452/2019-10	BIANCA FERNANDES DA SILVA	R431787743	08658.149520/2019-15	DIEGO DE OLIVEIRA LEAO	R398052913
08658.153519/2019-95	BLUE ANGELS ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R406007896	08658.145328/2019-50	DIEGO FERNANDO PEREIRA MOREIRA	R396495176
08658.143392/2019-04	BOER TRANSP.S EIRELI	T152533605	08658.127789/2019-41	DIEGO LEVI DA SILVA	R392659457
			08658.153581/2019-87	DIEGO OLIVEIRA LEITE	T165895551
08658.141594/2019-11	BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA	T152389792	08658.022189/2019-97	DIEGO SANTOS SILVA	T082486514
08658.155525/2019-87	BRENO VARGAS DA SILVA	R408054034	08658.140837/2019-96	DIOLINDO ALVES DE OLIVEIRA	R399633037
08658.054408/2019-05	BRIGIDO ANTONIO FERREIRA	R339711687	08658.136802/2019-52	DOMINGAS DIAS DA SILVA	T143312146
08658.128169/2019-29	BRINK'S SEGURANCA E TRANSP. DE VALORES LTDA	T148761313	08658.158447/2019-72	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R410749125
08658.149516/2019-57	BRUNA APARECIDA DINIZ MAIA	R408154284	08658.158448/2019-17	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R411029327
08658.115702/2019-92	BRUNA MUNDEL JEHA	R391561405	08658.149467/2019-52	DORALICE FREIRE DE OLIVEIRA	T149323409
08658.057319/2019-11	BRUNO ELOEL ARENA	R345004531	08658.140790/2019-61	DORIVAL CARDOSO DE SIQUEIRA FILHO	T153625127
08658.177609/2019-71	BRUNO MENEUCCI DE OLIVEIRA	T187941807	08658.128068/2019-58	DORIVAL CRESCENCIO	T183588649
08657.127709/2019-67	BRUNO MENEZES GALDEANO	E260148571	08658.141060/2019-87	DUARTE E BREZOLIN TRANSP.S LTDA	R383408423
08658.137371/2019-41	BRUNO MOREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	R403834538	08659.107591/2019-31	DUETTO TRANSP.S LTDA COM	R423028657
08657.020343/2019-04	BRUNO POLETTI PAIXAO	E258473363	08658.126370/2019-71	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R390107859
08658.178500/2019-51	BRUNO SANTOS LACERDA	R419807438	08658.126965/2019-27	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R392198959
08658.061950/2019-14	CA P SERVICOS MEDICOS	R369721489	08658.127830/2019-89	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R392851202
08658.101884/2019-14	CA P SERVICOS MEDICOS	R377378992	08658.127834/2019-67	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R393130207
08658.118339/2019-67	CA P SERVICOS MEDICOS	R395724988	08658.142986/2019-90	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R397552757
08658.118343/2019-25	CA P SERVICOS MEDICOS	R395910862	08658.142994/2019-36	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R402043618
08658.020106/2019-25	CACAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO MAQUINAS LTDA	R330339857	08658.142996/2019-25	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R403398867
08657.139331/2019-44	CAIO PINHEIRO NETO	R408106786	08658.142998/2019-14	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R404683207
08658.155530/2019-90	CAMILA RIBEIRO ALBERTO	T176887377	08658.143002/2019-98	E DA S ANDRADE TRANSP.S	R406506906
08666.076543/2019-02	CAPIM BRANCO TRANSP.S LTDA ME	R394609662	08658.031073/2019-49	EDIA DUTRA PEREIRA	R343725886
08666.076547/2019-82	CAPIM BRANCO TRANSP.S LTDA ME	R394915984	08658.026409/2019-51	EDILEINE DE OLIVEIRA	R335614752
08658.154453/2019-51	CARELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R402981758	08658.055028/2019-80	EDILENE CRISTINE KNUPP BARBOSA	R339055987
08658.149492/2019-36	CARISMA LOGISTICA E TRANSP.S LTDA	T148247644	08658.121139/2019-91	EDIMILSON FERREIRA DIAS DA SILVA	R388561807
08658.127198/2019-73	CARLA ARANTES DE SOUZA	T139687537	08658.027427/2019-51	EDINALDO SOARES DA SILVA	R349920265
08658.151752/2019-33	CARLA CRISTINA COELHO FAVA	R405836236	08658.116053/2019-47	EDISON DA MOTTA SANTOS	R393429474
08658.145642/2019-32	CARLO DANNA	R405276435	08658.025756/2019-67	EDIVANEIDE CAMPOS BASSANELLI	T111429366
08658.137460/2019-98	CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS	T146299767	08658.071391/2019-42	EDMILSON DE OLIVEIRA	R371652797
08658.089009/2019-57	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	T179150979	08658.146750/2019-22	EDNEI DE FREITAS NASCIMENTO	R399626847
08658.117827/2019-57	CARLOS EDUARDO DA PIEDADE	T188568727			
08658.121739/2019-50	CARLOS EDUARDO SILVEIRA	T142272558	08658.127181/2019-16	EDSON BERNARDES RODRIGUES	R389840057
08658.121737/2019-61	CARLOS EDUARDO SILVEIRA	T149156097	08658.018102/2019-87	EDSON DE OLIVEIRA QUINTINO	T103799745
08658.025709/2019-13	CARMEN LASTIRI HUARRIZ	R368698211	08658.145302/2019-10	EDSON GERALDO GUIMARAES	R404808433
08658.142965/2019-74	CASSIO ANTONIO CANDIDO	T146253523	08660.038033/2019-89	EDSON LUIZ CARNEIRO	T172140307
08658.133752/2019-51	CECILIA ALVES MOREIRA	T139298347	08658.141036/2019-48	EDUARDO ANTONIO DE FIGUEIREDO	R399988742
08658.119286/2019-00	CECS GERENCIA E TRANSP.S ESPECIALIZADOS LTDA	R395570379	08658.126980/2019-75	EDUARDO AZEVEDO TAUBNER	R366967193
08658.178200/2019-72	CECS GERENCIA E TRANSP.S ESPECIALIZADOS LTDA	R423250868	08657.129148/2019-31	EDUARDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	R392851342
08658.059552/2019-20	CELINA APARECIDA LOPES VICENTE	R380898063	08658.088538/2019-33	EDUARDO GIGLIO DE OLIVEIRA	T183305264
08658.137602/2019-17	CELIO BATISA DE PAULA	R396266924	08658.146763/2019-00	EDUARDO LUIZ LEITE	R400846403
08658.127310/2019-76	CELIO HUMBERTO ORLADELLI	T135420598	08658.058149/2019-83	EDUARDO MAYERHOFER OLIVEIRA PEIXOTO	R369303385
08657.095548/2019-35	CELIO VERISSIMO DOS PASSOS	R421010947	08658.115071/2019-10	EDUARDO PINA PESTANA	R385575688
08658.149473/2019-18	CELDO DO PRADO TEIXEIRA	R398269137	08658.014882/2019-96	EDUARDO SIEVERT FURTADO	R417309074
08658.084024/2019-17	CELDO IVAN CASTILHO	R430977395	08658.126560/2019-99	EDUARDO TENORIO PEREIRA	R396600719
08658.150283/2019-35	CESAR FIGUEIRA MIRANDA DE CARVALHO	R400622548	08658.067621/2019-79	EDVALDO MONTINI	T130187259
08658.157979/2019-92	CESAR NICOLAS ROCHA RODRIGUEZ	R398764069	08666.043349/2019-32	ELIANA APARECIDA OLIVIO RETTORE ME	R380082462
08659.107978/2019-97	CHRISTIAN JOSEF HOFMANN	R430729871	08658.141164/2019-91	ELIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	R400766949
08658.115955/2019-66	CHRISTINE HEIDI HUECK DE SANCHEZ	R385740913	08658.149775/2019-88	ELIANA MARIA DE CARVALHO MENDONCA	R398061617
08658.141345/2019-18	CICERO DE ARAÚJO PEREIRA DO NASCIMENTO	R406260249	08658.126949/2019-34	ELIANA TREFIGLIO ROCHA	R393804925
08658.055246/2019-14	CICERO MAURO FERRAZ	R338989137	08658.154988/2019-21	ELIANE DA SILVA VIEIRA	T190153431
08658.017704/2019-17	CID FERREIRA TAVARES	R419646287	08666.081601/2018-21	ELISEO SOPRANO	T154277959
08657.122060/2019-98	CITRIKUS ALIMENTOS EIRELI EPP	R392698471	08658.149468/2019-05	ELISEU CARAJEDESCOW	R408807105
08657.039646/2019-92	CLAUDECY DE SOUZA MELO	R326199427	08658.136941/2019-86	ELIZABETH DA SILVA MANSOUR	T152155996
08658.153168/2019-12	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS SANTOS	T153288124	08656.030587/2019-05	ELLIS DE FATIMA MANDELLI	T094695199
08658.123724/2018-45	CLAUDIA BAZAN ESTRADA	T146880846	08658.029691/2019-29	ELMA ENEIDA BASSAN MENDES	R337999481
08658.034441/2019-19	CLAUDIA MARIA LUBKE	R311862225	08658.029695/2019-15	ELMA ENEIDA BASSAN MENDES	R339093277
08658.034442/2019-55	CLAUDIA MARIA LUBKE	R311862403	08656.196387/2019-14	ELSON PEREIRA DA SILVA	R435688421
08658.154461/2019-05	CLAUDINEI TEODORO ANTONIO	R408211326	08658.034541/2019-37	EMERSON APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	T103027661
08658.115824/2019-89	CLAUDIO ALMEIDA FREITAS	R391500929	08658.057272/2019-87	EMILIA DOMINGUES CUNHA	R346388899
08658.020528/2019-09	CLAUDIO EUGENIO JUNIOR	R331512815	08658.118123/2019-00	EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA	T135619378
08658.133253/2019-64	CLAUMIR DE SOUZA ARCANJO	T140405917	08658.146898/2018-86	ENGENMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA	T151286345
08658.018197/2019-39	CLEBER WILDER SALVATO	T163887217	08658.034408/2019-81	ENIVALDO ALVES GOUVEIA	R337856044
08659.022787/2019-56	CLEVERSON PEREIRA DA SILVA	R319923053	08658.115854/2019-95	EPIFANIO GOMES DA SILVA	T132402327
08658.036645/2019-86	COMPANHIA DE ALIMENTOS DO VALE EIRELI	T168469812	08659.091959/2019-31	ERICA KUMAGAI MARUNO	T153932031
08658.155532/2019-89	CONCRESERV CONCRETO SA	R408447338	08658.034431/2019-75	ERIKA REGINA RIBEIRO MARTINS	R328835811
08658.152850/2019-98	CORREA & MOSCONI AUTOMOVEIS LTDA	R410262714	08658.034019/2019-55	ERINALDO NELSON DE DEUS	R314404708
08658.141068/2019-43	CRISTIANO APARECIDO CARLOS	T146336658	08658.033065/2019-37	ESCAVAPLAN TERRAPLENAGEM E TRANSP.S LTDA	T100405061
08658.029742/2019-12	CTP CONSTRUTORA LTDA MIGUEL DDE DEUS RODRIGUES	R321652894	08658.034592/2019-69	EUNICE MARIA DE OLIVEIRA FELICIANO	R332236854
08659.077455/2019-17	CYA VERDE LOGISTICAM LTDA	R389207446	08658.122928/2019-40	EVANDRO PAIVA MOREIRA	R389353167
08658.158739/2019-13	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS MARCONDE-	T160264243	08657.121968/2019-84	EVANGELINA MARIA CAMPOS DA SILVA FREIRE	R392735121
08658.158733/2019-38	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS MARCONDES-	T160264251	08658.127841/2019-69	EVANILTO BENTO DA SILVA DUARTE	T139084835
08658.155735/2019-75	DALSON VIEIRA PIRES-	T170487768	08658.127844/2019-01	EVANILTO BENTO DA SILVA DUARTE	T140360867
08658.137707/2019-76	DANIEL DE ASEVEDO	R402847423	08657.076981/2019-71	EVERALDO ANTONIO GUIMARAES	R374482861
08658.067602/2019-42	DANIEL DE MATTOS PRADO	T175394897	08658.034713/2019-72	EVERSON LUIZ CATTANI PEREIRA	T101453108
08658.038058/2018-41	DANIEL GUSTAVO FUENTES	T135391237	08658.127141/2019-74	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R397977301
08658.155537/2019-10	DANIEL LIMA	R408805907	08658.001452/2020-48	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R424881594
08658.058005/2019-27	DANIEL MARINHO MENDES	R357497607	08658.001198/2020-88	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R426183711
08658.027154/2019-44	DANIELA JATISKOSKI GROSSO TEIXEIRA	E254976743	08658.022137/2019-11	EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA	R421705407
08658.049730/2019-12	DANIELA MAYUMI NAGAHAMA	T176559213			
08658.021001/2019-93	DANIELA PINHEIRO ALVES ANDRADE	R322854415			
08660.012518/2019-42	DANIELA SILVEIRA ASSIS	R424633717			
08658.116518/2019-60	DANIELLA CHRISTINE DA SILVA PINTO	R387293361			
08658.034559/2019-39	DANIELLE REGINA DE OLIVEIRA FONSECA DIAS	R344447596			
08658.133170/2019-75	DANILO ANTONIO ALVEZ GUSMATTI	R396107664			
08659.104134/2018-11	DANILO MORAES	T159385679			
08658.022147/2019-56	DARCI FLORIANO DA SILVA	R335325447			
08658.034454/2019-80	DARIO FAUSTO SABA	R339574941			



08658.157221/2019-54	EXPRESSO M & R TRANSP.S LTDA	R405443641	08658.115383/2019-15	GUSTAVO SANTORO ROMANO	R395921783
08656.041531/2019-78	EXPRESSO SANTA CLARA LTDA	R335331939	08658.136997/2019-31	HAMILTON RODRIGUES LOPES	T148864406
08658.022828/2019-14	FABIANE DOS SANTOS MARTINS	R335617859	08658.143360/2019-09	HAROLDO BARBOSA DE ALMEIDA	R396482813
08658.128300/2019-58	FABIANO DE SOUSA VERCOSA	T136384889	08658.114656/2019-12	HAROLDO FABRE RUIZ	T135897211
08658.140835/2019-05	FABIANO GOMES PENNY	R404530362	08658.156886/2019-41	HECTOR WATTE	R407169792
08658.017693/2019-75	FABIO AUGUSTO FRAGOSO	R423609181	08658.133708/2019-41	HEFLEN ALVES DE OLIVEIRA	T144223694
08658.141735/2019-98	FABIO BATISTA CACERES	T188568751	08658.111304/2019-05	HELICIO DE ALMEIDA	T132906406
08658.057019/2019-23	FABIO DEAMBROSIO GUASTI	R343569507	08658.020017/2019-89	HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE	R328833703
08658.021260/2019-14	FABIO GOMES FRANCA	T098148184	08658.024803/2019-55	HELENITA LEME BICUDO	R335928625
08658.126604/2019-81	FABIO GONZALES NOVAIS	T146258142	08658.141991/2019-85	HELTON PERILLO FERREIRA LEITE	R404003923
08658.025754/2019-78	FABIO ROBERTO DE MORAES VIEIRA	R337156921	08658.033087/2019-05	HENRIQUE DIAS	T106811355
08658.107432/2019-46	FABIO ROCHA DA SILVA	T182424928	08658.008836/2019-58	HENRIQUE SIQUEIRA DE ALMEIDA	T086041777
08658.141542/2019-37	FABIO VIANA DE MOURA	R400392167	08658.058643/2019-48	HERVAL CARNELOS	R341200875
08666.095235/2019-78	FABIO ZENERE DO NASCIMENTO	R433658697	08658.155800/2019-62	HINGRID RODRIGUES DOS SANTOS	R402792319
08658.141163/2019-47	FABIOLA MENDES	T142550857	08657.085202/2019-29	HUGO THOME DE ABREU	R406451664
08658.024222/2019-13	FABRICIO DE JESUS SANTOS	R337812071	08658.014376/2019-05	HUMBERTO GEERTSHUIS	T163858027
08658.073735/2019-58	FABRICIO RIDEKY INABA	R379673487	08658.057434/2019-87	HWT PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA	R345151763
08658.126890/2019-84	FCO X USINA DE RECICLAGEM DE RCD I TDA	T142975087	08657.123283/2019-72	IAHIA IBRAHIM MOHAMED	R435563197
08658.142104/2019-96	FELIPE CANESCHI MENDES	T149494106	08658.026761/2019-97	IDESIA SANTOS RANGEL	R321756417
08658.022296/2019-15	FELIPE CARRERA COSTAE SILVA	R337259275	08658.018040/2019-11	IGOR WILLIAN TORRES	T101108559
08658.126559/2019-64	FELIPE JOSE REIS	T131275003	08658.024360/2019-01	IGS EMERGENCIAS MEDICAS	R335911827
08658.001189/2020-97	FELIPE MOREIRA DE OLIVEIRA	R423219797	08658.145345/2019-97	ILDO ALADIM SIMOES	R396199107
08658.154405/2019-62	FELIPE SILVA RABELLO	R400498146	08658.122272/2019-65	ILTON JOSE DE SOUZA	T136049273
08658.027137/2019-15	FERNADO DAMASCENO DE OLIVEIRA	R339490519	08658.116538/2019-31	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS RIO PARDO EIRELI	R389432628
08658.117935/2019-20	FERNANDA MUSSI GREGORIO	T183843355	08658.119709/2019-83	INEZ ROSA MONTEIRO BORGES	R396448817
08658.059939/2019-86	FERNANDA POETA DIAS	R342258168	08657.113773/2019-61	INHAUMA NEVES FERRAZ	R390214597
08658.127161/2019-45	FERNANDA SANTOS DE SOUZA	T139692297	08658.159633/2019-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA	T173239102
08658.126231/2019-48	FERNANDA YUMI OKIMURA	T140116664	08658.127153/2019-07	IONICE LEITE	R390168475
08658.143012/2019-23	FERNANDO DE SOUZA PAGLIARELLI	R399197915	08658.114451/2019-29	IRENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	T142433179
08658.136985/2019-14	FERNANDO EDUARDO FERREIRA FRANCO	E260220272	08658.034637/2019-03	ISABEL ZANINI	R331693534
08658.137487/2019-81	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	T189044241	08658.020127/2019-41	ISRAEL PINTO DOS SANTOS	R322371759
08658.038029/2019-60	FERNANDO HENRIQUE NARDELLI	R422556092	08658.022293/2019-81	ITAQUA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS GRAFICO	T101543441
08656.070489/2019-01	FERNANDO MATTOS DE SA	R354329367	08658.118018/2019-62	IVAN LEITE PINTO GARCIA	T134224639
08658.126927/2019-74	FERNANDO MURIANA	T134847407	08659.025576/2019-75	IVETE FREITAS BATISTA	R332001137
08658.153502/2019-38	FERREIRA PAIANO TRANSP.S LTDA	T149319185	08658.137539/2019-19	IVONETE APARECIDA LIMA DIAS	T141421223
08658.129861/2019-74	FLAVIA BORGES DE OLIVEIRA	T132300303	08662.023137/2019-79	JABES PIRES ROSA	R394103777
08657.038248/2019-59	FLAVIANO GOMES RODRIGUES JUNIOR	T105080985	08662.023124/2019-08	JABES PIRES ROSA	R405318073
08658.148189/2019-16	FLAVIANO SOUZA FREITAS	T147579619	08655.000623/2019-16	JAIME BARBOSA DA SILVA	R416327044
08660.002962/2019-50	FLAVIO ALBERTO WOLLMANN	R418293023	08655.000618/2019-03	JAIME BARBOSA DA SILVA	R417042981
08656.092278/2019-11	FRANCISCA BERTO DE LIMA	R432618929	08658.110958/2017-41	JAIME DE MATTOS	T126975825
08658.127434/2019-71	FRANCISCO CARLOS PEDROSA	R391868497	08658.012474/2019-08	JAIME ZANIN PERAZZI	E259425702
08658.029668/2019-34	FRANCISCO DE SALES BARBOSA	T103818967	08660.049539/2019-13	JAIR RODRIGUES VELHO	T140026924
08658.154451/2019-61	FRANCISCO LAURENTINO PESSOA	T146762297	08660.049527/2019-99	JAIR RODRIGUES VELHO	T146141679
08658.156210/2019-57	FRANCISCO ODILON FERREIRA MOTA	R411033506	08660.053023/2019-73	JAIR RODRIGUES VELHO	T149985118
08658.115148/2019-43	FREDERICO DA SILVA PEREIRA	R386029555	08660.053025/2019-62	JAIR RODRIGUES VELHO	T151042276
08658.146636/2019-01	FREDERICO GUSTAVO NEIVA ELLINGER	T154037265	08660.053018/2019-61	JAIR RODRIGUES VELHO	T151042337
08657.123876/2019-39	FREDERICO PEDRO BARRETO	R400576047	08660.059259/2019-13	JAIRO LUIS LERMEN	T170362248
08658.153850/2019-13	GABRIELA FERNANDES MIRANDA	R411892908	08660.059267/2019-60	JAIRO LUIS LERMEN	T170362256
08658.124412/2018-59	GABRIELA SOUZA ATHAYDE	T149596944	08660.049535/2019-35	JAIRO RODRIGUES VELHO	T140026932
08659.087767/2019-21	GALINARI TRANSP.S LTDA ME	T187863652	08660.049541/2019-92	JAIRO RODRIGUES VELHO	T143187848
08658.026736/2019-11	GASTÃO DE ARAUJO JÚNIOR	R353052582	08657.158401/2019-63	JAMILSON FERREIRA	R429468601
08658.034533/2019-91	GEANE MARIA DE FREITAS	E255037821	08657.158400/2019-19	JAMILSON FERREIRA	R429469985
08658.122870/2019-34	GEORGE ABREU SOUZA	R388735887	08658.149795/2019-59	JANAINA HOCVELY ALMEIDA XAVIER	T152203176
08658.029831/2019-69	GEORGIA BALBINO GUEDES PINTO	R294063889	08658.153198/2019-29	JANAINA LIMA DA SILVA	T148306837
08658.109910/2018-71	GERALDO DA SILVA	T148037387	08658.023870/2019-52	JANE PAULA DE SOUZA	R325605777
08658.127114/2019-00	GERALDO PEDROSA DA SILVA	R400620138	08658.029736/2019-65	JAQ BAPTISTA SOARES	R354939939
08658.153530/2019-55	GERSON MOREIRA DA SILVA	R406915377	08658.026562/2019-89	JAQUELINE COSTA MARCELINO	R337905827
08658.029923/2019-49	GERUSA VASTI DE OLIVEIRA STAVRIDIS	T098228951	08657.095842/2019-47	JARBAS LOPES NETO	T147459737
08667.029393/2019-20	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSP.S LTDA	R405711786	08657.022416/2019-94	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO	R326485767
08658.171038/2019-61	GIANINI BRATTI GOULART	T170096408	08657.022450/2019-69	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO	R326485856
08658.134429/2019-03	GILBERTO DA CAS MESQUITA	T140430113	08658.027063/2019-17	JEFFERSON BONAVITA DUTRA	R335322727
08658.128856/2019-44	GILBERTO SOARES	R390458996	08658.158786/2019-59	JEFFERSON MONTEIRO GONZAGA	T173347371
08658.128074/2019-13	GILDETE MICHELMAN FERREIRA DE SOUZA	T143612057	08658.133286/2019-12	JELSON LUSTOSA DIAS	T138071683
08666.064603/2019-36	GILMAR FERNANDO DA SILVA	T137477724	08658.149810/2019-69	JIDEVAL SANTOS SOUZA	R404807135
08658.146713/2019-14	GILMAR JOSE DA SILVA	R399300783	08657.038574/2019-66	JOAB DE LIMA ALMEIDA	R332916766
08660.062355/2019-49	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	T185136168	08657.038594/2019-37	JOAB DE LIMA ALMEIDA	R332918017
08658.127799/2019-86	GILSON ANTONIO TREVISAN	R400762617	08657.114554/2019-07	JOANEZ AZEREDO RIBEIRO	R392825724
08658.142852/2019-79	GILSON DE MORAES PEREIRA	E260091607	08658.034486/2019-85	JOAO & FILHOS TRANSP.S LTDA	R347939813
08658.106476/2019-59	GILSON PEREIRA DOS SANTOS	T180129007	08658.034487/2019-20	JOAO & FILHOS TRANSP.S LTDA	R367870517
08658.151740/2019-17	GISELA TUFFANI DA SILVA	R404115748	08657.012631/2019-87	JOAO ALVES DOS SANTOS	R400035316
08658.116520/2019-39	GISELLI FURLAN FIDELIS RIBEIRO	R386682817	08658.056199/2019-26	JOAO APARECIDO GOMES FIGUEIREDO	T098746472
08658.153195/2019-95	GIULIA BOHRER FRANCESCHI OLIVEIRA	R400522179	08658.029696/2019-51	JOAO AUGUSTO BARBOSA	R322420806
08658.150160/2019-02	GIVANILSON SANTOS PEIXINHO	R399896767	08658.125130/2019-50	JOAO BATISTA DA SILVA FILHO	T186758917
08658.057305/2019-99	GLAUCIA FERNANDES MOURA	R345150228	08658.076050/2019-63	JOAO BATISTA LOPES	R379185229
08666.068842/2019-65	GLAUCO ERNANI FONTENELE	R390176095	08658.031014/2019-71	JOAO BENEDITO ALVES PEREIRA	T109308239
08658.117472/2019-04	GLEYSON FIDURCZAK DE FREITAS	R389390577	08658.141094/2019-71	JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR	R393258847
08658.153173/2019-25	GLICERIO MOREIRA ALVES JUNIOR	T152957685	08658.068507/2019-66	JOAO FRANCISCO RIBEIRO	R371766157
08658.154492/2019-58	GREGORIO RODRIGUES BELITARDO FILHO	T184346297	08658.025017/2019-75	JOAO JUVENCIO SILVA NETO	E259214582
08658.122965/2019-58	GUILHERME DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	T139832297	08660.033751/2018-88	JOAO LINDOLFO CIOTTA	T145078019
08658.122817/2019-33	GUILHERME DE PAIVA CORTES	R389807575	08657.028982/2019-18	JOAO LUIZ SILVA	R327736275
08658.019836/2019-83	GUILHERME GUIMARAES FELICIANO	R324999852	08657.033568/2019-12	JOAO MARCELO RODRIGUES MANHAES	R335395546
08658.117033/2019-93	GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR	T137136951	08658.026387/2019-20	JOAO NUNES DE MATTOS	R307894517
08657.142385/2019-97	GUSTAVO NUNES WAGNER	R403302117	08658.029861/2019-75	JOAO PAULO DA SILVA	R340379006
			08658.000661/2020-74	JOAO VALTER ROMERO	R423123564
			08658.001088/2020-16	JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA	R423198726
			08658.042813/2019-72	JOCELI ROSSI PRIMO	R422989304
			08658.074928/2019-26	JOCEMIR DE JESUS SANTOS	R350353057
			08658.000658/2020-51	JOEL ANTUNES PROENCA	R420396087
			08658.153212/2019-94	JOEL DA CRUZ	T180474626
			08660.049117/2019-48	JOEL HOLZ	R402154157
			08658.034459/2019-11	JOELSON PINHEIRO	R342928317
			08657.035151/2019-94	JOLSANDRO AMARO RIBEIRO	R322943264
			08658.127703/2019-80	JONAS DE PAULA RODRIGUES	T143686682
			08658.032116/2019-11	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R325022259
			08658.126597/2019-17	JORGE DA PAZ RODRIGUES DA SILVA	R398188904
			08656.046457/2019-86	JORGE FERNANDES	R331684969
			08658.055031/2019-01	JORGE LUIS BALINO	R340490594
			08658.156221/2019-37	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS	R402405967
			08658.141497/2019-11	JOSE ANTONIO RODRIGUES CRO	R398050341
			08658.145314/2019-36	JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA	R396826644
			08658.159171/2019-40	JOSE CANISIO TEIXEIRA DE MOURA	R408752637
			08659.076940/2019-65	JOSE CARLOS DE AMORIM	R382800419
			08658.128887/2019-03	JOSE CARLOS DE SOUZA CASSIANO	T140353437
			08658.032199/2019-31	JOSE CARLOS DO AMARAL	R312870469
			08658.032193/2019-63	JOSE CARLOS DO AMARAL	R353065625



08658.034676/2019-01	JOSE CARLOS SANTANA PEREIRA	R325962154	08670.004087/2019-21	LUCIANO VILELA DOS SANTOS ABREU	T138662584
08656.149271/2019-88	JOSE DE SOUZA	T150858067	08656.135015/2019-11	LUICE CESAR VALADARES	T140524637
08658.152900/2019-37	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R399339175	08658.117239/2019-13	LUIS CARLOS GUEDES	T140653465
08658.024238/2019-26	JOSE DO PATROCINIO FILHO ME	T162374077	08658.159174/2019-83	LUIS EDUARDO ROCHA VASQUES	R414896831
08658.128900/2019-16	JOSE DONISETE FERREIRA	T140134913	08658.029983/2019-61	LUIS OSMAR JUSTI	R286958368
08658.057107/2019-25	JOSE ELIDIO	R343920597	08658.076107/2019-24	LUIS WHITNEY CANTARUTTI GUIDA	R381103811
08658.149813/2019-01	JOSE ELOILSON RODRIGUES ARAUJO	T157898148	08658.150620/2019-94	LUIZ ANTONIO FERNANDES	R397815069
08658.128138/2019-78	JOSE FERNANDO DA SILVA	T138154554	08658.136841/2019-50	LUIZ CARDOSO	R399097244
08658.116488/2019-91	JOSE FERREIRA DE SOUZA	R387347623	08658.133313/2019-49	LUIZ CARDOSO	R400052447
08658.154402/2019-29	JOSE LIMA FILHO	R408836849	08658.133315/2019-38	LUIZ CARDOSO	R400298775
08658.157767/2019-13	JOSE LOPES DE OLIVEIRA	R408061626	08658.137603/2019-61	LUIZ CARDOSO	R401034356
08658.061571/2019-16	JOSE LUIZ DE ALMEIDA SIMAO	R369625269	08658.123385/2019-88	LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	T153960857
08657.001602/2019-90	JOSE LUIZ DE ARAUJO LEITE SILVA	R396091105	08658.146605/2019-41	LUIZ CARLOS DA SILVA	R400484129
08658.069888/2019-09	JOSE MARCELINO DE FREITAS	T181405946	08657.125454/2019-06	LUIZ CARLOS DE ATHAYDE	R402608178
08658.025764/2019-11	JOSE MARCIO BASTOS	R335387535	08658.171827/2019-01	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	T181761041
08666.080095/2019-33	JOSE MARIA AMARAL	R404358144	08658.069664/2019-99	LUIZ EDUARDO SANTANA DE MACEDO	R378913611
08658.136789/2019-31	JOSE MARIANO RAMOS JUNIOR	R389406546	08658.069665/2019-33	LUIZ EDUARDO SANTANA DE MACEDO	R379851217
08658.116427/2019-24	JOSE MARIO DA SILVA	T140788204	08658.069667/2019-22	LUIZ EDUARDO SANTANA DE MACEDO	R380481782
08658.074909/2019-08	JOSE RAMON SERRA NUNEZ DE CELA	R378026712	08666.096732/2019-93	LUIZ FERNANDO RODRIGUES	R428993427
08658.095151/2019-33	JOSE RICARDO MIOTTO GABRIELLI	T180874055	08657.025082/2020-44	LUIZ HENRIQUE DE FARIA PAULO	R429469713
08658.150922/2019-62	JOSE RUBENS AMORIM PEREIRA	R398240973	08658.117619/2019-58	LUIZ HIRATA	T124630827
08658.153216/2019-72	JOSE VALDIR PESCE	R409021253	08658.136820/2019-34	LUMIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES EIRELI	R394149897
08658.115075/2018-17	JOSE VALERIO MORALES NETO	T145894509	08658.055247/2019-69	MAICON LUCIANO GONCALVES VIEIRA	R338109722
08658.153422/2019-82	JOSIANE DE CARVALHO	T170905477	08659.095499/2019-11	MANOEL PIRES TRANSP.S-ME	T152533524
			08658.111291/2019-66	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425757037
			08658.111292/2019-19	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425761327
			08658.111294/2019-08	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425784029
			08658.111295/2019-44	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425797317
			08650.019509/2019-00	MAQUIMP COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	T153635637
			08658.022644/2019-54	MARA REGINA MARIANO DA ROCHA	R319913112
			08658.137648/2019-36	MARCEL JOSE MARTINS	R394835972
			08658.029995/2019-96	MARCELO ALVES DE LIMA	R337831114
			08658.019467/2019-29	MARCELO AUGUSTO MEDEIROS	T163703973
			08658.019454/2019-50	MARCELO AUGUSTO MEDEIROS	T163706123
			08658.116001/2019-71	MARCELO DA CONCEICAO CAMPOS	T138605653
			08658.153130/2019-40	MARCELO DA SILVA	R408648127
			08658.071388/2019-29	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA	R378144928
			08650.019789/2019-48	MARCELO JOSE BRESCIANE	T151627886
			08650.019786/2019-12	MARCELO JOSE BRESCIANI	T152180656
			08657.119072/2019-35	MARCELO MOREIRA SANTOS	R390545376
			08658.155552/2019-50	MARCELO ZUCARATI VOLPE	R411733222
			08658.057315/2019-24	MARCIA DO AMARAL MOREIRA	R344998134
			08658.133713/2019-54	MARCIA MICHELLE SILVA	R394102479
			08658.137550/2019-89	MARCIO JOSE TIBURCIO	R395706742
			08658.027035/2019-91	MARCIO MONTEIRO	T101712827
			08657.157622/2019-14	MARCO ANTONIO ARANTES VIEIRA	R428301479
			08657.146330/2019-56	MARCO ANTONIO BELDI	T151911947
			08658.149817/2019-81	MARCO ANTONIO CAVALCANTE JUNIOR	R400086506
			08658.140881/2019-04	MARCO ANTONIO DOMINGUES	T151431717
			08658.022317/2019-01	MARCO AURÉLIO DE SOUZA	R327590394
			08658.128692/2019-55	MARCOS BERNADINELLI	T134222837
			08658.128693/2019-08	MARCOS BERNADINELLI	T134251415
			08658.128694/2019-44	MARCOS BERNADINELLI	T134251423
			08658.128695/2019-99	MARCOS BERNADINELLI	T144613115
			08662.017455/2019-09	MARCOS JOSE MELO	R336276729
			08658.034396/2019-94	MARCOS ROBERTO MARQUEZANI	R325965935
			08658.028224/2019-81	MARCOS SIMONETE DE OLIVEIRA	R321645127
			08658.155602/2019-07	MARCOS TULIO BULLIO	R410953318
			08662.020749/2019-18	MARCUS JULIANO SOBRINHO	R392507404
			08662.020748/2019-65	MARCUS JULIANO SOBRINHO	R392598361
			08657.036042/2019-94	MARGARETH MATHIAS BOVI	R423191427
			08657.115048/2019-27	MARGARETH ROSANGELA CHAGAS FORTUNATO	R388744669
			08658.024140/2019-79	MARGARIDA GOVEA	R335921833
			08658.026511/2019-57	MARIA ALICE MACHADO ZAGARI	R347951139
			08658.142974/2019-65	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MELLO	T146526155
			08658.158454/2019-74	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	T158278647
			08658.158457/2019-16	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	T158278666
			08658.026672/2019-41	MARIA BEATRIZ DE CARVALHO FANTINELLI	R337588449
			08658.145263/2019-42	MARIA DE LOURDES GARCIA DOS SANTOS CUNHA	T147424755
			08666.015263/2019-10	MARIA HELOISA LEITE MELO	R423795996
			08658.127004/2019-30	MARIA LUCIA BORTONE PEREIRA	R392707101
			08658.117026/2019-91	MARIA LUIZA VELLONI SANCHEZ	R392102257
			08658.026727/2019-12	MARIA RITA GANDARA SANTOS	R339042893
			08658.150183/2019-17	MARIA ROSIMEIRE MODOLO DE JESUS	T150100345
			08658.155541/2019-70	MARIA STELLA ALVES	R404768245
			08658.090692/2019-75	MARIA VALQUIRIA RIBEIRO	R376550627
			08658.033593/2019-96	MARIANGELA VIEIRA CANUTO	R319875946
			08658.018200/2019-14	MARINA OLIVEIRA DA SILVA	T162947186
			08658.115152/2019-10	MARIO FRANCISCO DOS SANTOS	R391270067
			08658.152923/2019-41	MARIO SERGIO DOS SANTOS	T163509751
			08658.120159/2019-45	MARMITEX DESPACHO TRANSP. E SERVIÇOS	E248710877
			08658.034721/2019-19	MARTA GONCALVES VIEIRA DOS SANTOS	R331698609
			08658.152917/2019-94	MARUPA MOVEIS E DECORACOES LTDA	T152203017
			08658.055061/2019-18	MASAHARU KOIDE	T107468891
			08657.092940/2019-22	MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA	R435300253
			08658.137585/2019-18	MATHEUS ELYAZAK DA ALMEIDA	T129484008
			08660.020785/2019-93	MATHEUS MORAES DA SILVA	R426181042
			08658.057983/2019-51	MATHIAS KOGUT	R355784084



08658.158421/2019-24	MAURO FERREIRA DA COSTA	R408060255	08658.149446/2019-37	PAULO HEITOR CANTO DITZEL	R405166125
08658.152873/2019-01	MAURO JOSE BATTISTINI	R412641062	08658.057530/2019-25	PAULO HENRIQUE BARBOSA	T171228782
08658.148017/2019-42	MAX CHRISTIAN ROCHA	T161373216	08658.096456/2019-62	PAULO JOAQUIM DA SILVA	R380243679
08658.148234/2019-32	MAX CRISTIAN ROSA	T161373224	08658.116476/2019-67	PAULO MANOEL DA SILVA	T141582499
08658.150598/2019-82	MAYARA GONCALVES SILVA	T158925017	08658.030689/2019-01	PAULO ROBERTO DE FREITAS	R422188677
08658.130507/2019-92	MAYCON DOUGLAS BEZERRA DA SILVA	T134032365	08657.055492/2019-86	PAULO ROBERTO ECHEBARRENA SAMPAIO	R420519785
08658.146842/2019-11	METROFILE BRASIL GESTAO DA INFORMACAO LTDA	R405593201	08657.135037/2019-63	PAULO ROBERTO FARIAS DE JESUS	R397479913
08666.012553/2019-10	MGE TRANSP.S LTDS ME	T151724032	08657.142356/2019-25	PAULO ROBERTO FARIAS DE JESUS	R401649571
08666.017626/2019-51	MICHEL HENRIQUE FAVA	R423512854	08658.020653/2019-19	PAULO ROBERTO GIMENEZ	R333918177
08658.158474/2019-45	MICHEL RIBEIRO DOS SANTOS	T174673698	08659.095408/2019-47	PAULO ROBERTO MARTINS BAPTISTA	T159764521
08657.040020/2019-29	MIGUEL RIBEIRO ALMEIDA	R324595441	08658.137394/2019-56	PAULO SCHNEIDER & CIA LTDA	T145367417
08658.027939/2019-17	MILENA SANTOS ESPINA	R329979457	08658.141675/2019-11	PAULO SERGIO MACHADO BOTELHO	R403246187
08658.027953/2019-11	MILENA SANTOS ESPINA	R333410327	08659.113117/2019-48	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	R417165877
08658.120468/2019-15	MILENI LUCIANA GRECO	T145409392	08659.008254/2019-61	PEDRO CARLOS MANEIRA	R417434855
08658.137323/2019-53	MILTON CARLOS AUGUSTO	T141702931	08658.126995/2019-33	PEDRO FIDELIS DE OLIVEIRA	E247932477
08658.058370/2019-31	MINISTERIO DA JUSTICA	R368049329	08659.086076/2019-18	PEDRO SATURNINO RODRIGUES	T144125277
08658.058369/2019-15	MINISTERIO DA JUSTICA	R368061132	08658.033609/2019-61	PERSIVAL SANTI	R337814279
08658.058705/2019-11	MINISTERIO DA JUSTICA	R369220544	08657.133460/2019-29	PETHERSON DA VEIGA CREHTE	T188520577
08658.101735/2019-55	MINISTERIO DA JUSTICA	T175559562	08658.025058/2019-61	PETROFATTO PARTICIPACOES E ASSESSORIA EIRELI	R335342043
08658.127951/2019-21	MIRALDA FERNANDES DE ARAUJO	T151460981	08658.057992/2019-42	PETROFATTO PARTICIPACOES E ASSESSORIA EIRELI	R343676885
08658.155576/2019-17	MISAEI SOARES	T157348156	08658.057993/2019-97	PETROFATTO PARTICIPACOES E ASSESSORIA EIRELI	R370815211
08658.152921/2019-52	MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO	R405707509	08656.043890/2019-60	PINELLI MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R322441781
08658.133182/2019-08	MOACIR BENITEZ GARCIA	R395653387	08658.155605/2019-32	PLINIO BORGES DA SILVA	T168521466
08658.085546/2019-28	MOACIR FORTUNA E FILHAS LTDA	T179786148	08658.152161/2019-83	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	T152488685
08658.018094/2019-79	MOISES BEZERRA DOS SANTOS	T101108648	08658.032757/2019-68	POLICIA MILITAR DE SAO PAULO	R367502992
08658.025794/2019-10	MOISES HENRIQUE PIRES AMORIM	R368602877	08658.058080/2019-98	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R345042697
08658.022042/2019-05	MOISES LOURENCO	R337304987	08657.035352/2019-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA	R332928896
08658.128162/2019-15	MOISES SANTOS SAMPAIO	T147199271	08658.022913/2019-82	PRISCILA REYS TERRA	R320020231
08658.127187/2019-93	MONICA APARECIDA DUALIBI OLIVEIRA	R398256047	08658.137663/2019-84	PRISCILA SANT ANNA MARIANO HERREIRA	T146248007
08658.038562/2019-21	MONICA CRISTINA ARMONAS	T099032217	08658.143487/2019-10	PYTTER MANOEL DA SILVA BARUD	R396835309
08658.141648/2019-31	MONICA KELLY DO NASCIMENTO SILVA	R403023197	08658.029990/2019-63	R DE F V MACHADO TRANSP.S ME	R335624561
08658.139528/2019-73	MONICA SOARES DE OLIVEIRA RAYMUNDI	T150077831	08658.133257/2019-42	RAFAELLA MAZZONI BARBOSA	R400589451
08658.028277/2019-01	MONIQUE ISABEL MATIAS DO NASCIMENTO DE MORAES	E259088722	08657.110090/2019-51	RAFHAEL CAVALCANTE ANTHES	R387675067
08658.156199/2019-25	MOURA & TROPFMAIR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R402865127	08658.022225/2019-12	RAIMUNDO EDUARDO DA CRUZ	R326759875
08658.141588/2019-56	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R402181891	08658.128892/2019-16	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUSA MILHOMEM	T143949306
08658.141589/2019-09	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T152307613	08658.146592/2019-19	RAIMUNDO PAZ DE LIMA	R406225141
08658.141115/2019-59	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T155456199	08658.028095/2019-21	RAMON GONÇALVES SILVA	R327084588
08658.141116/2019-01	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T155456202	08658.122922/2019-72	RAMON LOPES BARBOSA	R390454997
08658.159163/2019-01	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T155456415	08658.025815/2019-05	RAPHAEL ACHILES DA SILVA	R344969975
08658.141591/2019-70	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T155622609	08658.112280/2019-01	RAPHAEL ACHILES DA SILVA	T186816766
08658.159164/2019-48	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T162366248	08657.110095/2019-84	RAPHAEL CAVALCANTE ANTHES	R387353089
08658.117668/2019-91	MUNICIPIO DE RANCHARIA	T141348305	08658.117224/2019-55	RAQUEL RIBEIRO DIONISIO SALES	R382666267
08658.133765/2019-21	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	R393624827	08658.149534/2019-39	RAUL PACHECO	T148869793
08658.152894/2019-18	MUNIR MUSTAPHA KASSAK	T161951813	08658.136852/2019-30	RAUNY WELLINGTON JUVELINO RICI DE AGUIAR	T129507695
08658.057034/2019-71	NACIONAL COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	R345166237	08658.141056/2019-19	REBECA PETRI CORDEIRO	T147593707
08658.127200/2019-12	NADJA CRISTINA CORTES PENTEADO	R391193732	08658.130894/2019-67	REGINA RODRIGUES BAPTISTA DUTRA	R400476703
08657.024838/2019-02	NAILLA VIEIRA DOS SANTOS	T089653197	08658.029722/2019-41	REINALDO DARRIGO GONCALVES VALENTE	R277461987
08658.088932/2019-71	NAIR DE FREITAS NIRO	R382460251	08658.154437/2019-68	REINALDO JOSE CAMPELLO GOMES-	R410958646
08658.150618/2019-15	NATALIA FERNANDES DOS SANTOS	R399112448	08658.127204/2019-92	RENAN CAETANO OLIVEIRA	R393809897
08658.085443/2019-68	NATHERCIA HAYDT MELLO DE PAIVA	R285371754	08658.146772/2019-92	RENAN DA SILVA CAPELUPPI	T152404864
08658.072342/2019-27	NAYARA PEREIRA LOMBA HOINASKI	R354189026	08658.151114/2019-12	RENATA FERREIRA DA SILVA-	R404711278
08650.011683/2019-04	NEIVALDO LEITE PEREIRA	R376416599	08658.137424/2019-24	RENATA PUZZO BORTOLETO	R396255795
08658.150640/2019-65	NELSON CORREA FILHO	R399404252	08658.126929/2019-63	RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA	T152326863
08658.025703/2019-46	NELSON HERCULANO FILHO	R337955123	08658.034406/2019-91	RENATO AUGUSTO COVOLATO	R342741144
08658.146657/2019-18	NELSON LUIZ DE VASCONCELOS	T151406308	08658.127056/2019-14	RENATO EDUARDO BOTELHO ANDRADE	R402632311
08657.040029/2019-30	NELSON MORAES MELIM	R325022089	08658.026454/2019-14	RENATO RODRIGUES DA SILVA	R343683617
08658.050556/2019-42	NELSON ROMAO DE OLIVEIRA	T171068505	08658.027250/2019-92	RENATO SALO SALZMAN	E257465685
08658.126623/2019-15	NELSON SHIGUERU SHIGUTI	T144376202	08657.127438/2019-40	RICARDO AROUCA CLEAVER	T141814934
08658.111446/2017-01	NEUZA MARIA PINHEIRO DA CRUZ SILVA	T127344071	08658.134573/2019-31	RICARDO DE ALMEIDA SOUZA	T147019885
08655.067357/2019-01	NICARLOS DE OLIVEIRA RAMOS	T169075303	08658.134572/2019-97	RICARDO DE ALMEIDA SOUZA	T147019893
08658.002878/2019-85	NIKOLAS KRISTOPHER	T163279985	08658.134571/2019-42	RICARDO DE ALMEIDA SOUZA	T147019907
08658.136227/2019-98	NILSON JACOB	R395650968	08659.028801/2019-25	RICARDO DE PAULA	R427586941
08658.027632/2019-16	NINA ROSA SANDER ARDITO	R340916184	08658.170285/2018-60	RICARDO MAGE SCAFUTO JUNIOR	T147224721
08658.140812/2019-92	NORMA PEDROSO DE ALMEIDA CARMO	T147711126	08658.123397/2019-11	RICARDO M E SANTOS	R393473422
08658.034448/2019-22	OCIMAR MARTINEZ	R333326245	08658.146595/2019-44	RICARDO MARIO DE CARVALHO CIARAVOLO	R405740662
08658.026463/2019-05	OCTAVIO IANNACONI JUNIOR	R369299655	08658.133288/2019-01	RICARDO MAZZAFERO GRAZI	T129835285
08659.079154/2019-10	ODACIR DOMINGOS MARIAO	T135922062	08658.058018/2019-04	ROBERIO QUEIROZ DA SILVA	R346940958
08658.078225/2019-77	ODAIR AFONSO DA SILVA	E260130265	08658.027989/2019-02	ROBERTA BIZARRIA SOUZA E SANTOS	R330347454
08658.133275/2019-24	ODAIR JOSE STUNDIS DA TRINDADE	T186456457	08658.117832/2019-60	ROBERTA ARAUJO DE OLIVEIRA	T106403133
08657.136283/2019-32	OLIVIO MAGALHAES DA SILVA FILHO	R400500067	08658.001381/2020-83	ROBERTO CANDELORI	R423695207
08657.074537/2019-11	OMAR DE SOUZA MELLO	R431797536	08657.067534/2019-21	ROBERTO LUIZ DOS SANTOS LESSA	R379562812
08658.034643/2019-52	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL SA	R333363809	08658.149671/2019-73	ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO	R405775849
08658.141676/2019-58	ORIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	T149615442	08658.152911/2019-17	ROBERTO TORRES POQUIVIQUI	R410831107
08660.048954/2019-50	ORLANDO WEBER JUNIOR	R397789645	08658.017368/2019-11	ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI	R419665737
08660.048958/2019-38	ORLANDO WEBER JUNIOR	R398894965	08657.033767/2019-21	ROBSONTUR TRANSP.S E TURISMO LTDA	R339027444
08660.051388/2019-63	ORLANDO WEBER JUNIOR	R400318881	08657.033721/2019-10	ROBSONTUR TRANSP.S E TURISMO LTDA	R342035606
08658.020710/2019-51	OSCAR JOSE DE OLIVEIRA	R327589787	08657.032473/2019-81	ROBSONTUR TRANSP.S E TURISMOS LTDA	R342034405
08658.137657/2019-27	OSMAR IDALINO DE SOUSA	T138155526	08667.031415/2019-11	RODA BRASIL LTDA	R409989754
08660.058424/2019-10	OSVALDO BAUER SCHEFFER	R411976354	08657.123033/2019-32	RODOLFO BARBOZA MOREIRA JUNIOR	R400646412
08658.053933/2019-03	OSWALDO SILVERIO	R345493931	08658.117017/2019-09	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA	R386156778
08658.058742/2019-20	PAMELA SUELEN ANTONIO DE OLIVEIRA	R341194417	08658.117018/2019-45	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA	R386156891
08658.031671/2019-18	PAOLO ALVES DA COSTA ROSSI	R327854607	08658.117019/2019-90	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA	R386190402
08658.143434/2019-07	PARADISO GIOVANELLA TRANSP.S LTDA	T149390971	08658.136895/2019-15	RODRIGO ALESSANDRO DA ROCHA TRINCA	T137561539
08658.143435/2019-43	PARADISO GIOVANELLA TRANSP.S LTDA	T149390987	08658.133296/2019-40	RODRIGO ARGENTON FREIRE	T139393935
08658.143436/2019-98	PARADISO GIOVANELLA TRANSP.S LTDA	T149390998	08658.127655/2019-20	RODRIGO CAMILO DOS SANTOS	T146024966
08658.020616/2019-01	PATRICIA DE MELO MOURA	R327857471	08658.130914/2019-08	RODRIGO DA SILVA FREITAS	T145185547
08658.020603/2019-23	PATRICIA DE MELO MOURA	R333661087	08658.127326/2019-89	RODRIGO DE VASCONCELOS	R391155571
08658.145266/2019-86	PAULA ROBERTA LEMES BUENO DE SIQUEIRA	R398201218	08658.033773/2019-78	RODRIGO NORMANHA DA SILVA	R321657659
08658.029846/2019-27	PAULO CESAR DA COSTA	R337601216	08658.027115/2019-47	RODRIGO TRIMONT	R353042978
08658.026473/2019-32	PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA	T107895668	08658.027113/2019-58	RODRIGO TRIMONT	R354786709
08658.022065/2019-10	PAULO EDUARDO ANTUNES VENTURA	T084044427	08658.027095/2019-12	RODRIGO TRIMONT	R354817287
08658.136262/2019-15	PAULO EVANDRO DE OLIVEIRA	T152404848	08658.130502/2019-60	RODRIGO VICENTE IPOLITO	T189732822



08658.029996/2019-31	ROSIMAR DOS SANTOS DE AQUINO	T075209477	08658.141073/2019-56	TRANSP. EXCELSIOR LTDA	T143364177
08658.046972/2019-46	ROUSEMARY MAIA GONCALVES DA SILVA	R345161483	08658.141075/2019-45	TRANSP. EXCELSIOR LTDA	T144136074
08658.143499/2019-44	RUBENS GALVÃO PINTO DOS SANTOS BRAGA	T155938886	08658.143014/2019-12	TRANSP. EXCELSIOR LTDA	T149950292
08658.034558/2019-94	RUBIA CAVALCANTI	R340877839	08658.153185/2019-50	TRANSP. EXCELSIOR LTDA	T150051816
08658.023584/2019-97	RUY BRITO NOGUEIRA CABRAL DE MORAIS	R333842189	08658.153187/2019-49	TRANSP. EXCELSIOR LTDA	T151448597
08658.141581/2019-34	SANDIA NIX TEIXEIRA HAERTEL	R409841347	08658.082077/2019-95	TRANSP. EXCELSIOR LTDA	T178791377
08658.141582/2019-89	SANDIA NIX TEIXEIRA HAERTEL	R409915173	08666.078516/2019-66	TRANSP.S FRANCISCONI LTDA	T151724059
08658.142855/2019-11	SANDRA CRISTINA VAZ	T147125545	08658.127001/2019-04	TRANSPPOSTAL SERVICOS POSTAIS LTDA	R399839321
08658.155528/2019-11	SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN	R409884014	08658.115718/2019-03	TRANSSOLUTION TRANSP.S EIRELI	T140198407
08657.136319/2019-88	SANDRO HENRIQUE PEREIRA	R402097076	08658.117610/2019-47	TRANSVIP TRANSP. DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	T140543097
08658.026395/2019-76	SARA LOPES	R320206149	08658.134431/2019-74	TREIS TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	T135785995
08658.026396/2019-11	SARA LOPES	R321359615	08658.033604/2019-38	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA A REGIAO	R347779042
08658.052810/2019-47	SATIKO TAKEDA KATO	R372853684	08658.115759/2019-91	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO	R382634411
08659.113539/2019-13	SAULO ALVES	T166865486			
08657.146467/2019-19	SEBASTIAO ELIO DA SILVA IDENTIFICAÇÃO ESTRANGEIRA	R408058099	08652.007217/2019-04	VALBER NERY DOS SANTOS	T138268436
08658.119428/2019-21	SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS	R388998458	08661.005120/2019-40	VALDECIR GEWEHR	R342390497
08657.138238/2019-12	SEBASTIAO MUNIZ GONÇALVES	R400610795	08658.154505/2019-99	VALDEMAR PAULO FABIO	T191443317
08658.136799/2019-77	SELMA AMADEU CANOLLA	R392213648	08658.055774/2019-73	VALDEMIR APARECIDO CRUZ	B160588022
08658.142331/2018-31	SERGIO APARECIDO SALERNO	T154342777	08658.057308/2019-22	VALDEMIR JOSE SOARES DA SILVA	R344983552
08658.142125/2018-21	SERGIO APARECIDO SALERNO	T154342785	08666.036398/2019-19	VALDIR DUARTE	R431979928
08658.116377/2019-85	SERGIO APARECIDO VIEIRA LOPES	T133783472	08658.121556/2019-34	VALDIR PANACE JUNIOR	T180752537
08658.116528/2019-03	SERGIO DE CAMPOS MANTOVANINNI	R385563547	08658.119212/2019-65	VALENTINO BEGO	T179133257
08658.152888/2019-61	SERGIO DE LIMA CAVALCANTI	R400077767	08658.145343/2019-06	VALERIA APARECIDA RIBEIRO	T155565354
08658.136230/2019-10	SERGIO DOMINICHELI	T148775907	08658.156218/2019-13	VALERIA JOICE DA ROSA SANTOS	R403550677
			08658.039317/2019-31	VALERIA PEREIRA DIAS	R425914356
			08658.137579/2019-61	VALTER SANTOS FORTES PEREIRA	R396146007
			08658.032903/2019-55	VANADIR CASSIANO DE SOUZA	R343632817
			08658.022054/2019-21	VANDERLEILUIZ	R300938527
			08656.039602/2019-72	VANI LOPES SILVA	R337321515
			08657.097828/2019-88	VAUNIER ALVES XAVIER	R435205129
			08658.027417/2019-15	VELBER GEOVAH	R306772485
			08658.144773/2019-01	VERA LUCIA MARTINS AMARAL	T149635435
			08658.029815/2019-76	VIAÇÃO CAMPOS VERDES LTDA ME	R325018037
			08658.022115/2019-51	VIACAO MIRACATIBA LTDA	R328828386
			08658.022122/2019-52	VIACAO MIRACATIBA LTDA	R333359739
			08658.022103/2019-26	VIACAO MIRACATIBA LTDA	R335365957
			08658.023564/2019-16	VIACAO MIRACATIBA LTDA	T099669676
			08658.022180/2019-86	VIACAO SALUTARIS E TURISMO S A	R423970674
			08658.126594/2019-83	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R392781441
			08658.001177/2020-62	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R428688411
			08658.148889/2019-19	VICENTE CIANCIO NETO	T159642007
			08658.142835/2019-31	VINICIO LOURENCO DE CASTRO	T148832067
			08658.118032/2019-66	VINICIUS MATEUS SOARES DE ALMEIDA	R400779528
			08659.015324/2020-71	VITTA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R420455027
			08658.146606/2019-96	VLADIMIR ANTONIO FERRETTI	T155358278
			08658.033750/2019-63	WAGNER BORTOTO	R347031005
			08657.138661/2019-12	WAGNER GOMES DE JESUS	R401684059
			08658.033190/2019-47	WALMIR ANTÔNIO BAIGAN	R375118268
			08658.158791/2019-61	WALMIR MOTA DOS SANTOS	R408325054
			08658.008938/2019-73	WALTECIO GALVAO	R321733401
			08658.029732/2019-87	WASHINGTON LUIZ TRISTAO	R335371604
			08658.020771/2019-19	WASHINGTON LUIZ TRISTÃO	R334783917
			08658.068286/2019-26	WELLBER DE MARCO	R371230756
			08658.061532/2019-19	WELLINGTON CARDOSO BARBOSA	R368072762
			08658.121850/2019-46	WELLINGTON DIAS PEREIRA	T153846755
			08657.056272/2019-70	WELSIO CRACEL DE REGO MONTEIRO	R403370825
			08658.071325/2019-72	WILLIAM GIAMPIETRO	T137276017
			08658.045992/2019-08	WILLIAM OLIVEIRA LOBO	T175069317
			08658.146294/2019-11	WILLIAN BONNER TOLEDO	T157001725
			08658.175089/2019-62	WILSON HYDE	T181329367
			08658.175091/2019-31	WILSON HYDE	T181329387
			08658.034438/2019-97	WILSON MENDES CASTELLO BRANCO	R367865335
			08658.127111/2019-68	WILSON MOISES BAPTISTA	T137477619
			08658.000600/2020-15	YARA ANGELICA BADARO GARBELLINI	R425068657
			08658.137373/2019-31	YOLE MACEDO CAVALCANTE	R391857436

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08657.145249/2019-59	ACHILES ANTONIO DAMASCENO	R396275923
08661.000511/2019-78	ACILIO PEREIRA	R355971305
08657.007969/2020-51	ADRIANO DE ANDRADE LAGE	R417383614
08655.070921/2019-65	ALIRIO GOMES BOTELHO JUNIOR	T180838717
08658.155594/2019-91	ALLAN SANTANA DA SILVA	R400324318
08658.158483/2019-36	ALLAN SANTANA DA SILVA	R404528163
08657.101374/2019-57	ANA LUCIA ALVES DE ABREU CARVALHO	R421402617
08658.140781/2019-70	ANDRE LUIS PINHEIRO DIAS	T142696021
08657.115881/2019-78	ANTONIO JOSE VAGHI	R382702767
08658.097336/2019-82	BK AGROPECUÁRIA E TRANSP.S LTDA-ME	T183227158
08658.018058/2019-13	BRUNA BEZERRA DA COSTA	R367148536
08657.144841/2019-33	BRUNO FERNANDO REBELLO	R400851539
08657.026922/2020-96	CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO MOTA	T182479293
08657.031720/2020-66	CARLOS ALBERTO GOMES GARCIA	R280053797
08657.150688/2019-83	CARLOS HENRIQUE LIMA DE BRITO	E260098019
08658.017705/2019-61	CID FERREIRA TAVARES	R419641367
08658.150243/2019-93	DANIEL VALERIANO TRISTAO	R396167497
08657.124885/2018-66	DIEGO JOSE LOPES REIS	R399385606



08658.149503/2019-88	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R396500145
08658.155569/2019-15	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R401794024
08658.014880/2019-05	EDUARDO SIEVERT FURTADO	R417630514
08658.056681/2019-66	ELCIANE BRAGA DUARTE	T179015303
08657.030618/2020-43	EMPRESA B DE E E COMERCIO SA EBEC	R435474898
08658.141666/2019-12	FERNANDO ANTONIO JUNQUEIRA DE MORAES	R395292107
08658.141667/2019-67	FERNANDO ANTONIO JUNQUEIRA DE MORAES	R395347467
08656.061595/2019-95	FERNANDO LUIZ FERREIRA	T172786916
08658.066257/2019-20	FRANCISCO LEITE LINS	R322064546
08656.110789/2019-21	G FRET ALUGUEL	T180435597
08656.146651/2019-61	GILBERTO DE MARTIN PIAZZI	T140049835
08658.141629/2019-12	GR METAIS EIRELI	R416813879
08659.016762/2020-57	HERES HENRIQUE ARAUJO	R419072497
08657.002186/2020-81	HERVET CORTAT PEREIRA FILHO	R422651311
08659.096139/2019-36	INGRID LHYZ DA COSTA	R345523415
08656.109364/2019-70	IRONIDES DA CRUZ	T178608106
08658.055748/2019-45	JAYLE CRISTINE ABBAS	R339702591
08659.013809/2020-21	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E238252701
08659.013786/2020-54	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E240036271
08659.094781/2019-81	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E247909815
08659.016375/2020-11	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R264417275
08659.013797/2020-34	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R264417933
08659.013808/2020-86	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R269520047
08659.017166/2020-94	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R272570427
08659.016387/2020-45	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R289644291
08659.016384/2020-10	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R294518274
08659.016385/2020-56	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R354859196
08659.008745/2018-21	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R354153625
08659.017218/2020-22	JEFER PRODUTOS SIDERURUGICOS EIRELI	R292862083
08658.158790/2019-17	JEFFERSON MONTEIRO GONZAGA	T133050025
08658.154429/2019-11	JOAO & FILHOS TRANSP.S LTDA	R399972773
08658.089080/2019-30	JODASAC ESTRUTURAS ESPECIAIS DE AUTOMACAO LTDA	R354656047
08657.138715/2019-40	JOSE CARLOS GONCALVES GUIMARAES	R396720427
08658.033440/2019-49	JOSE CICERO ALVES MACHADO	R333427847
08658.141218/2019-19	JOSE FERREIRA DA SILVA	R388907517
08650.020143/2019-11	JULIO TADASHI SEDOGUCHI	R396966063
08658.152871/2019-11	LADISLAU BOB	R395870917
08659.016646/2020-38	LAUDENIR ROBERTO LAZAROTO	R394896307
08659.017225/2020-24	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R340271299
08659.016183/2020-12	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R340480587
08659.016185/2020-01	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R343660822
08659.013882/2020-01	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R343727226
08659.016188/2020-37	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R344145212
08659.016238/2020-86	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R347625282
08659.013894/2020-27	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R350359334
08659.017228/2020-68	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R355319624
08659.016233/2020-53	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R371527147
08659.016197/2020-28	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R373580851
08659.016176/2020-11	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R374513097
08659.017231/2020-81	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R384717578
08659.016174/2020-13	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R386692227
08659.016200/2020-11	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	R389677264
08659.013886/2020-81	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	T125164572
08659.016229/2020-95	LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	T125164587
08659.013488/2018-40	LUIS CARLOS DANESI	R375269347
08659.070401/2018-31	LUIS CARLOS DANESI	T126953977
08658.136843/2019-49	LUIZ CARDOSO	R399137617
08658.055195/2017-69	LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	R340386878
08658.059846/2019-51	LUIZ EDUARDO DALTOSE	R355800257
08657.076716/2019-93	LUIZ THOMAZ CARRILHO TEIXEIRA GOMES	R433094362
08657.130209/2019-11	MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT	R373817967
08658.015618/2019-70	MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R423306812
08657.140389/2019-31	NEY TEIXEIRA	T143686787
08659.070580/2019-98	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R417626576
08658.144755/2019-11	ODAIR RODRIGUES-	T151146907
08658.146886/2019-32	OSÓRIO MASSURA	R388962771
08667.028871/2019-84	OTAIR FANTIN	T181722151
08657.137328/2019-96	PAULO ROBERTO MARTINS	R420556958
08658.153180/2019-27	PAULO YOICHI ENDO	T152533656
08658.127164/2019-89	PAULO YOSHINOBU UYAMA	T135125111
08659.069877/2019-19	RODOPRIMA TRANSP.S LTDA	E222517158
08658.059840/2019-84	ROMILSON LOPES MONCAO	R340501487
08658.115700/2019-01	ROZARIA LUCIANA PESSONI	T180488325
08656.144036/2019-10	SFM INVESTIMENTOS PARTICIPANTES	R393638367
08659.096341/2019-68	SHEYLA CRISTINA DA SILVA VERAS DE CASTRO	T148942187
08659.017745/2020-37	SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LT	R376125861
08659.017751/2020-94	SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LT	R377201502
08659.017875/2020-70	SOLOFINO IND. E COM. DE CAL E CALCÁRIO LT	E238773116
08659.017942/2020-56	SOLOFINO IND. E COM. DE CAL E CALCÁRIO LT	R285994336
08657.104299/2018-03	SUELI DE POUDES LEAL	R375141413
08657.118346/2019-79	THALMAY SERIO ORLANDO DA COSTA	R353880701
08658.136910/2019-25	THIAGO AUGUSTO PINTO E SOUZA	T134050908
08659.015687/2020-15	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	E222338695
08659.015686/2020-62	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	E245813969
08659.017916/2020-28	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R254560137
08659.015684/2020-73	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R266168205
08659.015683/2020-29	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R267348037
08659.015681/2020-30	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R275080498
08659.015680/2020-95	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R288106757
08659.015677/2020-71	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R293299498
08659.015676/2020-27	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R293337217
08659.015675/2020-82	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R297286358
08659.017765/2020-16	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	T090759265
08659.015673/2020-93	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	T105545747
08659.016811/2018-37	TRANSPORTADORA SULISTA SA	E248598805
08659.015354/2020-88	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R302849262
08658.141995/2019-63	VALERIE CECILE CORCUERA	T145121712
08661.020035/2019-10	WANDERSON RODRIGO SORIO DA CONCEICAO	T139766987
08657.129513/2019-15	WC VERNEQUE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	R417155506
08658.156853/2019-09	ZAQUEU CANDIDO DE OLIVEIRA	R403564328

3.2 - ILEGÍTIMO:		
08659.091079/2019-65	ADEMAILSON ARMSTRONG	R398920362
08658.000825/2020-63	ADEMIR PEREIRA RIBEIRO JUNIOR	R425082067
08658.154446/2019-59	ADRIANO HENRIQUE PAES DE ALCANTARA	T150373856
08666.061259/2019-23	ALAOR CARLOS VARELA	T134588467
08658.146761/2019-11	ALEXANDRE GOBBI DE OLIVEIRA	R405074298
08657.057455/2019-11	ALEXANDRE HOINASKI	R313047391
08658.115157/2019-34	ANTONIO RIBEIRO MARINHO	R388146717
08656.142368/2019-60	ARISTON MARTINS ROCHA	T140551147
08658.029639/2019-72	ARTHUR IMPIGLIA BOVOLON	R345493621
08658.128308/2019-14	BRUNO SILVA SIMAO	T148905919
08658.055778/2019-51	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	R337784736
08657.133079/2019-60	CESAR OITICICA FILHO	R399737251
08658.154482/2019-12	DANIEL GARCIA GRISANTE	T175135777
08658.154484/2019-10	DANIEL GARCIA GRISANTE	T175135797
08658.156844/2019-18	DIEGO MAXIMO DE LIMA	T159156521
08658.155568/2019-62	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R400769379
08658.128165/2019-41	EDUARDO TADEU SOARES SANTOS	T141570837
08658.153515/2019-15	ERIKA MARTINS BRAGA	T153894652
08658.117242/2019-37	ERIKA PATRICIA ALVES DE SOUSA	R389139556
08656.117805/2019-15	ERIVELTON GOMES DE LEMOS	T136099432
08658.045959/2019-70	EVANGELISTA GONCALVES DE SOUZA	R369456556
08658.177437/2019-36	EVERTON CRISTIANO DOS SANTOS	T183768906
08658.029905/2019-67	FABIO SOARES COSTA	R368972682
08658.115387/2019-01	FERNANDO DE PAULA PEREIRA	E260201177
08658.157970/2019-81	GEOCAL MINERACOES LTDA	T158534794
08658.146242/2019-44	GILDO OLIVEIRA SANTOS-	R399972188
08658.127299/2019-44	GRUBER TRANSP.S LTDA	T147749808
08658.116298/2019-74	ISRAEL HUGO BALDO CARLETTI	R387563277
08658.137478/2019-90	IVAN VERDUSSEN DE OLIVEIRA NETO	R393846334
08658.034581/2019-89	JOAO ROBERTO RIBEIRO	T108438686
08658.097059/2019-16	JOELMA DE SIQUEIRA NEVES	R381287688
08660.053342/2019-89	JOHN LUCAS DA SILVA CAMARGO	T152897844
08658.157251/2019-61	JOSE BONIFACIO EVARISTO BARBOSA	R411475157
08658.136853/2019-84	JOSE EDUARDO BEVILACQUA	R395334233
08658.141248/2019-25	JOSE NANTALA BADUE FREIRE	T144552922
08658.115971/2019-59	JULIANE ORIOLI DOS SANTOS	R385896964
08658.150149/2019-34	LEANDRO FERREIRA FREESZ	R399343539
08658.056592/2019-10	LIMA & CIACCI ENCOMENDAS URGENTES LTDA	R366659097
08658.146287/2019-19	LOURIVAL SILVA	R396973302
08658.126606/2019-70	LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO	R400615274
08659.039088/2019-45	LUIZ FERNANDO STEILEIN FILHO	R428205909
08658.021246/2019-11	MANOEL SPACOV	R334753562
08658.126618/2019-02	MARCELO GONCALVES	R389018317
08657.173317/2019-70	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	R422303283
08658.153165/2019-89	MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA	R404325858
08658.024235/2019-92	MARCOS CESAR STUBER	R335949924
08658.022993/2019-76	MARCOS PAULO SOUZA MIACCI	R328220067
08658.035620/2019-65	MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA	R367337118
08658.141113/2019-60	MARIA LINDINETE MARQUES	R402773543
08658.014873/2019-03	MATHEUS SILVA	T172340292
08658.073744/2019-49	MINISTERIO DA JUSTICA	R380752964
08658.140989/2019-99	OMAR NAGIB SMIDI	R396815359
08658.058107/2019-42	PACHECO TRANSP.S E LOCACOES EIRELI	R366791559
08658.156930/2019-12	PAULO SCHNEIDER & CIA LTDA	T165120053
08658.068304/2019-70	RAQUEL MICHANIE	T117550574
08658.150232/2019-11	REGINALDO FONSECA ROCHA	R406478805
08658.141214/2019-31	RENATO JORGE DA SILVA	R400457423
08658.034704/2019-81	ROBERTO TEIXEIRA CARNEIRO	R343911612
08658.154474/2019-76	RODNEY CAVALCANTE CUSTODIO DOS SANTOS	T157193357
08658.117665/2019-57	ROGERIO LOPES MEDINA	T149223889
08657.109038/2019-52	ROMULO APARECIDO DA SILVA	R385842147
08658.126202/2019-86	SEBASTIAO LEMOS JUNIOR	T137634684
08656.037477/2019-66	SERGIO LUIZ FERNANDES	T106950637
08656.037472/2019-33	SERGIO LUIZ FERNANDES	T106950649
08656.135331/2019-85	SERGIO LUIZ FERNANDES	T134415779
08656.149249/2019-38	SERGIO LUIZ FERNANDES	T151658781
08658.074962/2019-09	THAIS BUENO HIAR	R400576023
08656.122682/2019-26	THIAGO SACOMAN	T143728601
08658.128848/2019-06	TIAGO PERPETUO CEOLIN	T147485657
08658.126182/2019-43	TONIA YUKA KOROKU	R391565281
08658.145466/2019-39	TRANSPORTADORA AR FRIO LTDA	T156608747
08658.153525/2019-42	VERA LUCIA MENDES ROSA	R402025407
08658.063639/2019-00	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R427493117
08658.140798/2019-27	VICTOR HUGO MARANHO JUSTINO	R396587232
08658.057038/2019-50	VILSON DA SILVA RIBEIRO	R348018304
08658.055804/2019-41	WALTER LUIZ DE OLIVEIRA	R340918195
08658.150205/2019-31	WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	R405224966
08658.150206/2019-85	WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	R405240309
08657.101556/2019-28	WESLEY DA SILVA HENRIGER	R380365731
08657.101546/2019-92	WESLEY DA SILVA HERINGER	R383787122
08658.029993/2019-05	WW COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME	R325629657
08658.159039/2019-38	YURI OSCAR RODRIGUES ALVES	T156650894
08658.059911/2019-49	ZILNEI SCHLICKMANN	R340487247

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:		
08658.058612/2019-97	CECS GERENCIA E TRANSP.S ESPECIALIZADOS LTDA	R425393534
08658.058613/2019-31	CECS GERENCIA E TRANSP.S ESPECIALIZADOS LTDA	R425745481
08658.045380/2019-15	CECS GERENCIA E TRANSP.S ESPECIALIZADOS LTDA	R425960374
08658.058588/2019-96	MINISTERIO DA JUSTICA	R426786815

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:		
08658.126613/2019-71	ROSALIA CANDIDA GUIMARAES	R391304011

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante):
5 - NÃO AFETOS:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

LUIS GUSTAVO GIRAUX LEITÃO
Presidente Titular/Relator - SPRF/SP



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 362, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 08012.000706/2016-10
Representante: Banco Central do Brasil
Representado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A
Assunto: Prática abusiva

Acolho as razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 25/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 11711038), adotando-as, nesta decisão, em razão da configuração de cobrança indevida por prática abusiva e prática em desacordo com ato normativo do órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, resultando em violação aos princípios da boa-fé, da transparência e aos direitos do consumidor à informação e à proteção contra cláusulas abusivas.

Deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, inciso II, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à empresa BANCO OLÉ BONSUCCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71.371.686/0001-75, a sanção de multa no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, III e IV; 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.

Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deve realizar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.

Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020.

Determino, por fim, a expedição de: a) ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de cientificá-los; b) ofício ao Banco Central do Brasil, com cópia integral dos autos, a fim de dar ciência das providências adotadas por esta Secretaria; c) ofícios ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, com cópia integral dos autos, para fins de adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação de defesa do consumidor.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.309, DE 20 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULAHI NURUDEEN - V634977-8, natural da Gana, nascido em 17 de julho de 1971, filho de Mohamed Nurudeen e de Muniratu Alhassan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004114/2019-50);

ALEXANDRA VANESSA BARRIOS DE BOTURA - G201328-4, natural da Venezuela, nascida em 10 de junho de 1993, filha de Marianela Del Carmen Villarreal e de Wimber Jose Barrios Navea, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000150/2019);

EMAN ALBADAWI KAZMOUZ - G202951-H, natural da Síria, nascida em 20 de abril de 1983, filha de Hussain Albadawi Kazmouz e de Ebtisam Chabikh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000329/2020-23);

GINO FRANCISCO GOMEZ VALDEZ - V790324-U, natural do Peru, nascido em 29 de abril de 1982, filho de Richard Gomez Mamani e de Victoria Valdez Flores, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003553/2019-67);

ILIDIO CASTRO QUINIANGO - G047178-V, natural da Angola, nascido em 25 de setembro de 1995, filho de Francisco Quiniango e de Josefina Luis Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000309/2020-12);

ISLAM MOHAMMED EL SAID HASSAN SHAHEEN - V535817-W, natural do Egito, nascido em 01 de setembro de 1976, filho de Mohammed El Said Hassan Shaheen e de Al Saida Nafeesa Ibrahim Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022487/2019-21);

MOHAMAD SHABLA KH - F064662-O, natural da Síria, nascido em 12 de agosto de 1994, filho de Mahmoud Shablakh e de Amina Saied Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000331/2020-01);

MOHNNAD ABOUD - G054203-U, natural da Síria, nascido em 28 de outubro de 1989, filho de Adeb Aboud e de Montaha Dayoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024932/2019-97);

MUYANGI NSETA - G474820-3, natural da Angola, nascida em 28 de abril de 1982, filha de João Paulo e de Cristina Muyangi Landu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024897/2019-14);

PEDRO DA SILVA MABANZA - G208410-L, natural da Angola, nascido em 10 de setembro de 1971, filho de João Mabanza e de Rosa Masika, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024078/2019-69);

QUINTINO SÁ - G457871-K, natural da Guiné-Bissau, nascido em 01 de junho de 1976, filho de Tonga Sa e de Celeste Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015082/2019-36);

RABIE NASSER - G073852-N, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1988, filho de Kamel Nasser e de Hind Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023747/2019-85);

RAJA BALKHAIR MUBARAK BA TIS - G300395-O, natural da Arábia Saudita, nascida em 10 de janeiro de 1982, filha de Balkhair Mubarak Ba Tis e de Asmaa Ba Tis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024107/2019-92) e

REDA SBEITI - V699509-H, natural do Líbano, nascido em 12 de julho de 1970, filho de Ali Sbeiti e de Sekne Haidar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008622/2019-07).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que, a exata data de nascimento de SERGEY ROMANOV, incluído na Portaria Nº 846, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020, é 04 de fevereiro de 1982, e não como constou. 08505.024115/2019-39.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 564, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A MILLION LITTLE THINGS - UM MILHÃO DE COISAS (A MILLION LITTLE THINGS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Arielle Boisvert/Shawn Williamson
Diretor(es): James Griffiths
Distribuidor(es): CBS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000249/2020-08
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 565, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: DEUSES AMERICANOS - 1ª TEMPORADA (AMERICAN GODS - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 1 a 8
Produtor(es): Bryan Fuller/Michael Green/Neil Gaiman
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000527/2020-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 566, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: THE CIRCLE BRASIL - O REALITY (Brasil - 2020)
Episódios: 1 a 12
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000588/2020-86

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 567, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PARA TODOS OS GAROTOS: P.S. AINDA AMO VOCÊ (TO ALL THE BOYS: P.S. I STILL LOVE YOU, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Michael Fimognari
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000644/2020-82

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 568, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020052100120

120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Filme: O DECLÍNIO (JUSQU' AU DÉCLIN, Canadá - 2020)
Diretor(es): Patrice Laiberté
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000739/2020-04

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 569, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: NADA ORTODOXA (UNORTHODOX, Alemanha / Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 4
Diretor(es): Anna Winger/Alexa Karolinski
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000774/2020-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 570, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS IRMÃOS WILLOUGHBY (THE WILLOUGHBYS, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Kris Peam
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000834/2020-08

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 571, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TRIBU URBANA DANCE (LA TRIBU, Espanha - 2018)
Diretor(es): Fernando Colomo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000855/2020-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 572, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: NOITE ADENTRO - 1ª TEMPORADA (INTO THE NIGHT, Bélgica - 2020)
Episódios: 1 a 6
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000863/2020-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 573, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 18 PRESENTES (18 PRESENTS, Itália - 2020)
Diretor(es): Francesco Amato
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000891/2020-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 574, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A MISSY ERRADA (THE WRONG MISSY, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Tyler Spindel
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000901/2020-86

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 575, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: APENAS UM GAROTO EM NOVA YORK (THE ONLY LIVING BOY IN NEW YORK, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Marc Webb
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000906/2020-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 576, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENCHANTED KINGDOM (Inglaterra - 2014)
Diretor(es): Patrick Morris/Neil Nightingale
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000907/2020-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAIS DO QUE UMA PEÇA: UM DOCUMENTÁRIO LEGO (A LEGO BRICKUMENTARY, 2015)
Diretor(es): Kief Davidson/Daniel Junge
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000908/2020-06

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TE QUIERO, IMBÉCIL (Espanha - 2019)
Diretor(es): Laura Mañá
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000922/2020-00

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 579, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ANIMALS - 1ª TEMPORADA (ANIMALS - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2016)
Episódios: 1 a 10
Produtor(es): James Fino/Kenny Micka/Jen Roskind/Joe Russo/Josh Polon
Diretor(es): Phil Matarese/Mike Luciano
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001015/2019-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 580, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GUIA XANATHAR PARA TODAS AS COISAS (Lituânia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000797/2020-20
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ALCATRAZ (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000846/2020-24
Requerente: ACTIVISION BLIZZARD BRASIL PROMOÇÕES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 138/2020
Processo MJ nº: 08017.000799/2020-19
Filme: "DIAS DE TROVÃO " - Reconsideração
Requerente: O Quadro Produções Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DIAS DE TROVÃO", com a pretensão de manter a classificação atribuída, mas suprimir o descritor de conteúdo "drogas".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter drogas, nudez e linguagem imprópria, conforme publicação no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo referente a drogas ilícitas é apenas insinuado em um diálogo, sem grande relevância para a obra, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme "DIAS DE TROVÃO", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, alterando o descritor "drogas" para "drogas lícitas" e reiterando a importância dos blocos temáticos de nudez e linguagem imprópria.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e na Portaria nº 514, de 19 de fevereiro de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento administrativo destinado à realização de contramedidas de segurança eletrônica, no âmbito da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º As contramedidas de segurança eletrônica são procedimentos de Contrainteligência que objetivam a prevenção, detecção, obstrução e neutralização de possíveis ameaças à segurança institucional, com o emprego de equipamentos eletrônicos.

Art. 3º Compete à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas, por intermédio da Coordenação-Geral de Contrainteligência, realizar os procedimentos de contramedidas de segurança eletrônica.

Art. 4º Os procedimentos operacionais relativos à execução das contramedidas de segurança eletrônica constarão de protocolo específico de conteúdo restrito, a ser aprovado pelo Secretário de Operações Integradas.

Art. 5º A autorização para a realização dos procedimentos de contramedidas de segurança eletrônica compete:

I - ao Diretor de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas, no âmbito da estrutura da Diretoria de Inteligência e das agências de inteligência integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública; e

II - ao Secretário de Operações Integradas, no âmbito da estrutura dos demais órgãos integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º A realização das contramedidas de segurança eletrônica será precedida de solicitação formal, que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade de realização dos procedimentos de contramedidas de segurança eletrônica;

II - local exato no qual serão executadas as contramedidas de segurança eletrônica;

III - descrição pormenorizada dos ambientes a serem examinados; e

IV - indicação e identificação de profissional responsável por acompanhar a equipe durante todo o procedimento.

§ 1º Deferida a solicitação, caberá ao Diretor de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas expedir ordem de missão, indicando a equipe que realizará o procedimento e definindo o período para a sua realização, com a designação de um coordenador de equipe que possuirá discricionariedade para estabelecer a ordem de prioridade, de acordo com as solicitações e justificativas apresentadas para a realização do serviço.

§ 2º O resultado dos procedimentos de contramedidas eletrônicas será descrito em relatório circunstanciado a ser submetido à apreciação do Diretor de Inteligência para adoção das medidas cabíveis e encaminhamentos necessários.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas e, no caso de impossibilidade justificada, serão dirimidos pelo Secretário de Operações Integradas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WASHINGTON LUIZ SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000214/2019-01, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 61, de 26 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

a) Leonardo Monteiro Caldas, Titular; e

b) Mariana Cavadinha Costa da Silva, Suplente;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 123, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001824/2020-24. Interessada: Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.775/0001-53. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040878-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.957, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 209, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001825/2020-79. Interessada: Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.720/0001-43. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040879-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.958, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001826/2020-13. Interessada: Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.682/0001-29. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040880-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.959, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001828/2020-11. Interessada: Serrote V Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.761/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040882-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.961, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001827/2020-68. Interessada: Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.772/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040881-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.960, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001830/2020-81. Interessada: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.767/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote VII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040884-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.963, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001831/2020-26. Interessada: Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.765/0001-18. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote VIII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040885-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.964, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002552/2020-08. Interessada: Iracema Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.677, de 10 de março de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repnec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001829/2020-57. Interessada: Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.764/0001-73. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serrote VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040883-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.962, de 2 de julho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.830 - Processo nº 48500.006458/2018-03. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 1, CEG UFV.RS.MG.042991-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.831 - Processo nº 48500.006459/2018-40. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 2, CEG UFV.RS.MG.042992-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.832 - Processo nº 48500.006461/2018-19. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 3, CEG UFV.RS.MG.042993-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.833 - Processo nº 48500.006460/2018-74. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 4, CEG UFV.RS.MG.042994-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.834 - Processo nº 48500.006462/2018-63. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 5, CEG UFV.RS.MG.042995-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.835 - Processo nº 48500.006463/2018-16. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 6, CEG UFV.RS.MG.042996-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.836 - Processo nº 48500.006467/2018-96. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 7, CEG UFV.RS.MG.042997-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.837 - Processo nº 48500.006464/2018-52. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 8, CEG UFV.RS.MG.042998-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.838 - Processo nº 48500.006465/2018-05. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 9, CEG UFV.RS.MG.042999-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 8.839 - Processo nº 48500.006466/2018-41. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Hélio Valgas 10, CEG UFV.RS.MG.043001-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras dessas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.840, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001856/2020-40. Interessada: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Coremas - Sousa, localizada nos municípios de Coremas, São José da Lagoa Tapada, Aparecida e Sousa, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.844, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002553/2020-44. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69kV Bugres - Toca, na Subestação Saiqui, localizada no município de São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.845, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002558/2020-77. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Parnaíba II - Camurupim, localizada no município de Parnaíba, Luís Correa e Bom Princípio do Piauí, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução, e seus anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.846, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001088/2020-24. Interessada: Qair Brasil em nome de Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., Eólica Angicos I Geração de Energias SPE S.A., e Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.643, de 3 de maio de 2020, para incluir as empresas Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., Eólica Angicos I Geração de Energias SPE S.A., e Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A, como beneficiárias da declaração de utilidade pública emitida para implantação da Linha de Transmissão 230 kV Afonso Bezerra - Açu II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.848, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002081/2020-20. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Estabelecer parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande na Subestação Andará Leste. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.356, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004159/2019-15, decide: (i) conhecer do Recurso Admsitrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0316-2017 e, no mérito, negar provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.363, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001685/2015-91, decide, em atendimento à decisão judicial obtida pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS, suspender os efeitos do Despacho nº 1.066, de 2020, até que nova deliberação ocorra, seja com a apresentação do Plano de Transferência de Controle Acionário ou após a eventual reversão da decisão judicial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.364, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005997/2019-06, decide anular, de ofício, o Despacho nº 3.385, de 2019, que decidiu pela rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs firmados pela Usina Termelétrica de Anápolis S.A. - UTE DAIA, no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova - LEN.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.366, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:

Processo nº 27100.000338/1984-35. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME e Mineração Taboca S.A. Objeto: (i) Recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a prorrogação da outorga de concessão da UHE Pitinga,

outorgada à Mineração Taboca S.A., nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público - UBP, aplicável a UHE Pitinga, referente à data base de dezembro de 2019, conforme tabela anexa a íntegra desse Despacho. A íntegra desse Despacho, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.409, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001074/2003-20, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento o Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.091, de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, que aprovou o Primeiro Termo Aditivo e não aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 312/AJU/2003, celebrado entre a Recorrente e a Maggi Energia S.A., e (ii) declarar, por esaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento de Medida Cautelar constante do Recurso e o Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Maggi Energia S.A , com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 1/2007, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.405, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000135/2016-36. Interessado: Global Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Membeca V, com 8.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035060-5.01, localizada no rio Membeca, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, cuja casa de força localiza-se no município de Brasnorte, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.411, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processos nº: 48500.002885/2003-48 e 48500.001830/2020-00. Interessado: Sigma Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) referente à revisão do Projeto Básico da PCH Serra das Agulhas, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.031207-0.01, localizada no rio Pardo Pequeno, integrante da sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Monjolos, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.415, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001693/2020-03. Interessado: Baer Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Itaguaí, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035798-7.01, localizada no rio Pirapó, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado até 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento; e (v) declarar, no âmbito do Despacho nº 254/2003, que o aproveitamento Itaguaí está em estudo para desenvolvimento de projeto básico de PCH com a referida potência estimada acima de 5.000 kW no pedido de DRI-PCH e não poderá ser objeto de registro no Sistema de Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida (RCG). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.416, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001694/2020-40. Interessado: Baer Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Foz dos Bandeirantes, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.032577-5.02, localizada no rio Pirapó, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado até 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento; e (v) declarar, no âmbito do Despacho nº 254/2003, que o aproveitamento Foz dos Bandeirantes está em estudo para desenvolvimento de projeto básico de PCH com a referida potência estimada acima de 5.000 kW no pedido de DRI-PCH e não poderá ser objeto de registro no Sistema de Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida (RCG). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.417, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001695/2020-94. Interessado: Baer Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Salto Grande, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035797-9.01, localizada no rio Pirapó, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado até 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.418, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002529/2018-91. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 21 de maio de 2020. Usina: UFV São Gonçalo 4. Unidade Geradora: UG1 a UG18, de 2.777,78 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 21 de maio de 2020.

Nº 1.421. Processo nº: 48500.000165/2019-95. Interessados: Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 20. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.422. Processo nº: 48500.000167/2019-84. Interessados: Ventos de São Galvão Energias Renováveis S/A. Usina: EOL Ventos de São Januário 21. Unidade Geradora: UG5 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.414, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002249/2020-05. Interessados: Concessionárias de Transmissão, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Usuários do Sistema de Transmissão. Decisão: informar o valor de R\$ 154.460.463,52 (Cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a preços de junho de 2019, a ser considerado na apuração mensal dos serviços e encargos de transmissão do mês de maio de 2020, para fins de abatimento nos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - EUST-RB do segmento consumo associados à contratação em regime permanente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.403, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002707/2020-06 Interessado: Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 24.054,30 (vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-4825-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.419, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: homologar, no anexo I, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em complemento ao Despacho nº 1.343/2020. Período: abril de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 244/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.-ARCOS/MG - Guia nº 217/2020-480.000toneladas/ano-Argila- Validade:02/12/2022

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 13, de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, página 44 que estabeleceu medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido e dá outras providências, onde se lê: "Art. 7º As barragens de mineração que necessitam ter PAEBM, conforme § 2º do art. 9º da Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, devem contar com sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta na ZAS, instalados em lugar seguro, e dotados de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura, complementando os sistemas de acionamento manual no empreendimento e o remoto.", leia-se: "Art. 7º As barragens de mineração que necessitam ter PAEBM, conforme § 1º e § 2º do art. 9º, da Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, devem contar com sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta na ZAS, instalados em lugar seguro, e dotados de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura, complementando os sistemas de acionamento manual no empreendimento e o remoto."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 32, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, Seção 1, página 430, que alterou a Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017 e dá outras providências, onde se lê, no Anexo V: "étodo Construtivo (d)", leia-se: "Método Construtivo (d)".

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 177/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.453/2017-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº5543/2017
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
834.466/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.312/1960-VALE S A-OF. Nº201/2020/DFMIM - MG/GER - MG
011.207/1967-VALE S A-OF. Nº198/2020/DFMIM - MG/GER - MG
004.384/1945-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº196/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.512/1982-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº195/2020/DFMIM - MG/GER - MG
002.312/1935-VALE S A-OF. Nº208/2020/DFMIM - MG/GER - MG
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF.
Nº204/2020/DFMIM - MG/GER - MG
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A-OF.
Nº207/2020/DFMIM - MG/GER - MG
805.141/1976-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº99/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº160/2020/DFMIM - MG/GER - MG
005.075/1941-MINERAÇÃO IPÊ LTDA ME-OF. Nº202,204 e 207/2020/UAGV - MG/GER - MG , para arrendatário: Luso Brasileira de Granitos Ltda Me
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.312/1960-VALE S A- AI Nº 3982/2020/GER - MG/DFMIM - MG
011.207/1967-VALE S A- AI Nº 3980/2020/GER - MG/DFMIM - MG
003.664/1942-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 3978/2020/GER - MG/DFMIM - MG
Aceita defesa apresentada(475)
011.207/1967-VALE S A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº205/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.629/2000-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. Nº187/2020/UAPC - MG/GER - MG
005.075/1941-MINERAÇÃO IPÊ LTDA ME-OF. Nº205,206 e 209/2020/UAGV - MG/GER - MG; para arrendatário:Luso Brasileira de Granitos Ltda Me
830.070/1993-JOSÉ MARIA LOPES SILVEIRA-OF. Nº188/2020/UAPC-MG/GER-MG, para arrendatário: Mineração Duro Na Queda Ltda. Me
Nega provimento a defesa apresentada(476)
000.724/1942-GERDAU AÇOMINAS S.A.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.724/1942-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 414/2020/GER-MG/DFMIM-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.892/2010-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-GALILÉIA/MG - Guia nº 177/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.576 t/ano-GRANITO (ORNAMENTAL)- Validade:30/10/2021 ou PL (o que vier primeiro)
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
832.593/2013-JOSÉ PEDRA JUNIOR-OF. Nº23,24 e 25/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
830.907/2005-JAZIDA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº206/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.775/2017-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº207/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.509/2004-AREEIRO MARROCOS LTDA-OF. Nº208/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.609/1991-DAYSE ROSA DE OLIVEIRA ME-OF. Nº209/2020/UAPC-MG/GER-MG
833.274/2007-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA.-OF.
Nº199/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.950/2015-DISK AREIA EIRELI ME-OF. Nº194/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.527/2012-JOSÉ MARCOS EUGÊNIO ME-OF. Nº197/2020/UAPC - MG/GER - MG
833.563/2012-AREAL BELA VISTA LTDA-OF. Nº211 e 212/2020/UAGV - MG/GER - MG
833.777/2013-RONALDO BOLOGNANI ME-OF. Nº210/2020/UAPC - MG/GER - MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
833.563/2012-AREAL BELA VISTA LTDA- Registro de Licença Nº 4.266/2014 - Vencimento em 25/11/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.852/1970-VALE S A-OF. Nº203/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.359/2010-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF.
Nº210 e 217/2020/DFMIM - MG/GER - MG
831.960/2000-LUCIO FLAUSINO DA SILVA ME-OF. Nº213/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.360/2010-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF.
Nº211/2020/DFMIM - MG/GER - MG
833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº212/2020/DFMIM - MG/GER - MG
831.522/1984-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº186/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.094/1984-EXTRAÇÃO DE GRANITOS VESUVIO LTDA ME-OF.
Nº180/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.353/2016-MML METAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221/2020/DFMIM - MG/GER - MG
808.967/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF.
Nº191/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.479/1984-FARMAGRAN - MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº192/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.448/1986-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF.
Nº189/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.446/1986-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF.
Nº201/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.449/1986-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF.
Nº190/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.402/1987-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº200/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.330/1988-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº198/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.943/2008-JOAQUIM PEREIRA DA MOTA ME-OF. Nº166/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.417/2008-MINERADORA PORTO DA CACHOEIRA LTDA ME-OF.
Nº183/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.893/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº218/2020/DFMIM - MG/GER - MG
831.792/2004-MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA.-OF. Nº98/2020/UAPM - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.579/1986-AREIA RIO MANSO LTDA ME-MONTE CARMELO/MG, ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 218/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-13.300 t-Areia (agregado)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU



831.417/2008-MINERADORA PORTO DA CACHOEIRA LTDA ME-TURVOLÂNDIA/MG - Guia nº 212/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.200 t/ano-AREIA-Validade:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no D.O.U ou PL (o que for menor)

830.560/2003-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-CANÁPOLIS/MG, ITUIUTABA/MG, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, PRATA/MG - Guia nº 221/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - 222/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG- 223/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-84 ct- 48.000 t - 8.500 t-Diamante (beneficiado)- Areia (agregado) - Cascalho (agregado)- Validade:2 anos a partir da publicação no DOU

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 831.943/2008-JOAQUIM PEREIRA DA MOTA ME-OF. Nº165/2020/UAPC-MG/GER-MG

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778) 830.560/2003-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA- Guia de Utilização Nº30-31 e 32/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 831.212/2018-GRANITOS LITORAL LTDA

JANIO ALVES LEITE Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Relação nº 84/20

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) ad Bras Mineradora Ltda - 860611/15 - A.I. 3867/20, 860612/15 - A.I. 3869/20, 860613/15 - A.I. 3870/20 Aldrin Hammerschmidt & Cia Ltda Epp - 860542/15 - A.I. 3858/20 Allan Rocha de Souza - 860607/13 - A.I. 4014/20, 860608/13 - A.I. 4015/20, 860609/13 - A.I. 4017/20, 860610/13 - A.I. 4018/20, 860612/13 - A.I. 4019/20 Altair Vieira da Silva - 860820/16 - A.I. 3918/20 Alvisio Fraitag - 860407/15 - A.I. 3805/20 Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860105/17 - A.I. 4022/20 Antônio Alves Carvalho - 861425/12 - A.I. 3977/20 Areal Dois Irmãos Ltda me - 860700/15 - A.I. 3904/20, 860701/15 - A.I. 3905/20 Associação Das Industrias de Cerâmica do Estado de Goiás - 860610/15 - A.I. 3866/20

Carlos Francisco Belem Teles - 860405/15 - A.I. 3804/20 Cerâmica Mota Ltda - 860560/15 - A.I. 3859/20 Ceramica Santa Barbara Ltda Epp - 860495/15 - A.I. 3818/20 Claudinei Marcio Jaroski - 860571/15 - A.I. 3862/20 Cleonice Gomides de Carvalho - 860386/15 - A.I. 3800/20 Cleunice Gundim Mendonça - 860755/15 - A.I. 3915/20 Cristiano Campos Souza - 860572/15 - A.I. 3860/20 Edieliton Gonzaga de Oliveira - 861512/12 - A.I. 3979/20 Emac Transportes Ltda - 860628/15 - A.I. 3877/20, 860629/15 - A.I. 3878/20, 860630/15 - A.I. 3879/20, 860631/15 - A.I. 3880/20, 860632/15 - A.I. 3881/20 Fabiano de Alvarince - 860643/15 - A.I. 3883/20, 860644/15 - A.I. 3884/20 fc Serviços e Construtora e Incorporadora Ltda - 860307/15 - A.I. 3740/20, 861302/16 - A.I. 4023/20 Frederico Arantes Santos - 860727/15 - A.I. 3909/20, 860728/15 - A.I. 3910/20

Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860707/15 - A.I. 3907/20 Itafos Arraías Mineração e Fertilizantes S.A. - 860806/10 - A.I. 4012/20 Ítala Diana Almeida Silva Oliveira - 860652/15 - A.I. 3893/20 Jair Rodrigues de Paulo - 860634/15 - A.I. 3882/20 Jamil Morue - 860656/15 - A.I. 3895/20 Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 860324/15 - A.I. 3741/20, 860712/15 - A.I. 3908/20 Joon Jaime Rodrigues Debtíl - 860440/16 - A.I. 4002/20 Jorge Canedo Riesco de Matos - 860398/15 - A.I. 3801/20 José Dos Passos Lima - 860753/15 - A.I. 3914/20 José Roberto Alves Corrêa - 861556/12 - A.I. 3997/20, 861553/12 - A.I. 3981/20, 861551/12 - A.I. 3983/20, 861552/12 - A.I. 3987/20, 861554/12 - A.I. 3990/20, 861555/12 - A.I. 3995/20 Joserlley Carrijo Pereira - 860382/15 - A.I. 3799/20 Laiana Rodrigues Sardinha - 860502/15 - A.I. 3855/20, 860603/15 - A.I. 3863/20

Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860697/15 - A.I. 3901/20, 860698/15 - A.I. 3902/20, 860699/15 - A.I. 3903/20, 860614/15 - A.I. 3872/20, 860615/15 - A.I. 3873/20, 860616/15 - A.I. 3874/20 Leon Barcelos de Urzedo - 860619/15 - A.I. 3876/20 Leondas Ferreira de Souza - 860399/15 - A.I. 3811/20 Lindomares Lopes Furtado - 860477/15 - A.I. 3813/20 Luis Alberto Alves - 860369/15 - A.I. 3797/20 Luiz Pagliato - 860358/15 - A.I. 3796/20 Marcos Antonio Machado Filho - 860653/15 - A.I. 3894/20 Maria José de Magalhães Rodrigues - 860735/15 - A.I. 3911/20 Mascarenhas Mineradora Ltda me - 860675/15 - A.I. 3896/20 Michelmi Gonçalves Rosa - 861882/12 - A.I. 4000/20 Mineracao Antonelli Ltda - 860577/15 - A.I. 3861/20 Mineracao Brandao Ltda - 860516/15 - A.I. 3856/20 Mineração Brasil Oriental Ltda - 860604/15 - A.I. 3864/20 Mineração Corcovado de Minas Ltda - 860752/16 - A.I. 4005/20 Mineração e Agropecuária Silvana - 860521/15 - A.I. 3857/20 Nagel Mineração e Sondagem Eireli me - 861311/16 - A.I. 4021/20 Otaniel Esteves Pinto - 860705/15 - A.I. 3906/20 Ouro Fino de Goiás Mineração Ltda - 860645/15 - A.I. 3891/20 Planalto Transportadora Ltda - 860687/15 - A.I. 3897/20, 860688/15 - A.I. 3898/20, 860689/15 - A.I. 3899/20, 860690/15 - A.I. 3900/20, 860418/15 - A.I. 3808/20, 860419/15 - A.I. 3809/20, 860420/15 - A.I. 3810/20, 860421/15 - A.I. 3812/20 Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 860979/16 - A.I. 3916/20

Rosemery Aparecida Pereira da Silva - 860381/15 - A.I. 3798/20 Sandro Lourenço Martins - 860485/15 - A.I. 3815/20, 860486/15 - A.I. 3816/20, 860487/15 - A.I. 3817/20 Sarkis Felipe el Marouni - 860478/15 - A.I. 3814/20 Scheidegger Mineração, Transportes e Locação Ltda me - 860542/17 - A.I. 4011/20

Thiago Neto de Rezende - 860752/15 - A.I. 3913/20

v & a. Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda - 860501/15 - A.I. 3819/20 Valeria Bonifacio Gomes - 860336/15 - A.I. 3795/20 Vemar Rio Piloes Ltda - 860411/15 - A.I. 3807/20 Welliton Batista da Costa - 860647/15 - A.I. 3892/20 Willian Oliveira Souza - 860306/15 - A.I. 3739/20

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Relação nº 36/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Alice Pangos Passos - 820597/09 - A.I. 3452/20 Antonio Garcia - 820184/11 - A.I. 4162/20 Arton Bryan Correa - 821394/13 - A.I. 4172/20, 821396/13 - A.I. 4174/20 Campina Agroflorestal Ltda - 820079/13 - A.I. 4138/20, 820078/13 - A.I. 4137/20 Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp - 820884/14 - A.I. 4178/20 Cerâmica Urubi Ltda - 820838/14 - A.I. 3430/20 Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 821322/13 - A.I. 3450/20, 821323/13 - A.I. 3448/20, 821324/13 - A.I. 3446/20, 821325/13 - A.I. 3444/20, 821326/13 - A.I. 3442/20, 820063/14 - A.I. 3440/20, 820064/14 - A.I. 3438/20 Eduardo Alvaro Vieira - 820195/11 - A.I. 4134/20 Fischer s a Comercio, Industria e Agricultura - 820823/10 - A.I. 4132/20 George Elias Gonçalves Pereira - 820866/14 - A.I. 3423/20, 820865/14 - A.I. 3426/20

Izair Dos Santos Teixeira & Cia LTDA. - 820893/14 - A.I. 4186/20 João Renato Bastos da Silva - 820018/14 - A.I. 4131/20 Jose Antonio Garcia Benvenga - 820476/15 - A.I. 3422/20, 820477/15 - A.I. 3421/20

Klace s a Pisos e Azulejos - 820468/10 - A.I. 4156/20 Konesuk Extracao e Comercio de Areia Ltda - 820923/10 - A.I. 4133/20 m c Baptista Manchini me - 820466/14 - A.I. 3434/20 Mineração Campo Verde Roseira LTDA. - 821208/12 - A.I. 4170/20 Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820692/12 - A.I. 4168/20 Mineração Mogi Guaçu Ltda Epp - 820835/14 - A.I. 3432/20, 820887/14 - A.I. 4180/20, 820888/14 - A.I. 4182/20, 820889/14 - A.I. 4184/20 Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 820054/13 - A.I. 4136/20 Osmar Bueno de Camargo - 820467/12 - A.I. 4135/20 Plácido's Transportes Rodoviário LTDA. - 821410/13 - A.I. 4176/20 Raul Monegaglia - 820313/14 - A.I. 3436/20 Ruy Schefer Corte - 820182/11 - A.I. 4158/20, 820183/11 - A.I. 4160/20 Sandra Weinberg Crocco - 820285/11 - A.I. 4166/20 Sobrenco Engenharia e Comércio LTDA. - 820120/10 - A.I. 4154/20 Valdomiro Poliselli Junior - 820238/11 - A.I. 4164/20 Votorantim Cimentos s a - 820396/09 - A.I. 3454/20

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Relação nº 103/2020

Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) BARRAGEM SP7B-MINERACAO RIO DO NORTE S A-950.000/1997-OF. Nº103/2020/SESBM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO Relação nº 62/2020

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias Jackson Serafim Pedro da Silva me - 810842/15 - Not.14/2020 - R\$ 2.813,75 Jair de Senna Legemann me - 811032/15 - Not.12/2020 - R\$ 2.805,50 jk Mineração Ltda me - 811077/13 - Not.9/2020 - R\$ 2.772,50 Pvi Mineração e Comércio de Areia Eireli - 810830/08 - Not.13/2020 - R\$ 2.805,50

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente

DESPACHO Relação nº 64/2020

Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 810.475/2017-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA. Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 810.475/2017-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA. Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 810.329/2001-INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 2075/2001 - Vencimento em 06/05/2024 810.507/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DE SOUZA- Registro de Licença Nº 7/2007 - Vencimento em 19/02/2022 810.238/2019-A J MAGEDANZ INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 127/2019 - Vencimento em 05/05/2022 810.239/2008-GERALDO OSVALDO WERB- Registro de Licença Nº 217/2008 - Vencimento em 18/05/2024 811.026/2010-ALBERTO BORDIGNON- Registro de Licença Nº 008/2013 - Vencimento em 24/04/2030 811.081/2008-NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 195/2010 - Vencimento em 12/05/2024 810.353/2016-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA- Registro de Licença Nº 234/2016 - Vencimento em 04/03/2026 811.247/2014-GERMANO T. SCHUTZ & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 9/2015 - Vencimento em 26/12/2029 811.259/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 062/2018 - Vencimento em 31/01/2025 810.299/2002-AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 2358/2003 - Vencimento em 06/08/2023



810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA- Registro de Licença Nº 125/2007 - Vencimento em 21/02/2025
811.617/2014-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.- Registro de Licença Nº 161/2015 - Vencimento em 18/12/2024
810.293/1993-CERAMICA RITTER LTDA- Registro de Licença Nº 1054/2010 - Vencimento em 12/05/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.205/2020-CELSO SILVA GALIMBERTI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.191/2019-DP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº178/2020
810.251/2019-RESIDENCIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº179/2020
810.153/2019-L. P. DA SILVA COELHO ME-OF. Nº180/2020
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.464/2019-TANIA REGINA HEHLING ME-Registro de Licença Nº 083/2020 - Vencimento em 10/09/2027
810.376/2019-RONI CARMINATTI ME-Registro de Licença Nº 084/2020 - Vencimento em 10/05/2029
810.456/2019-OLARIA LINS LTDA-Registro de Licença Nº 085/2020 - Vencimento em 30/08/2024
810.391/2019-BASALTO SÃO MIGUEL LTDA-Registro de Licença Nº 086/2020 - Vencimento em 13/06/2029
810.199/2018-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.-Registro de Licença Nº 087/2020 - Vencimento em 10/12/2023
810.409/2019-EJHD TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 088/2020 - Vencimento em 30/07/2021
810.471/2019-ANDRE ZULIAN-Registro de Licença Nº 089/2020 - Vencimento em 01/07/2023
810.201/2019-GILMAR GOTTARDO ME-Registro de Licença Nº 090/2020 - Vencimento em 25/04/2029
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.231/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº87/2020 de 14/05/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.130/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA-OF. Nº177/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.104/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.103/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.100/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.097/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.082/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.079/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.078/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.205/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.206/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.416/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.415/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.414/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.413/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.412/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.411/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.410/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.407/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.405/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.404/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.400/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.399/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.398/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.395/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.238/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.232/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.230/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.227/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.206/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.204/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.203/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.205/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
866.669/1993-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº192/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.078/2013-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 29/2013 - Vencimento em 30/04/2022
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA- Registro de Licença Nº 9/2011 - Vencimento em 15/04/2030
868.012/2013-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº 31/2015 - Vencimento em 06/05/2024
868.275/2011-MAX SIMOES & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 16/2012 - Vencimento em 15/05/2025
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.108/2004-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS EIRELI- Cessionário:MINERADORA RIO VERDE LTDA- CNPJ 09.520.397/0001-17- Registro de Licença Nº 32/2005-23º DS- Vencimento da Licença: 14/03/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.002/2020-J.C.DE OLIVEIRA EIRELI-OF. Nº191/2020/SEFAM - MS/GER - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 25/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Benton Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda - 846225/17 - A.I. 3958/20, 846023/18 - A.I. 3945/20
Calbrax Mineração Ltda - 846236/17 - A.I. 3966/20
Calcar Industria Comercio e Transportes de Minerais Eireli me - 846237/17 - A.I. 3967/20
Caminho do Sol Empreendimentos s a - 846293/15 - A.I. 3953/20
Clovis Anseloni - 846233/17 - A.I. 3964/20, 846234/17 - A.I. 3965/20
Cml Construção, Mineração e Locação Eireli - 846168/18 - A.I. 4082/20
Cortez Engenharia Ltda - 846136/18 - A.I. 3931/20, 846228/17 - A.I. 3960/20, 846229/17 - A.I. 3961/20, 846230/17 - A.I. 3962/20, 846231/17 - A.I. 3963/20
Edmundo Costa Carneiro do Nascimento - 846011/18 - A.I. 3947/20
Elizabeth Mineração Ltda - 846102/14 - A.I. 3951/20
Ilena Maria Albuquerque me - 846179/17 - A.I. 3929/20
João Ferreira da Silva Filho - 846011/16 - A.I. 3954/20
I Souza Mineração Esperança Eireli - 846047/18 - A.I. 3939/20
Laudelino de Lucena Pereira - 846054/18 - A.I. 3938/20
Lomacoon Locação e Construção Ltda - 846115/18 - A.I. 3937/20, 846116/18 - A.I. 3936/20, 846117/18 - A.I. 3935/20, 846118/18 - A.I. 3934/20, 846119/18 - A.I. 3933/20
Luiz Carlos Miranda Ferreira me - 846240/17 - A.I. 3947/20
Luiz Guedes de Carvalho Neto - 846223/17 - A.I. 3956/20
Maria Jose da Luz - 846224/17 - A.I. 3957/20
Mineração Vale Verde Ltda - 846235/17 - A.I. 3928/20
Moacir Gomes - 846120/18 - A.I. 3932/20
mx Fabricacao de Produtos Minerais Ltda - 846221/17 - A.I. 3955/20, 846227/17 - A.I. 3959/20
Patrícia Alves Cardoso - 846032/18 - A.I. 3942/20, 846033/18 - A.I. 3968/20, 846034/18 - A.I. 3941/20
Pbtur Hoteis s a - 846262/15 - A.I. 3952/20
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 846028/18 - A.I. 3944/20, 846044/18 - A.I. 3940/20
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846164/18 - A.I. 3930/20
Raimundo Cronemberger Filho - 846065/18 - A.I. 3969/20
Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 846029/18 - A.I. 3943/20

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
844.011/2020-Givaldo Andre dos Santos
Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA- Fonte Santa Martha - Marca Costa Dourada - Embalagens de 500 mL e 1,5L (sem gás)- MARAGOGI/AL
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.119/2014-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-OF. Nº46/2020/GER
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.050/2019-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS MECANIZAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº47/2020/GER

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abf Geologia, Manutenção e Sondagens LTDA. - 806026/16 - Not.28/2020 - R\$ 8.174,61
Britamar Britagem LTDA. - 806035/17 - Not.35/2020 - R\$ 35,25
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806003/17 - Not.31/2020 - R\$ 1.210,84, 806004/17 - Not.33/2020 - R\$ 4.226,60
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08 - Not.26/2020 - R\$ 66.426,00

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 29/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abf Geologia, Manutenção e Sondagens LTDA. - 806026/16 - Not.29/2020 - R\$ 4.052,81
Agro Pecuaria e Industrial Serra Grande Ltda - 806064/18 - Not.30/2020 - R\$ 4.006,04
Britamar Britagem LTDA. - 806035/17 - Not.36/2020 - R\$ 4.170,61
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806003/17 - Not.32/2020 - R\$ 4.170,61, 806004/17 - Not.34/2020 - R\$ 4.170,61
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08 - Not.27/2020 - R\$ 8.773,86

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 246/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.269/2018-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL - PLG Nº63/2020 - Prazo anos
850.270/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº64/2020 - Prazo anos
850.271/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº65/2020 - Prazo anos
850.273/2018-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL - PLG Nº66/2020 - Prazo anos
850.274/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº67/2020 - Prazo anos
850.275/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº68/2020 - Prazo anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 247/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
867.137/2014-Na relação 323/2019-SEDE - Seção I - Página 49 - Onde se lê:"
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira (523) - 867.137/2014 - Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEPE - PLG Nº 33/2015 de 16/11/2015 - Vencimento em 16/11/2015". Leia-se: "Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira (523) - 867.137/2014 - Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEPE - PLG Nº 33/2015 DE 16/11/2015 - Vencimento em 16/11/2023".

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 248/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265)
867.009/2010-MARA DAISY GIL DIAS-Onde se lê: "... numa área de 40,45 ha..." - Leia-se:"...numa área de 27,75 ha..."
867.003/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-Onde se lê: "... numa área de 49,00 ha..." - Leia-se:"... numa área de 44,83 ha..."
867.007/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-Onde se lê:"...numa área de 20,11 ha..." - Leia-se: "...numa área de 13,73 ha..."

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP Nº 815, de 20 de abril de 2020, publicada em DOU no dia 20 de abril de 2020, seção 1 - extra, edição 75-B, página 1, no caput e no § 3º do Artigo 1º, onde se Lê:
"Art. 1º Fica facultado aos contratantes, mediante o envio de manifestação expressa de interesse..."
Leia - se:
"Art. 1º Fica facultado aos agentes regulados pela ANP que atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, mediante o envio de manifestação expressa de interesse..."
E onde se lê:
"§3º Os contratantes que tiverem interesse na prorrogação prevista no caput deverão atender integralmente ao disposto no Anexo desta Resolução."
Leia-se:
"§3º Os agentes regulados pela ANP que atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural que tiverem interesse na prorrogação prevista no caput deverão atender integralmente ao disposto no Anexo desta Resolução."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.377, DE 20 DE MAIO DE 2020

Autoriza temporariamente a utilização dos leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.063636/2020-45, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados temporariamente a utilização dos leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descrito nesta Portaria.

Parágrafo único. As autorizações tratadas no caput deste artigo, poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado de Mato Grosso, em parcela única, no montante de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no caput deste artigo equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	2396998	MUNICIPAL	34	204.000,00	612.000,00
	510335	CONFRESA	HOSPITAL E MATERNIDADE DE CONFRESA	2793636	MUNICIPAL	48	288.000,00	864.000,00
	510630	PARANATINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO	2699850	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00
	510270	CANARANA	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANARANA	7768400	MUNICIPAL	31	186.000,00	558.000,00
TOTAL						148		R\$ 2.664.000,00

PORTARIA Nº 1.237, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza temporariamente a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Parnamirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e



Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.060425/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados temporariamente a utilização dos leitos do Hospital de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, do estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. As autorizações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, em parcela única, no montante de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim, IBGE 240325, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
RN	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP. MARCIO MARINHO	2473372	MUNICIPAL	31	186.000,00	R\$ 558.000,00

PORTARIA Nº 1.365, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120015	71100005	799.973,00	799.973,00	10302501885357088
TOTAL			1 PROPOSTAS			799.973,00	

PORTARIA Nº 1.384, DE 20 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.068560/2020-44, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios, conforme anexo, em parcela única, no montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	PARCELA ÚNICA
SC	420000	ARARANGUÁ	HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ	2691515	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	6854729	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
	420000	CAÇADOR	HOSPITAL MAICÉ	2301830	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00



	420430	CONCÓRDIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2303892	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	16	528.000,00	1.584.000,00
	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFSC	3157245	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	18	384.000,00	1.152.000,00
	420540	FLORIANÓPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANÓPOLIS	0019305	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
	420590	GASPAR	HOSPITAL DE GASPAR	2691485	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2436469	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30	960.000,00	2.880.000,00
	420000	SÃO JOSÉ	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	2302969	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
	420000	SÃO JOSÉ	HOSPITAL REGIONAL DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES	2555646	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	420000	SÃO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	6683134	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	420000	TIMBÓ	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	2537192	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	19	336.000,00	1.008.000,00
TOTAL								125	177	6.000.000,00	R\$ 18.000.000,00

PORTARIA Nº 1.366, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120032	71020004	93.762,00	7.148.451,00	10122501821C06519
				71020006	7.054.689,00		10122501821C06519
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000120005	71060004	215.553,00	215.553,00	10122501821C06512
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743353000120001	71060004	339.994,00	339.994,00	10122501821C06512
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	13150314000120001	71060004	59.968,00	59.968,00	10122501821C06512
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000120001	71160012	500.000,00	500.000,00	10122501821C06514
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	13094678000120001	71210015	110.000,00	110.000,00	10122501821C06517
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000120004	71210015	199.983,00	199.983,00	10122501821C06517
TOTAL			7 PROPOSTAS			8.573.949,00	

PORTARIA Nº 1.385, DE 20 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.068482/2020-88, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, em parcela única, no montante de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, IBGE 317020, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO													
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO			CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MG	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA	ANEXO	HMMDOLC	2151855	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00

PORTARIA Nº 1.367, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000120004	40680017	299.969,00	299.969,00	10302501885350013
TOTAL			1 PROPOSTAS			299.969,00	

PORTARIA Nº 1.368, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02015756000120001	39690004	290.000,00	290.000,00	10302501885350025
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000120004	41620003	290.000,00	290.000,00	10302501885350022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000120005	38220006	290.000,00	290.000,00	10302501885350022
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000120007	38610004	290.000,00	290.000,00	10302501885350033
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000120001	39550006	65.000,00	290.000,00	10302501885350035
				41180002	225.000,00		10302501885350035
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.450.000,00	

PORTARIA Nº 1.369, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120015	30360003	197.653,00	197.653,00	10302501885350012
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000120007	29270001	11.823,00	11.823,00	10302501885350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000120002	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000120005	40990003	73.482,00	73.482,00	10302501885350052
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000120007	40870006	17.160,00	17.160,00	10302501885350031
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000120008	23920008	17.160,00	17.160,00	10302501885350026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000120019	27190004	128.031,00	128.031,00	10302501885350026
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	10513064000120006	37050005	182.203,00	182.203,00	10302501885350041
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000120003	40540018	169.058,00	169.058,00	10302501885350033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000120011	39560022	75.966,00	75.966,00	10302501885350033
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331476000120003	27960007	17.160,00	17.160,00	10302501885350035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000120005	41180002	154.949,00	154.949,00	10302501885350035
TOTAL			12 PROPOSTAS			1.100.645,00	

PORTARIA Nº 1.370, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120016	30360003	67.127,00	67.127,00	10302501885350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120019	30360003	99.998,00	99.998,00	10302501885350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120026	30360003	32.812,00	32.812,00	10302501885350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120028	30360003	200.800,00	200.800,00	10302501885350012
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	11429927000120001	24680024	139.895,00	139.895,00	10302501885350029
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	10931270000120001	36940004	99.998,00	99.998,00	10302501885350029
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000120007	40830016	430.489,00	430.489,00	10302501885350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000120005	92060001	499.949,00	499.949,00	10302501885350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000120015	40580004	99.901,00	99.901,00	10302501885350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000120017	39000004	164.910,00	164.910,00	10302501885350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000120003	19600013	200.000,00	200.000,00	10302501885350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000120002	39740001	411.085,00	411.085,00	10302501885350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000120001	40370010	301.400,00	301.400,00	10302501885350052
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	14208587000120001	36820008	249.989,00	249.989,00	10302501885350031
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000120007	37340010	49.789,00	49.789,00	10302501885350031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000120003	41480011	409.596,00	409.596,00	10302501885350031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000120006	40870006	298.524,00	298.524,00	10302501885350031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875318000120010	39600011	116.100,00	116.100,00	10302501885350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000120007	39240002	99.991,00	99.991,00	10302501885350031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000120004	39900002	149.967,00	149.967,00	10302501885350031
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000120001	39330010	24.941,00	24.941,00	10302501885350015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000120004	40270005	149.800,00	149.800,00	10302501885350015
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000120001	40690002	209.972,00	209.972,00	10302501885350026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000120023	27190004	64.143,00	64.143,00	10302501885350026



PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000120024	28850021	149.862,00	149.862,00	10302501885350026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000120026	27190004	7.821,00	7.821,00	10302501885350026
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000120001	40660009	230.000,00	230.000,00	10302501885350041
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	11885839000120001	27760023	99.890,00	99.890,00	10302501885350033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000120004	39520010	247.106,00	247.106,00	10302501889330033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000120010	27760023	99.345,00	99.345,00	10302501885350033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000120004	27760023	81.840,00	81.840,00	10302501885350033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000120001	40540018	499.821,00	499.821,00	10302501885350033
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000120007	41420003	149.898,00	149.898,00	10302501885350024
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502833000120001	36610012	200.000,00	200.000,00	10302501885354934
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000120021	39510001	300.000,00	300.000,00	10302501889330040
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000120025	39510016	111.333,00	111.333,00	10302501885350040
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000120008	19860008	100.000,00	100.000,00	10302501885350043
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000120004	18800002	490.329,00	490.329,00	10302501885350042
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331476000120004	27960007	132.840,00	132.840,00	10302501885350035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000120003	39550006	99.973,00	99.973,00	10302501885350035
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	11827962000120001	39770001	199.972,00	199.972,00	10302501885350035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000120001	41710019	300.000,00	300.000,00	10302501885350035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000120012	90890003	221.572,00	221.572,00	10302501885350035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000120013	90890003	298.428,00	298.428,00	10302501885350035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000120019	41710019	49.782,00	49.782,00	10302501885350035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000120007	15270008	99.936,00	99.936,00	10302501885350035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000120001	39770001	249.905,00	249.905,00	10302501885350035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000120002	37300004	150.000,00	150.000,00	10302501885350035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000120001	39090003	145.000,00	145.000,00	10302501885350035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000120002	41180002	225.000,00	225.000,00	10302501885350035
TOTAL			50 PROPOSTAS			9.510.829,00	

PORTARIA Nº 1.371, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e Considerando a Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os beneficiários e os valores constantes no anexo foram estabelecidos através de indicações das bancadas estaduais, observadas as dotações previstas na Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, localizadores diversos.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000323601202000	71100007	200.000,00	200.000,00	10122501821C06509
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000323602202000	71100007	200.000,00	200.000,00	10122501821C06509
TOTAL			2 PROPOSTAS			400.000,00	

PORTARIA Nº 1.372, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	10785644000120005	71160003	64.991,00	64.991,00	10302501885357079
TOTAL			1 PROPOSTAS			64.991,00	



PORTARIA Nº 1.375, DE 20 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.067942/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, IBGE 500000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
MS	500000	PONTA PORÃ	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	2651610	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00

PORTARIA Nº 1.376, DE 20 MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.067349/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
BA	290000	ITABUNA	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	2772280	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
BA	290000	ILHEUS	HOSPITAL DE ILHEUS	3906787	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	11	528.000,00	1.584.000,00
TOTAL								21	21	R\$ 1.008.000,00	R\$ 3.024.000,00

PORTARIA Nº 1.379, DE 20 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID 19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.067672/2020-88, resolve:



Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado do Rio de Janeiro, em parcela única, no montante de R\$ 3.744.000,00 (três milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO											
ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
RJ	330430	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	2296241	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330490	SAO GONCALO	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	2696746	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330490	SAO GONCALO	HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS	2704595	MUNICIPAL	UTI PEDIATRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIATRICO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
TOTAL R\$								26	26	1.248.000,00	3.744.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 35, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25024.000630/2019-55

MUNICÍPIO: CAMBORIÚ/SC

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 83102.2930001/10-012)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica e Clínica/Centro de Especialidade.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 125/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.564, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 13.347.016/0001-17

Produto - Apresentação (Lote): SIBUTRAMINA(TODOS); FEMPROPOREX (TODOS); ANFEPRAMONA (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0965953/20-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Suspensão - Comercialização, Propaganda, Uso

Motivação: Verificação da comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, por meio do site: https://www.facebook.com/Femproporex-Original-723586821354291/?ref=py_c, descumprindo o Art. 52 da RDC 44/2009, a Portaria 344/1998 e o Art. 33 da Lei nº 11.343.

2. Empresa: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89

Produto - Apresentação (Lote): HARVONI (16UCT35D5);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1497186/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Comunicado da empresa Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda referente à falsificação do lote 16UCT35D5 do medicamento HARVONI, que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76.

3. Empresa: Nature Suplementos - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): MACA PERUANA (TODOS); DIET+STRONGER (TODOS); DETOX SLIM NATURE (TODOS); KI FINA CORPUS (TODOS); SLIM BLUE LOSS (TODOS); XTREME SLIM (TODOS); LIPODIET ROSA EMAGRY (TODOS); LIPODIET BLUE EMAGRY (TODOS); SLIM NATURE (TODOS); BIOFITS LIM (TODOS); PINK BLACK EXTRATO DE ERVAS (TODOS); LIPOEXTREME ORIGINAL (TODOS); BIONATTI EMAGRY (TODOS); WORLD SLIM (TODOS); BLACK EXTREME TRADICIONAL NIVEL 3 (TODOS); BLACK EXTREME ULTRA (TODOS); MAX XTREME (TODOS); LIPODIET NIVEL 4 (TODOS); PINK BLACK (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1409444/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Propaganda e comércio de produtos, sem registro, por meio dos sites: www.naturesuplementos.com.br e www.fonteslifegold.com.br, descumprindo os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: Stronger Diet + - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS PRODUTOS DA LINHA DIET + (TODOS); STRONGER DIET +(TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1422736/20-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro ou notificação, por meio dos seguintes sites eletrônicos, em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei 6360/76: <https://www.instagram.com/helenasaidemagrecedores/>, <https://www.americanas.com.br/>, <https://www.submarino.com.br/> e <https://www.produto.mercadolivre.com.br/>.

5. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 13.347.016/0001-17

Produto - Apresentação (Lote): CAFEÍNA SUPER CONCENTRADA DENATURE (TODOS); ÔMEGA 3 PREMIUM DENATURE (TODOS); SKIM LIPO (TODOS); TEA LIPO (TODOS); NEO LIPO (TODOS); PSYLIUM COM GARCÍNIA DENATURE (TODOS); IMUNOMAX DENATURE (TODOS); ÓLEO DE LINHAÇA DENATURE (TODOS); ÓLEO DE CÁRTAMO DENATURE (TODOS); ÓLEO DE PRÍMULA DENATURE (TODOS); CARTI CÁLCIO COM VITAMIINA C DENATURE (TODOS); EXTRATO DE PRÓPOLIS DENATURE (TODOS); UXI AMARELO COM UNHA DE GATO DENATURE (TODOS); ÔMEGA 3 EPA/DHA DENATURE (TODOS); MACA PERUANA DENATURE (TODOS); SAÚDE DO HOMEM (ANTI-INFLAMATÓRIO) DENATURE (TODOS); POLIVITAMÍNICO DENATURE (TODOS); ÓLEO DE CÔCO DENATURE (TODOS); ÓLEO DE ALHO DENATURE (TODOS); ÓLEO DE SUCUPIRA DENATURE (TODOS); ÓLEO DE COPAÍBA DENATURE (TODOS); DETOX LIFE (TODOS); QUITOSANA DENATURE (TODOS); SECA BARRIGA DENATURE (TODOS); CLORETO DE MAGNÉSIO PA DENATURE (TODOS); COLÁGENO HIDROLISADO DENATURE (TODOS); MORINGA OLEÍFERA DENATURE(TODOS); GINKGO BILOBA COM CASTANHA DA ÍNDIA DENATURE (TODOS); CARVÃO VEGETAL DENATURE (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1412454/20-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação/comercialização do produto sem registro/notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

6. Empresa: MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - CNPJ: 08.646.787/0001-75

Produto - Apresentação (Lote): HIBISCO - HIBISCI M. FOLIUM (TODOS); GINSENG - GINSENG RADIX (TODOS); GINKGO BILOBA - GINKGO FOLIUM (TODOS); GENGIBRE - ZINGIBERIS RHIZOMA (TODOS); CÚRCUMA - CURCUMAE LONGAE R.(TODOS); CHÁ VERDE - GREEN TEA (TODOS); CENTELLA ASIÁTICA - CENTELLAE HERBA (TODOS); CASTANHA DA ÍNDIA - AESCULI SEMEN (TODOS); ALÇAÇUZ - LICORICE EXTRACT (TODOS); LARANJA AMARGA - AURANTII FRUCTUS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1421155/20-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação/comercialização/divulgação em desacordo com a RDC nº 21/2014 por não atender aos requisitos preconizados pela Farmacopeia Chinesa para produtos da Medicina Tradicional Chinesa no que tange ao controle de qualidade, posologia comercialização, contrariando o Art. 4º do normativo vigente.

7. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 13.347.016/0001-17

Produto - Apresentação (Lote): SECA BARRIGA (TODOS)

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1425675/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro, notificação ou cadastro, por meio dos sites abaixo, que estão em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei 6360/76. Perfil Instagram @vivendoemagrecendo; <https://www.vivendoemagrecendo.com.br/>;



https://lista.mercadolivre.com.br/vivendo-e-emagrecendo?matt_tool=6703541&matt_word=VIVENDO_E_EMAGRECENDO&gclid=CjwKCAjw4871BRAjEiwAbxXi2zewJVl3MuzxUcWYdndzBUVzjqeKm7k0ECjxGahvt5TiZ3yiYwuwNxCbEwQAvD_BwE

.....

8. Empresa: MNW Comércio de Produtos Ltda. (Músculos na Web) - CNPJ: 17.254.273/0001-65

Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS - BLACK SKULL (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1408033/20-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Propaganda, Uso

Motivação: Propaganda e comércio de produto, sem registro, por meio do site: <https://www.musculosnaweb.com.br/>, descumprindo os artigos 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.580, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Innovita (Tangshan) Biological Technology Co., Ltd.

Endereço: No. 699, Juxin Street, Modern Equipment Manufacturing Industrial Area, Qian'na, Hebei, 064400 - China

Solicitante: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 44.015.477/0008-92

Autorização de Funcionamento: 8.19.856-9

Expediente: 1060913/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.581, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd

Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China

Solicitante: Dorte Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 08.449.435/0001-20

Autorização de Funcionamento: 8.14.771-2 Expediente: 1509477/20-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.582, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.

Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China

Solicitante: Riomar Trade Ltda - ME CNPJ: 23.093.434/0001-89

Autorização de Funcionamento: 8.15.950-7 Expediente: 1127474/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de Classe de Risco III.

Motivo: Em atendimento ao Art. 6o da RDC 39/2013 e em desacordo com a RDC 16/2013: Não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 5.4.1, 5.1.3, 5.1.2, 5.3.1 e 6.2.1.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.578, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52

SARS-CoV-2 (COVID-19) IgM ELISA

25351.352501/2020-71 / 80464810693

8433 - IVD - Registro de produto / 1310353209

SARS-CoV-2 (COVID-19) IgA ELISA

25351.352504/2020-13 / 80464810694

8433 - IVD - Registro de produto / 1310359208

SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG ELISA

25351.352506/2020-02 / 80464810695

8433 - IVD - Registro de produto / 1310363206

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06

BD SARS-CoV-2 Reagents for BD MAX System

25351.301535/2020-06 / 10033430798

8433 - IVD - Registro de produto / 1156491201

BIOMERIEUX BRÁSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71

SARS-COV-2 R-GENE

25351.307331/2020-71 / 10158120727

8433 - IVD - Registro de produto / 1177407200

DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 33.112.665/0001-46

GenePro COVID-19 Detection Test

25351.350320/2020-19 / 80141430204

8433 - IVD - Registro de produto / 1306499201

GOLD ANÁLISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16

COVID-19 IgG/IgM

25351.357999/2020-69 / 80022230215

8433 - IVD - Registro de produto / 1324953203

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98

SARS-CoV-2 IgM/IgG

25351.335267/2020-18 / 10303460494

8433 - IVD - Registro de produto / 1262260205

COVID-19 IgG/IgM

25351.352509/2020-38 / 10303460495

8433 - IVD - Registro de produto / 1310369205

RÖCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86

Elecsys Anti-SARS-CoV-2

25351.385281/2020-62 / 10287411493

8433 - IVD - Registro de produto / 1405198202

VIRION DIAGNÓSTICA LTDA / 04.762.623/0001-52

COVID-19 VIRCLIA IgG MONOTEST

25351.352505/2020-50 / 80263710090

8433 - IVD - Registro de produto / 1310361200

W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 03.442.420/0001-16

Asan Easy Test Covid-19 IgG_IgM

25351.334916/2020-63 / 80423850001

8433 - IVD - Registro de produto / 1261419200

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.579, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALM BRÁSIL INTERNACIONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 06.089.436/0001-85

INNOVITA Colloidal Gold 2019-nCoV Ab Test

25351.382013/2020-99 /

8433 - IVD - Registro de produto / 1394524206

I&L DO BRÁSIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA. / 11.985.517/0001-01

Kit Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM

25351.330663/2020-59 /

8433 - IVD - Registro de produto / 1249222201

STARCOM BRÁSIL INTERMEDIACOES E NEGOCIOS EIRELI / 32.191.688/0001-20

COVID-19 IgG/IgM TEST KIT (colloidal gold)

25351.387162/2020-44 /

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1408821205

VARIFEST COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 15.684.857/0001-45

COVID-19 IgM/IgG Antibody Diagnostic Kit (Colloidal Gold Immunochromatography Assay)

25351.396889/2020-12 /

80133 - IVD - Cadastro de produto / 1436430201

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.577, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40 Sistema de Anestesia Carestation 25351.450863/2015-70 / 80071260356 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1555148202
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35 COVID-19 IgG/IgM Test Cassette 25351.346775/2020-21 / 80047300762 8433 - IVD - Registro de produto / 1295212205
OPTIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME / 19.739.452/0001-18 Diagnostic kit for antibody IgM/IgG of novel coronavirus COVID-19 25351.275864/2020-86 / 81118630007 8433 - IVD - Registro de produto / 1075948204
UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0001-50 GeneFinder COVID-19 Plus 25351.363668/2020-68 / 81914040002 8433 - IVD - Registro de produto / 1339577207
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 AllplexTM 2019-nCoV Assay 25351.273702/2020-11 / 80102512487 8433 - IVD - Registro de produto / 1071723204

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 53-E, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0068 BARATA RIBEIRO
Processo: 01416.012744/2019-76
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 738, realizada em 12/03/2020.

20-0069 O ANJO
Processo: 01416.002029/2020-69
Proponente: EXÓTICA CINEMATOGRAFICA EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.886.089/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 4.015.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020.

20-0070 DRA. DARCI - 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.001666/2020-18
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.157.740,59
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.853,56
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020.

20-0071 DRA. DARCI - 5ª TEMPORADA
Processo: 01416.001668/2020-15
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.112.009,54
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.956.409,06
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020.

20-0072 SEDE DE JUSTIÇA
Processo: 01416.001080/2020-53
Proponente: LOMA FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59
Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020

20-0073 UMA FADA VEIO ME VISITAR
Processo: 01416.011464/2019-41
Proponente: IMAGEM FILMES PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 02.736.672/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 8.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020

20-0074 APENAS UM DIA (24 HORAS - O FILME)
Processo: 01416.002398/2020-51
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 2.250.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 1.700.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020

20-0075 LINO 2 - FAMÍLIA UNIDA
Processo: 01416.000386/2020-92
Proponente: START DESENHOS ANIMADOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.915.899/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 11.421.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.849.950,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0076 MOTEL PÉROLA - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.006045/2019-97
Proponente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 158.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 750, realizada em 12/05/2020

20-0077 MACUNAÍMA - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.011183/2019-98
Proponente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 315.789,47
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 750, realizada em 12/05/2020
Art. 3º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0206 MAL ME QUER - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.004038/2019-51
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: de R\$ 2.526.315,79 para R\$ 2.431.778,38
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.310.189,46
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 335-E, realizada em 08/05/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2022.

19-0030 O DONO DO LAR - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.000432/2019-10
Proponente: RG PRODUÇÕES EIRELI EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.816.467/0001-00
Valor total aprovado: de R\$ 3.157.895,00 para R\$ 3.043.332,11
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.891.165,50
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2022.

19-0198 DRA. DARCI - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.003547/2019-66
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 2.433.117,42 para R\$ 2.129.987,91
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.311.461,55 para R\$ 2.023.488,51
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 749, realizada em 08/05/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.117, de 14 de maio de 2020, publicada na edição do DOU nº 93, de 18/5/2020, seção 1, página 491, onde se lê: "Instrução Normativa nº 12, de 29/4/2020", leia-se: "Instrução Normativa nº 10, de 28/4/2020".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT publicada dia 19/05/2020 no DOU - Seção 1, páginas 66-68. No título, onde se lê: Ata da 1ª Sessão Ordinária; leia-se: Ata da 1ª Sessão Extraordinária.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);



3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 000518.2020.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DESRESPEITO A NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE NACIONAL; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA (CNPJ 13.168.992/0001-02, localizada na Rua Vila Cristina, 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju, CEP 49020-150, correio eletrônico adema@adema.se.gov.br). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2020
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 13, referente à sessão telepresencial realizada em 07 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO:

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

Homenagem aos enfermeiros, por ocasião da comemoração do Dia Internacional do Enfermeiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
- TC-006.496/2016-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-027.991/2015-6 e TC-031.891/2015-2, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-000.995/2018-5 e TC-009.802/2020-7, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes;
- TC-029.396/2011-5, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-004.154/2013-4, TC-009.880/2018-6, TC-010.437/2020-7, TC-015.502/2020-1, TC-031.908/2019-5, TC-031.950/2017-5, TC-033.368/2019-8, TC-036.755/2018-4, TC-040.767/2019-1 e TC-041.006/2019-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 5222 a 5325.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 5326 a 5384.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 007.531/2015-0 (Ata nº 10/2020) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 5326/2020 - 2C, apresentado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 5222 a 5325, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 5326 a 5384, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5222/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Gilberto Ney Ottoni de Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.025/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilberto Ney Ottoni de Brito (389.814.407-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5223/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Socorro Moura de Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.039/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Socorro Moura de Medeiros (498.814.856-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.026/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Anunciata dos Santos (196.276.376-53); Pedro Paulo Christovam dos Santos (001.618.616-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Claudia Regina Baldo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.678/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Claudia Regina Baldo (087.277.828-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.803/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Mauricio de Araujo (659.042.061-00); Lucas Amorim Ferreira (041.256.546-38); Warlei Dias Ribeiro (546.159.841-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.457/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana Silveira Ostrovski (130.278.719-51); Adriel Silveira Ostrovski (096.185.179-18); Crizieli Silveira Ostrovski (023.343.179-93); Joshua Silveira Ostrovski (096.184.859-60); Luisa Silveira Ostrovski (130.278.709-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.096/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Goncalves Machado (611.127.637-91); Dely Jacovazzo Machado (484.325.637-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5229/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos as contas dos Srs. Jarbas Barbosa da Silva Junior (CPF 152.884.394-00), Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53), Fernando Mendes Garcia Neto (CPF 026.358.598-09), William Dib (CPF 493.336.318-87), Renato Alencar Porto (CPF 696.399.061-15), e Alessandra Bastos Soares (CPF 033.936.577-39), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 16), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 18), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-040.949/2018-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Alessandra Bastos Soares (033.936.577-39); Fernando Mendes Garcia Neto (026.358.598-09); Jarbas Barbosa da Silva Junior (152.884.394-00); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Renato Alencar Porto (696.399.061-15); William Dib (493.336.318-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a necessidade de:
 - 1.7.1.1.informar as metas quantitativas e qualitativas do Termo de Cooperação 64 celebrado com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) no Relatório de Gestão da entidade, e respectivos resultados como determinado nos arts. IV e VI do Decreto 3.594/2000 e no Anexo II - Planejamento Organizacional e Resultados da Portaria-DN TCU 161/2017;
 - 1.7.1.2.informar detalhada e especificamente as ações e estratégias para alcançar as metas do Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Saúde no Relatório de Gestão da entidade, como determinado no art. 17 da Lei 13.848/2019 e no Anexo II - Planejamento Organizacional e Resultados da Portaria-DN TCU 161/2017;
 - 1.7.2. Considerar que houve a perda de objeto em relação ao item 7.1 do Acórdão 326/2014- TCU-Plenário;
 - 1.7.3. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e à Anvisa;
 - 1.7.4. Arquivar os autos, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 5230/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 235, caput, arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, após o envio de cópia desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-009.729/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - AM
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.018/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Odemar Santana Lacerda (122.213.091-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.048/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Oliveira (163.186.333-91); Cicero Evilasio Bezerra dos Santos (172.693.853-00); Francisca Antonia Lopes Nascimento (275.253.843-04); Leonardo Ferreira de Lima (163.517.893-20); Maria Geralda Araripe dos Santos (116.194.143-68); Maria Torquato da Silva (153.331.163-34); Maria de Fatima Lima de Melo (167.814.813-04); Rosimar Duarte Bezerra (171.875.243-15); Teresinha Gomes da Rocha (139.679.243-00); Wilson Ferreira de Souza Filho (213.100.843-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5233/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.055/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge de Almeida Campos (633.414.177-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.107/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andrea Fonseca Jardim da Motta (836.471.047-87); Claudette Elisea Cordeiro (066.664.691-00); Frederico Pinto (247.449.647-53); Glaucia Oliveira da Silva (664.435.637-00); Jose Fernando de Castro Farias (512.250.507-15); Maria Emilia Cardoso Oliveira (479.179.467-20); Nilson Paulino Chagas dos Santos (710.258.637-04); Rogério Gomes Cortes (380.882.237-68); Ronaldo de Oliveira Coelho (458.907.147-91); Vania Maria da Cunha Bruno (713.902.357-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5235/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.131/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Adamastor Correa Junior (444.065.338-34); Francisco das Chagas Lemos da Silva (220.510.583-34); Maria Auxiliadora Gomes Soares (264.052.103-91); Maria Moraes de Oliveira (258.728.343-49); Maria Neyara de Oliveira Araujo (059.616.453-04); Regina Claudia Macedo (230.386.083-00); Ronaldo de Albuquerque Mendes (202.454.673-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5236/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.139/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria de Souza Gomes Leandro (263.575.938-34); Ivone Harumi Ishikiriya (038.045.128-01); Marcia Guerra de Assumpcao (874.815.708-25); Marie Yamada (840.282.208-82); Ricardo Galvan (037.282.398-01); Salete do Carmo Geraldo (034.996.248-00); Sandra Regina Pegorer Rosso (049.535.358-20); Susana Stradiotto (057.440.218-76); Valquiria Almeida dos Santos (944.720.178-49); Valter Benante (068.641.008-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5237/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.479/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Evylen Vanessa de Almeida Chagas (085.852.924-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5238/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.128/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lizandro Nunes da Silva (024.030.684-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4602/2020 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 30/4/2020, Ata 12/2020, de modo que onde se lê: "o ato de aposentadoria de fls. XX/XX, em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXXX", leia-se: "o ato de peça 9, que trata de pensão civil instituída por Sebastiao Coelho em favor de Ana dos Santos Eleoterio", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.873/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana dos Santos Eleoterio (308.974.757-04); Elenir Rosa Lima da Silva (022.19.697-00); Maria de Lourdes Conceicao Pinheiro (145.513.221-72); Marilda da Luz Santos (094.849.077-25); Marlene Cunha Rodrigues (672.499.226-53); Natalia Sabino da Silva (072.217.354-76); Orlanda Ramos Martins (001.031.927-19); Romelia Moreira Soares (592.820.457-49); Sinellis Pereira do Nascimento (104.762.807-45); Utalis dos Reis Estabel (165.870.140-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5240/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.189/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eurides dos Anjos Barros (303.986.901-97); Maria Jose Lopes de Queiroz (452.227.381-91); Maria da Camara Moraes (274.525.901-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que promova a revisão da pensão instituída por José Pereira de Barros (peça 4), em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e aos Acórdãos 2.553/2013 e 1.293/2018, ambos do Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5241/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.379/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Julia Patricia Lima de Athayde (005.117.929-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5242/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.487/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Heitor Jose Sarrazin Coelho (024.344.652-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.550/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexandre Skubisz (004.175.289-90); Alice Andriago Moreira (128.910.379-87); Cleumair Eudimary Pereira Skubisz (873.405.189-91); Lidia Santiago Pereira (377.209.616-68); Patricia Skubisz dos Santos (004.189.509-62); Shyanne Skubisz (004.175.299-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5244/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.149/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Rosangela de Brito da Silva Batista (444.298.944-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5245/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.762/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Paula da Silva (988.621.977-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos.

- 1. Processo TC-027.478/2017-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 013.603/2016-7 (Monitoramento); 020.145/2015-2 (Relatório de Auditoria); 014.452/2016-2 (Monitoramento)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria-executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. quanto ao Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1; 9.2.1.1 a 9.2.1.11; 9.2.2 (e subitens) quanto ao processo de aquisição de bens; 9.4 (e subitens); 9.6, 9.7; 9.8, 9.9.1 e 9.9.2;
 - 1.7.2. quanto ao Acórdão 2.328/2015-TCU-Plenário, considerar em implementação e no prazo a recomendação constante do item 9.1.1;
 - 1.7.3. quanto ao Acórdão 2.339/2016-TCU-Plenário, considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.2.2;
 - 1.7.4. com base no cap. 3, item 34, e no cap. 1, item 10, da Portaria Segecex 27/2009 - Padrões de Monitoramento do TCU, aprovar o Plano de Monitoramento constante no Anexo I do relatório de fiscalização (peça 157).

ACÓRDÃO Nº 5247/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-000.052/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-016.654/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Waldete de Oliveira Roca Rivelini (019.154.259-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5249/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-016.690/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Augusto Argolo Neves (104.570.545-49); Edson Correia (060.973.675-20); Jose Barbosa dos Santos (206.804.905-82); Jose Ramos (072.275.075-72); Jose Soares Moreira (129.874.505-59); Luiz Carlos de Carvalho (239.735.871-91); Maria da Gloria Fideles da Paixao (098.405.325-53); Maria das Gracas Conceicao Parada Costa Silva (105.647.725-34); Silveria Santos Conceicao (132.189.305-10); Walson Jose Rocha Araujo (059.436.205-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5250/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-016.719/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lucivania Maria Pereira (358.945.391-53); Maria Solange da Silva (349.853.441-68); Simone Conde Silva (333.332.381-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.722/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maildes Fabricio Lemos (046.859.542-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5252/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.748/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Angela Teixeira Lira (317.377.061-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5253/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.753/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Ligia de Campos Pipolo (156.267.924-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.095/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brayan Almeida da Silva Teixeira (175.262.157-35); Felipe Silveira Dalprat Sousa (479.584.278-75); Gabriel Vieira Salles dos Santos (149.069.317-31); Gabriel da Conceicao Avila (168.063.547-69); Gabriella Lemes (078.200.431-80); Maria Luiza Inglez de Souza Tejo (107.996.504-12); Mylena Fernanda Sanches (477.184.458-52); Rafael Chagas de Barros (151.856.847-55); Rafael Santos Vianna (191.175.577-39); Raphael Almeida Azevedo Santos (125.384.116-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5255/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.173/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Pedro da Silva (059.842.677-99); Belkissy Martins Costa de Lucena (063.867.714-94); Fernanda Sampaio Nogueira Baudino (806.546.730-04); Jorge Henrique Iotti (221.905.278-80); Juliano Cortez Farah Ribeiro (074.735.516-98); Larissa Maria Vasconcelos da Silva (823.280.645-15); Luiz Otavio de Araujo Pereira (365.257.968-22); Marcela de Andrade Duarte (317.737.698-04); Mauro Cesar Cantareira Sabino (219.603.948-94); Rogerio Campos dos Santos (228.119.378-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5256/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins

de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.199/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Cristina Alves Cordeiro (076.598.606-07); Cristiano Rodrigues Silva (087.721.196-59); Guilherme Millas de Souza (058.581.136-99); Gustavo Henrique Pedras (086.400.236-03); Joao Luiz Carvalho Vieira (130.149.626-00); Marco Antonio da Silva (782.846.946-20); Rosimeire Silva Campos de Lima (054.530.876-33); Sara de Oliveira Sousa (135.646.967-17); Suely Margareth da Rocha (036.444.906-35); Vanessa Aleixo Silva (732.001.076-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5257/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.219/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Santos Portela Rocha (864.086.157-91); Bruna Diirr Goncalves da Silva (058.255.077-79); Bruno Goncalves Silva (099.912.797-76); Cristina de Freitas (512.029.137-68); Giovana Copio Vieira (129.622.617-44); Graziela Sayuri Araujo Kazaoka (359.168.748-04); Ives Andrade Ferreira (107.714.597-77); Luiz Flavio Tournillon Alcofra (748.014.737-68); Placido Ferreira Lopes Junior (054.430.907-39); Priscilla Alfradique de Souza (105.491.427-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5258/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.226/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Vilarino Garcia (083.649.816-09); Diogo Bula Pereira (098.003.707-73); Ericksen Viana Sampaio (086.767.436-90); Kelly Cristina Lopes Cordeiro (077.691.676-98); Marina Passos Silva (075.501.586-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5259/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.230/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hamana Karla Rocha Ferreira (042.165.595-06); Helson Suzart Nunes (940.121.485-91); Lais de Oliveira Conceicao Ribeiro (035.543.585-33); Larissa de Almeida Topazio Dias (828.364.695-87); Luis Eduardo Alves Gomes e Santos (070.740.784-25); Marcelo Nunes Neves da Rocha (351.078.125-20); Margareth Fernandes Ferreira (033.150.395-69); Mariana Garcia de Souza Dantas Barbosa (014.837.265-17); Mirena Brito de Castro Alves Ramos (013.316.455-14); Nubia Mara Silva da Hora (014.071.925-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5260/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.325/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Benedito Medeiros da Silva Neto (600.433.983-08); Diego Brito Cavalcante (012.038.083-80); Ingrid Gonze Leite (083.302.346-22); Jucelia Alves da Costa (063.931.669-75); Juliana Jovencio Doriqui (852.929.583-87); Leonardo Carvalho Rodrigues (982.944.401-59); Marcio Tadashi Tino (226.420.838-45); Saara Tavares Serafim (656.910.243-53); Shirley Conceicao Rezende (020.627.909-45); Thaysa Costa Calaes (077.108.826-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5261/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.395/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafaella Oliveira Baracho (066.269.444-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5262/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.439/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Roberto da Silva Alexandre (397.232.548-75); Diony Estevim de Meira (419.265.308-70); Luciano Kiwamen (319.547.378-07); Marcelo Eduardo Pereira Sgrilli (067.388.816-90); Marcio Valerio Rodrigues de Mattos (077.178.938-60); Renato Pinto Nazario (154.685.848-24); Roger Eduardo Silva Santos (316.055.898-37); Uesclei Costa Santos (222.237.718-82); Ugo Henrique Pereira da Silva (141.880.368-50); Valmir Sergio Bombonatti (131.137.658-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5263/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.564/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Alves Vital de Souza (002.987.332-00); Thiago Rodrigues Alves Souza (075.355.634-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5264/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.971/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Audry Esteves do Nascimento (016.830.507-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5265/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Auxiliadora Ferreira de Araújo Bastos.

1. Processo TC-011.044/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Auxiliadora Ferreira de Araújo Bastos (CPF 042.488.485-20).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5266/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Dionísio Moreira.

1. Processo TC-016.350/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Dionísio Moreira (CPF 028.495.814-02).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes,

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5267/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.983/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aria Cavalcanti Amora (CPF 028.531.107-70); Bernardete de Lourdes Medeiros (CPF 022.908.419-27); Eliane Fernandes de Goes Preuss (CPF 610.104.647-87); Gisselma Santos de Jesus (CPF 252.383.535-53); Jonice de Medeiros Guedes (CPF 938.440.777-15); Maria Clara de Lima Abreu (CPF 336.513.297-04); Maria Regina Wendling Ramos (CPF 105.261.287-39); Maria da Conceicao (CPF 533.485.755-91); Maria do Socorro Araujo de Lima (CPF 748.404.604-34); Marlene Moreira Coelho (CPF 747.563.207-59); Nadyr Leandro Moraes (CPF 402.720.107-82); Neide da Silva (CPF 070.790.247-90); Pureza Rocha de Goes (CPF 204.962.418-26); Terezinha Alencar de Azevedo (CPF 369.314.207-63); Waldemiro Moraes Filho (CPF 260.940.707-63); Zaira Aguiar Mancuso (CPF 350.372.027-87); Zeldia Aguiar Paiva (CPF 905.190.007-49); Zelia Aguiar Rodrigues (CPF 382.324.057-91); Zila Aguiar Barbosa (CPF 492.511.127-20) e Zilma Aguiar Correia de Souza (CPF 202.431.627-15).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5268/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.020/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Alda Santos de Amorim (CPF 414.368.147-15) e Julia Izabel Seixas de Amorim Rodrigues (CPF 093.077.787-52).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5269/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.005/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gisseli Eliani Sausen (016.867.319-30).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5270/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-001.042/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Reginaldo Batista de Oliveira (023.311.442-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.654/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lidia Nascimento Correa (878.287.317-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.365/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Boris Arkader (002.073.907-97); David Anthony Soffe (274.592.257-20); Jovino Alves de Oliveira Filho (047.457.957-34); Luiz da Costa Ribeiro (027.427.057-91); Mario Rocco Russo (029.575.157-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5273/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de alteração de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-005.380/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Juvenal de Mendonça (018.209.403-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5274/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.974/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gerson Bezerra Martins (001.010.523-91); Jose Francisco Maciel (039.848.855-04); Luiz Alberto Campelo da Costa (001.806.883-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - DNOCS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.975/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Alberto Campelo da Costa (001.806.883-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5276/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.982/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walmirio Pereira da Silva (430.806.937-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5277/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.022/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalberto Pereira Borges (083.972.168-47); Berenice Vaz de Almeida Ferreira (195.292.521-53); Osvaldo Luiz Valinote (082.809.081-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5278/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.593/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Araujo Antunes (020.917.337-84); Alice Melo Ribeiro (828.551.101-49); Debora Marandola (917.247.241-34); Diego de Souza Avendano (086.553.586-81); Jacinta de Fatima Sena da Silva (204.086.844-53); Kristian Schiel (042.225.041-49); Norma Lucia Neris de Queiroz (180.233.125-53); Olimpia Alves Teixeira Lima (841.451.881-87); Rafael Amaral Shayani (265.467.978-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5279/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.380/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Rafael Veiga Feitosa (001.524.315-00); Carlos Peres de Figueiredo Sobrinho (038.128.214-78); Cleidinaldo Ribeiro de Goes Marques (032.715.935-90); Erika Aparecida Araujo dos Santos (069.416.274-41); Fabiano Mota da Silva (020.408.773-20); Mabliny Thuany Gonzaga Santos (114.528.666-60); Marcela Aragão de Carvalho Ramos (052.698.405-88); Maria Inês Brandão Bocardi (062.085.998-90); Solange de Oliveira (065.638.348-84); Tamara Sibeles dos Santos (011.270.165-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5280/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.757/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bianca Cristina Lima dos Reis (146.364.077-33); Dayane Luiz Silva de Freitas (099.984.367-29); Ingrid Vianna dos Santos (100.158.727-85); Laiz de Assis Loureiro (133.525.707-10); Lidiane Leonidas Barboza (100.504.297-79); Marcia Santana Barbosa da Silva (013.239.737-45); Paulo Cesar Costa da Silva (513.987.107-68); Raquel Nascimento e Silva (111.850.357-02); Sheila Cristina Amorim de Souza Lucas (115.460.727-56); Thais Cristina Pereira (122.781.217-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5281/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.192/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora da Conceição Araujo (101.871.684-07); Larissa Silva Borges (054.369.893-90); Ricardo Azevedo Moreira da Silva (052.110.564-18); Rodrigo Yoshio Tamae (120.043.288-60); Valdigleis da Silva Costa (073.828.944-28); Yuri Laio Teixeira Veras Silva (084.176.684-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5282/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.344/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Breno Dado Arrivabene Aragão (135.612.537-92); Danilo Alves Lopes (126.727.546-40); Erik Ferrari (164.663.957-07); Isabelle Luz da Silva (167.628.507-58); Jefiter Siqueira Alves (138.182.457-97); Lais Simiquelli Santos (105.342.956-81); Larissa Alves Rosa (145.210.587-10); Lorrainny Monteiro Bonfim (110.682.447-47); Rafaela Gomes Rodrigues (112.403.606-73); Santos Aparecido Barbosa de Sousa Junior (384.800.098-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5283/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.370/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessilma Diniz Trindade (611.116.633-60); Aliete Ribeiro Barbosa dos Santos Castro (020.585.683-70); Angelo Victor Moraes Verde (045.511.373-40); Artur Barros Lopes (610.089.693-11); Ivis Anastacio Freitas Vaz da Costa (024.560.943-10); Jessica Ohana Grigorio Barbosa Soares (057.087.333-90); Leonardo Machado Ferreira Santos (063.658.993-51); Leticia Camara Gomes (053.751.571-28); Raifran da Silva Viana (053.091.263-50); Valdim de Moura Sobrinho Junior (068.520.823-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5284/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.394/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Tenorio Coelho (857.847.292-68); Cristiane Maria Carvalho Costa Dias (130.730.875-91); Daniel Fonnesu (854.296.355-53); Daniela Chaves Radel Bittencourt (904.951.955-53); Gesualdo Maffia (235.845.778-70); Manoela Rios Trindade (019.958.995-00); Sergio Rodrigo da Silva Ferreira (116.328.717-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5285/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.495/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adeline Silva dos Santos Fo Hing (984.020.800-49); Franco Umilio (011.279.179-43); Giordanno Palla Kenicke (054.595.219-04); Humberto Seara (607.234.919-68); Joseane Karine Padilha (102.409.669-61); Julia Carolina Peixoto (056.749.769-02); Lucas Farias Silva (055.734.519-79); Maria Vitoria Manosso de Melo (105.386.859-64); Mariana Ribeiro dos Santos (059.464.209-41); Salvino Augusto Rojas (907.040.291-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5286/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.568/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariel Rhuan de Oliveira Bauer (010.510.250-44); Clarissa Tochetto de Oliveira (015.851.990-60); Guilherme Bolzan Monteiro (029.992.250-24); Marcelo Belchior Snovarski Fonseca (018.524.950-73); Patrique Rosa Hedlund (026.559.760-96); Priscila Pacheco Mariani (025.786.900-06); Ronaldo Antonio Guisso (007.112.520-50); Tais Pentiado Godoy (012.611.100-64); Vanessa Faoro (021.686.040-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5287/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.589/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karinne Gonçalves Rodrigues Cavalcante (054.340.791-83); Rafael Lima dos Santos (047.061.231-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5288/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.596/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Carlos de Azeredo (062.305.964-90); Daniele da Costa Cunha Borges Rosa (834.044.812-91); Heloisa Pinto de Godoy Siqueira (021.684.741-92); Rafael Vilas Boas Garcia (100.902.497-39); Raid Gonçalves Amazonas (514.024.752-68); Silas Fernandes Eto (007.276.209-83); Thami Amarilis Straiotto Moreira (018.114.631-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5289/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.802/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Oliveira Salgado (077.407.926-67); Erika Requião Queiroz (020.940.995-98); Fabiana Carvalho Fernandes Melo (938.331.641-15); Fernanda Telles Guerra Carvalho (036.230.881-02); Gabriela Maria Nogueira Henriques (098.544.904-75); Jaqueline Pereira de Souza Pachu (060.129.664-82); Maria Eugenia Ramos Reis e Silva (040.209.893-54); Marianne Lourenco Soares (038.271.791-06); Tais Andrade Dantas (072.544.954-31); Thiago Lins Fagundes de Sousa (054.448.864-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5290/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.817/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Felipe Magalhaes de Almeida (600.176.313-51); Andrea Thais Xavier Rodriguez Hurtado (047.429.863-93); Joao Maria Goncalves da Silva (034.994.414-89); Kamila Sa Ferreira (023.205.511-40); Leonildo Gilmar Coenga Carvalho (036.095.921-09); Leticia Stahelin (047.679.929-58); Luciany Andrade Nascimento (768.169.070-00); Mariana Costa Silva Valente (052.690.469-03); Pamela Adelina Finkler da Silva (039.897.059-97); Rodrigo Novotny (007.497.390-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5291/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.913/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Freitas Faustino Dias (046.796.371-10); Daniel Alexandre Boullosa Alvarez (701.288.591-21); Diego Almeida Oliveira (019.213.161-36); Izabel Rodrigues Leite (023.010.511-45); Marineia Fernandes Barbosa (511.904.001-20); Matheus Augusto Cardoso da Silva (034.291.271-22); Rogers Barros de Paula (733.098.261-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5292/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.976/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea da Silva Oliveira (079.080.617-70); Andreia Muniz Souza (117.697.627-36); Angela Maria Pimenta Lacerda (441.392.177-15); Anna Carolina Delgado de Melo (112.122.397-41); Anna Cecilia Queres de Barros Pimentel (110.188.517-39); Anna Rita dos Santos Nunes (811.868.607-82); Antonio Ademir dos Santos (759.173.785-68); Antonio Jaguaribe Neto (299.665.747-00); Josipio Alves dos Reis (352.016.731-04); Verona Pessoa Ramos Pereira das Neves (124.669.247-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5293/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.983/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Conceição Teixeira (025.459.612-64); Clayton Pereira Goncalves (105.008.387-39); Fabiola Santana (015.419.631-21); Izaías Ferreira Vieira (639.442.782-91); Joely Coelho Santiago (757.725.822-91); Josicarla Dantas dos Santos (855.839.102-59); Laisy de Lima Nunes (067.941.874-18); Paulo Eduardo Benites de Moraes (037.299.511-06); Rodrigo Martins Moreira (034.029.181-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5294/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.035/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Moraes Valentim (001.528.675-46); Cristielson Augusto dos Santos (025.884.875-80); Evanusa Ferreira de Souza (088.011.204-27); Fernanda Figueiredo dos Santos (010.488.973-03); Jose Nascimento Vidal (062.615.045-04); Juliete Melo Diniz (064.480.404-12); Lais Depra Martins (983.940.452-00); Luciane Lopes de Souza (815.188.895-49); Paulo Roberto Felix (812.452.203-06); Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (014.365.794-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5295/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.090/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Betina Knebel Muliterno (024.519.630-77); Lucas Dal Magro (024.116.670-51); Maria Helena Padilha Bandeira Moraes Hernandes (005.756.510-40); Paola Zardo (029.133.770-84); Tieli Coelho Evald (001.787.230-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5296/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.120/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Alini Cardoso de Albuquerque Alves (007.928.241-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5297/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.150/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Aichely Rodrigues da Silva (006.165.223-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5298/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.175/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Cristina Santos Moreira (114.223.307-37); Elaine Junger Pelaez (056.503.677-79); Elaine da Silveira Machado (598.525.777-00); Eliane Cristina Felisardo Soares (923.364.267-49); Eliane Gatto Oliveira de Lima (663.932.487-34); Elisama Di Rodrigues Narciso da Silva Guarino (113.042.237-28); Elisangela Maria Silva Coelho (030.309.517-23); Elton Barreto Lima (099.613.467-00); Emerson Araujo Ferreira (096.085.427-40); Erica Amaral Marinho de Almeida (874.693.835-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5299/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.068/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Casagrande Porcher (014.131.780-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5300/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.607/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antônio Jairo Nunes Guimarães (007.345.705-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5301/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato do Sr. Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues, para a realização da diligência proposta pelo Ministério Público/TCU, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com o parecer do MP/TCU:

- 1. Processo TC-032.881/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Anderson da Silva Nunes (980.363.941-20); Aristoteles de Almeida Silva (286.704.288-73); Beatriz Ribeiro Ferreira Pucci (427.900.186-34); Hara Dessano Farias (001.602.111-82); Hilton Pinheiro Chaves (009.709.951-13); Matheus

Barbosa de Alcântara Horovits (031.399.951-13); Maurilio Tiradentes Dutra (719.598.741-87); Paula Balduino de Melo (693.892.761-87); Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues (002.199.961-99).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5302/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.799/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelaide de Souza Costa Fonseca (344.103.504-63); Amélia Campoi de Oliveira (190.630.788-11); Antonia Felicia Oliveira (156.936.588-13); Carmelita dos Santos Paes de Melo (069.964.204-31); Gracia Luiza Camargo dos Santos Queiroz (878.332.048-20); Lindalva Mirandolina de Freitas (379.579.374-20); Maria Ferreira Vaz Santos (523.806.885-91); Rita Maria de Moura de Assis (749.587.717-00); Sandra Sueli Oliveira Bentes (425.709.802-34); Valdemar Nunes de Menezes (085.993.944-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.839/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Laudeanjos de Oliveira (112.815.227-40); Dionisia Helena Augusto (112.711.497-29); Edilamar Pinheiro dos Santos (201.662.905-30); Edileuza Trindade (014.883.597-09); Lurdeli Antonia Zimmer (004.090.929-83); Maria Goncalves Quintão (362.126.957-68); Maridir Ventura Cabral (298.107.797-04); Neli Rodrigues Galvão (890.742.117-04); Selma Maria de Oliveira Santos (459.560.907-82); Wandyr Gomes dos Reis (059.252.317-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.939/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Dalva da Cunha (144.220.184-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.324/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adyorlan Pires Rangel (107.658.597-34); Sonia Souza de Andrade (594.850.787-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-005.791/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elza Maria David Areas (845.178.407-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo,
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo que promov a revisão desta concessão, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e aos Acórdãos 2.553/2013 e 1.293/2018, ambos do Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.



ACÓRDÃO Nº 5307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.829/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Marques Machado (071.397.697-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.426/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Lucy Neide Borges da Trindade (188.458.780-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5309/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.431/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Thais Elisa Feltrin da Costa (372.766.890-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5310/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.873/2020-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jairo Pereira Silva (038.242.503-06); Joaquim Alves Neto (020.934.053-34); João Batista Felício de Oliveira (064.235.405-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5311/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, ao Município de Água Branca/PI e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.803/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Luzia dos Santos Beserra Sales (133.956.373-87); Vanguarda Construções Ltda. - ME (69.612.612/0001-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Jose Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI) e outros, representando Luzia dos Santos Beserra Sales; Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI) e outros, representando Vanguarda Construções Ltda. - ME.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5312/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.187/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Camila Maciel Ferreira (062.488.834-75); Daniel Gurgel Marinho Fernandes (010.794.964-40); George Ney Ferreira (182.392.264-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5313/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao representante, ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen e à Secretaria da Justiça e da Cidadania de Roraima - Sejuc/RR, e de fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-005.911/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: André Fernandes Ferreira (583.619.951-53) - Secretário da Justiça e da Cidadania de Roraima.
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Penitenciário Nacional - Funpen.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à SecexDefesa que encaminhe cópia do inteiro teor do documento de representação, incluindo os itens não digitalizáveis, ao Departamento Penitenciário Nacional, a fim de servir de subsídio na apuração, como órgão repassador, da correta utilização dos recursos públicos federais oriundos do Fundo Penitenciário Nacional repassados ao Estado de Roraima em 2016.

ACÓRDÃO Nº 5314/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-009.658/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá - PRE/AP.
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - Sebrae/AP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5315/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU/UFMA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-013.197/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-000.433/2019-5 (Representação).
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5316/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Sergipe - Dnit/SE, sem prejuízo de dar ciência da seguinte falha, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-037.729/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Leonardo Cervino Martinelli (806.122.615-49), Procurador do Ministério Público Federal em Sergipe.
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Sergipe que foi identificada falha na fiscalização do Contrato 76/2017, firmado com o Consórcio Souza Reis/AGC BR-101/SE, uma vez que não houve comunicação formal do fiscal do contrato aos seus superiores sobre a necessidade de alteração do local de aplicação do serviço de microrevestimento previsto em projeto, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a recorrência dessa impropriedade.

ACÓRDÃO Nº 5317/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.704/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva (CPF 045.024.868-25).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT em Campinas - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5318/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.683/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deunir Bortoloso (CPF 061.018.799-68); Joaquim Ozório Barbosa (CPF 315.466.761-04); Joemil Jose Balduino de Araújo (CPF 077.772.481-20) e Silvino Lopes de Oliveira Junior (CPF 356.880.769-68).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.677/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Neila Maria Bertoncello Honório (CPF 258.250.460-20) e Neila Maria Bertoncello Honório (CPF 258.250.460-20).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5320/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.366/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Giovanna Pellegrini Baptista da Silva (CPF 178.284.187-36); Isabella Pellegrini Baptista da Silva (CPF 178.284.357-46) e Luís Eduardo Campos Barbosa da Silva (CPF 834.996.447-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5321/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, em sintonia com a sociedade brasileira, o TCU deve anotar toda a imensa gratidão devida aos valorosos expedicionários da FEB durante a gloriosa participação brasileira na II Guerra Mundial, até porque, com o risco ou o sacrifício, muitas vezes, da própria vida, eles contribuíram para a atual subsistência do mundo livre - sem o indesejado jugo ao nefasto aparelho nazista;

Considerando que, a partir do superveniente falecimento do aludido interessado, a apreciação do mérito do presente feito restaria evidentemente prejudicada;

Considerando que o outro ato de pensão especial estaria pela legalidade, com o subjacente registro;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Assis Pires dos Santos (CPF 023.310.717-72), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Sonia Pioli Honorato Costa (CPF 026.754.347-60), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

- 1. Processo TC-004.400/2020-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Assis Pires dos Santos (CPF 023.310.717-72) e Sonia Pioli Honorato Costa (CPF 026.754.347-60).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5322/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.015/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Haydee Lopes de Freitas (CPF 923.558.627-53).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5323/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.827/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adriana Torres de Lucena (CPF 745.151.873-68); Irene dos Santos Silva (CPF 054.169.257-79); Janaína Renata de Jesus (CPF 70.488.446-04); Luciana Bruna da Conceição Orestes (CPF 138.046.357-25) e Sandra Regina Caleiras de Moraes (CPF 105.709.637-70).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5324/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre o Pregão Eletrônico nº 104/2018 conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG para a prestação de serviço na realização do evento de prevenção de quedas em idosos por meio da identificação precoce dos idosos com o risco de quedas na referida capital através da avaliação multifuncional e da adequada intervenção junto aos idosos para a abordagem dos riscos;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que seria federal a origem dos recursos para a consecução dos objetivos do citado ajuste por meio do Convênio n.º 757097/2011 firmado junto ao Ministério da Saúde;

Considerando que, para o cumprimento do objeto no sentido de ministrar as aulas para os idosos, com o risco de quedas, estava implícita a necessidade de habilitação na área da saúde;

Considerando que subsistiria a ausência de documentação tendente a comprovar a aptidão para lidar com os idosos submetidos ao risco de quedas por parte do ora representante;

Considerando que a falta de detalhamento da exigência para a habilitação na área da saúde perante o Pregão Eletrônico nº 104/2018 não teria observado as eventuais necessidades de clareza e especificação das normas licitatórias;

Considerando, enfim, que, a despeito de poder se valer do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para a eventual arguição de irregularidade no processo licitatório, a ora representante não deveria tentar transformar o TCU em mera instância recursal administrativa, salientando, nesse ponto, que não restou demonstrado o eventual prejuízo ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por ausência de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

- 1. Processo TC-009.313/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Anderson Geraldo Teixeira Floriano (CPF 012.069.216-33).
- 1.2. Entidade: Município de Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que, durante a gestão de recursos federais, o Município de Belo Horizonte - MG atente para a necessidade de, nos próximos certames, atribuir maior grau de clareza e especificação sobre as correspondentes normas licitatórias, em sintonia com os princípios administrativos da publicidade, da transparência e da eficiência, evitando a repetição da falha anunciada no Pregão Eletrônico nº 104/2018.
- 1.8. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
 - 1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante e ao Município de Belo Horizonte - MG, para ciência; e
 - 1.8.2. archive o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7 dste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5325/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação autuada a partir de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) sobre os indícios de irregularidade nas Concorrências Corporativas 3/2018 e 5/2018 conduzidas pelos departamentos regionais do Serviço Social da Indústria no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e portaria nas unidades do Sesi e do Senai nas cidades de Pará de Minas, Pouso Alegre e Uberlândia (Peça nº 1);

Considerando que, ao prolar o Acórdão 8.678 em 17/9/2019, a 2ª Câmara do TCU conheceu da representação para considerá-la procedente, assinalando a revelia de Misael Gomes da Silva, e, entre outras medidas, aplicou em desfavor de Bruno de Oliveira Lacerda, Christiano Paulo de Mattos Leal, Cláudio Marcassa, Marilucy Aparecida Ferreira Sanches, Roberto Brasil e Misael Gomes da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovassem, perante o Tribunal o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

Considerando que, na Sessão de 3/3/2020, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 1.385/2020 e conheceu, como mera petição, do expediente enviado por Misael Gomes da Silva, determinando o envio do processo à Selog para a análise da nulidade arguida (Peça 155);

Considerando que, para tanto (Peça 127), o Sr. Misael Gomes da Silva apresentou as seguintes alegações:

- "(...) i) o Ofício 2393/2018-TCU/Secex/MG, de 29/10/2018, jamais foi entregue no endereço constante da base de dados da Receita Federal, como se verifica no aviso de recebimento, que foi devolvido em branco, não tendo sido recebido por qualquer pessoa, após três tentativas de entrega pelo agente dos Correios;
- ii) o art. 179, inciso II, do RITCU, e o art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, estabelecem que, para ser considerada válida, a comunicação da audiência deve ser comprovadamente entregue no endereço do destinatário, o que não ocorreu;
- iii) tal fato redunda na nulidade tanto do Acórdão 8.678/2019-TCU-2ªCâmara quanto dos atos processuais subsequentes, conforme arts. 171 e 175 do RITCU;
- iv) os arts. 6º, inciso II, e 7º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, estabelecem medidas que devem ser tomadas na hipótese de não ser possível a entrega da comunicação, tais como a pesquisa de diferentes endereços do destinatário e a publicação de edital, o que não ocorreu, mesmo o aviso de recebimento do ofício de audiência tendo sido devolvido ao TCU com a informação de que não havia sido entregue;
- v) a ausência de notificação válida configura prejuízo para a parte e inviabilizou a apresentação de justificativas que pudessem afastar qualquer imputação de responsabilização e, ainda, contribuir para a adequada análise dos fatos;
- vi) deve ser declarada a nulidade do Acórdão 8.678/2019-2ª Câmara e de todos os atos subsequentes à determinação de notificação para audiência, em razão da invalidade da comunicação processual, pela ausência de recebimento da correspondência; e
- vii) deve ser determinado novo prazo para apresentação de razões de justificativa e a comunicação deve ser encaminhada para o seguinte endereço: Avenida Cachoeirinha, n. 820, Bairro Cachoeirinha, CEP 31150-260, Belo Horizonte, Minas Gerais";



Considerando que, a partir da análise do Aviso de Recebimento (AR), a unidade técnica assinalou a ocorrência de três tentativas, sem o necessário sucesso, para a entrega do correspondente Ofício 2393/2018-TCU/Secex/MG, de 29/10/2018, tendo ele sido devolvido ao TCU junto com o respectivo AR (Peças 30 e 86);

Considerando, enfim, que, diante disso, a unidade técnica anotou a ausência de efetiva comprovação sobre a entrega do ofício de audiência no endereço indicado pelo responsável na então base de dados da Receita Federal, assinalando que, tampouco, teriam sido tomadas as medidas previstas nos arts. 6º, II, e 7º, II, da então vigente Resolução TCU nº 170, de 2004;

Considerando, pelo exposto, que, não tendo sido o Sr. Misael Gomes da Silva regularmente notificado sobre a audiência, restaria caracterizada o vício processual insanável, em afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ensejando a nulidade dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 8.678/2019-TCU-2ª Câmara, quando, especificamente, faz a referência ao Sr. Misael Gomes da Silva, devendo ser mantidos, contudo, todos os demais termos da aludida deliberação do TCU sobre os outros responsáveis, até porque o vício processual identificado não teria resultado em vício à defesa desses agentes públicos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 174, 175 e 179, II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em declarar, de ofício, a nulidade da audiência de Misael Gomes da Silva (CPF 013.828.656-60) realizada por meio do Ofício 2393/2018-TCU/Secex/MG, de 29/10/2018, e, consequentemente, promover a insubsistência da declaração de revelia e da multa aplicada especificamente ao referido responsável por meio dos itens 9.3 e 9.4, respectivamente, do Acórdão 8.678/2019-TCU-2ª Câmara, mantendo, contudo, todos os demais termos da aludida deliberação do TCU sobre todos os outros responsáveis; e, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-014.933/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
- 1.2. Responsáveis: Bruno de Oliveira Lacerda (CPF 040.522.636-50); Christiano Paulo de Mattos Leal (CPF 044.345.236-94); Cláudio Marcassa (CPF 006.470.518-85); Marilucy Aparecida Ferreira Sanches (CPF 915.621.716-15); Misael Gomes da Silva (CPF 013.828.656-60), Roberto Brasil (CPF 791.597.966-34); Conservadora Campos e Serviços Gerais Eireli (CNPJ 01.723.789/0001-71); Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (CNPJ 00.482.840/0001-38) e LVA Serviços, Limpeza e Conservação Ltda. (CNPJ 17.608.797/0001-07).
- 1.3. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal:
- 1.7.1. Flávia Cristina Mendonça Faria da Pieve (OAB/MG 81.133), entre outros, representando Bruno de Oliveira Lacerda, Christiano Paulo de Mattos Leal, Cláudio Marcassa, Marilucy Aparecida Ferreira Sanches e Roberto Brasil;
- 1.8.2. Priscila Thayse da Silva (OAB/SC 34.314), entre outros, representando a Liderança Limpeza e Conservação Ltda.;
- 1.8.3. Jorge Cunha Conrado (OAB/MG 120.087), representando a Conservadora Campos e Serviços Gerais Eireli;
- 1.8.4. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), entre outros, representando o Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais e o Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais;
- 1.8.5. Mércia Renée Martins Cardoso (OAB/MG 129.323), entre outros, representando a LVA Serviços, Limpeza e Conservação Ltda.
- 1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:
- 1.8.1. autue o devido processo apartado de representação, por meio de cópia integral do presente feito, e dentro desse processo apartado, nos termos do art. 176 do RITCU, promova novamente a audiência de Misael Gomes da Silva (CPF 013.828.656-60) em sintonia com o anterior Ofício 2393/2018-TCU/Secex/MG, de 29/10/2018, no atual endereço indicado pelo responsável na base de dados da Receita Federal, sem prejuízo de, se for o caso, atentar para a adoção das medidas previstas nos arts. 6º, II, e 7º, II, da então vigente Resolução TCU nº 170, de 2004;
- 1.8.2. promova o pronto andamento isolado do presente TC-014.933/2018-7 em face da manutenção de todos os demais termos do referido Acórdão 8.678/2019-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, com a devida urgência, promover o devido andamento do processo apartado de representação autuado em cumprimento ao item 1.8.1 deste Acórdão; e
- 1.8.3. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. Misael Gomes da Silva (CPF 013.828.656-60), para facilitar a correspondente manifestação no processo, e aos departamentos regionais do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG), para ciência.

ACÓRDÃO Nº 5326/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.531/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Apoio Construções Ltda. (70.001.284/0001-16); Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).
- 3.3. Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (SEC-AL).
8. Representação legal:
- 8.1. Bruno Mendes (44.498/OAB-DF) e outros, representando Marcos Paulo do Nascimento.
- 8.2. Valeria Soares Ferro da Silva (5.579/OAB-AL), representando Apoio Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcos Paulo do Nascimento, ex-prefeito do município de Matriz de Camaragibe-AL, contra o Acórdão 587/2019 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 2.003/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, além da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 523/2005, cujo objetivo era a construção de módulos sanitários domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcos Paulo do Nascimento para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos infringentes, e alterar os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.003/2017-TCU-2ª Câmara (rel. Min. José Múcio Monteiro) para que passem a apresentar a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Paulo do Nascimento e da empresa Apoio Construções Ltda., condenando-os, conforme indicado, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Marcos Paulo do Nascimento:

DATA	Valor (R\$)
10/11/2006	1.815,95

9.1.2. Marcos Paulo do Nascimento em solidariedade com Apoio Construções Ltda.:

DATA	Valor (R\$)
6/7/2006	2.907,80
14/11/2006	85.276,25

9.2. aplicar aos responsáveis Marcos Paulo do Nascimento e Apoio Construções Ltda. multas individuais de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;"

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e à empresa Apoio Construções Ltda., informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.3 encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5326-14/20-

2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro (Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5327/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.549/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Danilo Cezar Torres Chaves (044.700.576-65); Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente (04.791.997/0001-04); Pedro de Freitas Moreira (014.759.616-50).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em desfavor de Pedro de Freitas Moreira (CPF: 014.759.616-50), Danilo Cezar Torres Chaves (CPF: 044.700.576-65) e Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente (CNPJ: 04.791.997/0001-04), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 00073/2013, registro Siafi 793236, firmado entre o Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente, que tinha por objeto a "Implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos Instituto Pauline Complexo do Alemão - Rio de Janeiro/RJ".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis Pedro de Freitas Moreira (CPF: 014.759.616-50), Danilo Cezar Torres Chaves (CPF: 044.700.576-65) e Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente (CNPJ: 04.791.997/0001-04), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis abaixo arrolados ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU:

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)	DATA
Pedro de Freitas Moreira, solidariamente com o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente	327.019,63	18/5/2015
Danilo Cezar Torres Chaves, solidariamente com o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente	72.661,61	15/9/2015

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)
Pedro de Freitas Moreira	12.000,00
Danilo Cezar Torres Chaves	54.000,00
Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente	65.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;



9.5. autorizar também, desde logo, se requerido pelos responsáveis, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta decisão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. dar ciência desta decisão ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5327-14/20-

2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5328/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.815/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tereza Maria Rolo Fachada Levy Cardoso (442.663.087-87).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de aposentadoria de ex-servidora do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Tereza Maria Rolo Fachada Levy Cardoso;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão;
- 9.3.1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.3. informe à interessada o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada;
- 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5328-14/20-

2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5329/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.828/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Antonio Adelgir de Oliveira Almeida (212.291.390-87).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de ex-servidor do Departamento de Polícia Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Antonio Adelgir de Oliveira Almeida, procedendo ao respectivo registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5329-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5330/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.123/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Associação de Grupos Folclóricos Oriximinaense (04.975.418/0001-75); Rubens de Souza Vinente (180.717.672-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em desfavor da Associação da Associação de Grupos Folclóricos Oriximinaense (CNPJ: 04.975.418/0001-75) e Rubens de Souza Vinente (CPF: 108.717.672-04), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados por força do projeto cultural Pronac 10-7205, descrito da seguinte forma: "Circuito Junino 2011".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1 considerar revéis os responsáveis Associação de Grupos Folclóricos Oriximinaense (CNPJ: 04.975.418/0001-75) e Rubens de Souza Vinente (CPF: 180.717.672-04), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2 nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis abaixo arrolados, solidariamente, ao pagamento da quantia especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU;

RESPONSÁVEIS	DATA	VALOR (R\$)
Associação de Grupos Folclóricos Oriximinaense (CNPJ: 04.975.418/0001-75) e Rubens de Souza Vinente (CPF: 108.717.672-04)	5/4/2011	126.100,00

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor especificado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)
Associação de Grupos Folclóricos Oriximinaense (CNPJ: 04.975.418/0001-75) e Rubens de Souza Vinente (CPF: 108.717.672-04)	12.000,00

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar também, desde logo, se requerido pelos responsáveis, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.6 dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
- 9.7 dar ciência desta decisão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5330-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5331/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.714/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Laurimar dos Santos Rodrigues (082.162.662-00).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Laurimar dos Santos Rodrigues, ex-servidora da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.114, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5331-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5332/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.316/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Neide Botelho (113.931.301-00).
- 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Neide Botelho;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão;

9.3.1. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

- 9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.3. informe à interessada o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada;
- 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5332-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5333/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 002.034/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Eloisa Maria do Nascimento (671.773.449-34).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a servidora vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Eloisa Maria do Nascimento, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC o que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5333-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5334/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 002.109/2015-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
- 3.2. Responsáveis: Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (03.487.391/0001-09); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15).
- 4. Órgãos/Entidades: Instituto Brasileiro de Turismo; Ministério do Turismo (vinculador).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Maria do Perpetuo Socorro Lobato de Farias e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo/Embratur-Ministério do Turismo, em desfavor de João Luiz dos Santos Moreira, na condição de presidente da Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB, tendo em vista a não comprovação da realização integral de todas as etapas de projeto financiado por meio do Convênio 4/2007 (Siafi 592862), celebrado entre a Embratur e a FBC&VB, tendo por objeto "o apoio logístico e operacional para a Embratur em ações de promoção no mercado internacional";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. João Luiz dos Santos Moreira;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz dos Santos Moreira e da Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB;
- 9.3. condenar, solidariamente, a Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB e o espólio do João Luiz dos Santos Moreira ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
79.326,52	29/8/2007
120.000,00	26/10/2007
419.502,37	1º/12/2008

9.4. aplicar à Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

- 9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5334-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5335/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.020/2015-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Miguel Borges de Oliveira Júnior (CPF 349.463.493-91).
- 3.2. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior (CPF 349.463.493-91).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros, representando Miguel Borges de Oliveira Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior (Peça 83), contra o Acórdão 8.677/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 73), que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de afastar o débito descrito no item 9.1 da decisão recorrida e a multa aplicada no item 9.2 da mesma decisão, mantendo, entretanto, o julgamento pela irregularidade das contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior, por não preencherem ao requisito de admissibilidade adequação recursal;
- 9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado;
- 9.3. determinar que as comunicações processuais endereçadas ao Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior devem ser feitas em nome do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5335-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5336/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.998/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Loanny Costa Carneiro (010.349.023-00).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Sra. Loanny Costa Carneiro, em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Projeto "Memória e Foto" (Pronac 10-12248), tendo por objeto "A preservação, através de imagens do passado, do cenário do Ceará", aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 212/2011, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/1991 e alterações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. considerar revel a Sra. Loanny Costa Carneiro, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas das Sra. Loanny Costa Carneiro, condenando-a ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor
5/6/2012	100.000,00

- 9.3. aplicar à Sra. Loanny Costa Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
- 9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5336-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5337/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 010.727/2017-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Nelsi Pizatto (735.275.309-59)
- 3.2. Responsável: Francisco Assis de Medeiros (481.676.814-91)
- 3.3. Recorrente: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
- 4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região contra o Acórdão 9.849/2019-TCU-2ª Câmara, o qual considerou ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nelsi Pizatto, negando-lhe registro, em face da incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada em desacordo com as regras da Lei 9.624/1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e dar a seguinte redação ao item 9.3.1 do Acórdão 9.849/2019-TCU-2ª Câmara:
"9.3.1 promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE e adotando as medidas necessárias à regularização dos pagamentos indevidos de acordo com a modulação dos efeitos realizada pelo STF em seu supracitado decisum".
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5337-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5338/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 011.686/2016-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16) e Ministério da Saúde (vinculador).
- 3.2. Responsáveis: Francisco Aécio Alves da Nóbrega (CPF 399.961.584-20), Isaac Gomes da Silva Junior (CPF 233.647.853-68) e Prefeitura Municipal de Mauriti - CE (CNPJ 07.655.269/0001-55).
- 3.3. Recorrente: Isaac Gomes da Silva Junior (233.647.853-68).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mauriti - CE.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Rafael Mota Reis (27.985/OAB-CE) e outros, representando Isaac Gomes da Silva Junior.
- 8.2. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Isaac Gomes da Silva Junior e Francisco Aécio Alves da Nóbrega;
- 8.3. Everton Montenegro Leite (16682/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Mauriti - CE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Isaac Gomes da Silva Junior, contra o Acórdão 5.287/2019-TCU-2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, conjuntamente com Sr. Francisco Aécio Alves da Nóbrega, para, no mérito, negar-lhe provimento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Isaac Gomes da Silva Junior, para, no mérito, não conceder a eles provimento;
- 9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado;
- 9.3. determinar que as comunicações processuais endereçadas ao Sr. Isaac Gomes da Silva Junior devem ser feitas em nome do advogado Rafael Mota Reis (OAB/CE nº 27.985).

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5338-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5339/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.673/2019-6.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Cibele Floriano da Silva (492.747.161-68); Eleonora Cristina de Carvalho Santos (001.751.166-60); Elisa de França Silva (305.469.901-34); Gilvane Floriano Silva (603.419.551-91); Lucia Helena Costa Rosa (840.832.127-72).
- 4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de alteração de concessões de pensões civis instituídas por Norival Quintanilha Rosa, Severino Floriano da Silva e Ana Maria de Carvalho, ex-servidores vinculados à Câmara dos Deputados;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil instituídos por Ana Maria de Carvalho (30073502-05-2015-000026-9, peça 2) e Severino Floriano da Silva (30073502-05-2015-000024-2, peça 4);
- 9.2. determinar a remessa dos autos à Sefip para o reexame do ato de alteração da pensão instituída por Norival Quintanilha Rosa (30073502-05-2013-000046-8, peça 3), à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 636.553, em virtude de ter o referido sido disponibilizado ao TCU há mais de cinco anos;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados e aos interessados.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5339-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 5340/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.497/2007-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Germano Ramos da Silva (489.396.091-15); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (15.419.591/0001-03).
3.2. Responsáveis: Ademar Silva Junior (437.525.511-00); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); André Simões (554.442.101-34); Ari Basso (058.019.820-00); Augusto César Merey Vilhalba (464.904.001-97); Cristiano Monteiro (693.427.331-15); Célia de Oliveira (390.324.691-34); Edson Amorim Beiro (017.809.408-07); Francisca Zequim Colado (111.992.531-20); Francisco Xavier da Costa Garcia (027.172.981-34); Frederico Alberto Gonçalves (140.839.141-49); Fábio Edir dos Santos Costa (123.548.048-81); Glória Maria Campos (099.421.731-53); Henrique José Fernandes (487.636.916-04); Ido Luiz Michels (417.426.999-87); Joao Crisostomo Mauad Cavallero (062.794.062-53); José Carlos Batista Neves (304.923.199-87); José Roberto Giuliani (584.023.818-04); João Ramos Martins (195.719.849-49); Laurindo Faria Petelinkar (709.030.938-04); Lea Maria Lagares (083.487.821-68); Leocir Paulo Montagna (445.327.171-91); Leoncio de Souza Brito Filho (003.588.511-49); Lourival Vieira Costa (487.781.508-25); Luiz Antônio Caron (928.010.138-20); Luiz Carlos Ferreira Gomes (108.198.191-15); Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00); Manoel Catarino Paes (051.554.601-15); Marcos Vinicius Lordelo de Souza Neves (076.618.861-20); Maria de Lourdes e Silva (155.578.711-87); Maurício Antonio Quarezemin (785.085.418-72); Mônica Gonçalves Linchin (562.986.411-49); Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (832.328.697-34); Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53); Renato Antunes Estrada (421.111.961-34); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Rose Ane Vieira (365.768.161-20); Sebastiao Vieira Davila (024.640.391-87); Sidnéia Catarina Tobias (062.136.958-69); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Ubiratan Reboucas Chaves (138.762.011-87); Wilson Roberto Gonçalves (015.182.728-19); Zenilda Auxiliadora Martins Pereira (337.188.811-87); Álvaro Banducci Júnior (257.740.771-87)
3.3. Recorrente: André Simões (554.442.101-34).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Aurélio Adler Ralho (11.639/OAB-MS), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
8.2. José Sebastião Espíndola (4.114/OAB-MS) e outros, representando Laurindo Faria Petelinkar e André Simões.

9. Acórdão:
VISTOS, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por André Simões, então Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS, contra o Acórdão 5456/2017 - TCU - 2ª Câmara, que julgou a prestação de contas ordinária da entidade, relativa ao exercício de 2006, momento em que o recorrente teve suas contas julgadas irregulares e foi apenas com multa;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por André Simões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar sem efeito os subitens 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 5456/2017 - TCU - 2ª Câmara, mantendo-se seus demais termos;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5340-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5341/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.873/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Edno Rodrigues da Cunha (CPF 189.788.941-00) Joacir José da Silva Pereira (CPF 774.642.734-00); João Joaquim de Menezes Filho (CPF 283.043.144-87), José Carlos Cabral (CPF 187.353.984-34), José João Alves da Silva (CPF 021.613.464-15), José Lupércio Soares (CPF 351.948.984-87), José Nascimento da Silva (CPF 368.636.534-00), José Roberto Gomes da Silva (CPF 366.261.554-15), Lindoval José Pereira (CPF 222.828.235-91), Severino Martir da Silveira (CPF 302.026.204-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de interesse dos Srs. Edno Rodrigues da Cunha, Joacir José da Silva Pereira, João Joaquim de Menezes Filho, José Carlos, Jose Lupércio Soares, José Nascimento da Silva, José Roberto Gomes da Silva, Lindoval José Pereira, Severino Martir da Silveira, ordenando os seus respectivos registros;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração da concessão de reforma do militar José João Alves da Silva, recusando o seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, Sr. José João Alves da Silva, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. José João Alves da Silva, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a reforma do Sr. José João Alves da Silva poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5341-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5342/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.850/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação).
3. Interessados/Responsáveis
3.1. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (CPF 395.002.684-34), Luciano Cartaxo Pires de Sá (CPF 601.049.704-30) e Monica Rocha Rodrigues Alves (CPF 504.522.824-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Emerson Nóbrega de Medeiros (10196/OAB-PB), representando Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior.
8.2. Rodrigo Clemente de Brito Pereira (19399/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.
8.3. Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (5541/OAB-PB), representando Monica Rocha Rodrigues Alves.
8.4. Ademar Azevedo Régis (10237/OAB-PB), representando Luciano Cartaxo Pires de Sá e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos, contra o Acórdão 1.060/2020 -TCU-2ª Câmara, que conheceu da Representação para considerá-la parcialmente procedente, rejeitou as razões de justificativa do Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem atribuição de efeitos infringentes;
9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 1.060/2020 -TCU-2ª Câmara porque a supressão da contradição e o reconhecimento da existência de Error in Judicando em relação a outro responsável não implica alteração do mérito;
9.3. dar conhecimento da deliberação ao recorrente e aos demais interessado.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5342-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5343/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.466-2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)
4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministro Marcos Bemquerer
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Wilson Cabral Hossoe Junior (OAB/MA 7435) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Srª. Adalva Alves Monteiro, contra o Acórdão 11575/2018 - TCU - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência à recorrente e aos demais interessados a respeito do inteiro teor deste Acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordao, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5343-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5344/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.364/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Andre Luiz Jesus dos Santos (831.626.237-15); Associacao Orquestra Sinfonica das Comunidades - Oskom (08.062.618/0001-98).
4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura.



- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada por Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - Oskom (CNPJ: 08.062.618/0001-98) e do Sr. André Luiz Jesus dos Santos (CPF: 831.626.237-15), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto "Orquestra Sinfônica nas Comunidades" (Pronac 07-10031).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis a Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - Oskom (CNPJ: 08.062.618/0001-98) e o Sr. André Luiz Jesus dos Santos (CPF: 831.626.237-15), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - Oskom (CNPJ: 08.062.618/0001-98) e do Sr. André Luiz Jesus dos Santos (CPF: 831.626.237-15), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Valor histórico do débito e data de origem:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
25/5/2009	100.000,00	D1
8/7/2010	30.000,00	D2
19/11/2010	40.000,00	D3
26/12/2011	50.000,00	D4
13/6/2012	100.000,00	D5
30/4/2018	27,00	C1

9.3. aplicar aos responsáveis Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - Oskom (CNPJ: 08.062.618/0001-98) e Sr. André Luiz Jesus dos Santos (CPF: 831.626.237-15), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais captados com amparo no Pronac 10-5744, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - Oskom (CNPJ: 08.062.618/0001-98) e Sr. André Luiz Jesus dos Santos (CPF: 831.626.237-15), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 12.000,00 (12 mil reais), em razão da não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do projeto incentivado, cujo prazo encerrou-se em 30/1/2013, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, sucessora do Ministério da Cultura (MinC), e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5344-14/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5345/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.781/2019-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Rizia Maria Vaz Cotrim (105.729.705-44).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rizia Maria Vaz Cotrim, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rizia Maria Vaz Cotrim (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5345-14/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5346/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.796/2019-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tadeu Lima de Souza (037.660.552-91).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Tadeu Lima de Souza, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Tadeu Lima de Souza (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5346-14/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5347/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.592/2017-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Enio Dorado Rodrigues (CPF: 111.453.401-30); Raquel Patricio da Silva (CPF: 122.683.991-68); Severina Maria Patriota Coutinho (CPF: 287.693.414-00); Sônia de Castro Silva (CPF: 384.757.661-53).
- 4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Enio Dorado Rodrigues; da Sra. Raquel Patricio da Silva; da Sra. Severina Maria Patriota Coutinho e da Sra. Sônia de Castro Silva, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:



9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas às Senhoras Raquel Patricio da Silva (CPF: 122.683.991-68); Severina Maria Patriota Coutinho (CPF: 287.693.414-00); Sônia de Castro Silva (CPF: 384.757.661-53) e ao Senhor Enio Dorado Rodrigues (CPF: 111.453.401-30), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Enio Dorado Rodrigues (CPF: 111.453.401-30); Raquel Patricio da Silva (CPF: 122.683.991-68); Severina Maria Patriota Coutinho (CPF: 287.693.414-00); Sônia de Castro Silva (CPF: 384.757.661-53), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5347-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5348/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.611/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Iara Luisa Valadares de Paula (CPF: 383.164.986- 34); Idalice Teixeira da Silva (CPF: 283.530.996-91); Jaci de Assis Junior (CPF: 216.705.106-97); João Adalberto Alves (CPF: 240.829.026-00); João Bosco de Souza (CPF: 216.979.306-20).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria da Sra. Iara Luisa Valadares de Paula; da Sra. Idalice Teixeira da Silva; do Sr. Jaci de Assis Junior, do Sr. João Adalberto Alves e do Sr. João Bosco de Souza, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas às Senhoras Iara Luisa Valadares de Paula (CPF: 383.164.986- 34); Idalice Teixeira da Silva (CPF: 283.530.996-91) e aos Senhores Jaci de Assis Junior (CPF: 216.705.106-97); João Adalberto Alves (CPF: 240.829.026-00); João Bosco de Souza (CPF: 216.979.306-20), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Iara Luisa Valadares de Paula (CPF: 383.164.986- 34); Idalice Teixeira da Silva (CPF: 283.530.996-91); Jaci de Assis Junior (CPF: 216.705.106-97); João Adalberto Alves (CPF: 240.829.026-00); João Bosco de Souza (CPF: 216.979.306-20), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5348-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5349/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.624/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Milton José Salomão Bruck (CPF: 055.418.246-72); Miriam Cristina Meirelles Ferreira (CPF: 452.129.456-15); Nelraide Santos Borges (CPF: 146.367.271-34); Nileda Marta Augusto El Huaick (CPF: 384.546.106-34); Oneida Cunha de Macedo Nunes (CPF: 374.516.426-15).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Milton José Salomão Bruck; da Sra. Miriam Cristina Meirelles Ferreira; da Sra. Nelraide Santos Borges, da Sra. Nileda Marta Augusto El Huaick e da Sra. Oneida Cunha de Macedo Nunes, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas às Senhoras Miriam Cristina Meirelles Ferreira (CPF: 452.129.456-15); Nelraide Santos Borges (CPF: 146.367.271-34); Nileda Marta Augusto El Huaick (CPF: 384.546.106-34); Oneida Cunha de Macedo Nunes (CPF: 374.516.426-15) e ao Senhor Milton José Salomão Bruck (CPF: 055.418.246-72), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Milton José Salomão Bruck (CPF: 055.418.246-72); Miriam Cristina Meirelles Ferreira (CPF: 452.129.456-15); Nelraide Santos Borges (CPF: 146.367.271-34); Nileda Marta Augusto El Huaick (CPF: 384.546.106-34); Oneida Cunha de Macedo Nunes (CPF: 374.516.426-15), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5349-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5350/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.538/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luiz Carlos Torelli de Souza (256.205.841-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Luiz Carlos Torelli de Souza, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Luiz Carlos Torelli de Souza (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/998 (16/12/1998);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2008;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da Instrução Normativa TCU 78/2008;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5350-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5351/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.859/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rosane Marques Borba (CPF: 408.581.620-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Rosane Marques Borba, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de concessão de aposentadoria (peça 2) em favor da Sra. Rosane Marques Borba (CPF: 408.581.620-91), negando-lhe o respectivo registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998, em 16/12/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da parcela apontada como irregular, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. comunique à interessada o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o seu teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5351-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5352/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.906/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilberto Fernando Simões do Nascimento (CPF: 141.568.734-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Gilberto Fernando Simões do Nascimento, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de concessão de aposentadoria (peça 2) em favor do Sr. Gilberto Fernando Simões do Nascimento (CPF: 141.568.734-04), negando-lhe o respectivo registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda originalmente do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998, em 16/12/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da parcela "opção", que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), apontada como irregular, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4. comunique ao interessado o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5352-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5353/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-002.665/2020-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Elias Donizete Oliveira Bastos (086.025.216-77), Irlei Nascimento Teixeira (036.013.546-32), José Antônio Sacramento (575.834.716-72), Kennya Mayara de Souza (044.924.246-36), Leila Aparecida de Oliveira Alves, (032.063.466-30), Lucas Satler Pinheiro da Silva (102.199.836-23), Lucilene Gomes (006.750.046-32), Luiz Carlos Nunes do Carmo (072.993.376-81), Marcos Paulo Rosa Fidêncio (097.475.716-09), Mário Jorge Ferreira Pacífico (034.939.725-20).

4. Unidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Minas Gerais - DR/ECT/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam dez atos de admissão de pessoal emitidos pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais - DR/ECT/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão expedidos em favor de Elias Donizete Oliveira Bastos, Irlei Nascimento Teixeira, José Antônio Sacramento, Kennya Mayara de Souza, Leila Aparecida de Oliveira Alves, Lucas Satler Pinheiro da Silva, Lucilene Gomes, Luiz Carlos Nunes do Carmo, Marcos Paulo Rosa Fidêncio e Mário Jorge Ferreira Pacífico, e negar-lhes os correspondentes registros;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035.92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5353-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5354/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.772/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: M A de Santana EIRELI (10.588.439/0001-30), Ricardo Maia Chaves de Souza (905.863.605-49) e TJ Transportes e Construções Ltda. (07.818.173/0001-60).

4. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, Prefeito de Ribeira do Pombal/BA nas gestões 2013/2016 e 2017/2020, tendo por base a não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE atinentes ao exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, bem como das empresas TJ Transportes e Construções Ltda. e M A de Santana EIRELI, condenando-os, na forma descrita abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, de forma individual:	
Data	Valor (R\$)
5/5/2014	990,01
8/8/2014	1.005,01
3/9/2014	945,01

9.1.2. Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, em solidariedade com a empresa TJ Transportes e Construções Ltda.:

Data	Valor (R\$)
2/10/2014	65.264,00
4/11/2014	17.710,76
4/11/2014	14.485,27

9.1.3. Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, em solidariedade com a empresa M A de Santana EIRELI:

Data	Valor (R\$)
4/11/2014	34.846,85

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo especificados a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:



Responsável	Valor
Ricardo Maia Chaves de Souza	R\$ 20.000,00
TJ Transportes e Construções Ltda.	R\$ 12.000,00
M A de Santana EIRELI	R\$ 4.500,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5354-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5355/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.587/2016-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda. (34.967.836/0001-81) e Maria Regina Queiroz de Almeida (731.257.503-00).
4. Entidade: Município de Madeiro/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI 3.129) e Suellen Vieira Soares (OAB/PI 5.942).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso 630/2008, celebrado entre o Município de Madeiro/PI e aquela fundação, e que teve por objeto a execução de Sistemas de Abastecimento de Água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas da empresa Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda., dando-se-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Regina Queiroz de Almeida, condenando-a ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
8/4/2011	7.614,60
14/11/2012	175.000,00

9.3. aplicar à Sra. Maria Regina Queiroz de Almeida a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Fundação Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5355-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5356/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-018.568/2019-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); e Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - MinC (Lei 13.844/2019) contra os Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e a sociedade empresária Amazon Books & Arts Eireli, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para o projeto cultural Pronac 06-4744.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim e da empresa Amazon Books & Arts Eireli, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, abatido os valores a crédito, igualmente indicados abaixo, nos termos do verbete da Súmula/TCU 128 e na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
26/12/2006	400.000,00	Débito
28/12/2006	119.000,00	Débito
28/12/2006	35.000,00	Débito
28/12/2006	200.000,00	Débito
18/4/2008	35.000,00	Crédito
29/5/2008	51.515,98	Crédito

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e à Secretaria Especial da Cultura para ciência.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5356-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5357/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-030.570/2019-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda (309.893.101-91).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho em benefício da Sra. Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda, que ocupou cargo de analista judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (conforme consta do subitem 9.3.1, retro);

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5357-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5358/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.810/2019-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marilande Azevedo Silva (055.732.828-40).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em benefício da Sra. Marilande Azevedo Silva, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquele Tribunal.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Marilande Azevedo Silva, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2, em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não ou ainda de decisão administrativa, com expressa menção ao ato ou deliberação oficial que concedeu a vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "parcela compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, na hipótese em que não houver decisão judicial passada em julgado, na linha da solução definitiva da controvérsia conferida à matéria pela Suprema Corte por meio do RE 638.115/CE;

9.3.3 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Marilande Azevedo Silva, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (subitem 9.3.1);

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5358-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5359/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-031.072/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes (314.986.472-00) e Fundação Municipal de Cultura e Artes (63.694.525/0001-94).

4. Entidade: Fundação Municipal de Cultura e Artes.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, ex-presidente da então Fundação Municipal de Cultura e Turismo Manauscult (gestão: 1º/1/2009 a 31/12/2012), agora denominada Fundação Municipal de Cultura e Artes, em razão de impugnação total das despesas quanto aos recursos repassados à referida fundação por força do Convênio 731422/2009, que teve por objeto apoiar a realização do "réveillon da Ponta Negra, réveillon das luzes, réveillon da zona leste e virada eletrônica."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Fundação Municipal de Cultura e Artes da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
747.587,50	24/2/2010

9.3. aplicar à Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5359-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5360/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.422/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Vieira Costa (056.373.173-72).

4. Entidade: Município de Quiterianópolis/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Francisco Vieira Costa, ex-prefeito do Município de Quiterianópolis/CE (gestão: 2009 a 2012), em razão de impugnação parcial das despesas quanto aos recursos repassados à referida prefeitura por força do Convênio 475/2011, que teve por objeto o desenvolvimento do turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "Réveillon 2011".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Vieira Costa, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
60.500,00	21/12/2012

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Vieira Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitem 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5360-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5361/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 039.670/2019-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Josué Viégas de Carvalho (179.784.751-15).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal a favor do ex-servidor Sr. Josué Viégas de Carvalho, que ocupou o cargo de técnico naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício do Sr. Josué Viégas de Carvalho e negar-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Josué Viégas de Carvalho, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018 ou da norma que vier a substituí-la;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5361-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 5362/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.717/2015-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: ABBL Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74); Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87); Wilson de Lima e Silva (CPF 033.066.434-40).
- 4. Entidade: Município de Belém de Maria - PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Wilson de Lima e Silva, como então prefeito do Município de Belém de Maria - PE (gestões: 2005 a 2008 e 2009 a 2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados sob o valor de R\$ 98.355,00 em prol do Convênio nº 809, de 2008, para a realização do projeto intitulado como "Festa de São João de Batateira de 2008";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os Srs. Wilson de Lima e Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, além da ABBL Promoções de Espetáculos Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Wilson de Lima e Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, além da ABBL Promoções de Espetáculos Ltda., nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional sob as seguintes condições:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R\$)
24/10/2008	95.355,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, diante do não atendimento às notificações; e
9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5362-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5363/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.928/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessada: Vitória Medeiros de Melo (CPF 785.663.557-68).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Vitória Medeiros de Melo pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Vitória Medeiros de Melo (à Peça 2 sob o nº 20786905-04-2016-000102-0), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ) adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anualmente e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anualmente e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anualmente e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5363-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5364/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.038/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe III - Assunto: Acompanhamento.
- 3. Responsável: Wagner Coelho de Oliveira (CPF 538.646.031-53).
- 4. Entidade: Município de Formoso do Araguaia - TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre as eventuais providências adotadas pela administração do Município de Formoso do Araguaia - TO em face das determinações proferidas pelo item 9.3 do Acórdão 1.131/2017-TCU-2ª Câmara com o intuito de promover a plena consecução dos objetivos pactuados pelo Convênio nº 3.433/2001 destinado à execução do sistema de resíduos sólidos a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 170.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/1/2002 a 28/11/2003;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Wagner Coelho de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. aplicar em desfavor de Wagner Coelho de Oliveira a multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;
9.5. determinar, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, para assegurar a plena consecução do original aporte de recursos federais ao aludido Convênio nº 3.433/2001, a administração do Município de Formoso do Araguaia - TO adote, em conjunto com a Funasa, as medidas ora enumeradas pela Fundação Nacional de Saúde no bojo do Relatório de Visita Técnica e da Síntese de Reunião, de 11/9/2019 (Peça 47), por serem necessárias à recuperação e à conclusão das obras parcialmente empreendidas, devendo, em conjunto com a Funasa, o aludido município apresentar ao TCU, prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o devido plano de ação para a efetiva implementação de todas as medidas ali enumeradas; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além do envio de cópia das Peças 47 e 50, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à administração do Município de Formoso do Araguaia - TO, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.5 deste Acórdão, sem prejuízo do envio da aludidas cópias à Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e eventuais providências.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5364-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5365/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.175/2020-0.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
- 3. Interessada: Josefa Gomes (CPF 765.151.415-72).
- 4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida em favor de Josefa Gomes pela administração da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão civil em favor de Josefa Gomes (à Peça 7 sob o nº 10224408-05-2015-000011-9), negando-lhe o respectivo registro;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida pensão civil, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5365-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5366/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.255/2020-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação - Eireli.

4. Entidade: Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pretensa representação formulada pela Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação - Eireli sobre os supostos indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 302/2019 pelo Estado do Rio Grande do Sul, a partir do menor preço por lote, para a aquisição de licença de uso do software "Transcad" (versão standard - Full Transcad) sob o valor total estimado de R\$ 141.900,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. indeferir o pedido de ingresso da suposta representante como parte interessada neste processo, em sintonia com o art. 146, § 2º, do RITCU, passando, por conseguinte, a indeferir o pedido de sustentação oral, em consonância com o art. 168, caput, do RITCU;

9.3. determinar que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à suposta representante e ao Estado do Rio Grande do Sul, para ciência; e

9.3.2. archive o presente processo.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5366-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5367/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.944/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessadas: Ana Silva Grima (CPF 952.550.527-87) e Maria das Dores Raiol Cabral (CPF 587.008.034-72).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha em favor de Ana Silva Grima e Maria das Dores Raiol Cabral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão militar em favor de Ana Silva Grima e Maria das Dores Raiol Cabral (à Peça 2 sob o nº 2850/2016), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato da aludida pensão militar, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Serviço de Pensionistas e Inativos do Comando da Marinha, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5367-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5368/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.166/2019-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Roberto Preto de Oliveira (CPF 411.695.810-72); Estação de Projetos & Negócios Ltda. (CNPJ 10.320.639/0001-08).

4. Órgão: Secretaria Especial de Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em desfavor de Paulo Roberto Preto de Oliveira e da Estação de Projetos & Negócios Ltda., diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados sob o valor original de R\$ 115.733,00 em prol do projeto cultural intitulado como "Livro Balé Folclórico da Bahia - 25 anos", nos termos da Lei nº 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 1991;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Estação de Projetos & Negócios Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa oferecidas por Paulo Roberto Preto de Oliveira;

9.3. julgar irregulares as contas de Paulo Roberto Preto de Oliveira e da Estação de Projetos & Negócios Ltda., nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
108.833,00	21/12/2012
6.900,00	21/12/2012

9.4. aplicar em desfavor de Paulo Roberto Preto de Oliveira e da Estação de Projetos & Negócios Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5368-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5369/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.932/2019-9.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Ana Luiza Barbosa Negreiros (CPF 028.467.854-65); Antônia Sylca de Jesus Sousa (CPF 027.723.083-75); Maria Francisca Brasileiro Costa Barbosa de Lima (CPF 898.511.883-87); Vladimir Costa Silva (CPF 714.494.263-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí em favor de Ana Luiza Barbosa Negreiros, Antônia Sylca de Jesus Sousa, Maria Francisca Brasileiro Costa Barbosa de Lima e Vladimir Costa Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, e 39, I, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão em favor de Vladimir Costa Silva (à Peça 2 sob o nº 86436/2019), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão em favor de Antônia Sylca de Jesus Sousa (à Peça 3 sob o nº 86495/2019), por perda de objeto;

9.3. considerar ilegais os atos de admissão em favor de Ana Luiza Barbosa Negreiros (à Peça 4 sob o nº 86513/2019) e Maria Francisca Brasileiro Costa Barbosa de Lima (à Peça 5 sob o nº 88020/2019), negando-lhes o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.5. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Fundação Universidade Federal do Piauí adote as seguintes medidas:



9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.3 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.5.2. dê ciência desta deliberação às interessadas apontadas pelo item 9.3 deste Acórdão, além de alertá-las no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5.3. oriente as interessadas (Ana Luiza Barbosa Negreiros e Maria Francisca Brasileiro Costa Barbosa de Lima) sobre a eventual possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, optar, respectivamente, pelo efetivo desligamento do cargo de professora da Secretaria de Educação do Estado do Piauí ou da Fundação Universidade Estadual do Piauí e do cargo de professora da Secretaria de Educação do Estado do Piauí ou das prefeituras no Município de Guadalupe ou no Município de Colônia do Gurgueia com vistas a obter o subsequente registro pela legalidade do seu ato de admissão na Fundação Universidade Federal do Piauí, diante da indevida acumulação de mais de 2 (dois) cargos de professora em desconformidade com o art. 37, XVI, "a", da Constituição de 1988;

9.5.4. encaminhe ao TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de admissão, sem a ilegalidade indicada pelo item 9.3 deste Acórdão, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU, diante da eventual opção pelo cargo de professora junto às aludidas entidades como assinalado pelo item 9.5.3 deste Acórdão;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.6.1. à Fundação Universidade Federal do Piauí, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.5 deste Acórdão;

9.6.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis em face dos indícios de indevida acumulação por Maria Francisca Brasileiro Costa Barbosa de Lima nos cargos de professora junto à Secretaria de Educação do Estado do Piauí e, concomitantemente, junto às respectivas prefeituras nos Municípios de Guadalupe e de Colônia do Gurgueia; e

9.6.3. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5369-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5370/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.517/2018-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Rumo Certo (CNPJ 03.576.606/0001-68); e Luiz Guilherme Neiva de Carvalho (CPF 227.173.907-15).

4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Esporte (ME) em desfavor do Instituto Rumo Certo, como entidade conveniente, além de Luiz Guilherme Neiva de Carvalho, como então presidente dessa entidade, diante da parcial impugnação dos dispêndios com os recursos federais destinados pelo Convênio n.º 401/2007 (Siafi 609141) para a manutenção de 50 (cinquenta) núcleos de esporte educacional no bojo do Programa Segundo Tempo junto ao Estado do Rio de Janeiro sob o montante de R\$ 2.408.126,00 pelo aporte de R\$ 2.210.900,00 em recursos federais e de R\$ 197.226,00 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2007 a 19/5/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto Rumo Certo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Luiz Guilherme Neiva de Carvalho;

9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Guilherme Neiva de Carvalho e do Instituto Rumo Certo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional sob as seguintes condições:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R\$)
11/8/2008	767.091,00
15/12/2008	66.671,80
19/3/2008	30.000,00

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, em desfavor de Luiz Guilherme Neiva de Carvalho e do Instituto Rumo Certo, individualmente, sob o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5370-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5371/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.479/2019-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Eliane Abreu da Silva Sales (CPF 145.931.301-15).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Eliane Abreu da Silva Sales pela administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Eliane Abreu da Silva Sales (à Peça 3 sob o nº 20788401-04-2015-000032-6), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5371-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5372/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.599/2019-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Rita de Cássia Velloso Rocha (CPF 317.250.311-91).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Rita de Cássia Velloso Rocha pela administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Rita de Cássia Velloso Rocha (à Peça 3 sob o nº 20788401-04-2015-000052-0), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5372-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5373/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.621/2019-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Sônia Maria dos Santos Silva (CPF 296.262.001-97).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Sônia Maria dos Santos Silva pela administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Sônia Maria dos Santos Silva (à Peça 2 sob o nº 20788401-04-2016-000146-5), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior do Trabalho adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Superior do Trabalho, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5373-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5374/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.672/2019-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rita de Cássia Teodósio dos Santos (CPF 279.486.761-04).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Rita de Cássia Teodósio dos Santos pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Rita de Cássia Teodósio dos Santos (à Peça 2 sob o nº 20781806-04-2015-000028-4), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5374-14/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5375/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.333/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José de Assis Marques (CPF 151.615.281-68).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de José de Assis Marques pela administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de José de Assis Marques (à Peça 2 sob o nº 20774001-04-2015-000086-1), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5375-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5376/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.759/2019-0.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
- 3. Interessadas: Cléia Ladislau Carneiro de Godoy (CPF 043.022.638-14); Clélia Ladislau Carneiro da Silva (CPF 043.022.678-01); Jeanete Bastos Cabral (CPF 745.920.177-49); Lúcia Itajahy Prado de Azevedo (CPF 702.812.207-78); Maria das Graças Barroso (CPF 220.366.790-72); Maricy Lucchesi Torquato Bourgis (CPF 402.743.307-68); e Marina Amaral da Silva (CPF 597.053.456-00).
- 4. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica a partir do falecimento de Jossemar Barroso, Benedicto Torquato da Silva Júnior, Anízio das Neves Cabral, Haroldo Prado de Azevedo, Alírio Carneiro de Souza e Paulo da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar em favor de Cléia Ladislau Carneiro de Godoy e Clélia Ladislau Carneiro da Silva (à Peça 5 sob o nº 64362/2019) e Maria das Graças Barroso (à Peça 6 sob o nº 64476/2019), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão militar em favor de Maricy Lucchesi Torquato Bourgis (à Peça 2 sob o nº 60096/2019), Marina Amaral da Silva (à Peça 3 sob o nº 61601/2019), Lúcia Itajahy Prado de Azevedo (à Peça 4 sob o nº 63839/2019) e Janete Bastos Cabral (à Peça 7 sob o nº 64491/2019), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe, se for o caso, a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de pensões militares, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5376-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5377/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 001.098/2014-4
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrentes: Clélia Alves Santos (CPF 032.314.588-46) e Josenilda Cordeiro Bahia Pinha (CPF 722.621.339-72).
- 4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Representação legal: Marcilene Virginia de Oliveira (OAB/DF 38.603) e outros representando Clélia Alves Santos; Carlos Eduardo Pinto (OAB/PR 10.534) e outros representando Josenilda Cordeiro Bahia Pinha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Clélia Alves Santos e Josenilda Cordeiro Bahia Pinha contra o Acórdão 1.936/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão às recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5377-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5378/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.421/2019-5
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Eduardo César de Lima (CPF 264.436.328-42), Evandro Augusto de Lima (CPF 217.847.848-42) e Manipulart Medicamentos Várzea Paulista Ltda. (CNPJ 04.501.449/0001-94).
- 4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: Lígia Pires de Campos Sanchez Garcia (OAB/SP 126.889) e outros representando a Manipulart Medicamentos Várzea Paulista Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de não comprovação de aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §2º, 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eduardo César de Lima, Evandro Augusto de Lima e da sociedade empresária Manipulart Medicamentos Várzea Paulista Ltda.;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.279,28	14/03/2013
2.731,80	08/04/2013
1.170,45	17/04/2013
6.221,40	31/05/2013
6.136,08	04/06/2013
5.473,59	02/07/2013
6.334,08	25/07/2013
7.098,15	30/08/2013
6.984,00	01/10/2013
2.408,13	02/10/2013
10.489,86	12/11/2013
14.484,52	09/12/2013
16.608,38	30/12/2013
15.665,35	07/02/2014
9.553,14	28/02/2014
16.056,60	05/03/2014
22.258,19	16/04/2014
34,80	30/08/2013
86,10	01/10/2013
49,80	12/11/2013
52,50	09/12/2013
432,30	30/12/2013
206,10	07/02/2014
325,20	05/03/2014
239,10	16/04/2014
10,64	08/04/2013
11,40	31/05/2013
60,72	04/06/2013
25,20	02/07/2013
11,40	04/06/2013

9.3. aplicar-lhes multas individuais, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;



9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5378-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5379/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.878/2019-5
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Dilma Serrão Ferreira Silva (CPF 442.354.022-34) e Prefeitura Municipal de Belterra/PA (CNPJ 01.614.112/0001-03).
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belterra/PA.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: José Ulisses Nunes de Oliveira (OAB/PA 24.409-A) e outros representando a Prefeitura Municipal de Belterra/PA; Diego Figueira Cardoso (OAB/PA 27.583) e outros representando Dilma Serrão Ferreira Silva.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa do Município de Belterra/PA;
9.2. receber a documentação acostada às peças 58 a 76, de forma intempestiva, como alegações de defesa de Dilma Serrão Ferreira Silva e determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial que proceda à sua análise;
9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município efetue e comprove perante este Tribunal o recolhimento da quantia especificada a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
20.000,00	27/11/2015

9.4. informar ao Município de Belterra/PA que:
9.4.1. a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva e que lhe seja dada quitação;
9.4.2. a ausência dessa liquidação poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, acrescido de correção monetária e juros moratórios, e aplicação de multa.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5379-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5380/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.011/2019-5
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Aborda - Gabinete de Arte Serviços Culturais Ltda. (CNPJ 09.337.539/0001-05) e Carlos Ferreira da Silva (CPF 048.842.858-08).
- 4. Unidade: Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial de Cultura, do Ministério da Cidadania).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante o projeto "Programa Educativo Artes Visuais 2010 - Centro Cultural do Banco do Brasil - Brasília", Pronac 10-2299.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, I, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Aborda - Gabinete de Arte Serviços Culturais Ltda. e Carlos Ferreira da Silva;
9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
13/8/2010	75.000,00	Débito
16/8/2010	75.000,00	Débito
9/12/2010	50.000,00	Débito
17/12/2010	50.000,00	Débito
24/1/2011	70.000,00	Débito
4/5/2011	67.167,04	Débito
13/12/2017	68.066,34	Crédito

- 9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5380-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5381/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.459/2020-0
- 2. Grupo II - Classe V - Reforma.
- 3. Interessados: Joaquim de Pinho Uchôa (CPF 024.754.723-91), João Guilherme da Silva Almeida (CPF 137.630.400-72), João José Felix (CPF 010.217.884-49), João Luiz Leinecker Turchenski (CPF 219.182.797-72) e João da Silva Pinto (CPF 003.837.321-15).
- 4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de reforma de militares do Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 262 do Regimento Interno e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, além do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em:
9.1. considerar legais os atos de reforma de Joaquim de Pinho Uchôa, João Guilherme da Silva Almeida, João Luiz Leinecker Turchenski e João da Silva Pinto e determinar-lhes o registro;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma de João José Felix e negar-lhe registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado do ato considerado ilegal;
9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a João José Felix, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de ciência desta deliberação por João José Felix.
9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5381-14/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5382/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 022.458/2016-6
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Gilda Santos Anjo Rodrigues (CPF 156.575.156-68), Maria Abadia dos Santos Faria (CPF 421.099.656-49), Paulo Geraldo dos Santos (CPF 320.524.486-91) e Sônia Lourdes da Costa (CPF 288.215.566-20).
- 4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de concessão e de alteração de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e no art. 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais os atos iniciais de aposentadoria de Gilda Santos Anjo Rodrigues, Maria Abadia dos Santos Faria e Paulo Geraldo dos Santos, determinando-lhes o registro;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Sônia Lourdes da Costa, com recusa de registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária cujo ato foi considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, em relação a Sônia Lourdes da Costa, que:
9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.5.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, caso os apelos não sejam providos;
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.5.3.1. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, por cópia, comprovante da data em que a interessada venha a tomar conhecimento desta deliberação; e
9.5.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

- 10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5382-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5383/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.674/2016-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Anita Fizon (CPF 277.222.957-20).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Anita Fizon, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. reiterar determinação à Universidade Federal do Rio de Janeiro proferida no subitem 9.3.1 do Acórdão 11.898/2016-2ª Câmara, para que se cessassem pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e de 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2. reiterar determinação à Universidade Federal do Rio de Janeiro proferida no subitem 9.3.4 do Acórdão 11.898/2016-2ª Câmara, para que se emitisse novo ato, com supressão das irregularidades verificadas, e o submetesse ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova a audiência dos gestores da Universidade Federal do Rio de Janeiro responsáveis pelo não cumprimento do subitem 9.3 do Acórdão 11.898/2016-2ª Câmara, a fim de que apresentem as suas razões de justificativa;

9.4. dar ciência desta deliberação a Anita Fizon e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5383-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5384/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.123/2018-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Cultural Orquestra de Catalão (CNPJ 16.928.840/0001-59) e Jorgiane Dias Rodrigues Ferreira (CPF 252.324.468-35).

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial de Cultura, do Ministério da Cidadania).

4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos captados mediante projeto cultural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, I, 210, 214, inciso III, alíneas "a" e "c", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Cultural Orquestra de Catalão e de Jorgiane Dias Rodrigues Ferreira;

9.2. condená-las, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/12/2012	110.000,00
27/12/2012	70.000,00
27/12/2012	70.000,00
27/12/2012	48.071,40
18/12/2013	50.000,00
27/12/2013	250.000,00

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação às responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 14/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5384-14/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 18 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.595, DE 14 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) representam medida estratégica no âmbito da administração pública, uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e o redimensionamento de despesas nesse campo;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer diretrizes para os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) em matérias que versem sobre gestão e política institucional,

R E S O L V E :

Art. 1º Dispor sobre critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os Conselhos de Contabilidade, mediante a observância das seguintes regras e condições:

a) a implantação do programa é facultativa a cada um dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade;

b) o programa deverá ser implantado por resolução específica do Conselho, em processo regular e devidamente fundamentado, devendo submeter a resolução à homologação pelo Plenário do CFC;

c) o programa somente poderá ser implantado se respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) anos e com período de adesão de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua implantação;

d) não havendo adesão ao programa no prazo fixado na letra 'c' anterior, o Conselho poderá implantar novo PDV, condicionado ao cumprimento dos critérios desta Resolução;

e) o Conselho deverá possuir previsão orçamentária em rubrica específica;

f) o programa se aplica a todas as carreiras dos Conselhos, sem qualquer distinção de cargo ou função que o funcionário ocupe, desde que não implique descontinuidade das atividades administrativa e operacional, devidamente demonstrado no processo referido na alínea "b";

g) poderão aderir ao programa os funcionários aposentados voluntariamente ou que detenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o Conselho e idade não inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

h) a adesão pelo funcionário ao programa implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art. 2º Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, poderá o Conselho ofertar ao funcionário os seguintes benefícios e incentivos:

a) incentivo financeiro, de caráter indenizatório, limitado a 100% (cem por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o Conselho, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos, cujo montante poderá ser pago à vista ou parcelado, limitado a 36 (trinta e seis) meses;

b) custeio de Plano de Assistência Médico-Hospitalar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da data da rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais do Conselho, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento de seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

Parágrafo único. Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da anuência do funcionário, para o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência previsto na Lei n.º 9.656/1998:

Art. 3º Conforme legislação específica, ficam assegurados aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

a) saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;

b) férias vencidas e proporcionais;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS sobre as verbas do último mês; e

e) demais verbas previstas em lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Art. 4º Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

Art. 5º Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado:

I - que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público inacumulável;

II - condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III - que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV - licenciado por acidente em serviço;

V - licenciado para tratamento de saúde;

VI - contratado(a) sob o regime de demissibilidade "ad nutum"

VII - empregada gestante ou em licença-maternidade;

VIII - estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX - estiver demandando judicialmente contra o Conselho, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

X - estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

Art. 6º O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Art. 7º O requerimento de adesão ao PDV deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo do Conselho.

Art. 8º Os requerimentos serão analisados pelo setor competente com posterior deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação do Plenário, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem cronológica de protocolo.



Art. 9º A desistência à adesão do PDV poderá ocorrer até a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 10. Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade e periculosidade;
- IV - o adicional de férias;
- V - a gratificação natalina;
- VI - o salário família;
- VII - o auxílio-natalidade;
- VIII - o auxílio alimentação;
- IX - o auxílio transporte;
- X - o auxílio pré-escolar;
- XI - as indenizações;
- XII - as diárias;
- XIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados;
- XIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada.

Art. 11. São critérios obrigatórios a serem observados para implantação de PDV:

- I - processo formalizado contendo as justificativas econômicas e operacionais à implantação de PDV, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, vantajosidade e eficiência, com tramitação nos órgãos deliberativos e consultivos afetos à matéria;
- II - estudo analítico de impacto econômico e orçamentário frente às adesões;
- III - demonstração de dotação orçamentária para o custeio do PDV.

Art. 12. A implantação de PDV sem observância aos critérios gerais estabelecidos nesta Resolução importará na responsabilização do agente que ensejar prejuízo ao erário, nos termos do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTSC Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2020

Aprova o Comunicado CTSC 06, que dispõe sobre a emissão de relatório de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos da Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre a natureza e as características essenciais relacionadas às despesas que serão custeadas pelas receitas do Seguro DPVAT, alterada pela Circular SUSEP n.º 593, de 25 de novembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 01/2020 do Ibracon:

CTSC 06 - RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO DA CIRCULAR N.º 574/2018 DA SUSEP

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem aplicados para atendimento aos requerimentos da Circular SUSEP n.º 574, de 2018, Art. 6º-A, de acordo com as alterações introduzidas pela Circular SUSEP n.º 593, de 2019, que requer a contratação de serviços de auditoria independente.

Introdução

2. Com a publicação da Circular SUSEP n.º 593, que alterou a Circular SUSEP n.º 574, a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT ("Seguradora Líder" ou "Seguradora" ou "Entidade Supervisionada") deve em seu Art. 6º :

Elaborar políticas de acordos judiciais e de contratação que obedeçam aos princípios da legalidade, da efetividade e da economicidade em relação aos procedimentos e recursos aplicados."

§ 1º As políticas de que tratam o parágrafo acima (caput do artigo 6 da Circular 574/18) devem, no mínimo:

- I - ser aprovadas pelo conselho de administração;
- II - conter objetivos claramente estabelecidos;
- III - definir papéis e responsabilidades da Seguradora Líder do Consórcio

DPVAT;

- IV - prever a disseminação interna de suas disposições;
- V - ser formalizadas em documentos específicos;
- VI - descrever de forma detalhada os critérios e indicadores utilizados para aferição da legalidade, efetividade e economicidade das políticas estabelecidas;
- VII - definir seus critérios de revisão com base nos indicadores definidos no inciso VI deste parágrafo e nos apontamentos da avaliação da auditoria interna prevista no §2º deste artigo e do relatório de auditoria independente previsto no art. 6-Aº;
- VIII - definir detalhadamente, na política de contratação, os processos de tomada de preços e de tomada de decisão, além dos parâmetros necessários para justificar a necessidade, estabelecer a finalidade de cada contratação e relacionar as contratações com a operação do Seguro DPVAT; e
- IX - prever, na política de contratação, a necessidade de se observar o disposto no art. 4º desta Circular.

§ 2º A auditoria interna da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá avaliar anualmente a legalidade, a efetividade e a economicidade das políticas mencionadas no caput, mediante procedimento específico e metodologia apropriada.

§ 3º Os documentos que descrevem as políticas de que tratam o caput e os respectivos relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT serão encaminhados, anualmente, em conjunto com o relatório de auditoria independente de que trata o art. 6-Aº desta Circular.

§ 4º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá revisar as políticas requeridas no caput, no mínimo, anualmente.

§ 5º Os documentos e relatórios descritos no § 3º deste artigo serão mantidos à disposição da SUSEP pelo prazo regulamentar.

Art. 6-Aº A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá contratar serviços de auditoria independente para avaliação dos seguintes objetos, em cada ano civil:

- I - os relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna sobre as políticas de que trata o art. 6º desta Circular;
- II - a execução das despesas administrativas, das despesas com sinistros e de outras despesas do Consórcio DPVAT, incluindo o exame da pertinência das despesas de honorários advocatícios e demais gastos com a contratação de escritórios de advogado; e

III - o cálculo e a distribuição da margem de resultado do Seguro DPVAT às consorciadas.

§ 1º O relatório da auditoria independente deverá ser encaminhado à SUSEP até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Excepcionalmente, o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2019 poderá ser entregue à SUSEP até o dia 31 de maio de 2020.

§ 3º A empresa de auditoria independente contratada para executar os serviços previstos no caput deste artigo deverá ser reconhecida no mercado por trabalhos desenvolvidos em empresas de grande porte.

§ 4º O relatório do auditor independente será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.277, de 26 de fevereiro de 2010, observados, ainda, os atinentes procedimentos previamente acordados definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon.

PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS E MODELO DE RELATÓRIO

Norma aplicável

3. O CFC observa que a auditoria das demonstrações contábeis das entidades supervisionadas pela SUSEP, requerida pela Resolução CNSP 321, de 15 de julho de 2015 e Circular SUSEP 517, de 30 de julho de 2015, para as datas-bases de 30/06 e 31/12, tem um objetivo específico e definido nas normas brasileiras e internacionais de auditoria e, portanto, distinto do pretendido pela SUSEP, na Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, alterada pela Circular SUSEP n.º 593, de 25 de novembro de 2019, tornando-se necessário determinar os termos em que os trabalhos do auditor independente serão realizados, conforme definido neste Comunicado e na carta de contratação específica para esse trabalho.

4. Em decorrência da sua natureza, os trabalhos para atendimento ao artigo 6-Aº da Circular 574/18, citado no item 2 paragrafo 6-Aº § 4, devem ser realizados com base nas disposições da NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução nº1.277, de 26 de fevereiro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, cujos procedimentos mínimos para esse trabalho estão descritos no Apêndice 1.

Concordância com os termos do trabalho

5. Os procedimentos devem ser aplicados com o intuito de auxiliar a administração da Entidade Supervisionada pela SUSEP no atendimento ao artigo 6º-A, citado no item 2. Segundo o item 10 da NBC TSC 4400, em certos casos, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com entidade reguladora, representantes setoriais e representantes da classe contábil, o auditor independente pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor independente pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das partes envolvidas, revisando correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido.

6. O relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais identificadas devem ser encaminhado à SUSEP até o dia 31 de março do ano subsequente. Excepcionalmente, o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2019 poderá ser entregue à SUSEP até o dia 31 de maio de 2020.

7. Especificamente ao relatório do auditor independente relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a aplicação dos procedimentos previstos neste CT podem não ser aplicáveis, tendo em vista que a Circular que detalhou os procedimentos mínimos requeridos nas políticas de que trata o Art. 6º da Circular SUSEP n.º 574, somente foi detalhado quando da emissão da Circular SUSEP n.º 593, em 25 de novembro de 2019.

8. Adicionalmente, caso as políticas de que trata o Art. 6º da Circular SUSEP n.º 574 não tenham sido aprovadas pelo conselho de administração da Entidade e/ou não existam no exercício base, o entendimento é que não existirá objeto de análise para que os procedimentos previamente acordados sejam realizados pelo auditor independente.

9. As políticas de acordos judiciais e de contratação que obedeçam aos princípios da legalidade, da efetividade e da economicidade estabelecidos no Art. 6º da Circular SUSEP n.º 574/2018 são de responsabilidade exclusiva da administração da Entidade Supervisionada pela SUSEP e serão avaliadas anualmente pela Auditoria Interna da referida entidade como estabelecido pelo § 2º do Art. 6º da referida Circular SUSEP. A responsabilidade do auditor independente é descrever em seu relatório as constatações factuais decorrentes da aplicação dos procedimentos previamente acordados.

Representações formais

10. A NBC TSC 4400 requer que o auditor independente obtenha da administração da entidade supervisionada pela SUSEP, que é proprietária da informação que se sujeita aos procedimentos previamente acordados, as representações que considere apropriadas.

Modelo de relatório

11. O modelo de relatório a ser utilizado está apresentado no Apêndice 2 deste Comunicado. Este relatório é para uso exclusivo da entidade supervisionada pela SUSEP e da própria SUSEP, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no sítio da Entidade Supervisionada pela SUSEP e da própria SUSEP, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela elaboração ou que não tenham concordado com os procedimentos previamente acordados, tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Alcance

12. Este comunicado se refere, exclusivamente, à aplicação de procedimentos previamente acordados sobre o Art. 6-ºA da Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, alterada pela Circular SUSEP n.º 593, de 25 de novembro de 2019, e não abrange outros documentos e procedimentos a serem entregues pela entidade supervisionada à SUSEP.

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de multa às instituições que não implementarem as medidas necessárias para a prevenção do contágio do Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e consubstanciado nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12.514, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO a atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina de fiscalizar o exercício da profissão de médico, conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem, promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como a sua submissão ao regime jurídico de Direito Público, a investi-lo de poder de polícia e de punir, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal na ADI 1.717;

CONSIDERANDO que as Pessoas Jurídicas que desempenham atividades médicas no Estado de São Paulo estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO que a Lei 11.000/04 autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a fixar, cobrar e executar multas relacionadas com as suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/11 determina que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas cobrarão multas por violação da ética;



CONSIDERANDO o dever imposto ao Poder Público de concretizar os mandamentos legais, dando-lhes fiel cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar este Conselho Regional de Medicina com instrumentos jurídicos eficientes para o cumprimento das suas funções institucionais, mormente em períodos de crise social e de pressão excepcional sobre o sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO a decretação de estado de pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da propagação do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 64.862 de 13 de março de 2020, e 64.864, de 16 de março de 2020, baixados pelo Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da pessoalidade das sanções e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 30 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. As Pessoas Jurídicas registradas nos assentamentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, onde se exerça a medicina ou sob cuja égide se exerça a medicina (hospitais, clínicas, entre outros), devem disponibilizar:

I - Infraestrutura para higienização das mãos, com sabão para lavagem das mãos e antisséptico de mãos à base de álcool gel 70% (setenta por cento), lenços e toalhas descartáveis para uso do público e dos profissionais da saúde;

II - Máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos aos médicos;

III - Máscara N95 ou PFF2 aos médicos expostos a procedimentos ou exames que podem gerar aerossol, a exemplo de coleta de swab nasal, broncoscopia e aspiração de paciente entubado, e aos médicos que atuem em unidades de terapia intensiva;

IV - Material de limpeza, intensificando a higienização das suas instalações;

V - Equipamentos de proteção aos médicos (EPI) recomendados pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 2º. O Diretor Técnico e a administração das pessoas jurídicas registradas nos assentamentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo devem zelar pela implementação das medidas administrativas cuja utilidade é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias da Saúde Estadual e Municipais, autoridades sanitárias, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para a diminuição do risco de contágio do SARS-CoV-2.

Art. 3º. O desrespeito às determinações contidas no art. 1º ou no art. 2º sujeitará as Instituições responsáveis à multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive interdição ética.

§ 1º. Caberá aos Conselheiros, Delegados e médicos fiscais arbitrar o valor da multa, de acordo com a gravidade da situação verificada, indicando a pessoa jurídica ou física responsável.

§ 2º. Caso haja mais de uma Instituição responsável pela violação, todas serão identificadas no Termo de Notificação de que trata o art. 4º e responderão solidariamente pela multa.

Art. 4º. A aplicação da multa será registrada em Termo de Notificação, lavrado ao final da fiscalização, no qual constará o respectivo valor, o responsável pelo pagamento, além do prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou apresentação de impugnação administrativa.

§ 1º. Uma via do Termo de Notificação será entregue ao Diretor Técnico, administrador do estabelecimento, médico presente na vistoria ou, ainda, ao funcionário designado para acompanhar a fiscalização.

§ 2º. Na recusa em receber ou assinar os termos de Vistoria e de Notificação, os mesmos serão assinados por duas testemunhas e o fato constará do Relatório de Vistoria.

Art. 5º. A impugnação administrativa à multa deverá ser feita por escrito e endereçada ao Coordenador do Departamento de Fiscalização, de forma fundamentada, com as provas documentais comprobatórias das alegações.

Art. 6º. Apresentada a impugnação administrativa à multa, será instaurado um Procedimento Especial Administrativo (PEA), com numeração própria, que tramitará perante a Seção de Sindicâncias (SSI).

§ 1º. Instaurado o PEA, os autos serão remetidos ao Vice-Corregedor, que nomeará um Conselheiro para avaliar a impugnação.

§ 2º. O Conselheiro nomeado opinará, fundamentadamente, pelo:

I - Integral acolhimento da impugnação, com o cancelamento do Termo de Notificação;

II - Parcial acolhimento, reduzindo o valor da multa; ou

III - Pelo indeferimento, mantendo integralmente a multa aplicada.

§ 3º. O parecer do Conselheiro nomeado será remetido a uma Câmara Extraordinária, formada por 5 (cinco) Conselheiros, que deliberarão por maioria.

§ 4º. O Conselheiro nomeado poderá integrar a Câmara Extraordinária.

§ 5º. Mantida a pena de multa, total ou parcialmente, o impugnante poderá apresentar recurso administrativo ao Pleno do CREMESP, no prazo de 15 (quinze) dias, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 6º. O Vice-Corregedor distribuirá o recurso administrativo a um Conselheiro Relator, que elaborará voto fundamentado pelo provimento, integral ou parcial, ou desprovimento recursal, submetendo-o ao Pleno, que deliberará por maioria.

Art. 7º. O impugnante terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa, a contar da intimação da certificação do trânsito em julgado administrativo da decisão que rejeitar ou acolher parcialmente a sua impugnação.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de impugnação administrativa, ou sendo a impugnação rejeitada ou parcialmente acolhida, caso o devedor não efetue o recolhimento voluntário da multa, o Departamento de Fiscalização ou a Seção de Sindicâncias deverá encaminhar uma cópia do Termo de Notificação da multa ao Departamento Jurídico (DEJ) para inscrição em dívida ativa, juntamente com o acórdão da Câmara Extraordinária, se for o caso.

Art. 9º. Caso não haja pagamento espontâneo da multa, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo efetuará o lançamento do valor em dívida ativa, segundo o procedimento disciplinado na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, e na Resolução nº 2.185, de 22 de agosto de 2018, do Conselho Federal de Medicina, no que aplicáveis.

Art. 10. Compete exclusivamente aos procuradores jurídicos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo a execução judicial da multa após o lançamento em dívida ativa.

Art. 11. O valor arrecadado com as multas será contabilizado como receita de capital.

Art. 12. O valor arrecadado com as multas não poderá custear despesas correntes, assim entendidas aquelas previstas no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/64.

Art. 13. A multa somente será aplicável às infrações aos arts. 1º e 2º praticadas após a entrada em vigor desta resolução.

Art. 14. A vigência da presente resolução perdurará enquanto perdurar a situação de pandemia causada pelo COVID-19, sendo aplicável às infrações ocorridas durante a sua vigência, ainda que venha a ser revogada.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGADA NA 4952ª SESSÃO PLENÁRIA DE 30/04/2020

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 11 da Resolução CREMESP nº. 303, de 17 de ABRIL de 2017.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO os requisitos para composição das Câmaras de Sindicâncias e a necessidade de maior celeridade na condução dos processos.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 95ª Reunião de Diretoria realizada em 12 de Maio de 2020,, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Resolução CREMESP nº. 303/2017 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 - As Câmaras de Sindicâncias, para instalação e desenvolvimento dos trabalhos, funcionarão com o quórum mínimo de 05 membros, sendo, no mínimo, 02 Conselheiros e 03 Delegados.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOMOLOGADA NA 4954ª SESSÃO PLENÁRIA DE 14/05/2020

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 3º da Resolução CREMESP nº320, de 05 de OUTUBRO de 2018.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO os requisitos para composição das Câmaras de Julgamentos e a necessidade de maior celeridade na condução dos processos.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 95ª Reunião de Diretoria realizada em 12 de Maio de 2020,, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Resolução CREMESP nº. 320/2018 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - As Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais serão compostas de, no mínimo 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) Conselheiros, incluindo o Presidente da Sessão.

§1º A composição das Câmaras de Julgamento será definida em Portaria específica.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOMOLOGADA NA 4954ª SESSÃO PLENÁRIA DE 14/05/2020

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Mato Grosso do Sul

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, os artigos 12 e 13, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 413/82, nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 1138/16, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária é responsável pela fiscalização do exercício profissional dos médicos veterinários, conforme dispõem os artigos 7º da Lei nº 5.517/68;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico veterinário;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Mato Grosso do Sul devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais;

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-MS nº 289, realizada no dia 09 de janeiro de 2020, em Campo Grande-MS, resolve:

Artigo 1º. Instituir no âmbito Estadual a normatização dos procedimentos técnicos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.

§ 1º Não estão abrangidas nesta resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em clínicas ou hospitais veterinários com objetivo de controle reprodutivo individual, as quais não caracterizem programa ou mutirão de castração.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Castração: sinônimo de esterilização cirúrgica;

II - Ato médico veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou defeitos em um animal, ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico; incluindo a prescrição de medicamentos veterinários. Também são considerados atos médicos veterinários qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais; todas as intervenções invasivas em animais; qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados. Todos os atos médicos veterinários são considerados privativos do médico veterinário

III- Mutirão: ações pontuais de trabalho que é caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados, com a finalidade de controle da reprodução.

§ 3º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da populacional somente podem ser realizados por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária públicas ou privadas e órgãos públicos, ou em parceria com um desses.

§ 4º Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar ações pontuais (mutirões) e/ou programa de castração sem vinculação a entidades ou instituições de utilidade pública, a faculdades de medicina veterinária e/ou a órgãos públicos, ou, ainda, sem aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS).

§ 5º Os médicos veterinários e os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de castração que trata esta resolução, se o projeto encontra-se aprovado pelo CRMV-MS.



Artigo 2º. É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica com médico veterinário homologada pelo CRMV-MS pela elaboração do projeto de controle populacional de cães e gatos e pela execução/supervisão do mesmo.

Artigo 3º. Compete ao Plenário do CRMV-MS a avaliação e a aprovação do projeto para a realização de ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º É obrigatória a apresentação do projeto de que trata esta resolução ao CRMV-MS, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução desse, para avaliação e aprovação;

§ 2º É obrigatório o envio de relatório final, elaborado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-MS, até 60 (sessenta) dias após a finalização das ações pontuais (mutirões) de castração, contendo, no mínimo:

- I - Informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- II - Dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições clínicas do animal atendido;
- III - Data e local das ações pontuais (mutirões) ou período e local(is) do programa;
- IV - Número de procedimentos realizados, por espécie e sexo;
- V - Número e descrição de intercorrências, incluindo: óbitos, hemorragias, paradas cardiorrespiratórias, prenhez (não identificável na anamnese e exame físico), respostas alérgicas, apneias, complicações e infecções pós-operatórias e quaisquer outras alterações clínicas relevantes;
- VI - Número de animais que retornaram para retirada dos pontos e alta médico veterinária;
- VII - Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos;
- VIII - Nome completo e número do registro profissional dos médicos veterinários envolvidos.

§ 3º O relatório final do mutirão que trata o §2º deverá ser enviado digitalmente em planilha padrão (formato .xls ou .xlsx) que será disponibilizada no sítio eletrônico do CRMV-MS;

§ 4º Quando o programa de castração for de fluxo contínuo (com atividade semanal) o responsável técnico deverá apresentar relatório a cada 6 (seis) meses, aos moldes do previsto nos parágrafos 2º e 3º;

§ 5º O Responsável Técnico só terá novo projeto avaliado e aprovado após a entrega do relatório final conforme disposto no presente artigo.

Artigo 4º. Todos os atos médicos veterinários devem ser executados exclusivamente por médico veterinário legalmente habilitado, conforme previsto na Lei Federal 5.517/68 e outros dispositivos normativos.

§ 1º É proibido qualquer tipo de remuneração (pagamento de serviço ou materiais utilizados, recompensa, contribuição, ajuda) feita diretamente pelo tutor dos animais, aos médicos veterinários executores da ação.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. Recomenda-se que as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica sejam precedidos de:

- I - Levantamento populacional (tamanho e composição);
- II - Estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;
- III - Estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
- IV - Análise quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
- V - Definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda e/ou animais que vivem nas comunidades de baixa renda.

Parágrafo único: as análises devem ser baseadas em critérios técnicos e científicos.

Artigo 6º. O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º Os programas devem possuir atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável;

§ 2º As campanhas educativas devem incluir:

- I - Importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;
- II - Zoonoses e impactos da população de cães errantes (sem acompanhamento) na comunidade;
- III - Importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;
- IV - A responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;
- V - Explicação básica sobre a senciência animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º Preferencialmente a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

Artigo 7º. As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antisepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público).

§ 1º As condições de funcionamento do centro cirúrgico devem atender, no mínimo, o previsto no inciso VII do artigo 9º da Resolução CFMV 1275/19 ou outra que venha a substituí-la;

§ 2º Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a ser atendidos por fase do procedimento;

§ 3º As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

§ 4º No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o programa deve dispor de kits de material cirúrgico:

- I - Previamente esterilizados, conforme normativas técnicas vigentes;
- II - Embalados, transportados e armazenados conforme normativas técnicas vigentes;
- III - Em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos e com margem de segurança para outras ocorrências.

§ 5º As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais;

§ 6º Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público;

§ 7º O local deve dispor também de:

- I - Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;
- II - Balança para pesagem dos animais;
- III - Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;
- IV - Fármacos de emergência;
- V - Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infecantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- VI - Dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

§ 8º As salas do centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica, e posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange a saúde pública.

Artigo 8º. Deve ficar determinado um estabelecimento médico veterinário (clínica veterinária com cirurgia ou hospital veterinário), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e de preferência com atendimento ao público 24 horas, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o programa. Apresentação de um documento que comprove esse acordo

Parágrafo único - Caso o estabelecimento médico veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o projeto deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência.

Artigo 9º. As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

§ 1º Para utilização de barracas-hospitais, em substituição de parte ou de todos as salas do centro cirúrgico, o requisitante deverá demonstrar que atende os requisitos da presente resolução e que cumpre os critérios técnicos-sanitários e a legislação sanitária vigente;

§ 2º Caberá ao Plenário analisar e aprovar a situação específica que trata o § 1º;

§ 3º A UMES deverá ser registrada no CRMV-MS e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica específica;

§ 4º A UMES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a prefeitura, anexando os documentos pertinentes ao projeto.

Artigo 10. As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem). Parágrafo único - Recomenda-se associação com método de identificação externa.

Artigo 11. O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

- I - Espaço compatível com o porte do animal;
- II - Proteção contra interações agressivas com outros animais;
- III - Separação em relação a animais que os atemorizem;
- IV - Adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;
- V - Piso que minimize a derrapagem dos animais;
- VI - Que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes;
- VII - Estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;
- VIII - Monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso;

§ 2º Os animais devem chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso;

§ 3º Quando o transporte ficar sob responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

§ 4º Deve existir, no local de execução, equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Artigo 12. Cabe ao médico veterinário responsável técnico das ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica:

- I - Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a ser atendidos;
- II - Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;
- III - Participar integralmente do planejamento e da organização, podendo desempenhar outras atribuições no mutirão;
- IV - Estabelecer critérios de triagem clínica dos animais;
- V - Capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições;
- VI - Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;
- VII - Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- VIII - Providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local, conforme os procedimentos a ser realizados;
- IX - Promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros);
- X - Selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;
- XI - Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;
- XII - Organizar os procedimentos em gatos de forma que fiquem, preferencialmente, em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;
- XIII - Assegurar o uso do paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) apenas nas áreas de cirurgia;
- XIV - Quando o projeto envolver o credenciamento de estabelecimentos veterinários, assegurar que os estabelecimentos estão devidamente registrados no CRMV-MS.
- XV - Fazer estudos prévios para o planejamento da atividade;
- XVI - Assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
- XVII - assegurar que os responsáveis sejam orientados da necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;
- XVIII - Orientar os responsáveis pelos animais acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;
- XIX - Definir os exames complementares mínimos para os pacientes, para os programas de fluxo contínuo;
- XX - Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- XXI - Manter o respeito aos direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XXII - A verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários, declaração de posse responsável e outros;
- XXIII - Assegurar que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;
- XXIV - Assegurar que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados e identificados;
- XXV - Adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;
- XXVI - Assegurar a notificação às autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;



XXVII - Assegurar que as publicidades da empresa não contenham informações que caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;

XXVIII - Exigir de que todos os médicos veterinários envolvidos estejam devidamente registrados no CRMV-MS;

XXIX - Assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;

XXX - Respeitar a legislação vigente da ANVISA e do MAPA em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial;

XXXI - Garantir os princípios da assepsia cirúrgica;

XXXII - Conhecer as normativas que regem a atividade e garantir sua aplicação, incluindo a presente resolução.

SEÇÃO III - DA EQUIPE

Artigo 13. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-MS, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, e auxiliares.

§ 1º Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, mediante comprovação de vacinação e titulação;

§ 2º Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual.

Artigo 14. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de dois médicos veterinários e dois auxiliares.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS

Artigo 15. É obrigatório o exame clínico prévio, a elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações, conforme disposto em resoluções vigentes.

§ 1º Os prontuários e as autorizações de anestesia/cirurgia dos animais atendidos pela ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no local para consulta dos médicos veterinários da equipe e da fiscalização do CRMV-MS;

§ 2º Recomenda-se a prévia vacinação espécie específica e anti-rábica, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

Artigo 16. É vedado submeter à cirurgia, animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

Artigo 17. Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propê;

§ 2º Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

§ 3º Cirurgões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estêreis, para cada procedimento cirúrgico;

§ 4º Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

§ 5º É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório;

§ 6º A equipe deve estar preparada para procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte de vida;

§ 7º Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico veterinário de referência;

§ 8º Os animais devem ficar sob assistência médico veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação ao responsável);

§ 9º Compete exclusivamente aos médicos veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do responsável.

Artigo 18. Deve ser entregue por escrito ao responsável pelo animal, a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios.

§ 1º Deve ser orientado sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CRMV-MS

Artigo 19. O projeto deverá ser apresentado conforme Anexo 1.

§ 1º O projeto deverá estar devidamente assinado pelo médico veterinário responsável técnico;

§ 2º Todos os campos deverão ser preenchidos;

§ 3º O projeto deverá ser protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias do início da execução;

§ 4º O projeto que não atender o presente artigo não será analisado.

Artigo 20. O projeto deverá conter, no mínimo:

I - Número por espécie e sexo dos animais contemplados;

II - Levantamento da população, incluindo estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;

III - Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;

IV - Datas da realização dos procedimentos de esterilização;

V - Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;

VI - Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;

VII - Descrição detalhada das instalações do centro cirúrgico com inclusão de fotos;

VIII - Equipamentos e materiais por ambiente;

IX - Descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);

X - Equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-MS dos médicos veterinários;

XI - Descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia;

XII - Critérios de seleção e de exclusão dos animais;

XIII - Sistema de triagem socioeconômico;

XIV - Método de identificação e forma de registro dos animais

XV - Croqui das instalações.

§ 1º Documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

§ 2º Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo profissional e contratante, sendo que a duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas das ações pontuais (mutirões) e/ou do programa de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto.

SEÇÃO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 21. O CRMV-MS publicará Notas Técnicas complementares, que deverão ser atendidas.

Artigo 22. O atendimento à presente resolução não isenta da obrigatoriedade de atender a Resolução CFMV 962/10, ou outra que venha substituí-la ou que venha dispor sobre o assunto, assim como as demais normativas vigentes.

Artigo 23. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Plenário do CRMV-MS.

Artigo 24. Fica determinado prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da decisão, para protocolar junto ao CRMV-MS recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Artigo 25. A resolução entre em vigor a partir da sua publicação, sendo que os programas em andamento terão o prazo de 180 dias para adaptação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Cosnellho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

ANEXO I

PROJETO DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE PREENCHA O NOME DO MUNICÍPIO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

As atividades e/ou informações referentes a cada item abaixo deve ser descrita detalhadamente. Podem ser anexados documento para melhor esclarecimento do projeto

Entidade promotora responsável

Outras entidades ou estabelecimentos envolvidos:

1 - Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (anexar documento):

2 - Espécies, gêneros e número de animais contemplados:

Cães

() machos número

() fêmeas número

Gatos

() machos número

() fêmeas número

Total: número

3 - Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização

4 - Datas da realização dos procedimentos de esterilização:

5 - Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (descrever detalhadamente as atividades, incluindo metas, público-alvo, etc):

6 - Sistema de triagem socioeconômica (incluindo público-alvo):

7 - Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:

8- Sala para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1-atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de pré-operatório (Resolução CFMV nº 1275/19 ou resolução substituta)

() sim () não

2 - balança para pesagem dos animais

() sim () não

3 - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas

() sim () não

4 - ambulatório

() sim () não

5 - fármacos de emergência

() sim () não

6 - material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos

() sim () não

7 - dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos

controlado

() sim () não

Descrição:

9 - Sala para antisepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais:

1-atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de antisepsia e paramentação (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)

() sim () não

2 -lavabo cirúrgico com torneira com acionamento automático

() sim () não

3 -dispositivo dispensador de detergente não manual

() sim () não

Descrição

10 - Sala para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1 - atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de cirurgia (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)

() sim () não

2 -suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas

() sim () não

3-fármacos de emergência

() sim () não

4 - material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos

() sim () não

5 - dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos

controlados

() sim () não

Descrição

11 - Sala para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1 -atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de pós-operatório (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)

() sim () não

Descrição

12 - Sala para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1 -Equipamento para lavagem

() sim () não

2- Equipamento de esterilização

() sim () não

3 - "kits" previamente esterilizados () sim () não. Quantos? Número

Descrição

13 - Ambiente para alimentação da equipe:

14 - Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório):

15 - Sanitários para uso da equipe e do público:

16 - Transporte dos animais:

17 - Equipe de trabalho:

nome completo e número do CRMV-MS dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:

nome completo e número do CRMV-MS dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:

nome completo e número do CRMV-MS dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

18 - Procedimentos pré-operatórios (incluindo jejum, antecedência, critérios de inclusão e de exclusão):

19 - Procedimentos trans-operatórios [incluindo protocolo(s) anestésico(s), técnica(s) cirúrgica(s)]:

20 - Procedimentos pós-operatórios (incluindo medicamentos utilizados ou receitados, cuidados na manutenção dos animais):

21 - Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:

22 - Identificação dos animais:

23 - Registro dos animais:

24 - Nome e número de registro no CRMV-MS do estabelecimento médico veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos (deve ser anexado documento que comprove a relação entre o estabelecimento e o projeto):

25 - Outras informações relevantes:

(anexar fotos e croqui das instalações)

Declaro, para os devidos fins, que:

zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-MS;

as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;

encaminharei, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mutirão, relatório final.

Local e data:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

